ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CL Nº 241

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de dezembro de 2013

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Senado Federal 1
Atos do Poder Executivo 3
Presidência da República 4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 10
Ministério da Cultura 10
Ministério da Defesa 17
Ministério da Educação 17
Ministério da Fazenda 25
Ministério da Integração Nacional 46
Ministério da Justiça 46
Ministério da Pesca e Aquicultura 50
Ministério da Previdência Social 50
Ministério da Saúde 53
Ministério das Cidades 97
Ministério das Comunicações 97
Ministério de Minas e Energia 105
Ministério do Desenvolvimento Agrário 113
Ministério do Esporte 115
Ministério do Meio Ambiente 116
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 118
Ministério do Trabalho e Emprego 121
Ministério dos Transportes 129
Conselho Nacional do Ministério Público 130
Ministério Público da União 131
Tribunal de Contas da União 134
Poder Judiciário 166
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 169

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 61, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 626, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 25, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 11 de dezembro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 58, DE 2013

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao "Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PforR Ceará)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Ceará;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: margem variável (**variable spread loan**);

VI - amortização: em 40 (quarenta) parcelas semestrais, sucessivas e constantes, vinculadas a cada desembolso, pagas em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano, estimando-se que a primeira será paga na décima primeira data de pagamento de juros após a data de fixação do vencimento para a quantia desembolsada, e a última prestação será paga na quinquagésima data de pagamento de juros após a data de fixação do vencimento para a quantia desembolsada, sendo que cada prestação, à exceção da última, será igual a 1/40 (um quarenta avos) da quantia desembolsada;

VII - juros: calculados a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem variável a ser definida pelo Bird a cada exercício fiscal;

VIII - juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos em até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

IX - comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga até 60 (sessenta) dias após a data de efetividade do contrato, com recursos próprios do devedor.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal ao credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa, de estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros e de alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar, inclusive para a moeda local.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança de comissão de transação pelo Bird.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 59, DE 2013

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Ceará;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos);

V - prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato de empréstimo;

VI - amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, em 15 de fevereiro ou em 15 de agosto, e a última em até 25 (vinte e cinco) anos, ambos os prazos contados a partir da data de assinatura do contrato;

VII - juros: exigidos semestralmente e calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo com base na taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos o custo de captação do banco, mais uma margem (spread) aplicável para empréstimos do capital ordinário;

VIII - comissão de compromisso: de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a ser estabelecida periodicamente pelo BID, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

IX - despesas de inspeção e supervisão: conforme revisão periódica das políticas do credor, poderão ocorrer em um semestre determinado, sendo que o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento do garantidor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros aceita pelo credor, bem como a conversão de moeda para um desembolso ou para a totalidade ou uma parte do saldo devedor, para a moeda de um

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

país não mutuário ou a uma moeda local, que o credor possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 60, DE 2013

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe (Prodetur Nacional/SE)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Sergipe;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI - prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, pagas nas datas, nos percentuais e nas condições definidos no contrato de empréstimo;

VIII - juros: serão exigidos semestralmente e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, calculados sobre os saldos devedores diários, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financiam seus empréstimos, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão geral: em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, ou qualquer outra opção aceita pelo Banco, inclusive a contratação de teto ou de faixa de taxa de juros, bem com da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de Sergipe celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Sergipe quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 61, DE 2013

Autoriza o Município do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal, destinada a financiar parcialmente o "Projeto Rio de Excelência".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto Rio de Excelência".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município do Rio de Janeiro;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), de principal;

V - modalidade: empréstimo com margem variável;

VI - amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, pagas nas datas, nos percentuais e nas condições definidos no contrato de empréstimo;

VII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo com base na taxa **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescida de uma margem;

VIII - comissão à vista: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo, financiada com recursos do empréstimo;

IX - juros de mora: em adição aos juros previstos e não pagos em até 30 (trinta) dias da data prevista para o seu pagamento.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal ao credor e consentimento do garantidor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão, para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros flutuante, e vice-versa, e da moeda do montante já desembolsado e a desembolsar do empréstimo, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é o Município do Rio de Janeiro autorizado a pagar uma comissão de transação ao Bird.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, em conformidade com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 62, DE 2013

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco (Proconfis)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Pernambuco;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI - prazo de desembolso: até 2 (dois) anos, contado a partir da vigência do contrato;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VII - amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, pagas no dia 15 de cada mês, vencendo-se a primeira no prazo de até 5 (cinco) anos, e a última, em até 20 (vinte) anos, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII - juros: serão exigidos semestralmente e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, calculados sobre os saldos devedores diários, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, em até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 400 (quatrocentos) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão geral: em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, ou qualquer outra opção aceita pelo Banco, inclusive a contratação de teto ou de faixa de taxa de juros, bem como da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de País não mutuário ou em uma moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Pernambuco quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.151, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Transfere a Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para a Casa Civil da Presidência da República e altera a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e da Casa Civil da Presidência da República.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social fica transferida da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para a Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. O disposto neste artigo inclui a transferência das competências; dos acervos técnicos e patrimoniais; e dos direitos e obrigações relativos à Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) um DAS 101.6;

b) três DAS 101.5;

c) seis DAS 101.4;

d) três DAS 102.3; e

e) dois DAS 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República:

a) um DAS 101.6;

b) três DAS 101.5;

c) seis DAS 101.4;

d) três DAS 102.3; e

e) dois DAS 102.2.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

X - execução das políticas de certificados e normas técnicas e operacionais, aprovadas pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

XI - coordenação e secretariado do funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social." (NR)

"Art. 2º .....
.....

II - .....

a) Imprensa Nacional;

b) Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública; e

c) Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;" (NR)

"Art. 18-A. À Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete:

I - coordenar e supervisionar a participação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social junto a entidades e organismos nacionais e internacionais;

II - assessorar e assistir ao Ministro de Estado em seu relacionamento com os órgãos da administração pública, com entidades e organizações da sociedade civil, nos temas afetos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social em tramitação no Congresso Nacional;

IV - assistir aos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social na formulação de atividades e projetos, prestando o apoio logístico e os meios necessários à execução dos trabalhos desenvolvidos;

V - promover a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

VI - subsidiar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social com informações e estudos específicos que possibilitem a formulação consensual de indicações normativas, propostas de políticas e acordos de procedimento relacionados às políticas governamentais;

VII - elaborar estudos avaliativos das políticas governamentais e da conjuntura com base em indicadores de desenvolvimento econômico e social;

VIII - coordenar, promover e compatibilizar estudos para subsidiar a formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social;

IX - desenvolver métodos e técnicas de diálogo social com o objetivo de apoiar as atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social; e

X - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado." (NR)

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 2004, passa a vigorar com as alterações contidas no Anexo II a este Decreto.

Art. 5º O Decreto nº 4.744, de 16 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que será seu Secretário-Executivo;

II - Ministros de Estado Chefes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Trabalho e Emprego, do Meio Ambiente e das Relações Exteriores; e

....." (NR)

"Art. 8º Fica facultado ao CDES promover, com a colaboração da Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda." (NR)

"Art. 24. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CDES e dos Grupos Temáticos serão prestados pela Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social." (NR)

Art. 6º O Decreto nº 7.363, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A Casa Civil da Presidência da República adotará as medidas necessárias à expedição da medalha." (NR)

Art. 7º O Anexo I ao Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Aos Subsecretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas." (NR)

Art. 8º O Anexo II ao Decreto nº 6.517, de 2008, passa a vigorar com as alterações contidas no Anexo III a este Decreto.

Art. 9º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e níveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I do Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008:

I - o inciso V do **caput** do art.1º;

II - a alínea "c" do inciso II do **caput** do art. 2º; e

III - o art. 6º-A.

Brasília, 11 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Gleisi Hoffmann

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SAE/PR P/ A SEGEP/MP (a)		DA SEGEP/MP P/ A CC/PR (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
101.6	5,59	1	5,59	1	5,59
101.5	4,50	3	13,50	3	13,50
101.4	3,43	6	20,58	6	20,58
102.3	1,97	3	5,91	3	5,91
102.2	1,27	2	2,54	2	2,54
TOTAL		**15**	**48,12**	**15**	**48,12**

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 2004)

"a) .....

.....

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA	1	Secretário-Executivo	101.5
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário Adjunto	101.5
	2	Diretor de Programa	101.5
	6	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2

" (NR)

"b) .....

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,72	4	22,88	4	22,88
DAS 101.6	5,59	2	11,18	3	16,77
DAS 101.5	4,50	16	72,00	19	85,50
DAS 101.4	3,43	6	20,58	12	41,16
DAS 101.3	1,97	8	15,76	8	15,76
DAS 101.2	1,27	3	3,81	3	3,81
DAS 101.1	1,00	1	1,00	1	1,00
DAS 102.5	4,50	20	90,00	20	90,00
DAS 102.4	3,43	53	181,79	53	181,79
DAS 102.3	1,97	40	78,80	43	84,71
DAS 102.2	1,27	56	71,12	58	73,66
DAS 102.1	1,00	46	46,00	46	46,00
SUBTOTAL 1		**255**	**614,92**	**270**	**663,04**
FG-3	0,12	32	3,84	32	3,84
SUBTOTAL 2		**32**	**3,84**	**32**	**3,84**
TOTAL (1+2)		**287**	**618,76**	**302**	**666,88**

" (NR)

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 6.517, de 2008)

"a) .....

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	Subsecretário	101.6
	2	Diretor de Programa	101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	3	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1

" (NR).

b) .....

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,72	1	5,72	1	5,72
DAS 101.6	5,59	3	16,77	2	11,18
DAS 101.5	4,50	11	49,50	8	36,00
DAS 101.4	3,43	18	61,74	12	41,16
DAS 102.5	4,50	4	18,00	4	18,00
DAS 102.4	3,43	9	30,87	9	30,87
DAS 102.3	1,97	26	51,22	23	45,31
DAS 102.2	1,27	22	27,94	20	25,40
DAS 102.1	1,00	12	12,00	12	12,00
TOTAL		**106**	**273,76**	**91**	**225,64**

....." (NR)

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 552, de 10 de dezembro de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco - PROCONFIS.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 11.12.2013, Seção 1.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de dezembro de 2013

Entidade: AC CAIXA PJ, vinculada à AC CAIXA
Processo nº: 00100.000052/2003-17

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 032/2013 e Nota nº 535/2013/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 4.1 da PC A1 da AC CAIXA PJ, vinculada à AC CAIXA. O arquivo contendo o documento aprovado possui o *hash* SHA1 informado no Parecer e deve ser publicado pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 454, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 00410.004251/2010-11, resolve:

Art. 1º Delegar ao Procurador Regional da União da 1ª Região a competência para celebrar acordo de cooperação institucional entre o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e a Advocacia-Geral da União, com a finalidade de operacionalizar os procedimentos relativos às intimações.

Art. 2º Esta portaria entra e vigor na data da sua publicação, ficando convalidado eventual ato praticado antes de sua vigência.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.384, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Convoca a 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, Considerando os compromissos internacionais assumidos formalmente pelo Estado brasileiro ao subscrever os diferentes tratados, convenções e declarações de direitos humanos, notadamente os compromissos da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993;

Considerando a prevalência dos direitos humanos consagrada na Constituição Federal de 1988;

Considerando o necessário, permanente e sistemático debate entre o Estado e sociedade sobre a implementação de uma política nacional de direitos humanos;

Considerando o compromisso interno da política de Estado nos diversos níveis da administração pública, bem como o compromisso e a responsabilidade da sociedade civil na promoção e proteção dos direitos humanos; e

Considerando o objetivo de afirmar no Brasil uma cultura de valorização e respeito universal aos direitos humanos, promovendo o diálogo entre pessoas e entidades promotoras e defensoras de direitos humanos.

Art. 1º Fica convocada a 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, em dezembro de 2015, sob a presidência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2º A Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos constituirá, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação desta Portaria, Grupo de Trabalho nacional composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil com a finalidade de organizar a 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos e de orientar a realização das conferências municipais, estaduais, distrital e livres.

Art. 3º A 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos será precedida de conferências municipais, estaduais, distrital e livres, nas quais serão eleitos os delegados que participarão da etapa nacional, de acordo com as orientações do Grupo de Trabalho referido no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Os delegados municipais devem ser eleitos até 31 de dezembro de 2014 e os delegados estaduais até 31 de setembro de 2015.

Art. 4º A Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos publicará o regimento interno da 12ª Conferência, a ser elaborada em 90 dias pelo Grupo de Trabalho, a contar de data de realização de sua primeira reunião.

Art. 5º As despesas com a 12ª Conferência Nacional correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.180, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.001557/2013-84, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de Poder Concedente, e a Bahia Mineração S.A. - BAMIN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.392.063/0001-80, visando a concessão de outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária privada, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no Município de Ilhéus/BA, eis que atendidas as disposições do Instrumento Convocatório nº 16/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815/2013 e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º A Bahia Mineração S.A. - BAMIN apresentará à SEP/PR a garantia de execução contratual, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.033/2013, previamente à assinatura do contrato de adesão referente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSE DE PADUA COSTA FONSECA
Resp. p/Diretoria-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.181, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.001537/2013-11, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de Poder Concedente, e o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, visando a concessão de outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária privada, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no Município de Ilhéus/BA, eis que atendidas as disposições do Instrumento Convocatório nº 16/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815/2013 e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º O Estado da Bahia apresentará à SEP/PR a garantia de execução contratual, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.033/2013, previamente à assinatura do contrato de adesão referente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSE DE PADUA COSTA FONSECA
Resp. p/Diretoria-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de dezembro de 2013

Processo nº 50300.000922/2009-57.
Nº 99 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso - PAC nº 50300.000922/2009-57, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 99/2013-SFC, decide:

I - Por não conhecer o Pedido de Reconsideração impetrado pelo Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, quanto ao descumprimento do item "g" da Cláusula Primeira - DO COMPROMISSO do TAC 016/2010-SPO, por se tratar de mera reiteração de pedido de reconsideração já anteriormente não conhecido;

II - Por conhecer do pedido de reconsideração e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se as penalidades de MULTA pecuniária no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo descumprimento do item "e" da Cláusula Primeira - DO COMPROMISSO do TAC 016/2010-SPO;

III - Dar provimento ao pedido de reconsideração para suprimir o item 6 da decisão proferida no Despacho 41/2013-SFC, não subsistindo mais o prazo de 180 dias anteriormente concedido para que a peticionária apresente inventário atualizado de bens patrimoniais reversíveis, permanecendo integralmente as disposições constantes no TAC 010/2013-SFC.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Revoga as Instruções de Aviação Civil nºs 1604 e 2222.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.200028/2011-12, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil nº 1604 (IAC nº 1604), intitulada "Normas para o transporte de produtos controlados em aeronaves civis";

II - a Instrução de Aviação Civil nº 2222 (IAC nº 2222), intitulada "Restrições ao transporte conjunto de substâncias venenosas e de alimentos, em aeronaves cargueiras"; e

III - a Portaria nº 061E/SPL, de 7 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 1998, Seção 1, página 32.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Revoga a Resolução nº 107, de 30 de junho de 2009.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.115495/2013-49, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 107, de 30 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2009, Seção 1, página 17, que aprova valores para as inspeções de saúde realizadas pelas Juntas Especiais de Saúde do Comando da Aeronáutica com vistas à avaliação psicofísica de aeronavegantes civis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa de Diretoria realizada em 10 de dezembro de 2013, decide:

Nº 135 - Autorizar a empresa estrangeira ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE, companhia de transporte aéreo internacional devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Etiópia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.002.679/0001-13, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Processo nº 00058.061270/2012-73.

Nº 136 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA E LOGÍSTICA CHAPADÃO DO SUL LTDA. - EPP, CNPJ nº 02.937.913/0001-64, com sede social em Chapadão do Sul (MS). Processo nº 00058.055703/2013-32. Fica revogada a Decisão nº 537, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2008, Seção 1, página 30.

Nº 137 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária EMPRESA DE AEROTÁXI PAMPULHA LTDA., CNPJ nº 23.403.199/0001-02, com sede social em Belo Horizonte (MG), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.042189/2013-75.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.248, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a homologação do aeroporto de Altamira (SBHT) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.106531/2013-83, resolve:

Art. 1º Alterar os itens 1.11 e 3.1 da Portaria n° 215/DGAC, de 11 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União n° 224, Seção 1, de 23 de novembro de 1983, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

1.11) Dimensões da pista ... 2003x30 metros;

(...)

3.1) Resistência dos pavimentos: PCN 36/F/A/X/T;

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.008364/2011-79, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e requisitos para o credenciamento e monitoramento de laboratórios pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na forma da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Os laboratórios credenciados pelo MAPA integram a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO

Art. 3º Os critérios e requisitos constantes nesta Instrução Normativa se aplicam a qualquer laboratório, público ou privado, que realize ensaios laboratoriais para os programas e controles oficiais do MAPA.

Parágrafo único. O credenciamento destina-se a atender, de forma complementar, às demandas dos programas e controles oficiais do MAPA não atendidas pelos Laboratórios Nacionais Agropecuários.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, serão consideradas as seguintes definições:

I - avaliador: profissional capacitado em procedimentos de auditoria de laboratório, designado para integrar uma equipe de auditoria de laboratório;

II - avaliador líder: fiscal federal agropecuário capacitado em procedimentos de auditoria de laboratório, a quem é atribuída a responsabilidade de organizar, realizar e coordenar uma auditoria de laboratório;

III - auditoria de credenciamento: processo sistemático e documentado de avaliação que visa à obtenção de registros, comprovação de fatos ou outras informações pertinentes, de forma a verificar, por meio de evidência objetiva, o cumprimento das normas e regulamentos, para fins de credenciamento de laboratório junto ao MAPA;

IV - auditoria de monitoramento: processo sistemático e documentado de avaliação que visa à obtenção de registros, comprovação de fatos ou outras informações pertinentes, de forma a verificar, por meio de evidência objetiva, o cumprimento das normas e regulamentos pelo laboratório credenciado junto ao MAPA;

V - ensaio: determinação analítica, segundo uma técnica e um método, aplicados a uma matriz, associada, quando pertinente, a uma espécie animal ou vegetal;

VI - escopo de credenciamento: conjunto de um ou mais ensaios realizados por laboratório credenciado e publicados no sítio eletrônico do MAPA;

VII - especialista: profissional designado para integrar uma equipe de auditoria de laboratório, quando necessário, com a finalidade de fornecer apoio técnico na avaliação de determinado escopo;

VIII - extensão de escopo: inclusão de novo ensaio no escopo do credenciamento, mediante solicitação do laboratório credenciado;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IX - laboratório credenciado: laboratório público ou privado, legalmente constituído como laboratório, homologado pelo MAPA para realizar ensaios e emitir resultados em atendimento aos programas e controles oficiais do MAPA;

X - método de ensaio: sequência lógica de operações, ordenadamente dispostas, executadas para determinação de características e propriedades físicas, químicas ou biológicas de uma amostra;

XI - método normalizado: método de ensaio que consta em norma ou documento normativo equivalente, publicado por um organismo de normalização;

XII - método oficial: método de ensaio publicado pelo MAPA em atendimento aos seus programas e controles oficiais;

XIII - método validado: método de ensaio submetido à confirmação por exame e fornecimento de evidência objetiva de que os requisitos específicos para um determinado uso pretendido são atendidos, de acordo com protocolos nacional ou internacionalmente reconhecidos;

XIV - não conformidade: não atendimento, por parte do laboratório, de um critério ou requisito estabelecido em regulamento aplicado ao credenciamento;

XV - organismo de normalização: organismo com atividades normativas, reconhecido em nível nacional, regional ou internacional, que, por força de seus estatutos, tem como principal função a preparação, a aprovação ou a adoção de normas que são postas à disposição do público;

XVI - redução de escopo: cancelamento de um ou mais ensaios do escopo de credenciamento de um laboratório credenciado;

XVII - relatório de ensaio: documento de que constam os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo laboratório, relatados de forma exata, clara, objetiva e sem ambiguidades;

XVIII - responsável pela direção do laboratório: representante legal do laboratório credenciado, responsável pela interlocução entre o laboratório e a Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial da Secretaria de Defesa Agropecuária - CGAL/SDA, no âmbito do credenciamento junto ao MAPA;

XIX - responsável pela gestão da qualidade: profissional de nível superior, do quadro efetivo de funcionários do laboratório credenciado, responsável pela gerência e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade do laboratório, no âmbito do credenciamento junto ao MAPA;

XX - responsável técnico: profissional de nível superior, do quadro efetivo de funcionários do laboratório, legalmente habilitado, inscrito no conselho de classe pertinente, responsável pelos resultados emitidos e pela assinatura dos relatórios de ensaio, referentes ao escopo de credenciamento sob sua responsabilidade;

XXI - responsável técnico substituto: profissional de nível superior, do quadro efetivo de funcionários do laboratório, legalmente habilitado, inscrito no conselho de classe pertinente, responsável pelos resultados emitidos e pela assinatura dos relatórios de ensaios, referentes ao escopo de credenciamento sob sua responsabilidade, quando o responsável técnico estiver impossibilitado de fazê-lo;

XXII - suspensão de ensaio: suspensão temporária de um ou mais ensaios do escopo de credenciamento do laboratório;

XXIII - técnica: princípio físico, químico ou biológico usado como base para analisar uma amostra.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º Para solicitar o credenciamento de um laboratório, o interessado deverá protocolizar no MAPA, com vistas à Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA, os seguintes documentos, por área de atuação:

I - formulário de solicitação de credenciamento, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo I;

II - cópia do contrato social do laboratório ou documento equivalente, válido e atualizado;

III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do laboratório, válido e atualizado;

IV - cópia do alvará de funcionamento do laboratório ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente, válido e atualizado;

V - croqui das instalações do laboratório, assinado por profissional com registro válido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, indicando a finalidade de cada ambiente;

VI - memorial descritivo das instalações do laboratório, assinado por profissional com registro válido junto ao CREA;

VII - descrição do fluxo das amostras no laboratório, indicando as áreas percorridas desde a sua recepção até a finalização dos ensaios, seu armazenamento e descarte;

VIII - relação de equipamentos, indicando marca, modelo e código de identificação no laboratório, conforme formulário constante do Anexo XII;

IX - termo de compromisso com o credenciamento, assinado pelo representante legal do laboratório, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante do Anexo II;

X - termo de compromisso de responsabilidade técnica, de cada um dos responsáveis técnicos e dos responsáveis técnicos substitutos, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante do Anexo III;

XI - cópia da carteira de habilitação profissional, válida e atualizada, emitida pelo respectivo conselho de classe, de cada um dos Responsáveis Técnicos e dos Responsáveis Técnicos Substitutos;

XII - cópia da lista mestra de documentos do Sistema de Gestão da Qualidade do laboratório; e

XIII - cópias do certificado de acreditação e do escopo de acreditação na ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, emitidos pela Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CGCRE/Inmetro, válidos e atualizados, contemplando os ensaios constantes na solicitação de credenciamento.

Parágrafo único. Os laboratórios pertencentes a instituições públicas ficam dispensados de apresentar os documentos solicitados no inciso IV.

Art. 6º Cada credenciamento será vinculado a um único endereço e a um único Sistema de Gestão da Qualidade.

Art. 7º O laboratório deverá indicar um de seus representantes legais, denominado Responsável pela Direção do Laboratório no âmbito do credenciamento junto ao MAPA, que será responsável pela interlocução entre o laboratório e a CGAL/SDA.

Art. 8º O laboratório deverá nomear um profissional de nível superior, do seu quadro efetivo de funcionários, denominado Responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade no âmbito do credenciamento junto ao MAPA, que será responsável pela gerência e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade do laboratório.

Parágrafo único. Os documentos de nomeação do responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade devem estar disponíveis no laboratório.

Art. 9º O credenciamento somente será concedido para ensaios demandados pelos programas e controles oficiais do MAPA.

Art. 10. O credenciamento deixará de ser válido quando ocorrerem alterações no número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no nome empresarial ou no endereço, com os quais o laboratório foi credenciado.

CAPÍTULO IV

DO ESCOPO

Art. 11. Para cada ensaio a ser credenciado, deverão ser informados:

I - a determinação analítica a ser obtida;

II - a técnica aplicada na realização do ensaio;

III - o código do procedimento referente à execução do método no laboratório, com o seu respectivo número de revisão;

IV - a matriz à qual o método será aplicado;

V - a espécie, a cultura ou o hospedeiro, quando pertinente; e

VI - a referência bibliográfica do método, quando pertinente.

Art. 12. O laboratório credenciado somente poderá realizar ensaios para os programas e controles oficiais do MAPA após ter seus dados e escopo publicados no sítio eletrônico do MAPA.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput dar-se-á somente após a publicação do credenciamento do laboratório no Diário Oficial da União.

Art. 13. Em atendimento às demandas dos programas e controles oficiais do MAPA, a CGAL/SDA poderá estabelecer um escopo mínimo a ser credenciado.

Parágrafo único. Não será permitido o credenciamento isolado de ensaios que fizerem parte do escopo mínimo previsto no caput.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO DE ESCOPO

Art. 14. Para solicitar a extensão de escopo de credenciamento de um laboratório credenciado, o interessado deverá protocolizar no MAPA, com vistas à CGAL/SDA, os seguintes documentos, por área de atuação:

I - formulário de solicitação de extensão de escopo de credenciamento, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo IV;

II - croqui das instalações do laboratório, assinado por profissional com registro válido junto ao CREA, indicando a finalidade de cada ambiente;

III - memorial descritivo das instalações do laboratório, assinado por profissional com registro válido junto ao CREA;

IV - descrição do fluxo das amostras no laboratório, indicando as áreas percorridas desde a sua recepção até a finalização dos ensaios, seu armazenamento e descarte;

V - relação de equipamentos, indicando marca, modelo e código de identificação no laboratório, conforme formulário constante do Anexo XII;

VI - termo de compromisso de responsabilidade técnica de cada um dos responsáveis técnicos e dos responsáveis técnicos substitutos, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante do Anexo III, no caso de profissionais ainda não homologados pela CGAL/SDA;

VII - cópia da carteira de habilitação profissional, válida e atualizada, emitida pelo respectivo conselho de classe, de cada um dos responsáveis técnicos e dos responsáveis técnicos substitutos, no caso de profissionais ainda não homologados pela CGAL/SDA;

VIII - cópia da lista mestra de documentos do Sistema de Gestão da Qualidade do laboratório; e

IX - cópias do certificado de acreditação e do escopo de acreditação na ABNT NBR ISO/IEC 17025, emitidos pela Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CGCRE/Inmetro, válidos e atualizados, contemplando os ensaios constantes na solicitação de extensão de escopo de credenciamento.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos mencionados nos incisos II, III e IV nos casos em que a extensão de escopo envolver apenas a inclusão de novas matrizes ou espécies para uma mesma determinação e técnica anteriormente credenciadas pelo MAPA.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Art. 15. O laboratório que alterar o número de CNPJ ou nome empresarial com os quais foi credenciado deverá solicitar imediatamente à CGAL/SDA a suspensão de seu credenciamento e interromper a realização de ensaios e a emissão de resultados para os programas e controles oficiais do MAPA, até a devida regularização de seu credenciamento.

Art. 16. Para solicitar a alteração de nome empresarial, o interessado deverá protocolizar no MAPA, com vistas à CGAL/SDA, os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação de alteração de nome empresarial, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo VII;

II - cópia do contrato social do laboratório ou documento equivalente, válido e atualizado;

III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do laboratório, válido e atualizado;

IV - cópia do alvará de funcionamento do laboratório ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente, válido e atualizado;

V - termo de compromisso com o credenciamento, assinado pelo representante legal do laboratório, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante do Anexo II;

VI - termo de compromisso de responsabilidade técnica de cada um dos responsáveis técnicos e dos responsáveis técnicos substitutos, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante do Anexo III; e

VII - cópias do certificado de acreditação e do escopo de acreditação na ABNT NBR ISO/IEC 17025, emitidos pela Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CGCRE/Inmetro, válidos e atualizados, contemplando os ensaios credenciados.

Parágrafo único. O laboratório que alterar o número do seu CNPJ deverá protocolizar nova solicitação de credenciamento, atendendo ao disposto no art. 5º da presente Instrução Normativa.

Art. 17. O laboratório deverá informar à CGAL/SDA quando ocorrerem alterações:

I - nas atividades primárias ou secundárias do seu CNPJ;

II - nos dados de sociedade do seu contrato social ou documento equivalente; e

III - no objeto do seu contrato social ou documento equivalente.

Parágrafo único. A informação de que trata o caput deverá ser realizada por meio de protocolização no MAPA, com vistas à avaliação da CGAL/SDA, de documento do laboratório informando a alteração ocorrida e cópia dos documentos alterados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a alteração.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DE ÁREA FÍSICA

Art. 18. O laboratório somente poderá realizar qualquer etapa do processamento de amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA e emitir os respectivos relatórios de ensaio no espaço físico informado na ocasião do credenciamento.

§ 1º O laboratório que pretender alterar sua área física deverá protocolizar no MAPA, com vistas à CGAL/SDA, os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação de alteração de área física de laboratório, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo XI;

II - croqui das instalações do laboratório, assinado por profissional com registro válido junto ao CREA, indicando a finalidade de cada ambiente;

III - memorial descritivo das instalações do laboratório, assinado por profissional com registro válido junto ao CREA; e

IV - descrição do fluxo das amostras no laboratório, indicando as áreas percorridas desde a sua recepção até a finalização dos ensaios, seu armazenamento e descarte.

§ 2º É facultada à CGAL/SDA a decisão sobre a necessidade de solicitação de outros documentos constantes do art. 5º da presente Instrução Normativa, assim como a realização de auditoria no laboratório.

§ 3º O laboratório somente poderá utilizar a nova área física para realizar as atividades previstas no caput após autorização formal da CGAL/SDA.

Art. 19. O laboratório que pretender alterar o endereço de seu credenciamento deverá protocolizar nova solicitação de credenciamento, atendendo ao disposto no art. 5º da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deverá ser acompanhada de documento assinado pelo representante legal do laboratório informando a pretensão de alteração de endereço.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 20. O laboratório deverá nomear Responsável Técnico, do seu quadro de funcionários efetivos, com formação de nível superior e qualificação compatíveis com o escopo de credenciamento, registrado no respectivo conselho de classe da unidade federativa de localização do laboratório, que será responsável por todas as etapas do ensaio, pelos resultados emitidos e pela assinatura dos relatórios de ensaio referentes às amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA.

Parágrafo único. Os documentos de nomeação do Responsável Técnico devem estar disponíveis no laboratório.

Art. 21. O responsável técnico somente poderá emitir relatórios de ensaio referentes às amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA após ter seu nome publicado no sítio eletrônico do MAPA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 22. O responsável técnico responderá, legal e administrativamente, pela emissão de relatórios de ensaio referentes às amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA, conforme escopo de credenciamento sob sua responsabilidade técnica, publicado no sítio eletrônico do MAPA.

Parágrafo único. O responsável técnico responderá pelos relatórios de ensaio referentes às amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA e pelos respectivos registros realizados no exercício de suas funções, mesmo depois de destituído da função.

Art. 23. O responsável técnico deverá fornecer qualquer informação relacionada ao escopo pelo qual é responsável, sempre que solicitado pela CGAL/SDA.

Art. 24. O nome do responsável técnico e seus respectivos períodos de atuação no laboratório credenciado ficarão disponíveis no sítio eletrônico do MAPA, mesmo depois de destituído do cargo.

Art. 25. O laboratório poderá nomear um ou mais responsáveis técnicos substitutos, aos quais se aplicam o previsto nos arts. 20 a 24 desta Instrução Normativa, que exercerão as mesmas atribuições do responsável técnico, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo.

Parágrafo único. Caso opte por não nomear responsável técnico substituto, o laboratório deverá documentar políticas e procedimentos a serem adotados quando da indisponibilidade do responsável técnico, prevendo:

I - a suspensão da recepção de amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA;

II - a suspensão da realização de ensaios referentes aos programas e controles oficiais do MAPA; e

III - a comunicação imediata à CGAL/SDA.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 26. O laboratório credenciado poderá solicitar alteração de responsável técnico ou de responsável técnico substituto, protocolizando no MAPA, com vistas à CGAL/SDA, os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação de alteração de responsabilidade técnica, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo VIII;

II - termo de compromisso de responsabilidade técnica do responsável técnico ou do responsável técnico substituto, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante do Anexo III; e

III - cópia da carteira de habilitação profissional, válida e atualizada, emitida pelo respectivo conselho de classe, do responsável técnico ou do responsável técnico substituto.

CAPÍTULO X

DAS AUDITORIAS

Art. 27. As auditorias dos laboratórios serão promovidas pela CGAL/SDA para verificar o cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, na ABNT NBR ISO/IEC 17025 e nas demais legislações e normas relacionadas ao credenciamento.

Art. 28. Ficam definidas as seguintes formas de auditoria:

I - auditoria documental; e

II - auditoria no laboratório.

Art. 29. Por ocasião da realização das auditorias, o laboratório deverá:

I - disponibilizar as informações e os documentos do seu Sistema de Gestão da Qualidade ou outros relacionados ao seu escopo de credenciamento;

II - atender com presteza e colaborar para a plena execução das atividades de auditoria; e

III - tratar com urbanidade a equipe avaliadora e manter conduta compatível com a moralidade.

Art. 30. A auditoria no laboratório somente será realizada mediante a presença do responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade e de pelo menos um responsável técnico de cada ensaio a ser avaliado.

Art. 31. Nas auditorias no laboratório, para fins de credenciamento ou extensão de escopo, o laboratório terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comprovar a implementação de todas as ações corretivas necessárias à solução das não conformidades evidenciadas.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no caput ocasionará o indeferimento do pleito.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO

Art. 32. Os laboratórios credenciados serão monitorados por meio de:

I - auditorias promovidas pela CGAL/SDA;

II - avaliação dos relatórios de participação do laboratório em ensaios de proficiência;

III - avaliação dos relatórios mensais dos ensaios realizados; e

IV - outras ações definidas pela CGAL/SDA em legislações específicas.

§ 1º As auditorias de que trata o inciso I poderão ser realizadas sem comunicação prévia.

§ 2º O relatório de que trata o inciso III deverá ser enviado à CGAL/SDA até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 3º O laboratório deverá, sempre que solicitado, apresentar à CGAL/SDA ou ao avaliador líder documentação relativa ao seu Sistema de Gestão da Qualidade, registros de suas atividades laboratoriais desenvolvidas no âmbito do seu credenciamento e demais documentos cadastrais relativos à sua organização ou constituição legal.

§ 4º O laboratório deverá manter sua acreditação na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 válida e ativa junto ao Inmetro, para todos os ensaios do seu escopo de credenciamento.

Art. 33. Nas auditorias de monitoramento em que as não conformidades evidenciadas não ocasionarem suspensão imediata do ensaio, o laboratório terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comprovar a implementação de todas as ações corretivas necessárias.

§ 1º Prazos inferiores, incluindo correção imediata, podem ser estabelecidos a critério da equipe avaliadora.

§ 2º O laboratório deverá encaminhar ao avaliador líder documento comprobatório da implementação de todas as ações corretivas necessárias à solução das não conformidades evidenciadas durante a realização da auditoria no laboratório, dentro do prazo definido pela equipe avaliadora.

§ 3º O laboratório terá seus ensaios ou seu credenciamento suspensos quando não implementar ações corretivas consideradas satisfatórias pelo avaliador líder no prazo máximo estabelecido pela equipe avaliadora.

Art. 34. É compulsória a participação do laboratório credenciado nos programas de comparação interlaboratorial promovidos pela CGAL/SDA.

Parágrafo único. As despesas relativas à participação de que trata o caput serão de responsabilidade do laboratório credenciado.

Art. 35. Todos os registros referentes aos ensaios e às amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA devem estar à disposição da CGAL/SDA sempre que solicitados.

§ 1º Os registros de que trata o caput devem permitir a rastreabilidade de todas as informações necessárias ao estabelecimento de uma linha de auditoria.

§ 2º O laboratório deve preservar, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, todos os dados relativos a amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA, assim como os registros das observações originais, dados derivados e demais informações referentes aos ensaios nelas realizados.

§ 3º Períodos superiores ao estabelecido no § 2º poderão ser definidos em legislação específica.

CAPÍTULO XII

DAS AMOSTRAS

Art. 36. O laboratório não poderá receber amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA para ensaios não previstos em seu escopo de credenciamento.

Art. 37. As amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA deverão ser univocamente registradas e identificadas no laboratório.

Art. 38. Quaisquer dados relativos a amostras coletadas no âmbito dos programas e controles oficiais do MAPA, assim como os registros das observações originais, dados derivados e demais informações referentes aos ensaios nelas realizados, são de propriedade do MAPA e somente poderão ser divulgados mediante autorização formal encaminhada pela CGAL/SDA.

Art. 39. As amostras que se destinam às análises de contraprova, reteste ou reanálise, que ficarem sob a guarda do laboratório credenciado, serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser mantidas conservadas em condições adequadas, lacradas e invioladas até que seja autorizado seu uso ou descarte.

CAPÍTULO XIII

DOS MÉTODOS DE ENSAIO

Art. 40. Para a realização dos ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA, o laboratório deve adotar métodos oficiais.

§ 1º Enquanto os métodos oficiais não forem estabelecidos, o laboratório deverá adotar métodos normalizados.

§ 2º Na inexistência de métodos oficiais e de métodos normalizados, o laboratório deverá adotar métodos validados segundo protocolos de validação, nacional ou internacionalmente aceitos, desde que avaliados e aprovados pela CGAL/SDA.

§ 3º As referências bibliográficas dos métodos oficiais ficarão disponíveis no sítio eletrônico do MAPA.

CAPÍTULO XIV

DO RELATÓRIO DE ENSAIO

Art. 41. O laboratório credenciado deverá emitir os resultados obtidos a partir do processamento das amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA por meio de documento denominado relatório de ensaio, salvo quando prevista outra denominação em legislação, o qual deverá informar o número da portaria de credenciamento do laboratório.

Parágrafo único. Todos os relatórios de ensaio que apresentarem o número da portaria de credenciamento serão objeto das auditorias de monitoramento, e deverão apresentar, única e exclusivamente, os ensaios contemplados no escopo de credenciamento do laboratório.

Art. 42. O laboratório deverá interromper imediatamente suas atividades e reter os respectivos relatórios de ensaio, quando for identificado trabalho não conforme que interfira, direta ou indiretamente, na qualidade do resultado do ensaio.

Art. 43. No caso de utilização de assinatura eletrônica para emissão de relatórios de ensaio, o laboratório deverá apresentar certificado, válido e atualizado, emitido por autoridades certificadoras credenciadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-BRASIL.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O laboratório poderá solicitar a substituição do seu responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade, protocolizando junto ao MAPA, com vistas à CGAL/SDA, o formulário de solicitação de alteração de responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo IX.

Art. 45. O laboratório poderá solicitar a substituição do seu responsável pela direção, protocolizando junto ao MAPA, com vistas à CGAL/SDA, o formulário de solicitação de alteração de responsável pela direção do laboratório, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo X.

Art. 46. O laboratório deverá informar à CGAL/SDA quaisquer alterações em seus dados cadastrais, de forma a manter as informações disponíveis no sítio eletrônico do MAPA sempre atualizadas.

Art. 47. O laboratório, às suas expensas, deverá atender às convocações do MAPA para participar de reuniões e capacitações que se fizerem necessárias.

Art. 48. O laboratório deverá informar imediatamente à CGAL/SDA quando o resultado do ensaio ou qualquer outra informação de que disponha revelar a suspeita ou a existência de agente patogênico de notificação obrigatória para o MAPA, praga regulamentada, perigo químico ou biológico que constitua risco para a saúde pública, para a saúde animal ou para a sanidade vegetal.

Art. 49. O laboratório credenciado não poderá, sem a autorização formal da CGAL/SDA, subcontratar outro laboratório para realizar, ainda que parcialmente, os ensaios para as amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA.

Art. 50. Em obediência ao relevante interesse público, o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnica e administrativa deverão estar isentos de envolvimento direto com atividades ligadas à produção ou à comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, alvos dos programas e controles oficiais do MAPA.

Parágrafo único. O disposto no caput se estende a atividades de representação, consultoria e assistência técnica, bem como à participação em entidades de classe, especialmente associações, federações, cooperativas e sindicatos.

Art. 51. O laboratório não poderá ter sua idoneidade comprometida devido à falsificação, adulteração ou fraude de resultado de ensaio.

Parágrafo único. O comprometimento da idoneidade do laboratório não se restringe às atividades relacionadas a seu credenciamento junto ao MAPA.

Art. 52. O laboratório credenciado deverá atender às solicitações formais e cumprir os prazos estabelecidos pela CGAL/SDA.

CAPÍTULO XVI

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Seção I

Da Suspensão por Descumprimento dos Critérios e Requisitos

Art. 53. A suspensão dar-se-á mediante o descumprimento de qualquer critério ou requisito estabelecido nesta Instrução Normativa.

§ 1º A suspensão abrangerá os ensaios comprometidos pela não conformidade evidenciada.

§ 2º A suspensão do credenciamento será aplicada quando o disposto no § 1º envolver todos os ensaios do escopo de credenciamento do laboratório.

§ 3º A suspensão será mantida até que as ações corretivas pertinentes sejam implementadas e consideradas satisfatórias pela CGAL/SDA.

§ 4º O tempo máximo para a suspensão prevista no § 3º será de 12 (doze) meses.

Art. 54. Quando houver prejuízo à qualidade dos resultados dos ensaios, o avaliador líder poderá adotar, sem a prévia manifestação do laboratório, a suspensão imediata dos ensaios como medida acauteladora, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Do Cancelamento por Descumprimento dos Critérios e Requisitos

Art. 55. O cancelamento dar-se-á pelo descumprimento do prazo previsto no § 4º do art. 53.

Art. 56. O ensaio que deixar de atender a quaisquer alterações de programas e controles oficiais estabelecidos pelo MAPA será cancelado.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o laboratório será comunicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Seção III

A Pedido do Laboratório

Art. 57. Para solicitar a suspensão ou o cancelamento do credenciamento, o laboratório interessado deverá protocolizar no MAPA, com vistas à CGAL/SDA, o formulário constante do Anexo V, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório.

Art. 58. Para solicitar a suspensão ou cancelamento de um ou mais ensaios de seu escopo de credenciamento, o laboratório interessado deverá protocolizar no MAPA, com vistas à CGAL/SDA, o formulário constante do Anexo VI, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório.

Art. 59. Ao identificar falhas que comprometam a qualidade dos resultados emitidos, para as quais não possam ser adotadas ações corretivas imediatas, o laboratório deverá solicitar prontamente à CGAL/SDA a suspensão dos ensaios comprometidos.

Art. 60. O tempo máximo de suspensão do credenciamento do laboratório ou de um ensaio, a pedido, será de 24 (vinte e quatro) meses, período após o qual o credenciamento do laboratório ou do ensaio será cancelado.

Parágrafo único. O credenciamento do laboratório será suspenso quando for solicitada a suspensão de todos os ensaios de seu escopo credenciado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seção IV

Das regras gerais

Art. 61. O laboratório que tiver seu credenciamento suspenso ou cancelado deverá interromper imediatamente o ensaio e o recebimento de amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA.

§ 1º No caso de suspensão ou cancelamento do ensaio ou do credenciamento, o laboratório deverá cumprir as orientações da CGAL/SDA quanto à destinação das amostras oficiais que ainda estiverem lacradas e sua respectiva documentação.

§ 2º O laboratório suspenso ou cancelado será responsável pelas despesas de envio das amostras para outro laboratório indicado pela CGAL/SDA.

Art. 62. Os períodos de suspensão e cancelamento serão divulgados e mantidos no sítio eletrônico do MAPA.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Para efeito desta Instrução Normativa, ficam aprovados os formulários constantes dos seguintes anexos: Anexo I - Solicitação de credenciamento de laboratório; Anexo II - Termo de compromisso com o credenciamento; Anexo III - Termo de compromisso de responsabilidade técnica; Anexo IV - Solicitação de extensão de escopo de credenciamento; Anexo V - Solicitação de suspensão ou cancelamento de credenciamento; Anexo VI - Solicitação de suspensão ou cancelamento de ensaio do escopo do credenciamento; Anexo VII - Solicitação de alteração de nome empresarial; Anexo VIII - Solicitação de alteração de responsabilidade técnica; Anexo IX - Solicitação de alteração de responsável pelo sistema de gestão da qualidade; Anexo X - Solicitação de alteração de responsável pela direção do laboratório; Anexo XI - Solicitação de alteração de área física de laboratório; e Anexo XII - Relação de equipamentos.

Art. 64. Fica instituída a Comissão Técnica Consultiva, composta por três membros titulares e três suplentes, dentre os Fiscais Federais Agropecuários indicados pelo Secretário de Defesa Agropecuária, com função de emitir parecer conclusivo a fim de subsidiar a decisão sobre a concessão, a suspensão ou o cancelamento do credenciamento de laboratórios.

Art. 65. O credenciamento e o reconhecimento de laboratório na forma da Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, ficam válidos até 30 de junho de 2014.

Art. 66. O laboratório com solicitação de credenciamento protocolizada junto ao MAPA até a data de publicação desta Instrução Normativa deverá atualizar sua documentação de acordo com o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 67. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68. Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, a Instrução Normativa nº 34, de 14 de julho de 2011, e a Instrução Normativa nº 40, de 30 de agosto de 2011.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO

À Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA/MAPA,

O abaixo assinado requer credenciamento de laboratório junto ao MAPA e, para tanto, apresenta os seguintes dados, informações e documentação anexa:

Nome do Laboratório:					
Nome Empresarial:					
CNPJ:					
Logradouro:				Número:	
Bairro:				Complemento:	
CEP:				Município/UF:	
Fone/Fax: ()					
Sítio Eletrônico:					
Responsável pela Direção do Laboratório:					
CPF:	RG:		Órgão Expedidor:		UF:
E-mail:					
Responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade:					
CPF:	RG:		Órgão Expedidor:		UF:
E-mail:					
ESCOPO SOLICITADO					
Área de Atuação:					
Determinação	Técnica	Procedimento/ Revisão	Matriz/Espécie	Referência do Método	Responsável Técnico e Responsável Técnico Substituto

Nestes termos, pede deferimento.

[Cidade/UF, Data]

[Assinatura do representante legal do laboratório]

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO COM O CREDENCIAMENTO

Nome do Laboratório:		
Nome Empresarial:		
CNPJ:		
Logradouro:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
CEP:	Município/UF:	
Fone/Fax: ()		
Sítio Eletrônico:		
Responsável da Direção do Laboratório:		
E-mail:		

Eu <nome completo>, CPF n°<número do CPF>, Carteira de Identidade n° <número da carteira de identidade e órgão expedidor>, na condição de representante legal do laboratório acima identificado, declaro sob as penas da lei que:

1 - o laboratório, seus proprietários, e sua equipe técnica e administrativa, se comprometem a cumprir os critérios e requisitos constantes nas legislações e normas que regem o credenciamento de laboratórios junto ao MAPA, assim como atender as orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pela CGAL/SDA, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los;

2 - o laboratório, seus proprietários e sua equipe técnica e administrativa estão isentos de envolvimento direto com atividades ligadas à produção ou à comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, alvos dos programas e controles oficiais do MAPA;

3 - o laboratório, seus proprietários e sua equipe técnica e administrativa não possuem envolvimento com atividades de representação, consultoria e assistência técnica, bem como não participam de entidades de classe, especialmente associações, federações, cooperativas e sindicatos, ligados à produção ou à comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, alvos dos programas e controles oficiais do MAPA.

4 - assumo a responsabilidade pelas atividades do referido laboratório, inclusive no caso de litígio.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

[Cidade/UF, Data]

[Assinatura do representante legal do laboratório]

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nome do Laboratório:		
Nome Empresarial:		
CNPJ:		
Logradouro:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
CEP:	Município/UF: /	
Fone/Fax: ()-		
Sítio Eletrônico:		
Responsável pela Direção do Laboratório:		
E-mail:		

Eu, <nome completo>, <formação>, <Conselho de Classe/UF/ Nº do Registro> domiciliado a <Endereço da Residência>, sob as penas da lei, assumo total responsabilidade técnica por todas as etapas dos ensaios, pelos resultados emitidos e pela assinatura dos Relatórios de Ensaio referentes às amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA, segundo escopo de credenciamento sob minha responsabilidade, publicado no sitio eletrônico do MAPA.

Assumo, ainda, o compromisso de cumprir os critérios e requisitos técnicos constantes nas legislações e normas que regem o credenciamento de laboratórios junto ao MAPA, assim como atender as orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pela CGAL/SDA, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los.

Declaro estar isento de qualquer conflito de interesse e não possuir envolvimento direto com atividades ligadas à produção ou à comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, alvos dos programas e controles oficiais do MAPA;

Declaro, ainda, não possuir envolvimento com atividades de representação, consultoria e assistência técnica, bem como não participar de entidades de classe, especialmente associações, federações, cooperativas e sindicatos, ligados à produção ou à comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, alvos dos programas e controles oficiais do MAPA.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

(Cidade/UF, Data)

[Assinatura do responsável técnico]

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE ESCOPO DE CREDENCIAMENTO

À Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA/MAPA,

O abaixo assinado requer extensão de escopo de credenciamento de laboratório credenciado junto ao MAPA e, para tanto, apresenta os seguintes dados, informações e documentação anexa:

Nome do Laboratório:		
Nome Empresarial:		
CNPJ:		
Logradouro:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
CEP:	Município/UF: /	
Fone/Fax: ()-		
Sítio Eletrônico:		
Portaria de credenciamento:		
ESCOPO SOLICITADO		
Área de Atuação:		

Determinação	Técnica	Procedimento/ Revisão	Matriz/ Espécie	Referência do Método	Responsável Técnico e Responsável Técnico Substituto

Nestes termos, pede deferimento.

[Cidade/UF, Data]

[Assinatura do representante legal do laboratório]

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA/MAPA,

O abaixo assinado requer suspensão/cancelamento de credenciamento de laboratório credenciado junto ao MAPA e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

Nome do Laboratório:		
Nome Empresarial:		
CNPJ:		
Logradouro:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
CEP:	Município/UF: /	
Fone/Fax: ()-		
Sítio Eletrônico:		
Responsável pela Direção do Laboratório:		
Portaria de credenciamento:		
Solicitação pleiteada: Suspensão de credenciamento Cancelamento de credenciamento		

Nestes termos, pede deferimento.

[Cidade/UF, Data]

[Assinatura do representante legal do laboratório]

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE ENSAIO DO ESCOPO DO CREDENCIAMENTO

À Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA/MAPA,

O abaixo assinado requer suspensão ou cancelamento de ensaio do escopo de credenciamento de laboratório credenciado junto ao MAPA e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

Nome do Laboratório:		
Nome Empresarial:		
CNPJ:		
Logradouro:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
CEP:	Município/UF: /	
Fone/Fax: ()-		
Sítio Eletrônico:		
Responsável pela Direção do Laboratório:		
Portaria de credenciamento:		
( )Suspensão de Ensaio		
Área de Atuação:		

ID	Determinação	Técnica	Procedimento/Revisão	Matriz/Espécie	Referência do Método

( )Cancelamento de Ensaio					
Área de Atuação:					
ID	Determinação	Técnica	Procedimento/Revisão	Matriz/Espécie	Referência do Método

ID = número seqüencial de identificação de ensaio

Nestes termos pede deferimento.

[Cidade/UF, Data]

[Assinatura do representante legal do laboratório]

ANEXO VII

SolIcitação de Alteração DE EMPRESARIAL.

À Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA/MAPA,

O abaixo assinado requer alteração de nome empresarial de laboratório credenciado junto ao MAPA e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

DADOS DO NOME EMPRESARIAL ATUAL		
Nome do Laboratório:		
Nome Empresarial:		
CNPJ:		
Logradouro:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
CEP:	Município/UF: /	
Fone: ()-		
Sítio Eletrônico:		
Responsável pela Direção do Laboratório:		
Portaria de credenciamento:		

Nestes termos, pede deferimento.

[Cidade/UF, Data]

[Assinatura do representante legal do laboratório]

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO VIII
SolIcitação de Alteração/INCLUSÃO de responsabilidade técnica

À Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA/MAPA,

O abaixo assinado requer alteração de responsabilidade técnica de laboratório credenciado junto ao MAPA e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

Nome do Laboratório:					
Nome Empresarial:					
CNPJ:					
Logradouro:			Número:		
Bairro:			Complemento:		
CEP:			Município/UF: /		
Fone/Fax: ()-					
Sítio Eletrônico:					
Responsável pela Direção do Laboratório:					
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:		UF:	
E-mail:					
Responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade:					
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:		UF:	
E-mail:					
ENSAIOS E ALTERAÇÕES SOLICITADAS					
Área de Atuação:					
Determinação	Técnica	Procedimento/ Revisão	Matriz/Espécie	Referência do Método	Responsável Técnico e Responsável Técnico Substituto

Nestes termos, pede deferimento.
[Cidade/UF, Data]
[Assinatura do representante legal do laboratório]

ANEXO IX
SolIcitação de ALTERAÇÃO de Responsável pelO sistema DE Gestão da Qualidade

À Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA/MAPA,

O abaixo assinado requer alteração de Responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade de laboratório credenciado junto ao MAPA e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

Nome do Laboratório:			
Nome Empresarial:			
CNPJ:			
Logradouro:		Número:	
Bairro:		Complemento:	
CEP:		Município/UF: /	
Fone/Fax: ()-			
Sítio Eletrônico:			
Responsável pela Direção do Laboratório:			
Portaria de credenciamento:			
RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF:
Email:			

Nestes termos, pede deferimento.
[Cidade/UF, Data]
[Assinatura do representante legal do laboratório]

ANEXO X
Solicitação de ALTERAÇÃO de responsável pela direção do laboratório

À Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA/MAPA,

O abaixo assinado requer alteração de Responsável pela Direção do Laboratório credenciado junto ao MAPA e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

Área de Atuação:			
Nome do Laboratório:			
Nome Empresarial:			
CNPJ:			
Logradouro:		Número:	
Bairro:		Complemento:	
CEP:		Município/UF: /	
Fone/Fax: ()-			
Sítio Eletrônico:			
Portaria de credenciamento:			
RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO LABORATÓRIO			
Responsável pela Direção do Laboratório:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF:
Email:			

Nestes termos, pede deferimento.
[Cidade/UF, Data]
[Assinatura do representante legal do laboratório]

ANEXO XI
SolIcitação de Alteração de ÁREA FÍSICA de laboratório

À Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA/MAPA,

O abaixo assinado requer alteração de área física em laboratório credenciado junto ao MAPA e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

Área de Atuação:		
Nome do Laboratório:		
Nome Empresarial:		
CNPJ:		
Responsável pela Direção do Laboratório:		
Logradouro:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
CEP:	Município/UF: /	
Fone/Fax: ()-		
Sítio Eletrônico:		
Portaria de Credenciamento:		
Justificativa:		
ALTERAÇÕES REALIZADAS		

1.
2.
3.
Nestes termos, pede deferimento.
[Cidade/UF, Data]
[Assinatura do representante legal do laboratório]

ANEXO XII
Relação de Equipamentos

Nome do Laboratório:	
CNPJ:	
Fone/Fax: ()-	
Responsável pela Direção do Laboratório:	
E-mail:	
Equipamento/Marca e Modelo	Código do Equipamento no Laboratório

[Cidade/UF, Data]
[Assinatura do representante legal do laboratório]

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 21034.003238/2013-01, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente na safra 2013-2013, as inscrições de campo de sementes de trigo do Estado do Paraná em prazo superior ao estabelecido nos padrões de identidade e qualidade vigentes.

§ 1º Poderão ser inscritos campos de trigo cuja data de plantio seja compatível com o período de floração a partir de 1º de novembro de 2013.

§ 2º Para a inscrição dos campos de produção de sementes de cultivares protegidas deverão ser observados os direitos dos detentores de propriedade intelectual, previstos na Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.

Art. 2º As sementes de trigo produzidas nos campos inscritos em prazo superior ao estabelecido nos padrões de identidade e qualidade vigentes serão comercializadas exclusivamente na categoria S2.

Art. 3º As sementes de trigo produzidas na safra 2013-2013 no Estado do Paraná poderão ser comercializadas com percentagem de germinação abaixo dos padrões de identidade e qualidade vigentes, devendo essa informação constar na identificação da semente.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007, na Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, na Instrução Normativa nº 36, de 30 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa nº 07, de 28 de fevereiro de 2011, na Instrução Normativa SDA nº 03, de 2 de março de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.011978/2010-57, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º-A da Instrução Normativa SDA no 36, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A As Declarações Adicionais indicadas no art. 2º desta Instrução Normativa serão exigidas a partir de 1º de dezembro de 2014." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 24, de 30 de outubro de 2012.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

MUSEU DA IMPRENSA
Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.879/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 168ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/12/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004280/2012-83

Requerente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

CNPJ: 00.396.895/0001-25

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Anexo - Sala 406/B - CEP: 70.043-900 - Brasília/DF

Assunto: Encaminha solicitação para realização de estudos com vistas à liberação do plantio de variedades transgênicas de algodão no Estado do Tocantins.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio analisou a solicitação formulada pelo Governo do Estado de Tocantins para a realização de estudos com vistas à liberação do plantio de variedades geneticamente modificadas de algodão naquela Unidade da Federação. Essa solicitação foi dirigida inicialmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que, considerando as competências conferidas à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), por força da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, a encaminhou a esta Comissão. A CTNBio considera que primeiramente a liberação em escala comercial de qualquer algodão geneticamente modificado no Brasil está condicionada a avaliação prévia de Biossegurança por parte da Comissão, conforme preconiza o inciso IV do Art. 14 da Lei n 11.105/05. Tal avaliação leva em conta os riscos potenciais para a saúde humana, animal, das plantas e para o meio ambiente. O acompanhamento do desenvolvimento e progresso técnico-científico na biossegurança de OGM também é uma atribuição da CTNBio, conforme indica o inciso XV do Art. 14 da Lei n 11.105/05, e está associado a outra competência relevante que é a de apoiar tecnicamente os órgãos e entidades de registro e fiscalização no exercício de suas atividades relacionadas a OGM e seus derivados (inciso XVIII do mesmo art. 14). Dessa forma, encontram-se identificados o amparo legal para manifestação da CTNBio no presente caso. Convém ainda registrar, como contextualização, que o texto da decisão da CTNBio que criou a figura da Zona de Exclusão no ordenamento de Biossegurança remeteu o seu detalhamento a estudos técnicos realizados por especialistas em algodão, estudos estes que resultam em conhecimentos e entendimentos dinâmicos. Dessa forma, considerando que: a) quando da criação da Zona de Exclusão para o plantio de algodão geneticamente modificado a CTNBio vinculou a sua definição a opinião técnica da Embrapa; b) as informações constantes do processo e a análise técnica atualizada oferecida pelos especialistas da Embrapa Algodão sobre o tema; c) que não há registro de ocorrência de Gossypium mustellinum no estado de Tocantins e que G. barbadenses é uma espécie de ampla distribuição e não limitada àquela Unidade da Federação; d) que compreende elemento constante da avaliação de risco a análise do possível impacto da modificação genética sobre o comportamento da espécie receptora do transgene; e) que nenhuma das avaliações realizadas pela CTNBio até o momento identificou riscos para a sobrevivência ou conservação do gênero Gossypium resultante da liberação de algodões GM em escala comercial, a CTNBio manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado pelo Governo do Estado do Tocantins, objeto do processo n° 01200.004280/2012-83, o qual permite a revisão da decisão da Portaria MAPA n° 21/2006, retirando o estado de Tocantins da Zona de Exclusão para o plantio de algodão geneticamente modificado. Para tanto, considerou os documentos apresentados pela requerente e literatura científica independente.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 224, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0394 - 4X100

Processo: 01580.025948/2012-07

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 7.368.421,05 para R$ 7.252.316,05

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.881-5

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 1.389.700,25

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.879-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 506, realizada em 03/12/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0446 - Mate Me Por Favor

Processo: 01580.018248/2012-58

Proponente: Bananeira Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.140.120/0001-10

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.584.338,76 para R$ 2.153.417,30

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 755.121,82 para R$ 1.078,96

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 34.205-X

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 39.952-3

Aprovado em ad referendum em 04/12/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0074 - Em Busca de Iara

Processo: 01580.004866/2011-30

Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.395.043/0001-49

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.084.579,05 para R$ 1.170.007,49

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 555.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.825-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 278.453,04 para R$ 304.660,06

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.827-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.925,86

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.826-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 506, realizada em 03/12/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 225, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Deserto Nu" para "Romance Policial".

09-0061 - Romance Policial

Processo: 01580.007081/2009-02

Proponente: El Desierto Filmes Ltda ME.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.617.531/0001-41

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Dezessete anos depois" para "À Queima Roupa".

10-0241 - À Queima Roupa

Processo: 01580.025615/2010-16

Proponente: Kinofilmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.464.291/0001-31

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

07-0300 - Getúlio, Últimos Dias

Processo: 01580.028087/2007-43

Proponente: Elimar Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 28.026.565/0001-67

Valor total do orçamento aprovado: R$ 7.185.964,50

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 13.551-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 13.552-6

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.159-X

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 450.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 14.725-7

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 210, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A Presidente Substituta da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 18, inciso III, do Decreto n.º 6.853, de 15 de maio de 2009 e portaria nº 57 de 29 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial de 30 de abril de 2013, resolve:

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria nº 209 de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 11 de dezembro de 2013, seção 1, pág.11, por motivo de duplicidade

MARTHA ROSA FIGUEIRA QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 111 de 30/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008, nº 254 seção 1, fl. 87.

Onde se lê: "Comunidade de José Joaquim de Camargo, localizada nos bairros de Piraporinha, Jucurupava, Votorantim e Itinga, no município de Pirapora/SP",

Leia-se: "Comunidade de José Joaquim de Camargo, localizada nos municípios de Salto de Pirapora e Votorantim/SP".

Na Portaria nº 8 de 10/05/2006, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2006, nº 90 seção 1, fl. 10.

Onde se lê: "Comunidade quilombola de Minaçú...",

Leia-se: "Comunidade quilombola de São Felix...".

Na Portaria nº 161 de 16/09/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2013, nº 182 seção 1, fl. 06.

Onde se lê: "Comunidade de Sumidoro...",

Leia-se: "Comunidade de Sumidouro...".

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo n.º 01401.000747/2013-31
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área a ser impactada pela implantação da AHE Cachoeirinha
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
Área de Abrangência: Municípios de Inocência, Cassilândia e Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
02 - Processo n.º 01401.000746/2013-96
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área a ser impactada pela implantação da Indústria de Processamento de Milho da BBCA Brazil
Arqueóloga Coordenadora: Gilson Rodolfo Martins
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
Área de Abrangência: Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
03 - Processo nº. 01421.001255/2013-24
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Área de Influência da Linha de Transmissão Voltália - Touros de 69 KV
Arqueólogos Coordenadores: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros e Manoel Gustavo Souto Maior de Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04 - Processo nº. 01421.001147/2013-51
Projeto: Projeto de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da área de instalação da central de geração Eólica Boa Vista II
Arqueólogo Coordenador: Roberto Airon Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
05 - Processo nº. 01421.001290/2013-43
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central de Geração Eólica Pau D'arco
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
06 - Processo n.º 01402.001094/2013-05
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 230/500 KV de Tensão e Potência de 600 MVA
Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de validade: 06 (seis) meses
07 - Processo n.º 01510.002239/2013-50
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para a Implantação de Loteamento Residencial Darvir Rosso
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Armazém, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 06 (seis) meses
08 - Processo n.º 01510.002283/2013-60
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para a Implantação da PHC LAMBARI
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Municípios de Sul Brasil e Jardinópolis, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 06 (seis) meses
09 - Processo n.º 01510.002376/2013-94
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para a Implantação da PHC Linha Progresso
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Municípios de Sul Brasil e Jardinópolis, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 06 (seis) meses
10 - Processo n.º 01510.002530/2013-28
Projeto: Monitoramento Arqueológico para as Obras de Execução do Ramal Serra Catarinense, Expansão da Rede de Gás Natural
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Municípios de Lontras e Rio do Sul, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 06 (seis) meses
11 - Processo n.º 01510.002261/2013-08
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de restauração da Igreja Matriz de São José - Santa Catarina
Arqueóloga Coordenadora: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Fundação Municipal de Cultura e Turismo de São José
Área de Abrangência: Município de São José, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 12 (doze) meses
12 - Processo n.º 01510.002242/2013-73
Projeto: Acompanhamento Arqueológico, Salvamento do Sambaqui Morro do Peralta e Educação Patrimonial das Áreas do Sistema de Esgoto Sanitário Laguna - Bacias B,D,E e F
Arqueólogo Coordenador: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Laguna, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 12 (doze) meses
13 - Processo n.º 01402.001092/2013-16
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 230 KV - SE Chapada II / SE Picos
Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Marcolândia, Padre Marcos, Belém do Piauí, Jaicós, Francisco Santos, Geminiano e Picos, Estado do Piauí
Prazo de validade: 06 (seis) meses
14 - Processo n.º 01402.001093/2013-52
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 230 KV - SE Chapada I / SE Seccionadora
Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Simões e Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.
Prazo de validade: 06 (seis) meses
15 - Processo n.º 01402.001097/2013-31
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área do Complexo Eólico Santo Onofre
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará - Universidade Estadual do Ceará - NARSE/UECE
Área de Abrangência: Município de Simões, Estado do Piauí
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
16 - Processo n.º 01402.001096/2013-96
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área do Complexo Eólico Santa Joana
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará - Universidade Estadual do Ceará - NARSE/UECE
Área de Abrangência: Municípios de Marcolândia, Padre Marcos e Simões, Estado do Piauí
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
17 - Processo n.º 01500.000892/2013-01
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da BR 356/RJ - Implantação do Contorno de Itaperuna (km 31 - 39)
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira - LAB
Área de Abrangência: Municípios de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de validade: 03 (três) meses
18 - Processo nº. 01512.001515/2013-42
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial, Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Jaguarão - Acessos Brasil (Jaguarão) / Uruguai (Rio Branco)
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
19 - Processo nº. 01496.001403/2013-37
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Instalação da Fábrica Votorantim - Fábrica de Cimento Sobral, Unidade II
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento
Apoio Institucional: Universidade Estadual do Ceará - Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central - FECLESC
Área de Abrangência: Município de Sobral, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses
20 - Processo n.º 01402.001096/2013-96
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área do Complexo Eólico Santa Joana
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará - Universidade Estadual do Ceará - NARSE/UECE
Área de Abrangência: Municípios de Marcolândia, Padre Marcos e Simões, Estado do Piauí
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
21 - Processo n.º 01516.001815/2013-91
Projeto Levantamento e Prospecção Arqueológica na área de Ampliação das Estruturas da Mina Boa Vista - Extração de Minério de Nióbio (Mina, Pilha de Estéreis e Estruturas de Apoio)
Arqueóloga Coordenadora: Rute Lima Pontim
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência: Município de Catalão, Estado de Goiás
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
22 - Processo nº. 01450.012240/2013-44
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico, Cultural e Paisagístico (Etapa Diagnóstico) - Mineroduto Morro do Pilar e Porto Norte Capixaba
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Morro do Pilar, Santo Antônio do Rio Abaixo, Conceição do Mato Dentro, Ferros, Joanésia, Mesquita, Belo Oriente, Açucena, Naque, Iapu, Sobrália, Fernandes Tourinho, Engenheiro Caldas, Itanhomi, Capitão Andrade, Tumiritinga, Conselheiro Pena, Resplendor e Itueta, Estado de Minas Gerais; e Colatina, Marilândia, Linhares e Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
23 - Processo n.º 01516.001947/2013-24
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na PCH Tamboril
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga
Área de Abrangência: Municípios de Luziânia e Cristalina, Estado de Goiás
Prazo de validade: 02 (dois) meses
24- Processo n.º 01516.001943/2013-35
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na PCH Gameleira
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga
Área de Abrangência: Municípios de Luziânia e Cristalina, Estado de Goiás
Prazo de validade: 02 (dois) meses
25 - Processo n.º 01516.001946/2013-79
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na PCH São Bartolomeu
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga
Área de Abrangência: Município de Luziânia, Estado de Goiás
Prazo de validade: 02 (dois) meses
26 - Processo n.º 01516.001944/2013-80
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na PCH Luziânia
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga
Área de Abrangência: Municípios Luziânia, Cristalina e Cidade Ocidental, Estado de Goiás
Prazo de validade: 02 (dois) meses
27 - Processo n.º 01516.001944/2013-24
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na PCH Luziânia
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira.
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga
Área de Abrangência: Municípios Luziânia, Cristalina e Cidade Ocidental, Estado de Goiás
Prazo de validade: 02 (dois) meses
28 - Processo nº. 01421.001148/2013-04
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central de Geração Eólica Morada Nova
Arqueólogo Coordenador: Herbert Moura Rego
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
29 - Processo nº. 01421.001146/2013-15
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central de Geração Eólica Pau Branco
Arqueólogo Coordenador: Herbert Moura Rego
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

30 - Processo nº. 01421.001288/2013-74

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central de Geração Eólica Benvinda I

Arqueólogo Coordenador: Herbert Moura Rego

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

31 - Processo nº. 01408.001598/2013-67

Projeto: Pesquisa Arqueológica Interventiva, Monitoramento e Educação Patrimonial para o Parque Casa da Pólvora - Centro Histórico de João Pessoa

Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos de Lima Canto

Apoio Institucional: Oficina-Escola de Revitalização do Patrimônio Cultural de João Pessoa

Área de Abrangência: Município de João Pessoa, Estado da Paraíba

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

32 - Processo nº. 01408.001517/2013-29

Projeto: Pesquisa Arqueológica em 08 Casarões da rua João Suassuna - Centro Histórico de João Pessoa/PB

Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos de Lima Canto

Apoio Institucional: Oficina-Escola de Revitalização do Patrimônio Cultural de João Pessoa

Área de Abrangência: Município de João Pessoa, Estado da Paraíba

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº. 01512.000129/1996-35

Projeto: Projeto Arqueológico no Município de Quarai - Projeto Salamanca

Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Milder

Apoio Institucional: Universidade Federal de Santa Maria - Centro de Ciências Sociais e Humanas - Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas

Área de Abrangência: Município de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital nº 05, de 09 de agosto de 2013, Edital Curta Criança 2013, publicado no DOU, de 16 de agosto de 2013, Seção 3, págs. 21-23, resolve:

Art. 1° - Tornar público o resultado preliminar da fase de seleção do referido Edital, conforme relações abaixo.

Art. 2º - Abrir prazo para pedido de reconsideração de 05 dias úteis, contados a partir de 12 de dezembro de 2013, exclusivamente mediante envio para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BORGNETH
Secretário

ANEXO I
PROJETOS SELECIONADOS PARA RECEBIMENTO DO APOIO:

Pronac	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
139744	CURTA-METRAGEM BÁ	LEANDRO TADASHI DUARTE	SP	39,00
139792	O MELHOR SOM DO MUNDO	PEDRO PAULO BAPTISTA DE ANDRADE JÚNIOR	SP	38,83
139721	MÉDICO DE MONSTRO	GUSTAVO ARDITO TEIXEIRA	SP	38,83
139697	UM ORELHÃO PARA AS CRIANÇAS FALAREM COM DEUS	ALMIR CORREIA	PR	38,67
139864	ENTREVISTA DE EMPREGO	THIAGO DOMINGUES PENTEADO	PR	37,83
139502	NHAM NHAM: A CRIATURA	LUCAS ANDRADE LEITE DE BARROS	SC	37,83
139743	DRAKAR	MARINA CAVALCANTI TEDESCO	RJ	37,83
139645	VENTO	BETÂNIA VARGAS FURTADO	RS	37,83
139720	O FIM DO VERÃO	CAROLINE ANDRESSA DE BIAGI	PR	37,67
139505	A MENINA QUE CARREGOU O MAR NAS COSTAS OU O MAR DE TERESA	DILEA FRATE	RJ	37,67
139873	VIAGEM DO MENINO SEM SONHOS	MARCO ANTONIO NICK LAUAR MARTINS	MG	37,67
139752	QUEM NÃO TEM CÃO	CAROLINA DA SILVA GESSER	SC	37,50

ANEXO II
PROJETOS EM LISTA DE RESERVA:

Ordem	Pronac	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
1º	139579	AS LUVAS DE NICOLY	RAFAEL WANDRATSCH URBAN	PR	37,33
2º	139799	VOLTAS EM TORNO DO SOL	RENATA HEINZ	RS	37,00
3º	139504	A LAGOA PRECIOSA	MAURICIO VENTURI	SC	37,00
4º	139617	A CASA NOVA DE NEWTON	LETICIA FERNANDES PIRES	RJ	36,67
5º	139732	A FUGA	DOUGLAS ALVES FERREIRA	SP	36,33
6º	139580	ONDE DORMEM OS SONHOS?	CECILIA AMADO COSTA	BA	36,33
7º	139823	O MANIFESTO DO URSO	RAMILSON NORONHA SANTIAGO	MG	36,17
8º	139963	FANTASMO	MATEUS LONER	SP	36,17
9º	139584	CARNEIRINHO	PAULA TEIXEIRA GOMES	BA	36,17
10º	139581	A FÁBRICA SINISTRA	SILVIO SOARES DE TOLEDO	PB	35,83

ANEXO III
PROJETOS NÃO SELECIONADOS:

Pronac	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
139527	AS CORES DO MUNDO	MARIA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA	BA	35,83
139688	BICHO DO MATO	JOÃO LUIGI COSTA DE FRANCESCHI	PR	35,67
139815	BENEDITO VAI À GUERRA	BÁRBARA MAIA DE MOURA	CE	35,50
139887	FÉRIAS NO BANHEIRO	BEATRIZ GOLDENBERG	RJ	35,17
139603	NINA	MARIANE FEIL	SC	35,17
139576	JOAQUIM E AS ESTRELAS	RENATA MIZRAHI	RJ	35,17
139524	JOÃO E MARIA E A BRUXA SOLITÁRIA	BRYAN RUFFO	SP	35,17
139501	O CARRO DO MEU PAI	ALEXANDRE DOS SANTOS BERSOT	RJ	35,17
139867	5 A 2: DE SEGUNDA A SEXTA.	MARINA LIMA DE SOUZA	SP	35,00
139783	LÁPIS SEM COR	IURI MORENO CHAVES PEREIRA	GO	34,50
139678	PIPAS	LEONARDO AMARANTE CADAVAL	SP	34,50
139620	CURTA-METRAGEM - O MUNDO É UMA ILHA	ANDRÉ DIB KAWANA	SP	34,50
139614	NINA NAS NUVENS	OTONIEL LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR	PA	34,50
139778	CARTAS DE LUCINHA	GLÁUCIA GRIGOLO	SC	34,33
139644	O MENINO LEÃO E A MENINA CORUJA	RENAN MONTENEGRO MARQUES	DF	34,33
139515	A MAGIA DA VIDA	ILÍADA SILVA ALVES DE CASTRO	SP	34,33
139707	FÁBULA DE VÓ ITA	NILMA THALLITA OSHIRO MEIRELES	SP	34,17
139572	NUNU E A FADA CANÇÃO	DANYELLA NEVES E SILVA PROENÇA	DF	34,17
139714	HORA DO LANCHE	CLÁUDIA DE FREITAS MATTOS	RJ	34,00
139625	A ENCANTADA	CLAUDIO ANTONIO ROCHE MOREIRA	RJ	34,00
139506	ROLIMÃ RACER	ISMAEL DE BRITO ANTUNES LITO DO NASCIMENTO	RJ	34,00
139705	PRODUÇÃO DO FILME, ENSINA-ME BRINCAR	GILBERTO LUIZ DA SILVA	RJ	33,83
139972	NÓS SOMOS A BOLA	MARIA DE FÁTIMA MENDES SANTOS	MT	33,83
139712	AMANHÃ, NESTA MESMA HORA	CARLOS WAGNER MESSERLIAN LA BELLA	SP	33,83
139619	AS FACES DO MÃOZÃO	CARLOS RODRIGO DIEHL	MS	33,83
139964	O CAVALINHO QUE SÓ CANTA NA CHUVA - CURTA CRIANÇA	SUSAN PEREIRA DA SILVA MARQUES	BA	33,50
139865	INFÂNCIA EM CÓDIGO	BRUNO PORTOLESI GONÇALVES	SP	33,50
139607	O FIM DO MUNDO DE VALENTINA	LUDIELMA LAURENTINO E SOUZA	GO	33,33
139604	NINJAS, PRÍNCIPES E PRINCESAS	TAINA MUHRINGER TOKITAKA	SP	33,33
139703	A VERDADEIRA HISTÓRIA DE PAPAI NOEL	NATALIA DE ANDRADE BRANDINO	DF	33,33
139809	CADARÇO	JOSE EDUARDO OLIVA DE MATTOS	SP	33,17
139798	MEDO DO ESCURO	JOÃO CLÁUDIO SIMÕES DE OLIVEIRA	RJ	33,00
139781	JOÃO E MARIA	URSULA MARINI RODRIGUES LOPES	RJ	33,00
139640	JANELINHAS	DÉBORA VERDAN	SP	33,00
139609	ALECRIM	VANESSA MACIEL ZICO	MG	33,00
139706	UM NAMORADO PARA SUZANA	DANIEL NOLASCO DE SOUZA	GO	32,83
139574	DESCOBRINDO O CÉU	MÔNICA DE ABREU MACHADO	MG	32,83
139523	O ESPELHO DE NEUZA	BEATRIZ ROLIM BAGGIO	PE	32,83
139976	AS INCRIVEIS AVENTURAS DE IZABELLI	CLAUDIO BITENCOURT AVILA	PR	32,83
139832	A BATALHA DA SETE	OTAVIO CHAMORRO MENDOZA	DF	32,83
139704	CANARINHO	SOFIA PEDREIRA FEDERICO	BA	32,83
139780	LIA BEIJA BEIJA	REGINA CÉLIA DE SOUZA BARBOSA	AL	32,67
139577	COMPLÔ DIVINO	DHEIKLINE DOS SANTOS PRAIA	AM	32,67
139970	NA FRENTE À MINHA CASA TEM UM RIO	MARLI INES RODRIGUES MAFALDA	AP	32,67
139877	FAÇA SEU PEDIDO, HOJE É O MEU ANIVERSÁRIO	RHAÍSSA MONTEIRO PINTO	SP	32,67
139710	DE ONDE VEIO ESSE BICHO?	MARIA CECILIA CARELLI PAZELLI	SP	32,67
139526	AMAZÔNIA-AMA, COLETÂNEA DE EPISÓDIOS DE ANIMAÇÃO INFANTIL EDUCATIVA	CIRCE DO SOCORRO DA SILVA HOUAT	PA	32,67
139713	SOMOS TODOS DIFERENTES E ISSO É MUITO LEGAL!	SHELMER JOSÉ QUEIROGA FILHO	MG	32,50
139612	IS BARROT	IVAN RODRIGUES FREIRE	SP	32,50
139753	PIPALINAS (MENTIR FAZ MAL)	BEATRIZ ZUGLIANI	RJ	32,33
139718	CONVERSA DE MÃE PARA FILHO	FERNANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES DA CUNHA	MG	32,33
139695	RECICLIXOFÔNICO	IGOR AMIN	MG	32,33
139500	ENTRE NÓS - CORRESPONDÊNCIAS AUDIOVISUAIS	ALICE FANNY RIFF	SP	32,33
139736	MEUS VIZINHOS SÃO MONSTROS!	CAMILA CARROSSINE MONTEOLIVA CARVALHO	SP	32,33
139582	YAN	ALLAN DEBERTON NOGUEIRA LINHARES	CE	32,33
139525	PANTANAL 4G	THIAGO FORESTI	MT	32,33
139761	A PRIMEIRA VEZ	GENÉSIO MARCONDES JÚNIOR	SP	32,17
139975	A BIBLIOTECA PROIBIDA	LUIZ HENRIQUE SILVA SOUZA	BA	32,17
139677	O QUARTINHO DO MEU VÔ	CAROLINE CAVALCANTI MARGONI	SP	32,17
139610	A BOLA	LEON ORLANNO LÔBO SAMPAIO	BA	32,17
139981	LÉO E MARIA LUA	DANIELA LAURIA DE CUNTO	RJ	32,00
139801	A NÃO RESOLUÇÃO DO PROBLEMA DE HISTÓRIA	LEONARDO GUIMARÃES RABELO DO AMARAL	MG	32,00
139602	POBRE YURINHO	JOÃO ADEMIR MEIRA SANTOS	RJ	32,00
139510	O LUGAR ACHADO DAS MEMÓRIAS PERDIDAS	ELEONORA RAHAL GOULART	RS	32,00
139768	ARMANDO NASCIMENTO	HADIJA CHALUPE DA SILVA	RJ	31,83
139616	BOI DANADO	HAROLDO DE CARVALHO ABREU BORGES	BA	31,83
139762	O AQUÁRIO DE JOANA	PEDRO BEZERRA JORGE	SP	31,83
139701	BORBOLETAS NA BARRIGA OU O PRIMEIRO BEIJO	RAQUEL FARIAS STERN	RJ	31,83
139583	PERGUNTAS SEM RESPOSTAS	MARIA ISABEL DE FARIA BECHARA	SP	31,83
139886	TORI, A DETETIVE	ADONIAS RIOS DE MOURA TEIXEIRA	BA	31,83
139810	AMI E O QUERER DOS GIGANTES	IGOR OLIVEIRA BRANDÃO DE SOUZA	BA	31,83
139755	MUDANÇA	FERNANDA RIOS DE MELO	SP	31,67
139874	UM TREM PARA ALINE	KAREN CRISTINE VELOSO MARTINS	MG	31,67
139962	COSME E DAMIÃO	JOSE BUARQUE FERREIRA	RJ	31,67
139757	DESINFORMANDO	STEEVENS PHILIP BERINGHS	SP	31,67
139633	O CURTA-METRAGEM JOGO DO VELHO	TIAGO DE BRITO CRUVINEL	DF	31,67
139967	ALÉM DO JARDIM	SARAH YAKHNI	SP	31,50
139623	FAZ DE CONTA QUE É ASSIM	GUILHERME SOARES ZANELLA	RS	31,33
139956	DE ONDE VEM OS DRAGÕES?	GRACE LUZZI	SP	31,33
139722	PRÍNCIPE DA ENCANTARIA	IZIS NEGREIROS DE SOUZA	AM	31,33
139573	QUERO SER UM POWER RANGER	FELIPE CREPKER VIEIRA	SP	31,33
139777	ENILA	ARGEL MEDEIROS DA SILVA	PR	31,17
139958	FESTA DA FORMIGUINHA	INGRID ASSIS PINTO DE OLIVEIRA	MG	31,17
139763	AS AVENTURAS DE ÓRION.	LOGAN GOMES DA SILVA	SP	31,17
139670	POR QUE TRISTEZA EXISTE?	MARCELO FREITAS TOLEDO DE MELO	SP	31,17
139575	A JANELA	NEUMA CRISTIANE LAVAREDA GARCIA	AM	31,17
139758	CURTA METRAGEM DE ANIMAÇÃO: ANA	LEONARDO CATA PRETA SOUZA	MG	31,17
139698	O MONSTRO DO ARMÁRIO.	ADOLFO MOISES SARKIS	RJ	31,17
139586	O SOL BRILHA PORQUE TEM MEDO DO ESCURO	LUIZA DA LUZ LINS	SC	31,17
139808	UM AMIGO DE OUTRO PLANETA	ADRIANA MANOLIO	AL	31,00
139578	NO MEU QUINTAL MORA UM RIO	GABRIELA ROMEU	SP	31,00
139770	O MENINO DO ESPAÇO - O FILME	CICERO GILMAR LOPES DOS SANTOS	SP	31,00
139521	PLÉBOLI	PAULO CESAR KIELING FRANCO	RS	31,00
139444	PALAVRAS CRUZADAS	FERNANDA LANNA FERNANDES	SP	31,00
139876	SELAH	JEAN COSTA MACHADO	PR	30,83
139788	GORRO VERMELHO NA LUA CHEIA	VITOR MELONI MACIEL DE OLIVEIRA	SP	30,83
139765	ESCOLA GENIAL	RICARDO MAKOTO HASEBE	DF	30,83
139711	ROSILENE	MOACIR DAVID	PR	30,83
139959	OS OLHOS DE LARA	MARCUS VINICIUS MANTOVANELLI	SP	30,67
139717	NA CASA DO VOVÔ	DANIEL DE LIMA VELOSO	MG	30,67
139638	A DELICADA DIGESTÃO DA LAGOSTA	DIOGO SILVA PINTO DE OLIVEIRA	RJ	30,67
139509	O MENINO DA GRAVATA FLORIDA	VINICIUS CABRAL RIBEIRO	MG	30,67
139522	PACTO DE SEMPRE	VINICIUS SILVA LOPES	RS	30,67
139611	MAR DE DEUS	LUCAS MARTINS LINS E SILVA	RJ	30,50
139875	O REI MANDOU CAIR DENTRO DA FOLIA	SUSANA MARA DA SILVA LIRA	RJ	30,50
139800	O MENINO LEO E O POETA NOEL	PABLO SANTANA SANABIO	RJ	30,50
139719	BRANCA	THIAGO TAVES SOBREIRO	MG	30,50
139696	ZEZINHO ZUMBI E MESTRE SACI	GLEDSON DE CARVALHO SILVA	DF	30,50
139534	ABRACADABRA	SHEILA GOMES	BA	30,50
139766	CONTROLE REMOTO	GIULIANO JORGE MAGALHÃES DA SILVA	RJ	30,33
139615	OS CONTOS DA VOVÓ	ELEONORA DE AGUIAR CASALI	SC	30,33
139966	SALVE, JORGE!	JOYCE PRADO ALMEIDA	SP	30,33
139825	ENCANTOS DE UM DESEJO	ALMIR FIRMINO DA SILVA	SP	30,33
139759	MALUCO DO TREM	LEONARDO AYRES FURTADO	MG	30,33
139708	DIMINUTIVOS	LUCIANA HUBNER MAZETO	RS	30,33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

139499	NO FIM DA TRAMA	PATRÍCIA MONEGATTO LOPES	RS	30,33
139621	POROPOPÓ	RODRIGO ANTONIO PARRA ROMEIRO	RJ	30,17
139885	O MELHOR PRESENTE DE TODOS	CARLA LIDIA GALLAS	RS	30,00
139779	A MENINA E A RABECA	VICTOR FISCH	SP	30,00
139700	O TIGRE DA CASA	GIOVANNI FRANCISCHELLI	SP	30,00
139512	A ORIGEM DAS ESTRELAS	CLARA ALBINATI CORTEZ	MG	30,00
139979	DIA DE PROVA	RAFAEL DE LIMA GRIGOLETTO	SP	29,83
139968	O MENINO E O BURRO	RUBENS MARINELLI NETO	SP	29,83
139648	CURTA-METRAGEM: CIDADE DO SORRISO	FERNANDO DIAS	RJ	29,83
139599	NÚMERO 1	PATRÍCIA MARQUES EVANGELISTA	PR	29,83
139955	UM DIA AINDA VOU TER BARBA	DANILO BASTOS GODOY	SP	29,67
139699	PARA GUARDAR OS DOMINGOS	NATALIA LAGE VIANNA SOARES	RJ	29,67
139643	MANSÃO BELLEVILLE	ALEXANDRE MACHADO DE SÁ	SP	29,67
139568	RELICARIUM	CÁSSIA VALÉRIA WILLY HAUARI	PR	29,67
139782	UM HOMEM FEITO	DANIEL AUGUSTO DO NASCIMENTO BATISTA	SP	29,50
139716	A JANELA	LETÍCIA FRIEDRICH	RJ	29,50
139569	ERA UMA MANHÃ DE SEXTA	AALISSON VITO QUINTANS BEZERRA	PB	29,50
139797	AR DE VAN GOGH	EDUARDO ZUNZARREN MEGALE	MG	29,33
139760	FRIDA	PAULA UN MI KIM	SP	29,33
139756	O INVENCÍVEL CAPITÃO FLECHA	RODRIGO ELMI GRIPP SAMPAIO	RJ	29,33
139494	MEU TIO-AVÔ	FERNANDA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	SP	29,33
139769	QUEM TEM MEDO DA MONGA?	ANTONIMAR DE OLIVEIRA DOMINGUES	SP	29,17
139973	BRINCADEIRA DE CRIANÇA	MARBENES MARIA MAIA	RN	29,17
139888	DUAS PELÚCIAS	CASSIO BARBOSA SADER	DF	29,17
139965	O MUNDO MISTERIOSO	SOFIA GRABAS HAUAJI SAADI	RJ	28,83
139884	TRÊS VELHAS SENHORAS	EDSON SOARES DO NASCIMENTO	RN	28,83
139969	DANIEL - A CRIANÇA ADULTA	MAYARA TICIANY MACHADO PEREIRA	RR	28,67
139824	JONI E O LIVRO DOS MONSTROS	ALEXANDRE ALVES DA SILVA	SP	28,50
139805	ANIMAÇÃO MELECA E ARTE	IAN CORREIA SAMPAIO	BA	28,33
139754	ECO BEBÊ -BIOMAS DO BRASIL	JOÃO GABRIEL NAZARETH AMORIM	DF	28,33
139709	VON WILLEBRAND	GABRIELA AMARAL ALMEIDA	SP	28,17

ANEXO IV

PROJETOS DESCLASSIFICADOS POR NÃO ATINGIREM 70% DA PONTUAÇÃO MÁXIMA:

Pronac	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
139974	JARDINEIRAS	ANDRÉ DA SILVA FALCÃO	RJ	27,83
139737	REVISTA INFANTIL	ALOISIO DE SOUZA ANDRADE	BA	27,67
139771	SÓ PRA CRIANÇAS DE QUEIXOS CAÍDOS E OLHOS ARREGALADOS	LAURA BARILE	SP	27,67
139735	DONAVERDE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	CELENE BRITO	BA	27,50
139650	DEBAIXO D'ÁGUA	BIANCA GUEDES BRAZ	RJ	27,50
139567	"KÃDAWE TAWÁ" CRIANÇA PATAXÓ - ESPERANÇA E FÉ	PAULO ROBERTO DE SOUZA	SP	27,00
139702	FANTASIA	LUIZ ANTONIO DA SILVA	RJ	26,67
139514	A GAROTA CANIBAL DA CASA 2	RODRIANE DELLÊ LIMA	PR	26,67
139715	A PULGUINHA PULONA NO PALÁCIO DE BUGIGANGA	PEDRO ROGÉRIO NUNES TORRES DRUMOND	MG	26,33
139767	MEU AMIGO WARGREYMON	ÁLVARO ANDRÉ ZEINI CRUZ	SP	26,17
139646	PEQUENOS OLHARES SOBRE O BIXIGA	MARI ANGELA PINTO DE MAGALHÃES	SP	26,17
139585	GAITA	MICHELE DINIZ	SC	26,00
139672	UM DIA COM A PALHAÇA PIPOQUINHA	MARIA DE FÁTIMA MARINHO	PE	26,00
139639	QUE BELEZA DE VIDA!	ROBERTO ROGER LOPES SANTANA	AM	25,50
139676	NOSSA PRAIA	ROSANE SVARTMAN	RJ	25,00
139503	CASA ASSOMBRADA	ALEXANDRE FLEURY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACERDA	SP	25,00
139497	NA QUADRA, ÀS 10	NATÁLIA PUCCI VESTRI	SP	24,67
139605	IMPRESSÕES COLORIDAS	DIEGO OTNIEL FLORENTINO	PR	22,50
139694	DIA DE CRIANÇA	JOÃO PAULO MIRANDA MARIA	SP	21,33
139961	A ÓRBITA	DAVI MARQUES CAMARGO DE MELLO	SP	19,83

ANEXO V

PROJETOS DESCLASSIFICADOS POR NÃO ALCANÇAREM A NOTA MÍNIMA DE 6 PONTOS NA MÉDIA FINAL NO CRITÉRIO PREVISTO NO SUBITEM 5.10 DO EDITAL:

Pronac	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota 5.10	Nota Final
139653	O NEGOCIADOR	MARCO AURÉLIO COSTA MOREIRA	SP	3,33	31,50
139587	4X4 - OS QUATRO ELEMENTOS - 4 CRIANÇAS, 4 CIDADES E 4 OLHARES PARA OS 4 ELEMENTOS DA NATUREZA.	MITZZI BERTOLDO DE CARVALHO MOTTA RODRIGUES DA SILVA	RJ	3,33	31,50
139978	ERÊ MI, BEJERÓ	SUEIDE OLIVEIRA DE JESUS MATOS	BA	3,33	30,83
139980	TREM DA DESPEDIDA	LEOPOLDO AUGUSTO DE BRITO PEREIRA DE REZENDE	MG	3,33	29,83
139511	BULLYING, TÔ FORA!	THIAGO NERI MENDES DA SILVA	RJ	3,33	29,17
139977	WESLEY	LUCAS EMANUEL DE ALENCAR JUSTINIANO	SP	3,33	28,83
139971	DIFÍCIL É SER CRIANÇA	JANETE DE SOUZA SILVA	SP	3,33	25,50
139982	A INCRÍVEL HISTÓRIA DE RICARDO	ALA LIMA BONFIM	DF	3,33	25,17
139647	VOS E ELE	CLEUBERTH SANTANA BANDEIRA	DF	3,33	20,00

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

11-9464 - QUE CANTADORA A VIDA ME FEZ
Maria Patrícia Francisco
CNPJ/CPF: 732.413.500-53
Processo: 01400.033825/2011-21
SP - São Paulo
Valor complementar aprovado R$: 77.640,00

Art. 2º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos temos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

12 7336 - O Cinema Itinerante
Instituto João Ayres
CNPJ/CPF: 08.215.473/0001-18
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 7163 - Projeto Os Pequerruchos - Dia de Festa
Studio Vertex Computação Gráfica LTDA
CNPJ/CPF: 11.161.280/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 8318 - Festival Adaptação - 4ª edição
Daza Produção Cultural Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.240.058/0001-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
13 1762 - Curta-Metragem Mais Uma Vez
Daniel Calil Cançado
CNPJ/CPF: 032.692.971-14
GO - Goiânia
Período de captação: 23/11/2013 a 31/12/2013
13 0290 - Mostra Angu de Filmes Vira Laje
Terreiro de Idéias e Fazeres Culturais
CNPJ/CPF: 10.193.220/0001-32
RJ - Duque de Caxias
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 10317 - FILHO PROIBIDO
Travessia Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 14.069.244/0001-35
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 2908 - 2o Mostra de Cinema de Montes Claros - Novo Cinema Novo
Cinema Comentado Cineclube
CNPJ/CPF: 11.894.366/0001-78
MG - Montes Claros
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 3685 - Tao Sigulda - A Arte é a Caligrafia da Alma
Fábio Eduardo Castel Garcia
CNPJ/CPF: 382.390.288-10
SP - Jundiaí
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 2230 - Templo de Midas
Joel Aparecido Batista
CNPJ/CPF: 049.074.659-47
PR - Campo Largo
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 1567 - I Festival Internacional - Cinema e Transcendência
RUBENS CESAR DE CARVALHO - ME
CNPJ/CPF: 09.639.031/0001-61
DF - Brasília
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 9102 - O DEPRAVADO
Bruno Leonardo de Sousa Faria
CNPJ/CPF: 275.351.678-29
GO - Goiânia
Período de captação: 21/11/2013 a 31/12/2013
12 9568 - SILÊNCIO DAS INOCENTES ITINERANTE
Voglia Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 36.472.587/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
13 1311 - JULIO BOTELHO - Documentário
DURGA CULTURA SUSTENTÁVEL - EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 01.874.709/0001-89
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 5536 - I Festival Internacional de Cinema de Belo Horizonte
Instituto Arte Brasil
CNPJ/CPF: 06.338.072/0001-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 8125 - VOU LER PARA VOCÊ OUTRA VEZ - REGIÃO SUDESTE
Raquel Barcha
CNPJ/CPF: 114.793.828-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 6887 - Projeto Documentário Itu "O Berço da Republica"
Cidade e Vida
CNPJ/CPF: 11.701.249/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 21/11/2013 a 31/12/2013
13 3627 - 8ª Mostra Mundo Árabe
Instituto da Cultura Árabe
CNPJ/CPF: 07.283.643/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 17/11/2013 a 31/12/2013
13 2049 - Cine Cidade
Ângelo Márcio de Paula
CNPJ/CPF: 075.487.037-59
RJ - Resende
Período de captação: 29/11/2013 a 31/12/2013
13 2959 - Nossas Raízes, Nossa Luta
Carlos Eduardo Portella Nunes
CNPJ/CPF: 040.757.829-30
SC - Florianópolis
Período de captação: 10/12/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

13 0799 - Samba
Felipe de Barros Scaldini
CNPJ/CPF: 064.740.156-83
MG - Juiz de Fora
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013
12 7090 - Patrimônio de Minas: caminhos da cultura e da religiosidade.
Associação de Desenvolvimento da Radiofusão de Minas Gerais ADTV
CNPJ/CPF: 07.650.733/0001-10
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 6654 - A TURMINHA DO MIAU
FINISHER ESTUDIO LTDA
CNPJ/CPF: 09.583.743/0001-06
BA - Salvador
Período de captação: 07/12/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 125, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846 de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

13 11225 - Cine Vagalume - 2 Edição
Marca Texto Produção e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 09.562.725/0001-48
Processo: 01400.044614/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 805.847,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Realização da 2ª edição do projeto, com mostra de filmes brasileiros em 25 cidades de Goiás e Mato Grosso, de abril a dezembro de 2014.
13 9960 - TRATAMENTO DO ACERVO DA CINEMATECA MINAS FILME
Ivani de Freitas Maia Cotta
CNPJ/CPF: 156.181.376-15
Processo: 01400.035518/20-13
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R$: 251.445,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Preservação, pesquisa, indexação e acessibilidade da documentação fílmica produzida pela produtora Minas Filme, reunida ao longo de 60 anos.
13 9950 - Novas Linguagens no CIne Marajá
Ana Paula Gazzinelli Figueiredo Neves
CNPJ/CPF: 000.101.776-47
Processo: 01400.035509/20-13
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R$: 173.800,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
O projeto propõe uma programação semanal de vídeos, no Cine Marajá na cidade de Pedro Leopoldo, exibida para alunos do ensino fundamental e médio das Escolas Públicas da Cidade, de maio a setembro de 2014.
13 11083 - CINE BR EM MOVIMENTO 2014 - ESCOLAS E PRAÇAS
T. Brazil Produções Ltda
CNPJ/CPF: 68.518.554/0001-19
Processo: 01400.038958/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.690.855,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Realização da 4ª edição do projeto, com mostra itinerante gratuita ao ar livre, em supertelão inflável de 13 x 9 metros, de abril a novembro de 2014.
13 11124 - Projeto Animação
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual - Marlin Az
CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58
Processo: 01400.039035/20-13
ES - Vitória
Valor do Apoio R$: 457.200,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Realização de oficinas de roteiro e animação, onde na 1ª etapa os estudantes participarão da criação coletiva de um roteiro. Em seguida, começarão a desenvolver as cenas, cenários e personagens, ao passo que aprenderão técnicas artesanais de animação. O resultado será a produção de 1 curta-metragem de animação de 15 minutos.
13 10011 - PARTIU
FELIPE DA CUNHA GONCALVES PRADO
CNPJ/CPF: 319.627.128-50
Processo: 01400.035600/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 299.811,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Produção de um média metragem de 20 minutos, sobre a história de Daniel, que no dia de sua festa de aniversário de vinte anos descobre quem seus amigos realmente são depois de um grave acidente com um ciclista
13 8464 - Cine Verão do Rio
Inffinito Nucleo de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 02.723.125/0001-75
Processo: 01400.023764/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.911.850,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Realização da 6ª edição do projeto, com exibição em lounge multimídia de longas brasileiros recentes, e intervenções sonoras de DJs brasileiros, no Rio de Janeiro em março de 2014.
13 7461 - Amostra de Cinema Afro - 2014
SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO - LANCEIROS DE PORONGOS
CNPJ/CPF: 12.644.665/0001-17
Processo: 01400.019277/20-13
RS - Farroupilha
Valor do Apoio R$: 268.774,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Realização de sessões de cinema para alunos do Ensino Fundamental e Médio das escolas estaduais e entidades sociais da Microrregião de Caxias do Sul, com foco na cultura afro-brasileira, de março a novembro de 2014.
13 10356 - Curta-Se 14 Festival Iberoamericano de Cinema de Sergipe
Centro de Estudos Casa Curta - SE
CNPJ/CPF: 06.036.728/0001-50
Processo: 01400.035994/20-13
SE - Aracaju
Valor do Apoio R$: 862.675,08
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Realização da 14ª edição do festival, com difusão de acervo audiovisual de curtas e longas, workshop, seminário e rodada de negócios, de 08 a 13/09/2014.
13 7826 - Cine Rodante 2014
CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88
Processo: 01400.019819/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 554.366,34
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Realização da 3ª edição do projeto que tem o objetivo de levar sessões de cinema gratuitamente a 12 cidades brasileiras, priorizando o público infanto-juvenil. Início em 05/02/2014.
13 9458 - Festival de Clipes e Bandas
Bits Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78
Processo: 01400.034952/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 876.546,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Realização da 3ª edição do festival, com foco em videoclipes e com a realização de shows, tanto para talentos consolidados quanto para novos talentos. Acontece ao longo de 10 meses pela Internet, com recebimento e avaliação ininterrupta de conteúdo, sendo coroado no evento final com exibição dos clipes feitos por internautas para artistas famosos, além de clipes e shows de novos talentos (que abrirão shows de artistas consagrados).
13 8988 - FIGURAS DA DANÇA - DOCUMENTÁRIO
ASSOCIACAO PRO-DANCA
CNPJ/CPF: 11.035.916/0001-01
Processo: 01400.024347/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 527.440,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 70 minutos, sobre personalidades da Dança do Brasil, analisando a carreira de artistas que ajudaram a moldar a história da Dança no País.
13 9489 - Cine Gira Brasil
MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Processo: 01400.034992/20-13
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 2.546.000,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Realização da 5ª edição do projeto, de fevereiro a dezembro de 2014, onde dois caminhões CINEMÓVEL (SALA BRASIIL) rodarão o país simultaneamente, beneficiando mais de 30 mil pessoas de 150 cidades brasileiras, especialmente em locais do interior que, em grande parte, não possuem Salas de Cinema, e acesso a Bens Culturais.
13 9281 - Discussões e Reflexões VI
Brasil Música e Artes - BM&A
CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12
Processo: 01400.024709/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.446.795,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Realização da 6ª edição do projeto, com encontros e debates acerca do homem do século XXI e suas perspectivas para o futuro, e produção de documentários de média-metragem a partir dos debates.
13 10717 - 9º Festival de Cinema Latino-Americano de São Paulo
Associação do Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21
Processo: 01400.036440/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 746.620,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Realização da 9ª edição do projeto, de 17 a 24 de julho de 2014, evento que reúne importantes obras da cinematografia latino-americana e representativos profissionais ligados à sua produção, exibição, reflexão e difusão.
13 10013 - Exibição Animações História do Futebol
Saber Portal de Informação Sobre Futebol na Internet LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 13.392.221/0001-02
Processo: 01400.035602/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 600.000,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Exibição de 14 animações feitas através de stop motion em 50 grandes salas de cinema do Brasil, antes dos filmes principais, de forma que todos os expectadores tenham acesso à esta produção diferenciada.
13 10908 - Minuto Escola 2014
Um Minuto MKT e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04
Processo: 01400.038490/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 342.000,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Realização da nova edição do projeto, com concursos de vídeos de até um minuto online e com ações de formação audiovisual para milhares de alunos e professores de escolas públicas de 5 estados brasileiros, de março a agosto de 2014.
13 9492 - Festival Permanente do Minuto 2014
Um Minuto MKT e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04
Processo: 01400.034996/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.012.880,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Realização de um festival online e internacional de vídeos até 1 minuto, que lança concursos temáticos para a inscrição de vídeos de realizadores profissionais ou amadores. O projeto realizará 36 concursos online no período de 12 meses e a mostra Melhores Minutos do ano, offline, para centenas de equipamentos culturais em todo Brasil.
13 9898 - Campos da Liberdade
Márcio Edimir Gonçalves
CNPJ/CPF: 028.324.209-40
Processo: 01400.035456/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 95.200,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Produção de um curta metragem de 15 minutos, onde no século 19, durante a Guerra dos Farrapos, na fronteira da então comarca de Curitiba e o Rio Grande do Sul, um jovem escravo chamado Daniel vive o momento mais difícil de sua vida.
13 9250 - Beatriz
Raphael Gustavo da Silva
CNPJ/CPF: 001.411.921-86
Processo: 01400.024662/20-13
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 147.809,48
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Produção de um curta metragem de 13 minutos, com trama que se passa na cidade de Goiânia na década de 70, revelando aspectos socioculturais e visuais da época.
13 10924 - Circuito Maior Idade - 2014/2015
Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 07.614.268/0001-62
Processo: 01400.038512/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.027.268,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Realização da 9ª edição do projeto, que é um programa de promoção de cultura voltado para o público idoso, de maio de 2014 a novembro de 2015.
13 10991 - 1a. Mostra de Audiovisual Lentes da Cidadania
Instituto de Desenvolvimento Social
CNPJ/CPF: 03.516.468/0001-21
Processo: 01400.038765/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 115.520,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Realização de uma mostra de 15 a 18/04/2014, com workshop, oficina de audiovisual e mostras de filmes, em Fortaleza/CE.

ANEXO II

13 8095 - O AMBIENTE PERTENCE A TODOS
Organização Cultural Social e Ambiental Água Doce
CNPJ/CPF: 05.936.231/0001-25
Processo: 01400.023178/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 213.420,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Realização de 09 oficinas de produção, dirigidas aos jovens que residem nas imediações do Ponto de Cultura Água Doce em Curitiba, de fevereiro/2014 a abril/2015, e como prova de conclusão de curso a realização de 01 filme documentário de 20 minutos, e 100 exibições gratuitas em pátios de escolas.
13 10982 - Panfletos da Nova Era - Arquivo vivo de Jorge Mautner
Dois + Dois Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 07.981.845/0001-54
Processo: 01400.038748/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 288.150,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Realização de um portal que abrigará toda a obra do artista e produção atual (produção musical, audiovisual,literária, acervo pessoal, de amigos e parceiros).
13 10354 - Webdramaturgia
Gengibre Multimídia Ltda - ME
CNPJ/CPF: 10.521.166/0001-07
Processo: 01400.035992/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 828.953,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 a 31/12/2013
Realização do Festival WebDramaturgia, produção e manutenção do Portal www.webdramaturgia.com.br e do programa TV da Cara Preta. O Portal visa catalogar vídeos da internet de forma pública e colaborativa, alem de exibir o programa. O Festival WebDramaturgia visa levar para o mundo físico o que está movimentando o mundo virtual.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 686, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 909, de 19 de novembro de 2013 , o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INADIMPLÊNCIA, nos termos do art. 95 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto
0610410	Exposição Imagem de um Soberano	Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC	96.290.846/0001-82	Realizar a exposição Imagem de um Soberano, com obras que integram o acervo do Palácio de Versailles

PORTARIA Nº 687, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 909, de 19 de novembro de 2013 , o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto
07-10055	Plano Anual de Trabalho 2008	Associação dos Amigos da Pinacoteca do Estado	96.290.846/0001-82	Realizar plano anual de atividades da Pinacoteca do Estado de São Paulo - 2008

PORTARIA Nº 688, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1310302 - ARTE E TRANSFORMAÇÃO
Escola de Dança e Integração Social da Criança e Adolescente
CNPJ/CPF: 69.697.662/0001-69
Processo: 01400035923201365
Cidade: 230440 - CE;
Valor Aprovado R$: R$ 1.544.800,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto objetiva incrementar a produção artística e cultural da EDISCA através da concepção, criação, produção, distribuição e veiculação de três novos produtos artísticos, preservando a qualidade estética e conceitual característica das realizações desta organização: (1) Espetáculo de Dança tendo como elenco bailarinos formados pela EDISCA; (2) DVD contendo documentário sobre a instituição, making of e espetáculo editado; (3) CD contendo a trilha sonora original do novo espetáculo.
138792 - HOTEL MUNDO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400024129201396
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 184.987,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto HOTEL MUNDO prevê a criação, produção e temporada do espetáculo homônimo inédito no Brasil inspirado no romance "Hotel Mundo" da escritora escocesa Ali Smith pela Companhia Delas de Teatro. O projeto tem previsão de duração de 6 meses, incluindo temporada com no mínimo 8 apresentações na cidade de São Paulo, além de ações de democratização de acesso.
137209 - Dança e Movimento
3S PRODUCOES, EDICOES CULTURAIS E COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.390.847/0001-31
Processo: 01400018636201391
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 1.025.915,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Ensino gratuito de dança que inclui balé popular e contemporânea para turmas de até 20 alunos por turma entre crianças e adolescentes ao longo de um ano letivo de forma a instigar o ensino básico até a realização de um espetáculo ao final do curso onde os jovens possam se apresentar em teatros locais. O projeto prevê 320 aulas e 10 apresentações dos alunos.
1310536 - Escola Ativa ano II
Associação Universidade Ativa
CNPJ/CPF: 07.858.948/0001-21
Processo: 01400036208201340
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 1.697.400,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto realizará oficinas teatrais em 40 escolas do Brasil, que culminarão na apresentação de um espetáculo cênico. Todas as atividades serão gratuitas com acessibilidade completa, e realizadas em escolas públicas. Serão realizados 40 espetáculos no total.
1310268 - Plano Anual de Manutenção 2014
Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes
CNPJ/CPF: 82.653.403/0001-02
Processo: 01400035889201329
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado R$: R$ 309.060,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A proponente é entidade privada sem fins lucrativos, atua no fomento a cultura desde 1860, e atende a cerva de 800 alunos em suas 3 escolas (musica, teatro e dança). Sedia e promove eventos.Mantém-se à partir de sua operação, na locação de dependencias e mensalidades (alunos e associados). Apresenta projeto de plano anual para enfrentar nova carga tributaria a partir de nova legislação vigente desde 2013, que ampliou em 26,5% a folha de pagamento, por não considerar mais a proponente como entidade filantrópica. Solicita aprovação deste projeto para custeio de itens como energia, agua, correios, telefonia e materiais diversos, assim poderá quitar os tributos a partir dos recursos auferidos com sua operação.
139326 - Universo ao seu redor
ASX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 13.420.359/0001-60
Processo: 01400026571201357
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 799.071,30
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Espetáculo de teatro de bonecos que tem como tema Astronomia. Por tratar-se de conteúdo tão rico e de extremo interesse para crianças e jovens em idade escolar e professores, público-alvo deste projeto, no mesmo espaço acontecerão ainda exibição de filme fulldome e exposição de painéis temáticos, ENTRETANTO, SOMENTE O ESPETÁCULO DE ARTES CÊNICAS SERÁ CUSTEADO COM RECURSOS ORIUNDOS DE INCENTIVO FISCAL FEDERAL. O projeto terá duração de 11 meses. As atividades acontecerão 2 vezes por semana no Planetário Santa Cruz (RJ) no formato Circuito, em que todos os presentes passarão por todas as atividades, contemplando cerca de 5 mil alunos e 300 professores da rede pública. O projeto foi desenvolvido tendo como premissa a difusão do conhecimento científico por meio de atividades culturais.
139417 - Plano Anual 2014
Associação BR-116
CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02
Processo: 01400034842201348
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 2.697.480,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto visa à manutenção das Atividades da Associação BR-116 que têm como intuito a realização de atividades ligadas às Artes Cênicas, através da realização de espetáculos diversos.
137669 - CARNAVAL DE RUA - ARAXÁ 2014
ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DE ARAXÁ - ACA
CNPJ/CPF: 23.369.275/0001-00
Processo: 01400019585201314
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 911.895,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A música sempre foi a herança mais visível que os negros africanos escravizados trouxeram para o Brasil. Diversa, rica, rítmica, ela se misturou e se transformou aqui no Brasil. É Neste cenário que estamos idealizando; O Carnaval de Rua de Araxá do Ano de 2014. Com o objetivo de divulgar o nosso patrimônio Cultural posteriormente junto às escolas, datas comemorativas e para os turistas que nos visitam.
138468 - FESTA FOLCLÓRICA DO ROSÁRIO DOS HOMENS PRETOS DE CHAPADA DO NORTE / MG
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHAPADENSE
CNPJ/CPF: 20.569.547/0001-10
Processo: 01400023776201381
Cidade: Chapada do Norte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 276.650,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A Festa Folclórica do Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte / MG, muito atenta aos fatores mais importantes da região tem como pressuposto em suas apresentações o enfoque das relações étnico-raciais e o resgate das tradições folclóricas mineiras, com diversas apresentações culturais em cinco dias de realização. Na sua amplitude atingirá o público de todas as idades, escolaridade, gêneros e diversos segmentos sociais, sendo oferecido gratuitamente à comunidade em apresentações variadas.
1310064 - Aventuras no Mundo Encanado - 2ª Edição
Dialogo 3 Apitos Marketing Cultural e Esportivo Ltda.
CNPJ/CPF: 14.293.235/0001-23
Processo: 01400035675201352
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 518.474,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Apresentar por meio de diferentes formatos uma peça de teatro infantil com teatro de bonecos, totalmente gratuita, para estudantes da rede pública de ensino, na faixa etária de 6 a 12 anos, divulgando as artes cênicas e estimulando a consciência cultural para um público em plena formação. Esse projeto itinerante fará 120 apresentações em escolas, teatros e praças em 2014, passando por 9 cidades de pequeno e médio porte dos estados do Mato Grosso e do Rio de Janeiro. Trata-se de projeto que visa dar continuidade ao "Aventuras no Mundo Encanado" (PRONAC 128724 / www.teatronaescola.com.br) executado com sucesso em 2013 ao levar 118 apresentações a 7 cidades de 3 estados do Brasil, impactando diretamente cerca de 30 mil crianças e adolescentes, e descentralizando a cultura em prol de um país mais cultural, artístico e democrático.
138497 - Arte em todo Canto - ANO II
Organização para Produção e Democratização de Informação Canto Cidadão
CNPJ/CPF: 05.199.987/0001-39
Processo: 01400023807201301
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 912.785,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Dando continuidade ao projeto que está em execução em 2013, o projeto"Arte em todo Canto - ANO II" irá proporcionar durante um ano uma grade de programação gratuita e de alta qualidade voltada para o público infantil na sede do grupo Canto Cidadão e em CEUS da cidade de São Paulo, paralelamente à montagem de uma nova produção teatral e oficinas práticas e teóricas.
1310252 - Semana Santa no Piauí
Associação de Teatro Cidade Cenográfica
CNPJ/CPF: 04.250.604/0001-47
Processo: 01400035873201316
Cidade: Floriano - PI;
Valor Aprovado R$: R$ 273.100,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Estruturar o Teatro Cidade Cenográfica situada na cidade de Floriano/PI para apresentações do Espetáculo Paixão de Cristo, atendendo diretamente vinte mil espectadores por apresentação e cem mil por ano, possuindo como público alvo todas as camadas da população.
139204 - PLANO ANUAL 2014 - INSTITUTO HAHAHA - RISO PARA TODOS - EXPANSÃO
Instituto HaHaHa
CNPJ/CPF: 16.911.508/0001-81
Processo: 01400024595201371
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 1.423.371,04
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Instituto HAHAHA tem a missão de levar saúde e alegria a hospitais e outros ambientes de vulnerabilidade social. O projeto se destina a manter e expandir a atuação artística dos Artistas-Palhaços, iniciada em 2007 pelos Doutores da Alegria, em 6 hospitais públicos de Belo Horizonte. O compartilhamento do conhecimento gerado a partir do cotidiano dos hospitais, por meio de atividades públicas de capacitação e entretenimento, permitirá, ainda, a expansão da atuação para o interior do Estado.
138230 - Como Não Arruinar Seu Relacionamento
Bernardo Felinto Soares de Oliveira
CNPJ/CPF: 003.364.481-04
Processo: 01400023428201311
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R$: R$ 125.260,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar temporadas da peça Como Não Arruinar Seu Relacionamento, no Rio de Janeiro e em Brasília, que conta a história de um casal, João Cláudio e Bete, que estão juntos há 12 anos e ainda não se casaram. A peça se passa na sala de um apartamento aonde vive o casal, e o público poderá acompanhar de perto essa curiosa relação e se questionar como esse casal ainda consegue viver junto
137767 - Alice no País das Maravilhas
Texas Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 18.694.235/0001-96
Processo: 01400019757201350
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 4.657.800,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resumo do Projeto: O projeto consiste na tradução, montagem e apresentações do espetáculo de teatro musical "Alice no país das Maravilhas", com estreia prevista para o primeiro semestre de 2014. A peça ficará em cartaz durante 04 meses, totalizando 54 apresentações, no teatro Oi Casa Grande, no Rio de Janeiro.
138445 - Na Batalha
OBRAS REUNIDAS PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 18.045.020/0001-44
Processo: 01400023725201359
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 637.355,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de estreia de 2 meses de um espetáculo musical com 32 apresentações, de quinta a domingo, em teatro da cidade do Rio de Janeiro. O espetáculo trará trechos de coreografias de repertorio da Cia Deborah Colker e Grupo Corpo revistas e adaptadas pelos dançarinos do passinho do menor da favela. Previsto para acontecer no primeiro semestre de 2014.
138037 - Dolores
BP Criaçoes Artísticas
CNPJ/CPF: 17.278.200/0001-03
Processo: 01400023110201322
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 469.790,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo Dolores, texto de Edward Allen Baker, premiado nos Estados Unidos e inédito no Brasil, traduzido e adaptado pelo diretor internacional Gilberto Nunes. O projeto surge como instrumento transformador da violência contra a mulher, com um conjunto de ações interligadas e eficazes que serão desenvolvidas e aplicadas no contexto, prevendo apresentação do espetáculo em 24 comunidades, seguidas de palestras sobre o assunto. Serão 24 apresentações.
1310433 - I Circuito Campo Grande de Espetáculos e Teatros Infantis
TUNO PRODUCOES ARTIISTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 18.939.602/0001-74
Processo: 01400036079201390
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado R$: R$ 692.271,80
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto I Circuito Campo Grande de Espetáculos e Teatros Infantis tem por objetivo realizar 11 espetáculos de artes cênicas, voltados ao público infantil, na cidade de Campo Grande/MS, no ano de 2014.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
139939 - MÚSICA NAS ESCOLAS DE BARRA MANSA - 2014 - A ARTE DE EDUCAR ATRAVÉS DA MÚSICA
ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE BARRA MANSA
CNPJ/CPF: 17.747.426/0001-06
Processo: 01400035498201312
Cidade: Barra Mansa - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 3.743.626,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto, iniciado em 2003 com a implantação de polos de cordas, metais e percussão, representa um marco cultural para o Município e possibilitará a continuidade da formação musical de 22.000 alunos de 72 escolas públicas. O Projeto implantou um processo de musicalização nas escolas, permitindo o crescimento cultural através de produtos como 2 Orquestras Sinfônicas, 2 Orquestras de Cordas, 3 Bandas Sinfônicas, 2 Bandas Musicais, 2 Orquestras de Metais, Orquestra de Jazz, Orquestra de Percussão.
138997 - PROGRAMA DE MÚSICA & ORQUESTRA INSTITUTO GPA
INSTITUTO GRUPO PÃO DE AÇÚCAR DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ/CPF: 03.003.800/0001-54
Processo: 01400024357201366
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 8.298.246,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo o ensino coletivo de instrumentos de cordas (violino, viola, violoncelo e contrabaixo) nas unidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Osasco e Santos e Metais e percussão na unidade de Brasília para jovens, por meio de cursos/oficinas. As orquestras formadas nas unidades sofrem alterações ao longo do ano em sua equipe de instrumentistas compostas por ex-alunos do Programa de Música, fazendo com que haja um ciclo entre os alunos que compõe as Orquestras.
1310329 - Academia Jovem Concertante - Etapa Maranhão/Pará
Caioa Arte Musical Ltda.
CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04
Processo: 01400035951201382
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 1.323.470,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de turnê de música de concerto por cidades do interior do Maranhão e do Pará, percorrendo localidades que sofrem total escassez de música deste tipo. A turnê será realizada por orquestra de câmara formada por 22 jovens estudantes de música das regiões norte e nordeste, que receberão treinamento específico para o projeto, acompanhados da pianista Simone Leitão. Os concertos serão integralmente gratuitos.
139942 - CONCERTOS PELA CIDADE 2014 - Orquestra Sinfônica e Coral Lírico de Minas Gerais
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Processo: 01400035502201334
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 3.994.040,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Viabilizar a programação artística da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais (OSMG) e do Coral Lírico de Minas Gerais (CLMG) em 2014, por meio da realização das séries "Concertos no Parque", "Sinfônica no Museu" , " Lírico na Cidade","Sinfônica Pop"e Circulaçãoda OSMG e CLMG,além de programas como o "Concurso Jovens Solistas- canto e instrumento"e ConcertosSinfônico-corais com a Orquestra Sinfônica, Coral Lírico de MG e artistas convidados no Grande Teatro do Palácio das Artes e outros espaços e teatros da cidade.
1310174 - Sinfônica de Campinas - Temporada 2014
Direção Cultura Produções e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
Processo: 01400035791201371
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 680.812,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização da Temporada Oficial 2014 da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas (OSMC), que consiste em uma série de 24 concertos apresentados no Teatro Municipal José de Castro Mendes, de Campinas, com repertório formado por obras de notável valor artístico, densidade musical e elevada expressão artística. As apresentações ocorrerão entre março e dezembro de 2014. Além dos concertos, a Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas realizará 8 (oito) ensaios abertos totalmente gratuitos a toda a população, sobretudo para pessoas portadoras de necessidades especiais, crianças e jovens oriundos de escolas públicas, estudantes universitários e pessoas oriundas de comunidades menos favorecidas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
137894 - Plano Anual ICCo - 2014
Instituto de Cultura Contemporanea - ICC
CNPJ/CPF: 11.273.070/0001-30
Processo: 01400019896201383
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 4.117.497,20
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: ICCo-Plano Anual 2014 é composto pelas atividades do Instituto de Cultura Contemporânea (por 12 meses) que englobam as atividades cotidianas do Instituto, o Programa ICCo Residências Artísticas e os projetos: Tunga(N+1) (exposição); Rodrigo Braga (exposição); Avesso do Avesso - III Trienal de Luanda (exposição); art.br #3 (mostra de artes); Fórum Internacional de Bienais No 2 (simpósio) e Arte Agora (publicação).

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
139315 - Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte - Manutenção das Atividades/2014
SOCIEDADE CIVIL ESPÍRITO SANTO
CNPJ/CPF: 17.404.948/0001-05
Processo: 01400026559201342
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 3.689.611,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Trata-se de Plano Anual de Atividades para o ano de 2014 que permitirá a manutenção das atividades previstas das quatro unidades que compõem o Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte: O Arquivo Arquidiocesano, O Inventário do Patrimônio Cultural; O Centro de Promoção e Divulgação Cultural e o Museu Arquidiocesano de Arte Sacra. O Memorial da Arquidiocese é responsável pela guarda, proteção e manutenção de importante acervo cultural em 28 municípios no entorno de Belo Horizonte.
139469 - Plano anual de atividades e manutenção 2014 - Museu Instituto Bruno Segalla
Instituto Bruno Segalla
CNPJ/CPF: 07.675.690/0001-28
Processo: 01400034964201334
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 621.405,15
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A realização deste projeto vai assegurar a preservação do acervo do Museu IBS - Instituto Bruno Segalla - e melhorar as condições do mesmo como um espaço de fruição de arte, educação e cultura para os mais diferentes públicos. O projeto inclui as ações socioculturais do Museu, como programas educativos que contemplam a formação de professores e o atendimento de alunos da rede pública escolar, através de projetos como ONDE ESTOU? (projeto de educação patrimonial, realizado por este Instituto com financiamento deste Ministério). Como contrapartida social, todas os produtos resultantes deste projetos, bem as ações a ele relacionadas, serão disponibilizadas, sem custos, para toda a comunidade. Ações de democratização e inclusão irão ampliar o acesso ao projeto.
133154 - Mucuri que Vale - a valorização do Patrimônio Imaterial do Vale do Mucuri
Rogério de Oliveira Sepúlveda
CNPJ/CPF: 378.745.436-53
Processo: 01400010536201316
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 473.800,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto pretende promover o fortalecimento e a valorização do Patrimônio Imaterial do Vale do Mucuri/MG por meio de pesquisa e mapeamento de manifestações, expressões, agentes culturais e outros atores locais do Vale do Mucuri. Serão realizados Encontros Dialógicos e um Seminário Final, fomentando a valorização da cultura imaterial de forma participativa e coletiva. O projeto terá como produtos finais um Catálogo de manifestações e artistas e um livro contendo os resultados do trabalho.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1310039 - A história da Energia no Brasil
POLLYANNA MENDES DE ASSIS - ME
CNPJ/CPF: 14.567.957/0001-29
Processo: 01400035641201368
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 145.310,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de um livro com dados históricos e fotográficos de grande importância nacional sobre a História da Energia no Brasil, mostrando como o desenvolvimento tecnológico e científico repercutiu de maneira positiva no desenvolvimento cultural e econômico do país, possibilitando às pessoas uma ascensão educacional e cultural. Existe pouca informação sobre esta trajetória, que o nosso país percorreu com muita criatividade e dificuldade. Conhecemos pouco deste imenso patrimônio nacional, fator essencial de desenvolvimento e que também afeta nossa vida de inúmeras maneiras. O livro tem o objetivo ampliar as informações disponíveis sobre este elemento de vital importância para o país, pois quando ampliamos nosso conhecimento daquilo que nos cerca fazemos com que cresça nossa cultura.
1310260 - É nossa! O melhor da seleção brasileira por Alberto Ferreira e Arthur Dapieve.
Réptil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09
Processo: 01400035881201362
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 363.770,00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Livro de arte em homenagem ao futebol brasileiro,terá como fio condutor as passagens mais saborosas da participação do Brasil em cada uma das Copas do Mundo, até a chegada da escolha do país como sede da Copa de 2014. Texto: Arthur Dapieve (jornalista); Imagens: Acervo Alberto Ferreira; Público: interessados em esporte, fotografia e cultura em geral.
1310923 - Imigração chinesa no Brasil (título provisório)
Babilonia Cultura Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 15.831.618/0001-70
Processo: 01400038508201363
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 276.279,30
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto Imigração Chinesa no Brasil (titulo provisório) consiste na produção e publicação de um livro-reportagem de arte, em edição bilíngue (português-mandarim), que abordará, de forma inédita, a história da China e seus cruzamentos com o Brasil, através de fotografias, entrevistas, dados, pesquisas e curiosidades, visando o público interessado na história do país mais populoso do mundo e como foi a chegada, a inserção e o desenvolvimento do povo chinês no Brasil.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1310018 - GRAVAÇÃO DE CD E TURNÊ DE LANÇAMENTO DE MARCOS TRIDON
NOME DO PROPONENTE: Marcos Tridon de Carvalho
CNPJ/CPF: 714.098.666-53
Processo: 01400035616201384
Cidade: Itamonte - MG;
Valor Aprovado R$: 399982.00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Depois de 12 anos servindo à comunidade como vereador e prefeito, MARCOS TRIDON decidiu voltar à carreira musical após encontro com o compositor, pesquisador e produtor musical Alexandre Lemos, radicado em Itamonte/MG. Juntos decidiram mostrar o trabalho que fazem reunindo sonoridades da música regional de forma a aproximar plateias em torno dos valores da terra e da natureza.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138103 - QUINTETO VIOLADO - CONCERTO AULA
NOME DO PROPONENTE: Associação dos Filhos e Amigos de Vicência
CNPJ/CPF: 04.361.434/0001-78
Processo: 01400023208201380
Cidade: Vicência - PE;
Valor Aprovado R$: 250190.00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto Quinteto Violado: Concertos-Aula propõe uma ação sócio-cultural que consiste na realização de 16 (dezesseis) concertos aulas para alunos de instituições públicas ou particulares de ensino do Estado de Pernambuco ou de pessoas em situação de risco social ou portadores de necessidades especiais, atendidas por entidades filantrópicas ou organizações não governamentais. O projeto vai acontecer no Centro Cultural Correios do Recife.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1310426 - JUNTOS PELA INFÂNCIA
NOME DO PROPONENTE: ANDRE O GEDEON PRODUCOES
CNPJ/CPF: 09.649.665/0001-03
Processo: 01400036072201378
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: 1311518.00
Prazo de Captação: 12/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto "JUNTOS PELA INFÂNCIA" tem por objetivo realizar um grande show de música popular, com 05 apresentações musicais, com renomados artistas e grupos nacionais, no mês de setembro de 2014, com o objetivo de divulgar a música popular brasileira e, através dela divulgar, também a causa da proteção da infância contra o abuso sexual.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 689, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 6378 - O DUELO
Porto Guimarães Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 09.465.197/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 9214 - CULTURA POPULAR EM FOCO
Bruna Regina Barp
CNPJ/CPF: 016.736.470-73
RS - Barracão
Período de captação: 10/12/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 6284 - Big Band Itinerante
Marco Alexandre Cruz
CNPJ/CPF: 126.632.308-20
SP - Monte Azul Paulista
Período de captação: 11/12/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 3973 - Fatos e Fotos de um Brasil Acelerado
ILLUMINA IMAGENS E MEMORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 11/12/2013 a 31/12/2013
12 6635 - Encontro das Artes - Rondonópolis
Mato Grosso - Brasil
Hermélio Nicolau da Silva
CNPJ/CPF: 117.742.905-53
MT - Rondonópolis
Período de captação: 11/12/2013 a 31/12/2013
12 8642 - PARANÁ - Terra de Todos os Povos
Editora Tuim Ltda
CNPJ/CPF: 00.395.255/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

RETIFICAÇÃO

Retificar o nome do projeto do Pronac 13 0194, na portaria de alteração do nome do projeto nº. 0685 de 10/12/2013, publicada no D.O.U. em 11/12/2013, Seção 1.

Onde se lê: XI FESTIVAL INTERCÂMBIO DE LINGUAGENS - 12º Fil

Leia-se: XII FESTIVAL INTERCÂMBIO DE LINGUAGENS - 12º Fil

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 2.175/GC1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Delegação de Competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o disposto nos artigos 11 e 12, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 12, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e de acordo com o artigo 5º, da Portaria Normativa nº 2.093/MD, de 12 de julho de 2013, e ainda, considerando o que consta do Processo nº 67750.003120/2013-80, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA para, observada a legislação em vigor, adotar as providências necessárias para regulamentar os procedimentos específicos de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção, dos servidores em exercício da carreira de magistério superior, classificados no ITA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 144/DADM, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIV da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0010-35, pertencente à Diretoria de Finanças da Marinha, para Ilha das Cobras, nº 28 - Ed. Almirante Gastão Motta, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20091-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 147/DADM, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIV da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0091-09, pertencente a Secretaria-Geral da Marinha, para Esplanada dos Ministérios, s/n º Bloco N - 6º andar, Plano Piloto - Brasília - DF, CEP 70055-900; e o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (84.22-1/00 - Defesa) e Secundária (84.11-6/00 - Administração Pública em Geral).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 153/DADM, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Alteração de dados cadastrais de Organizações Militares (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação no CNPJ nº 00.394.502/0261-00, pertencente ao Navio Faroleiro Almirante Graça Aranha, para Navio Hidroceonográfico Faroleiro Almirante Graça Aranha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.961/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo as balsas "DONA ALDORA", não inscrita, e "MISS RONDÔNIA", ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 04 de setembro de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Navegação Ana Carolina Ltda. - EPP (Proprietária da balsa "DONA ALDORA")
Advogada : Drª Elizabeth Cavalieri Campos (OAB/AM 7.228)
: HILNAVE - Transportes e Navegação Ltda. - Revel

Nº 25.256/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "JADE" com pedras, ocorridos na barra do rio Jacuípe, Salvador, Bahia, em 05 de setembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representadas : Vinicius Monteiro de Carvalho (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Elmano Branco Coelho (OAB/BA 16.571)
: Smith Pereira da Silva Neto (Proprietário) - Revel

Nº 24.942/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CABINESS TIDE", de bandeira vanuatuense, e a plataforma "PETROBRAS 52", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 08 de janeiro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Sergey Kaznin (Comandante em treinamento do Rb "CABINESS TIDE")
Advogada : Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)
: Pedro Antonio Gonzalez Infante (Comandante do Rb "CABINESS TIDE")
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Nº 26.254/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "DEUS QUE ME DEU", ocorridos no rio Curral Panema, nas proximidades do município de Ponta de Pedras, Pará, em 16 de outubro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José Nélio da Silva Lima
Advogada : Drª Kátia Maria Mendes Martins (OAB/PA 5.121)

Nº 26.425/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SANTO ANTONIO II" com a balsa "SANTO ANTONIO V" e o BM "ISRAEL I", ocorrido no rio Matapi, Santana, Amapá, em 17 de março de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jacivaldo Ferreira Brito (Comandante do comboio)
Advogado : Dr. Max Gonçalves Alves Júnior (OAB/AP 1.185)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 11 de dezembro de 2013.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA), ÀS 09H

Nº 25.722/2011 - Acidente da navegação envolvendo a draga "LA BELLE", de bandeira são-vicentina, ocorrido nas proximidades do canal de acesso ao porto de Natal, Rio Grande do Norte, em 02 de agosto de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Severino do Ramo Flaviano Cavalcante (Comandante) - Revel

Nº 25.730/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "PETRECK I" e um passageiro, ocorridos nas proximidades da foz do rio Curuçá, ilha do Pará, Afuá, Pará, em 12 de julho de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Francisco do Espírito Santo Rodrigues (Condutor)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Nº 25.938/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira menor, ocorrido no Igarapé Terra Velha, Muaná, Pará, em 20 de abril de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Ocilea da Silva Santana (Proprietária/Condutora)
Advogada : Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)

Nº 26.421/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Anapú, Portel, Pará, em 05 de junho de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Frutuoso Brazão (Proprietário)
Advogada : Drª Maria Alice Dias Cantelmo (DPU/RJ)
: Cristiane Pereira Ferreira (Condutora)
Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo,11 de dezembro de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de dezembro de 2013

Processo nº: 23000.005887/2013-51
Interessado(a): Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura Ltda.
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 2045/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER Nº 198/2013 (*)
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 6, 7 E 8 DE AGOSTO DE 2013

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000092/2012-65 Parecer: CNE/CES 198/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Educação Superior da CAPES, nas reuniões realizadas no período de 23 a 26 de abril de 2012 (135ª Reunião) e no período de 21 a 23 de maio de 2012 (136ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, de 9 (nove) cursos de Mestrado, 10 (dez) cursos de Mestrado Profissional e 6 (seis) cursos de Doutorado, relacionados nas tabelas anexas ao presente parecer, aprovados com conceito "3" e "4" pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC/ES), na 135ª reunião, realizada no período de 23 a 26 de abril de 2012, e na 136ª reunião, realizada no período de 21 a 23 de maio de 2012 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

ANEXOS

135ª Reunião do CTC-ES
Cursos Novos
23 a 26 de abril de 2012
Período 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências da Saúde	Farmácia	Inovação Farmacêutica*	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
						UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
						UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
						UNIFAP	Universidade Federal do Amapá	AP	Norte
2	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	MG	Sudeste
3	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UNIFAP	Universidade Federal do Amapá	AP	Norte
4	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde da Família	MP	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
5	Ciências Humanas	Ciência Política	Ciências Aeroespaciais	MP	4	UNIFA	Universidade da Força Aérea	RJ	Sudeste
6	Ciências Humanas	Educação	Educação	MP	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
7	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	MP	3	ALFA	Faculdades Alves Faria	GO	Centro-Oeste
8	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social	ME	3	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
9	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
10	Engenharias	Engenharias III	Engenharia de Produção	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
11	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
12	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia e Biodiversidade	DO	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
						UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	
						UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	
						UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	
						UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	
13	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia e Inovação em Saúde	ME	4	UNIBAN	Universidade Bandeirante de São Paulo	SP	Sudeste
				DO	4				
14	Multidisciplinar	Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	MP	3	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
15	Multidisciplinar	Ensino	Ensino na Educação Básica	MP	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
16	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Recursos Naturais e Ambiente	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
17	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Aplicadas à Saúde	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
18	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão Organizacional	MP	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
19	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Humanas	MP	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste

*Associação em Rede
Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

136ª Reunião CTC-ES
Cursos Novos
21 a 23 de maio de 2012
Período 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	UCP/RJ	Universidade Católica de Petrópolis	RJ	Sudeste
2	Ciências Sociais Aplicadas	Economia	Economia da Mundialização e do Desenvolvimento	MP	3	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	Sudeste
3	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	MP	3	EDESP/FGV	Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas	SP	Sudeste
4	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Ambiental	ME	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
5	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Modelagem Matemática e Computacional	DO	4	CEFET/MG	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	MG	Sudeste

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 186, de 25-9-2013, Seção 1, págs. 65 e 66, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22/8/2013, Seção 1, pp. 15-16, no Parecer CNE/CES 144/2013, p. 15, no Voto do relator, onde se lê: "Despacho nº 337/2011", leia-se "Despacho nº 250/2011".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.876, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 011, de 05/04/2013, publicado no DOU de 08/04/2013, retificado no DOU de 10/04/2013, 15/04/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
FT	Engenharia de Gás e Petróleo	Engenharia de Petróleo III	Professor Auxiliar, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Pedro Tupã Pandava Aum	1º
		Processo	Professor Auxiliar, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado	

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 3.960, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo destinado à contratação de Professor Visitante, objeto do Aviso de Seleção nº 006, de 19/09/2013, publicado no D.O.U. de 23/09/2013, retificado no DOU de 26/09/2013, 10/10/2013 e 11/11/2013, conforme segue:

Programa	Área de Conhecimento	Classe/ Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
Programa de Pós-Graduação Rede Bionorte	Biodiversidade, Bioprospecção e Empreendedorismo	Professor Adjunto A, Nível I Dedicação Exclusiva	Maria de Fátima Mendes Acácio Bigi	1º
Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia	Biocatálise e Biotransformação	Professor Adjunto A, Nível I Dedicação Exclusiva	Sandra Patricia Zanotto	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIA Nº 4.156, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2013, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FCF	Coordenação Acadêmica	Citologia Clínica	20h	Professor Auxiliar, Nível I.	Simone Schneider Weber	1º
		Estágio Curricular III - Módulo Parasitologia Clínica	20h	Professor Auxiliar, Nível I.	Karolina da Costa Sabino	1º
		Tecnologia Farmacêutica e Farmacobotânica	20h	Professor Auxiliar, Nível I.	Isis Costa Rodrigues	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

NELSON MATOS DE NORONHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO REITOR
Em 10 de dezembro de 2013

PROCESSO/HU Nº 23005.000145/2013-91 - Interessada: Empresa Conceito Sul Manta Asfáltica Ltda.

Considerando que não houve abandono da obra ou recusa na sua execução, conforme comprova CI nº 112/2013-COPLAN/HU/UFGD de fls. 144;

Considerando que a conduta imputada à empresa resume-se a não apresentação da garantia, na forma exigida no edital, no contrato e na Lei nº 8.666/93, o que não materializa a vontade da empresa em não executar o objeto contratado;

Considerando que não houve recusa na sua execução ou abandono da obra, tornando ilegítima a aplicação da multa no valor de 10% sobre o montante total do contrato e a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

Acolho o PARECER nº 103/2013-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 149-151v, e em consequência, decido:

I - Pelo conhecimento e parcial provimento do recurso aviado pela Empresa Conceito Sul Manta Asfáltica Ltda., (fls. 66-73);

II - Mantenho apenas a pena de multa, no valor de 0,05% do montante do contrato por cada dia de atraso na apresentação da garantia, limitada a 2% do valor do contrato.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.554, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 26 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro; a solicitação constante do OF.APMP.CGP.PROAD Nº 277/2013, datado de 12 de novembro; a documentação constante do processo UFOP nº 5460/2012-63: Art. 1º Prorrogar, por um ano, a partir de 14/02/2014, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28/09/2012, publicado no DOU em 1º de outubro de 2012, homologado pela Resolução CUNI nº 1.458, de 14/02/2013, realizado para o cargo de Técnico em Mineração.

MARCONE JAMILSON SOUZA FREITAS
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 4.062, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020662/2012-31; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia Mecânica/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 019/2013, publicado no D.O.U. de 26/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Engenharia Industrial
Disciplinas	Instalações Industriais I e II; Desenho de Máquinas; Manutenção Industrial; Metrologia.
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MACCLARCK PESSOA NERY - 50,76

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Inclui novos parágrafos nos arts. 1º, 2º, 7º e 8º da Resolução nº 36, de 24 de setembro de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988 - art. 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei n° 11.180, de 23 de setembro de 2005;
Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010;
Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que o Programa de Educação Tutorial é destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores de grupos do PET e CONSIDERANDO que o professor tutor de grupo do PET faz jus ao recebimento de recursos semestrais equivalentes a uma bolsa de iniciação científica por aluno participante, resolve, "ad referendum",

Art. 1º Incluir, no artigo 1º da Resolução CD/FNDE nº 36, de 24 de setembro de 2013, o seguinte parágrafo 3º:

"§ 3º O prazo estabelecido no § 2º para o envio do relatório anual de atividades e gastos ao pró-reitor de graduação, ou similar, ao qual o grupo está vinculado será, em caráter excepcional, estendido até 30 de maio de 2014, exclusivamente para os recursos transferidos no exercício de 2013."

Art. 2º Incluir no artigo 2º da Resolução CD/FNDE nº 36/2013, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Em caráter excepcional, o prazo previsto no inciso III, alínea "h" desse parágrafo, será estendido até 30 de maio de 2014, exclusivamente para os recursos transferidos no exercício de 2013."

Art. 3º Incluir no artigo 7º da Resolução CD/FNDE nº 36/2013, o seguinte parágrafo 5º:

"§ 5º Os prazos estabelecidos, no caput e no § 1º deste artigo, para o envio do relatório anual de atividades e gastos ao pró-reitor de graduação ou similar, e para o envio do relatório pela IES para a SESu/MEC, serão estendidos, respectivamente e em caráter excepcional, para 30 de maio de 2014 e 29 de junho de 2014, exclusivamente para os recursos transferidos no exercício de 2013."

Art. 4º Incluir no artigo 8º da Resolução CD/FNDE nº 36/2013 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O prazo previsto no caput para a devolução, por meio de GRU, do saldo não utilizado de recursos transferidos será estendido, em caráter excepcional, para 30 de maio de 2014, exclusivamente para os recursos transferidos no exercício de 2013".

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o art. 4º, o caput e o § 2º do art. 6º, o art. 8º, o caput do art. 15, no qual se inclui o § 4º, e os arts. 18 e 23 da Resolução CD/FNDE nº 48, de 2 de outubro de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;
Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007;
Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011;
Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011;
Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004;
Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007;
Resolução CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999;
Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009;
Decreto n° 7.352, de 4 de novembro de 2010;
Decreto nº 7.507, de 26 de junho de 2011;
Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012;
Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.809 de 28 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas relativas ao registro das novas turmas da modalidade Educação Jovens e Adultos (EJA) e à prestação de contas dos recursos transferidos no âmbito do Programa, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar o art. 4º, o caput e o § 2º do art. 6º, o art. 8º, o caput do art. 15, no qual se inclui o § 4º, e os arts. 18 e 23 da Resolução CD/FNDE nº 48, de 2 de outubro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos financeiros transferidos nos termos desta Resolução deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento das novas turmas de EJA, de acordo com o que estabelece o Art. 70 da Lei nº 9.394/1996, nos termos do que está definido no tópico Utilização dos Recursos do ANEXO III - "Orientações Gerais" desta Resolução."(NR)

"Art. 6º O apoio financeiro tomará por base o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para a EJA no exercício, nos termos da Lei nº 11.494/2007, e será calculado a partir do mês de início do funcionamento da nova turma, independentemente do número de dias de aulas nesse mês de referência.(NR)

.....

§ 2º Cada uma das novas turmas de EJA implantada em 2013 deverá ser cadastrada no Censo Escolar (Educacenso) de acordo com o seguinte calendário: (NR)

I- turmas cujo funcionamento se inicie até a última quarta-feira do mês de maio de 2013 devem ter seu cadastro inserido no Censo Escolar no período estipulado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para que sejam contempladas pelos recursos do FUNDEB em 2014, ou seja, no exercício subsequente ao ano em que foram informadas; (NR)

II - turmas cujo funcionamento se inicie após a última quarta-feira do mês de maio ou no segundo semestre de 2013 poderão ser cadastradas no Censo Escolar em 2014, caso continuem em atividade, e farão jus a recursos do FUNDEB somente em 2015." (NR)

"Art. 8º A transferência de recursos financeiros referentes às novas turmas previstas no SIMEC pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal será efetivada em parcela única, para os estados e Distrito Federal, e em duas parcelas, para os municípios, mediante depósito em conta corrente específica aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor do ente federado."(NR)

"Art. 15. A prestação de contas abarca a totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros e deverá ser enviada ao FNDE pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal até 30 de novembro do ano subsequente ao do repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC - Contas Online), na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. (NR)

.....

§ 4º Os entes cujas novas turmas de EJA finalizem as atividades após 30 de novembro de 2013 devem prestar contas do recurso financeiro utilizado até esta data e reprogramar para o exercício de 2014 o saldo dos recursos que não tenha sido utilizado."

"Art. 18. A prestação de contas da execução física levará em consideração o valor dos recursos transferidos a cada ente federado, autorizado pela SECADI/MEC ao FNDE/MEC."(NR)

"Art. 23. Ficam aprovados o Anexo I (Prestação de Contas), o Anexo II (Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos efetuados) e o Anexo III (Orientações Gerais) desta resolução, disponíveis no portal do FNDE, no endereço www.fnde.gov.br." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas da educação básica para implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, artigo 208.
Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.
Portaria Normativa n.º 27, de 21 de junho de 2007, do Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 14, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e pelos arts. 3º, incisos I e II, e 6º, inciso IV, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada no dia 31 de maio de 2012, com fulcro no art. 4º, § 2º, do referenciado Decreto, e:

CONSIDERANDO a relevância do planejamento estratégico para sistematização de procedimentos, atividades e ações de gestão implementadas no ambiente escolar e para o fortalecimento da autonomia das escolas, com vistas à consecução de seus fins sociais; e

CONSIDERANDO a importância do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola) como parte do conjunto de estratégias previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e o propósito de concorrer para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em escolas públicas de educação básica nas regiões brasileiras; resolve "ad referendum":

Art. 1º Destinar recursos financeiros de custeio e capital, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) a escolas públicas de educação básica, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEx), cujo:

I. IDEB alcançado em 2011 tenha sido igual ou inferior a 3,6 nos Anos Iniciais ou 3,2 nos Anos Finais; ou

II. IDEB referente a 2011, dos anos iniciais ou finais, ainda que possuam índices superiores aos mencionados no inciso anterior, figure entre os 5% mais baixos resultados da rede de ensino do ente federado;

Parágrafo único. São passíveis de atendimento as escolas que se enquadram nos requisitos supracitados e que não tenham sido beneficiadas com repasse de recursos da ação no biênio 2011/2012, desde que as Entidades Executoras (EEx), às quais estejam vinculadas, tenham aderido ao Plano de Metas "Compromisso Todos pela Educação" e as escolas tenham tido aprovado seu planejamento para implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola, por intermédio do sistema PDDE Interativo, disponível no endereço eletrônico http://pdeinterativo.mec.gov.br, com vistas a favorecer a melhoria da gestão escolar.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE, nas quais esses deverão ser mantidos e geridos, destinando-se exclusivamente às finalidades previstas no art. 4º, vedada a sua utilização para outros fins.

Parágrafo único. Para fins de operacionalização e monitoramento dos repasses pelo FNDE, identificação das contas bancárias específicas, bem como para execução e prestações de contas dos recursos pelas entidades beneficiárias, os repasses financeiros de que trata essa resolução integrarão a ação denominada PDDE Estrutura.

Art. 3º Os recursos destinados à implementação do PDE Escola serão repassados em duas parcelas iguais, uma por ano, por 2 (dois) anos consecutivos, de acordo com o número de alunos matriculados na unidade educacional, extraído do Censo Escolar do ano anterior ao da publicação desta Resolução, tomando como parâmetro os intervalos de classe de número de alunos e os correspondentes valores constantes da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Referencial de Cálculo

Intervalo de Classe de Número de Alunos		Valor do Repasse (R$)		
		Custeio (70%)	Capital (30%)	Parcela anual
0	100	5.950,00	2.550,00	8.500,00
101	500	8.750,00	3.750,00	12.500,00
501	1000	12.250,00	5.250,00	17.500,00
1001	1500	15.750,00	6.750,00	22.500,00
1501	2000	19.250,00	8.250,00	27.500,00
2001	2500	22.750,00	9.750,00	32.500,00
2501	3000	26.250,00	11.250,00	37.500,00
3001	3500	29.750,00	12.750,00	42.500,00
3501	4000	33.250,00	14.250,00	47.500,00
Acima de 4000		36.750,00	15.750,00	52.500,00

§ 1º Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão transferidos em 2014 e 2015 observada a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira, às UEx representativas das escolas referidas no art. 1° que apresentem o seu Plano de Desenvolvimento da Escola, aprovado por suas respectivas EEx até 30 de junho de 2014, o qual deverá ser validado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC); e que atendam os requisitos necessários para o recebimento de recursos do PDDE, de acordo com legislação vigente.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata esta resolução deverão ser utilizados nas finalidades para as quais se destinam até 31 de dezembro do ano seguinte ao do repasse da última parcela.

§ 3º Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes nas contas específicas em 31 de dezembro do ano de repasse da segunda parcela, poderão ser reprogramados para aplicação no exercício seguinte, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 4º Eventuais rendimentos de aplicações financeiras deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta específica e aplicados, exclusivamente, na implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola, podendo, a critério das UEx, complementar despesas de custeio e/ou de capital previstas no correspondente plano, ou, se for o caso, outras ações cujos repasses sejam efetivados na mesma conta bancária específica do PDDE Estrutura, respeitadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 4º As UEx representativas das escolas contempladas com os recursos previstos nesta Resolução , observado o disposto na legislação aplicável ao PDDE, poderão empregá-los:

I - prioritariamente na contratação de serviços e na aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes voltados à realização de ações destinadas à melhoria da gestão e do desempenho escolar; e

II - na contratação de serviços e aquisição de materiais voltados à formação de profissionais da educação efetivos da rede de ensino e vinculados ao quadro da escola beneficiária, respeitado o limite de 15% (quinze por cento) do valor total de custeio das duas parcelas; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. Os serviços para formação de profissionais da educação referidos no inciso II deste artigo somente poderão ser contratados de pessoa física com titulação em mestrado ou doutorado e de pessoa jurídica se instituição educacional com mais de 3 (três) anos de existência que possuir em seu quadro profissionais com titulação em mestrado ou doutorado, para se incumbirem da formação, respeitada a vedação referida nos incisos VIII e XII do art. 18 da Lei 12.708, de 2012.

Art. 5º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da SEB/MEC, dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (Entidades Executoras-EEx) e das UEx das escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas nas normas do PDDE:

I - à SEB/MEC:

a) encaminhar, ao FNDE, para divulgação no sítio www.fnde.gov.br, a relação nominal das escolas passíveis de serem contempladas com os recursos de que trata o art. 1°;

b) avaliar e, se regulares, validar os Planos de Desenvolvimento das Escolas de que trata o § 1° do art. 3º, elaborados pelas UEx e encaminhados pelas EEx, por intermédio do PDDE Interativo, para fins de liberação dos recursos previstos nesta Resolução;

c) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea anterior e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurada a implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola; e

d) manter articulação com as UEx das escolas beneficiadas e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das aludidas unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas;

II - às EEx:

a) atualizar os registros dos Dirigentes/Secretários de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), para fins de acesso automático ao PDDE Interativo;

b) instituir o Comitê de Análise e Aprovação do PDDE Interativo, de acordo com as diretrizes e orientações disponíveis no sistema;

c) ativar, por meio do PDDE interativo, os cadastros dos membros do Comitê de Análise e Aprovação do PDDE Interativo, mediante solicitação desses;

d) avaliar e, se regulares, aprovar os Planos de Desenvolvimento das escolas pertencentes à sua rede, de que trata o § 1° do art. 3º, elaborados pelas UEx, por intermédio do PDDE Interativo;

e) encaminhar à apreciação da SEB/MEC, por intermédio do PDDE Interativo, os Planos de Desenvolvimento das escolas aprovados, para fins de validação e liberação dos recursos previstos nesta Resolução;

f) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

g) analisar e apresentar prestação de contas consolidadas das UEx, nos moldes previstos em legislação aplicável ao PDDE; e

h) zelar para que as UEx representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino cumpram as disposições do inciso seguinte;

III - às UEx:

a) elaborar e encaminhar, por intermédio do PDDE Interativo, às EEx às quais se vinculam as escolas que representam, o Plano de Desenvolvimento da Escola para serem contempladas com os recursos de que trata esta Resolução;

b) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, e de acordo com o Plano de Desenvolvimento da Escola aprovado pela EEx e validado pela SEB/MEC;

c) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Estrutura/PDE Escola";

d) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Estrutura"; e

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 6º Fica aprovado por esta Resolução o modelo do Plano de Desenvolvimento da Escola, disponível no sistema PDDE Interativo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 22, de 22 de junho de 2012.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Resolução CD/FNDE nº 30, de 5 de julho de 2013, que estabelece procedimentos para o pagamento da Bolsa-Formação Estudante a mantenedoras de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, ofertada na forma subsequente, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajustes necessários à execução orçamentária e financeira do pagamento da Bolsa-Formação Estudante às mantenedoras de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, ofertada na forma subsequente, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), resolve, "ad referendum":

Art. 1º Incluir, no Art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 30, de 5 de julho de 2013, o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 2º São agentes do processo de pagamento da Bolsa-Formação Estudante ofertada por instituições privadas de que trata esta Resolução:

I - _____;

_____

IV - o bolsista, responsável por confirmar sua matrícula, sua frequência mensal e sua autorização para pagamento da bolsa em favor da mantenedora da instituição privada de educação profissional de tecnológica na qual estuda em curso técnico subsequente."

Art. 2º Alterar a alínea "c" do inciso II, a alínea "e" do inciso III do art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 30/2013 e incluir nesse artigo o inciso IV, com a seguinte redação:

"II -_____:

_____

c) suspender os pagamentos sempre que ocorrerem situações que, conforme a legislação e as normas aplicáveis, justifiquem a medida;

_____

III -_____:

_____

e) orientar o bolsista quanto à necessidade de, entre o décimo primeiro e o vigésimo quinto dia de cada mês, validar a sua frequência referente ao mês anterior, que deverá estar devidamente registrada no SISTEC pela instituição de ensino;

IV - beneficiário da Bolsa-Formação Estudante:

a) assinar o Termo de Compromisso do bolsista, autorizando o FNDE a creditar o valor mensal correspondente a sua bolsa em favor da mantenedora da instituição de ensino na qual cursa o ensino técnico subsequente;

b) confirmar sua matrícula, no sistema de gestão do Programa,

c) confirmar sua frequência mensal e homologar a autorização para pagamento de sua bolsa em favor da mantenedora da instituição privada de educação profissional de tecnológica na qual cursa o nível médio técnico na modalidade subsequente."

Art. 3º O art. 5º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° O pagamento da Bolsa-Formação destinada aos estudantes de cursos técnicos subsequentes será feito, por matrícula, diretamente em conta corrente aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil escolhida pela mantenedora da instituição privada de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio, mediante autorização expressa em Termo de Compromisso assinado pelo bolsista."

Art. 4º O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O pagamento de cada parcela será realizado pelo FNDE com base em solicitação transmitida eletronicamente pela SETEC, conforme a alínea "h" do inciso I do art. 3º, em até 45 (cinco) dias após o vencimento do mês de referência, observada a disponibilidade financeira."

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 677, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.424, de 05.09.2013, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2013, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: MATEMÁTICA - 40 horas - 4ª chamada

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
CANDIDATO NÃO HABILITADO			

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a Eleição para Diretores Gerais dos Campi Açailândia, São Luís - Centro Histórico e Santa Inês do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Portaria nº 3.692, de 09 de dezembro de 2013; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 18ª Reunião Ordinária de 09 de dezembro de 2013;

considerando ainda, o que consta no processo nº 23249.039651/2013-13; resolve:

Art.1º - Homologar a Eleição para Diretores Gerais dos Campi Açailândia, São Luís - Centro Histórico e Santa Inês do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta Resolução, com mandato até o dia 16 de agosto de 2016, correspondente à data de encerramento do mandato do Reitor do IFMA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CÉSAR TEIXEIRA FERREIRA

ANEXO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS

CAMPUS	CANDITADO ELEITO	RESULTADO
AÇAILÂNDIA	REINOUDS LIMA SILVA	54,14% DOS VOTOS VÁLIDOS
SANTA INÊS	LOCÍLIA DE JESUS SILVA COSTA	52,32% DOS VOTOS VÁLIDOS
SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO	CARLOS ALEXANDRE AMARAL ARAÚJO	63,22% DOS VOTOS VÁLIDOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 1.864, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Alterar a nomenclatura e subordinação dos setores do Instituto Federal de Roraima, conforme especificado a seguir.

1) A Coordenação do Complexo de Artes, subordinada a Diretoria de Sede, conforme designação constante na Portaria nº 400, de 23 de julho de 2007, passa a ser subordinada à Diretoria de Ensino do Câmpus Boa Vista.

2) O Departamento de Planejamento e Administração, subordinado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, conforme designação constante na Portaria nº 175, de 2 de março de 2009, passa a ser denominado Departamento de Orçamento, subordinado à Pró-Reitoria de Administração.

3) A Coordenação da Assessoria de Comunicação, subordinada ao Gabinete, conforme designação constante na Portaria nº 493, de 8 de julho de 2009, passa a ser denominada Coordenação de Comunicação Social, subordinada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

4)A Coordenação da Biblioteca, subordinada ao Departamento de Apoio Pedagógico e Desenvolvimento Curriccular, conforme designação constante na Portaria nº 421, de 1° de julho de 2010, passa a ser subordinada à Diretoria de Ensino do Câmpus Boa Vista.

5)A Coordenação Geral de Transportes, subordinada à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, conforme designação constante na Portaria nº 439, de 7 de julho de 2010, passa a ser denominada Assessoria de Mobilidade e Frota, subordinada ao Gabinete da Reitoria.

6)A Coordenação de Protocolo e Arquivo da Reitoria, subordinada a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, conforme designação constante na Portaria nº 477, de 19 de julho de 2010, passa a ser denominada Coordenação de Protocolo, subordinada a Pró-Reitoria de Administração.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7)A função de Arquivista, subordinada à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, conforme designação constante na Portaria nº 504, de 28 de julho de 2010, passa a ser denominada Coordenação de Arquivo, subordinada a Pró-Reitoria de Administração.

8)A Assessoria de Relações Internacionais, subordinada à Reitoria do IFRR, conforme designação constante na Portaria nº 522, 3 de agosto de 2010, passa a ser subordinada ao Gabinete da Reitoria.

9)A Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, subordinada à Diretoria de Ensino do Câmpus Amajari, conforme designação constante na Portaria nº 767, de 28 de outubro de 2010, passa a ser subordinada à Direção-Geral do Câmpus Amajari.

10)A Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, subordinada à Diretoria de Administração e Planejamento do Câmpus Amajari, conforme designação constante na Portaria nº 048, de 19 de janeiro de 2011, passa a ser denominada Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio, subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento do Câmpus Amajari.

11)O Departamento de Planejamento, Contabilidade e Finanças, subordinado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, conforme designação constante na Portaria nº 416, de 09 de maio de 2011, passa a ser denominado Departamento de Contabilidade e Finanças, subordinado à Pró-Reitoria de Administração.

12)A Coordenação de Produção, Publicações Cientificas e Tecnológicas, subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, conforme designação constante na Portaria nº 0103, de 23 de janeiro de 2012, passa a ser denominada Coordenação de Editoração e Divulgação Científica, subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica.

13)A Coordenação de Seguridade Social, subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme designação constante na Portaria nº 0159, de 06 de fevereiro de 2012, passa a ser denominada Coordenação de Seguridade Social e Benefícios, subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas.

14)A Coordenação de Transportes, subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento do Câmpus Amajari, conforme designação constante na Portaria nº 0807, de 03 de julho de 2012, passa a ser denominada Coordenação de Transporte, subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento do Câmpus Amajari.

15)O Departamento Técnico de Engenharia e Obras, subordinado a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, conforme designação constante na Portaria nº 1034, de 31 de agosto de 2012, passa ser denominado Departamento Técnico de Obras, subordinado a Pró-Reitoria de Administração.

16)O Departamento de Regulação e Normas de Ensino, subordinado a Pró-Reitoria de Ensino, conforme designação constante na Portaria nº 1090, 14 de setembro de 2012, passa a ser denominado Departamento de Políticas de Graduação, subordinado a Pró-Reitoria de Ensino.

17)A Diretoria de Extensão, subordinada à Pró-Reitoria de Extensão, conforme designação constante na Portaria nº 1090, 14 de setembro de 2012, passa a ser denominada Diretoria de Extensão e Articulação, subordinada à Pró-Reitoria de Extensão.

18)A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, subordinado a Direção-Geral Câmpus Boa Vista, conforme designação constante na Portaria nº 1090, 14 de setembro de 2012, passa a ser denominada Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, subordinada à Direção-Geral Câmpus Boa Vista.

19)A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, subordinada à Direção-Geral do Câmpus Novo Paraíso, conforme designação constante na Portaria nº 1090, 14 de setembro de 2012, passa a ser denominada Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, subordinada à Direção-Geral do Câmpus Novo Paraíso.

20)A Coordenação de Registros Acadêmicos, subordinada à Direção-Geral do Câmpus Amajarí, conforme designação constante na Portaria nº 0048, de 21 de janeiro de 2013, passa a ser denominada Coordenação de Registros Escolares, subordinada à Direção-Geral do Câmpus Amajari.

21)A Coordenação de Projetos de Extensão, subordinada à Pró-Reitoria de Extensão, conforme designação constante na Portaria nº 0057, 23 de janeiro de 2013, passa a ser denominada Coordenação de Convênios e Registros de Extensão, subordinada à Diretoria de Extensão e Articulação.

22)A Coordenação de Transporte e Manutenção, subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento do Câmpus Novo Paraíso, conforme designação constante na Portaria nº 0106, de 31 de janeiro de 2013, passa a ser denominada Coordenação de Transporte, subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento do Câmpus Novo Paraíso.

23)A Coordenação do Observatório do Mundo do Trabalho, subordinada à Pró-Reitoria de Extensão, conforme designação constante na Portaria nº 0171, de 15 de fevereiro de 2013, passa a ser denominada Coordenação do Observatório do Mundo do Trabalho, subordinada ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

24)A Coordenação de Gestão de Pessoas, subordinada à Diretoria de Administração do Câmpus Amajari, conforme designação constante na Portaria nº 0196, de 21 de fevereiro de 2013, passa a ser subordinada a Direção-Geral do Câmpus Amajari.

25)A Coordenação de Alojamento, subordinado ao Departamento de Ensino do Câmpus Amajari, conforme designação constante na Portaria nº 0512, 29 de abril de 2013, passa a ser subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento do Câmpus Amajari.

26)A Coordenação de Comunicação, subordinada à Direção-Geral do Câmpus Novo Paraíso, conforme designação constante na Portaria nº 0629, de 20 de maio de 2013, passa a ser denominada Coordenação de Comunicação Social, subordinada à Direção-Geral do Câmpus Novo Paraíso.

27)A Diretoria de Extensão, Programas Especiais e Ação Inclusiva, subordinada à Direção-Geral do Câmpus Boa Vista, conforme designação constante na Portaria nº 0706, de 5 de junho de 2013, passa a ser denominada Diretoria de Extensão, subordinada a Direção-Geral do Câmpus Boa Vista.

28)A Coordenação de Qualificação e Formação, subordinada à Diretoria de Extensão, Programas Especiais e Ação Inclusiva do Câmpus Boa Vista, conforme designação constante na Portaria nº 0706, de 5 de junho de 2013, passa a ser subordinada à Diretoria de Extensão do Câmpus Boa Vista.

29)A Diretora de Políticas de Desenvolvimento do Ensino, subordinada à Pró-Reitoria de Ensino, conforme designação constante na Portaria nº 0717, de 7 de junho de 2013, passa a ser denominada Diretoria de Políticas de Ensino Técnico, subordinada a Pró-Reitoria de Ensino.

30)A Coordenação das Políticas de Programas Especiais, subordinada à Pró-Reitoria de Extensão, conforme designação constante na Portaria nº 1136, de 16 de agosto de 2013, passa a ser subordinada à Diretoria de Extensão e Articulação.

31)A Coordenação de Extensão, subordinada ao Departamento de Ensino do Câmpus Amajarí, conforme designação constante na Portaria nº 1437, de 3 de outubro de 2013, passa a ser subordinada à Direção-Geral do Câmpus Amajarí.

32)A Coordenação do Curso Superior de Licenciatura em Matemática, subordinada ao Departamento de Ensino Superior do Câmpus Boa Vista, conforme designação constante na Portaria nº 1556, de 21 de outubro de 2013, passa a ser subordinada ao Departamento de Ensino de Graduação do Câmpus Boa Vista.

33)A Coordenação do Curso Superior de Licenciatura em Letras Espanhol e Literatura Hispânica, subordinada ao Departamento de Ensino Superior do Câmpus Boa Vista, conforme designação constante na Portaria nº 1556, de 21 de outubro de 2013, passa a ser subordinada ao Departamento de Ensino de Graduação do Câmpus Boa Vista.

34)A Coordenação do Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física, subordinada ao Departamento de Ensino Superior do Câmpus Boa Vista, conforme designação constante na Portaria nº 1556, de 21 de outubro de 2013, passa a ser subordinada ao Departamento de Ensino de Graduação do Câmpus Boa Vista.

35)A Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental, subordinada ao Departamento de Ensino Superior do Câmpus Boa Vista, conforme designação constante na Portaria nº 1556, de 21 de outubro de 2013, passa a ser subordinada ao Departamento de Ensino de Graduação do Câmpus Boa Vista.

36)A Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, subordinada ao Departamento de Ensino Superior do Câmpus Boa Vista, conforme designação constante na Portaria nº 1556, de 21 de outubro de 2013, passa a ser subordinada ao Departamento de Ensino de Graduação do Câmpus Boa Vista.

37)A Coordenação do Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas, subordinada ao Departamento de Ensino Superior do Câmpus Boa Vista, conforme designação constante na Portaria nº 1556, de 21 de outubro de 2013, passa a ser subordinada ao Departamento de Ensino de Graduação do Câmpus Boa Vista.

38)A Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, subordinada ao Departamento de Ensino Superior do Câmpus Boa Vista, conforme designação constante na Portaria nº 1556, de 21 de outubro de 2013, passa a ser subordinada ao Departamento de Ensino de Graduação do Câmpus Boa Vista.

39)A Coordenação Pedagógica do Ensino Médio Integrado, subordinada ao Departamento de Apoio Pedagógico do Câmpus Boa Vista, conforme designação constante na Portaria nº 1556, de 21 de outubro de 2013, passa a ser subordinada ao Departamento de Apoio Pedagógico e Desenvolvimento Curricular do Câmpus Boa Vista.

40)A Coordenação Pedagógica do Ensino Superior, subordinada ao Departamento de Apoio Pedagógico do Câmpus Boa Vista, conforme designação constante na Portaria nº 1556, de 21 de outubro de 2013, passa a ser subordinada ao Departamento de Apoio Pedagógico e Desenvolvimento Curricular do Câmpus Boa Vista.

41)A Coordenação de Cultura e Eventos, subordinada à Direção-Geral do Câmpus Boa Vista, conforme designação constante na Portaria nº 1556, de 21 de outubro de 2013, passa a ser subordinada à Diretoria de Ensino do Câmpus Boa Vista.

42)A Coordenação de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal, subordinada a Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme designação constante na Portaria nº 1574, de 24 de outubro de 2013, passa a ser denominada Coordenação de Desenvolvimento do Servidor, subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas.

43)A Coordenação Pedagógica dos Cursos Subsequentes, subordinada ao Departamento de Apoio Pedagógico do Câmpus Boa Vista, conforme designação constante na Portaria nº 1730, de 14 de novembro de 2013, passa a ser subordinada ao Departamento de Apoio Pedagógico e Desenvolvimento Curricular do Câmpus Boa Vista.

44)A Coordenação do Curso Técnico em Eletroeletrônica, subordinada ao Departamento de Ensino Técnico das Áreas de Indústria, Infraestrutura e Informática do Câmpus Boa Vista, conforme designação constante na Portaria nº 1730, de 14 de novembro de 2013, passa a ser denominada Coordenação do Curso Técnico em Eletrônica, subordinado ao Departamento de Ensino Técnico das Áreas de Indústria, Infraestrutura e Informática do Câmpus Boa Vista.

45)A Coordenação do Laboratório em Eletrônica, subordinado ao Departamento Técnico das Áreas de Indústria, Infraestrutura e Informática do Câmpus Boa Vista, conforme designação constante na Portaria nº 1730, de 14 de novembro de 2013, passa a ser denominada Coordenação do Laboratório de Eletroeletrônica, subordinado ao Departamento de Ensino Técnico das Áreas de Indústria, Infraestrutura e Informática do Câmpus Boa Vista.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Em exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 73, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

ANEXO

UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público				Valor do Repasse
			Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Eescola Púb/Conv Integral	
AC	Cruzeiro do Sul	1200203	0	12	1243	78	R$ 148.115,37
BA	Andaraí	2901304	0	0	23	0	R$ 25.179,61
BA	Bom Jesus da Serra	2903953	20	21	38	30	R$ 39.361,65
BA	João Dourado	2918357	0	72	4	0	R$ 4.813,75
BA	Riachão do Jacuípe	2926301	161	114	32	80	R$ 82.685,31
BA	Utinga	2932804	0	0	28	109	R$ 30.067,42
CE	Fortaleza	2304400	721	752	764	5	R$ 189.032,26
MG	Ipatinga	3131307	0	239	1107	60	R$ 225.653,57
MG	Morro da Garça	3143609	26	14	3	0	R$ 31.289,34
MG	Periquito	3149952	5	5	3	0	R$ 27.216,18
MG	São Francisco de Paula	3161205	0	55	0	0	R$ 5.295,13
MG	São Joaquim de Bicas	3162922	44	49	10	11	R$ 3.702,88
MG	São Sebastião do Anta	3164472	0	25	16	0	R$ 5.924,61
MG	Silvianópolis	3167400	0	33	66	0	R$ 93.590,39
MG	Ubá	3169901	133	44	2	73	R$ 38.750,69

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MS	Japorã	5004809	0	2	141	0	R$ 35.547,68
RS	Ametista do Sul	4300646	36	14	0	0	R$ 69.799,28
RS	Nova Petrópolis	4313201	0	179	6	1	R$ 30.326,63
RS	Santa Rosa	4317202	2	38	0	0	R$ 85.018,23

PORTARIA Nº 78, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15 de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, que estejam em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU WELITON CAPUTO

ANEXO

UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade				Valor do Repasse
			Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Eescola Integral	
BA	Camacan	2905602	0	62	0	24	69.582,60
BA	Juazeiro	2918407	29	13	34	0	23.059,31
BA	Lagoa Real	2918753	0	0	104	0	29.974,19
CE	Barreira	2301950	0	86	0	28	322.830,90
CE	Tianguá	2313401	178	0	0	0	66.470,54
GO	Joviânia	5212105	0	86	53	0	51.284,46
MG	Rochedo de Minas	3156205	0	46	0	25	28.723,05
MG	União de Minas	3170438	46	25	115	0	458.821,16
MS	Novo Horizonte do Sul	5006259	0	78	29	0	243.476,75
MT	Barra do Garças	5101803	0	10	0	7	13.754,70
MT	São Pedro da Cipa	5107404	55	16	10	0	69.831,45
PA	Cametá	1502103	210	0	140	0	191.694,07
PA	Oeiras do Pará	1505205	139	0	0	0	51.906,77
PA	Pau D Arco	1505551	125	0	23	0	248.151,10
PR	Ibema	4109757	15	32	80	0	62.362,85
PR	Jandaia do Sul	4112108	0	72	0	9	245.764,13
PR	Londrina	4113700	0	48	1	38	175.512,46
PR	São João	4124806	0	71	0	24	33.547,95
RS	Caiçara	4303400	29	0	0	0	50.537,53
RS	Nova Prata	4313300	0	10	0	0	4.045,50
RS	Novo Hamburgo	4313409	23	86	35	0	77.113,40
RS	Rolante	4316006	0	143	0	25	509.733,00
RS	São Martinho	4319109	18	27	0	0	115.530,08
RS	Vale Real	4322541	0	51	0	8	61.908,06
RS	Vista Alegre	4323507	11	13	0	12	11.528,51
SC	Itá	4208005	10	37	0	0	104.747,30
SC	Meleiro	4210803	0	22	0	0	3.804,41
SC	Pouso Redondo	4213708	0	21	5	0	75.386,31
SC	Saltinho	4215356	43	0	0	0	74.934,95
SC	Saudades	4217303	9	39	0	0	126.126,21
SC	União do Oeste	4218855	2	0	2	0	6.721,74
SP	Brejo Alegre	3507753	0	17	0	0	8.819,30
SP	Cerqueira César	3511409	0	58	0	0	35.195,85
SP	Itaporanga	3522802	0	44	0	21	184.070,25
TO	Tocantinópolis	1721208	0	51	0	20	244.145,93

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 654, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.872, de 22 de outubro de 2013, que estabelece o Programa Mais Médicos, a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, a Portaria SESu/MEC nº 109, de 5 de junho de 2012, a Portaria SESu/MEC nº 7, de 5 de março de 2013, a Portaria nº 553, de 1º de novembro de 2013, o Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013 e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201206779	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	RODOVIA MGT 367 5000, ALTO DA JACUBA, DIAMANTINA/MG
2.	201307985	MEDICINA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ	PRAÇA DOM HELVÉCIO 74, DOM BOSCO SÃO JOÃO DEL-REI/MG
3.	201301963	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 700, CENTRO, ALFENAS/MG
4.	201352535	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA, AV. PRINCIPAL S/N, RESIDENCIAL DOM AFONSO FELIPE GREGORI, IMPERATRIZ/MA
5.	201352591	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	ESTRADA DE PACAS S/N, ENSEADA, PINHEIRO/MA
6.	201355754	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO - UFMT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO	AVENIDA ALEXANDRE FERRONATO 1200, DISTRITO INDUSTRIAL, SINOP/MT
7.	201355753	MEDICINA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO - UFMT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO	RODOVIA MT 270 5055, ÁREA INTERNAS, RONDONÓPOLIS/MT
8.	201301943	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB	AVENIDA CARLOS AMARAL (ANTIGO CAMPUS DO GOVERNO) 1015, CAJUEIRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
9.	201209140	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	RODOVIA BR-104 - ATÉ KM 65,001 - LADO ÍMPAR S/N, DIVINÓPOLIS, CARUARU/PE

PORTARIA Nº 655, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS ANEXO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20075220	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA	RUA RAMOS DE AZEVEDO, 423, JARDIM PAULISTA, RIBEIRÃO PRETO/SP
2.	200810845	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA TIMBIRAS, 1532, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
3.	20071597	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Sequencial)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO	RUA AFONSO CELSO, 671/711, - DE 631/632 A 1029/1030, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
4.	201103386	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA CHAIM ELIAS, S/Nº, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ
5.	201000968	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	ALAMEDA D, 5, LOTEAMENTO QUITANDINHA, CALHAU, SÃO LUÍS/MA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6.	201107402	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA PARAÍBA, 2186, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, PALMARES, PARINTINS/AM
7.	201000326	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA 29 DE AGOSTO, 786, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO, HUMAITÁ/AM
8.	201102466	ENGENHARIA DE ENERGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	BR 110 - KM 47, S/N, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
9.	201116170	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	RUA ANAHID ANDRADE, S/N, 1º ANDAR, CENTRO, SOBRAL/CE
10.	201102952	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA CARLOS GOMES, 558, CENTRO, GUAÍRA/PR
11.	201115301	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	AVENIDA CASTELO BRANCO, 150, PIRAJÁ, JUAZEIRO DO NORTE/CE
12.	201101560	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1.247, CENTRO, LONDRINA/PR
13.	201011505	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE IPATINGA)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA SALERMO, 299, BETHÂNIA, IPATINGA/MG
14.	201102818	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA ENG. ALFREDO HUCH, 475, CENTRO, RIO GRANDE/RS
15.	201201695	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RIO BRANCO, 1270, UNIVERSITÁRIO, CORUMBÁ/MS
16.	201102761	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N, CAMPUS DO CEUB, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
17.	201105984	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	RUA ITIBIRÉ VIEIRA, S/N, BR 463 KM 4,5, RESIDENCIAL JÚLIA DE OLIVERIA CARDINAL, PONTA PORÃ/MS
18.	201101515	ALIMENTOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
19.	200900531	ANTROPOLOGIA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO - CAMPUS IV - RUA DA MANGUEIRA, S/N, CENTRO, RIO TINTO/PB
20.	201008073	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1963, NAZARÉ, BELÉM/PA
21.	20075953	ENFERMAGEM (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 1232, CENTRO, MANAUS/AM
22.	201007141	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INFÓRIUM DE TECNOLOGIA	UNICA EDUCACIONAL	RUA DOS TIMBIRAS, 1.532, 14° ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG
23.	201003990	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RUA RIO AMAZONAS, 351, JARDIM DOS MIGRANTES, JI-PARANÁ/RO
24.	201014432	MARKETING (Tecnológico)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
25.	201000287	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AFONSO CELSO, 235, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
26.	201006313	MARKETING (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA SANTA MADALENA SOFIA, 25, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
27.	201105768	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA CARLOS GOMES, 558, CENTRO, GUAÍRA/PR
28.	201106147	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	RUA ITIBIRÉ VIEIRA, S/N, BR 463 KM 4,5, RESIDENCIAL JÚLIA DE OLIVERIA CARDINAL, PONTA PORÃ/MS
29.	201102108	MODA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA	AVENIDA ANTONIETA ALTENFELDER, 65, JARDIM SANTA ANTONIETA, MARÍLIA/SP
30.	201014422	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/N°, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
31.	201014013	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545, GÁVEA, UBERLÂNDIA/MG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS.

PORTARIA Nº 656, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o Processo nº 23000.016858/2013-14 e o Parecer nº 198/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade de São Vicente, localizada no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 657, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.013275/2012-51 e o Parecer nº 200/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação em Redes de Computadores e Engenharia da Computação, ministrados pela Faculdade de Informática e Administração Paulista, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela VSTP Educação Ltda., conforme anexo.

Art. 2º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Sistemas de Informação, ministrado pela mesma instituição.

Art. 3º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, ministrado pela mesma instituição.

Art. 4º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de ordem	Cursos	Vagas totais anuais
1	Redes de Computadores, tecnológico	300 (trezentas)
2	Engenharia da Computação, bacharelado	300 (trezentas)
3	Sistemas de Informação, bacharelado	350 (trezentas e cinquenta)

PORTARIA Nº 658, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.012813/2012-90 e o Parecer nº 201/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação de Ciências Contábeis, Sistemas de Informação e Pedagogia, ministrados pela Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista, localizada no Município de Paulista, Estado de Pernambuco, mantida pela SER Educacional S.A, conforme anexo.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Administração, bacharelado, ministrado pela mesma instituição.

Art. 3º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Cursos	Vagas totais anuais
1	Ciências Contábeis, bacharelado	300 (trezentas)
2	Sistemas de Informação, bacharelado	300 (trezentas)
3	Pedagogia, licenciatura	350 (trezentas e cinquenta)

PORTARIA Nº 659, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.013540/2012-09 e o Parecer nº 202/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos (cód. 120140), tecnológico, presencial, ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio, localizada no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 200 (duzentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 660, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.013548/2012-67 e o Parecer nº 203/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Administração, bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Antônio Meneguetti, localizada no Município de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Foil Ltda. - EPP.

Parágrafo único - O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 80 (oitenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 661, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.013553/2012-70 e o Parecer nº 204/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Teologia (cód. 60588), bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Batista Brasileira, localizada no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Cruzada Maranata de Evangelização.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 662, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, o Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo nº 23000.020418/2013-61, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de unificação do Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP com a Faculdade Adventista de Hortolândia - FAH, mantidos pelo Instituto Adventista de Ensino - IAE (144)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 663, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201011924, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 14 da Resolução n° 3, de 18 de dezembro de 2002, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, e no art. 44, inciso III, do Decreto n° 5.773, de 2006, o Curso Superior de Tecnologia em Mineração, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, estabelecida na Avenida Pedro Anunciação, S/N, Vila Batista, no Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal do Pampa, com sede no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 10, § 7°, do Decreto n° 5.773, de 2006.

Parágrafo Único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 50.736, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o art. 2º da Medida Provisória 614, de 14/05/2013, publicada no Diário Oficial da União em 15/05/2013, resolve:

Mat. SIAPE	Nome	Portaria	Situação anterior	Situação atual
2530584	Michele Cristina Silva Melo	49.341	Auxilar	Adjunto-A
0628414	Maria Isabel do Nascimento	49.136	Auxilar	Adjunto-A
2033943	Nancy Lamenza Sholl da Silva	49.344	Auxilar	Adjunto-A
2036652	Andréa Gomes de Oliveira Aguiar	49.590	Auxilar	Adjunto-A
6311702	Angelo Mário do Prado Pessanha	49.616	Auxilar	Adjunto-A
2037316	Ericson Telles Saint Clair	49.587	Auxilar	Adjunto-A

Retificar, em parte, as portarias de nomeação dos servidores abaixo listados, a fim de enquadrá-los nas classes correspondentes às suas titulações, mantendo as demais diretrizes da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, que dispõe a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal:

ROBERTO DE SOUZA SALLES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.682, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065352/2013-96 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Rural - ENR/CCA, instituído pelo Edital nº 268/DDP/2013, de 07 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 218, Seção 3, de 08/11/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharia Agrícola/Construções Rurais e Ambiência

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS.

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 576, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria a Câmara Extraordinária do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, Previdência Privada Aberta e Capitalização (CRSNSP)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 2º -A do Decreto nº. 2.824, de 27 de outubro de 1998, incluído pelo Decreto nº 8.051, de 11 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 36 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Fica criada a Câmara Extraordinária do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, Previdência Privada Aberta e Capitalização (CRSNSP), para auxiliar na redução da quantidade de recursos pendentes de julgamento e para acelerar o julgamento dos recursos submetidos ao Conselho.

Parágrafo único. A Câmara Extraordinária será composta pelos conselheiros suplentes e presidida pelo representante do Ministério da Fazenda suplente do Presidente titular do Conselho.

Art. 2º Nas hipóteses de impedimento ou suspeição de conselheiro integrante da Câmara Extraordinária para julgar processo, o conselheiro titular da respectiva representação será convocado para participar do julgamento.

Parágrafo único. Nas circunstâncias em que o tanto o conselheiro suplente como o titular convocado nos termos do caput estiverem impedidos, suspeitos ou ausentes, o julgamento do processo prosseguirá respeitando-se o quorum mínimo regimental.

Art. 3º Caso haja divergência de entendimento entre a Câmara Ordinária, composta pelos conselheiros titulares, e Câmara Extraordinária, o conflito será solucionado por decisão a ser proferida pelos integrantes dos dois órgãos colegiados, em sessão conjunta, observado o procedimento previsto no Capítulo IV do Regimento Interno do CRSNSP.

§1º O prazo para suscitar incidente de divergência será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do extrato da ata da sessão de julgamento em que o processo for julgado.

§2º O Presidente do Conselho examinará a admissibilidade do incidente de divergência, depois de ouvido o Presidente da Câmara Extraordinária.

§3º O incidente de divergência admitido será distribuído a conselheiro distinto do que proferiu o voto vencedor contestado.

§4º O quórum mínimo para deliberação dos incidentes de divergência, em consonância com o Regimento Interno do CRSNSP, será de 8 conselheiros.

Art. 4º A Câmara Extraordinária poderá funcionar pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, mediante ato do Presidente do Conselho, caso julgue necessária a extensão de seu funcionamento para atingir os objetivos definidos no caput.

Art. 5º Ao Procurador da Fazenda Nacional junto ao CRSNSP incumbe comparecer às reuniões da Câmara Extraordinária para cumprimento das atribuições regimentais.

Art. 6º Os critérios para encaminhamento dos processos para julgamento pela Câmara Extraordinária serão fixados por ato do Presidente do Conselho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de dezembro de 2013

Processo nº:17944.000158/2013-55

Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Rio de Janeiro quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do "Programa PROGESTÃO II".

Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 227, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, e tendo em vista, a competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012, alterada pela Portaria MF nº 270, de 12 de abril de 2013, bem assim, o disposto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final das metas de desempenho institucional alcançadas no âmbito do Ministério da Fazenda, referente ao 4º Ciclo da Avaliação de Desempenho, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDAFAZ, correspondente ao período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O resultado final, de que trata o artigo 1º, produzirá efeitos financeiros no período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014, conforme previsto no art. 19 da Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

INDICADORES DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Indicador Setorial	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte de Informação	Meta	Abrangência
Avaliação pós-serviço prestado de Logística	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das unidades usuárias sobre os serviços prestados pela SPOA na área de logística	Média Ponderada = [Somatório (Pontuação x Frequência) x 100] / (Somatório Frequência x 4).	Relatórios emitidos pelo sistema Demandas.	75%	SPOA, GMF, SE, SAIN, STN, SPE, SEAE, CARF e CONFAZ.
Avaliação pós- serviço prestado de Recursos Humanos	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das Unidades Usuárias em relação aos serviços prestados de Recursos Humanos da SPOA.	Média Ponderada = [Somatório (Pontuação x Frequência) x 100] / (Somatório Frequência x 4).	Relatórios emitidos pelo sistema Demandas.	80%	
Avaliação pós- serviço prestado de Tecnologia da Informação	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das Unidades Usuárias em relação aos serviços prestados de Tecnologia da Informação da SPOA.	Média Ponderada = [Somatório (Pontuação x Frequência) x 100] / (Somatório Frequência x 4).	Relatórios emitidos pelo Sistema Demandas.	80%	
Índice de consumo do prazo judicial em atividades administrativas	Medir a eficiência da atuação dos servidores, no apoio às atividades judiciais de ajuizamento de execuções fiscais através de um índice de consumo do prazo judicial em atividades administrativas.	Fórmula de Cálculo: (ativa ajuizada / ativa encaminhada para ajuizamento)*100, onde: - Ativa ajuizada: quantidade de inscrições que passaram para situação ativa ajuizada, após distribuição e alimentação do número do processo judicial; - Ativa encaminhada para ajuizamento: indica a quantidade de inscrições que passaram pela rotina de preparação para ajuizamento; - 100 - multiplicação para obter um percentual;	Sistema SIDA.	77%	PGFN
Número de servidores aprovados	Avaliar o esforço empreendido pelas diversas áreas da Esaf em atender as necessidades do Ministério da Fazenda com relação a capacitações.	Soma total do quantitativo de servidores aprovados em capacitações presenciais e a distância realizadas pela Esaf-Sede e pelos Centresafs (se um mesmo servidor for aprovado em N cursos, contabilizar N capacitações).	Sistema de Gerenciamento de Projetos - SIGEP.	54.925 servidores aprovados	ESAF
Tempo Médio de Espera para Atendimento e Realização da Meta Global de Arrecadação	Medir o tempo de espera, pelo contribuinte, para atendimento e mensurar o grau de realização da meta global de arrecadação definida como estimativa de ingressos constante dos decretos de execução do orçamento.	{[15 minutos / média ponderada dos tempos de espera para chamada de serviços nas unidades de atendimento] *100 + [arrecadação realizada / respectiva meta de arrecadação] *100} / 2.	Relatórios emitidos pelos sistemas SAGA e SIADI.	90%	RFB
Índice de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo	Prevenir a utilização dos setores econômicos para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, promovendo a cooperação e o intercâmbio de informações entre o Setor Público e o Privado.	O indicador estratégico é calculado a partir de duas variáveis: "Relatórios de Inteligência Financeira - RIF concluídos" e "averiguações preliminares concluídas". A fórmula de cálculo do Indicador Estratégico será: *Indicador Estratégico= (Total anual de "RIF concluídos" / Meta de "RIF concluídos") + (Total de "averiguações preliminares concluídas" / Meta de "averiguações preliminares concluídas").* Segundo a fórmula acima, o atingimento integral da meta institucional dar-se-á quando o Indicador Estratégico for igual ou superior a 2. A pontuação da componente institucional referente a resultados inferiores a 2 será obtida por regra de três simples.	Procedimentos de coleta de dados definidos e monitorados pelas áreas competentes com periodicidade mensal.	2	COAF

ANEXO II

INDICADOR GLOBAL

Finalidade	Fórmula de Cálculo	Meta Global Fixada	Meta Global Atingida	Parcela Institucional da GDAFAZ		Resultado Final do MF (número de pontos obtidos)
				Resultado Global	Número de Pontos Obtidos	
Avaliar o cumprimento das metas de desempenho institucional.	Resultado Global = (P+C+S+R+E) / nº total de servidores PECFAZ Onde: P = % médio de realização meta PGFN x nº de servidores PECFAZ na PGFN; C = % médio de realização meta COAF x nº de servidores PECFAZ no COAF; S = % médio de realização metas SPOA x nº de servidores PECFAZ na SPOA/CARF/ SAIN/STN/SPE/SEAE/GMF/SE/CONFAZ; R = % médio de realização meta RFB x nº de servidores PECFAZ na RFB; E = % médio de realização meta ESAF x nº de servidores PECFAZ na ESAF.	75%	135,19%	Acima de 74,9%	80	80
				70% a 74,9%	75	
				65% a 69,9%	70	
				60% a 64,9%	65	
				50% a 59,9%	60	
				40% a 49,9%	50	
				30% a 39,9%	40	
				20% a 29,9%	30	
				0% a 19,9%	25	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 1º a 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 20 de julho de 2006, e arts 6º a 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º,do art.3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Feira de Santana-BA, no termos do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, no endereço Avenida Getúlio Vargas, nº 195, 1º andar, sala 106, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44001-525, mencionando que se trata de recurso exclusão PAEX.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art.10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA ROCHA BRANDÃO MASCARENHAS

ANEXO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial (Paex).
Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º,do art.3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.
00.227.134/0001-40- ANTONIO DURVAL GONCALVES TORRES BATATINHA ME
01.910.423/0001-01- GEORGE NEWTON DE QUEIROZ GUIMARAES
02.655.557/0001-96- MARIA DA CONCEICAO DA SILVA DE MONT E SANTO
02.920.401/0001-95- ROZENEIDE SILVA DE SANTANA BRANDAO
05.115.467/0001-09 GENESIS POSTO DE MEDICAMENTOS LTDA
13.695.085/0001-11- J. DOS SANTOS ANDRADE MICROEMPRESA
13.862.172/0001-16 - RAIMUNDO MENDES FILHO LTDA - ME
14.840.516/0001-59 -HELIO DE SOUZA BARBOSA - ME
63.275.804/0001-13 -REINALDO DE SOUZA ARAUJO - ME

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

PORTARIA Nº 79.184, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Chefe do DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe confere o art.22, inciso XVIII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar aos Consultores e ao Coordenador do Gabinete a competência prevista no art. 23, inciso I do Regimento Interno para:

I - autorizar a concessão de passagens, o pagamento de diárias, adiantamentos e outras despesas de viagens:

a) no País, no interesse da unidade; e

b) ao exterior, no interesse da unidade, após autorização da autoridade competente.

Art. 2º Delegar aos Chefes de Subunidade e aos e ao Coordenador do Gabinetecoordenadores lotados em Brasília, a competência prevista no art. 23, inciso II, do Regimento Interno, para autorizar o credenciamento de usuários nas diversas transações do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen), com exceção daquelas que:

I - gerenciem o cadastro de parâmetros dos compulsórios;

II - gerenciem contas e saldos do STR (consulta e atualização de parâmetros do STR relativos ao saldo mínimo na conta Reservas Bancárias e transferência de saldo dessa conta para o Departamento de Liquidações Extrajudiciais - Deliq, em caso de liquidação);

III - permitam o detalhamento de informações de cliente (nome e CPF ou CNPJ) nas consultas às mensagens recebidas e enviadas no STR; e

IV - permitam inclusão, exclusão e consulta a mensagens passíveis de serem enviadas pelo serviço de contingência telefônica do STR.

Art. 3º Delegar aos ocupantes das funções comissionadas abaixo discriminadas a competência prevista no art. 97, inciso I, alínea c, do Regimento Interno, para autorizar, no caso de cobrança indevida ou de reforma da decisão que motivou a sua cobrança, o cancelamento ou a devolução de:

I - multas, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Multas(SGM), e custos financeiros:

a) Chefe-Adjunto do Deban;

b) Chefe da Deban/Diban

c) Coordenador da Deban/Diban/Sucom;

d) Coordenador da Deban/Diban/Suban-RJ; e

e) Coordenador da Deban/Diban/Suban-SP.

II - Tarifas do STR

a) Chefe-Adjunto do Deban;

b) Chefe da Deban/Gemon; e

c) Coordenadores da Deban/Gemon.

Art. 4º Delegar ao Chefe da Deban/Gemon as seguintes competências previstas no art. 98 do Regimento Interno:

I - autorizar a devolução, antes do horário-padrão de liberação, de depósito prévio para a participação em sessão da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe), quando caracterizada a sua constituição indevida;

II - autorizar a alteração em até 30 minutos, excepcionalmente, dos horários de liquidação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação e dos lançamentos do Banco Central do Brasil no STR; e

III - acionar o mecanismo de otimização do STR.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 68.329, de 9 de dezembro de 2011, e nº 77.534, de 22 de julho de 2013.

DASO MARANHÃO COIMBRA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 53, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33, de 14 de setembro de 2011, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 206ª reunião extraordinária, realizada nos dias 25 a 28 de novembro de 2013, decidiu:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificada como Especificacao_SAT_v_ER_2_8_5.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 7F55322910CEE9697FE3FBBCCDE3763C obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015 em relação às alterações nos itens 2.1.11 e 5.8.2 da Especificação_SAT_v_ER_2_8_5.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 11 de dezembro de 2013

Nº 253 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 152ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 6 de dezembro de 2013, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 22, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, em 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Fica alterada a redação dos seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF nº 07/05, de 30 de setembro de 2005:

I - os §§ 4º, 5º e 6º da cláusula primeira:

"§ 4º Quando a NF-e for emitida em substituição à:

I - Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, será identificada pelo modelo 55;

II - Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), será identificada pelo modelo 65, respeitado o disposto nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

§ 5º A NF-e modelo 55 poderá ser utilizada em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, somente pelos contribuintes que possuem Inscrição Estadual.

§ 6º A NF-e modelo 65, além das demais informações previstas na legislação, deverá conter a seguinte indicação: "Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica- NFC-e.";

II - o § 3º da cláusula segunda:

"§ 3º É vedada a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A ou da Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, por contribuinte credenciado à emissão de NF-e modelo 55, exceto quando a legislação estadual assim permitir.";

III - o inciso V do caput da cláusula terceira:

"V - A identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter o seu correspondente código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

a) nas operações:

1. realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equiparado, nos termos da legislação federal;

2. de comércio exterior;

b) nos demais casos:

1. a partir de 1º de julho de 2014, para NF-e modelo 55;

2. a partir de 1º de janeiro de 2015, para NF-e modelo 65.";

IV - o § 4º da cláusula terceira:

"§ 4º Nos casos previstos na alínea "b" do inciso V do caput, até os prazos nela estabelecidos, será obrigatória somente a indicação do correspondente capítulo da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.";

V - o § 2º da cláusula quarta:

"§2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DANFE ou DANFE-NFC-e impressos nos termos das cláusulas nona, nona-A ou décima primeira, que também não serão considerados documentos fiscais idôneos.";

VI - o § 7º da cláusula sétima:

"§ 7º Deverá ser encaminhado ou disponibilizado download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização:

I - no caso de NF-e modelo 55, obrigatoriamente:

a) ao destinatário da mercadoria, pelo emitente da NF-e, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e;

b) ao transportador contratado, pelo tomador do serviço antes do início da prestação correspondente;

II - no caso de NF-e, modelo 65, ao adquirente, quando solicitado no momento da ocorrência da operação.";

VII - o caput da cláusula nona:

"Cláusula nona Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte, para acompanhar o trânsito das mercadorias acobertado por NF-e modelo 55 ou para facilitar a consulta prevista na cláusula décima quinta.";

VIII - a cláusula décima:

"Cláusula décima O emitente deverá manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.

§ 1º O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e.

§ 2º O destinatário da NF-e modelo 55 também deverá cumprir o disposto no caput desta cláusula e, caso não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e modelo 55, poderá, alternativamente, manter em arquivo o DANFE relativo à NF-e modelo 55 da operação, o qual deverá ser apresentado à Administração Tributária, quando solicitado.

§ 3º O emitente de NF-e modelo 55 deverá guardar pelo prazo estabelecido na legislação tributária o DANFE que acompanhou o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário e que contenha o motivo do fato em seu verso.";

IX - o caput da cláusula décima primeira:

"Cláusula décima primeira Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte poderá operar em contingência, gerando arquivos indicando este tipo de emissão, conforme definições constantes no 'Manual de Orientação do Contribuinte, mediante a adoção de uma das seguintes alternativas, observando-se em relação à NF-e modelo 65 exclusivamente o disposto nos §§ 15 e 16:";

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

X - o inciso I do § 15 da cláusula décima primeira:

"I - imprimir o DANFE-NFC-e em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), observado o disposto em Convênio ICMS;";

IX- a cláusula décima terceira-A:

"Cláusula décima terceira-A As informações relativas à data, à hora de saída e ao transporte, caso não constem do arquivo XML da NF-e modelo 55 transmitido nos termos da cláusula quinta e seu respectivo DANFE, deverão ser comunicadas através de Registro de Saída.";

X - o caput da cláusula décima quarta-A:

"Cláusula décima quarta-A Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e de que trata a cláusula sétima, e durante o prazo estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte", o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, modelo 55, observado o disposto no § 1º- A do art. 7º do Convênio SINIEF s/nº de 1970, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Administração Tributária da unidade federada do emitente.";

XI - o § 4º da cláusula décima quinta:

"§ 4º A consulta prevista no caput, em relação à NF-e modelo 55, poderá ser efetuada também, subsidiariamente, no ambiente nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.";

XII - os incisos V e VI do § 1º da cláusula décima quinta-A:

"V - Confirmação da Operação, manifestação do destinatário confirmando que a operação descrita na NF-e ocorreu exatamente como informado nesta NF-e;

VI - Operação não Realizada, manifestação do destinatário reconhecendo sua participação na operação descrita na NF-e, mas declarando que a operação não ocorreu ou não se efetivou como informado nesta NF-e;";

XIII - a cláusula décima quinta-B:

"Cláusula décima quinta-B Na ocorrência dos eventos abaixo indicados fica obrigado o seu registro pelas seguintes pessoas:

I - pelo emitente da NF-e modelo 55 :

a) Carta de Correção Eletrônica de NF-e;

b) Cancelamento de NF-e;

II - pelo emitente da NF-e modelo 65, o Cancelamento de NF-e;

III - pelo destinatário da NF-e modelo 55, os seguintes eventos relativos à confirmação da operação descrita na NF-e:

a) Confirmação da Operação;

b) Operação não Realizada;

c) Desconhecimento da Operação.

§ 1º O cumprimento do disposto no inciso III do caput deverá observar o cronograma e os prazos constantes no Anexo II.

§ 2º A critério de cada unidade federada, o registro dos eventos previstos no inciso III do caput poderá ser exigido também de outros contribuintes que não estejam relacionados no Anexo II.";

XIV - o caput e o inciso III da cláusula décima sétima-A:

"Cláusula décima sétima-A Nas hipóteses de utilização de formulário de segurança para a impressão de DANFE ou DANFE-NFC-e previstas neste ajuste:"

"III - não poderá ser impressa a expressão "Nota Fiscal", devendo, em seu lugar, constar a expressão "DANFE" ou DANFE-NFC-e".

Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, com as seguintes redações:

I - o § 4º à cláusula segunda:

"§ 4º É vedada a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e de Cupom Fiscal por meio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por contribuinte credenciado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica modelo 65, exceto quando a legislação estadual assim permitir.";

II - o § 12 à cláusula nona:

"§ 12 O DANFE não poderá conter informações que não existam no arquivo XML da NF-e com exceção das hipóteses previstas no "Manual de Orientação do Contribuinte.";

III - a cláusula nona-A:

"Cláusula nona-A Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e, denominado de "Documento Auxiliar da NFC-e - DANFE-NFC-e", conforme leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte", para representar as operações acobertadas por NF-e modelo 65 ou para facilitar a consulta prevista na cláusula décima quinta.

§ 1º O DANFE-NFC-e somente poderá ser impresso após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, ou na hipótese prevista na cláusula décima primeira.

§ 2º A concessão da Autorização de Uso será formalizada através do fornecimento do correspondente número de Protocolo, o qual deverá ser impresso no DANFE-NFC-e, conforme definido no "Manual de Orientação do Contribuinte", ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula décima primeira.

§ 3º A critério da unidade federada e se o adquirente concordar, o DANFE-NFC-e poderá:

I - ter sua impressão substituída pelo envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere;

II - ser impresso de forma resumida, sem identificação detalhada das mercadorias adquiridas, conforme especificado no "Manual de Orientação do Contribuinte".

§ 4º Sua impressão, quando ocorrer, deverá ser feita em papel com largura mínima de 58 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no "Manual de Orientação do Contribuinte", com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de seis meses.

§ 5º O DANFE-NFC-e deverá conter um código bidimensional, conforme padrão estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte".

§ 6º O código bidimensional de que trata o § 5º desta cláusula conterá mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do DANFE-NFC-e conforme padrões técnicos estabelecidos no "Manual de Orientação do Contribuinte.";

IV - o § 16 à cláusula décima primeira:

"§ 16 Na hipótese do inciso I do § 15 o contribuinte deverá observar:

I - a via do DANFE-NFC-e impressa em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) deverá conter no corpo a expressão "DANFE-NFC-e em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos";

II - havendo a impressão de mais de uma via do DANFE-NFC-e dispensa-se, para as vias adicionais, a exigência do uso do Formulário de Segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA);

III - após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF-e modelo 65, e até o prazo limite de vinte e quatro horas contado a partir de sua emissão, o emitente deverá transmitir à Administração Tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência;

IV - se a NF-e modelo 65, transmitida nos termos do inciso III deste parágrafo, vier a ser rejeitada pela Administração Tributária, o contribuinte deverá:

a) gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere as variáveis que determinam o valor do imposto, a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário e a data de emissão ou de saída;

b) solicitar Autorização de Uso da NF-e, modelo 65;

c) imprimir o DANFE-NFC-e correspondente à NF-e modelo 65, autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o - DANFE-NFC-e original;

V - as seguintes informações farão parte do arquivo da NF-e modelo 65, devendo ser impressas no DANFE-NFC-e:

a) o motivo da entrada em contingência;

b) a data, hora com minutos e segundos do seu início;

VI - considera-se emitida a NF-e modelo 65 em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso, no momento da impressão do respectivo DANFE-NFC-e em contingência;

VII - é vedada a reutilização, em contingência, de número de NF-e modelo 65, transmitida com tipo de emissão "Normal".";

V - a cláusula décima terceira-B:

"Cláusula décima terceira-B A identificação do destinatário na NF-e modelo 65 deverá ser feita nas seguintes operações com:

I - valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente;

III - entrega em domicílio, hipótese em que também deverá ser informado o respectivo endereço.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput será feita pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil."

Cláusula terceira Fica revogado o § 11 da cláusula nona do Ajuste Sinief 07/05.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 23, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 13/11, que altera o Ajuste SINIEF 02/09, que instituiu a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 152ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira A cláusula segunda do Ajuste SINIEF 13/11, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, podendo o Distrito Federal, por ato próprio, autorizar a adesão voluntária de contribuintes, antes desta data.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 24, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula décima sétima do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Legislação estadual poderá antecipar a obrigatoriedade de emissão de MDF-e para os contribuintes emitentes de CT-e, de que trata o Ajuste SINIEF 9/07, ou de NF-e, de que trata o Ajuste SINIEF 7/05, em cujo território tenha:

I - sido iniciada a prestação do serviço de transporte;

II - ocorrido a saída da mercadoria, na hipótese de emitente de NF-e.".

Cláusula segunda Fica acrescentado o §4º à cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 21/10, com a seguinte redação:

"§4º Nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas no modal aéreo, ficam permitidas a emissão do MDF-e e a impressão do DAMDF-e, após a decolagem da aeronave, desde que ocorram antes da primeira aterrissagem.".

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AJUSTE SINIEF 25, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira O § 5º do art. 75 do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º As unidades da Federação poderão, quanto ao livro referido neste artigo:

I - dispensar o uso quando o estabelecimento não estiver obrigado à emissão dos documentos fiscais mencionados no art. 74;

II - substituí-lo por meio eletrônico previsto na legislação estadual.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 26, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir enumerados do Ajuste SINIEF 9/07, de 25 de outubro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 10 da cláusula oitava:

"§ 10 Para os efeitos do inciso II do caput, considera-se irregular a situação do contribuinte que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de praticar operações ou prestações na condição de contribuinte do ICMS.";

II - o § 4º da cláusula décima primeira:

"§ 4º As alterações de leiaute do DACTE permitidas são as previstas no Manual de Orientação do Contribuinte - DACTE.";

III - o § 1º da cláusula décima sexta:

"§ 1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.";

IV - o caput da cláusula vigésima primeira:

"Cláusula vigésima primeira A administração tributária das unidades federadas autorizadoras de CT-e disponibilizarão, às empresas autorizadas à sua emissão, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS de sua unidade, conforme padrão estabelecido no MOC.".

Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos no Ajuste SINIEF 09/07, com as respectivas redações:

I - o inciso VII no caput da cláusula primeira:

"VII - Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas - CTMC, modelo 26.";

II - os §§ 7º, 8º e 9º na cláusula primeira:

"§ 7º Na prestação de serviço de Transporte Multimodal de Cargas, será emitido o CT-e multimodal, que substitui o documento tratado no inciso VII desta cláusula, sem prejuízo da emissão dos documentos dos serviços vinculados à operação de Transporte Multimodal de Cargas.

§ 8º No caso de trecho de transporte efetuado pelo próprio OTM será emitido CT-e, relativo a este trecho, sendo vedado o destaque do imposto, que conterá, além dos demais requisitos:

I - como tomador do serviço: o próprio OTM;

II - a indicação: "Ct-e emitido apenas para fins de controle.".

§ 9º Os documentos dos serviços vinculados à operação de Transporte Multimodal de Cargas, tratados no § 7º desta cláusula, devem referenciar o CT-e multimodal.";

III - a cláusula primeira-A:

"Cláusula primeira-A Ato COTEPE publicará o Manual de Orientação do Contribuinte - MOC do CT-e, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de CT-e.

Parágrafo único. Nota técnica publicada no Portal Nacional do CT-e poderá esclarecer questões referentes ao MOC.";

IV - a cláusula terceira-A:

"Cláusula terceira-A Na hipótese de emissão de CT-e com o tipo de serviço identificado como "serviço vinculado a Multimodal", deve ser informada a chave de acesso do CT-e multimodal, em substituição aos dados dos documentos fiscais da carga transportada, ficando dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário.";

V- a cláusula décima primeira - B:

"Cláusula décima primeira-B Na prestação de serviço de Transporte Multimodal de Cargas, fica dispensado de acompanhar a carga:

I - o DACTE dos transportes anteriormente realizados;

II - o DACTE do multimodal.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica no caso de contingência com uso de FS-DA previsto no inciso III da cláusula décima terceira.";

VI - os §§ 5º e 6º na cláusula décima sétima:

"§ 5º O prazo para emissão do documento de anulação de valores será de sessenta dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 6º O prazo para emissão do CT-e substituto será de noventa dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.";

VII - o inciso VII no caput da cláusula vigésima quarta:

"VII - 3 de novembro de 2014, para os contribuintes do Transporte Multimodal de Carga.".

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 27, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 152ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Fica alterado o caput da cláusula décima primeira-A do Ajuste SINIEF 9/07, de 25 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima primeira-A Nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas nos modais ferroviário e aquaviário de cabotagem, acobertadas por CT-e, fica dispensada a impressão dos respectivos Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE desde que emitido MDF-e.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 28, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula décima nona do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima nona Na ocorrência dos eventos a seguir indicados fica obrigado o seu registro pelo emitente do CT-e:

I - Carta de Correção Eletrônica de CT-e;

II - Cancelamento de CT-e;

III - EPEC.".

Cláusula segunda Fica acrescentada a cláusula décima oitava-A ao Ajuste SINIEF 09/07, com a seguinte redação:

"Cláusula décima oitava-A A ocorrência de fatos relacionados com um CT-e denomina-se "Evento do CT-e".

§ 1º Os eventos relacionados a um CT-e são:

I - Cancelamento, conforme disposto na cláusula décima quarta;

II - Carta de Correção Eletrônica, conforme disposto na cláusula décima sexta;

III - EPEC, conforme disposto na cláusula décima terceira-A.

§ 2º Os eventos serão registrados:

I - pelas pessoas estabelecidas pela cláusula décima nona, envolvidas ou relacionadas com a operação descrita no CT-e, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte;

II - por órgãos da Administração Pública direta ou indireta, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte.

§ 3º A Administração Tributária responsável pelo recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional do CT-e, a partir do qual será distribuído para os destinatários especificados na cláusula nona.

§ 4º Os eventos serão exibidos na consulta definida na cláusula décima oitava, conjuntamente com o CT-e a que se referem.".

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 29, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 7/09, que autoriza os Estados de Minas Gerais e de Rondônia a emitir Nota Fiscal Avulsa e de Produtor Rural por meio eletrônico de dados em papel formato A4.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 102 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 7/09, de 3 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas a emitir Nota Fiscal Avulsa e de Produtor Rural por meio eletrônico de dados em papel formato A4.";

II - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira Estes documentos terão validade jurídica em todo território nacional, devendo ser adequados à Nota Fiscal eletrônica - NF-e, até 31 de dezembro de 2014.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 30, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Ajuste 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Fica acrescido o §4º à cláusula oitava do Ajuste SINIEF ICMS 07/05, 30 de setembro de 2005, com a redação a seguir:

"§4º Para o cálculo previsto na cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, a Receita Federal do Brasil transmitirá as Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e - que contenham o Grupo do Detalhamento Específico de Combustíveis das operações descritas naquele convênio para ambiente próprio hospedado em servidor da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 31, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, em 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Fica alterada a disciplina estabelecida no anexo II do Ajuste SINIEF 7/05, de 30 de setembro de 2005, mantidas as suas tabelas, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Além do disposto nos demais incisos do caput da cláusula décima quinta-B, é obrigatório o registro, pelo destinatário, nos termos do Manual de Orientação do Contribuinte, das situações de que trata o inciso III, para toda NF-e que:

I - exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:

a) estabelecimentos distribuidores de combustíveis, a partir de 1º de março de 2013;

b)postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013;

II - acoberte operações com álcool para fins não-combustíveis, a partir de 1º de julho de 2014."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 32, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Fica alterado o inciso II do § 3º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"II - da Capa de Lote Eletrônica - CL-e, prevista no Protocolo ICMS 168/10, a partir de 1º de julho de 2014.".

Cláusula segunda Fica acrescido o §5º à cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/10, com a seguinte redação:

"§5º Nas operações e prestações em que for emitido o MDF-e fica dispensada a CL-e.".

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 33, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Fica alterado o § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"§ 7º A escrituração do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2015.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 34, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispensa a emissão de nota fiscal eletrônica relativa à remessa interestadual de mercadoria para exposição e venda na IX Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária - FENAFRA - e autoriza a dispensa de nota fiscal na sua venda.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Acordam os Estados e o Distrito Federal em dispensar a emissão de nota fiscal eletrônica - NFe - para documentar as operações interestaduais com mercadoria para serem expostas e comercializadas na IX Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária - FENAFRA, a ser realizada no Distrito Federal, nos dias 19 de março a 23 de março de 2014.

Parágrafo único. As operações indicadas no caput serão documentadas pela Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A, Nota Fiscal de Venda a Consumidor - modelo 2, Nota Fiscal de Produtor Rural - modelo 4, ou nota fiscal avulsa emitida pela respectiva secretaria de fazenda.

Cláusula segunda Fica o Distrito Federal autorizado a dispensar a emissão de notas fiscais para documentar as operações internas de venda de mercadorias isentas do ICMS pelos participantes da IX Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária - FENAFRA, a ser realizada nos dias 19 de março a 23 de março de 2014, nos termos da legislação distrital, que poderá estabelecer limites e condições.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 158, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 52/91 que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o item 14.19 ao Anexo II do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, com a seguinte redação:

ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
14.19	8467.89.00	Roçadeiras e podadores com motor elétrico ou não elétrico incorporado, de uso manual".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 159, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentado o dispositivo a seguir indicado ao Manual de Orientação aprovado pelo Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, com a seguinte redação:

I - o código 60 à Tabela de Modelos de Documentos Fiscais do subitem 3.3.1:

60	Cupom Fiscal Eletrônico, CF-e- ECF, modelo 60

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Manual de Orientação do Convênio ICMS 57/95 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o item 7.1.9:

7.1.9 - Tipo 60 - Registro destinado a informar as operações e prestações realizadas com os documentos fiscais emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal os quais são: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal - PDV, Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-ECF, Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, e Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

II - o item 7.1.10:

" 7.1.10 - Tipo 61 - Registro dos documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (a critério de cada unidade da Federação) e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65;"

III - o item 14.1.4:

" 14.1.4 - CAMPO 07 - preencher o campo conforme Tabelas A e B do Anexo Código de Situação Tributária do Convênio SINIEF s/nº de 1970.

IV - o item 16:

" 16 - REGISTRO TIPO 60: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal - PDV, Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-ECF e os seguintes Documentos Fiscais quando emitidos por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal: Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2);";

V - o item 16.4:

" 16.4 - Registro Tipo 60 - Resumo Diário (60D): Registro de mercadoria/produto ou serviço constante em documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV), equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-ECF);";

VI - o item 16.5:

" 16.5 - Registro Tipo 60 - Item (60I): Item do documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV), equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-ECF);".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, sendo convalidados os procedimentos adotados desde o período de 1º de janeiro de 2013.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 160, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações internas promovidas pela entidade assistencial Fundação João Paulo II - FPJII.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a conceder isenção do ICMS nas operações internas com CD, DVD, audiolivros, camisetas, chaveiros, e outros suvenires, que contenham a logomarca da entidade, promovidas pela entidade assistencial Fundação João Paulo II - FJPII.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 161, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do Metrô Curitibano.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná autorizado a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas realizadas com os bens e mercadorias indicados no Anexo Único, destinados à implantação do Metrô Curitibano, de que trata o "Programa de Mobilidade Urbana de Curitiba".

Cláusula segunda O benefício previsto neste convênio fica condicionado:

I - à comprovação do efetivo emprego dos bens e mercadorias nas obras referidas na cláusula primeira, segundo os controles estabelecidos pelo fisco paranaense;

II - tratando-se de operação de importação:

a) à inexistência de similar produzido no país;

b) à prévia informação, pelo executor do projeto, à repartição fiscal do local onde se processará o despacho aduaneiro.

§ 1º A inexistência de similar produzido no país, a que se refere a alínea "a" do inciso II, deverá ser comprovada por meio de laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos, equipamentos, com abrangência em todo território nacional, ou por órgão federal especializado.

§ 2º O benefício previsto nesta cláusula se aplica, também, ao imposto devido em decorrência da aplicação do diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais.

§ 3º A aplicação da isenção de que trata o parágrafo segundo fica condicionada à ausência de similar nacional quando se tratar de bem importado.

Cláusula terceira Não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o artigo 21 da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996 nas operações beneficiadas por este convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2018.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO ÚNICO

I. MATERIAL RODANTE

a. Trens metroviários para transporte de passageiros;

b. Sistema de sinalização;

c. Subsistemas de comunicação móvel de voz e transmissão digital de dados do sistema de telecomunicações;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II. VIA PERMANENTE
a. Subsistema de equipamentos e materiais de instalação e de amortecimento do sistema da via permanente;
b. Trilhos;
c. AMV's - Aparelho de mudança de vias;
III. SISTEMAS FIXOS
a. Subestação retificadora;
b. Subestação primária;
c. Subestação auxiliar;
d. Subsistema de tração, média tensão e baixa tensão;
e. Grupo motor-gerador de estações e pátio;
f. Rede aérea de tração;
g. Cabine de paralelismo e seccionamento;
h. Subsistema de ventilação de salas técnicas e operacionais, iluminação, ar condicionado, bombas, detecção de incêndio, escadas e pontes rolantes, monta carga, máquina de lavar trens, torno rodeiro, sistema de ar comprimido, aquecimento de água, posto de combustível, bandejamento, elevadores, balança rodoviária, extinção por espuma e veículos auxiliares dos sistemas auxiliares;
i. Subsistema de controle local, rede local, multimídia, comunicação fixa e monitoração do sistema de telecomunicações e controle local;
j. Sistema de ventilação principal;
k. Subsistema de portas de plataforma, escadas rolantes, esteiras rolantes dos sistemas auxiliares e sistema de controle de arrecadação e de passageiros;
l. Sistema de controle e supervisão centralizado;
m. Sistemas de controle do pátio;
n. Ferramental de manutenção e ensaios das oficinas;
IV. TÚNEL
a. Tuneleira, equipamentos acessórios e fábrica de aduelas;

CONVÊNIO ICMS 162, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 81/08, que isenta do ICMS as operações com produtos farmacêuticos e fraldas geriátricas distribuídos por farmácias integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterada a alínea "b" do inciso I da cláusula quarta do Convênio ICMS 81/08, de 04 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) ser usuárias do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT-CF-e ou da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, nos termos da legislação própria;".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 163, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2016 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 32/95, de 4 de abril de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas;

II - Convênio ICMS 95/98, de 18 de setembro de 1998, que isenta importação de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas destinadas à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizada pela Fundação Nacional de Saúde;

III - Convênio ICMS 116/98, de 11 de dezembro de 1998, que isenta todas operações com preservativos;

IV - Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, que isenta todas operações com equipamentos e insumos destinados ao atendimento médico hospitalar;

V - Convênio ICMS 74/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar importação realizada pela Fundação Pró-Instituto de Hematologia-FUNDARJ de diversos equipamentos laboratoriais sem similar nacional

VI - Convênio ICMS 21/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de São Paulo a isentar importação de medicamento por empresa patrocinadora do "Programa de Acesso Expandido" de que trata a Resolução RCD 26/99 para doação a hospitais, clínicas e centros de pesquisa, bem como a saída posterior desses medicamentos em doação as estabelecimentos citados;

VII - Convênio ICMS 102/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação da Usina Termelétrica Seival;

VIII - Convênio ICMS 83/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado do Piauí a isentar saídas em doação para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teresina - Piauí (APAE) e nas saídas subsequentes por ela promovidas;

IX - Convênio ICMS 50/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza os Estados Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

X - Convênio ICMS 47/10, de 26 de março de 2010, que autoriza PR isentar saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

XI - Convênio ICMS 74/10, de 3 de maio de 2010, que autoriza PI isentar saídas internas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Geladeira para comunidade de baixa renda;

XII - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza PE e RR isentar as saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 164, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 142/11, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, em 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescentados os seguintes dispositivos no Convênio ICMS 142/2011, de 16 de dezembro de 2011:

I - o inciso VII ao § 2º da cláusula segunda:

" VII - número da Declaração de Importação - DI.".

II - a cláusula sexta-B:

"Cláusula sexta-B Nas saídas internas e interestaduais descritas nas cláusulas quarta, quinta e sexta, para uso ou consumo na organização e realização das Competições, tratando-se de destinatário não contribuinte do imposto, a entrega das mercadorias poderá ser efetuada em qualquer de seus domicílios ou em domicílio de outra pessoa, desde que esta também seja não contribuinte do imposto, e o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação."

Cláusula segunda Fica revogado o § 3º da cláusula segunda.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 165, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Estado do Paraná a não exigir o estorno do crédito relativo às mercadorias existentes em estoque e que tenham sido destruídas em decorrência de incêndio.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná autorizado, em relação a empresa Electrolux do Brasil S/A., inscrita no CNPJ sob os números 76.487.032/0035-74 e 76.487.032/0042-01, atingida por incêndio no dia 17 de setembro de 2013, a não exigir o estorno do crédito relativo à entrada das mercadorias existentes em estoque que tenham sido destruídas pelo incêndio.

Cláusula segunda A comprovação da ocorrência descrita na cláusula primeira deverá ser feita mediante laudo pericial fornecido pela Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 166, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 41/05, que autoriza os Estados do Acre e Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não.

O Conselho Nacional De Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 41/05, de 5 de abril de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não.";

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo autorizados a reduzir em até 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 167, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Convênio ICMS 45/10 que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 45/10, de 26 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas.";

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Minas Gerais e de São Paulo autorizados a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas com potência superior a 3.000 (três) mil HP, classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas.".

Cláusula segunda Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2016 as disposições do Convênio ICMS 45/10.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 168, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.

Inclui os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Tocantins nas disposições do Convênio ICMS 125/11, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

O Conselho Nacional de Política Nacional - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 125/11, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os estados do Acre, Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a excluir a gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, desde que limitada a 10% (dez por cento) do valor da conta.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir 1º de janeiro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 169, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir os créditos tributários que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir, das distribuidoras de medicamentos a seguir referidas, os créditos tributários abaixo listados, relativos a base de cálculo utilizada para a apuração do débito de ICMS de responsabilidade por substituição tributária:

I - Auto de Lançamento nº 139297, de 03/07/06, empresa AL Distribuidora de Medicamentos Ltda.;

II - Auto de Lançamento nº 14526263, de 17/05/06, empresa Cervosul Distribuidora de Medicamentos Ltda.;

III - Auto de Lançamento nº 139254, de 12/09/05, empresa Cervosul Distribuidora de Medicamentos Ltda.;

IV - Auto de Lançamento nº 139386, de 10/08/06, empresa Cifarma Sul Medicamentos Ltda.;

V - Auto de Lançamento nº 139300, de 17/04/06, empresa Dalmedsul Medicamentos Eireli;

VI - Auto de Lançamento nº 15086445, de 03/04/06, empresa Dalusa Distribuidora de Medicamentos Ltda.;

VII - Auto de Lançamento nº 15086453, de 03/04/06, empresa Difremel Distribuidora de Medicamentos Ltda.;

VIII - Auto de Lançamento nº 139262, de 21/09/05, empresa Gauchafarma Medicamentos Ltda.;

IX - Auto de Lançamento nº 139378, de 17/05/06, empresa Gauchafarma Medicamentos Ltda.;

X - Auto de Lançamento nº 14526409, de 06/10/08, empresa Medhospitalar Comércio de Medicamentos Ltda.;

XI - Auto de Lançamento nº 14526239, de 11/04/06, empresa Medpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda.;

XII - Auto de Lançamento nº 14526220, de 11/04/06, empresa Montrealfarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.;

XIII - Auto de Lançamento nº 139289, de 11/04/06, empresa RS Distribuidora de Medicamentos Ltda.;

XIV - Auto de Lançamento nº 139270, de 26/09/05, empresa Sulfarma Ltda.;

XV - Auto de Lançamento nº 15086496, de 17/05/06, empresa Sulfarma Ltda.;

XVI - Auto de Lançamento nº 15086518, de 10/08/06, empresa Union Pharm Distribuição Farmacêutica Ltda.;

XVII - Auto de Lançamento nº 14526247, de 11/04/06, empresa Walter Schick& Cia. Ltda.

§ 1º A concessão do benefício previsto nesta cláusula fica condicionada à celebração de acordo com o Estado do Rio Grande do Sul em que a empresa comprometa-sea:

I - regularizar todos os demais débitos tributários pendentes com a Receita Estadual, mediante pagamento, parcelamento ou acordo com base em penhora de faturamento nos termos da Portaria PGE nº 531, de 24 de outubro de 2012;

II - desistir de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao respectivo direito em que se funda a ação, e de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, envolvendo tributação de ICMS nas saídas de mercadoriasa título de bonificação ou base de cálculo paraa apuração do débito de ICMS de responsabilidade por substituição tributária na distribuição de medicamentos;

III - manter em dia o pagamento do ICMS vincendo;

IV - atender outras disposições estabelecidas na legislação estadual.

§ 2º A dispensa dos créditos tributários prevista nesta cláusula será concedida de forma parcelada, mediante exclusão de 1/60 (um sessenta avos) do valor do crédito tributário objeto da dispensa por mês, desde que atendidas as condições previstas no § 1º.

§ 3º Para fins de celebração do acordo referido no inciso I do § 1º, fica dispensado o cumprimento das exigências previstas nos incisos IV e VI do art. 1ºda Portaria PGE nº 531/2012.

Cláusula segunda O benefício concedido com base neste convênio não confere qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 170, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Estado de Rondônia a conceder redução na base de cálculo do ICMS e a dispensar o pagamento de multa e juros nas operações de entrada de mercadorias e bens destinadas às obras das Usinas Hidrelétricas de Santo Antonio e Jirau, no Rio Madeira.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Rondônia autorizado a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações de entrada de mercadorias e bens, destinados às obras de Instalação, Construção, Operação e Manutenção das Usinas Hidrelétricas de Santo Antonio e Jirau, no Rio Madeira, e respectiva Linha de Transmissão, de forma que a carga tributária seja equivalente aos seguintes percentuais, em função da origem das mercadorias:

I - no mínimo 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento), nas importações, do exterior, de mercadorias ou bens destinados às obras de Instalação, Construção, Operação e Manutenção das Usinas Hidrelétricas de Santo Antonio e Jirau, no Rio Madeira e respectiva Linha de Transmissão; e

II - no mínimo 1% (um por cento), nas aquisições interestaduais de mercadorias ou bens destinados às obras de Instalação, Construção, Operação e Manutenção das Usinas Hidrelétricas de Santo Antonio e Jirau, no Rio Madeira e respectiva Linha de Transmissão.

Cláusula segunda O benefício previsto neste Convênio contempla débitos que não estejam extintos pelo pagamento, incluindo os tributos lançados, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, as revisões de lançamentos, Ações Judiciais, Autos de Infração e parcelas vencidas e vincendas de parcelamento em curso.

Clausula terceira O benefício previsto neste convênio fica condicionado à:

I - opção pelo contribuinte, mediante a Assinatura de Termo de Acordo com a Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

II - renúncia aos créditos fiscais de que tratam o artigo 20, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

III - comprovação do efetivo emprego dos bens e mercadorias nas obras de Instalação, Construção, Operação e Manutenção dos empreendimentos previstos na cláusula primeira, segundo os controles estabelecidos pelo fisco rondoniense; e

IV - desistência de todo e qualquer recurso, impugnação, ação judicial, contestando a incidência ou cobrança dos tributos devidos nas operações indicadas nos incisos I e II da cláusula primeira;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - pagamento integral ou parcelamento dos créditos tributários lançados ou não, inscritos em dívida ativa ajuizados ou não, atualizados monetariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula quarta Os benefícios previstos neste Convênio não geram direito à restituição de valores já pagos, ressalvadas as hipóteses do artigo 165, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Cláusula quinta Fica o Estado de Rondônia autorizado a dispensar as multas e juros incidentes sobre as operações de entrada de mercadorias e bens, destinados às obras de Instalação, Construção, Operação e Manutenção das Usinas Hidrelétricas de Santo Antonio e Jirau, no Rio Madeira, e respectiva Linha de Transmissão, realizadas da data da assinatura do Contrato de Concessão entre as empresas Concessionárias e o Ministério das Minas e Energia, até a data da ratificação nacional deste Convênio.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato de Concessão entre as empresas Concessionárias e o Ministério das Minas e Energia até a conclusão das obras das Usinas Hidrelétricas de Santo Antonio e Jirau, no Rio Madeira.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 171, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 127/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Pará a reduzir multas e juros de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula segunda e o § 2º da cláusula quarta do Convênio ICMS 127/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Pará a reduzir multas e juros de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - cláusula segunda:

"Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago, nas seguintes condições:

I - em parcela única, com redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) das multas e juros, se recolhidos, em espécie, integralmente até 20 de dezembro de 2013;

II - em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 75% (setenta e cinco por cento) das multas e juros, com a 1ª (primeira) parcela vencendo até 20 de dezembro de 2013 e a 2ª (segunda) no último dia útil do mês subsequente, nos termos da legislação estadual do ICMS;

III - em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 70% (setenta por cento) das multas e juros, com a 1ª (primeira) parcela vencendo até 20 de dezembro de 2013 e as demais parcelas no último dia útil de cada mês, nos termos da legislação estadual do ICMS;

IV - em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 65% (sessenta e cinco por cento) das multas e juros, com a 1ª (primeira) parcela vencendo até 20 de dezembro de 2013 e as demais parcelas no último dia útil de cada mês, nos termos da legislação estadual do ICMS;

V - em até 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 60% (sessenta por cento) das multas e juros, com a 1ª (primeira) parcela vencendo até 20 de dezembro de 2013 e as demais parcelas no último dia útil de cada mês, nos termos da legislação estadual do ICMS;

VI - em até 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 55% (cinquenta e cinco por cento) das multas e juros, com a 1ª (primeira) parcela vencendo até 20 de dezembro de 2013 e as demais parcelas no último dia útil de cada mês, nos termos da legislação estadual do ICMS;

VII - em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 50% (cinquenta por cento) das multas e juros, com a 1ª (primeira) parcela vencendo até 20 de dezembro de 2013 e as demais parcelas no último dia útil de cada mês, nos termos da legislação estadual do ICMS.";

II - o § 2º da cláusula quarta:

"§ 2º A legislação estadual fixará o prazo máximo de opção do contribuinte pelo parcelamento, que não poderá exceder a 20 de dezembro de 2013.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 172, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 147/13, que autoriza o Estado do Maranhão a reduzir a base de cálculo do ICMS em operações realizadas pelos contribuintes que indica para implantação do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 06 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 147/13, de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Fica o Estado do Maranhão autorizado a reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em até 50% (cinquenta por cento), nas operações internas com máquinas, equipamentos e aparelhos, bem como suas partes, peças e demais insumos, destinadas aos contribuintes listados no Anexo Único deste Convênio, com a finalidade de implantação do terminal portuário do Estado denominado Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM e de linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão.".

Cláusula segunda A ementa do Convênio ICMS 147/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Estado do Maranhão a reduzir a base de cálculo do ICMS em operações realizadas pelos contribuintes que indica para implantação do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM e de linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão."

Cláusula terceira O Anexo Único do Convênio ICMS 147/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO ICMS 147/2013

LISTA DE CONTRIBUINTES

Nº ORDEM	CONTRIBUINTE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01	AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A	15.143.827/0002-02	12.407.917-2
02	CORREDOR LOGISTICA E INFRAESTRUTURA S/A	15.114.494/0002-93	12.406.820-0
03	GLENCORE SERVIÇOS S/A	08.236.381/0003-86	12.407.414-6
04	TERMINAL CORREDOR NORTE S/A	14.907.194/0002-07	12.408.462-1
05	INTEGRAÇÃO MARANHENSE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	14.871.900/0002-08	12.393.442-7
06	ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	17.330.163/0003-05	12.414.339-3
07	ATE XX TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	18.274.502/0003-38	12.417.759-0

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 173, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o pagamento do ICMS incidente sobre as operações internas com as bebidas alimentares que especifica, relativamente à diferença de alíquota de 17% para 25%.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A remissão e a anistia previstas no Convênio ICMS 85/13, de 26 de julho de 2013, estende-se aos fatos geradores ocorridos no período de 17/08/2013 até a data da ratificação nacional deste Convênio ".

Cláusula segunda Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado, a reduzir a base de cálculo de forma que a carga tributária seja equivalente a 17%, nas saídas internas de bebidas alimentares à base de leite e cacau (achocolatados) e a não exigir o estorno do crédito fiscal previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, relativo a essas operações.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONVÊNIO ICMS 174, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional juros e multa incidentes sobre os créditos tributários decorrentes das operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, sem encerramento da tributação, relativamente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional,multa sobre os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, decorrentes das operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto nas aquisições de outros Estados e Distrito Federal, sem encerramento da tributação, relativamente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

§ 1º A anistia previstas nesta cláusula aplicam-se aos fatos geradores ocorridos até31/07/2013.

§ 2º A anistia previstas ficam condicionadas à adesão do contribuinte ao Programa "EM DIA 2013", instituído pelo Convênio ICMS 120/13, publicado no Diário Oficial da União de 18/10/13.

§ 3º O Estado do Rio Grande do Sul estabelecerá a forma e as condições para a anistia de que trata esta cláusula.

Cláusula segunda O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 175, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Convênio ICMS 59/95, que estabelece procedimentos para o transporte, no território nacional, de mercadorias ou bens contidos em encomendas aéreas internacionais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 59/95, de 30 de junho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput da cláusula quarta:

"Cláusula quarta Caso o início da prestação ocorra em final de semana, no feriado ou na hipótese de indisponibilidade dos sistemas da Receita Federal do Brasil, em que não seja possível o recolhimento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens, o seu transporte poderá ser realizado sem o acompanhamento do comprovante de pagamento do imposto, desde que:"

II - do artigo 3º do Anexo I:

a) o caput:

"Artigo 3º - Quando o início da prestação do serviço de transporte ocorrer em final de semana ou feriado, ou na hipótese de indisponibilidade dos sistemas da Receita Federal do Brasil, em que não seja possível o recolhimento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens, o transporte poderá ser realizado desacompanhado do comprovante de pagamento do imposto, de que trata a cláusula segunda do referido Convênio, desde que a empresa de "courier", responsável solidária pelo pagamento daquele imposto, conforme dispõe o "Termo de Responsabilidade" anexo a este regime especial:"

b) o parágrafo único:

Parágrafo único. A presente autorização é válida:

I - nos finais de semana, no período compreendido entre zero hora de sábado e zero hora de segunda-feira;

II - nos feriados, no período diário de 24 horas;

III - na hipótese de indisponibilidade dos sistemas da Receita Federal do Brasil, enquanto durar a indisponibilidade.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 176, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 52/05, que dispõe sobre os procedimentos para operacionalização do disposto no § 6º do art. 11 da Lei Complementar 87/96, relativamente aos serviços não medidos de televisão por assinatura, via satélite.

O Conselho Nacional de Política Fazendária- CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), considerando a necessidade de adotar procedimentos para operacionalização do disposto no inciso III, alínea "c-1", e § 6º, do art. 11 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, relativamente aos serviços não-medidos de televisão por assinatura, via satélite, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula décima do Convênio ICMS 52/05, de 1º de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima O disposto neste convênio não se aplica aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e ao Distrito Federal, permanecendo aplicáveis a essas unidades federadas o Convênio ICMS 10/98, de 26 de março de 1998.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 177, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o inciso VI ao caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"VI - o reinício da numeração a cada período de apuração, previsto no inciso III, poderá ser dispensado quando o contribuinte atue apenas em uma unidade federada.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 178, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentado parágrafo único à cláusula décima sexta do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Cláusula décima sexta (...)

Parágrafo único. Em relação às operações com álcool etílico hidratado combustível, é facultado à unidade federada destinatária antecipar o prazo previsto no caput para o recolhimento do ICMS, nos termos e condições que estabelecer.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONVÊNIO ICMS 179, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 74/94, que dispõe sobre regime de substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e nos arts. 6º ao 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentado o inciso III ao § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 74/94, de 30 de junho de 1994, com a seguinte redação:

"III - a prevista na legislação interna dos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo, nas operações destinadas àqueles Estados.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 180, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 85/93, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 4º à cláusula terceira do Convênio ICMS 85/93, de 10 de setembro de 1993, com a seguinte redação:

"§ 4º Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, a "MVA ST-original", prevista no inciso I do § 1º desta cláusula, é a margem de valor agregado indicada na legislação interna destes Estados.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 181, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 24/11, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, nas operações e prestações que envolvam revistas e periódicos e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterado o § 3º da cláusula sexta do Convênio ICMS 24/11, de 1º de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os distribuidores, revendedores, consignatários ficam dispensados até 31 de dezembro de 2015 da emissão de NF-e prevista no caput e nos §§ 1º e 2º, observado o disposto no § 4º desta cláusula.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 182, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 6º da cláusula nona:

"§ 6° Considera-se alteração de versão do PAF-ECF sempre que houver alteração no código a ser impresso no Cupom Fiscal, conforme especificado na alínea "c" do requisito XI do Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, devendo a versão alterada receber nova denominação, sendo que, se a alteração repercutir em modificações nas informações prestadas no campo 4 - Características do Programa Aplicativo Fiscal - do Laudo de Análise Funcional, a empresa desenvolvedora deverá apresentar um novo laudo, onde se encontrem indicadas as referidas alterações.";

II - o caput do § 3º da cláusula oitava:

"§ 3º A Análise Funcional de PAF-ECF deverá ser realizada, preferencialmente, utilizando ECF que atenda a especificação de requisitos prevista no Ato COTEPE/ICMS 16/09, de 19 de março de 2009, e:";

III - o caput da cláusula décima:

"Cláusula décima A Secretaria Executiva do CONFAZ, após o recebimento do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF emitido pelo Órgão Técnico Credenciado e enviado de acordo com alínea "c" do inciso II da cláusula nona, publicará despacho, conforme modelo constante no Anexo II, comunicando o registro do Laudo.";

IV - o inciso II do § 2º da cláusula décima:

"II - no caso de laudo cujo despacho de registro já tenha sido publicado, não poderá ser cancelado ou corrigido, devendo-se emitir novo laudo com numero de identificação diverso do anterior, cujo arquivo também deverá ser enviado à Secretaria Executiva do CONFAZ para publicação de outro despacho para registro do novo laudo;";

V - o § 8º da cláusula décima terceira:

"§ 8° As empresas desenvolvedoras deverão atualizar as versões de PAF-ECF e Sistema de Gestão - SG cadastrados, credenciados ou registrados, aplicando a última versão da Especificação de Requisitos do PAF-ECF constante do Ato COTEPE/ICMS 09/13, observando-se a dispensa prevista no § 2° e o disposto na sua legislação.";

VI - o Anexo II:

"ANEXO II

MODELO DE DESPACHO PARA COMUNICADO DE REGISTRO

DE LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PAF-ECF

O Secretario Executivo do CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, comunica o registro do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número.....,, relativo ao PAF-ECF nome: ....., versão:....., código MD-5:.....,da empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) .....CNPJ:.....emitido pelo órgão técnico credenciado: ....., no qual (não consta ou consta) não conformidade.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 183, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, em 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula sétima-A fica acrescida ao Convênio ICMS 48/13, de 12 de junho de 2013, com a seguinte redação:

"Cláusula sétima-A Fica autorizado o compartilhamento das informações disponíveis no Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL, instituído pelo Convênio ICMS 48/13, de 12 de junho de 2013, com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONVÊNIO ICMS 184, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 48, de 12 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea "b" do inciso I:

"b) 1º de outubro de 2013, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas, exceto para o estado do Rio Grande do Sul, cujo prazo será o estabelecido na sua legislação.";

II - a alínea "b" do inciso II:

"b) 1º de janeiro de 2014, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas, exceto para o estado do Rio Grande do Sul, cujo prazo será o estabelecido na sua legislação.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 185, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 77/11, que dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas ou interestaduais relativas à circulação de energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação que a destine ao consumo de destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 9°, § 1°, inciso II, e § 2°, da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996 e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo único do Convênio ICMS 77/11, de 5 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

UNIDADES FEDERADAS	DATA
Minas Gerais	01/01/2012
Mato Grosso	01/01/2012
Santa Catarina	01/01/2012
Sergipe	01/01/2012
São Paulo	01/01/2012
Bahia	01/09/2012
Goiás	01/09/2012
Maranhão	01/01/2013
Rondônia	01/03/2014
Pernambuco	01/07/2014

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 186, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 135/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), nos arts. 6º ao 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º à cláusula primeira do Convênio ICMS 135/06, de 15 de dezembro de 2006, com a redação a seguir, ficando renumerado para § 1º o seu parágrafo único:

"§ 2º O disposto nesta cláusula não se aplica às operações interestaduais que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Estado de Goiás, ao qual é atribuída a condição de substituto tributário em relação ao ICMS devido na operação interna.

§ 3º O disposto no § 2º somente se aplica após a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, do rol de contribuintes aos quais tenha sido atribuída a condição de substituto tributário a que se refere o dispositivo mencionado.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcante p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Lenilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Jorge André Palermo Santoro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

Nº 254 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 178, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 195/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 28 do Anexo Único do Protocolo ICMS 195, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
28.	8515.90	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca da posição 8515.1, e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência da posição 8515.2 - Exceto dos produtos destinados à construção civil

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 179, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o prazo final de vigência do Protocolo ICMS 202/10, que dispõe sobre a remessa de trigo "in natura" por contribuinte estabelecido no Estado de Minas Gerais para industrialização por encomenda no Estado do Paraná com suspensão do ICMS.

Os Estados do Paraná e de Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2014 o prazo final de vigência do Protocolo ICMS 202/10, de 10 de dezembro de 2010.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na DECISÃO MONOCRÁTICA, de 11 de outubro de 2013 - Recurso 13656 - 1201542524 - publicada na Seção 1 do DOU de 13.11.2013, (págs. 58 e 59): onde se lê: "...Recorrida(o): AERZEN DO BRASIL LTDA..."; leia-se: "...Recorridas: AERZEN DO BRASIL LTDA. e FAIR CORRETORA DE CÂMBIO S.A....".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.418, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Extingue a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Dedução de Parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e a Comercialização de Combustíveis das Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins (DCide-Combustíveis).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, no Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, e no Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica extinta, a partir de janeiro de 2014, a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Dedução de Parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e a Comercialização de Combustíveis das Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins (DCide-Combustíveis).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 141, de 28 de fevereiro de 2002.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara revogados os Pareceres Normativos que menciona.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Consideram-se revogados, por incompatibilidade com a legislação tributária superveniente, os Pareceres Normativos CST editados pela Coordenação do Sistema de Tributação relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

PARECERES NORMATIVOS CST CONSIDERADOS REVOGADOS PELO ADE RFB Nº .6, DE 10 DE .DEZEMBRO DE 2013.

ANO	PARECER NORMATIVO CST Nº	Assunto
1970	150, 333 e 340	Imposto sobre Produtos Industrializados
1971	98, 147, 283, 518 e 637	
1972	122	
1977	73	
1978	31, 63 e 111	
1979	9, 36, 37, 54 e 58	
1980	39	

PORTARIA Nº 1.769, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º O Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I - Jurisdição das DRF quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior.

10ª Região Fiscal				
Município	UF	TO M	Unidade local	Delegacia
Chuí	RS	0968	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
Santa Vitória do Palmar	RS	8849	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
Santana do Livramento	RS	8845	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 15 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 1.774, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Revoga a Portaria SRF nº 613, de 23 de junho de 1999, que autoriza a instalação de Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, em entidades representativas de categoria econômica ou profissional e em serviços sociais autônomos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria SRF nº 613, de 23 de junho de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna fora de uso os códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, alterada pelas Portarias Interministeriais STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005, e nº 338, de 26 de abril de 2006, declara:

Art. 1º Ficam fora de uso os seguintes códigos de receita:

I - 2110 - CSLL - Operações Intra-Orçamentárias; e

II - 2605 - IRPJ - Operações Intra-Orçamentárias.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições relativas aos códigos de receita 2110 e 2605 constantes respectivamente nos itens 2 e 7 do Anexo Único ao Ato Declaratório Executivo Corat nº 22, de 23 de março de 2007.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA.

EMENTA: CONDIÇÃO DE RESIDENTE OU NÃO-RESIDENTE. A condição de residente ou não-residente da pessoa física que se ausenta do Brasil em caráter temporário é a seguinte: nos primeiros doze meses consecutivos de ausência, será considerada como residente no País, tendo os seus rendimentos recebidos no Brasil tributados como os demais residentes; a partir do 13º mês consecutivo de ausência, será considerada como não-residente, tendo os seus rendimentos recebidos no Brasil tributados de forma exclusiva na fonte ou definitiva.

Retornando ao País com ânimo definitivo é considerada residente na data da chegada, submetendo-se às normas vigentes na legislação tributária aplicável aos demais residentes no Brasil, inclusive, no tocante à apresentação da Declaração de Ajuste Anual.

O empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando a serviço específico da empresa no exterior, bem assim o contratado local de representações diplomáticas, não se enquadra no conceito de ausente no exterior a serviço do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF n° 208, de 27.09.2002, arts. 2º, inciso IV, 3º, inciso V, 6º a 11, 12, parágrafo único e 26 a 45.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE PROTENSÃO. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços de protensão, com tensionamento de cabos de aço em pontes, injeção de nata de cimento dentro de bainhas metálicas previamente instaladas em formas, estão sujeitos à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, à alíquota 0,65%, porquanto se tratam de serviços profissionais de engenharia, e não se configuram como construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRATO GLOBAL E DESTACADO. Não será exigida a retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep, quando o pagamento por serviços profissionais relacionados no § 1º do art. 647 do Decreto nº 3.000, de 1999, constarem de contrato que englobe, cumulativamente, além desta atividade sujeita à retenção, alguma atividade não sujeita à retenção, como o caso de locação de equipamentos. Diferente é a situação em que, pela forma como o contrato foi pactuado, for possível estabelecer especificamente quais parcelas dos pagamentos remuneram os serviços sujeitos à retenção e quais se destinam a pagar aqueles não sujeitos. Nesse caso, a retenção é devida somente sobre a parcela que remunera os serviços de protensão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º e 2°; Decreto n° 3.000, 26 de março de 1999, art. 647; Parecer Normativo CST nº 8, de 17 de abril de 1986, parágrafos 16 a 21; Lei nº 5.194, de 1966, art. 27; Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, arts. 1°, 7°, 23 e 24.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE PROTENSÃO. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços de protensão, com tensionamento de cabos de aço em pontes, injeção de nata de cimento dentro de bainhas metálicas previamente instaladas em formas, estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins, de que trata o art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, à alíquota 3%, porquanto se tratam de serviços profissionais de engenharia, e não se configuram como construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRATO GLOBAL E DESTACADO. Não será exigida a retenção na fonte da Cofins, quando o pagamento por serviços profissionais relacionados no § 1º do art. 647 do Decreto nº 3.000, de 1999, constarem de contrato que englobe, cumulativamente, além desta atividade sujeita à retenção, alguma atividade não sujeita à retenção, como o caso de locação de equipamentos. Diferente é a situação em que, pela forma como o contrato foi pactuado, for possível estabelecer especificamente quais parcelas dos pagamentos remuneram os serviços sujeitos à retenção e quais se destinam a pagar aqueles não sujeitos. Nesse caso, a retenção é devida somente sobre a parcela que remunera os serviços de protensão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º e 2°; Decreto n° 3.000, 26 de março de 1999, art. 647; Parecer Normativo CST nº 8, de 17 de abril de 1986, parágrafos 16 a 21; Lei nº 5.194, de 1966, art. 27; Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, arts. 1°, 7°, 23 e 24.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE PROTENSÃO. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços de protensão, com tensionamento de cabos de aço em pontes, injeção de nata de cimento dentro de bainhas metálicas previamente instaladas em formas, estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, de que trata o art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, à alíquota 1%, porquanto se tratam de serviços profissionais de engenharia, e não se configuram como construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRATO GLOBAL E DESTACADO. Não será exigida a retenção na fonte da CSLL, quando o pagamento por serviços profissionais relacionados no § 1º do art. 647 do Decreto nº 3.000, de 1999, constarem de contrato que englobe, cumulativamente, além desta atividade sujeita à retenção, alguma atividade não sujeita à retenção, como o caso de locação de equipamentos. Diferente é a situação em que, pela forma como o contrato foi pactuado, for possível estabelecer especificamente quais parcelas dos pagamentos remuneram os serviços sujeitos à retenção e quais se destinam a pagar aqueles não sujeitos. Nesse caso, a retenção é devida somente sobre a parcela que remunera os serviços de protensão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º e 2°; Decreto n° 3.000, 26 de março de 1999, art. 647; Parecer Normativo CST nº 8, de 17 de abril de 1986, parágrafos 16 a 21; Lei nº 5.194, de 1966, art. 27; Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, arts. 1°, 7°, 23 e 24.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: SERVIÇOS DE PROTENSÃO. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços de protensão, com tensionamento de cabos de aço em pontes, injeção de nata de cimento dentro de bainhas metálicas previamente instaladas em formas, estão sujeitos à retenção na fonte da IRPJ, de que trata o art. 647 do Decreto n° 3.000, de 1999, à alíquota 1,5%, porquanto se tratam de serviços profissionais de engenharia, e não se configuram como construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRATO GLOBAL E DESTACADO. Não será exigida a retenção na fonte do IRPJ, quando o pagamento por serviços profissionais relacionados no § 1º do art. 647 do Decreto nº 3.000, de 1999, constarem de contrato que englobe, cumulativamente, além desta atividade sujeita à retenção, alguma atividade não sujeita à retenção, como o caso de locação de equipamentos. Diferente é a situação em que, pela forma como o contrato foi pactuado, for possível estabelecer especificamente quais parcelas dos pagamentos remuneram os serviços sujeitos à retenção e quais se destinam a pagar aqueles não sujeitos. Nesse caso, a retenção é devida somente sobre a parcela que remunera os serviços de protensão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto n° 3.000, 26 de março de 1999, art. 647; Parecer Normativo CST nº 8, de 17 de abril de 1986, parágrafos 16 a 21; Lei nº 5.194, de 1966, art. 27; Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, arts. 1°, 7°, 23 e 24.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. COMPRAS DE MATERIAIS. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. Sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela compra de materiais aplicados em obras de reparos em condomínios e por locações de equipamentos a estes condomínios, ou à empresa administradora de condomínios, não é devida a retenção da contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, uma vez que tais dispositivos submetem à retenção apenas aqueles pagamentos para os serviços nele listados.

REFORMAS DE EDIFICAÇÕES. MUDANÇA NA ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO. Sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de reforma de edificações, consideradas como aquelas que alterem a estrutura da edificação, não é devida a retenção de contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, visto não se configurarem serviços de conservação ou manutenção de edificações de que tratam tais dispositivos.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. AUSÊNCIA DE MUDANÇA NA ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PRESTAÇÃO SISTEMÁTICA. REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO. Sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3° do art. 31 da Lei n° 10.833, de 2003, efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado por serviços de conservação ou manutenção de edificações, quando não implicarem a alteração da estrutura da edificação e quando tais pagamentos decorrerem de um contrato de manutenção, com ou sem prazo determinado, ou quando os serviços de manutenção ou conservação de edifícios, independentemente de contrato, forem prestados de forma sistemática, a retenção da contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, será obrigatória. Diferentemente, os pagamentos não se sujeitam a esta retenção, de acordo com a criterização vazada pelo inciso II do § 2º do art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, quando tais serviços de manutenção tiverem caráter isolado, sem um contrato e sem que o serviço seja prestado a essa pessoa jurídica com regularidade ou continuidade, como no caso de um mero conserto.

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. Sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3° do art. 31 da Lei n° 10.833, de 2003, efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado por locação de mão-de-obra, a retenção da contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, será obrigatória, por expressa disposição do art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004. A condição principal para que ocorra a realização dessa modalidade de transação é a obrigação assumida pela locadora de contratar empregados, trabalhadores avulsos ou autônomos sob sua exclusiva responsabilidade do ponto de vista jurídico. Apesar do vínculo empregatício ou de prestação de serviços pelos trabalhadores ser restrito à locadora, os trabalhadores empregados ou contratados ficam à disposição da tomadora dos serviços (ou locatária), que detém o comando determinando as tarefas, fiscalizando a execução dos trabalhos, enfim, controlando o andamento dos serviços desempenhados pelos empregados ou contratados da locadora colocados à sua disposição.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ENGENHARIA. Sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3° do art. 31 da Lei n° 10.833, de 2003, efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração por serviços profissionais listados no art. 647 do RIR/1999, a retenção da contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, será obrigatória. Em especial, há retenção sobre a remuneração de serviços profissionais de engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas), caracterizados de acordo com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, norma que regula o exercício das profissões de Engenheiro, entre outras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31? Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º? Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647? Parecer Normativo (PN) CST n° 8, de 1986, itens 17 a 21? Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, arts. 1°, 7°, 23 e 24? Lei nº 10.406, de 2002, arts. 565, 566, 593 e 594? Parecer CST/SIPR nº 1.236, de 1989, item 6.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. COMPRAS DE MATERIAIS. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. Sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela compra de materiais aplicados em obras de reparos em condomínios e por locações de equipamentos a estes condomínios, ou à empresa administradora de condomínios, não é devida a retenção da Cofins de que trata o art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, uma vez que tais dispositivos submetem à retenção apenas aqueles pagamentos para os serviços nele listados.

REFORMAS DE EDIFICAÇÕES. MUDANÇA NA ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO. Sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de reforma de edificações, consideradas como aquelas que alterem a estrutura da edificação, não é devida a retenção da Cofins de que trata o art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, visto não se configurarem serviços de conservação ou manutenção de edificações de que tratam tais dispositivos.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. AUSÊNCIA DE MUDANÇA NA ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PRESTAÇÃO SISTEMÁTICA. REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO. Sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3° do art. 31 da Lei n° 10.833, de 2003, efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado por serviços de conservação ou manutenção de edificações, quando não implicarem a alteração da estrutura da edificação e quando tais pagamentos decorrerem de um contrato de manutenção, com ou sem prazo determinado, ou quando os serviços de manutenção ou conservação de edifícios, independentemente de contrato, forem prestados de forma sistemática, a retenção da Cofins de que trata o art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, será obrigatória. Diferentemente, os pagamentos não se sujeitam a esta retenção, de acordo com a criterização vazada pelo inciso II do § 2º do art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, quando tais serviços de manutenção tiverem caráter isolado, sem um contrato e sem que o serviço seja prestado a essa pessoa jurídica com regularidade ou continuidade, como no caso de um mero conserto.

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. Sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3° do art. 31 da Lei n° 10.833, de 2003, efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado por locação de mão-de-obra, a retenção da Cofins de que trata o art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, será obrigatória, por expressa disposição do art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004. A condição principal para que ocorra a realização dessa modalidade de transação é a obrigação assumida pela locadora de contratar empregados, trabalhadores avulsos ou autônomos sob sua exclusiva responsabilidade do ponto de vista jurídico. Apesar do vínculo empregatício ou de prestação de serviços pelos trabalhadores ser restrito à locadora, os trabalhadores empregados ou contratados ficam à disposição da tomadora dos serviços (ou locatária), que detém o comando determinando as tarefas, fiscalizando a execução dos trabalhos, enfim, controlando o andamento dos serviços desempenhados pelos empregados ou contratados da locadora colocados à sua disposição.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ENGENHARIA. Sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3° do art. 31 da Lei n° 10.833, de 2003, efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração por serviços profissionais listados no art. 647 do RIR/1999, a retenção da Cofins de que trata o art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, será obrigatória. Em especial, há retenção sobre a remuneração de serviços profissionais de engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas), caracterizados de acordo com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, norma que regula o exercício das profissões de Engenheiro, entre outras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31? Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º? Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647? Parecer Normativo (PN) CST n° 8, de 1986, itens 17 a 21? Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, arts. 1°, 7°, 23 e 24? Lei nº 10.406, de 2002, arts. 565, 566, 593 e 594? Parecer CST/SIPR nº 1.236, de 1989, item 6.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. NATUREZA DA PRESTAÇÃO. RETENÇÃO NA FONTE. COMPRAS DE MATERIAIS. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. Sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela compra de materiais aplicados em obras de reparos em condomínios e por locações de equipamentos a estes condomínios, ou à empresa administradora de condomínios, não é devida a retenção da CSLL de que trata o art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, uma vez que tais dispositivos submetem à retenção apenas aqueles pagamentos para os serviços nele listados.

REFORMAS DE EDIFICAÇÕES. MUDANÇA NA ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO. Sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de reforma de edificações, consideradas como aquelas que alterem a estrutura da edificação, não é devida a retenção da CSLL de que trata o art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, visto não se configurarem serviços de conservação ou manutenção de edificações de que tratam tais dispositivos.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. AUSÊNCIA DE MUDANÇA NA ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PRESTAÇÃO SISTEMÁTICA. REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO. Sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3° do art. 31 da Lei n° 10.833, de 2003, efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado por serviços de conservação ou manutenção de edificações, quando não implicarem a alteração da estrutura da edificação e quando tais pagamentos decorrerem de um contrato de manutenção, com ou sem prazo determinado, ou quando os serviços de manutenção ou conservação de edifícios, independentemente de contrato, forem prestados de forma sistemática, a retenção da CSLL de que trata o art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, uma vez que tais dispositivos submetem à retenção apenas aqueles pagamentos para os serviços nele listados.

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. Sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3° do art. 31 da Lei n° 10.833, de 2003, efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado por locação de mão-de-obra, a retenção da CSLL de que trata o art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, será obrigatória, por expressa disposição do art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004. A condição principal para que ocorra a realização dessa modalidade de transação é a obrigação assumida pela locadora de contratar empregados, trabalhadores avulsos ou autônomos sob sua exclusiva responsabilidade do ponto de vista jurídico. Apesar do vínculo empregatício ou de prestação de serviços pelos trabalhadores ser restrito à locadora, os trabalhadores empregados ou contratados ficam à disposição da tomadora dos serviços (ou locatária), que detém o comando determinando as tarefas, fiscalizando a execução dos trabalhos, enfim, controlando o andamento dos serviços desempenhados pelos empregados ou contratados da locadora colocados à sua disposição.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ENGENHARIA. Sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3° do art. 31 da Lei n° 10.833, de 2003, efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração por serviços profissionais listados no art. 647 do RIR/1999, a retenção da CSLL de que trata o art. 1° da IN SRF n° 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei n° 10.833, de 2003, será obrigatória. Em especial, há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

retenção sobre a remuneração de serviços profissionais de engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas), caracterizados de acordo com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, norma que regula o exercício das profissões de Engenheiro, entre outras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31? Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º? Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647? Parecer Normativo (PN) CST n° 8, de 1986, itens 17 a 21? Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, arts. 1°, 7°, 23 e 24? Lei nº 10.406, de 2002, arts. 565, 566, 593 e 594? Parecer CST/SIPR nº 1.236, de 1989, item 6.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: ISENÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. PRODUTOS

NACIONALIZADOS.A isenção do IPI prevista no art. 81, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010, em vigor), contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo Ripi, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido (por força das

disposições dos §§ 1º e 2º, deste Tratado, promulgado pela Lei nº 313/1948).

CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO. REMESSA. ZONA FRANCA DE MANAUS. Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos produtos originários e procedentes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter esses produtos nacionalizados à Zona Franca de Manaus, com a isenção de que trata o inciso III do art. 81 do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), c/c a suspensão prevista no art. 84 do mesmo Regulamento. Não há previsão legal para manutenção do crédito nessas situações.

ISENÇÕES. ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (ALC). REMESSA. PRODUTO NACIONALIZADO. As isenções do IPI contemplando os produtos entrados nas Áreas de Livre Comércio (ALC), constantes dos arts. 107, 110, 113, 117 e 120 do Decreto nº 7.212 (Ripi/2010), aplicam-se a produtos nacionais e nacionalizados, independentemente, quanto a esses últimos, do país do qual tenham sido importados. Para fazerem jus a essas isenções, contudo, tais produtos deverão obrigatoriamente ser destinados a empresas autorizadas a operar na respectiva ALC, bem assim serem destinados às finalidades estabelecidas nos arts 106, 109, 112, 116, e 119 do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), para cada ALC específica.

CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO. REMESSA. ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO. Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos produtos de procedência estrangeira, independentemente do país do qual originalmente foram importados, deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter esses produtos nacionalizados às áreas de Livre Comércio (ALC) com as isenções de que tratam os arts. 107, 110, 113, 117 e 120 do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010). Não há previsão legal para manutenção do crédito nessas situações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF de 1988, art.5º, §2º? Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art.46, inciso II, e art.111? Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT, art.III, §2º (Lei nº 313, de 1948)? Lei nº 7.965, de 1989, art.4º, §1º? Lei nº 8.210, de 1991, art.6º, §1º? Lei nº 8.256, de 1991, art.7º, §1º? Lei nº 8.387, de 1991, art.4º, e art.11, §2º? Lei nº 8.857, de 1994, art.7º, §1º? Lei nº 8.981, de 1995, art.108 a 110? Lei nº 9.799, de 1999, art.11? Decreto nº 7.212, de 2002 - Ripi/ 2010, art.81, inciso III, c/c art.84, e arts.101, 107, 110, 113, 117 e 120? e PN CST nº 40, de 1975

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 54, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S/A, CNPJ nº 04.180.279/0001-93, Processo 12266.723784/2013-39, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF n° 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM
EQUIPE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA EQUIPE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/STR nº 37, de 17 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. de 19 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Santarém, no seguinte endereço: Av. Tapajós, nº 277 - Santarém - Centro - CEP: 68.005-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO AGENOR COÊLHO GALÚCIO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

15.267.768/0001-01

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Registro Especial de Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB n° 976, de 07/12/2009, publicada no DOU de 08/12/2009, alterada pela IN RFB n° 1.011, de 23/02/2010, publicada no DOU de 24/02/2010 e pela IN RFB n° 1.048, de 29/06/2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 13558.721.131/2012-11, resolve:

Art. 1º - Declarar Inscrito o registro especial GP-05105/00030, da pessoa jurídica T O BARROS EDITORA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.574.251/0001-57 e com domicílio na AV JUCA LEAO, 65, ANDAR 2, CENTRO COMERCIAL, CEP: 45.600-770, ITABUNA - BAHIA

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Inscreve empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.723662/2013-01, declara:

Art.1º - Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/174, a empresa FAZENDA VISTALINDA AGROBUSINESS LTDA - ME, CNPJ 13.893.515/0001-00, situada na Fazenda Vistalinda, s/nº, Zona Rural, Santo Antônio do Rio Grande, Bocaina de Minas - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana das marcas comerciais "PERFEIÇÃO e PERFEIÇÃO CARVALHO".

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Inscreve empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.723662/2013-01, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/175, a empresa FAZENDA VISTALINDA AGROBUSINESS LTDA - ME, CNPJ 13.893.515/0001-00, situada na Fazenda Vistalinda, s/nº, Zona Rural, Santo Antônio do Rio Grande, Bocaina de Minas - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminado:

MARCAS COMERCIAIS	CAPACIDADE DOS RECIPIENTES (ml)
PERFEIÇÃO	750
PERFEIÇÃO CARVALHO	750

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Declaração de inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de Dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, em seu artigo 40, parágrafo 1º, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.723.288/2013-29, DECLARA INAPTA a inscrição nº 08.702.611/0001-93 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa GAMMA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, por se enquadrar na situação prevista no art. 36 inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 20/09/2013 obedecendo ao disposto no art. 43, § 3º inc II da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, de 19 de Agosto de 2011.

JAQUES MAURO DE MORAES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 412, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa HORNBECK OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 411, de 04 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.7227743/2013-57				
CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO INICIAL E TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	11.022.104/0001-13 11.022.104/0002-02	2050.0067100.11.2 (Afretamento) HOS WILDWING-PSV 3000 2050.0067101.11.2 (Prestação de Serviços)	31/12/2013 a 12/07/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.7227744/2013-30				
CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO INICIAL E TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	11.022.104/0001-13 11.022.104/0002-02	2050.0067093.11.2 (Afretamento) HOS RESOLUTION -PSV 3000 2050.0067094.11.2 (Prestação de Serviços)	17/12/2013 a 12/07/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.7227745/2013-46				
CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO INICIAL E TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	11.022.104/0001-13 11.022.104/0002-02	2050.0067096.11.2 (Afretamento) HOS WINDANCER -PSV 3000 2050.0067097.11.2 (Prestação de Serviços)	14/01/2014 a 20/07/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.7227746/2013-91				
CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	11.022.104/0001-13 11.022.104/0002-02	2050.0067098.11.2 (Afretamento) HOS PINNACLE -PSV 3000 2050.0067099.11.2 (Prestação de Serviços)	07/01/2014 a 12/07/2015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A - GRU AIRPORT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e pela Portaria SRRF08/G nº 120, de 07 de novembro de 2.013, e considerando o que consta do processo nº 10814.727894/2013-91 e do pedido formulado através da DR/670/2013, de 29/11/2013, pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A, declara:

Art.1º Fica a CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A - GRU AIRPORT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no período de 12 de dezembro de 2013 a 10 de março de 2014, nos terminais de passageiros internacionais, as operações de embarque, desembarque ou trânsito de viajantes e dos bens que portem consigo, procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no período de 12 de dezembro de 2013 a 10 de março de 2014.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, concomitante com a Portaria DRF/OSA n° 43, de 01/04/2013, publicada no DOU de 02/04/2013, e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.724033/2013-47 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3° do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com a nova redação dada pela IN-RFB nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 09.000.087/0001-71, da empresa BONAUTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL LUIZ RAMPIM

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência n° 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por omissão de declarações e demonstrativos, nos termos do inciso I do artigo 37 e § 2º do artigo 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de declarações e demonstrativos em 2 (dois) ou mais exercícios consecutivos, nos últimos 5 (cinco) exercícios, nos termos do artigo 38 da supracitada IN.

PROCESSO: 14311.720048/2012-81
CONTRIBUINTE: A. D. BAPTISTA INFORMATICA
CNPJ: 07.297.098/0001-30
Data de efeito a partir da publicação deste.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência n° 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e não localização da empresa no endereço informado à RFB, nos termos do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 10814.728981/2013-65
CONTRIBUINTE: ANCAP EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME
CPF/CNPJ: 47.897.780/0001-88
Efeitos a partir da publicação deste.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência n° 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação é motivada pela constatação de vício na inscrição do CNPJ, conforme previsto nos incisos II e III do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO N.º: 13807.720477/2012-13
CONTRIBUINTE: LA PASTA D' ORO LTDA - ME
CPF/CNPJ: 14.899.073/0001-71
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência n° 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 18186.722173/2013-40
CONTRIBUINTE: SUB-CONDOMINIO TORRE RESIDENCIAL 2
CNPJ: 05.978.337/0001-91
PROCESSO: 13807.724249/2013-01
CONTRIBUINTE: SHERWIN WILLIAMS CO.
CNPJ: 05.710.971/0001-49
PROCESSO: 10880.722974/2013-66
CONTRIBUINTE: CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LAZER LTDA
CNPJ: 05.459.647/0002-80
PROCESSO: 11610.728149/2013-18
CONTRIBUINTE: SHOW DE ALIANCAS
CNPJ: 03.378.490/0001-52
PROCESSO: 10880.723881/2013-59
CONTRIBUINTE: MARQUES DE SEVILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
CNPJ: 09.352.621/0001-09
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº16, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara o credenciamento de peritos.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL (ALF/SFS), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314, incisos II e VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e consoante o disposto no inc. III e §único do art. 813 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e nas suas posteriores alterações, e em observância aos preceitos do Direito Público e, em especial, às disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Relatório da Comissão de Seleção designada pela Portaria ALF/SFS nº 25, de 5 de setembro de 2013, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10921-720.755/2013-19, DECLARA:

Art. 1º - Homologado o processo seletivo, realizado nos termos do Edital de Seleção de Peritos ALF/SFS nº 1/2013.

Art. 2º - Credenciados, a título precário, sem vínculo empregatício, no âmbito desta Alfândega, para a prestação de serviços de perícia técnica, quando necessária no curso de procedimento fiscal e solicitada pela fiscalização aduaneira, visando a identificação ou quantificação de mercadoria importada ou a exportar, avaliação de equipamentos de segurança e sistemas informatizados, emissão de laudos técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, e emissão de laudos ou pareceres técnicos especiais em processos fiscais ou em outros casos, os seguintes peritos nas Áreas de Especialização em:

MENSURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE GRANEL SÓLIDO, LÍQUIDO OU GASOSO.

INTERESSADO	REG. PROFISSIONAL	PROCESSO
AYRO CRUZ NETO	PR-9179/D	10921-720.801/2013-80
ROBERTO RENÉ CARVALHO	RS003831	10921-720.827/2013-28
HERON LULLEZ	PR-6790/D	10921-720.812/2013-60
ACYR CORREIA JUNIOR	013271-0	10921-720.797/2013-50
MARCOS VINICIUS CAMPOS R. COELHO	022658/TD/MG	10921-720.775/2013-90
JOSÉ FERNANDO FETT MARQUES	RS053360	10921-720.794/2013-16

CIVIL

INTERESSADO	REG. PROFISSIONAL	PROCESSO
JOSÉ FERNANDO FETT MARQUES	RS053360	10921-720.793/2013-71
AYRO CRUZ NETO	PR-9179/D	10921-720.800/2013-35

ELÉTRICA

INTERESSADO	REG. PROFISSIONAL	PROCESSO
ACYR CORREIA JUNIOR	013271-0	10921-720.799/2013-49
HARI BRUNO MOHR	2179-D	10921-720.835/2013-74

ELETRÔNICA

INTERESSADO	REG. PROFISSIONAL	PROCESSO
CELSO ANTÔNIO ZUGNO FILIPPINI	RS035489	10921-720.796/2013-13
HARI BRUNO MOHR	2179-D	10921-720.833/2013-85
ACYR CORREIA JUNIOR	013271-0	10921-720.798/2013-02

BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INTERESSADO	REG. PROFISSIONAL	PROCESSO
HARI BRUNO MOHR	2179-D	10921-720.834/2013-20

QUÍMICA

INTERESSADO	REG. PROFISSIONAL	PROCESSO
LUIZ AURÉLIO ALONSO	0600324653	10921-720.809/2013-46
HERON LULLEZ	PR-6790/D	10921-720.811/2013-15

TÊXTIL

INTERESSADO	REG. PROFISSIONAL	PROCESSO
ALEXANDRE EDUARDO SANTOS RATON	5060857105	10921-720.816/2013-48
FÁBIO CAMPOS FATALLA	0605021110	10921-720.807/2013-57
JOSÉ ANTÔNIO BAUAB FILHO	682477482	10921-720.836/2013-19

MECÂNICA

INTERESSADO	REG. PROFISSIONAL	PROCESSO
GUILHERME PIANOVSKI JUNIOR	PR-18160/D	10921-720.819/2013-81
THYAGO DE LELLYS FARIA MONÇÃO	MG-82824/D	10921-720.781/2013-47
ATHOS UBIRAJARA DA FROTA SILVA	026117-6	10921-720.810/2013-71
MARCIO TILLY MOUTINHO DA SILVA	5062443592	10921-720.830/2013-41

METALURGIA

INTERESSADO	REG. PROFISSIONAL	PROCESSO
JOSÉ MOUTINHO MOREIRA DA SILVA	0600562750	10921-720.829/2013-17

Art. 3º - O credenciamento dos profissionais aqui relacionados terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir de 1º/01/2014.

Art. 4º - Os candidatos habilitados, não credenciados, ficam sujeitos a credenciamento precário a qualquer tempo para o período remanescente deste Ato Declaratório Executivo, conforme o disposto no item 10.6 do Edital de Seleção de Peritos ALF/SFS Nº 1/2013.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO NO 312, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inapta inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e com base nos artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso I e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas às inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
CURITIBA ASSESSORIA EMPRESARIAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA - ME	01.421.644/0001-16	10980.008994/2003-21
FLIPEL EDITORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA - ME	79.334.090/0001-07	10980.011661/2007-11
LIGHT GREEN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA - ME	05.596.584/001-23	10980.011720/2007-42
TECNOMAX USINAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	04.317.776/0001-90	10980.001697/2008-69
SERCAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME	02.804.694/0001-45	10980.010779/2008-02
BRAÇO FORTE LUMINOSOS LTDA - ME	02.700.479/0001-02	10980.015509/2008-80
ELETRO GTR LTDA - ME	81.167.892/0001-11	16572.000001/2008-75

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
DAIANA RAQUEL MARQUES DA SILVA	061.142.129-16	10926.721675/2013-31

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro retro mencionada também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior CADADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o art. 9º, § 1º da IN RFB 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF	PROCESSO
9A.06.705	GABRIEL HERCILIO ALVES DA SILVA	068.459.989-90	10921.000330/2008-22

Art. 2º Incluída no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
GABRIEL HERCILIO ALVES DA SILVA	068.459.989-90	10920.723693/2013-15

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, na Instrução Normativa RFB nº 1.183/11, art. 37, II, e art. 39, II, e o que consta no processo nº 11634.720659/2013-79, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS CERICAFE LTDA - ME, CNPJ 03.824.798/0001-84, por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 282, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara nula da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 , considerando o disposto no art. 33, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 11020.724161/2013-01 resolve:

Declarar nula a inscrição no CNPJ sob o nº 15.668.073/0001-23, em nome de JAIR BOHMER RABUSKE 90367480034, NIRE 43 8 0119148-9.

ALBERTO JOSÉ ROTH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara nula da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 , considerando o disposto no art. 33, II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 11020.724162/2013-48, resolve:

Declarar nula a inscrição no CNPJ sob o nº 14.803.052/0001-00, em nome de ADEMIR PASA 57664102049, NIRE nº 43 8 0090019-2.

ALBERTO JOSÉ ROTH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara nula da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 , considerando o disposto no art. 33, II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 11020.724163/2013-92, resolve:

Declarar nula a inscrição no CNPJ sob o nº 16.530.547/0001-39, em nome de LIDIANE SANTA MARIA SANTOS, NIRE nº 43 8 0126914-3.

ALBERTO JOSÉ ROTH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 285, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara nula da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 , considerando o disposto no art. 33, II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 11020.724164/2013-37, resolve:

Declarar nula a inscrição no CNPJ sob o nº 16.739.339/0001-44, em nome de NELSON FREUZ OLIVEIRA 56137826015, NIRE nº 43 8 0133190-6.

ALBERTO JOSÉ ROTH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 286, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara nula da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, considerando o disposto no art. 33, II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 11020.724165/2013-81, resolve:

Declarar nula a inscrição no CNPJ sob o nº 16.854.464/0001-03, em nome de IVANDRO JOSÉ MACIEL 63444593015, NIRE nº 43 8 0137460-5.

ALBERTO JOSÉ ROTH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara nula da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 , considerando o disposto no art. 33, II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 11020.724166/2013-26, resolve:

Declarar nula a inscrição no CNPJ sob o nº 15.653.553/0001-98, em nome de AUGUSTO BUENO DOS SANTOS 2472397504, NIRE nº 43 8 0118685-0.

ALBERTO JOSÉ ROTH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 288, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara nula da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 , considerando o disposto no art. 33, II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 11020.724167/2013-71, resolve:

Declarar nula a inscrição no CNPJ sob o nº 15.534.865/0001-05, em nome de CRISTIANO DALLABRIDA 02062485042, NIRE nº 43 8 0114794-3.

ALBERTO JOSÉ ROTH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 289, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara nula da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, considerando o disposto no art. 33, II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 11020.724182/2013-19, resolve:

Declarar nula a inscrição no CNPJ sob o nº 15.206.837/0001-69, em nome de APARECIDO SILVA DE CASTRO 66603358972, NIRE 43 8 0103774-9.

ALBERTO JOSÉ ROTH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 290, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara nula da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, considerando o disposto no art. 33, II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 11020.724183/2013-63, resolve:

Declarar nula a inscrição no CNPJ sob o nº 16.462.628/0001-49, em nome de JEFERSON NEIS 01510017070, NIRE 43 8 0125723-4.

ALBERTO JOSÉ ROTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inapta de ofício, por omissa de declarações, a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 38 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por omissa de declarações, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 37 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

DERCI PERUSSO - ME - CNPJ 04.361.766/0001-52

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LAURA YAMACHITA HERMAN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 21, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inscrita no Registro Especial na atividade de produtor de biodiesel pessoa jurídica que especifica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.116, de 18 de maio 2005 e o art. 2º da Instrução Normativa RFB n° 1.053, de 12 de julho de 2010, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial na atividade de produtor de biodiesel, sob o nº PB - 10108/002, o estabelecimento da empresa Três Tentos Agroindustrial S/A., CNPJ nº 94.813.102/0017-37, com endereço à Rodovia BR 285, Km 461,5, fundos, s/nº, em Ijuí/RS, nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso I, da IN RFB nº 1.053 de 12 de julho de 2010, e do Despacho Decisório nº 1.344, de 06 de dezembro de 2013, exarado no Processo Administrativo n° 11070.722.384/2013-31.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de quaisquer requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.053 de 12 de julho de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
703.571.700-59	ANA CRISTIANE MOREIRA SANTANA DREBES	10521.721216/2013-18

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 660, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Cancelar 26.108.483 (vinte e seis milhões, cento e oito mil, quatrocentos e oitenta e três) Notas do Tesouro Nacional-Série "I" - NTN-I, conforme solicitação do Banco do Brasil S.A, agente financeiro para o PROEX, observando-se as características constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

ANEXO

Cancelamento de NTN-I (PROEX) - Embraer/BNDES

Instituição	Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade
BNDES	15/7/2001	15/3/2014	25.662
BNDES	15/7/2001	15/9/2014	20.390
BNDES	15/7/2001	15/3/2015	14.705
BNDES	15/7/2001	15/9/2015	9.747
BNDES	15/7/2001	15/3/2016	4.716
BNDES	15/12/2003	15/4/2014	550.010
BNDES	15/12/2003	15/5/2014	554.567
BNDES	15/12/2003	15/10/2014	491.689
BNDES	15/12/2003	15/11/2014	492.791
BNDES	15/12/2003	15/4/2015	420.305
BNDES	15/12/2003	15/5/2015	423.858
BNDES	15/12/2003	15/10/2015	365.674
BNDES	15/12/2003	15/11/2015	366.550
BNDES	15/12/2003	15/4/2016	303.386
BNDES	15/12/2003	15/5/2016	305.995
BNDES	15/12/2003	15/10/2016	250.234
BNDES	15/12/2003	15/11/2016	250.876
BNDES	15/12/2003	15/4/2017	192.872
BNDES	15/12/2003	15/5/2017	194.565
BNDES	15/12/2003	15/10/2017	144.088
BNDES	15/12/2003	15/11/2017	144.480
BNDES	15/12/2003	15/4/2018	92.625
BNDES	15/12/2003	15/5/2018	93.449
BNDES	15/12/2003	15/10/2018	46.163
BNDES	15/12/2003	15/11/2018	46.298
BNDES	15/12/2004	15/12/2013	153.539
BNDES	15/12/2004	15/1/2014	276.259
BNDES	15/12/2004	15/2/2014	274.085
BNDES	15/12/2004	15/3/2014	200.525
BNDES	15/12/2004	15/4/2014	273.265
BNDES	15/12/2004	15/5/2014	273.931
BNDES	15/12/2004	15/6/2014	137.221
BNDES	15/12/2004	15/7/2014	242.389
BNDES	15/12/2004	15/8/2014	244.498
BNDES	15/12/2004	15/9/2014	180.963
BNDES	15/12/2004	15/10/2014	245.778
BNDES	15/12/2004	15/11/2014	247.104
BNDES	15/12/2004	15/12/2014	123.119
BNDES	15/12/2004	15/1/2015	217.908
BNDES	15/12/2004	15/2/2015	216.232
BNDES	15/12/2004	15/3/2015	157.733
BNDES	15/12/2004	15/4/2015	215.654
BNDES	15/12/2004	15/5/2015	216.213
BNDES	15/12/2004	15/6/2015	108.328
BNDES	15/12/2004	15/7/2015	187.560
BNDES	15/12/2004	15/8/2015	189.225
BNDES	15/12/2004	15/9/2015	139.547
BNDES	15/12/2004	15/10/2015	190.267
BNDES	15/12/2004	15/11/2015	191.325
BNDES	15/12/2004	15/12/2015	95.345
BNDES	15/12/2004	15/1/2016	164.611
BNDES	15/12/2004	15/2/2016	163.822
BNDES	15/12/2004	15/3/2016	119.277
BNDES	15/12/2004	15/4/2016	163.878
BNDES	15/12/2004	15/5/2016	164.325
BNDES	15/12/2004	15/6/2016	82.344
BNDES	15/12/2004	15/7/2016	138.141
BNDES	15/12/2004	15/8/2016	139.001
BNDES	15/12/2004	15/9/2016	101.617
BNDES	15/12/2004	15/10/2016	139.414
BNDES	15/12/2004	15/11/2016	140.212
BNDES	15/12/2004	15/12/2016	69.884
BNDES	15/12/2004	15/1/2017	115.742
BNDES	15/12/2004	15/2/2017	114.890
BNDES	15/12/2004	15/3/2017	82.739
BNDES	15/12/2004	15/4/2017	114.639
BNDES	15/12/2004	15/5/2017	114.961
BNDES	15/12/2004	15/6/2017	57.617
BNDES	15/12/2004	15/7/2017	91.285
BNDES	15/12/2004	15/8/2017	92.124
BNDES	15/12/2004	15/9/2017	66.753
BNDES	15/12/2004	15/10/2017	92.657
BNDES	15/12/2004	15/11/2017	93.201
BNDES	15/12/2004	15/12/2017	46.460
BNDES	15/12/2004	15/1/2018	70.767
BNDES	15/12/2004	15/2/2018	70.258
BNDES	15/12/2004	15/3/2018	49.696
BNDES	15/12/2004	15/4/2018	70.112
BNDES	15/12/2004	15/5/2018	70.310
BNDES	15/12/2004	15/6/2018	35.245
BNDES	15/12/2004	15/7/2018	48.791
BNDES	15/12/2004	15/8/2018	49.248
BNDES	15/12/2004	15/9/2018	34.596
BNDES	15/12/2004	15/10/2018	49.519
BNDES	15/12/2004	15/11/2018	49.818
BNDES	15/12/2004	15/12/2018	24.840
BNDES	15/12/2004	15/1/2019	29.244
BNDES	15/12/2004	15/2/2019	29.038
BNDES	15/12/2004	15/3/2019	19.171
BNDES	15/12/2004	15/4/2019	28.968
BNDES	15/12/2004	15/5/2019	29.039
BNDES	15/12/2004	15/6/2019	14.560
BNDES	15/12/2004	15/7/2019	9.496
BNDES	15/12/2004	15/8/2019	9.589
BNDES	15/12/2004	15/9/2019	4.845
BNDES	15/12/2004	15/10/2019	9.598
BNDES	15/12/2004	15/11/2019	9.660
BNDES	15/12/2004	15/12/2019	4.820
BNDES	15/12/2006	15/12/2013	89.758
BNDES	15/12/2006	15/1/2014	179.349
BNDES	15/12/2006	15/2/2014	176.714
BNDES	15/12/2006	15/3/2014	88.901
BNDES	15/12/2006	15/4/2014	176.762
BNDES	15/12/2006	15/5/2014	178.076
BNDES	15/12/2006	15/6/2014	80.081
BNDES	15/12/2006	15/7/2014	160.027
BNDES	15/12/2006	15/8/2014	162.962
BNDES	15/12/2006	15/9/2014	81.097
BNDES	15/12/2006	15/10/2014	162.145
BNDES	15/12/2006	15/11/2014	162.472
BNDES	15/12/2006	15/12/2014	73.439
BNDES	15/12/2006	15/1/2015	146.766
BNDES	15/12/2006	15/2/2015	144.636
BNDES	15/12/2006	15/3/2015	72.776
BNDES	15/12/2006	15/4/2015	144.726
BNDES	15/12/2006	15/5/2015	145.826
BNDES	15/12/2006	15/6/2015	64.750
BNDES	15/12/2006	15/7/2015	129.412
BNDES	15/12/2006	15/8/2015	131.807
BNDES	15/12/2006	15/9/2015	65.604
BNDES	15/12/2006	15/10/2015	131.192
BNDES	15/12/2006	15/11/2015	131.476
BNDES	15/12/2006	15/12/2015	58.538
BNDES	15/12/2006	15/1/2016	117.007
BNDES	15/12/2006	15/2/2016	115.964
BNDES	15/12/2006	15/3/2016	58.357
BNDES	15/12/2006	15/4/2016	116.072
BNDES	15/12/2006	15/5/2016	116.972
BNDES	15/12/2006	15/6/2016	51.003
BNDES	15/12/2006	15/7/2016	101.952
BNDES	15/12/2006	15/8/2016	103.285
BNDES	15/12/2006	15/9/2016	51.416
BNDES	15/12/2006	15/10/2016	102.834
BNDES	15/12/2006	15/11/2016	103.074
BNDES	15/12/2006	15/12/2016	44.879
BNDES	15/12/2006	15/1/2017	89.718
BNDES	15/12/2006	15/2/2017	88.443
BNDES	15/12/2006	15/3/2017	44.516
BNDES	15/12/2006	15/4/2017	88.554
BNDES	15/12/2006	15/5/2017	89.254
BNDES	15/12/2006	15/6/2017	37.840

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BNDES	15/12/2006	15/7/2017	75.652
BNDES	15/12/2006	15/8/2017	77.076
BNDES	15/12/2006	15/9/2017	38.374
BNDES	15/12/2006	15/10/2017	76.761
BNDES	15/12/2006	15/11/2017	76.950
BNDES	15/12/2006	15/12/2017	32.313
BNDES	15/12/2006	15/1/2018	64.605
BNDES	15/12/2006	15/2/2018	63.696
BNDES	15/12/2006	15/3/2018	32.065
BNDES	15/12/2006	15/4/2018	63.793
BNDES	15/12/2006	15/5/2018	64.306
BNDES	15/12/2006	15/6/2018	25.969
BNDES	15/12/2006	15/7/2018	51.925
BNDES	15/12/2006	15/8/2018	52.909
BNDES	15/12/2006	15/9/2018	26.345
BNDES	15/12/2006	15/10/2018	52.707
BNDES	15/12/2006	15/11/2018	52.844
BNDES	15/12/2006	15/12/2018	20.713
BNDES	15/12/2006	15/1/2019	41.419
BNDES	15/12/2006	15/2/2019	40.841
BNDES	15/12/2006	15/3/2019	20.562
BNDES	15/12/2006	15/4/2019	40.914
BNDES	15/12/2006	15/5/2019	41.248
BNDES	15/12/2006	15/6/2019	14.993
BNDES	15/12/2006	15/7/2019	29.983
BNDES	15/12/2006	15/8/2019	30.555
BNDES	15/12/2006	15/9/2019	15.216
BNDES	15/12/2006	15/10/2019	30.445
BNDES	15/12/2006	15/11/2019	30.528
BNDES	15/12/2006	15/12/2019	9.973
BNDES	15/12/2006	15/1/2020	19.944
BNDES	15/12/2006	15/2/2020	19.777
BNDES	15/12/2006	15/3/2020	9.958
BNDES	15/12/2006	15/4/2020	19.816
BNDES	15/12/2006	15/5/2020	19.980
BNDES	15/12/2006	15/6/2020	4.842
BNDES	15/12/2006	15/7/2020	9.685
BNDES	15/12/2006	15/8/2020	9.816
BNDES	15/12/2006	15/9/2020	4.889
BNDES	15/12/2006	15/10/2020	9.783
BNDES	15/12/2006	15/11/2020	9.810
BNDES	15/2/2007	15/12/2013	105.821
BNDES	15/2/2007	15/4/2014	191.762
BNDES	15/2/2007	15/5/2014	95.474
BNDES	15/2/2007	15/6/2014	96.370
BNDES	15/2/2007	15/10/2014	175.840
BNDES	15/2/2007	15/11/2014	88.520
BNDES	15/2/2007	15/12/2014	88.384
BNDES	15/2/2007	15/4/2015	158.752
BNDES	15/2/2007	15/5/2015	79.053
BNDES	15/2/2007	15/6/2015	79.809
BNDES	15/2/2007	15/10/2015	144.120
BNDES	15/2/2007	15/11/2015	72.563
BNDES	15/2/2007	15/12/2015	72.464
BNDES	15/2/2007	15/4/2016	129.278
BNDES	15/2/2007	15/5/2016	64.388
BNDES	15/2/2007	15/6/2016	65.012
BNDES	15/2/2007	15/10/2016	115.060
BNDES	15/2/2007	15/11/2016	57.941
BNDES	15/2/2007	15/12/2016	57.870
BNDES	15/2/2007	15/4/2017	100.872
BNDES	15/2/2007	15/5/2017	50.246
BNDES	15/2/2007	15/6/2017	50.742
BNDES	15/2/2007	15/10/2017	88.342
BNDES	15/2/2007	15/11/2017	44.492
BNDES	15/2/2007	15/12/2017	44.444
BNDES	15/2/2007	15/4/2018	75.358
BNDES	15/2/2007	15/5/2018	37.542
BNDES	15/2/2007	15/6/2018	37.918
BNDES	15/2/2007	15/10/2018	63.690
BNDES	15/2/2007	15/11/2018	32.081
BNDES	15/2/2007	15/12/2018	32.051
BNDES	15/2/2007	15/4/2019	51.784
BNDES	15/2/2007	15/5/2019	25.801
BNDES	15/2/2007	15/6/2019	26.062
BNDES	15/2/2007	15/10/2019	40.878
BNDES	15/2/2007	15/11/2019	20.593
BNDES	15/2/2007	15/12/2019	20.576
BNDES	15/2/2007	15/4/2020	30.098
BNDES	15/2/2007	15/5/2020	14.998
BNDES	15/2/2007	15/6/2020	15.151
BNDES	15/2/2007	15/10/2020	19.704
BNDES	15/2/2007	15/11/2020	9.927
BNDES	15/2/2007	15/12/2020	9.920
BNDES	15/2/2007	15/4/2021	9.624
BNDES	15/2/2007	15/5/2021	4.797
BNDES	15/2/2007	15/6/2021	4.846
BNDES	15/3/2007	15/12/2013	98.328
BNDES	15/3/2007	15/1/2014	98.540
BNDES	15/3/2007	15/2/2014	98.152
BNDES	15/3/2007	15/3/2014	95.232
BNDES	15/3/2007	15/6/2014	88.177
BNDES	15/3/2007	15/7/2014	88.375
BNDES	15/3/2007	15/8/2014	88.035
BNDES	15/3/2007	15/9/2014	88.279
BNDES	15/3/2007	15/12/2014	81.344
BNDES	15/3/2007	15/1/2015	81.534
BNDES	15/3/2007	15/2/2015	81.227
BNDES	15/3/2007	15/3/2015	78.825
BNDES	15/3/2007	15/6/2015	72.221
BNDES	15/3/2007	15/7/2015	72.396
BNDES	15/3/2007	15/8/2015	72.130
BNDES	15/3/2007	15/9/2015	72.342
BNDES	15/3/2007	15/12/2015	65.837
BNDES	15/3/2007	15/1/2016	66.001
BNDES	15/3/2007	15/2/2016	65.764
BNDES	15/3/2007	15/3/2016	64.182
BNDES	15/3/2007	15/6/2016	57.941
BNDES	15/3/2007	15/7/2016	58.091
BNDES	15/3/2007	15/8/2016	57.886
BNDES	15/3/2007	15/9/2016	57.746
BNDES	15/3/2007	15/12/2016	51.622
BNDES	15/3/2007	15/1/2017	51.759
BNDES	15/3/2007	15/2/2017	51.580
BNDES	15/3/2007	15/3/2017	50.070
BNDES	15/3/2007	15/6/2017	44.217
BNDES	15/3/2007	15/7/2017	44.337
BNDES	15/3/2007	15/8/2017	44.187
BNDES	15/3/2007	15/9/2017	44.331
BNDES	15/3/2007	15/12/2017	38.544
BNDES	15/3/2007	15/1/2018	38.652
BNDES	15/3/2007	15/2/2018	38.524
BNDES	15/3/2007	15/3/2018	37.401
BNDES	15/3/2007	15/6/2018	31.862
BNDES	15/3/2007	15/7/2018	31.953
BNDES	15/3/2007	15/8/2018	31.849
BNDES	15/3/2007	15/9/2018	31.957
BNDES	15/3/2007	15/12/2018	26.472
BNDES	15/3/2007	15/1/2019	26.550
BNDES	15/3/2007	15/2/2019	26.465
BNDES	15/3/2007	15/3/2019	25.697
BNDES	15/3/2007	15/6/2019	20.440
BNDES	15/3/2007	15/7/2019	20.500
BNDES	15/3/2007	15/8/2019	20.436
BNDES	15/3/2007	15/9/2019	20.508
BNDES	15/3/2007	15/12/2019	15.295
BNDES	15/3/2007	15/1/2020	15.341
BNDES	15/3/2007	15/2/2020	15.294
BNDES	15/3/2007	15/3/2020	14.934
BNDES	15/3/2007	15/6/2020	9.902
BNDES	15/3/2007	15/7/2020	9.933
BNDES	15/3/2007	15/8/2020	9.903
BNDES	15/3/2007	15/9/2020	9.884
BNDES	15/3/2007	15/12/2020	4.916
BNDES	15/3/2007	15/1/2021	4.931
BNDES	15/3/2007	15/2/2021	4.917
BNDES	15/3/2007	15/3/2021	4.775
Total			26.108.483

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 680, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.729 (dois mil, setecentos e vinte e nove) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R$ 255.980,20 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos), relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 339/13, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R$)	Situação do CPF/CNPJ
1/12/2013	93,80	15 anos	3% a.a.	2.729	255.980,20	Regular
Total				2.729	255.980,20	

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 681, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001 e de acordo com o disposto na Lei nº 9.711, de 20.11.1998, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 2.502 (duas mil, quinhentos e duas) Letras Financeiras do Tesouro - LFT, no valor de R$ 14.672.519,81 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), pertencentes a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, como forma de liquidação antecipada das obrigações relacionadas ao Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida, de 04.11.1998, celebrado no âmbito da Dívida de Médio e Longo Prazo - DMLP, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	PU(R$)	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R$)
LFT	07/03/2014	5.864,316474	2.502	14.672.519,81

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 586, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado de Alagoas, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001081/2012-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 570 de 03 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2013, Seção 1, pág 21, onde se lê: "PORTARIA Nº 570 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2013", leia-se "PORTARIA Nº 570 DE 03 DE DEZEMBRO".

Na Portaria nº 571 de 03 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2013, Seção 1, pág 21, onde se lê: "PORTARIA Nº 571 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2013", leia-se "PORTARIA Nº 571 DE 03 DE DEZEMBRO".

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Situação de Emergência nas áreas discriminadas no Formulário de Informação de Desastres constante do processo do município abaixo.

Estado	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RJ	Queimados	Inundações - 1.2.1.0.0	1631/13	06/12/13	59050.001395/2013-48

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007, e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º - Aprovar Consulta Prévia da empresa Belém Bioenergia Brasil S/A, CNPJ 13.188.854/0001-95, objetivando a Produção de óleo vegetal, sendo óleo de palma, óleo de palmiste e torta de palmiste, prevista para os municípios de Tailandia, Tomé-açu e Mãe do Rio no estado de Pará, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R$576.067.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões e sessenta e sete mil reais).

Art. 2º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 3º do art.22 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007, e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º - Aprovar Consulta Prévia da empresa Brasoil Round 9 Exploração Petrolífera Ltda, CNPJ 10.508.743/0001-20, objetivando a produção e comercialização do gás metano puro, no campo de Pirapema, localizada na Bacia da Foz do amazonas a 240 Km da costa brasileira, e os procedimentos na descompressão, armazenamento e comercialização no município de Barcarena/PA, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

Art. 2º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 3º do art.22 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007, e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º - Aprovar Consulta Prévia da empresa Fiagril Ltda, CNPJ 02.734.023/0001-55, objetivando a implantação de uma unidade para a industrialização de sorgo e milho para a produção de álcool anidro e hidratado, farelo e óleo, localizada no município de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R$146.214.146,99 (cento e quarenta e seis milhões duzentos e quatorze mil cento e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 3º do art.22 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a Consulta Prévia da Empresa CRPE HOLDING S.A. que objetiva a instalação de uma fábrica, cujas seções compreendem processamento de madeira, cozimento, depuração e branqueamento de fibra, no município de Ribas do Rio Pardo (MS), com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 17, do Anexo I do Decreto n.º 7.471, de 04 de maio de 2011, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia da empresa CRPE HOLDING S.A., CNPJ n.º 18.314.340/0001-52, que objetiva a instalação de uma fábrica, cujas seções compreendem processamento de madeira, cozimento, depuração e branqueamento de fibra, no município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, cuja participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO é de R$ 731.500.000,00 (setecentos e trinta e um milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º. Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do novo Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 3º. Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do anexo ao Decreto 8.067, de 14 de agosto de 2013, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º. Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA FERREIRA
Substituto

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.266/DF, impetrado por ANTÔNIO LUIZ DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.625, de 31 de julho de 2012, publicada no DOU de 01 de agosto de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.163, de 09 de dezembro de 2003, que declarou ANTÔNIO LUIZ DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.163, de 09 de dezembro de 2003, que declarou ANTÔNIO LUIZ DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PETIÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08700.004479/2010-58 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08012.002213/2009-95)

Representante: Bruno Chaves Aguiar

Representados: TNL PCS S.A. (Oi), Vivo S.A., TIM Celular S.A. e Claro S.A.

Advogados: Paulo Todescan Lessa Mattos, Ubiratan Mattos, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Maria Mello de Lima

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 11 de dezembro de 2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08700.005450/2013-36

Atuadas: Anhanguera Educacional Ltda., NOVATEC - Serviços Educacionais Ltda. e Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda. - IGABC

Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento à impugnação ao Auto de Infração, mantendo a condenação das Autuadas e reduzindo o valor da multa aplicada para R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 11 de dezembro de 2013

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53500.021373/2010

Requerentes: Telefônica S.A. e Portugal Telecom SGPS S.A.

Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da presente operação e aprovou-a condicionada ao cumprimento de uma das seguintes restrições para a requerente Telefônica S.A., controladora da Vivo após a operação: i) extinção de posição financeira, direta ou indireta, na Tim Brasil; ou ii) ingresso de um novo sócio para a Vivo, com experiência no setor e sem participação em outra empresa de telefonia no Brasil, nas condições de governança equivalentes àquelas imediatamente anteriores à operação em tela, possibilitando a restauração das condições concorrenciais; em prazo confidencial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 11 de dezembro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.000841/2011-51

Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos

Representada: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.

Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Fabio Andresa Bastos, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

PAUTA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Dia: 18.12.2013
Início: 09h
Ato de Concentração nº 08012.013191/2010-22

Requerentes: Labs Cardiolab Exames Complementares S.A. e Clínica Radiológica Menezes da Costa Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.008447/2011-61

Requerentes: Delta FM&B Fundo de Investimento em Participações (FIP Delta FM&B) e Diagnolabor Exames Clínicos S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.008448/2011-13

Requerentes: Fleury S.A. e Labs Cardiolab Exames Complementares S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Lauro Celidônio Neto e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002520/2012-71

Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A., Sinisgalli Administração e Participações S.A., Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A. e outras

Advogados: Bárbara Rosenberg, André Previato, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Averiguação Preliminar nº 08012.004044/2008-47

Representante: SDE ex officio

Representadas: Warner Bros (South) Inc., Imagem Filmes Distribuidora Ltda., Europa Filmes, Califórnia Filmes e Cannes Produções S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Averiguação Preliminar nº 08001.011377/2009-32

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Postos Revendedores de Combustíveis/Rio Grande do Sul

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 53500.015318/2006

Representante: Anatel ex offício

Representada: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Advogados: Cláudio Guerreiro, Márcio C. S. Bueno, Carlos Henrique Barroso, Luiza Damásio do Rosário, Mariana Brandão Botelho Martins e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79

Representante: Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ex officio

Representados: Anor Pinto Filipi, Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem, Associação Brasileira de Cimento Portland, InterCement Brasil S.A. (atual denominação da Camargo Corrêa Cimentos S.A.), CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Cia. de Cimento Itambé, Empresa de Cimentos Liz S.A. (atual denominação da Soeicom S.A.), Holcim do Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Karl Franz Bühler, Lafarge Brasil S.A., Marcelo Chamma, Renato José Giusti, Sérgio Bandeira, Sérgio Mações, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e Votorantim Cimentos Ltda.

Advogados: Arnoldo Wald, Alexandre de Mendonça Wald, Júlia de Baére Cavalcanti D'Albuquerque, Marcus Vinicius Vita Ferreira, Daniela Rodrigues Teixeira de Moraes Rêgo, Pedro Sergio Costa Zanotta, Rabih Ali Nasser, Rodrigo Orlandini, Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, Adriana Mourão Nogueira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Polliana Blans Libório, Fernando de Oliveira Marques, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Claudia Nastari Capanema, Gianni Nunes de Araújo, Renata Foizer Silva Manzoni, Paulo Cezar Aragão, Plínio Simões Barbosa, Francisco Antonio Maciel Müssnich, Bárbara Rosenberg, Paulo Cezar Aragão, Ubiratan Mattos, Marcelo Antônio Muriel, Maria Cecília Andrade, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Ana Carolina Estevão, Jorge Tadeo Goffi Flaquer Scartezzini, Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini, Ivo Gico Júnior, João André Sales Rodrigues, Nathália Gomes Bernardes, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Luiz Leonardo Cantidiano, Maria Lúcia Cantidiano, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Luiz Leonardo Cantidiano, Rosa Maria Motta Brochado e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Processo Administrativo nº 08012.006450/2000-97

Representante: Pepsico e Cia.

Representadas: Recofarma Ind. do Amazonas Ltda. e SPAL Ind. de Refrescos S.A.

Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, José Inácio Gonzaga Franceschini, José Del Chiaro Ferreira Rosa e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Requerimento nº 08700.002074/2013-28

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Marcelo Procopio Calliari, Joana Temudo Cianfarani, Daniel Oliveira Andreoli e outros

Requerimento nº 08700.010345/2013-19

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 11 de dezembro de 2013

Nº 1.101 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08012.010027/2007-68. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Representada: Microsoft Informática Ltda. Adv. Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros. Acolho a Nota Técnica n° 430 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos. Publique-se.

Nº 1.330 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010016/2013-78. Requerentes: Toriba Veículos Ltda. e Calpac Ltda. Advogados: Laércio N. Farina, Gabriel Takashi Maeda e Alexandre Augusto Reis Bastos. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.399, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6181 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TÁTICCO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.002.664/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1922/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.435, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7942 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PORTAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.598.502/0001-78, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
25 (vinte e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.503, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7181 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO LAGOA DO MIGUELAO, CNPJ nº 42.765.685/0001-07, para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.588, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7511 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.911.560/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1936/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.635, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8609 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIAO BRASILEIRA DE REFINADORES LTDA, CNPJ nº 02.340.486/0001-32 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.638, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9037 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVNAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0001-14, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 4.650, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7692 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEAL - SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA , CNPJ nº 03.949.685/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 05.632.924/0001-24:

13 (treze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

330 (trezentas e trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.655, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8376 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2028/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.664, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5356 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO RIOMAR RECIFE, CNPJ nº 16.888.022/0001-70 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.669, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9390 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa DIGITAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0001-98, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Mato Grosso do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.672, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8567 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

34 (trinta e quatro) Revólveres calibre 38

612 (seiscentas e doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.675, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10168 - DPF/ARU/SP , resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA FORCE DEFENSE FORMACAO DE VIGILANTES ARACATUBA LTDA, CNPJ nº 13.980.033/0001-97, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

12 (doze) Gramas de pólvora

28968 (vinte e oito mil e novecentos e sessenta e oito) Projéteis calibre 38

5086 (cinco mil e oitenta e seis) Espoletas calibre .380

4156 (quatro mil e cento e cinquenta e seis) Projéteis calibre .380

3090 (três mil e noventa) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.680, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10124 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PIRAMIDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.355.205/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.682, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7940 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO ARUJAZINHO I II III, CNPJ nº 54.791.520/0001-99, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

200 (duzentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.686, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10169 - DPF/GPB/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEÇÃO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 00.117.419/0001-28, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

680 (seiscentas e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.854, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08503.002297/2013-11 - DPF/PDE/SP, resolve:

Autorizar a empresa GS ACADEMIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 07.970.040/0001-05, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GS ACADEMIA DE VIGILÂNCIA LTDA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.907, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.023400/2013-58 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.710.336/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Nº 32.910 - revogar a Portaria 11.095/2012-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U. em 21 de maio de 2012 e aplicar a penalidade de MULTA, no valor de 2.501 UFIR à empresa PECUÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA., CNPJ/MF 00.768.557/0001-77 com base nos Artigos 23º da Lei 7.102/83 e 2º XIII e 65 da Lei 9.784/99, em decorrência do processo punitivo 08400.019012/2011-78.

Nº 32.911 - revogar a Portaria 12.175/2012-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U. em 09 de agosto de 2012 e aplicar a penalidade de MULTA, no valor de 2.501 UFIR à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER JARDINS, CNPJ/MF 02.296.771/0001-01 com base nos Artigos 23º da Lei 7.102/83 e 2º, XIII e 65 da Lei 9.784/99, em decorrência do processo punitivo 08520.003169/2012-04.

Nº 32.912 - revogar a Portaria 32743/2013-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U. em 02 de dezembro de 2013, seção 01 pág. 29 da empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:07.332.534/0001-64 em decorrência do processo punitivo nº: 2013/4026

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 440, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Superintendente da 7ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal - Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 571, de 12 de abril de 2011, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2011, resolve:

Dispor sobre a restrição de trânsito de veículos de carga no trecho rodoviário compreendido entre o km 120,7 ao km 142,8 da BR 476.

Art. 1º - Proibir o trânsito de veículos de carga, com Peso Bruto Total (PBT) maior que 7 toneladas ou comprimento total maior que 7 metros, na rodovia federal BR 476 no trecho rodoviário entre o km 120,7 e km 142,8, nos horários das 07h00 min às 10h00min e das 17h00min às 20h00min em dias úteis.

Art. 2º - Os veículos de carga com Peso Bruto Total (PBT) maior que 7 toneladas e Comprimento Total maior que 7 metros, nos dias e horários permitidos, deverão circular exclusivamente pela faixa da direita no trecho rodoviário mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Excetuam-se da restrição imposta nesta portaria os veículos oficiais e veículos prestadores de serviços públicos quando em atividade na via. Os veículos que prestam serviços públicos deverão ser dotados de dispositivo de iluminação não removível intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar.

Art. 4º - Compete ao Município de Curitiba, o qual detém por delegação do órgão executivo de trânsito a conservação e manutenção da via, implantar e manter a devida sinalização vertical conforme restrição acima imposta.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON LUIZ CORTIANO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro 2013, Seção 1, pág 143 e 144, concedo a residência permanente aos nacionais haitianos, abaixo relacionados, no Território Nacional:

Processo N° 08241.000732/2013-00 - ANNIEL ORELIEN

Processo N° 08240.001135/2013-02 - BENIÇOIS VILCIN

Processo N° 08101.000105/2013-65 - BRUNEL BORGELA

Processo N° 08241.000947/2013-12 - BRUNEL FRANÇOIS

Processo N° 08712.001499/2013-81 - CALEB CONSTANTIN

Processo N° 08101.000114/2013-56 - CLAUDE RAYMOND

Processo N° 08241.000960/2013-71 - CLORES DANTHES

Processo N° 08241.001038/2013-00 - DAVIDSON DELICES

Processo N° 08241.000689/2013-74 - DYDDLEY RAPHAEL

Processo N° 08240.008757/2013-53 - EDDYSSON JEAN NLOUIS

Processo N° 08241.000952/2013-25 - ENOCK BRICE

Processo N° 08241.000955/2013-69 - FANFAN JEANLOUIS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo N° 08241.000836/2013-14 - FERNAND EXAMA
Processo N° 08241.000696/2013-76 - FRESKIN FRANCOIS
Processo N° 08241.001037/2013-57 - GABRIEL TROPNAS
Processo N° 08241.000832/2013-28 - GEMPSON FLEURMOND
Processo N° 08241.000698/2013-65 - GESMY GEROME
Processo N° 08241.000693/2013-32 - GUMY ELUSTIN
Processo N° 08241.000950/2013-36 - JACQUELINE BOSSE
Processo N° 08240.025002/2012-32 - MACIAL JOSEPH
Processo N° 08240.008758/2013-06 - MACKENSON CASSEUS
Processo N° 08241.000829/2013-12 - MARIE LIDA ORVIL
Processo N° 08241.001056/2013-83 - MEDER ANDRE
Processo N° 08240.001149/2013-18 - MESSAC CEANT
Processo N° 08240.003002/2013-62 - MICHELET MEDNA
Processo N° 08240.003077/2013-43 - MYRLAINE PIERRE LOUIS-LHERISSON
Processo N° 08241.000730/2013-11 - NADINE JEAN LOUIS
Processo N° 08240.001146/2013-84 - NESTOR BRENE
Processo N° 08240.010780/2013-16 - NICKENDSON COURTOIS
Processo N° 08240.008761/2013-11 - ORNAND DELICIEUX
Processo N° 08241.000953/2013-70 - OSNER SILENCIEUX
Processo N° 08241.000948/2013-67 - PATRICK CHERILUS
Processo N° 08241.000676/2013-03 - PERIUS OGIRIS
Processo N° 08241.000699/2013-18 - PRINCIUS JOSEPH
Processo N° 08241.000949/2013-10 - REMY SIFFRA
Processo N° 08241.000733/2013-46 - RENE ALBERT
Processo N° 08241.000685/2013-96 - RONALD JOSEPH
Processo N° 08240.001131/2013-16 - RUSTIGNE DELY MAXIME
Processo N° 08241.000708/2013-62 - SALET JEAN
Processo N° 08240.003082/2013-56 - ALTENOR JAMESON
Processo N° 08240.003078/2013-98 - JEAN CLAUDE MAURISSAINT
Processo N° 08241.000717/2013-53 - DAVID JEAN
Processo N° 08241.000705/2013-29 - JEAN DAVID MERILAN
Processo N° 08240.005270/2013-19 - JEAN LUBERT SOULOUPE
Processo N° 08240.001112/2013-90 - JEAN MICHELET JEAN LOUIS
Processo N° 08240.001118/2013-67 - JULMY EMILE
Processo N° 08241.001043/2013-12 - LYS JACQUES
Processo N° 08240.008754/2013-10 - SMITH DELICIEUX
Processo N° 08240.001113/2013-34 - SOLINE ALFRENAR
Processo N° 08241.000715/2013-64 - SONY CHATELIER
Processo N° 08241.000679/2013-39 - THEODIN ALTE
Processo N° 08241.001054/2013-94 - ULRICK GUERVIL
Processo N° 08241.000958/2013-01 - VENIESE JEAN
Processo N° 08240.007197/2013-10 - YONEL DAMUS.

VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.013737/2012-66 - JOAQUIM JORGE MARTINS GONCALVES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08506.010953/2012-49 - SUSANA SOFIA RESENDE GRILO

Processo Nº 08212.008379/2012-64 - INIGO DOMINGUEZ TORRADO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/07/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.014729/2013-06 - ALEXANDER SCHLOZ.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/05/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.012241/2013-36 - JOYCE REINALDO ACOSTA NUNEZ.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.011938/2013-90 - JAMES COUTTS.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/07/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.014274/2013-11 - GIOVANNI SALATIN.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/05/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.012158/2013-67 - YANAN ZOU.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.011258/2013-95 - ALAIN JEAN PIERRE SARTRE

Processo Nº 08505.036082/2013-84 - AXEL HEINRICH BEIL, EVA MARIE BEIL, HANNA SOPHIE BEIL e MAIKE STEPHANIE BEIL

Processo Nº 08505.051943/2013-54 - DAVID FRANCISCO YEO GONZALEZ

Processo Nº 08506.006531/2013-50 - CLAUDE OLLIVIER, AOUA PIME OLLIVIER, AZENOR AIDA OLLIVIER, NOLWENN LEILA OLLIVIER e SOLEN SEKOU OLLIVIER.

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08072.002913/2013-51 - ARTHUR EDWARD RAE, CYNTHIA RUTH RAE e DANIEL JAMES RAE

Processo Nº 08240.018413/2013-52 - DURAI ARULDOSS

Processo Nº 08390.003749/2013-05 - LAVINA FERNANDES

Processo Nº 08444.007292/2013-27 - AGUSTIN MARQUEZ ABAD

Processo Nº 08505.067658/2013-55 - SALVADOR RODRIGUEZ DOMINGO

Processo Nº 08505.067790/2013-67 - EDUARDO MIGUEL CABALLERO BAZA

Processo Nº 08505.093280/2012-64 - JUNG BUM CHOI, ESTHER CHOI, HARAM CHOI e JINKYUNG LEE

Processo Nº 08270.007124/2012-90 - ROSA MARTINEZ VILLA

Processo Nº 08475.012649/2013-21 - CHIARA DUSI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/02/2013, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.003025/2012-19 - SILVIA CARETTO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/05/2013, Seção 1, pág. 53, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08505.034172/2012-50 - FLORENCE HELENE TARDY, LOIC LE PAPE, MAEWENN LE PAPE e ALANIS LE PAPE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2013, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08461.007698/2012-11 - JORGE ALBERTO PONCE STIRK, LILIANA HAYDEE OLIVARES FLORES, ALFREDO PONCE OLIVARES e VALERIA PONCE OLIVARES.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001047/2013-25 - JOSE JULIO ALVAREZ ALONSO, até 15/03/2014

Processo Nº 08000.003134/2013-17 - JACO HUYSAMEN, até 06/08/2014

Processo Nº 08000.004919/2013-15 - CHRISTOPHER IAN PIRIE, até 26/04/2014

Processo Nº 08000.005938/2013-51 - MICHAEL HUGH GEORGE REES, até 19/05/2014

Processo Nº 08000.021721/2012-15 - ALEXANDER ABELLA BOTANA, até 29/11/2014

Processo Nº 08000.011945/2013-91 - MICHAEL REY BAUTISTA ELCANO, até 28/02/2015.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08000.012893/2013-71 - MATYAS FEHER, até 07/08/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/02/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.001048/2013-70 - HECTOR ALVAREZ ARGUELLO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/05/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.012140/2013-65 - SOMJAI MASSEM.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.007986/2013-83 - SEBASTIAN EJSMONT

Processo Nº 08000.018394/2013-97 - DAVID MATTEW AUCOIN

Processo Nº 08000.028054/2012-93 - MATEUSZ MIKOLAJ BIEGANSKI

Processo Nº 08000.000670/2013-61 - ALEX BARTLE

Processo Nº 08000.014632/2012-12 - EDUARDO CORCUERA VALVERDE

Processo Nº 08000.025711/2012-41 - RUSTOM TAPAR DAVASOL

Processo Nº 08000.008911/2012-39 - NIKOLAOS KLOTSOTYRAS

Processo Nº 08000.018385/2013-04 - JAN SVERRE GROTLE

Processo Nº 08000.018392/2013-06 - TREVOR R MALLETT

Processo Nº 08000.018393/2013-42 - ALBERTO MORALETA RABANO

Processo Nº 08000.018395/2013-31 - ALFRED GEORGE WHITE

Processo Nº 08000.018396/2013-86 - WILLY PAULSEN

Processo Nº 08000.018436/2013-90 - BRADLEY JAMES DAIGLE

Processo Nº 08000.018438/2013-89 - ALVIN MYLES LEWIS

Processo Nº 08000.018441/2013-01 - ARMANDO GONZALEZ ORDONEZ

Processo Nº 08000.018443/2013-91 - DARRYL JAMES GUIDROZ JR

Processo Nº 08000.018446/2013-25 - BJORN STEINAR JOHANSEN

Processo Nº 08000.018451/2013-38 - NELSON JR FILLE FERNANDEZ

Processo Nº 08000.000668/2013-91 - VILAS BHAGWAN DHOLAM

Processo Nº 08000.002092/2013-05 - ADRIAAN VAN DER VELDE

Processo Nº 08000.004591/2012-48 - DARIUSZ WOJCIECH WROBLEWSKI

Processo Nº 08000.004754/2012-92 - YURY MITRUSHKIN

Processo Nº 08000.005106/2013-34 - DAULET KARAKHANOV

Processo Nº 08000.013708/2012-84 - NORBERT WLODZIMIERZ CYBULSKI

Processo Nº 08000.025717/2012-18 - SYAMSUL HARIS.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.028033/2012-78 - DAVID JAMES MC LEOD

Processo Nº 08000.012201/2013-94 - WLODZIMIERZ JERZY KOWALSKI

Processo Nº 08000.014802/2013-31 - MARWIN NAVARRO BALUYOT

Processo Nº 08000.014841/2013-39 - ARNOLD GUILLEN FERNANDEZ

Processo Nº 08000.015254/2013-67 - GERARD THOMAS LACY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/08/2012, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004061/2012-08 - JERZY TADEUSZ TRYNKA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/06/2013, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.023472/2012-94 - ROMMEL SIO ALOLOD.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/08/2012, Seção 1, pág. 75, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004487/2012-53 - YASEN HARALANOV LAZAROV.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2012, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005965/2012-42 - PIOTR ZALOBOWSKI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/09/2012, Seção 1, pág. 50, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006846/2012-15 - WILLIAM EATON FOURIE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/09/2012, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.010278/2012-49 - JEFREY VICENTE GASPAR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/07/2012, Seção 1, pág. 119, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020484/2011-86 - ANTUN SJEKAVICA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item V, considerando o disposto no art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08000.018455/2012-35 - THEODOROS ANDREADIS.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.010421/2013-35 - ANDREAS RIES, até 31/01/2015

Processo Nº 08280.020497/2013-18 - HELMUT FRIEDRICH EGER, até 10/11/2015

Processo Nº 08286.002015/2013-98 - DZMITRY BUBLIYEUSKI, até 04/09/2014

Processo Nº 08352.003879/2013-96 - LUKASZ MARCIN GRZESKOWIAK, até 30/09/2014

Processo Nº 08420.020363/2013-55 - IVAN GORDELIY, ELIZAVETA GORDELIY e IVAN IVANOVICH GORDELIY, até 30/09/2014

Processo Nº 08505.083091/2013-64 - MAXIM DVORNIKOV, até 03/10/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item IV. Processo Nº 08505.083202/2013-32 - JOSE PARRA SILVA, até 05/10/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.005160/2013-19 - MOUSSA SERGE HYACINTHE TRAORE, até 02/09/2014

Processo Nº 08270.018917/2013-15 - ALBERTO FUENTE MARTINEZ, até 20/09/2014

Processo Nº 08460.028136/2013-00 - VALERIA ANDREA BAIGORRIA, até 26/08/2014

Processo Nº 08503.004755/2013-57 - OLINDA MARIA SANTOS FERREIRA, até 27/11/2014

Processo Nº 08505.066669/2013-18 - CAROLYN ESTHER SABOGAL, até 01/08/2014.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 09/09/2013, Seção 1, Pág. 56, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.018085/2012-36 - LEONARD DOUGLAS MERRILL

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.018085/2012-36 - LEONARD DOUGLAS MERRILL, até 10/11/2014.

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 421, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 1º de março de 2012, tento em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 30/11/2014, o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 275, de 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2009, Seção 1, Página 44, que aprovou a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor da Universidade Federal da - UFBA, objetivando "Contribuir para geração de trabalho e renda, melhorando a qualidade de vida de comunidades tradicionais de pesca e mariscagem situadas na região do Baixo Sul Baiano e Baía de Todos os Santos - SEMEIE OSTRAS".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 275, de 28 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO CRIVELLA

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 103, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa Interministerial MMA/SEAP/PR nº 26, de 19 de julho de 2005, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008, e o que consta no processo nº 00377.000547/2006-31, resolve:

Art. 1º Suspender, por 60 (sessenta) dias, a Autorização de Pesca da embarcação "Santo Amaro", SISRGP nº RJ-0009186-5, TIE nº 387-006209-6, habilitada para a captura de camarão-sete-barbas/fauna acompanhante, no litoral Sudeste/Sul, com auxílio de rede de arrasto, em razão da não entrega, dos mapas de bordo da embarcação pesqueira nos termos da Instrução Normativa MMA/SEAP nº 26, de julho de 2005.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMERICO RIBEIRO TUNES

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, NA Instrução Normativa nº 25, de 26 de outubro de 2007, e do que consta nos Processos nº 21234.000963/89-07 e 02022.001435/94-75, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada ESTRELA AZUL, de propriedade de Paulo Regufe dos Santos, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 381-007189-7.

Art. 2º Conceder, em substituição a embarcação ESTRELA AZUL, Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S, para a embarcação pesqueira denominada RESSURREIÇÃO, de propriedade de Paulo Regufe dos Santos, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 381-016855-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 503, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Plano de Ação Integrado do Ministério da Previdência Social, para o exercício 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Integrado - PAI do Ministério da Previdência Social - MPS, para o exercício de 2014, conforme Anexo I desta Portaria, estruturado em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2012-2015 do Governo Federal e com o Planejamento Estratégico da Previdência Social 2012-2015.

§ 1º O Plano de Ação Integrado do MPS, para o exercício de 2014, está alicerçado nos direcionadores estratégicos de Gestão estratégica de pessoas, Modernização da infraestrutura e otimização dos recursos; Inovação da Gestão; Ampliação da Cobertura; Excelência do Atendimento e Controle Social; Eficácia na Supervisão e Fortalecimento da Proteção Social.

§ 2º Os Objetivos do Planejamento Estratégico 2012-2015 serão acompanhadas por indicadores de desempenho e suas respectivas metas globais.

§ 3º As Ações Estratégicas constantes do Plano de Ação Integrado do MPS, para o exercício de 2014, serão acompanhadas por indicadores de desempenho e suas respectivas metas intermediárias.

§ 4º As metas globais e intermediárias, constantes dos §§ 2º e 3º do caput serão observadas e aplicadas para efeitos de Avaliação de Desempenho Institucional, considerando o disposto nas Leis nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como Portaria nº 331, de 27 de julho de 2012 , da Portaria nº 603, de 11 de outubro de 2011 e da Portaria nº 259 de 21 de maio de 2013.

§ 5º As metas globais e intermediárias, constantes dos §§ 2º e 3º do caput estão em consonância com o Termo de Compromisso assinados entre as unidades de avaliação e o Ministro de Estado.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para editar atos complementares, se for o caso, para o fiel cumprimento do Plano de Ação Integrado - PAI e o alcance das metas estabelecidas, de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO I
Plano de Ação Integrado do Ministério da Previdência Social - Exercício 2014

1. Direcionador Estratégico - Gestão estratégica de pessoas:

1.1. Objetivo Estratégico - Otimizar o quadro de pessoal e desenvolver competências compatíveis com os objetivos institucionais:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
1.1.1. Desenvolver ações de capacitação gerencial.	Gestores Capacitados.	40	SE	CGERH	Jan/2014 a Dez/2014

1.2. Objetivo Estratégico - Desenvolver cultura voltada aos valores, aos resultados e à responsabilidade socioambiental:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
1.2.1. Aprimorar o Monitoramento e a Avaliação da Gestão da Estratégia da Previdência Social.	Índice de Implementação.	100%	SE	AGEIN	Jan/2013 a Dez/2014

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

2. Direcionador Estratégico - Modernização da infraestrutura e otimização dos recursos:

2.1. Objetivo Estratégico - Aperfeiçoar a aplicação dos recursos:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
2.1.1. Otimizar o processo de Administração de Material Permanente e de Consumo.	Índice de redução de material de consumo - Papel A4	20%	SE	CGLSG	Jan/2014 a Dez/2014
2.1.2. Avaliar a eficiência no Atendimento das Ordens de Serviços da Manutenção Predial.	Índice de eficiência no atendimento das ordens de serviços	90%	SE	CGLSG	Jan/2014 a Dez/2014

3. Direcionador Estratégico - Inovação da gestão:

3.1. Objetivo Estratégico - Simplificar e desburocratizar normas e uniformizar os processos previdenciários:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
3.1.1. Manualizar os processos de Gestão de Pessoas.	Índice de Implementação.	100%	SE	CGERH	Jan/2014 a Dez/2014
3.1.2. Otimizar os processos de trabalho de assistência ao Ministro.	Índice de Demandas Atendidas.	90%	GM	CGGAB	Jan/2014 a Dez/2014
3.1.3. Otimizar o Processo de Análise Jurídica.	Índice de Análise Jurídica.	36%	CONJUR	CONJUR	Jan/2014 a Dez/2014
3.1.4. Realizar Fórum de Debates "Temas Jurídicos Recorrentes".	Fórum de Debate Realizados.	3	CONJUR	CONJUR	Jan/2014 a Dez/2014
3.1.5. Automatizar o processo de Contratação.	Tempo médio de conclusão de contratação.	100	SE	SE	Jan/2014 a Dez/2014
3.1.6. Otimizar o modelo de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil.	Índice de Implementação.	65%	SE	CGOFC	Jan/2014 a Dez/2014
3.1.7. Implantar a metodologia de gerenciamento de projetos do MPS na CGTIC.	Índice de Implementação.	70%	SE	CGTIC	Jan/2014 a Dez/2014
3.1.8. Modelar os processos de Tecnologia da Informação.	Índice de Implementação.	70%	SE	CGTIC	Jan/2014 a Dez/2014
3.1.9. Implementar o Sistema de Gestão da Qualidade.	Índice de Implementação.	100%	SE	AGEIN	Jan/2014 a Dez/2014

3.2. Objetivo Estratégico - Promover políticas de sustentabilidade do sistema previdenciário:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
3.2.1. Elaborar estudo para identificar os principais entraves e desafios para o fomento da Previdência Complementar.	Índice de Implementação de estudos sobre fomento da Previdência Complementar.	80%	SPPC	GABIN	Jan/2014 a Dez/2014
3.2.2. Revisar a legislação do sistema previdenciário de proteção à incapacidade.	Índice de estudos realizados.	10	SPPS	DPSSO	Jan/2014 a Dez/2014
3.2.3. Cooperar para a modernização da Previdência Social no Brasil e em outros países.	Índice de Implementação.	15%	SE	AAINT	Jan/2014 a Dez/2014
3.2.4. Desenvolver ações de diálogo social com a sociedade.	Número de Ações de Diálogo Social com a Sociedade.	60	SPPS	GABIN	Jan/2014 a Dez/2014
3.2.5. Fortalecer os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS com perspectiva de equilíbrio e sustentabilidade.	Índice de Implementação.	40%	SPPS	DRPSP	Jan/2014 a Dez/2014
3.2.6. Apoiar a Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social.	Índice de ações acompanhadas.	100%	SPPS	GABIN	Jan/2014 a Dez/2014
3.2.7. Produzir e divulgar estatísticas e projeções sobre o RGPS.	Índice de eficácia na produção de dados.	100%	SPPS	DRGPS	Jan/2014 a Dez/2014
3.2.8. Elaborar estudos previdenciários e acompanhar o resultado do RGPS.	Índice de estudos elaborados.	70%	SPPS	DRGPS	Jan/2014 a Dez/2014

3.3. Objetivo Estratégico - Fortalecer os controles internos, o combate às fraudes, a gestão de riscos e a segurança institucional:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
3.3.1. Produzir Relatórios de Inteligência e de Informação da APEGR.	Número de relatórios produzidos.	1318	SE	APEGR	Jan/2014 a Dez /2014
3.3.2. Realizar Ações Operacionais de Força-Tarefa Previdenciária.	Número de ações conjuntas na forma de Força Tarefa Previdenciária - Operações	53	SE	APEGR	Jan/2014 a Dez/2014
3.3.3. Implementar metodologia de Análise de Fraudes e Riscos a partir da Base de Dados da Previdência Social.	Índice de Implementação	100%	SE	APEGR	Jan/2013 a Dez/2014
3.3.4. Analisar Riscos de Fraudes em Benefícios Previdenciários a partir de Vínculos Laborais Irregulares.	Número de Relatórios produzidos	25	SE	APEGR	Jan/2014 a Dez/2014
3.3.5. Otimizar os procedimentos da Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos - APEGR.	Índice de Implementação.	100%	SE	APEGR	Jan/2013 a Dez/2014
3.3.6. Aperfeiçoar os Procedimentos de Segurança da Identificação do Cidadão - PSIC	Índice de Implementação.	100%	SE	APEGR	Jan/2014 a Dez/2014
3.3.7. Aperfeiçoar os procedimentos do Processo Administrativo Disciplinar - PAD.	Índice de Processo Administrativo Disciplinar Concluídos - IPAD.	60%	SE	COPAD	Jan/2014 a Dez/2014
3.3.8. Elaborar Metodologia de Gerenciamento de Riscos na Previdência Social.	Índice de Implementação.	50%	SE	SE	Jan/2014 a Dez/2014
3.3.9. Implementar Sistema de Gestão de Inteligência da Informações na Previdência Social.	Índice de Implementação.	50%	SE	SE	Jan/2014 a Dez/2015

4. Direcionador Estratégico - Ampliação da cobertura:

4.1. Objetivo Estratégico - Aprimorar as informações sobre o perfil do cidadão e o mercado de trabalho:

4.1.1 Ampliar o elenco de Acordos Internacionais de Previdência Social.	Índice de Implementação de Acordos Internacionais.	25%	SE	AAINT	Jan/2014 a Dez/2014
4.1.2. Fortalecer o Cadastro Nacional de Informações Sociais.	Número de Registros no CNIS mantidos nos cadastros de PF e PJ.	287.488.264	SE	ASCAD	Jan/2014 a Dez/2014
4.1.3. Unificar o cadastro dos servidores públicos brasileiros - SRPPS	Número de entes federativos com dados carregados no CNIS/RPPS.	105	SPPS	DRPSP	Jan/2014 a Dez/2014

4.2. Objetivo Estratégico - Fortalecer a educação previdenciária com foco na inclusão e fidelização:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
4.2.1. Elaborar material informativo sobre o Regime de Previdência Complementar para público específico.	Índice de implementação	70%	SPPC	DEPOD	Jan/2014 a Dez/2014
4.2.2. Promover a Educação Previdenciária Complementar.	Índice de demanda por educação previdenciária complementar.	75%	SPPC	DEPOD	Jan/2014 a Dez 2014
4.2.3. Implementar o Plano de Inclusão Previdenciária - PIP.	Índice de Implementação.	35%	SPPS	DRGPS	Jan /2014 a Dez/2015

5. Direcionador Estratégico - Excelência do atendimento e controle social:

5.1. Objetivo Estratégico - Aperfeiçoar as decisões e minimizar as ocorrências de litígios:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
5.1.1. Atender demandas judiciais, consultas e atos normativos.	Índice de atendimento a demandas	70%	SPPS	DRPSP	Jan/2014 a Dez/2014
5.1.2. Realizar julgamento dos recursos administrativos em primeira e segunda instâncias.	Índice de Recursos Administrativos Analisados (IRAA).	65%	CRPS	CRPS	Jan/2014 a Dez/2014

5.2. Objetivo Estratégico - Promover o acesso à informação de forma transparente e tempestiva:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
5.2.1. Aperfeiçoar o atendimento das demandas recebidas e expedidas.	Índice de Demandas Atendidas.	70%	SE	SOAD	Jan/2014 a Dez/2014
5.2.2. Aprimorar a transparência das informações previdenciárias relacionadas aos benefícios por incapacidade.	Índice de implementação.	100	SPPS	DPSSO	Jan/2014 a Dez/2014
5.2.3. Atender as manifestações de reclamações, denúncias, solicitações diversas, sugestões e elogios.	Tempo Médio de Atendimento das Manifestações Cadastradas.	5	GM	OUGPS	Jan/2014 a Dez/2014
5.2.4. Implementar a Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social.	Índice de Implementação	50%	SE	AGEIN	Jan/2013 a Dez/2014
5.2.5. Implementar o Plano de Comunicação da Previdência Social	Índice de Implementação	80%	GM	ASCOM	Jan/2013 a Dez/2014

5.3. Objetivo Estratégico - Aprimorar a prevenção de riscos ocupacionais e mitigar os efeitos da incapacidade laboral:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
5.3.1. Promover ações integradas de intervenções setoriais a partir do monitoramento dos benefícios por incapacidade.	Índice de Acidentalidade Comparativo.	100%	SPPS	DPSSO	Jan/2014 a Dez/2014
5.3.2. Reestruturar o Seguro Contra Acidentes de Trabalho - SAT.	Índice de Implementação.	100%	SPPS	DPSSO	Jan/2014 a Dez/2014
5.3.3. Supervisionar a implementação da Reabilitação Integral.	Índice de implementação.	80%	SPPS	DPSSO	Jan/2014 a Dez/2014

5.4. Objetivo Estratégico - Contribuir com a qualidade de vida dos contribuintes e beneficiários no envelhecimento ativo:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
5.4.1. Promover ações para o envelhecimento ativo do trabalhador, aposentado e pensionista.	Estudos e publicações realizadas.	4	SPPS	DPSSO	Jan/2014 a Dez/2014

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Direcionador Estratégico - Eficácia na Supervisão:

6.1. Objetivo Estratégico - Intensificar a fiscalização dos regimes próprios e das entidades fechadas de previdência complementar:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
6.1.1. Realizar Auditorias Diretas dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.	Número de Auditorias Diretas.	400	SPPS	DRPSP	Jan/2014 a Dez/2014
6.1.2. Realizar Auditorias Indiretas de Supervisão dos investimentos, atuária e contabilidade nos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.	Cobertura da supervisão indireta investimentos, atuária e contabilidade.	60%	SPPS	DRPSP	Jan/2014 a Dez/2014
6.1.3. Realizar Auditorias Indiretas dos RPPS - Legislação e Repasses.	Índice de auditoria indireta de legislação e repasses.	60%	SPPS	DRPSP	Jan/2014 a Dez/2014
6.1.4. Gerenciar os Processos Administrativos Previdenciários - PAP.	Número de Decisões em Processos Administrativos Previdenciários - PAP. Índice de análise de Decisões e Informações em PAP.	60%	SPPS	DRPSP	Jan/2014 a Dez/2014
6.1.5. Modernizar o Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social - CADPREV.	Índice de Implementação.	20%	SPPS	DRPSP	Jan/2013 a Dez/2015

ANEXO II

Unidades Organizacionais do Ministério da Previdência Social	Siglas
Gabinete do Ministro.	GM
Coordenação-Geral do Gabinete.	CGGAB
Ouvidoria-Geral da Previdência Social.	OUGPS
Assessoria de Comunicação Social.	ASCOM
Secretaria Executiva.	SE
Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar.	COPAD
Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação Institucional.	AGEIN
Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos.	APEGR
Assessoria de Cadastros Corporativos.	ASCAD
Assessoria de Assuntos Internacionais.	AAINT
Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais.	CGLSG
Coordenação-Geral de Recursos Humanos.	CGERH
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade.	CGOFC
Coordenação-Geral de Informática.	CGTIC
Consultoria Jurídica.	CONJUR
Secretaria de Políticas de Previdência Social.	SPPS
Gabinete da SPPS.	GABIN/SPPS
Departamento do Regime Geral de Previdência Social.	DRGPS
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público	DRPSP
Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional.	DPSSO
Secretaria de Políticas de Previdência Complementar.	SPPC
Gabinete da SPPC.	GABIN/SPPC
Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar.	DEPOD
Conselho de Recursos da Previdência Social.	CRPS

PORTARIA Nº 504, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Fixar a meta global de desempenho institucional do Ministério da Previdência Social, para os ciclos de avaliação de desempenho do exercício de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição e considerando o disposto nas Leis nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como na Portaria MPS/GM/nº 331, de 27 de julho de 2012, na Portaria MPS/GM/nº 603, de 11 de outubro de 2011 e na Portaria MPS/GM/nº 259, de 21 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar a meta global de desempenho institucional do Ministério da Previdência Social para o segundo ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividades de cargos Específicos - GDACE, para o quarto ciclo da Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e para o quinto ciclo da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, conforme o Anexo desta Portaria, para fins de concessão da Gratificação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal deste Ministério, na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO

META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	% Meta Global
Promover ações de inclusão e permanência no sistema previdenciário.	Taxa de Cobertura Previdenciária.	74,5%

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 39ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2013.

1) Processo nº 44190.000047/2011-10

Auto de Infração nº 13/2011

Decisão nº 26/2012/Dicol/Previc

Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Sary Reny Köche Alves

Recorridos: Milton de Queiroz Garcia e Remi Goulart

Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963

Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social

Relator: Alex Lemos Kravchychyn.

Ementa: "Recurso de Ofício e Recurso voluntário - Auto de infração nº 13/2011 - 1- Realizar investimentos em desacordo com os limites impostos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Não integram os recursos garantidores para fins de cálculo dos limites as dívidas das patrocinadoras. Art. 1º da Resolução CMN nº 3.456, de 2007, c/c o art. 6º da Resolução CGPC nº 07, de 2003 e o art. 3º da Resolução nº 3.792, de 2009. Negado provimento ao Recurso voluntário. 2 - Responsabilidade solidária por omissão de dirigentes. Necessidade de demonstrar individualmente a conduta de cada autuado. Negado provimento ao Recurso de Ofício.".

Decisão: Por maioria de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos de ofício e voluntário para, no mérito, negar-lhes provimento vencidos os votos do membro Luís Ricardo Marcondes Martins no sentido de dar provimento ao recurso voluntário e da membro Maria Batista da Silva no sentido de dar provimento ao recurso de ofício.

2) Processo nº 44190.000045/2011-21

Auto de Infração nº 11/2011

Decisão nº 23/2012/Dicol/Previc

Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Sary Reny Köche Alves

Recorridos: Ricardo Moritz e Remi Goulart

Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963

Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social

Relator: Paulo César Andrade Almeida.

Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Relator.

3) Processo nº 44011.000583/2012-67

Auto de Infração nº 0013/12-96

Decisão nº 26/2013/Dicol/Previc

Recorrentes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa

Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051

Entidade: Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator designado: Adriano Cardoso Henrique/Allan Luiz Oliveira Barros.

Decisão: Suspenso por decisão judicial liminar em Mandado de Segurança.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Plano de Ação 2014 do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e estabelece procedimentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009; e
Resolução nº 355/PRES/INSS, de 23 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a Resolução nº 355/PRES/INSS, de 23 de outubro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano de Ação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o exercício de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2014, na forma do anexo a esta Resolução, estruturado em consonância com o Plano Plurianual - PPA da União para o quadriênio 2012 a 2015 e com o Mapa Estratégico da Previdência Social para o mesmo período.

§ 1º O Plano de Ação 2014 foi elaborado a partir dos seguintes direcionadores estratégicos:

I - modernização da infra-estrutura e otimização dos recursos;´

II - gestão estratégica de pessoas;

III - inovação da gestão;

IV - ampliação da cobertura;

V - excelência do atendimento e controle social; e

VI - fortalecimento da proteção social.

§ 2º A elaboração do Plano de Ação 2014 tem caráter par-

REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ticipativo e descentralizado, com o envolvimento de servidores de todos os níveis gerenciais da Instituição: Administração Central, Superintendências-Regionais, Gerências-Executivas e Agências da Previdência Social.

Art. 2º O Plano de Ação 2014 é composto por ações com execução centralizada, projetos estruturantes e ações estratégicas descentralizadas, conforme Quadro II do Anexo.

§ 1º As ações estratégicas descentralizadas têm indicadores de desempenho específicos para cada uma, bem como com metas mensais para cada Agência da Previdência Social, Gerência-Executiva e Superintendência-Regional.

§ 2º Para alcançar os resultados previstos para as ações estratégicas descentralizadas, deverão ser pactuadas pelos gestores as respectivas responsabilidades por meio da assinatura de um Termo de Compromisso de Resultados entre as partes especificadas:

I - Gerente de Agência da Previdência Social e o seu respectivo Gerente-Executivo;

II - Gerente-Executivo e o seu respectivo Superintendente Regional;

III - Superintendente-Regional e o Presidente do INSS; e

IV - Presidente do INSS e o Ministro de Estado da Previdência Social.

§ 3º As Diretorias, Superintendências-Regionais, Gerências-Executivas e Agências da Previdência Social poderão estabelecer e executar ações complementares específicas para suas respectivas unidades.

Art. 3º O Plano de Ação 2014 será monitorado mensalmente no âmbito da Administração Central, das Superintendências-Regionais, das Gerências-Executivas e das Agências da Previdência Social, com a utilização das seguintes ferramentas, disponibilizadas na intranet do INSS:

I - Sistema de Acompanhamento do Plano de Ação (http://www-plano2014), que permite observar e analisar mensalmente os resultados alcançados em âmbito nacional, por Superintendência-Regional, por Gerência-Executiva e por Agência da Previdência Social; e

II - Painel de Desempenho do INSS (http://www-plano2014), que apresenta, de forma gráfica, a situação dos indicadores de desempenho, resume os resultados do Plano de Ação referentes ao mês em curso, assim como aqueles acumulados desde o início do ano e, também, informações adicionais e importantes para a análise da evolução da gestão da unidade.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados do Sistema de Acompanhamento do Plano de Ação e do Painel de Desempenho utilizará os intervalos de satisfação e os níveis de excelência dos indicadores estabelecidos nos Quadros III e IV do Anexo desta Resolução.

Art. 4º Fica definido o cronograma de realização das reuniões de avaliação do Plano de Ação 2014, conforme Quadro V do Anexo.

§ 1º As Agências em conjunto com a sua respectiva Gerência-Executiva deverão definir a data da reunião de avaliação, dentro do período especificado no cronograma citado no caput deste artigo, efetuando o devido cadastramento no Sistema oficial de agendamento.

§ 2º Nas unidades que necessitem diminuir o fluxo de cidadãos em suas dependências, para a realização da reunião de avaliação do Plano de Ação 2014, fica autorizada a inclusão de eventualidade no Sistema oficial de agendamento, exclusivamente para a data proposta, cujos agendamentos deverão ser antecipados.

§ 3° As propostas de definição das reuniões deverão ser obrigatoriamente homologadas pela Superintendência-Regional.

§ 4º Apenas em casos excepcionais, devidamente justificados à Superintendência-Regional, a reunião de avaliação poderá ocorrer fora de data definida no cronograma - Quadro V do Anexo.

§ 5º Não será permitido o fechamento das unidades para o atendimento dos cidadãos não agendados.

Art. 5º A avaliação formal do Plano de Ação 2014 terá periodicidade trimestral no âmbito da Administração Central, Superintendências-Regionais, Gerências-Executivas e Agências da Previdência Social, por meio de reuniões obrigatórias conduzidas pelos respectivos gestores.

§ 1º Ao se encerrar cada trimestre os Coordenadores de Ação do PPA participarão de reunião, para avaliar e alinhar as ações do Plano de Ação 2014 e aquelas constantes do Programa Governamental que dizem respeito ao INSS.

§ 2º Os Coordenadores de Ação do PPA deverão manter atualizado o Sistema Informatizado de Planejamento Governamental, em consonância com a execução do Plano de Ação 2014.

Art. 6º Os responsáveis pelas Ações Estratégicas constantes do Plano de Ação 2014 devem mobilizar esforços e recursos para o cumprimento das metas previstas, observados os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade.

Parágrafo único. São atribuições dos responsáveis pelas Ações Estratégicas constantes do Plano de Ação 2014:

I - promover e coordenar a interlocução entre as diversas áreas envolvidas na operacionalização da Ação Estratégica;

II - monitorar a evolução dos indicadores de acompanhamento da Ação Estratégica;

III - aplicar o método PDCA (Planejar-Executar-Verificar-Agir) com o objetivo de avaliar a Ação Estratégica e propor os ajustes quando necessário; e

IV - encaminhar à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE, as informações necessárias ao acompanhamento do Plano de Ação 2014, até o dia dez de cada mês, relativas ao mês imediatamente anterior.

Art. 7º Compete à CGPGE coordenar os procedimentos de acompanhamento e avaliação e elaborar os relatórios de avaliação do Plano de Ação 2014.

Art. 8º O Anexo desta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.703, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos à Adesão ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no ano de 2013, aos Fundos dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal; e

Considerando a Portaria nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, que Regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação dos Estados e Municípios; resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos à Adesão ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no ano de 2013, aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, em parcela única, para os Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, de acordo com os Anexos I e II, a esta Portaria.

Art. 3º O crédito orçamentário, de que trata a presente Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Estado	IBGE	Valor
AC	Acre	120000	139.048,11
AL	Alagoas	270000	326.617,88
AM	Amazonas	130000	790.312,17
AP	Amapá	160000	93.505,63
BA	Bahia	290000	1.915.273,76
CE	Ceará	230000	914.127,64
DF	Distrito Federal	530000	1.051.190,59
ES	Espírito Santo	320000	464.670,87
GO	Goiás	520000	506.129,24
MA	Maranhão	210000	1.362.398,70
MG	Minas Gerais	310000	2.705.169,93
MS	Mato Grosso do Sul	500000	278.093,46
MT	Mato Grosso	510000	605.222,16
PA	Pará	150000	797.049,12
PB	Paraíba	250000	729.828,40
PE	Pernambuco	260000	1.560.051,21
PI	Piauí	220000	374.177,54
PR	Paraná	410000	918.840,13
RJ	Rio de Janeiro	330000	1.661.437,90
RN	Rio Grande do Norte	240000	443.905,18
RO	Rondônia	110000	269.214,84
RR	Roraima	140000	53.387,72
RS	Rio Grande do Sul	430000	808.614,04
SC	Santa Catarina	420000	452.615,34
SE	Sergipe	280000	332.468,68
SP	São Paulo	350000	3.174.603,37
TO	Tocantins	170000	358.427,89
Total SES			23.086.381,50

ANEXO II

UF	Município	IBGE	Valor
AC	Acrelândia	120001	11.722,90
AC	Assis Brasil	120005	5.992,59
AC	Brasiléia	120010	20.057,16
AC	Bujari	120013	8.896,16
AC	Cruzeiro do Sul	120020	76.386,78
AC	Epitaciolândia	120025	15.004,80
AC	Jordão	120032	7.380,85
AC	Mâncio Lima	120033	17.002,29
AC	Manoel Urbano	120034	8.799,67
AC	Marechal Thaumaturgo	120035	16.181,60
AC	Plácido de Castro	120038	17.815,62
AC	Porto Acre	120080	13.996,12
AC	Rio Branco	120040	313.866,94
AC	Santa Rosa do Purus	120043	5.698,68
AC	Sena Madureira	120050	37.673,25
AC	Senador Guiomard	120045	19.702,71
AC	Xapuri	120070	16.855,29
AL	Água Branca	270010	10.778,71
AL	Anadia	270020	9.316,74
AL	Arapiraca	270030	122.076,84
AL	Atalaia	270040	23.404,53
AL	Barra de Santo Antônio	270050	10.049,82
AL	Barra de São Miguel	270060	5.378,40
AL	Batalha	270070	9.234,81
AL	Belém	270080	2.806,83
AL	Belo Monte	270090	3.783,43
AL	Boca da Mata	270100	13.824,92
AL	Branquinha	270110	5.944,82
AL	Cacimbinhas	270120	5.643,73
AL	Cajueiro	270130	10.640,52
AL	Campestre	270135	3.645,62
AL	Campo Alegre	270140	26.642,02
AL	Campo Grande	270150	5.131,23
AL	Canapi	270160	9.517,04
AL	Capela	270170	8.902,60
AL	Carneiros	270180	4.732,58
AL	Chã Preta	270190	3.975,03
AL	Coité do Nóia	270200	6.092,11
AL	Colônia Leopoldina	270210	10.636,34
AL	Coqueiro Seco	270220	4.058,35
AL	Coruripe	270230	28.598,26
AL	Craíbas	270235	12.344,70
AL	Delmiro Gouveia	270240	25.846,75
AL	Dois Riachos	270250	5.908,46
AL	Estrela de Alagoas	270255	9.583,65
AL	Feira Grande	270260	11.601,34
AL	Feliz Deserto	270270	2.549,52
AL	Flexeiras	270280	6.625,40
AL	Girau do Ponciano	270290	19.964,43
AL	Ibateguara	270300	8.131,90
AL	Igaci	270310	13.518,03
AL	Igreja Nova	270320	12.585,31
AL	Inhapi	270330	9.772,35
AL	Jacaré dos Homens	270340	3.144,56
AL	Jacuípe	270350	3.813,69
AL	Japaratinga	270360	4.878,85
AL	Jaramataia	270370	3.231,33
AL	Jequiá da Praia	270375	6.548,18
AL	Joaquim Gomes	270380	12.122,62
AL	Jundiá	270390	2.400,45
AL	Junqueiro	270400	13.226,96
AL	Lagoa da Canoa	270410	9.831,24
AL	Limoeiro de Anadia	270420	14.382,06
AL	Maceió	270430	621.308,74
AL	Major Isidoro	270440	10.328,47
AL	Mar Vermelho	270490	2.421,42
AL	Maragogi	270450	18.696,56
AL	Maravilha	270460	6.925,75
AL	Marechal Deodoro	270470	31.550,02
AL	Maribondo	270480	7.417,04
AL	Mata Grande	270500	13.233,25
AL	Matriz de Camaragibe	270510	12.278,82
AL	Messias	270520	11.374,33
AL	Minador do Negrão	270530	2.999,01
AL	Monteirópolis	270540	3.922,33
AL	Murici	270550	13.962,73
AL	Novo Lino	270560	6.632,62
AL	Olho d'Água das Flores	270570	10.753,57
AL	Olho d'Água do Casado	270580	4.849,17
AL	Olho d'Água Grande	270590	2.890,70
AL	Olivença	270600	6.119,72
AL	Ouro Branco	270610	5.940,68
AL	Palestina	270620	2.919,94
AL	Palmeira dos Índios	270630	37.985,46
AL	Pão de Açúcar	270640	12.681,54
AL	Pariconha	270642	6.111,37
AL	Paripueira	270644	8.575,05
AL	Passo de Camaragibe	270650	7.992,40
AL	Paulo Jacinto	270660	4.110,42
AL	Penedo	270670	32.792,38
AL	Piaçabuçu	270680	9.430,56
AL	Pilar	270690	22.502,52
AL	Pindoba	270700	1.748,30
AL	Piranhas	270710	12.454,54
AL	Poço das Trincheiras	270720	7.766,00
AL	Porto Calvo	270730	13.516,05
AL	Porto de Pedras	270740	5.217,03
AL	Porto Real do Colégio	270750	10.620,63
AL	Quebrangulo	270760	6.200,84
AL	Rio Largo	270770	46.124,59
AL	Roteiro	270780	3.659,30
AL	Santa Luzia do Norte	270790	5.225,06
AL	Santana do Ipanema	270800	24.823,21
AL	Santana do Mundaú	270810	5.956,84
AL	São Brás	270820	3.783,16
AL	São José da Laje	270830	11.938,69
AL	São José da Tapera	270840	16.334,14
AL	São Luís do Quitunde	270850	16.944,81
AL	São Miguel dos Campos	270860	29.148,06
AL	São Miguel dos Milagres	270870	4.559,70
AL	São Sebastião	270880	17.358,46
AL	Satuba	270890	10.281,18
AL	Senador Rui Palmeira	270895	7.312,51
AL	Tanque d'Arca	270900	3.513,48
AL	Taquarana	270910	10.291,32
AL	Teotônio Vilela	270915	22.697,02
AL	Traipu	270920	14.194,70
AL	União dos Palmares	270930	32.750,61

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AL	Viçosa	270940	13.285,40
AM	Alvarães	130002	22.723,61
AM	Amaturá	130006	8.500,00
AM	Anamã	130008	8.500,00
AM	Anori	130010	11.899,18
AM	Apuí	130014	28.454,53
AM	Atalaia do Norte	130020	26.487,37
AM	Autazes	130030	35.198,40
AM	Barcelos	130040	40.490,23
AM	Barreirinha	130050	19.569,66
AM	Benjamin Constant	130060	24.360,15
AM	Beruri	130063	11.269,15
AM	Boa Vista do Ramos	130068	10.914,32
AM	Boca do Acre	130070	29.679,15
AM	Borba	130080	39.607,66
AM	Caapiranga	130083	8.500,00
AM	Canutama	130090	14.275,44
AM	Carauari	130100	18.212,61
AM	Careiro	130110	47.068,34
AM	Careiro da Várzea	130115	23.166,47
AM	Coari	130120	78.335,62
AM	Codajás	130130	16.774,69
AM	Eirunepé	130140	21.860,70
AM	Envira	130150	11.795,33
AM	Fonte Boa	130160	24.957,78
AM	Guajará	130165	10.034,01
AM	Humaitá	130170	70.183,25
AM	Ipixuna	130180	16.351,62
AM	Iranduba	130185	59.356,89
AM	Itacoatiara	130190	82.744,45
AM	Itamarati	130195	10.666,61
AM	Itapiranga	130200	8.500,00
AM	Japurá	130210	19.581,82
AM	Juruá	130220	10.095,93
AM	Jutaí	130230	27.851,38
AM	Lábrea	130240	28.198,79
AM	Manacapuru	130250	88.809,06
AM	Manaquiri	130255	17.080,89
AM	Manaus*	130260	1.729.647,50
AM	Manicoré	130270	33.715,98
AM	Maraã	130280	12.682,56
AM	Maués	130290	37.693,06
AM	Nhamundá	130300	13.047,84
AM	Nova Olinda do Norte	130310	22.129,05
AM	Novo Airão	130320	18.867,60
AM	Novo Aripuanã	130330	20.744,24
AM	Parintins	130340	72.368,11
AM	Pauini	130350	16.868,95
AM	Presidente Figueiredo	130353	47.923,50
AM	Rio Preto da Eva	130356	48.309,02
AM	Santa Isabel do Rio Negro	130360	26.064,53
AM	Santo Antônio do Içá	130370	17.348,33
AM	São Gabriel da Cachoeira	130380	36.434,01
AM	São Paulo de Olivença	130390	22.775,86
AM	São Sebastião do Uatumã	130395	8.500,00
AM	Silves	130400	8.500,00
AM	Tabatinga	130406	37.944,68
AM	Tapauá	130410	22.720,57
AM	Tefé	130420	43.197,25
AM	Tonantins	130423	12.069,25
AM	Uarini	130426	8.500,00
AM	Urucará	130430	14.914,91
AM	Urucurituba	130440	13.019,26
AP	Amapá	160010	9.633,15
AP	Calçoene	160020	15.164,96
AP	Cutias	160021	5.483,47
AP	Ferreira Gomes	160023	6.800,01
AP	Itaubal	160025	5.765,64
AP	Laranjal do Jari	160027	43.046,73
AP	Macapá	160030	363.020,70
AP	Mazagão	160040	36.511,80
AP	Oiapoque	160050	49.924,41
AP	Pedra Branca do Amapari	160015	28.563,94
AP	Porto Grande	160053	26.732,04
AP	Pracuúba	160055	5.790,76
AP	Santana	160060	92.095,54
AP	Serra do Navio	160005	14.272,45
AP	Tartarugalzinho	160070	21.797,38
AP	Vitória do Jari	160080	10.212,08
BA	Abaré	290020	9.726,74
BA	Acajutiba	290030	8.101,50
BA	Adustina	290035	8.752,69
BA	Água Fria	290040	8.736,19
BA	Aiquara	290060	2.685,85
BA	Alagoinhas	290070	78.903,00
BA	Alcobaça	290080	11.730,39
BA	Almadina	290090	3.371,49
BA	Amargosa	290100	19.164,74
BA	Amélia Rodrigues	290110	13.794,00
BA	América Dourada	290115	8.779,09
BA	Anagé	290120	12.783,50
BA	Andaraí	290130	7.668,09
BA	Andorinha	290135	7.814,94
BA	Angical	290140	7.695,60
BA	Anguera	290150	5.734,84
BA	Antas	290160	9.639,30
BA	Antônio Cardoso	290170	6.349,74
BA	Antônio Gonçalves	290180	6.175,94
BA	Aporá	290190	9.832,34
BA	Apuarema	290195	4.068,34
BA	Aracatu	290200	7.448,10
BA	Araci	290210	28.778,74
BA	Aramari	290220	5.765,64
BA	Arataca	290225	5.668,84
BA	Aratuípe	290230	4.747,59
BA	Aurelino Leal	290240	7.182,44
BA	Baianópolis	290250	7.380,99
BA	Baixa Grande	290260	11.017,04
BA	Banzaê	290265	6.511,99
BA	Barra	290270	27.573,69
BA	Barra da Estiva	290280	11.421,84
BA	Barra do Choça	290290	19.525,54
BA	Barra do Mendes	290300	7.652,70
BA	Barra do Rocha	290310	3.320,89
BA	Barreiras	290320	77.594,54
BA	Barro Alto	290323	7.652,70
BA	Barro Preto	290330	3.367,09
BA	Barrocas	290327	7.972,24
BA	Belmonte	290340	12.136,84
BA	Belo Campo	290350	9.693,74
BA	Biritinga	290360	8.176,29
BA	Boa Nova	290370	8.040,99
BA	Boa Vista do Tupim	290380	9.843,90
BA	Bom Jesus da Lapa	290390	35.607,00
BA	Bom Jesus da Serra	290395	5.565,99
BA	Boninal	290400	7.641,14
BA	Bonito	290405	8.319,30
BA	Boquira	290410	12.113,74
BA	Botuporã	290420	6.022,50
BA	Brejões	290430	7.767,64
BA	Brejolândia	290440	6.185,84
BA	Brotas de Macaúbas	290450	5.763,44
BA	Brumado	290460	35.734,59
BA	Buerarema	290470	10.435,82
BA	Buritirama	290475	10.919,14
BA	Caatiba	290480	5.816,79
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	290485	9.670,09
BA	Cachoeira	290490	17.748,49
BA	Caculé	290500	12.417,34
BA	Caém	290510	5.507,14
BA	Caetanos	290515	8.209,29
BA	Caetité	290520	26.275,69
BA	Cafarnaum	290530	9.568,89
BA	Cairu	290540	8.785,14
BA	Caldeirão Grande	290550	7.022,37
BA	Camacan	290560	17.344,24
BA	Camaçari	290570	140.380,89
BA	Camamu	290580	19.451,29
BA	Campo Alegre de Lourdes	290590	15.485,79
BA	Campo Formoso	290600	37.017,74
BA	Canápolis	290610	5.579,13
BA	Canarana	290620	13.436,49
BA	Canavieiras	290630	18.557,53
BA	Candeal	290640	4.795,99
BA	Candeias	290650	46.266,54
BA	Candiba	290660	7.330,94
BA	Cândido Sales	290670	14.141,04
BA	Cansanção	290680	18.179,70
BA	Canudos	290682	8.767,54
BA	Capela do Alto Alegre	290685	6.424,81
BA	Capim Grosso	290687	14.886,84
BA	Caraíbas	290689	5.433,44
BA	Caravelas	290690	11.886,60
BA	Cardeal da Silva	290700	4.966,50
BA	Carinhanha	290710	15.685,44
BA	Casa Nova	290720	36.482,04
BA	Castro Alves	290730	14.055,24
BA	Catolândia	290740	2.049,12
BA	Catu	290750	28.453,69
BA	Caturama	290755	4.849,34
BA	Central	290760	9.381,34
BA	Chorrochó	290770	5.936,70
BA	Cícero Dantas	290780	17.858,49
BA	Cipó	290790	8.736,19
BA	Coaraci	290800	11.159,26
BA	Cocos	290810	10.029,24
BA	Conceição da Feira	290820	11.454,30
BA	Conceição do Almeida	290830	9.737,74
BA	Conceição do Coité	290840	34.668,14
BA	Conceição do Jacuípe	290850	16.894,34
BA	Condeúba	290870	9.581,54
BA	Contendas do Sincorá	290880	2.537,14
BA	Coração de Maria	290890	12.181,94
BA	Cordeiros	290900	4.534,74
BA	Coribe	290910	7.815,49
BA	Coronel João Sá	290920	9.222,40
BA	Correntina	290930	17.268,34
BA	Cotegipe	290940	7.487,70
BA	Cravolândia	290950	2.864,48
BA	Crisópolis	290960	11.109,44
BA	Cristópolis	290970	7.355,70
BA	Cruz das Almas	290980	32.708,49
BA	Curaçá	290990	17.947,04
BA	Dário Meira	291000	6.719,34
BA	Dias d'Ávila	291005	38.295,39
BA	Dom Basílio	291010	6.299,70
BA	Dom Macedo Costa	291020	2.141,70
BA	Elísio Medrado	291030	4.378,54
BA	Encruzilhada	291040	12.362,89
BA	Entre Rios	291050	22.098,99
BA	Érico Cardoso	290050	5.910,30
BA	Esplanada	291060	18.489,90
BA	Euclides da Cunha	291070	31.329,09
BA	Eunápolis	291072	56.445,39
BA	Fátima	291075	9.871,20
BA	Feira da Mata	291077	3.397,34
BA	Feira de Santana	291080	312.454,44
BA	Filadélfia	291085	9.169,59
BA	Firmino Alves	291090	2.979,34
BA	Floresta Azul	291100	5.861,34
BA	Gandu	291120	16.948,80
BA	Gavião	291125	2.480,49
BA	Gentio do Ouro	291130	6.025,76
BA	Glória	291140	8.312,70
BA	Governador Mangabeira	291160	10.959,30
BA	Guajeru	291165	5.216,40
BA	Guanambi	291170	43.964,79
BA	Guaratinga	291180	12.012,00
BA	Heliópolis	291185	7.371,20
BA	Iaçu	291190	14.329,59
BA	Ibiassucê	291200	5.283,84
BA	Ibicaraí	291210	12.957,99
BA	Ibicoara	291220	9.792,74
BA	Ibicuí	291230	8.607,49
BA	Ibipeba	291240	9.502,34
BA	Ibipitanga	291250	7.856,74
BA	Ibiquera	291260	2.680,69
BA	Ibirapitanga	291270	12.475,64
BA	Ibirapuã	291280	4.447,29
BA	Ibirataia	291290	12.296,53
BA	Ibitiara	291300	8.617,94
BA	Ibititá	291310	9.769,64
BA	Ibotirama	291320	14.089,34
BA	Ichu	291330	3.249,39
BA	Igaporã	291340	8.380,89
BA	Igrapiúna	291345	7.165,39
BA	Iguaí	291350	14.790,09
BA	Ilhéus	291360	110.785,40
BA	Inhambupe	291370	20.526,54
BA	Ipecaetá	291380	8.263,74
BA	Ipiaú	291390	24.495,90
BA	Ipirá	291400	32.450,54
BA	Ipupiara	291410	5.168,89
BA	Irajuba	291420	3.875,29
BA	Iramaia	291430	7.537,53
BA	Iraquara	291440	12.785,29
BA	Irará	291450	15.297,69
BA	Irecê	291460	37.139,84
BA	Itabela	291465	15.834,49
BA	Itaberaba	291470	34.120,34
BA	Itabuna	291480	113.236,74
BA	Itacaré	291490	13.889,70
BA	Itaeté	291500	8.284,64
BA	Itagi	291510	7.095,15
BA	Itagibá	291520	8.311,58
BA	Itagimirim	291530	3.857,14
BA	Itaguaçu da Bahia	291535	7.417,84
BA	Itaju do Colônia	291540	3.914,89
BA	Itajuípe	291550	11.482,89
BA	Itamaraju	291560	34.670,34
BA	Itamari	291570	4.399,27
BA	Itambé	291580	17.791,50
BA	Itanagra	291590	4.174,50
BA	Itanhém	291600	11.008,24
BA	Itaparica	291610	12.403,08
BA	Itapetinga	291640	38.446,64
BA	Itapicuru	291650	18.154,39
BA	Itapitanga	291660	5.599,54
BA	Itaquara	291670	4.263,04
BA	Itarantim	291680	10.258,04
BA	Itatim	291685	7.773,51
BA	Itiruçu	291690	8.430,32
BA	Itiúba	291700	19.909,99
BA	Itororó	291710	10.968,09
BA	Ituaçu	291720	10.066,09
BA	Ituberá	291730	14.811,49
BA	Iuiú	291733	6.076,36
BA	Jaborandi	291735	4.800,39
BA	Jacaraci	291740	7.974,99
BA	Jacobina	291750	43.768,99
BA	Jaguaquara	291760	28.399,24
BA	Jaguarari	291770	16.922,94
BA	Jaguaripe	291780	9.309,84
BA	Jandaíra	291790	5.707,34
BA	Jequié	291800	83.804,59
BA	Jeremoabo	291810	20.989,64
BA	Jiquiriçá	291820	7.752,79
BA	Jitaúna	291830	8.198,85
BA	João Dourado	291835	12.686,29
BA	Juazeiro	291840	123.300,44
BA	Jucuruçu	291845	5.484,60
BA	Jussara	291850	8.252,19
BA	Jussari	291855	3.477,09
BA	Jussiape	291860	4.143,14
BA	Lafaiete Coutinho	291870	2.106,49
BA	Lagoa Real	291875	7.802,84
BA	Laje	291880	12.473,44
BA	Lajedão	291890	2.080,09
BA	Lajedinho	291900	2.238,45
BA	Lajedo do Tabocal	291905	4.590,30
BA	Lamarão	291910	6.510,49
BA	Lapão	291915	14.181,74
BA	Lauro de Freitas	291920	94.073,10
BA	Lençóis	291930	5.823,94
BA	Licínio de Almeida	291940	6.747,39
BA	Livramento de Nossa Senhora	291950	23.932,69
BA	Macajuba	291960	6.160,54
BA	Macarani	291970	9.489,14
BA	Macaúbas	291980	26.353,24
BA	Macururé	291990	4.395,60
BA	Madre de Deus	291992	10.000,64
BA	Maetinga	291995	3.949,88
BA	Maiquinique	292000	5.075,94
BA	Mairi	292010	10.539,64
BA	Malhada	292020	8.831,89
BA	Malhada de Pedras	292030	4.613,94
BA	Manoel Vitorino	292040	7.671,39
BA	Mansidão	292045	7.017,44
BA	Maracás	292050	18.184,09
BA	Maragogipe	292060	23.712,69
BA	Maraú	292070	10.566,60
BA	Marcionílio Souza	292080	5.745,84

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	Mascote	292090	8.311,58
BA	Mata de São João	292100	22.839,84
BA	Matina	292105	6.695,86
BA	Medeiros Neto	292110	11.903,10
BA	Miguel Calmon	292120	14.403,39
BA	Milagres	292130	6.499,53
BA	Mirangaba	292140	9.539,64
BA	Mirante	292145	5.446,09
BA	Monte Santo	292150	28.612,64
BA	Morpará	292160	4.528,14
BA	Morro do Chapéu	292170	19.388,04
BA	Mortugaba	292180	7.371,90
BA	Mucugê	292190	7.371,70
BA	Mucuri	292200	20.475,94
BA	Mulungu do Morro	292205	6.953,37
BA	Mundo Novo	292210	13.676,84
BA	Muniz Ferreira	292220	4.055,70
BA	Muquém de São Francisco	292225	5.738,14
BA	Muritiba	292230	15.919,20
BA	Mutuípe	292240	11.884,39
BA	Nazaré	292250	15.099,69
BA	Nilo Peçanha	292260	7.000,94
BA	Nordestina	292265	6.851,89
BA	Nova Canaã	292270	10.186,76
BA	Nova Fátima	292273	4.196,49
BA	Nova Ibiá	292275	3.613,50
BA	Nova Itarana	292280	4.159,64
BA	Nova Redenção	292285	4.674,12
BA	Nova Soure	292290	13.500,68
BA	Nova Viçosa	292300	21.744,24
BA	Novo Horizonte	292303	6.050,54
BA	Novo Triunfo	292305	8.286,84
BA	Olindina	292310	13.804,99
BA	Oliveira dos Brejinhos	292320	11.997,14
BA	Ouriçangas	292330	4.573,80
BA	Ourolândia	292335	9.117,90
BA	Palmas de Monte Alto	292340	11.491,69
BA	Palmeiras	292350	4.699,74
BA	Paramirim	292360	11.674,29
BA	Paratinga	292370	16.419,14
BA	Paripiranga	292380	15.376,89
BA	Pau Brasil	292390	6.183,33
BA	Paulo Afonso	292400	60.606,14
BA	Pé de Serra	292405	7.538,84
BA	Pedrão	292410	3.846,14
BA	Pedro Alexandre	292420	9.374,74
BA	Piatã	292430	9.491,34
BA	Pilão Arcado	292440	18.246,79
BA	Pindaí	292450	8.632,24
BA	Pindobaçu	292460	11.004,94
BA	Pintadas	292465	5.637,49
BA	Piripá	292470	6.720,44
BA	Piritiba	292480	13.310,91
BA	Planaltino	292490	4.919,19
BA	Planalto	292500	13.544,84
BA	Poções	292510	25.246,64
BA	Pojuca	292520	18.758,29
BA	Ponto Novo	292525	8.538,19
BA	Porto Seguro	292530	72.403,09
BA	Potiraguá	292540	5.148,00
BA	Prado	292550	15.231,14
BA	Presidente Dutra	292560	7.593,84
BA	Presidente Jânio Quadros	292570	7.120,20
BA	Presidente Tancredo Neves	292575	13.484,34
BA	Queimadas	292580	14.393,22
BA	Quijingue	292590	15.046,34
BA	Quixabeira	292593	5.232,69
BA	Rafael Jambeiro	292595	12.603,79
BA	Remanso	292600	21.650,74
BA	Retirolândia	292610	6.754,54
BA	Riachão das Neves	292620	12.067,54
BA	Riachão do Jacuípe	292630	18.299,04
BA	Riacho de Santana	292640	17.064,84
BA	Ribeira do Amparo	292650	7.883,14
BA	Ribeira do Pombal	292660	26.332,34
BA	Ribeirão do Largo	292665	7.340,29
BA	Rio de Contas	292670	7.090,04
BA	Rio do Antônio	292680	8.258,24
BA	Rio do Pires	292690	6.571,39
BA	Rio Real	292700	20.764,69
BA	Rodelas	292710	4.424,74
BA	Ruy Barbosa	292720	16.505,49
BA	Salinas da Margarida	292730	7.656,54
BA	Salvador	292740	1.491.032,40
BA	Santa Brígida	292760	8.083,89
BA	Santa Cruz Cabrália	292770	14.642,64
BA	Santa Cruz da Vitória	292780	3.564,54
BA	Santa Inês	292790	5.671,59
BA	Santa Luzia	292805	7.822,10
BA	Santa Maria da Vitória	292810	22.090,74
BA	Santa Rita de Cássia	292840	14.659,14
BA	Santa Teresinha	292850	5.385,60
BA	Santaluz	292800	18.850,69
BA	Santana	292820	13.742,84
BA	Santanópolis	292830	4.859,24
BA	Santo Amaro	292860	31.887,90
BA	Santo Antônio de Jesus	292870	51.192,34
BA	Santo Estêvão	292880	26.893,34
BA	São Desidério	292890	15.906,54
BA	São Domingos	292895	5.096,29
BA	São Felipe	292910	11.180,94
BA	São Félix	292900	8.138,05
BA	São Félix do Coribe	292905	7.283,64
BA	São Gabriel	292925	10.136,49
BA	São Gonçalo dos Campos	292930	18.827,59
BA	São José da Vitória	292935	3.141,26
BA	São José do Jacuípe	292937	5.661,14
BA	São Miguel das Matas	292940	5.760,69
BA	São Sebastião do Passé	292950	23.366,74
BA	Sapeaçu	292960	9.140,44
BA	Sátiro Dias	292970	10.479,69
BA	Saubara	292975	6.244,69
BA	Saúde	292980	6.556,54
BA	Seabra	292990	23.189,64
BA	Sebastião Laranjeiras	293000	5.809,64
BA	Senhor do Bonfim	293010	41.490,34
BA	Sento Sé	293020	20.995,69
BA	Serra do Ramalho	293015	17.338,74
BA	Serra Dourada	293030	9.879,64
BA	Serra Preta	293040	8.246,14
BA	Serrinha	293050	42.466,04
BA	Serrolândia	293060	6.855,19
BA	Simões Filho	293070	66.778,80
BA	Sítio do Mato	293075	6.688,54
BA	Sítio do Quinto	293076	6.919,30
BA	Sobradinho	293077	12.159,94
BA	Souto Soares	293080	9.776,10
BA	Tabocas do Brejo Velho	293090	6.317,14
BA	Tanhaçu	293100	11.000,54
BA	Tanque Novo	293105	8.977,64
BA	Tapiramutá	293130	9.038,70
BA	Teixeira de Freitas	293135	78.650,54
BA	Teofilândia	293150	11.869,54
BA	Teolândia	293160	7.762,14
BA	Terra Nova	293170	7.036,14
BA	Tremedal	293180	9.762,49
BA	Tucano	293190	29.003,70
BA	Uauá	293200	13.208,24
BA	Ubaíra	293210	11.392,69
BA	Ubaitaba	293220	11.117,70
BA	Ubatã	293230	14.066,24
BA	Uibaí	293240	7.503,09
BA	Umburanas	293245	9.587,59
BA	Una	293250	12.645,60
BA	Urandi	293260	9.071,14
BA	Uruçuca	293270	11.641,72
BA	Utinga	293280	10.300,24
BA	Valença	293290	49.675,44
BA	Valente	293300	13.938,09
BA	Várzea da Roça	293305	7.614,44
BA	Várzea do Poço	293310	4.817,44
BA	Várzea Nova	293315	7.196,85
BA	Varzedo	293317	4.942,84
BA	Vera Cruz	293320	22.614,52
BA	Vereda	293325	3.680,34
BA	Vitória da Conquista	293330	173.736,19
BA	Wagner	293340	4.941,74
BA	Wanderley	293345	6.795,79
BA	Wenceslau Guimarães	293350	12.425,79
BA	Xique-Xique	293360	25.113,00
CE	Abaiara	230010	5.688,26
CE	Acarape	230015	8.285,32
CE	Acaraú	230020	31.012,16
CE	Acopiara	230030	27.481,27
CE	Aiuaba	230040	8.693,68
CE	Alcântaras	230050	5.799,76
CE	Altaneira	230060	3.721,74
CE	Alto Santo	230070	8.726,46
CE	Amontada	230075	21.521,12
CE	Antonina do Norte	230080	3.761,86
CE	Apuiarés	230090	7.507,71
CE	Aquiraz	230100	48.851,52
CE	Aracati	230110	37.059,36
CE	Aracoiaba	230120	13.653,14
CE	Ararendá	230125	5.648,41
CE	Araripe	230130	11.117,98
CE	Aratuba	230140	6.177,09
CE	Arneiroz	230150	4.073,28
CE	Assaré	230160	11.931,85
CE	Aurora	230170	13.010,01
CE	Baixio	230180	3.244,06
CE	Banabuiú	230185	9.264,39
CE	Barbalha	230190	29.820,20
CE	Barreira	230195	10.543,94
CE	Barro	230200	11.501,32
CE	Barroquinha	230205	7.698,87
CE	Baturité	230210	18.107,64
CE	Beberibe	230220	26.409,62
CE	Bela Cruz	230230	16.534,88
CE	Boa Viagem	230240	28.179,26
CE	Brejo Santo	230250	24.223,03
CE	Camocim	230260	32.239,81
CE	Campos Sales	230270	14.126,34
CE	Canindé	230280	39.998,83
CE	Capistrano	230290	9.136,05
CE	Caridade	230300	10.961,46
CE	Cariré	230310	9.765,61
CE	Caririaçu	230320	14.104,84
CE	Cariús	230330	9.847,50
CE	Carnaubal	230340	9.016,69
CE	Cascavel	230350	35.416,89
CE	Catarina	230360	9.995,95
CE	Catunda	230365	5.372,25
CE	Caucaia	230370	220.090,89
CE	Cedro	230380	13.092,75
CE	Chaval	230390	6.692,24
CE	Choró	230393	6.928,64
CE	Chorozinho	230395	12.423,96
CE	Coreaú	230400	11.792,79
CE	Crateús	230410	38.879,82
CE	Crato	230420	65.306,04
CE	Croatá	230423	9.212,41
CE	Cruz	230425	12.147,88
CE	Deputado Irapuan Pinheiro	230426	4.901,89
CE	Ererê	230427	3.652,50
CE	Eusébio	230428	31.496,06
CE	Farias Brito	230430	10.075,46
CE	Forquilha	230435	11.915,16
CE	Fortaleza	230440	1.630.937,68
CE	Fortim	230445	7.994,48
CE	Frecheirinha	230450	6.996,19
CE	General Sampaio	230460	3.409,90
CE	Graça	230465	8.089,16
CE	Granja	230470	28.044,22
CE	Granjeiro	230480	2.432,70
CE	Groaíras	230490	5.515,41
CE	Guaiúba	230495	16.228,87
CE	Guaraciaba do Norte	230500	20.571,98
CE	Guaramiranga	230510	2.163,50
CE	Hidrolândia	230520	10.436,41
CE	Horizonte	230523	38.237,94
CE	Ibaretama	230526	6.910,54
CE	Ibiapina	230530	13.008,79
CE	Ibicuitinga	230533	6.141,02
CE	Icapuí	230535	9.864,28
CE	Icó	230540	35.000,78
CE	Iguatu	230550	51.596,49
CE	Independência	230560	13.658,47
CE	Ipaporanga	230565	6.036,90
CE	Ipaumirim	230570	6.431,13
CE	Ipu	230580	21.575,52
CE	Ipueiras	230590	20.232,98
CE	Iracema	230600	7.365,36
CE	Irauçuba	230610	12.131,71
CE	Itaiçaba	230620	3.905,76
CE	Itaitinga	230625	24.124,12
CE	Itapagé	230630	25.852,59
CE	Itapipoca	230640	63.184,89
CE	Itapiúna	230650	10.083,14
CE	Itarema	230655	20.609,02
CE	Itatira	230660	10.294,70
CE	Jaguaretama	230670	9.504,18
CE	Jaguaribara	230680	5.640,45
CE	Jaguaribe	230690	18.208,72
CE	Jaguaruana	230700	17.218,70
CE	Jardim	230710	14.265,81
CE	Jati	230720	4.028,90
CE	Jijoca de Jericoacoara	230725	9.319,47
CE	Juazeiro do Norte	230730	134.658,64
CE	Jucás	230740	12.752,76
CE	Lavras da Mangabeira	230750	16.441,51
CE	Limoeiro do Norte	230760	29.640,49
CE	Madalena	230763	9.839,07
CE	Maracanaú	230765	141.082,69
CE	Maranguape	230770	76.703,43
CE	Marco	230780	13.489,14
CE	Martinópole	230790	5.583,92
CE	Massapê	230800	19.048,05
CE	Mauriti	230810	23.667,22
CE	Meruoca	230820	7.469,52
CE	Milagres	230830	14.938,63
CE	Milhã	230835	6.927,01
CE	Miraíma	230837	6.952,75
CE	Missão Velha	230840	18.281,91
CE	Mombaça	230850	22.814,84
CE	Monsenhor Tabosa	230860	9.126,20
CE	Morada Nova	230870	32.714,29
CE	Moraújo	230880	4.367,47
CE	Morrinhos	230890	11.161,62
CE	Mucambo	230900	7.530,01
CE	Mulungu	230910	6.290,67
CE	Nova Olinda	230920	7.714,74
CE	Nova Russas	230930	16.654,99
CE	Novo Oriente	230940	14.765,43
CE	Ocara	230945	12.841,88
CE	Orós	230950	11.293,69
CE	Pacajus	230960	42.160,60
CE	Pacatuba	230970	49.076,30
CE	Pacoti	230980	6.269,29
CE	Pacujá	230990	3.219,55
CE	Palhano	231000	4.767,94
CE	Palmácia	231010	6.490,11
CE	Paracuru	231020	17.027,54
CE	Paraipaba	231025	16.185,33
CE	Parambu	231030	16.579,36
CE	Paramoti	231040	6.010,75
CE	Pedra Branca	231050	22.316,91
CE	Penaforte	231060	4.490,05
CE	Pentecoste	231070	18.923,59
CE	Pereiro	231080	8.432,59
CE	Pindoretama	231085	10.171,11
CE	Piquet Carneiro	231090	8.337,86
CE	Pires Ferreira	231095	5.486,91
CE	Poranga	231100	6.492,56
CE	Porteiras	231110	7.950,39
CE	Potengi	231120	5.556,40
CE	Potiretama	231123	3.290,05
CE	Quiterianópolis	231126	10.755,80
CE	Quixadá	231130	43.425,46
CE	Quixelô	231135	7.939,17
CE	Quixeramobim	231140	38.928,49
CE	Quixeré	231150	10.986,15
CE	Redenção	231160	14.260,82
CE	Reriutaba	231170	10.251,20
CE	Russas	231180	37.667,42
CE	Saboeiro	231190	8.419,00
CE	Salitre	231195	8.338,64
CE	Santa Quitéria	231220	22.943,46
CE	Santana do Acaraú	231200	16.190,54
CE	Santana do Cariri	231210	9.173,20
CE	São Benedito	231230	24.213,46
CE	São Gonçalo do Amarante	231240	29.766,19
CE	São João do Jaguaribe	231250	4.139,91
CE	São Luís do Curu	231260	6.618,70

VEDADA A PUBLICAÇÃO PARCIAL SEM AUTORIZAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL

CE	Senador Pompeu	231270	14.039,40
CE	Senador Sá	231280	3.766,80
CE	Sobral	231290	101.823,66
CE	Solonópole	231300	9.394,05
CE	Tabuleiro do Norte	231310	15.589,64
CE	Tamboril	231320	13.535,46
CE	Tarrafas	231325	4.691,00
CE	Tauá	231330	29.861,76
CE	Tejuçuoca	231335	9.387,30
CE	Tianguá	231340	37.684,72
CE	Trairi	231350	27.743,76
CE	Tururu	231355	7.886,44
CE	Ubajara	231360	17.442,81
CE	Umari	231370	4.040,78
CE	Umirim	231375	10.105,21
CE	Uruburetama	231380	10.719,97
CE	Uruoca	231390	6.957,57
CE	Varjota	231395	9.473,62
CE	Várzea Alegre	231400	20.687,66
CE	Viçosa do Ceará	231410	30.280,27
ES	Afonso Cláudio	320010	15.150,30
ES	Água Doce do Norte	320016	5.695,75
ES	Águia Branca	320013	4.658,42
ES	Alegre	320020	15.006,73
ES	Alfredo Chaves	320030	6.863,42
ES	Alto Rio Novo	320035	3.611,78
ES	Anchieta	320040	12.061,83
ES	Apiacá	320050	3.673,52
ES	Aracruz	320060	41.370,20
ES	Atilio Vivacqua	320070	4.939,20
ES	Baixo Guandu	320080	14.343,27
ES	Barra de São Francisco	320090	20.143,89
ES	Boa Esperança	320100	6.996,21
ES	Bom Jesus do Norte	320110	4.661,85
ES	Brejetuba	320115	5.855,49
ES	Cachoeiro de Itapemirim	320120	97.999,56
ES	Cariacica	320130	220.974,22
ES	Castelo	320140	17.173,51
ES	Colatina	320150	55.396,45
ES	Conceição da Barra	320160	14.085,04
ES	Conceição do Castelo	320170	5.781,01
ES	Divino de São Lourenço	320180	2.190,78
ES	Domingos Martins	320190	15.700,57
ES	Dores do Rio Preto	320200	3.150,20
ES	Ecoporanga	320210	11.317,52
ES	Fundão	320220	11.055,26
ES	Governador Lindenberg	320225	5.441,94
ES	Guaçuí	320230	13.821,91
ES	Guarapari	320240	75.808,70
ES	Ibatiba	320245	11.193,06
ES	Ibiraçu	320250	5.554,14
ES	Ibitirama	320255	4.370,30
ES	Iconha	320260	6.213,68
ES	Irupi	320265	5.845,69
ES	Itaguaçu	320270	6.899,19
ES	Itapemirim	320280	15.804,75
ES	Itarana	320290	5.291,50
ES	Iúna	320300	13.480,87
ES	Jaguaré	320305	12.472,45
ES	Jerônimo Monteiro	320310	5.382,15
ES	João Neiva	320313	7.784,13
ES	Laranja da Terra	320316	5.296,89
ES	Linhares	320320	71.363,10
ES	Mantenópolis	320330	6.774,73
ES	Marataizes	320332	24.584,56
ES	Marechal Floriano	320334	7.142,23
ES	Marilândia	320335	5.530,14
ES	Mimoso do Sul	320340	12.670,41
ES	Montanha	320350	8.789,61
ES	Mucurici	320360	2.753,30
ES	Muniz Freire	320370	8.918,97
ES	Muqui	320380	7.107,93
ES	Nova Venécia	320390	22.778,62
ES	Pancas	320400	10.643,77
ES	Pedro Canário	320405	11.794,78
ES	Pinheiros	320410	11.899,15
ES	Piúma	320420	15.751,65
ES	Ponto Belo	320425	3.473,11
ES	Presidente Kennedy	320430	5.110,20
ES	Rio Bananal	320435	8.679,36
ES	Rio Novo do Sul	320440	5.553,66
ES	Santa Leopoldina	320450	5.981,42
ES	Santa Maria de Jetibá	320455	17.146,08
ES	Santa Teresa	320460	10.782,44
ES	São Domingos do Norte	320465	3.954,30
ES	São Gabriel da Palha	320470	16.000,94
ES	São José do Calçado	320480	5.094,52
ES	São Mateus	320490	54.797,67
ES	São Roque do Canaã	320495	5.588,94
ES	Serra	320500	264.950,76
ES	Sooretama	320501	12.095,64
ES	Vargem Alta	320503	9.503,54
ES	Venda Nova do Imigrante	320506	10.336,05
ES	Viana	320510	41.849,11
ES	Vila Pavão	320515	4.274,76
ES	Vila Valério	320517	6.773,76
ES	Vila Velha	320520	266.442,39
ES	Vitória	320530	208.892,56
GO	Abadia de Goiás	520005	7.336,03
GO	Abadiânia	520010	9.681,91
GO	Acreúna	520013	10.903,00
GO	Adelândia	520015	3.440,66
GO	Água Fria de Goiás	520017	8.285,76
GO	Água Limpa	520020	3.873,34
GO	Águas Lindas de Goiás	520025	80.044,22
GO	Alexânia	520030	12.453,62
GO	Aloândia	520050	3.465,02
GO	Alto Horizonte	520055	4.530,73
GO	Alto Paraíso de Goiás	520060	7.993,30
GO	Alvorada do Norte	520080	6.690,46
GO	Amaralina	520082	5.414,18
GO	Americano do Brasil	520085	3.897,15
GO	Amorinópolis	520090	3.760,98
GO	Anápolis	520110	150.389,92
GO	Anhanguera	520120	3.418,41
GO	Anicuns	520130	9.749,94
GO	Aparecida de Goiânia	520140	260.820,44
GO	Aparecida do Rio Doce	520145	4.087,68
GO	Aporé	520150	7.089,88
GO	Araçu	520160	3.695,28
GO	Aragarças	520170	9.822,25
GO	Aragoiânia	520180	7.923,40
GO	Araguapaz	520215	7.501,44
GO	Arenópolis	520235	4.565,26
GO	Aruanã	520250	8.130,09
GO	Aurilândia	520260	3.978,10
GO	Avelinópolis	520280	3.491,37
GO	Baliza	520310	6.042,43
GO	Barro Alto	520320	5.951,08
GO	Bela Vista de Goiás	520330	14.431,29
GO	Bom Jardim de Goiás	520340	7.357,92
GO	Bom Jesus de Goiás	520350	9.777,04
GO	Bonfinópolis	520355	5.677,65
GO	Bonópolis	520357	5.477,48
GO	Brazabrantes	520360	4.819,46
GO	Britânia	520380	5.801,17
GO	Buriti Alegre	520390	6.021,12
GO	Buriti de Goiás	520393	3.757,35
GO	Buritinópolis	520396	3.893,98
GO	Cabeceiras	520400	7.163,34
GO	Cachoeira Alta	520410	7.697,84
GO	Cachoeira de Goiás	520420	3.970,98
GO	Cachoeira Dourada	520425	5.417,43
GO	Caçu	520430	8.994,25
GO	Caiapônia	520440	19.215,98
GO	Caldas Novas	520450	42.075,93
GO	Caldazinha	520455	5.109,93
GO	Campestre de Goiás	520460	4.110,03
GO	Campinaçu	520465	5.763,87
GO	Campinorte	520470	7.112,32
GO	Campo Alegre de Goiás	520480	6.923,72
GO	Campo Limpo de Goiás	520485	3.821,46
GO	Campos Belos	520490	9.263,74
GO	Campos Verdes	520495	4.116,26
GO	Carmo do Rio Verde	520500	5.053,53
GO	Castelândia	520505	3.720,00
GO	Catalão	520510	42.656,01
GO	Caturaí	520520	4.927,30
GO	Cavalcante	520530	14.901,81
GO	Ceres	520540	9.662,13
GO	Cezarina	520545	4.799,62
GO	Chapadão do Céu	520547	7.468,08
GO	Cidade Ocidental	520549	24.062,19
GO	Cocalzinho de Goiás	520551	12.058,15
GO	Colinas do Sul	520552	5.778,50
GO	Córrego do Ouro	520570	3.762,98
GO	Corumbá de Goiás	520580	8.067,40
GO	Corumbaíba	520590	6.995,47
GO	Cristalina	520620	29.792,84
GO	Cristianópolis	520630	3.639,98
GO	Crixás	520640	12.461,71
GO	Cromínia	520650	3.760,76
GO	Cumari	520660	3.986,89
GO	Damianópolis	520670	4.072,56
GO	Damolândia	520680	3.281,83
GO	Davinópolis	520690	3.896,82
GO	Diorama	520710	4.159,22
GO	Divinópolis de Goiás	520830	5.481,70
GO	Doverlândia	520725	20.989,34
GO	Edealina	520735	4.055,54
GO	Edéia	520740	7.575,10
GO	Estrela do Norte	520750	3.667,34
GO	Faina	520753	6.854,52
GO	Fazenda Nova	520760	5.947,81
GO	Firminópolis	520780	5.926,05
GO	Flores de Goiás	520790	13.815,68
GO	Formosa	520800	51.064,81
GO	Formoso	520810	4.715,56
GO	Gameleira de Goiás	520815	4.158,91
GO	Goianápolis	520840	8.867,10
GO	Goiandira	520850	4.243,86
GO	Goianésia	520860	25.241,72
GO	Goiânia	520870	796.862,07
GO	Goianira	520880	19.589,34
GO	Goiás	520890	16.166,88
GO	Goiatuba	520910	15.323,79
GO	Gouvelândia	520915	4.465,17
GO	Guapó	520920	8.416,99
GO	Guaraíta	520929	4.707,52
GO	Guarani de Goiás	520940	5.439,31
GO	Guarinos	520945	3.853,52
GO	Heitoraí	520960	3.947,25
GO	Hidrolândia	520970	11.994,32
GO	Hidrolina	520980	4.027,99
GO	Iaciara	520990	8.283,76
GO	Inaciolândia	520993	4.634,77
GO	Indiara	520995	7.494,68
GO	Inhumas	521000	20.453,53
GO	Ipameri	521010	15.650,00
GO	Ipiranga de Goiás	521015	3.566,36
GO	Iporá	521020	13.222,17
GO	Israelândia	521030	3.924,57
GO	Itaberaí	521040	15.075,73
GO	Itaguari	521056	3.593,29
GO	Itaguaru	521060	3.896,25
GO	Itajá	521080	6.698,97
GO	Itapaci	521090	8.540,13
GO	Itapirapuã	521100	8.180,91
GO	Itapuranga	521120	11.677,03
GO	Itarumã	521130	8.639,72
GO	Itauçu	521140	5.026,63
GO	Itumbiara	521150	39.075,16
GO	Ivolândia	521160	4.716,64
GO	Jandaia	521170	5.109,00
GO	Jaraguá	521180	18.454,94
GO	Jataí	521190	45.642,96
GO	Jaupaci	521200	4.169,92
GO	Jesúpolis	521205	3.350,84
GO	Joviânia	521210	4.845,63
GO	Jussara	521220	13.441,66
GO	Lagoa Santa	521225	3.957,09
GO	Leopoldo de Bulhões	521230	5.237,66
GO	Luziânia	521250	85.725,72
GO	Mairipotaba	521260	3.829,59
GO	Mambaí	521270	5.538,27
GO	Mara Rosa	521280	7.749,87
GO	Marzagão	521290	3.639,66
GO	Matrinchã	521295	5.066,24
GO	Maurilândia	521300	5.811,87
GO	Mimoso de Goiás	521305	6.118,32
GO	Minaçu	521308	17.102,62
GO	Mineiros	521310	33.309,51
GO	Moiporá	521340	3.783,72
GO	Monte Alegre de Goiás	521350	9.419,07
GO	Montes Claros de Goiás	521370	8.279,68
GO	Montividiu	521375	7.754,22
GO	Montividiu do Norte	521377	5.873,77
GO	Morrinhos	521380	18.563,26
GO	Morro Agudo de Goiás	521385	3.754,09
GO	Mossâmedes	521390	4.410,69
GO	Mozarlândia	521400	8.249,71
GO	Mundo Novo	521405	8.173,47
GO	Mutunópolis	521410	4.420,39
GO	Nazário	521440	4.657,56
GO	Nerópolis	521450	14.556,08
GO	Niquelândia	521460	28.060,06
GO	Nova América	521470	3.550,06
GO	Nova Aurora	521480	3.680,40
GO	Nova Crixás	521483	15.913,18
GO	Nova Glória	521486	5.321,52
GO	Nova Iguaçu de Goiás	521487	4.026,98
GO	Nova Roma	521490	6.331,27
GO	Nova Veneza	521500	6.097,42
GO	Novo Brasil	521520	4.009,99
GO	Novo Gama	521523	41.348,41
GO	Novo Planalto	521525	5.040,28
GO	Orizona	521530	8.975,74
GO	Ouro Verde de Goiás	521540	3.503,60
GO	Ouvidor	521550	4.132,21
GO	Padre Bernardo	521560	16.388,73
GO	Palestina de Goiás	521565	4.874,04
GO	Palmeiras de Goiás	521570	10.648,74
GO	Palmelo	521580	3.449,73
GO	Palminópolis	521590	3.856,71
GO	Panamá	521600	3.863,49
GO	Paraúna	521640	10.697,53
GO	Perolândia	521645	5.438,17
GO	Petrolina de Goiás	521680	6.340,38
GO	Pilar de Goiás	521690	4.186,54
GO	Piracanjuba	521710	12.689,44
GO	Piranhas	521720	8.426,67
GO	Pirenópolis	521730	13.449,25
GO	Pires do Rio	521740	12.565,57
GO	Planaltina	521760	42.939,62
GO	Pontalina	521770	9.302,00
GO	Porangatu	521800	24.445,93
GO	Porteirão	521805	4.245,98
GO	Portelândia	521810	4.459,04
GO	Posse	521830	15.532,89
GO	Professor Jamil	521839	3.773,19
GO	Quirinópolis	521850	22.465,46
GO	Rialma	521860	5.782,52
GO	Rianápolis	521870	3.626,61
GO	Rio Quente	521878	4.113,26
GO	Rio Verde	521880	78.614,84
GO	Rubiataba	521890	8.878,64
GO	Sanclerlândia	521900	5.008,27
GO	Santa Bárbara de Goiás	521910	3.971,40
GO	Santa Cruz de Goiás	521920	4.897,44
GO	Santa Fé de Goiás	521925	5.075,90
GO	Santa Helena de Goiás	521930	15.181,87
GO	Santa Isabel	521935	4.327,70
GO	Santa Rita do Araguaia	521940	5.877,82
GO	Santa Tereza de Goiás	521960	4.363,46
GO	Santa Terezinha de Goiás	521970	6.492,31
GO	Santo Antônio da Barra	521971	4.039,02
GO	Santo Antônio do Descoberto	521975	35.628,24
GO	São Domingos	521980	10.993,63
GO	São João da Paraúna	522005	7.092,86
GO	São João d'Aliança	522000	6.661,44
GO	São Luís de Montes Belos	522010	12.632,01
GO	São Luiz do Norte	522015	4.364,62
GO	São Miguel do Araguaia	522020	20.033,72
GO	São Miguel do Passa Quatro	522026	4.235,47
GO	São Patrício	522028	3.749,44
GO	São Simão	522040	10.119,58
GO	Serranópolis	522050	11.350,03
GO	Silvânia	522060	11.145,61
GO	Simolândia	522068	4.806,27
GO	Sítio d'Abadia	522070	5.559,79
GO	Taquaral de Goiás	522100	3.525,87
GO	Teresina de Goiás	522108	16.195,10

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GO	Terezópolis de Goiás	522119	5.615,84
GO	Três Ranchos	522130	3.686,25
GO	Trindade	522140	59.381,29
GO	Trombas	522145	4.261,42
GO	Turvânia	522150	4.132,69
GO	Turvelândia	522155	4.813,82
GO	Uirapuru	522157	4.716,84
GO	Uruaçu	522160	17.843,11
GO	Uruana	522170	6.957,48
GO	Urutaí	522180	4.282,94
GO	Valparaíso de Goiás	522185	57.964,53
GO	Varjão	522190	4.004,98
GO	Vianópolis	522200	7.262,90
GO	Vicentinópolis	522205	5.430,73
GO	Vila Boa	522220	6.981,55
GO	Vila Propício	522230	6.869,77
MA	Açailândia	210005	99.556,68
MA	Afonso Cunha	210010	4.784,34
MA	Água Doce do Maranhão	210015	8.424,67
MA	Alcântara	210020	19.414,84
MA	Aldeias Altas	210030	12.804,72
MA	Altamira do Maranhão	210040	8.824,65
MA	Alto Alegre do Maranhão	210043	17.676,93
MA	Alto Alegre do Pindaré	210047	23.199,40
MA	Alto Parnaíba	210050	11.891,38
MA	Amapá do Maranhão	210055	6.178,88
MA	Amarante do Maranhão	210060	28.727,36
MA	Anajatuba	210070	19.476,22
MA	Anapurus	210080	7.925,73
MA	Apicum-Açu	210083	12.366,06
MA	Araguanã	210087	12.145,56
MA	Araioses	210090	28.958,14
MA	Arame	210095	23.141,56
MA	Arari	210100	20.787,94
MA	Axixá	210110	9.863,04
MA	Bacabal	210120	80.038,58
MA	Bacabeira	210125	11.397,15
MA	Bacuri	210130	13.569,00
MA	Bacurituba	210135	4.919,66
MA	Balsas	210140	55.281,19
MA	Barão de Grajaú	210150	13.166,49
MA	Barra do Corda	210160	75.437,46
MA	Barreirinhas	210170	26.555,54
MA	Bela Vista do Maranhão	210177	9.830,25
MA	Belágua	210173	5.193,99
MA	Benedito Leite	210180	5.489,48
MA	Bequimão	210190	15.186,69
MA	Bernardo do Mearim	210193	5.879,25
MA	Boa Vista do Gurupi	210197	6.816,44
MA	Bom Jardim	210200	28.226,95
MA	Bom Jesus das Selvas	210203	21.208,40
MA	Bom Lugar	210207	11.721,32
MA	Brejo	210210	18.155,43
MA	Brejo de Areia	210215	5.149,87
MA	Buriti	210220	15.549,67
MA	Buriti Bravo	210230	17.675,94
MA	Buriticupu	210232	44.771,54
MA	Buritirana	210235	11.977,56
MA	Cachoeira Grande	210237	8.463,72
MA	Cajapió	210240	6.819,90
MA	Cajari	210250	13.809,18
MA	Campestre do Maranhão	210255	10.164,38
MA	Cândido Mendes	210260	15.202,11
MA	Cantanhede	210270	20.253,98
MA	Capinzal do Norte	210275	8.806,32
MA	Carolina	210280	24.206,62
MA	Carutapera	210290	21.293,78
MA	Caxias	210300	100.367,46
MA	Cedral	210310	8.585,41
MA	Central do Maranhão	210312	7.154,56
MA	Centro do Guilherme	210315	9.604,26
MA	Centro Novo do Maranhão	210317	16.662,34
MA	Chapadinha	210320	44.366,35
MA	Cidelândia	210325	10.863,70
MA	Codó	210330	115.591,34
MA	Coelho Neto	210340	24.687,27
MA	Colinas	210350	32.160,28
MA	Conceição do Lago-Açu	210355	16.515,01
MA	Coroatá	210360	62.763,22
MA	Cururupu	210370	26.122,74
MA	Davinópolis	210375	10.014,34
MA	Dom Pedro	210380	14.472,27
MA	Duque Bacelar	210390	9.954,21
MA	Esperantinópolis	210400	16.245,48
MA	Estreito	210405	38.985,27
MA	Feira Nova do Maranhão	210407	8.214,87
MA	Fernando Falcão	210408	8.083,92
MA	Formosa da Serra Negra	210409	15.267,06
MA	Fortaleza dos Nogueiras	210410	10.311,84
MA	Fortuna	210420	12.632,44
MA	Godofredo Viana	210430	9.831,70
MA	Gonçalves Dias	210440	11.141,06
MA	Governador Archer	210450	8.384,13
MA	Governador Edison Lobão	210455	12.570,04
MA	Governador Eugênio Barros	210460	10.285,09
MA	Governador Luiz Rocha	210462	4.738,36
MA	Governador Newton Bello	210465	9.453,37
MA	Governador Nunes Freire	210467	23.075,04
MA	Graça Aranha	210470	3.905,24
MA	Grajaú	210480	53.950,94
MA	Guimarães	210490	10.615,69
MA	Humberto de Campos	210500	22.313,76
MA	Icatu	210510	18.313,08
MA	Igarapé do Meio	210515	10.285,40
MA	Igarapé Grande	210520	7.168,51
MA	Imperatriz	210530	216.798,26
MA	Itaipava do Grajaú	210535	13.317,78
MA	Itapecuru Mirim	210540	62.568,15
MA	Itinga do Maranhão	210542	19.949,34
MA	Jatobá	210545	8.745,56
MA	Jenipapo dos Vieiras	210547	14.987,30
MA	João Lisboa	210550	17.956,51
MA	Joselândia	210560	11.958,73
MA	Junco do Maranhão	210565	4.907,16
MA	Lago da Pedra	210570	43.024,76
MA	Lago do Junco	210580	8.897,10
MA	Lago dos Rodrigues	210594	7.915,88
MA	Lago Verde	210590	12.918,10
MA	Lagoa do Mato	210592	7.008,62
MA	Lagoa Grande do Maranhão	210596	7.938,13
MA	Lajeado Novo	210598	4.512,30
MA	Lima Campos	210600	9.316,06
MA	Loreto	210610	11.361,76
MA	Luís Domingues	210620	6.208,08
MA	Magalhães de Almeida	210630	16.356,24
MA	Maracaçumé	210632	14.624,25
MA	Marajá do Sena	210635	5.543,74
MA	Maranhãozinho	210637	11.219,83
MA	Mata Roma	210640	13.658,37
MA	Matinha	210650	17.147,14
MA	Matões	210660	14.729,14
MA	Matões do Norte	210663	11.366,47
MA	Milagres do Maranhão	210667	5.746,75
MA	Mirador	210670	23.036,88
MA	Miranda do Norte	210675	24.302,29
MA	Mirinzal	210680	11.142,38
MA	Monção	210690	23.133,94
MA	Montes Altos	210700	10.885,86
MA	Morros	210710	17.594,61
MA	Nina Rodrigues	210720	7.987,03
MA	Nova Colinas	210725	5.195,58
MA	Nova Iorque	210730	4.918,80
MA	Nova Olinda do Maranhão	210735	15.479,53
MA	Olho d'Água das Cunhãs	210740	13.944,39
MA	Olinda Nova do Maranhão	210745	10.660,57
MA	Paço do Lumiar	210750	99.375,68
MA	Palmeirândia	210760	14.065,63
MA	Paraibano	210770	14.977,21
MA	Parnarama	210780	15.393,45
MA	Passagem Franca	210790	10.219,08
MA	Pastos Bons	210800	11.722,72
MA	Paulino Neves	210805	8.844,73
MA	Paulo Ramos	210810	11.851,56
MA	Pedreiras	210820	38.005,40
MA	Pedro do Rosário	210825	17.888,59
MA	Penalva	210830	22.857,45
MA	Peri Mirim	210840	10.822,44
MA	Peritoró	210845	21.829,11
MA	Pindaré-Mirim	210850	25.065,38
MA	Pinheiro	210860	72.008,49
MA	Pio XII	210870	17.780,23
MA	Pirapemas	210880	13.249,92
MA	Poção de Pedras	210890	20.165,94
MA	Porto Franco	210900	14.121,75
MA	Porto Rico do Maranhão	210905	5.794,82
MA	Presidente Dutra	210910	43.924,02
MA	Presidente Juscelino	210920	7.554,58
MA	Presidente Médici	210923	6.166,82
MA	Presidente Sarney	210927	13.227,07
MA	Presidente Vargas	210930	8.959,94
MA	Primeira Cruz	210940	14.563,10
MA	Raposa	210945	28.464,74
MA	Riachão	210950	16.755,03
MA	Ribamar Fiquene	210955	6.725,44
MA	Rosário	210960	28.689,72
MA	Sambaíba	210970	6.505,35
MA	Santa Filomena do Maranhão	210975	5.312,86
MA	Santa Helena	210980	25.626,06
MA	Santa Inês	210990	49.995,44
MA	Santa Luzia	211000	62.573,80
MA	Santa Luzia do Paruá	211003	20.622,61
MA	Santa Quitéria do Maranhão	211010	16.219,47
MA	Santa Rita	211020	24.483,52
MA	Santana do Maranhão	211023	7.579,20
MA	Santo Amaro do Maranhão	211027	9.609,27
MA	Santo Antônio dos Lopes	211030	11.073,82
MA	São Benedito do Rio Preto	211040	11.231,42
MA	São Bento	211050	29.714,28
MA	São Bernardo	211060	14.364,51
MA	São Domingos do Azeitão	211065	6.499,45
MA	São Domingos do Maranhão	211070	21.394,41
MA	São Félix de Balsas	211080	5.942,92
MA	São Francisco do Brejão	211085	9.820,92
MA	São Francisco do Maranhão	211090	10.074,43
MA	São João Batista	211100	14.741,70
MA	São João do Carú	211102	11.922,55
MA	São João do Paraíso	211105	8.907,88
MA	São João do Soter	211107	14.173,74
MA	São João dos Patos	211110	23.455,59
MA	São José de Ribamar	211120	167.753,12
MA	São José dos Basílios	211125	5.431,74
MA	São Luís	211130	986.625,90
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	211140	11.033,35
MA	São Mateus do Maranhão	211150	25.230,44
MA	São Pedro da Água Branca	211153	9.741,38
MA	São Pedro dos Crentes	211157	3.647,71
MA	São Raimundo das Mangabeiras	211160	15.342,60
MA	São Raimundo do Doca Bezerra	211163	6.154,53
MA	São Roberto	211167	6.931,30
MA	São Vicente Ferrer	211170	15.479,97
MA	Satubinha	211172	9.498,48
MA	Senador Alexandre Costa	211174	8.672,37
MA	Senador La Rocque	211176	11.170,94
MA	Serrano do Maranhão	211178	8.693,96
MA	Sítio Novo	211180	12.974,41
MA	Sucupira do Norte	211190	8.636,19
MA	Sucupira do Riachão	211195	4.499,05
MA	Tasso Fragoso	211200	8.083,47
MA	Timbiras	211210	27.925,47
MA	Timon	211220	75.331,82
MA	Trizidela do Vale	211223	16.276,39
MA	Tufilândia	211227	7.587,25
MA	Tuntum	211230	25.351,74
MA	Turiaçu	211240	26.794,58
MA	Turilândia	211245	17.040,94
MA	Tutóia	211250	47.976,37
MA	Urbano Santos	211260	13.592,76
MA	Vargem Grande	211270	47.776,62
MA	Viana	211280	45.903,13
MA	Vila Nova dos Martírios	211285	9.777,10
MA	Vitória do Mearim	211290	25.052,05
MA	Vitorino Freire	211300	25.128,86
MA	Zé Doca	211400	38.830,54
MG	Abadia dos Dourados	310010	3.236,64
MG	Abaeté	310020	10.915,20
MG	Abre Campo	310030	6.386,88
MG	Acaiaca	310040	1.884,00
MG	Açucena	310050	4.844,64
MG	Água Boa	310060	7.105,44
MG	Água Comprida	310070	967,20
MG	Aguanil	310080	1.981,92
MG	Águas Formosas	310090	8.916,00
MG	Águas Vermelhas	310100	6.168,00
MG	Aimorés	310110	11.969,76
MG	Aiuruoca	310120	2.935,68
MG	Alagoa	310130	1.294,08
MG	Albertina	310140	1.403,52
MG	Além Paraíba	310150	17.230,50
MG	Alfenas	310160	35.905,92
MG	Alfredo Vasconcelos	310163	2.987,04
MG	Almenara	310170	18.857,76
MG	Alpercata	310180	3.457,92
MG	Alpinópolis	310190	8.980,32
MG	Alterosa	310200	6.637,92
MG	Alto Caparaó	310205	2.588,16
MG	Alto Jequitibá	315350	3.982,56
MG	Alto Rio Doce	310210	5.713,44
MG	Alvarenga	310220	2.077,92
MG	Alvinópolis	310230	7.301,76
MG	Alvorada de Minas	310240	1.703,52
MG	Amparo do Serra	310250	2.356,80
MG	Andradas	310260	18.201,60
MG	Andrelândia	310280	5.833,44
MG	Angelândia	310285	3.880,32
MG	Antônio Carlos	310290	5.352,48
MG	Antônio Dias	310300	4.556,64
MG	Antônio Prado de Minas	310310	793,44
MG	Araçaí	310320	1.083,84
MG	Aracitaba	310330	985,92
MG	Araçuaí	310340	17.308,32
MG	Araguari	310350	59.930,82
MG	Arantina	310360	1.349,28
MG	Araponga	310370	3.930,24
MG	Araporã	310375	3.010,08
MG	Arapuá	310380	1.334,40
MG	Araújos	310390	3.904,80
MG	Araxá	310400	46.026,24
MG	Arceburgo	310410	4.671,36
MG	Arcos	310420	17.924,61
MG	Areado	310430	6.699,84
MG	Argirita	310440	1.372,80
MG	Aricanduva	310445	2.327,04
MG	Arinos	310450	8.481,12
MG	Astolfo Dutra	310460	6.353,76
MG	Ataléia	310470	6.772,32
MG	Augusto de Lima	310480	2.366,40
MG	Baependi	310490	8.844,48
MG	Baldim	310500	4.411,11
MG	Bambuí	310510	10.987,68
MG	Bandeira	310520	2.370,24
MG	Bandeira do Sul	310530	2.594,40
MG	Barão de Cocais	310540	14.018,40
MG	Barão de Monte Alto	310550	2.708,64
MG	Barbacena	310560	69.184,80
MG	Barra Longa	310570	2.846,40
MG	Barroso	310590	9.497,76
MG	Bela Vista de Minas	310600	4.813,44
MG	Belmiro Braga	310610	1.632,00
MG	Belo Horizonte	310620	1.977.960,09
MG	Belo Oriente	310630	11.512,32
MG	Belo Vale	310640	3.625,44
MG	Berilo	310650	5.855,04
MG	Berizal	310665	2.126,88
MG	Bertópolis	310660	2.163,84
MG	Betim	310670	258.211,66
MG	Bias Fortes	310680	1.777,44
MG	Bicas	310690	6.615,84
MG	Biquinhas	310700	1.248,96
MG	Boa Esperança	310710	18.592,32
MG	Bocaina de Minas	310720	2.405,28
MG	Bocaiúva	310730	22.673,28
MG	Bom Despacho	310740	22.311,36
MG	Bom Jardim de Minas	310750	3.110,40
MG	Bom Jesus da Penha	310760	1.892,16
MG	Bom Jesus do Amparo	310770	2.684,64
MG	Bom Jesus do Galho	310780	7.316,16
MG	Bom Repouso	310790	5.015,52
MG	Bom Sucesso	310800	8.290,08
MG	Bonfim	310810	3.814,15
MG	Bonfinópolis de Minas	310820	2.773,44
MG	Bonito de Minas	310825	4.774,56
MG	Borda da Mata	310830	8.411,04
MG	Botelhos	310840	7.148,64
MG	Botumirim	310850	3.094,56

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	Brás Pires	310870	2.192,16
MG	Brasilândia de Minas	310855	7.028,16
MG	Brasília de Minas	310860	15.050,88
MG	Brasópolis	310890	7.000,80
MG	Braúnas	310880	2.387,04
MG	Brumadinho	310900	19.647,60
MG	Bueno Brandão	310910	5.225,28
MG	Buenópolis	310920	4.934,88
MG	Bugre	310925	1.919,52
MG	Buritis	310930	11.083,68
MG	Buritizeiro	310940	12.996,48
MG	Cabeceira Grande	310945	3.136,32
MG	Cabo Verde	310950	6.642,24
MG	Cachoeira da Prata	310960	1.744,80
MG	Cachoeira de Minas	310970	5.331,36
MG	Cachoeira de Pajeú	310270	4.332,00
MG	Cachoeira Dourada	310980	1.217,28
MG	Caetanópolis	310990	5.024,16
MG	Caeté	311000	23.196,87
MG	Caiana	311010	2.428,32
MG	Cajuri	311020	1.932,48
MG	Caldas	311030	6.606,72
MG	Camacho	311040	1.486,56
MG	Camanducaia	311050	10.157,76
MG	Cambuí	311060	12.969,60
MG	Cambuquira	311070	6.053,76
MG	Campanário	311080	1.721,28
MG	Campanha	311090	7.504,80
MG	Campestre	311100	9.939,36
MG	Campina Verde	311110	9.291,84
MG	Campo Azul	311115	1.776,48
MG	Campo Belo	311120	24.912,00
MG	Campo do Meio	311130	5.511,84
MG	Campo Florido	311140	3.409,44
MG	Campos Altos	311150	6.919,68
MG	Campos Gerais	311160	13.324,80
MG	Cana Verde	311190	2.677,44
MG	Canaã	311170	2.209,92
MG	Canápolis	311180	5.508,48
MG	Candeias	311200	7.015,68
MG	Cantagalo	311205	2.039,52
MG	Caparaó	311210	2.515,68
MG	Capela Nova	311220	2.267,52
MG	Capelinha	311230	16.976,64
MG	Capetinga	311240	3.378,72
MG	Capim Branco	311250	5.056,80
MG	Capinópolis	311260	7.403,52
MG	Capitão Andrade	311265	2.409,12
MG	Capitão Enéas	311270	6.898,56
MG	Capitólio	311280	3.960,48
MG	Caputira	311290	4.348,80
MG	Caraí	311300	10.823,52
MG	Caranaíba	311310	1.564,80
MG	Carandaí	311320	11.372,16
MG	Carangola	311330	15.529,44
MG	Caratinga	311340	41.454,72
MG	Carbonita	311350	4.404,48
MG	Careaçu	311360	3.058,56
MG	Carlos Chagas	311370	9.493,92
MG	Carmésia	311380	1.188,96
MG	Carmo da Cachoeira	311390	5.698,56
MG	Carmo da Mata	311400	5.283,36
MG	Carmo de Minas	311410	6.687,36
MG	Carmo do Cajuru	311420	9.813,12
MG	Carmo do Paranaíba	311430	14.292,96
MG	Carmo do Rio Claro	311440	9.854,88
MG	Carmópolis de Minas	311450	8.378,88
MG	Carneirinho	311455	4.586,88
MG	Carrancas	311460	1.899,84
MG	Carvalhópolis	311470	1.622,40
MG	Carvalhos	311480	2.174,40
MG	Casa Grande	311490	1.075,68
MG	Cascalho Rico	311500	1.388,64
MG	Cássia	311510	8.367,84
MG	Cataguases	311530	33.902,40
MG	Catas Altas	311535	2.370,24
MG	Catas Altas da Noruega	311540	1.674,72
MG	Catuji	311545	3.174,72
MG	Catuti	311547	2.432,16
MG	Caxambu	311550	10.387,68
MG	Cedro do Abaeté	311560	575,52
MG	Central de Minas	311570	3.266,88
MG	Centralina	311580	4.930,08
MG	Chácara	311590	1.370,88
MG	Chalé	311600	2.708,64
MG	Chapada do Norte	311610	7.288,32
MG	Chapada Gaúcha	311615	5.442,72
MG	Chiador	311620	1.324,32
MG	Cipotânea	311630	3.157,44
MG	Claraval	311640	2.202,24
MG	Claro dos Poções	311650	3.701,76
MG	Cláudio	311660	12.605,76
MG	Coimbra	311670	3.424,80
MG	Coluna	311680	4.306,56
MG	Comendador Gomes	311690	1.436,16
MG	Comercinho	311700	3.845,28
MG	Conceição da Aparecida	311710	4.746,24
MG	Conceição da Barra de Minas	311520	1.893,12
MG	Conceição das Alagoas	311730	11.487,36
MG	Conceição das Pedras	311720	1.322,40
MG	Conceição de Ipanema	311740	2.144,64
MG	Conceição do Mato Dentro	311750	8.543,04
MG	Conceição do Pará	311760	2.502,72
MG	Conceição do Rio Verde	311770	6.264,96
MG	Conceição dos Ouros	311780	5.092,32
MG	Cônego Marinho	311783	3.454,08
MG	Confins	311787	3.403,11
MG	Congonhal	311790	5.151,36
MG	Congonhas	311800	23.815,68
MG	Congonhas do Norte	311810	2.376,00
MG	Conquista	311820	3.163,68
MG	Conselheiro Lafaiete	311830	64.032,12
MG	Conselheiro Pena	311840	10.713,12
MG	Consolação	311850	831,36
MG	Contagem	311860	349.874,54
MG	Coqueiral	311870	4.435,68
MG	Coração de Jesus	311880	12.517,92
MG	Cordisburgo	311890	4.170,72
MG	Cordislândia	311900	1.654,56
MG	Corinto	311910	11.433,12
MG	Coroaci	311920	4.891,20
MG	Coromandel	311930	13.229,76
MG	Coronel Fabriciano	311940	62.154,37
MG	Coronel Murta	311950	4.375,20
MG	Coronel Pacheco	311960	1.438,08
MG	Coronel Xavier Chaves	311970	1.593,12
MG	Córrego Danta	311980	1.607,52
MG	Córrego do Bom Jesus	311990	1.783,68
MG	Córrego Fundo	311995	2.823,84
MG	Córrego Novo	312000	1.464,00
MG	Couto de Magalhães de Minas	312010	2.032,32
MG	Crisólita	312015	2.957,28
MG	Cristais	312020	5.545,44
MG	Cristália	312030	2.777,76
MG	Cristiano Otoni	312040	2.411,04
MG	Cristina	312050	4.891,68
MG	Crucilândia	312060	2.304,00
MG	Cruzeiro da Fortaleza	312070	1.904,16
MG	Cruzília	312080	7.063,68
MG	Cuparaque	312083	2.269,44
MG	Curral de Dentro	312087	3.386,40
MG	Curvelo	312090	36.006,72
MG	Datas	312100	2.513,76
MG	Delfim Moreira	312110	3.821,76
MG	Delfinópolis	312120	3.297,12
MG	Delta	312125	4.102,08
MG	Descoberto	312130	2.305,92
MG	Desterro de Entre Rios	312140	3.375,36
MG	Desterro do Melo	312150	1.433,28
MG	Diamantina	312160	22.140,00
MG	Diogo de Vasconcelos	312170	1.838,40
MG	Dionísio	312180	4.089,60
MG	Divinésia	312190	1.588,32
MG	Divino	312200	9.235,68
MG	Divino das Laranjeiras	312210	2.367,84
MG	Divinolândia de Minas	312220	3.414,72
MG	Divinópolis	312230	117.398,16
MG	Divisa Alegre	312235	2.902,08
MG	Divisa Nova	312240	2.782,56
MG	Divisópolis	312245	4.488,48
MG	Dom Bosco	312247	1.813,44
MG	Dom Cavati	312250	2.481,60
MG	Dom Joaquim	312260	2.165,28
MG	Dom Silvério	312270	2.492,16
MG	Dom Viçoso	312280	1.434,24
MG	Dona Eusébia	312290	2.927,04
MG	Dores de Campos	312300	4.532,64
MG	Dores de Guanhães	312310	2.496,00
MG	Dores do Indaiá	312320	6.569,28
MG	Dores do Turvo	312330	2.117,76
MG	Doresópolis	312340	697,92
MG	Douradoquara	312350	888,00
MG	Durandé	312352	3.593,76
MG	Elói Mendes	312360	12.343,20
MG	Engenheiro Caldas	312370	5.002,08
MG	Engenheiro Navarro	312380	3.421,44
MG	Entre Folhas	312385	2.493,12
MG	Entre Rios de Minas	312390	6.918,24
MG	Ervália	312400	8.681,76
MG	Esmeraldas	312410	34.866,72
MG	Espera Feliz	312420	11.139,84
MG	Espinosa	312430	14.944,32
MG	Espírito Santo do Dourado	312440	2.145,60
MG	Estiva	312450	5.240,64
MG	Estrela Dalva	312460	1.171,20
MG	Estrela do Indaiá	312470	1.681,92
MG	Estrela do Sul	312480	3.615,36
MG	Eugenópolis	312490	5.115,36
MG	Ewbank da Câmara	312500	1.812,00
MG	Extrema	312510	14.407,68
MG	Fama	312520	1.128,00
MG	Faria Lemos	312530	1.604,16
MG	Felício dos Santos	312540	2.425,92
MG	Felisburgo	312560	3.347,52
MG	Felixlândia	312570	6.875,04
MG	Fernandes Tourinho	312580	1.488,48
MG	Ferros	312590	5.093,76
MG	Fervedouro	312595	5.016,96
MG	Florestal	312600	3.776,64
MG	Formiga	312610	32.404,68
MG	Formoso	312620	4.044,96
MG	Fortaleza de Minas	312630	1.992,00
MG	Fortuna de Minas	312640	1.318,08
MG	Francisco Badaró	312650	4.914,72
MG	Francisco Dumont	312660	2.361,60
MG	Francisco Sá	312670	12.055,68
MG	Franciscópolis	312675	2.738,88
MG	Frei Gaspar	312680	2.815,20
MG	Frei Inocêncio	312690	4.335,84
MG	Frei Lagonegro	312695	1.608,00
MG	Fronteira	312700	7.103,52
MG	Fronteira dos Vales	312705	2.234,40
MG	Fruta de Leite	312707	2.790,72
MG	Frutal	312710	26.165,28
MG	Funilândia	312720	1.892,16
MG	Galiléia	312730	3.315,84
MG	Gameleiras	312733	2.458,08
MG	Glaucilândia	312735	1.436,16
MG	Goiabeira	312737	1.490,40
MG	Goianá	312738	1.780,80
MG	Gonçalves	312740	2.032,80
MG	Gonzaga	312750	2.857,44
MG	Gouveia	312760	5.606,40
MG	Governador Valadares	312770	143.742,60
MG	Grão Mogol	312780	7.269,60
MG	Grupiara	312790	659,04
MG	Guanhães	312800	15.254,88
MG	Guapé	312810	6.677,28
MG	Guaraciaba	312820	4.904,64
MG	Guaraciama	312825	2.282,88
MG	Guaranésia	312830	8.988,96
MG	Guarani	312840	4.176,96
MG	Guarará	312850	1.869,12
MG	Guarda-Mor	312860	3.144,96
MG	Guaxupé	312870	23.900,16
MG	Guidoval	312880	3.438,72
MG	Guimarânia	312890	3.551,52
MG	Guiricema	312900	4.139,52
MG	Gurinhatã	312910	2.892,00
MG	Heliodora	312920	2.972,16
MG	Iapu	312930	4.994,88
MG	Ibertioga	312940	2.410,08
MG	Ibiá	312950	11.302,56
MG	Ibiaí	312960	3.805,44
MG	Ibiracatu	312965	2.927,04
MG	Ibiraci	312970	5.985,60
MG	Ibirité	312980	102.606,20
MG	Ibitiúra de Minas	312990	1.629,60
MG	Ibituruna	313000	1.383,84
MG	Icaraí de Minas	313005	5.262,24
MG	Igarapé	313010	20.363,28
MG	Igaratinga	313020	4.585,44
MG	Iguatama	313030	3.836,64
MG	Ijaci	313040	2.870,40
MG	Ilicínea	313050	5.583,84
MG	Imbé de Minas	313055	3.120,96
MG	Inconfidentes	313060	3.347,04
MG	Indaiabira	313065	3.511,68
MG	Indianópolis	313070	3.029,76
MG	Ingaí	313080	1.272,00
MG	Inhapim	313090	11.617,92
MG	Inhaúma	313100	2.806,08
MG	Inimutaba	313110	3.376,32
MG	Ipaba	313115	8.177,76
MG	Ipanema	313120	8.858,40
MG	Ipatinga	313130	131.512,14
MG	Ipiaçu	313140	1.977,60
MG	Ipuiúna	313150	4.611,36
MG	Iraí de Minas	313160	3.145,44
MG	Itabira	313170	60.217,56
MG	Itabirinha	313180	5.196,48
MG	Itabirito	313190	22.362,72
MG	Itacambira	313200	2.425,44
MG	Itacarambi	313210	8.525,28
MG	Itaguara	313220	7.019,04
MG	Itaipé	313230	5.739,36
MG	Itajubá	313240	43.988,64
MG	Itamarandiba	313250	15.645,60
MG	Itamarati de Minas	313260	1.979,04
MG	Itambacuri	313270	10.958,88
MG	Itambé do Mato Dentro	313280	1.074,24
MG	Itamogi	313290	4.940,64
MG	Itamonte	313300	6.852,48
MG	Itanhandu	313310	6.895,68
MG	Itanhomi	313320	5.711,52
MG	Itaobim	313330	10.061,28
MG	Itapagipe	313340	6.687,36
MG	Itapecerica	313350	10.271,52
MG	Itapeva	313360	4.253,28
MG	Itatiaiuçu	313370	5.679,51
MG	Itaú de Minas	313375	7.264,80
MG	Itaúna	313380	41.645,76
MG	Itaverava	313390	2.741,28
MG	Itinga	313400	6.952,80
MG	Itueta	313410	2.812,32
MG	Ituiutaba	313420	47.228,16
MG	Itumirim	313430	2.928,48
MG	Iturama	313440	16.947,84
MG	Itutinga	313450	1.861,92
MG	Jaboticatubas	313460	9.900,24
MG	Jacinto	313470	5.828,16
MG	Jacuí	313480	3.609,60
MG	Jacutinga	313490	11.203,68
MG	Jaguaraçu	313500	1.445,28
MG	Jaíba	313505	16.578,72
MG	Jampruca	313507	2.458,08
MG	Janaúba	313510	34.128,39
MG	Januária	313520	31.557,12
MG	Japaraíba	313530	1.924,80
MG	Japonvar	313535	3.998,88
MG	Jeceaba	313540	2.538,24
MG	Jenipapo de Minas	313545	3.461,28
MG	Jequeri	313550	6.108,48
MG	Jequitaí	313560	3.788,64
MG	Jequitibá	313570	2.473,92
MG	Jequitinhonha	313580	11.672,16
MG	Jesuânia	313590	2.284,80
MG	Joaíma	313600	7.200,00
MG	Joanésia	313610	2.518,08
MG	João Monlevade	313620	35.834,40
MG	João Pinheiro	313630	22.007,04
MG	Joaquim Felício	313640	2.098,08
MG	Jordânia	313650	4.989,12
MG	José Gonçalves de Minas	313652	2.175,36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	José Raydan	313655	2.153,76
MG	Josenópolis	313657	2.214,72
MG	Juatuba	313665	12.924,79
MG	Juiz de Fora	313670	283.621,50
MG	Juramento	313680	1.990,08
MG	Juruaia	313690	4.547,52
MG	Juvenília	313695	2.734,56
MG	Ladainha	313700	8.241,60
MG	Lagamar	313710	3.640,32
MG	Lagoa da Prata	313720	22.596,48
MG	Lagoa dos Patos	313730	2.011,68
MG	Lagoa Dourada	313740	5.939,04
MG	Lagoa Formosa	313750	8.300,64
MG	Lagoa Grande	313753	4.217,28
MG	Lagoa Santa	313760	30.649,92
MG	Lajinha	313770	9.418,56
MG	Lambari	313780	9.480,96
MG	Lamim	313790	1.647,36
MG	Laranjal	313800	3.128,16
MG	Lassance	313810	3.107,52
MG	Lavras	313820	45.229,44
MG	Leandro Ferreira	313830	1.536,96
MG	Leme do Prado	313835	2.311,20
MG	Leopoldina	313840	24.617,28
MG	Liberdade	313850	2.533,92
MG	Lima Duarte	313860	7.783,68
MG	Limeira do Oeste	313862	3.359,52
MG	Lontra	313865	4.082,88
MG	Luisburgo	313867	2.988,00
MG	Luislândia	313868	3.092,64
MG	Luminárias	313870	2.598,24
MG	Luz	313880	8.440,80
MG	Machacalis	313890	3.352,80
MG	Machado	313900	18.846,72
MG	Madre de Deus de Minas	313910	2.366,40
MG	Malacacheta	313920	8.978,40
MG	Mamonas	313925	3.047,52
MG	Manga	313930	9.354,72
MG	Manhuaçu	313940	39.098,40
MG	Manhumirim	313950	10.361,76
MG	Mantena	313960	13.031,04
MG	Mar de Espanha	313980	5.725,44
MG	Maravilhas	313970	3.505,92
MG	Maria da Fé	313990	6.795,36
MG	Mariana	314000	26.569,44
MG	Marilac	314010	2.010,72
MG	Mário Campos	314015	7.612,63
MG	Maripá de Minas	314020	1.352,64
MG	Marliéria	314030	1.923,84
MG	Marmelópolis	314040	1.401,12
MG	Martinho Campos	314050	6.110,88
MG	Martins Soares	314053	3.551,04
MG	Mata Verde	314055	3.837,12
MG	Materlândia	314060	2.187,84
MG	Mateus Leme	314070	15.913,51
MG	Mathias Lobato	317150	1.597,92
MG	Matias Barbosa	314080	6.529,44
MG	Matias Cardoso	314085	4.890,24
MG	Matipó	314090	8.564,64
MG	Mato Verde	314100	6.052,32
MG	Matozinhos	314110	19.389,43
MG	Matutina	314120	1.800,00
MG	Medeiros	314130	1.682,88
MG	Medina	314140	10.048,32
MG	Mendes Pimentel	314150	3.042,24
MG	Mercês	314160	4.999,20
MG	Mesquita	314170	2.862,24
MG	Minas Novas	314180	14.808,96
MG	Minduri	314190	1.843,68
MG	Mirabela	314200	6.295,68
MG	Miradouro	314210	4.955,52
MG	Miraí	314220	6.724,32
MG	Miravânia	314225	2.209,92
MG	Moeda	314230	2.267,04
MG	Moema	314240	3.410,88
MG	Monjolos	314250	1.116,96
MG	Monsenhor Paulo	314260	3.957,12
MG	Montalvânia	314270	7.502,88
MG	Monte Alegre de Minas	314280	9.534,24
MG	Monte Azul	314290	10.424,16
MG	Monte Belo	314300	6.263,52
MG	Monte Carmelo	314310	22.106,40
MG	Monte Formoso	314315	2.252,64
MG	Monte Santo de Minas	314320	10.194,24
MG	Monte Sião	314340	10.395,84
MG	Montes Claros	314330	199.916,64
MG	Montezuma	314345	3.647,52
MG	Morada Nova de Minas	314350	4.009,44
MG	Morro da Garça	314360	1.255,20
MG	Morro do Pilar	314370	1.607,52
MG	Munhoz	314380	2.974,56
MG	Muriaé	314390	55.119,96
MG	Mutum	314400	12.795,36
MG	Muzambinho	314410	9.794,88
MG	Nacip Raydan	314420	1.516,32
MG	Nanuque	314430	19.543,68
MG	Naque	314435	3.097,44
MG	Natalândia	314437	1.573,92
MG	Natércia	314440	2.237,28
MG	Nazareno	314450	3.869,76
MG	Nepomuceno	314460	12.418,08
MG	Ninheira	314465	4.744,80
MG	Nova Belém	314467	1.736,16
MG	Nova Era	314470	8.397,12
MG	Nova Lima	314480	46.763,91
MG	Nova Módica	314490	1.797,12
MG	Nova Ponte	314500	6.390,72
MG	Nova Porteirinha	314505	3.552,00
MG	Nova Resende	314510	7.487,52
MG	Nova Serrana	314520	38.003,52
MG	Nova União	313660	3.121,99
MG	Novo Cruzeiro	314530	14.768,16
MG	Novo Oriente de Minas	314535	4.989,60
MG	Novorizonte	314537	2.408,16
MG	Olaria	314540	924,96
MG	Olhos-d'Água	314545	2.599,68
MG	Olímpio Noronha	314550	1.236,96
MG	Oliveira	314560	19.104,48
MG	Oliveira Fortes	314570	1.017,60
MG	Onça de Pitangui	314580	1.471,68
MG	Oratórios	314585	2.166,72
MG	Orizânia	314587	3.556,32
MG	Ouro Branco	314590	17.282,88
MG	Ouro Fino	314600	15.308,64
MG	Ouro Preto	314610	34.025,28
MG	Ouro Verde de Minas	314620	2.872,80
MG	Padre Carvalho	314625	2.844,48
MG	Padre Paraíso	314630	9.147,36
MG	Pai Pedro	314655	2.856,00
MG	Paineiras	314640	2.204,16
MG	Pains	314650	3.862,56
MG	Paiva	314660	743,52
MG	Palma	314670	3.140,64
MG	Palmópolis	314675	3.211,82
MG	Papagaios	314690	6.927,84
MG	Pará de Minas	314710	41.235,84
MG	Paracatu	314700	41.353,44
MG	Paraguaçu	314720	9.812,16
MG	Paraisópolis	314730	9.438,72
MG	Paraopeba	314740	10.988,64
MG	Passa Quatro	314760	7.532,16
MG	Passa Tempo	314770	3.914,40
MG	Passabém	314750	834,72
MG	Passa-Vinte	314780	992,16
MG	Passos	314790	58.136,94
MG	Patis	314795	2.708,16
MG	Patos de Minas	314800	76.113,00
MG	Patrocínio	314810	40.263,36
MG	Patrocínio do Muriaé	314820	2.568,96
MG	Paula Cândido	314830	4.467,36
MG	Paulistas	314840	2.346,72
MG	Pavão	314850	4.099,68
MG	Peçanha	314860	8.290,56
MG	Pedra Azul	314870	11.459,52
MG	Pedra Bonita	314875	3.234,72
MG	Pedra do Anta	314880	1.613,28
MG	Pedra do Indaiá	314890	1.864,80
MG	Pedra Dourada	314900	1.078,56
MG	Pedralva	314910	5.465,28
MG	Pedras de Maria da Cruz	314915	5.056,32
MG	Pedrinópolis	314920	1.684,80
MG	Pedro Leopoldo	314930	38.487,14
MG	Pedro Teixeira	314940	856,80
MG	Pequeri	314950	1.530,24
MG	Pequi	314960	1.982,88
MG	Perdigão	314970	4.510,08
MG	Perdizes	314980	7.062,24
MG	Perdões	314990	9.740,16
MG	Periquito	314995	3.348,00
MG	Pescador	315000	1.988,16
MG	Piau	315010	1.351,68
MG	Piedade de Caratinga	315015	3.540,96
MG	Piedade de Ponte Nova	315020	1.952,16
MG	Piedade do Rio Grande	315030	2.234,88
MG	Piedade dos Gerais	315040	2.254,08
MG	Pimenta	315050	3.983,52
MG	Pingo-d'Água	315053	2.165,28
MG	Pintópolis	315057	3.480,48
MG	Piracema	315060	3.067,68
MG	Pirajuba	315070	2.374,08
MG	Piranga	315080	8.287,68
MG	Piranguçu	315090	2.521,92
MG	Piranguinho	315100	3.892,80
MG	Pirapetinga	315110	4.998,72
MG	Pirapora	315120	25.839,36
MG	Piraúba	315130	5.194,08
MG	Pitangui	315140	12.370,08
MG	Piumhi	315150	15.528,96
MG	Planura	315160	5.136,00
MG	Poço Fundo	315170	7.719,36
MG	Poços de Caldas	315180	83.685,96
MG	Pocrane	315190	4.250,88
MG	Pompéu	315200	14.189,28
MG	Ponte Nova	315210	27.698,88
MG	Ponto Chique	315213	1.926,72
MG	Ponto dos Volantes	315217	5.505,12
MG	Porteirinha	315220	18.042,24
MG	Porto Firme	315230	5.068,80
MG	Poté	315240	7.584,48
MG	Pouso Alegre	315250	72.476,10
MG	Pouso Alto	315260	2.949,60
MG	Prados	315270	4.077,60
MG	Prata	315280	12.546,72
MG	Pratápolis	315290	4.198,08
MG	Pratinha	315300	1.595,04
MG	Presidente Bernardes	315310	2.635,68
MG	Presidente Juscelino	315320	1.846,08
MG	Presidente Kubitschek	315330	1.421,28
MG	Presidente Olegário	315340	8.975,04
MG	Prudente de Morais	315360	4.692,48
MG	Quartel Geral	315370	1.606,08
MG	Queluzito	315380	898,56
MG	Raposos	315390	8.681,11
MG	Raul Soares	315400	11.399,04
MG	Recreio	315410	4.951,68
MG	Reduto	315415	3.200,16
MG	Resende Costa	315420	5.280,48
MG	Resplendor	315430	8.211,36
MG	Ressaquinha	315440	2.272,80
MG	Riachinho	315445	3.846,24
MG	Riacho dos Machados	315450	4.493,28
MG	Ribeirão das Neves	315460	207.271,83
MG	Ribeirão Vermelho	315470	1.851,36
MG	Rio Acima	315480	5.211,91
MG	Rio Casca	315490	6.740,16
MG	Rio do Prado	315510	2.491,68
MG	Rio Doce	315500	1.194,24
MG	Rio Espera	315520	2.850,72
MG	Rio Manso	315530	3.008,31
MG	Rio Novo	315540	4.193,76
MG	Rio Paranaíba	315550	5.730,72
MG	Rio Pardo de Minas	315560	14.102,88
MG	Rio Piracicaba	315570	6.792,48
MG	Rio Pomba	315580	8.267,52
MG	Rio Preto	315590	2.551,20
MG	Rio Vermelho	315600	6.458,40
MG	Ritápolis	315610	2.328,00
MG	Rochedo de Minas	315620	1.031,04
MG	Rodeiro	315630	3.404,64
MG	Romaria	315640	1.716,00
MG	Rosário da Limeira	315645	2.066,40
MG	Rubelita	315650	3.554,88
MG	Rubim	315660	4.779,84
MG	Sabará	315670	78.017,16
MG	Sabinópolis	315680	7.497,12
MG	Sacramento	315690	11.655,84
MG	Salinas	315700	18.984,00
MG	Salto da Divisa	315710	3.298,56
MG	Santa Bárbara	315720	15.923,59
MG	Santa Bárbara do Leste	315725	3.721,92
MG	Santa Bárbara do Monte Verde	315727	1.368,96
MG	Santa Bárbara do Tugúrio	315730	2.175,36
MG	Santa Cruz de Minas	315733	3.835,20
MG	Santa Cruz de Salinas	315737	2.081,28
MG	Santa Cruz do Escalvado	315740	2.368,32
MG	Santa Efigênia de Minas	315750	2.184,96
MG	Santa Fé de Minas	315760	1.888,80
MG	Santa Helena de Minas	315765	2.928,48
MG	Santa Juliana	315770	5.678,40
MG	Santa Luzia	315780	127.512,91
MG	Santa Margarida	315790	7.299,36
MG	Santa Maria de Itabira	315800	5.080,32
MG	Santa Maria do Salto	315810	2.525,28
MG	Santa Maria do Suaçuí	315820	6.912,96
MG	Santa Rita de Caldas	315920	4.315,20
MG	Santa Rita de Ibitipoca	315940	1.701,12
MG	Santa Rita de Jacutinga	315930	2.380,80
MG	Santa Rita de Minas	315935	3.197,28
MG	Santa Rita do Itueto	315950	2.708,64
MG	Santa Rita do Sapucaí	315960	18.592,32
MG	Santa Rosa da Serra	315970	1.555,68
MG	Santa Vitória	315980	8.834,88
MG	Santana da Vargem	315830	3.450,24
MG	Santana de Cataguases	315840	1.757,76
MG	Santana de Pirapama	315850	3.800,64
MG	Santana do Deserto	315860	1.859,04
MG	Santana do Garambéu	315870	1.091,04
MG	Santana do Jacaré	315880	2.226,24
MG	Santana do Manhuaçu	315890	4.117,92
MG	Santana do Paraíso	315895	13.747,68
MG	Santana do Riacho	315900	1.951,68
MG	Santana dos Montes	315910	1.825,92
MG	Santo Antônio do Amparo	315990	8.415,36
MG	Santo Antônio do Aventureiro	316000	1.700,16
MG	Santo Antônio do Grama	316010	1.939,68
MG	Santo Antônio do Itambé	316020	1.952,16
MG	Santo Antônio do Jacinto	316030	5.625,60
MG	Santo Antônio do Monte	316040	12.649,44
MG	Santo Antônio do Retiro	316045	3.360,48
MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	316050	850,08
MG	Santo Hipólito	316060	1.536,48
MG	Santos Dumont	316070	22.179,84
MG	São Bento Abade	316080	2.257,92
MG	São Brás do Suaçuí	316090	1.703,04
MG	São Domingos das Dores	316095	2.611,68
MG	São Domingos do Prata	316100	8.310,72
MG	São Félix de Minas	316105	1.618,56
MG	São Francisco	316110	27.090,00
MG	São Francisco de Paula	316120	3.108,48
MG	São Francisco de Sales	316130	2.808,96
MG	São Francisco do Glória	316140	2.448,00
MG	São Geraldo	316150	5.111,04
MG	São Geraldo da Piedade	316160	2.061,60
MG	São Geraldo do Baixio	316165	1.718,40
MG	São Gonçalo do Abaeté	316170	3.067,20
MG	São Gonçalo do Pará	316180	5.167,20
MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	316190	4.788,48
MG	São Gonçalo do Rio Preto	312550	1.474,08
MG	São Gonçalo do Sapucaí	316200	11.591,04
MG	São Gotardo	316210	15.576,96
MG	São João Batista do Glória	316220	3.350,88
MG	São João da Lagoa	316225	2.253,60
MG	São João da Mata	316230	1.309,44
MG	São João da Ponte	316240	12.123,36
MG	São João das Missões	316245	5.731,20
MG	São João del Rei	316250	40.969,44
MG	São João do Manhuaçu	316255	5.028,48
MG	São João do Manteninha	316257	2.547,36
MG	São João do Oriente	316260	3.734,88
MG	São João do Pacuí	316265	1.977,60
MG	São João do Paraíso	316270	10.808,16
MG	São João Evangelista	316280	7.467,84
MG	São João Nepomuceno	316290	12.119,52
MG	São Joaquim de Bicas	316292	14.925,67

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	São José da Barra	316294	3.306,24
MG	São José da Lapa	316295	11.493,43
MG	São José da Safira	316300	1.969,44
MG	São José da Varginha	316310	2.085,60
MG	São José do Alegre	316320	1.932,48
MG	São José do Divino	316330	1.838,40
MG	São José do Goiabal	316340	2.678,40
MG	São José do Jacuri	316350	3.128,64
MG	São José do Mantimento	316360	1.260,00
MG	São Lourenço	316370	20.338,56
MG	São Miguel do Anta	316380	3.253,44
MG	São Pedro da União	316390	2.377,44
MG	São Pedro do Suaçuí	316410	2.636,64
MG	São Pedro dos Ferros	316400	3.947,04
MG	São Romão	316420	5.113,44
MG	São Roque de Minas	316430	3.235,68
MG	São Sebastião da Bela Vista	316440	2.421,60
MG	São Sebastião da Vargem Alegre	316443	1.359,36
MG	São Sebastião do Anta	316447	2.824,32
MG	São Sebastião do Maranhão	316450	5.041,44
MG	São Sebastião do Oeste	316460	2.870,40
MG	São Sebastião do Paraíso	316470	31.672,32
MG	São Sebastião do Rio Preto	316480	762,24
MG	São Sebastião do Rio Verde	316490	1.022,88
MG	São Thomé das Letras	316520	3.227,52
MG	São Tiago	316500	5.092,32
MG	São Tomás de Aquino	316510	3.389,76
MG	São Vicente de Minas	316530	3.425,28
MG	Sapucaí-Mirim	316540	3.052,80
MG	Sardoá	316550	2.744,64
MG	Sarzedo	316553	15.178,23
MG	Sem-Peixe	316556	1.343,52
MG	Senador Amaral	316557	2.511,84
MG	Senador Cortes	316560	953,76
MG	Senador Firmino	316570	3.516,48
MG	Senador José Bento	316580	860,64
MG	Senador Modestino Gonçalves	316590	2.150,88
MG	Senhora de Oliveira	316600	2.731,20
MG	Senhora do Porto	316610	1.677,12
MG	Senhora dos Remédios	316620	4.906,56
MG	Sericita	316630	3.431,52
MG	Seritinga	316640	862,56
MG	Serra Azul de Minas	316650	2.027,52
MG	Serra da Saudade	316660	387,36
MG	Serra do Salitre	316680	5.148,00
MG	Serra dos Aimorés	316670	4.054,56
MG	Serrania	316690	3.623,04
MG	Serranópolis de Minas	316695	2.152,32
MG	Serranos	316700	952,32
MG	Serro	316710	9.988,32
MG	Sete Lagoas	316720	118.029,96
MG	Setubinha	316555	5.340,48
MG	Silveirânia	316730	1.056,48
MG	Silvianópolis	316740	2.905,44
MG	Simão Pereira	316750	1.222,08
MG	Simonésia	316760	8.886,24
MG	Sobrália	316770	2.765,76
MG	Soledade de Minas	316780	2.762,40
MG	Tabuleiro	316790	1.922,40
MG	Taiobeiras	316800	15.099,36
MG	Taparuba	316805	1.499,52
MG	Tapira	316810	2.030,88
MG	Tapiraí	316820	897,12
MG	Taquaraçu de Minas	316830	2.150,40
MG	Tarumirim	316840	6.846,72
MG	Teixeiras	316850	5.465,76
MG	Teófilo Otoni	316860	73.196,46
MG	Timóteo	316870	42.599,76
MG	Tiradentes	316880	3.428,64
MG	Tiros	316890	3.266,88
MG	Tocantins	316900	7.654,56
MG	Tocos do Moji	316905	1.905,60
MG	Toledo	316910	2.806,08
MG	Tombos	316920	4.424,64
MG	Três Corações	316930	35.469,12
MG	Três Marias	316935	13.937,28
MG	Três Pontas	316940	26.058,72
MG	Tumiritinga	316950	3.054,24
MG	Tupaciguara	316960	11.688,00
MG	Turmalina	316970	8.823,84
MG	Turvolândia	316980	2.266,08
MG	Ubá	316990	56.162,16
MG	Ubaí	317000	5.672,64
MG	Ubaporanga	317005	5.805,60
MG	Uberaba	317010	163.416,42
MG	Uberlândia	317020	334.549,44
MG	Umburatiba	317030	1.286,40
MG	Unaí	317040	37.777,44
MG	União de Minas	317043	2.104,80
MG	Uruana de Minas	317047	1.550,88
MG	Urucânia	317050	4.933,92
MG	Urucuia	317052	6.819,36
MG	Vargem Alegre	317057	3.095,52
MG	Vargem Bonita	317060	1.034,88
MG	Vargem Grande do Rio Pardo	317065	2.292,00
MG	Varginha	317070	67.612,32
MG	Varjão de Minas	317075	3.004,32
MG	Várzea da Palma	317080	17.490,72
MG	Varzelândia	317090	9.171,84
MG	Vazante	317100	9.525,12
MG	Verdelândia	317103	4.091,04
MG	Veredinha	317107	2.673,12
MG	Veríssimo	317110	1.716,00
MG	Vermelho Novo	317115	2.259,36
MG	Vespasiano	317120	61.999,46
MG	Viçosa	317130	35.199,84
MG	Vieiras	317140	1.775,04
MG	Virgem da Lapa	317160	6.533,28
MG	Virgínia	317170	4.133,76
MG	Virginópolis	317180	5.056,32
MG	Virgolândia	317190	2.683,20
MG	Visconde do Rio Branco	317200	18.599,52
MG	Volta Grande	317210	2.444,64
MG	Wenceslau Braz	317220	1.222,56
MS	Água Clara	500020	10.071,34
MS	Alcinópolis	500025	1.881,60
MS	Amambaí	500060	15.577,10
MS	Anastácio	500070	11.901,96
MS	Anaurilândia	500080	7.737,81
MS	Angélica	500085	3.784,80
MS	Antônio João	500090	3.331,59
MS	Aparecida do Taboado	500100	11.202,86
MS	Aquidauana	500110	25.568,50
MS	Aral Moreira	500124	4.233,19
MS	Bandeirantes	500150	3.101,14
MS	Bataguassu	500190	10.173,25
MS	Bataiporã	500200	4.393,20
MS	Bela Vista	500210	9.357,99
MS	Bodoquena	500215	3.171,19
MS	Bonito	500220	14.798,41
MS	Brasilândia	500230	4.748,65
MS	Caarapó	500240	11.952,06
MS	Camapuã	500260	6.430,88
MS	Campo Grande	500270	581.398,64
MS	Caracol	500280	2.447,53
MS	Cassilândia	500290	15.202,15
MS	Chapadão do Sul	500295	7.989,60
MS	Corguinho	500310	2.634,16
MS	Coronel Sapucaia	500315	5.701,59
MS	Corumbá	500320	71.409,93
MS	Costa Rica	500325	7.234,80
MS	Coxim	500330	18.393,93
MS	Deodápolis	500345	4.903,59
MS	Dois Irmãos do Buriti	500348	4.207,59
MS	Douradina	500350	2.588,16
MS	Dourados	500370	90.266,29
MS	Eldorado	500375	4.716,00
MS	Fátima do Sul	500380	7.609,59
MS	Figueirão	500390	1.815,78
MS	Glória de Dourados	500400	3.964,39
MS	Guia Lopes da Laguna	500410	4.172,50
MS	Iguatemi	500430	6.025,99
MS	Inocência	500440	3.465,96
MS	Itaporã	500450	8.576,79
MS	Itaquiraí	500460	10.558,72
MS	Ivinhema	500470	10.853,38
MS	Japorã	500480	3.188,79
MS	Jaraguari	500490	2.593,99
MS	Jardim	500500	11.865,25
MS	Jateí	500510	1.886,54
MS	Juti	500515	2.415,60
MS	Ladário	500520	8.106,79
MS	Laguna Carapã	500525	2.728,16
MS	Maracaju	500540	15.679,77
MS	Miranda	500560	10.865,40
MS	Mundo Novo	500568	6.900,39
MS	Naviraí	500570	19.159,59
MS	Nioaque	500580	5.983,42
MS	Nova Alvorada do Sul	500600	10.399,60
MS	Nova Andradina	500620	22.143,54
MS	Novo Horizonte do Sul	500625	2.027,20
MS	Paraíso das Águas	500627	1.889,19
MS	Paranaíba	500630	21.313,71
MS	Paranhos	500635	5.069,19
MS	Pedro Gomes	500640	3.212,62
MS	Ponta Porã	500660	38.799,67
MS	Porto Murtinho	500690	6.273,19
MS	Ribas do Rio Pardo	500710	8.633,59
MS	Rio Brilhante	500720	12.750,00
MS	Rio Negro	500730	1.990,80
MS	Rio Verde de Mato Grosso	500740	14.876,50
MS	Rochedo	500750	2.011,27
MS	Santa Rita do Pardo	500755	3.636,22
MS	São Gabriel do Oeste	500769	10.435,50
MS	Selvíria	500780	2.568,13
MS	Sete Quedas	500770	4.302,79
MS	Sidrolândia	500790	17.979,60
MS	Sonora	500793	8.703,92
MS	Tacuru	500795	4.500,61
MS	Taquarussu	500797	1.931,53
MS	Terenos	500800	7.189,99
MS	Três Lagoas	500830	50.217,82
MS	Vicentina	500840	2.367,99
MT	Água Boa	510020	11.173,83
MT	Alta Floresta	510025	34.748,70
MT	Alto Araguaia	510030	8.354,97
MT	Alto Boa Vista	510035	3.898,64
MT	Alto Garças	510040	5.466,85
MT	Alto Paraguai	510050	5.279,58
MT	Alto Taquari	510060	4.420,17
MT	Apiacás	510080	7.145,16
MT	Araguaiana	510100	2.212,16
MT	Araguainha	510120	2.070,96
MT	Araputanga	510125	8.000,95
MT	Arenápolis	510130	5.193,38
MT	Aripuanã	510140	15.383,14
MT	Barra do Bugres	510170	16.656,60
MT	Barra do Garças	510180	29.366,07
MT	Bom Jesus do Araguaia	510185	3.900,04
MT	Brasnorte	510190	11.369,46
MT	Cáceres	510250	45.611,19
MT	Campinápolis	510260	7.485,81
MT	Campo Novo do Parecis	510263	14.919,31
MT	Campo Verde	510267	17.321,02
MT	Campos de Júlio	510268	3.863,89
MT	Canabrava do Norte	510269	4.500,79
MT	Canarana	510270	14.679,55
MT	Carlinda	510279	7.736,50
MT	Castanheira	510285	5.825,84
MT	Cláudia	510305	8.432,86
MT	Cocalinho	510310	5.104,99
MT	Colíder	510320	21.888,01
MT	Colniza	510325	21.804,50
MT	Comodoro	510330	15.221,24
MT	Confresa	510335	21.161,01
MT	Conquista D'Oeste	510336	2.235,16
MT	Cotriguaçu	510337	11.171,47
MT	Curvelândia	510343	2.523,31
MT	Denise	510345	4.455,57
MT	Diamantino	510350	10.571,98
MT	Dom Aquino	510360	4.173,38
MT	Feliz Natal	510370	8.117,43
MT	Figueirópolis d'Oeste	510380	2.249,40
MT	Gaúcha do Norte	510385	5.539,26
MT	General Carneiro	510390	2.632,09
MT	Glória d'Oeste	510395	2.208,01
MT	Guarantã do Norte	510410	23.631,42
MT	Guiratinga	510420	7.253,40
MT	Indiavaí	510450	2.164,27
MT	Ipiranga do Norte	510452	2.889,14
MT	Itanhangá	510454	2.851,69
MT	Itaúba	510455	4.508,23
MT	Itiquira	510460	6.065,61
MT	Jaciara	510480	13.302,60
MT	Jauru	510500	5.162,59
MT	Juara	510510	26.138,88
MT	Juína	510515	29.904,20
MT	Juruena	510517	8.512,70
MT	Juscimeira	510520	5.815,75
MT	Lambari d'Oeste	510523	2.847,58
MT	Lucas do Rio Verde	510525	34.766,25
MT	Marcelândia	510558	12.791,68
MT	Matupá	510560	10.257,37
MT	Mirassol d'Oeste	510562	13.177,92
MT	Nobres	510590	7.698,22
MT	Nortelândia	510600	3.239,58
MT	Nova Bandeirantes	510615	9.286,74
MT	Nova Canaã do Norte	510621	8.725,75
MT	Nova Guarita	510880	3.960,97
MT	Nova Lacerda	510618	2.897,86
MT	Nova Marilândia	510885	2.201,70
MT	Nova Monte Verde	510895	6.531,90
MT	Nova Mutum	510622	17.636,58
MT	Nova Nazaré	510617	2.213,77
MT	Nova Olímpia	510623	9.244,65
MT	Nova Santa Helena	510619	2.235,10
MT	Nova Ubiratã	510624	7.134,80
MT	Nova Xavantina	510625	10.218,99
MT	Novo Horizonte do Norte	510627	2.657,36
MT	Novo Mundo	510626	5.395,47
MT	Novo Santo Antônio	510631	2.142,80
MT	Novo São Joaquim	510628	3.365,95
MT	Paranaíta	510629	7.789,90
MT	Paranatinga	510630	15.062,40
MT	Pedra Preta	510637	8.249,79
MT	Peixoto de Azevedo	510642	22.126,71
MT	Pontal do Araguaia	510665	2.896,83
MT	Ponte Branca	510670	2.115,37
MT	Pontes e Lacerda	510675	23.597,11
MT	Porto Alegre do Norte	510677	7.771,30
MT	Porto dos Gaúchos	510680	4.968,74
MT	Porto Esperidião	510682	5.740,32
MT	Porto Estrela	510685	2.234,10
MT	Poxoréo	510700	8.841,37
MT	Primavera do Leste	510704	27.660,09
MT	Querência	510706	9.874,75
MT	Reserva do Cabaçal	510715	2.174,06
MT	Ribeirão Cascalheira	510718	6.576,58
MT	Ribeirãozinho	510719	2.149,77
MT	Rio Branco	510720	2.599,76
MT	Rondonópolis	510760	103.800,52
MT	Rosário Oeste	510770	8.992,22
MT	Salto do Céu	510775	2.253,34
MT	Santa Carmem	510724	3.371,04
MT	Santa Cruz do Xingu	510774	2.136,22
MT	Santa Rita do Trivelato	510776	2.179,50
MT	Santa Terezinha	510777	5.486,02
MT	Santo Afonso	510726	2.201,90
MT	Santo Antônio do Leste	510779	2.270,85
MT	São Félix do Araguaia	510785	8.232,37
MT	São José do Povo	510729	2.246,37
MT	São José do Rio Claro	510730	9.125,61
MT	São José do Xingu	510735	5.876,84
MT	São José dos Quatro Marcos	510710	9.694,11
MT	São Pedro da Cipa	510740	2.285,68
MT	Sapezal	510787	13.788,13
MT	Serra Nova Dourada	510788	2.095,17
MT	Sinop	510790	93.744,85
MT	Sorriso	510792	49.981,00
MT	Tabaporã	510794	10.648,66
MT	Tangará da Serra	510795	44.712,27
MT	Tapurah	510800	7.752,34
MT	Terra Nova do Norte	510805	9.300,76
MT	Tesouro	510810	2.231,68
MT	Torixoréu	510820	2.265,43
MT	União do Sul	510830	3.973,30
MT	Vale de São Domingos	510835	2.204,72
MT	Vera	510850	8.457,42
MT	Vila Rica	510860	15.626,86
PA	Abaetetuba	150010	137.511,96
PA	Abel Figueiredo	150013	6.574,93
PA	Acará	150020	51.215,97
PA	Afuá	150030	34.163,97
PA	Água Azul do Norte	150034	24.286,81

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PA	Alenquer	150040	50.817,96
PA	Almeirim	150050	43.844,83
PA	Altamira	150060	97.451,00
PA	Anajás	150070	24.501,04
PA	Ananindeua	150080	460.694,35
PA	Anapu	150085	21.162,63
PA	Augusto Corrêa	150090	39.638,17
PA	Aurora do Pará	150095	26.257,86
PA	Aveiro	150100	15.139,02
PA	Bagre	150110	24.183,97
PA	Baião	150120	37.386,22
PA	Bannach	150125	3.217,47
PA	Barcarena	150130	100.347,58
PA	Belém	150140	1.343.011,44
PA	Belterra	150145	15.786,51
PA	Benevides	150150	51.497,83
PA	Bom Jesus do Tocantins	150157	14.881,93
PA	Bonito	150160	13.527,90
PA	Bragança	150170	110.611,35
PA	Brasil Novo	150172	17.101,51
PA	Brejo Grande do Araguaia	150175	6.946,29
PA	Breu Branco	150178	52.867,09
PA	Breves	150180	90.248,55
PA	Bujaru	150190	25.138,08
PA	Cachoeira do Arari	150200	26.807,28
PA	Cachoeira do Piriá	150195	20.136,16
PA	Cametá	150210	118.464,14
PA	Canaã dos Carajás	150215	27.709,96
PA	Capanema	150220	61.534,96
PA	Capitão Poço	150230	49.718,16
PA	Castanhal	150240	170.430,46
PA	Chaves	150250	20.526,56
PA	Colares	150260	10.945,53
PA	Conceição do Araguaia	150270	43.691,68
PA	Concórdia do Pará	150275	27.911,83
PA	Cumaru do Norte	150276	10.611,31
PA	Curionópolis	150277	17.242,42
PA	Curralinho	150280	28.411,74
PA	Curuá	150285	12.104,36
PA	Curuçá	150290	33.825,00
PA	Dom Eliseu	150293	50.561,82
PA	Eldorado dos Carajás	150295	30.579,90
PA	Faro	150300	14.161,39
PA	Floresta do Araguaia	150304	17.420,49
PA	Garrafão do Norte	150307	23.954,48
PA	Goianésia do Pará	150309	33.611,70
PA	Gurupá	150310	28.530,76
PA	Igarapé-Açu	150320	34.673,40
PA	Igarapé-Miri	150330	56.088,38
PA	Inhangapi	150340	9.896,20
PA	Ipixuna do Pará	150345	49.104,00
PA	Irituia	150350	29.986,68
PA	Itaituba	150360	93.227,98
PA	Itupiranga	150370	48.997,34
PA	Jacareacanga	150375	39.503,91
PA	Jacundá	150380	50.459,92
PA	Juruti	150390	47.120,56
PA	Limoeiro do Ajuru	150400	24.610,56
PA	Mãe do Rio	150405	26.937,73
PA	Magalhães Barata	150410	7.788,03
PA	Marabá	150420	231.939,73
PA	Maracanã	150430	27.135,79
PA	Marapanim	150440	25.604,65
PA	Marituba	150442	107.934,72
PA	Medicilândia	150445	26.877,74
PA	Melgaço	150450	24.161,11
PA	Mocajuba	150460	26.343,56
PA	Moju	150470	69.126,85
PA	Mojuí dos Campos	150475	14.300,13
PA	Monte Alegre	150480	53.136,56
PA	Muaná	150490	33.825,94
PA	Nova Esperança do Piriá	150495	19.377,26
PA	Nova Ipixuna	150497	14.344,88
PA	Nova Timboteua	150500	13.342,22
PA	Novo Progresso	150503	39.991,47
PA	Novo Repartimento	150506	61.993,93
PA	Óbidos	150510	47.384,32
PA	Oeiras do Pará	150520	27.996,57
PA	Oriximiná	150530	77.524,66
PA	Ourém	150540	15.807,46
PA	Ourilândia do Norte	150543	27.186,25
PA	Pacajá	150548	39.662,92
PA	Palestina do Pará	150549	7.108,16
PA	Paragominas	150550	96.216,00
PA	Parauapebas	150553	158.390,84
PA	Pau d'Arco	150555	5.588,46
PA	Peixe-Boi	150560	7.492,86
PA	Piçarra	150563	12.093,88
PA	Placas	150565	24.305,85
PA	Ponta de Pedras	150570	25.807,47
PA	Portel	150580	51.710,17
PA	Porto de Moz	150590	33.830,71
PA	Prainha	150600	27.923,25
PA	Primavera	150610	9.857,17
PA	Quatipuru	150611	12.034,84
PA	Redenção	150613	73.714,56
PA	Rio Maria	150616	16.880,59
PA	Rondon do Pará	150618	45.739,87
PA	Rurópolis	150619	40.389,45
PA	Salinópolis	150620	36.203,59
PA	Salvaterra	150630	19.946,67
PA	Santa Bárbara do Pará	150635	17.151,02
PA	Santa Cruz do Arari	150640	8.182,24
PA	Santa Isabel do Pará	150650	58.959,26
PA	Santa Luzia do Pará	150655	18.499,33
PA	Santa Maria das Barreiras	150658	17.282,42
PA	Santa Maria do Pará	150660	22.238,62
PA	Santana do Araguaia	150670	57.054,86
PA	Santarém	150680	270.806,62
PA	Santarém Novo	150690	5.949,33
PA	Santo Antônio do Tauá	150700	26.382,60
PA	São Caetano de Odivelas	150710	16.270,23
PA	São Domingos do Araguaia	150715	22.473,81
PA	São Domingos do Capim	150720	28.770,72
PA	São Félix do Xingu	150730	95.129,53
PA	São Francisco do Pará	150740	14.458,20
PA	São Geraldo do Araguaia	150745	24.068,74
PA	São João da Ponta	150746	5.190,43
PA	São João de Pirabas	150747	20.115,21
PA	São João do Araguaia	150750	12.657,58
PA	São Miguel do Guamá	150760	50.569,42
PA	São Sebastião da Boa Vista	150770	22.563,32
PA	Sapucaia	150775	4.985,71
PA	Senador José Porfírio	150780	12.036,75
PA	Soure	150790	22.339,56
PA	Tailândia	150795	81.382,62
PA	Terra Alta	150796	10.059,98
PA	Terra Santa	150797	16.477,81
PA	Tomé-Açu	150800	55.145,70
PA	Tracuateua	150803	26.820,61
PA	Trairão	150805	16.475,91
PA	Tucumã	150808	33.285,09
PA	Tucuruí	150810	95.839,87
PA	Ulianópolis	150812	44.733,39
PA	Uruará	150815	42.589,04
PA	Vigia	150820	46.709,20
PA	Viseu	150830	54.814,34
PA	Vitória do Xingu	150835	13.118,44
PA	Xinguara	150840	39.403,93
PB	Água Branca	250010	4.324,94
PB	Aguiar	250020	2.481,30
PB	Alagoa Grande	250030	12.768,74
PB	Alagoa Nova	250040	8.932,04
PB	Alagoinha	250050	6.183,00
PB	Alcantil	250053	2.376,90
PB	Algodão de Jandaíra	250057	1.075,50
PB	Alhandra	250060	10.994,40
PB	Amparo	250073	1.011,70
PB	Aparecida	250077	3.524,40
PB	Araçagi	250080	7.691,84
PB	Arara	250090	5.769,00
PB	Araruna	250100	8.584,20
PB	Areia	250110	10.525,94
PB	Areia de Baraúnas	250115	855,44
PB	Areial	250120	2.941,20
PB	Aroeiras	250130	8.557,20
PB	Assunção	250135	1.623,14
PB	Baía da Traição	250140	3.709,34
PB	Bananeiras	250150	9.788,84
PB	Baraúna	250153	1.970,54
PB	Barra de Santa Rosa	250160	6.485,84
PB	Barra de Santana	250157	3.685,94
PB	Barra de São Miguel	250170	2.555,54
PB	Bayeux	250180	60.325,80
PB	Belém	250190	7.725,14
PB	Belém do Brejo do Cruz	250200	3.223,34
PB	Bernardino Batista	250205	1.418,84
PB	Boa Ventura	250210	2.531,24
PB	Boa Vista	250215	2.886,74
PB	Bom Jesus	250220	1.094,40
PB	Bom Sucesso	250230	2.249,10
PB	Bonito de Santa Fé	250240	4.968,90
PB	Boqueirão	250250	7.669,34
PB	Borborema	250270	2.326,04
PB	Brejo do Cruz	250280	5.990,84
PB	Brejo dos Santos	250290	2.806,20
PB	Caaporã	250300	12.391,80
PB	Cabaceiras	250310	2.316,60
PB	Cabedelo	250320	36.135,60
PB	Cachoeira dos Índios	250330	4.358,24
PB	Cacimba de Areia	250340	1.615,50
PB	Cacimba de Dentro	250350	7.598,24
PB	Cacimbas	250355	3.094,64
PB	Caiçara	250360	3.242,24
PB	Cajazeiras	250370	26.608,50
PB	Cajazeirinhas	250375	1.377,44
PB	Caldas Brandão	250380	2.569,50
PB	Camalaú	250390	2.606,84
PB	Campina Grande	250400	175.497,74
PB	Capim	250403	2.617,20
PB	Caraúbas	250407	1.777,94
PB	Carrapateira	250410	1.098,44
PB	Casserengue	250415	3.209,40
PB	Catingueira	250420	2.169,90
PB	Catolé do Rocha	250430	13.085,54
PB	Caturité	250435	2.069,10
PB	Conceição	250440	8.293,04
PB	Condado	250450	2.969,10
PB	Conde	250460	13.292,40
PB	Congo	250470	2.111,40
PB	Coremas	250480	6.818,40
PB	Coxixola	250485	810,90
PB	Cruz do Espírito Santo	250490	9.790,20
PB	Cubati	250500	3.122,54
PB	Cuité	250510	8.992,34
PB	Cuité de Mamanguape	250523	2.796,30
PB	Cuitegi	250520	3.075,30
PB	Curral de Cima	250527	2.336,40
PB	Curral Velho	250530	1.123,64
PB	Damião	250535	2.245,50
PB	Desterro	250540	3.615,74
PB	Diamante	250560	2.956,94
PB	Dona Inês	250570	4.697,10
PB	Duas Estradas	250580	1.624,94
PB	Emas	250590	1.510,20
PB	Esperança	250600	14.192,10
PB	Fagundes	250610	5.099,40
PB	Frei Martinho	250620	1.320,74
PB	Gado Bravo	250625	3.759,74
PB	Guarabira	250630	25.189,64
PB	Gurinhém	250640	6.244,64
PB	Gurjão	250650	1.446,74
PB	Ibiara	250660	2.690,10
PB	Igaracy	250260	2.760,30
PB	Imaculada	250670	5.140,34
PB	Ingá	250680	7.899,74
PB	Itabaiana	250690	10.967,40
PB	Itaporanga	250700	10.577,24
PB	Itapororoca	250710	7.809,30
PB	Itatuba	250720	4.646,70
PB	Jacaraú	250730	6.295,94
PB	Jericó	250740	3.400,64
PB	João Pessoa	250750	445.486,80
PB	Joca Claudino	251365	1.180,34
PB	Juarez Távora	250760	3.397,50
PB	Juazeirinho	250770	7.678,80
PB	Junco do Seridó	250780	3.035,24
PB	Juripiranga	250790	4.647,14
PB	Juru	250800	4.406,84
PB	Lagoa	250810	2.095,64
PB	Lagoa de Dentro	250820	3.335,84
PB	Lagoa Seca	250830	11.773,80
PB	Lastro	250840	1.260,00
PB	Livramento	250850	3.235,04
PB	Logradouro	250855	1.811,70
PB	Lucena	250860	7.217,40
PB	Mãe d'Água	250870	1.799,54
PB	Malta	250880	2.520,90
PB	Mamanguape	250890	25.522,20
PB	Manaíra	250900	4.861,34
PB	Marcação	250905	3.519,90
PB	Mari	250910	9.564,30
PB	Marizópolis	250915	2.815,64
PB	Massaranduba	250920	5.887,80
PB	Mataraca	250930	3.438,44
PB	Matinhas	250933	1.960,64
PB	Mato Grosso	250937	1.234,80
PB	Maturéia	250939	2.734,20
PB	Mogeiro	250940	5.930,10
PB	Montadas	250950	2.315,24
PB	Monte Horebe	250960	2.055,60
PB	Monteiro	250970	14.098,50
PB	Mulungu	250980	4.293,90
PB	Natuba	250990	4.625,10
PB	Nazarezinho	251000	3.263,40
PB	Nova Floresta	251010	4.731,30
PB	Nova Olinda	251020	2.705,40
PB	Nova Palmeira	251030	2.016,00
PB	Olho d'Água	251040	3.058,20
PB	Olivedos	251050	1.661,84
PB	Ouro Velho	251060	1.324,80
PB	Parari	251065	999,43
PB	Passagem	251070	1.022,40
PB	Patos	251080	45.909,00
PB	Paulista	251090	5.340,14
PB	Pedra Branca	251100	1.676,70
PB	Pedra Lavrada	251110	3.422,24
PB	Pedras de Fogo	251120	12.365,54
PB	Pedro Régis	251272	2.620,80
PB	Piancó	251130	6.999,74
PB	Picuí	251140	8.222,40
PB	Pilar	251150	5.098,50
PB	Pilões	251160	3.084,30
PB	Pilõezinhos	251170	2.301,30
PB	Pirpirituba	251180	4.655,70
PB	Pitimbu	251190	10.495,20
PB	Pocinhos	251200	7.810,64
PB	Poço Dantas	251203	1.683,00
PB	Poço de José de Moura	251207	1.820,70
PB	Pombal	251210	14.460,30
PB	Prata	251220	1.763,54
PB	Princesa Isabel	251230	9.784,80
PB	Puxinanã	251240	5.879,70
PB	Queimadas	251250	18.692,10
PB	Quixabá	251260	1.163,49
PB	Remígio	251270	8.133,74
PB	Riachão	251274	1.502,10
PB	Riachão do Bacamarte	251275	1.940,40
PB	Riachão do Poço	251276	1.905,74
PB	Riacho de Santo Antônio	251278	1.105,99
PB	Riacho dos Cavalos	251280	3.758,40
PB	Rio Tinto	251290	14.058,60
PB	Salgadinho	251300	1.625,40
PB	Salgado de São Félix	251310	5.384,70
PB	Santa Cecília	251315	2.939,84
PB	Santa Cruz	251320	2.911,94
PB	Santa Helena	251330	2.648,70
PB	Santa Inês	251335	1.592,10
PB	Santa Luzia	251340	6.671,70
PB	Santa Rita	251370	73.196,40
PB	Santa Teresinha	251380	2.051,54
PB	Santana de Mangueira	251350	2.369,24
PB	Santana dos Garrotes	251360	3.227,84
PB	Santo André	251385	1.145,24
PB	São Bentinho	251392	1.899,44
PB	São Bento	251390	14.211,90
PB	São Domingos de Pombal	251396	1.309,04
PB	São Domingos do Cariri	251394	1.104,74
PB	São Francisco	251398	1.507,04
PB	São João do Cariri	251400	1.939,04
PB	São João do Rio do Peixe	250070	7.940,70
PB	São João do Tigre	251410	1.972,80
PB	São José da Lagoa Tapada	251420	3.402,00
PB	São José de Caiana	251430	2.723,40

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PB	São José de Espinharas	251440	2.118,60
PB	São José de Piranhas	251450	8.676,44
PB	São José de Princesa	251455	1.847,70
PB	São José do Bonfim	251460	1.486,34
PB	São José do Brejo do Cruz	251465	1.010,11
PB	São José do Sabugi	251470	1.812,14
PB	São José dos Cordeiros	251480	1.669,04
PB	São José dos Ramos	251445	2.520,00
PB	São Mamede	251490	3.468,60
PB	São Miguel de Taipu	251500	3.055,04
PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	251510	5.037,74
PB	São Sebastião do Umbuzeiro	251520	1.479,14
PB	Sapé	251530	22.754,24
PB	Seridó	251540	4.680,00
PB	Serra Branca	251550	5.895,44
PB	Serra da Raiz	251560	1.426,04
PB	Serra Grande	251570	1.347,30
PB	Serra Redonda	251580	3.155,40
PB	Serraria	251590	2.778,74
PB	Sertãozinho	251593	2.042,54
PB	Sobrado	251597	3.351,14
PB	Solânea	251600	11.845,34
PB	Soledade	251610	6.296,84
PB	Sossêgo	251615	1.465,20
PB	Sousa	251620	29.905,64
PB	Sumé	251630	7.296,74
PB	Tacima	251640	4.677,30
PB	Taperoá	251650	6.674,84
PB	Tavares	251660	6.381,90
PB	Teixeira	251670	6.458,40
PB	Tenório	251675	1.289,24
PB	Triunfo	251680	4.160,70
PB	Uiraúna	251690	6.624,44
PB	Umbuzeiro	251700	4.364,10
PB	Várzea	251710	1.157,84
PB	Vieirópolis	251720	2.295,90
PB	Vista Serrana	250550	1.607,40
PB	Zabelê	251740	949,04
PE	Abreu e Lima	260005	52.383,64
PE	Afogados da Ingazeira	260010	19.478,79
PE	Afrânio	260020	7.423,66
PE	Agrestina	260030	9.531,62
PE	Águas Belas	260050	16.841,30
PE	Alagoinha	260060	5.675,02
PE	Aliança	260070	15.466,84
PE	Altinho	260080	9.239,22
PE	Angelim	260100	4.283,62
PE	Araçoiaba	260105	10.239,34
PE	Araripina	260110	37.726,14
PE	Arcoverde	260120	38.433,99
PE	Belém de São Francisco	260160	8.367,37
PE	Belo Jardim	260170	40.147,80
PE	Betânia	260180	5.001,01
PE	Bezerros	260190	32.375,19
PE	Bodocó	260200	19.621,80
PE	Bom Conselho	260210	22.163,79
PE	Bom Jardim	260220	15.672,93
PE	Bonito	260230	18.093,79
PE	Brejão	260240	3.648,43
PE	Brejinho	260250	3.019,84
PE	Brejo da Madre de Deus	260260	25.436,40
PE	Buenos Aires	260270	5.211,22
PE	Cabo de Santo Agostinho	260290	104.072,10
PE	Cabrobó	260300	13.008,25
PE	Cachoeirinha	260310	7.883,34
PE	Caetés	260320	12.987,97
PE	Calçado	260330	4.564,05
PE	Calumbi	260340	2.330,55
PE	Camaragibe	260345	80.765,84
PE	Camocim de São Félix	260350	7.188,26
PE	Camutanga	260360	3.388,24
PE	Canhotinho	260370	11.790,19
PE	Capoeiras	260380	8.094,38
PE	Carnaíba	260390	7.725,98
PE	Carnaubeira da Penha	260392	4.952,28
PE	Carpina	260400	31.605,64
PE	Caruaru	260410	178.252,24
PE	Casinhas	260415	5.711,78
PE	Cedro	260430	5.284,64
PE	Chã de Alegria	260440	5.204,20
PE	Chã Grande	260450	11.219,44
PE	Condado	260460	10.183,75
PE	Correntes	260470	7.175,46
PE	Cumaru	260490	7.215,10
PE	Cupira	260500	9.546,07
PE	Dormentes	260515	7.143,24
PE	Exu	260530	13.016,92
PE	Feira Nova	260540	8.602,78
PE	Ferreiros	260550	4.764,78
PE	Flores	260560	9.152,90
PE	Floresta	260570	14.446,98
PE	Frei Miguelinho	260580	5.985,19
PE	Glória do Goitá	260610	12.076,52
PE	Goiana	260620	36.584,76
PE	Granito	260630	2.877,78
PE	Gravatá	260640	42.814,74
PE	Iati	260650	8.898,68
PE	Ibimirim	260660	11.295,13
PE	Ibirajuba	260670	3.117,73
PE	Igarassu	260680	57.751,64
PE	Iguaraci	260690	4.883,30
PE	Ilha de Itamaracá	260760	12.902,22
PE	Ingazeira	260710	1.852,71
PE	Ipojuca	260720	46.124,10
PE	Ipubi	260730	11.930,32
PE	Itacuruba	260740	1.848,16
PE	Itaíba	260750	10.810,27
PE	Itambé	260765	17.092,20
PE	Itapetim	260770	5.677,92
PE	Itaquitinga	260780	6.699,26
PE	Jaboatão dos Guararapes	260790	360.132,30
PE	Jataúba	260800	6.698,43
PE	Jatobá	260805	6.789,92
PE	João Alfredo	260810	12.928,95
PE	Jucati	260825	4.436,43
PE	Jupi	260830	6.699,31
PE	Jurema	260840	6.055,40
PE	Lagoa do Carro	260845	7.908,64
PE	Lagoa do Itaenga	260850	8.562,72
PE	Lagoa do Ouro	260860	5.082,78
PE	Lagoa Grande	260875	9.626,19
PE	Lajedo	260880	15.403,24
PE	Limoeiro	260890	26.675,31
PE	Macaparana	260900	9.970,64
PE	Machados	260910	5.827,00
PE	Mirandiba	260930	5.983,53
PE	Moreilândia	261430	4.551,25
PE	Moreno	260940	31.805,40
PE	Nazaré da Mata	260950	14.955,97
PE	Olinda	260960	208.599,04
PE	Orobó	260970	9.497,34
PE	Orocó	260980	5.590,36
PE	Ouricuri	260990	31.575,81
PE	Palmeirina	261010	3.375,03
PE	Panelas	261020	10.740,06
PE	Paranatama	261030	4.584,30
PE	Parnamirim	261040	8.435,52
PE	Passira	261050	11.791,96
PE	Paudalho	261060	25.207,15
PE	Paulista	261070	168.431,44
PE	Pedra	261080	8.693,64
PE	Pesqueira	261090	30.616,15
PE	Petrolândia	261100	16.037,58
PE	Petrolina	261110	167.943,60
PE	Poção	261120	4.554,97
PE	Pombos	261130	14.347,29
PE	Quixaba	261153	2.776,17
PE	Recife	261160	962.569,14
PE	Riacho das Almas	261170	10.662,84
PE	Sairé	261200	4.492,20
PE	Salgadinho	261210	3.981,73
PE	Salgueiro	261220	27.639,32
PE	Saloá	261230	7.401,10
PE	Sanharó	261240	9.456,04
PE	Santa Cruz	261245	5.759,68
PE	Santa Cruz da Baixa Verde	261247	4.915,10
PE	Santa Cruz do Capibaribe	261250	50.540,04
PE	Santa Filomena	261255	5.600,68
PE	Santa Maria da Boa Vista	261260	16.444,00
PE	Santa Maria do Cambucá	261270	5.457,79
PE	Santa Terezinha	261280	4.585,53
PE	São Bento do Una	261300	22.480,82
PE	São Caitano	261310	14.683,80
PE	São João	261320	11.851,94
PE	São Joaquim do Monte	261330	8.502,01
PE	São José do Belmonte	261350	13.531,11
PE	São José do Egito	261360	13.292,80
PE	São Lourenço da Mata	261370	57.630,09
PE	São Vicente Ferrer	261380	7.083,36
PE	Serra Talhada	261390	38.795,68
PE	Serrita	261400	7.648,34
PE	Sertânia	261410	14.087,01
PE	Solidão	261440	2.385,90
PE	Surubim	261450	28.799,97
PE	Tabira	261460	11.061,79
PE	Tacaimbó	261470	5.243,02
PE	Tacaratu	261480	9.424,23
PE	Taquaritinga do Norte	261500	10.606,24
PE	Terezinha	261510	2.809,63
PE	Terra Nova	261520	3.937,53
PE	Timbaúba	261530	25.719,51
PE	Toritama	261540	15.541,59
PE	Tracunhaém	261550	5.433,01
PE	Trindade	261560	11.047,33
PE	Triunfo	261570	6.189,62
PE	Tuparetama	261590	3.283,34
PE	Venturosa	261600	6.947,89
PE	Verdejante	261610	3.794,22
PE	Vertente do Lério	261618	3.210,24
PE	Vicência	261630	17.061,54
PE	Vitória de Santo Antão	261640	62.615,17
PI	Acauã	220005	3.333,39
PI	Agricolândia	220010	2.629,54
PI	Água Branca	220020	8.715,72
PI	Alagoinha do Piauí	220025	3.612,64
PI	Alegrete do Piauí	220027	2.521,00
PI	Altos	220040	25.461,56
PI	Alvorada do Gurguéia	220045	2.522,95
PI	Amarante	220050	8.369,08
PI	Angical do Piauí	220060	3.243,24
PI	Anísio de Abreu	220070	4.573,68
PI	Antônio Almeida	220080	1.495,15
PI	Aroazes	220090	2.798,30
PI	Arraial	220100	2.268,56
PI	Assunção do Piauí	220105	3.698,90
PI	Avelino Lopes	220110	5.486,47
PI	Baixa Grande do Ribeiro	220115	5.326,62
PI	Barra d'Alcântara	220117	1.880,14
PI	Barras	220120	22.249,35
PI	Barreiras do Piauí	220130	1.586,28
PI	Barro Duro	220140	3.574,80
PI	Batalha	220150	12.682,04
PI	Bela Vista do Piauí	220155	1.878,20
PI	Belém do Piauí	220157	1.651,10
PI	Beneditinos	220160	6.453,00
PI	Bertolínia	220170	2.607,26
PI	Betânia do Piauí	220173	2.944,50
PI	Bocaina	220180	2.141,36
PI	Bom Jesus	220190	11.521,69
PI	Bom Princípio do Piauí	220191	2.635,04
PI	Brasileira	220196	3.926,49
PI	Brejo do Piauí	220198	2.154,91
PI	Buriti dos Lopes	220200	9.362,77
PI	Buriti dos Montes	220202	3.937,21
PI	Cabeceiras do Piauí	220205	4.943,56
PI	Cajazeiras do Piauí	220207	1.663,28
PI	Cajueiro da Praia	220208	3.567,81
PI	Caldeirão Grande do Piauí	220209	2.777,83
PI	Campinas do Piauí	220210	2.655,50
PI	Campo Alegre do Fidalgo	220211	2.346,54
PI	Campo Grande do Piauí	220213	2.779,77
PI	Campo Largo do Piauí	220217	3.393,82
PI	Campo Maior	220220	24.495,98
PI	Canavieira	220225	1.896,72
PI	Canto do Buriti	220230	9.929,54
PI	Capitão de Campos	220240	5.405,56
PI	Capitão Gervásio Oliveira	220245	1.923,03
PI	Caracol	220250	5.091,72
PI	Caraúbas do Piauí	220253	2.745,67
PI	Caridade do Piauí	220255	2.395,27
PI	Castelo do Piauí	220260	8.935,86
PI	Caxingó	220265	2.521,48
PI	Cocal	220270	13.190,82
PI	Cocal dos Alves	220272	2.746,15
PI	Coivaras	220273	2.512,92
PI	Colônia do Gurguéia	220275	3.017,11
PI	Colônia do Piauí	220277	3.636,03
PI	Conceição do Canindé	220280	2.235,78
PI	Coronel José Dias	220285	2.222,74
PI	Corrente	220290	12.542,66
PI	Cristalândia do Piauí	220300	3.885,55
PI	Cristino Castro	220310	4.916,77
PI	Curimatá	220320	5.335,39
PI	Currais	220323	2.327,53
PI	Curral Novo do Piauí	220327	2.431,82
PI	Curralinhos	220325	2.767,98
PI	Demerval Lobão	220330	8.695,29
PI	Dirceu Arcoverde	220335	3.297,82
PI	Dom Expedito Lopes	220340	3.246,64
PI	Dom Inocêncio	220345	4.530,31
PI	Domingos Mourão	220342	2.076,55
PI	Elesbão Veloso	220350	7.014,76
PI	Eliseu Martins	220360	2.309,01
PI	Esperantina	220370	18.675,84
PI	Fartura do Piauí	220375	2.501,50
PI	Flores do Piauí	220380	2.127,72
PI	Floresta do Piauí	220385	1.214,44
PI	Floriano	220390	28.641,86
PI	Francinópolis	220400	2.550,24
PI	Francisco Ayres	220410	2.230,54
PI	Francisco Santos	220420	4.316,36
PI	Fronteiras	220430	5.499,14
PI	Geminiano	220435	2.552,19
PI	Gilbués	220440	5.082,46
PI	Guadalupe	220450	5.004,00
PI	Guaribas	220455	2.159,88
PI	Hugo Napoleão	220460	1.843,11
PI	Ilha Grande	220465	4.419,68
PI	Inhuma	220470	7.265,74
PI	Ipiranga do Piauí	220480	4.611,69
PI	Isaías Coelho	220490	4.048,33
PI	Itainópolis	220500	5.467,46
PI	Itaueira	220510	5.228,17
PI	Jacobina do Piauí	220515	2.763,21
PI	Jaicós	220520	8.949,50
PI	Jardim do Mulato	220525	2.123,82
PI	Jerumenha	220530	2.130,64
PI	Joaquim Pires	220540	6.788,14
PI	Joca Marques	220545	2.540,98
PI	José de Freitas	220550	24.482,86
PI	Juazeiro do Piauí	220551	2.335,81
PI	Júlio Borges	220552	2.650,63
PI	Lagoa Alegre	220555	5.311,41
PI	Lagoa de São Francisco	220557	3.175,99
PI	Lagoa do Barro do Piauí	220556	2.210,07
PI	Lagoa do Piauí	220558	2.544,07
PI	Lagoa do Sítio	220559	2.416,22
PI	Lagoinha do Piauí	220554	1.708,60
PI	Landri Sales	220560	2.548,29
PI	Luís Correia	220570	14.149,42
PI	Luzilândia	220580	12.097,72
PI	Madeiro	220585	3.886,04
PI	Manoel Emídio	220590	2.545,36
PI	Marcolândia	220595	3.927,46
PI	Marcos Parente	220600	2.170,11
PI	Massapê do Piauí	220605	3.050,74
PI	Matias Olímpio	220610	5.158,98
PI	Miguel Alves	220620	15.915,54
PI	Miguel Leão	220630	802,16
PI	Milton Brandão	220635	3.289,53
PI	Monsenhor Gil	220640	6.708,70
PI	Monsenhor Hipólito	220650	3.648,21
PI	Monte Alegre do Piauí	220660	5.050,29
PI	Morro Cabeça no Tempo	220665	1.975,18
PI	Morro do Chapéu do Piauí	220667	3.203,77
PI	Murici dos Portelas	220669	4.246,68
PI	Nazaré do Piauí	220670	3.532,23
PI	Nazária	220672	5.339,31
PI	Nossa Senhora de Nazaré	220675	2.271,48
PI	Nossa Senhora dos Remédios	220680	4.072,21
PI	Nova Santa Rita	220795	2.062,90
PI	Novo Oriente do Piauí	220690	3.147,72
PI	Oeiras	220700	17.510,60
PI	Olho d'Água do Piauí	220710	1.305,09

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PI	Padre Marcos	220720	3.258,84
PI	Paes Landim	220730	1.973,23
PI	Pajeú do Piauí	220735	1.673,52
PI	Palmeira do Piauí	220740	2.418,18
PI	Paquetá	220755	1.896,22
PI	Parnaguá	220760	5.076,61
PI	Parnaíba	220770	77.504,40
PI	Passagem Franca do Piauí	220775	2.155,99
PI	Patos do Piauí	220777	3.010,77
PI	Pau D'Arco do Piauí	220779	1.880,14
PI	Paulistana	220780	9.720,96
PI	Pavussu	220785	1.768,54
PI	Pedro II	220790	18.368,80
PI	Pedro Laurentino	220793	1.191,54
PI	Picos	220800	36.784,90
PI	Pimenteiras	220810	5.749,63
PI	Pio IX	220820	8.698,04
PI	Piracuruca	220830	13.631,37
PI	Piripiri	220840	32.497,38
PI	Porto Alegre do Piauí	220855	1.270,00
PI	Prata do Piauí	220860	1.504,89
PI	Queimada Nova	220865	4.229,61
PI	Redenção do Gurguéia	220870	4.139,46
PI	Regeneração	220880	8.562,07
PI	Riacho Frio	220885	2.060,95
PI	Ribeira do Piauí	220887	2.105,79
PI	Ribeiro Gonçalves	220890	3.418,68
PI	Rio Grande do Piauí	220900	3.061,46
PI	Santa Cruz do Piauí	220910	2.955,70
PI	Santa Cruz dos Milagres	220915	1.883,07
PI	Santa Filomena	220920	2.975,68
PI	Santa Luz	220930	2.740,80
PI	Santa Rosa do Piauí	220937	2.507,36
PI	Santo Inácio do Piauí	220950	1.792,92
PI	São Braz do Piauí	220955	2.111,14
PI	São Félix do Piauí	220960	1.425,46
PI	São Francisco do Piauí	220970	3.065,36
PI	São Gonçalo do Gurguéia	220975	1.413,76
PI	São Gonçalo do Piauí	220980	2.354,32
PI	São João da Canabrava	220985	2.181,32
PI	São João da Fronteira	220987	2.786,60
PI	São João da Varjota	220995	2.287,08
PI	São João do Arraial	220997	3.693,06
PI	São João do Piauí	221000	9.674,66
PI	São José do Divino	221005	2.528,79
PI	São José do Peixe	221010	1.794,38
PI	São Julião	221030	2.787,09
PI	São Luis do Piauí	221037	1.253,91
PI	São Miguel da Baixa Grande	221038	1.162,78
PI	São Miguel do Fidalgo	221039	1.449,34
PI	São Miguel do Tapuio	221040	8.788,20
PI	São Pedro do Piauí	221050	7.160,25
PI	São Raimundo Nonato	221060	16.154,34
PI	Sebastião Barros	221062	2.008,58
PI	Sebastião Leal	221063	2.026,83
PI	Simões	221070	6.952,87
PI	Simplício Mendes	221080	5.970,39
PI	Socorro do Piauí	221090	2.190,58
PI	Sussuapara	221093	3.123,36
PI	Tamboril do Piauí	221095	1.366,98
PI	Tanque do Piauí	221097	1.297,77
PI	Teresina	221100	622.573,06
PI	União	221110	27.962,16
PI	Uruçuí	221120	10.050,40
PI	Valença do Piauí	221130	9.938,31
PI	Várzea Branca	221135	2.388,19
PI	Várzea Grande	221140	2.103,34
PI	Vera Mendes	221150	1.461,03
PI	Vila Nova do Piauí	221160	1.457,13
PI	Wall Ferraz	221170	2.106,76
PR	Abatiá	410010	2.092,15
PR	Adrianópolis	410020	2.254,41
PR	Agudos do Sul	410030	2.933,18
PR	Almirante Tamandaré	410040	33.594,34
PR	Altamira do Paraná	410045	1.725,34
PR	Alto Paraíso	412862	1.709,62
PR	Alto Paraná	410060	4.053,34
PR	Alto Piquiri	410070	2.661,43
PR	Altônia	410050	5.178,13
PR	Alvorada do Sul	410080	2.743,66
PR	Amaporã	410090	1.709,62
PR	Ampére	410100	4.432,05
PR	Anahy	410105	1.709,62
PR	Andirá	410110	5.116,51
PR	Ângulo	410115	1.709,62
PR	Antonina	410120	4.789,48
PR	Antônio Olinto	410130	2.009,91
PR	Apucarana	410140	43.168,90
PR	Arapongas	410150	29.023,87
PR	Arapoti	410160	6.467,89
PR	Arapuã	410165	1.709,62
PR	Araruna	410170	3.462,25
PR	Araucária	410180	39.099,07
PR	Ariranha do Ivaí	410185	1.709,62
PR	Assaí	410190	4.085,08
PR	Assis Chateaubriand	410200	8.556,67
PR	Astorga	410210	6.161,20
PR	Atalaia	410220	1.709,62
PR	Balsa Nova	410230	3.915,94
PR	Bandeirantes	410240	7.842,01
PR	Barbosa Ferraz	410250	3.217,20
PR	Barra do Jacaré	410270	1.709,62
PR	Barracão	410260	2.591,28
PR	Bela Vista da Caroba	410275	1.709,62
PR	Bela Vista do Paraíso	410280	3.845,24
PR	Bituruna	410290	4.125,03
PR	Boa Esperança	410300	1.709,62
PR	Boa Esperança do Iguaçu	410302	1.709,62
PR	Boa Ventura de São Roque	410304	1.819,52
PR	Boa Vista da Aparecida	410305	2.126,28
PR	Bocaiúva do Sul	410310	3.834,10
PR	Bom Jesus do Sul	410315	1.709,62
PR	Bom Sucesso	410320	1.838,56
PR	Bom Sucesso do Sul	410322	1.709,62
PR	Borrazópolis	410330	2.085,52
PR	Braganey	410335	1.709,62
PR	Brasilândia do Sul	410337	1.709,62
PR	Cafeara	410340	1.709,62
PR	Cafelândia	410345	3.870,60
PR	Cafezal do Sul	410347	1.709,62
PR	Califórnia	410350	2.196,20
PR	Cambará	410360	5.971,84
PR	Cambé	410370	35.031,36
PR	Cambira	410380	2.004,22
PR	Campina da Lagoa	410390	3.859,94
PR	Campina do Simão	410395	1.709,62
PR	Campina Grande do Sul	410400	12.721,28
PR	Campo Bonito	410405	1.709,62
PR	Campo do Tenente	410410	2.559,04
PR	Campo Largo	410420	36.715,80
PR	Campo Magro	410425	8.331,73
PR	Campo Mourão	410430	25.062,78
PR	Cândido de Abreu	410440	4.140,31
PR	Candói	410442	3.849,27
PR	Cantagalo	410445	3.344,46
PR	Capanema	410450	4.670,71
PR	Capitão Leônidas Marques	410460	3.838,84
PR	Carambeí	410465	4.965,31
PR	Carlópolis	410470	3.532,40
PR	Cascavel	410480	101.946,54
PR	Castro	410490	16.293,91
PR	Catanduvas	410500	2.687,88
PR	Centenário do Sul	410510	2.899,38
PR	Cerro Azul	410520	5.650,15
PR	Céu Azul	410530	2.905,30
PR	Chopinzinho	410540	4.902,74
PR	Cianorte	410550	22.360,56
PR	Cidade Gaúcha	410560	2.946,30
PR	Clevelândia	410570	4.316,40
PR	Colombo	410580	68.981,61
PR	Colorado	410590	5.615,16
PR	Congonhinhas	410600	2.247,15
PR	Conselheiro Mairinck	410610	1.709,62
PR	Contenda	410620	5.417,89
PR	Corbélia	410630	4.153,82
PR	Cornélio Procópio	410640	11.394,16
PR	Coronel Domingos Soares	410645	2.076,57
PR	Coronel Vivida	410650	5.368,44
PR	Corumbataí do Sul	410655	1.709,62
PR	Cruz Machado	410680	4.558,62
PR	Cruzeiro do Iguaçu	410657	1.709,62
PR	Cruzeiro do Oeste	410660	5.115,32
PR	Cruzeiro do Sul	410670	1.709,62
PR	Cruzmaltina	410685	1.709,62
PR	Curitiba	410690	561.726,09
PR	Curiúva	410700	3.605,88
PR	Diamante do Norte	410710	2.074,28
PR	Diamante do Sul	410712	1.709,62
PR	Diamante d'Oeste	410715	1.853,23
PR	Dois Vizinhos	410720	8.994,31
PR	Douradina	410725	2.080,30
PR	Doutor Camargo	410730	1.709,62
PR	Doutor Ulysses	412863	2.066,40
PR	Enéas Marques	410740	1.709,62
PR	Engenheiro Beltrão	410750	3.559,18
PR	Entre Rios do Oeste	410753	1.709,62
PR	Esperança Nova	410752	1.709,62
PR	Espigão Alto do Iguaçu	410754	1.709,62
PR	Farol	410755	1.709,62
PR	Faxinal	410760	4.161,40
PR	Fazenda Rio Grande	410765	26.976,04
PR	Fênix	410770	1.709,62
PR	Fernandes Pinheiro	410773	1.753,60
PR	Figueira	410775	2.208,52
PR	Flor da Serra do Sul	410785	1.709,62
PR	Floraí	410780	1.709,62
PR	Floresta	410790	2.182,04
PR	Florestópolis	410800	2.894,64
PR	Flórida	410810	1.709,62
PR	Formosa do Oeste	410820	2.013,46
PR	Foz do Iguaçu	410830	116.851,23
PR	Foz do Jordão	410845	1.709,62
PR	Francisco Alves	410832	1.771,50
PR	Francisco Beltrão	410840	19.401,92
PR	General Carneiro	410850	3.710,85
PR	Godoy Moreira	410855	1.709,62
PR	Goioerê	410860	7.120,82
PR	Goioxim	410865	2.172,72
PR	Grandes Rios	410870	1.929,13
PR	Guaíra	410880	8.935,41
PR	Guairaçá	410890	1.749,21
PR	Guamiranga	410895	2.169,42
PR	Guapirama	410900	1.709,62
PR	Guaporema	410910	1.709,62
PR	Guaraci	410920	1.709,62
PR	Guaraniaçu	410930	3.657,85
PR	Guarapuava	410940	40.382,35
PR	Guaraqueçaba	410950	2.364,48
PR	Guaratuba	410960	8.049,38
PR	Honório Serpa	410965	1.709,62
PR	Ibaiti	410970	7.166,08
PR	Ibema	410975	1.714,38
PR	Ibiporã	410980	15.447,38
PR	Icaraíma	410990	2.321,34
PR	Iguaraçu	411000	2.010,20
PR	Iguatu	411005	1.709,62
PR	Imbaú	411007	3.006,02
PR	Imbituva	411010	7.155,19
PR	Inácio Martins	411020	2.862,40
PR	Inajá	411030	1.709,62
PR	Indianópolis	411040	1.709,62
PR	Ipiranga	411050	3.653,50
PR	Iporã	411060	3.767,74
PR	Iracema do Oeste	411065	1.709,62
PR	Irati	411070	13.728,85
PR	Iretama	411080	2.761,68
PR	Itaguajé	411090	1.709,62
PR	Itaipulândia	411095	2.950,52
PR	Itambaracá	411100	1.859,89
PR	Itambé	411110	1.709,62
PR	Itapejara d'Oeste	411120	2.814,52
PR	Itaperuçu	411125	8.034,69
PR	Itaúna do Sul	411130	1.709,62
PR	Ivaí	411140	3.339,72
PR	Ivaiporã	411150	7.793,90
PR	Ivaté	411155	2.071,53
PR	Ivatuba	411160	1.709,62
PR	Jaboti	411170	1.709,62
PR	Jacarezinho	411180	9.523,29
PR	Jaguapitã	411190	3.213,40
PR	Jaguariaíva	411200	8.062,65
PR	Jandaia do Sul	411210	5.094,70
PR	Janiópolis	411220	1.772,54
PR	Japira	411230	1.709,62
PR	Japurá	411240	2.324,18
PR	Jardim Alegre	411250	3.277,74
PR	Jardim Olinda	411260	1.709,62
PR	Jataizinho	411270	3.648,40
PR	Jesuítas	411275	2.373,24
PR	Joaquim Távora	411280	2.852,68
PR	Jundiaí do Sul	411290	1.709,62
PR	Juranda	411295	2.063,00
PR	Jussara	411300	1.847,34
PR	Kaloré	411310	1.709,62
PR	Lapa	411320	14.595,16
PR	Laranjal	411325	1.861,34
PR	Laranjeiras do Sul	411330	8.141,86
PR	Leópolis	411340	1.709,62
PR	Lidianópolis	411342	1.709,62
PR	Lindoeste	411345	1.709,62
PR	Loanda	411350	5.353,51
PR	Lobato	411360	1.709,62
PR	Londrina	411370	203.107,44
PR	Luiziana	411373	1.995,45
PR	Lunardelli	411375	1.709,62
PR	Lupionópolis	411380	1.709,62
PR	Mallet	411390	3.357,73
PR	Mamborê	411400	3.535,72
PR	Mandaguaçu	411410	5.665,72
PR	Mandaguari	411420	9.436,41
PR	Mandirituba	411430	7.514,55
PR	Manfrinópolis	411435	1.709,62
PR	Mangueirinha	411440	4.284,64
PR	Manoel Ribas	411450	3.394,47
PR	Marechal Cândido Rondon	411460	15.505,42
PR	Maria Helena	411470	1.709,62
PR	Marialva	411480	10.662,87
PR	Marilândia do Sul	411490	2.362,81
PR	Marilena	411500	1.898,76
PR	Mariluz	411510	2.690,34
PR	Maringá	411520	134.800,95
PR	Mariópolis	411530	1.764,14
PR	Maripá	411535	1.709,62
PR	Marmeleiro	411540	3.572,46
PR	Marquinho	411545	1.709,62
PR	Marumbi	411550	1.709,62
PR	Matelândia	411560	4.579,45
PR	Matinhos	411570	8.589,90
PR	Mato Rico	411573	1.709,62
PR	Mauá da Serra	411575	2.371,81
PR	Medianeira	411580	11.891,52
PR	Mercedes	411585	1.709,62
PR	Mirador	411590	1.709,62
PR	Miraselva	411600	1.709,62
PR	Missal	411605	3.194,30
PR	Moreira Sales	411610	3.229,04
PR	Morretes	411620	4.010,67
PR	Munhoz de Melo	411630	1.709,62
PR	Nossa Senhora das Graças	411640	1.709,62
PR	Nova Aliança do Ivaí	411650	1.709,62
PR	Nova América da Colina	411660	1.709,62
PR	Nova Aurora	411670	3.018,34
PR	Nova Cantu	411680	2.174,83
PR	Nova Esperança	411690	7.580,77
PR	Nova Esperança do Sudoeste	411695	1.709,62
PR	Nova Fátima	411700	2.195,01
PR	Nova Laranjeiras	411705	3.775,83
PR	Nova Londrina	411710	3.949,15
PR	Nova Olímpia	411720	1.709,62
PR	Nova Prata do Iguaçu	411725	2.728,26
PR	Nova Santa Bárbara	411721	1.709,62
PR	Nova Santa Rosa	411722	2.094,99
PR	Nova Tebas	411727	1.948,77
PR	Novo Itacolomi	411729	1.709,62
PR	Ortigueira	411730	5.970,44
PR	Ourizona	411740	1.709,62
PR	Ouro Verde do Oeste	411745	1.709,62
PR	Paiçandu	411750	12.095,68
PR	Palmas	411760	10.722,98
PR	Palmeira	411770	7.930,88
PR	Palmital	411780	3.785,85
PR	Palotina	411790	7.171,77
PR	Paraíso do Norte	411800	3.132,34
PR	Paranacity	411810	2.739,87

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	Paranaguá	411820	42.244,87
PR	Paranapoema	411830	1.709,62
PR	Paranavaí	411840	22.151,95
PR	Pato Bragado	411845	1.709,62
PR	Pato Branco	411850	17.784,16
PR	Paula Freitas	411860	1.709,62
PR	Paulo Frontin	411870	1.920,56
PR	Peabiru	411880	3.503,49
PR	Perobal	411885	1.709,62
PR	Pérola	411890	2.722,10
PR	Pérola d'Oeste	411900	1.850,89
PR	Piên	411910	3.889,09
PR	Pinhais	411915	37.993,39
PR	Pinhal de São Bento	411925	1.709,62
PR	Pinhalão	411920	1.742,58
PR	Pinhão	411930	7.493,38
PR	Piraí do Sul	411940	5.884,87
PR	Piraquara	411950	30.612,88
PR	Pitanga	411960	7.889,65
PR	Pitangueiras	411965	1.709,62
PR	Planaltina do Paraná	411970	1.709,62
PR	Planalto	411980	3.489,03
PR	Ponta Grossa	411990	75.478,96
PR	Pontal do Paraná	411995	5.463,96
PR	Porecatu	412000	3.571,98
PR	Porto Amazonas	412010	1.709,62
PR	Porto Barreiro	412015	1.709,62
PR	Porto Rico	412020	1.709,62
PR	Porto Vitória	412030	1.709,62
PR	Prado Ferreira	412033	1.709,62
PR	Pranchita	412035	1.709,62
PR	Presidente Castelo Branco	412040	1.709,62
PR	Primeiro de Maio	412050	2.840,60
PR	Prudentópolis	412060	11.918,17
PR	Quarto Centenário	412065	1.709,62
PR	Quatiguá	412070	1.950,19
PR	Quatro Barras	412080	6.718,87
PR	Quatro Pontes	412085	1.709,62
PR	Quedas do Iguaçu	412090	7.639,14
PR	Querência do Norte	412100	3.059,83
PR	Quinta do Sol	412110	1.709,62
PR	Quitandinha	412120	5.756,65
PR	Ramilândia	412125	1.709,62
PR	Rancho Alegre	412130	1.749,12
PR	Rancho Alegre d'Oeste	412135	1.709,62
PR	Realeza	412140	4.153,10
PR	Rebouças	412150	3.647,82
PR	Renascença	412160	1.878,85
PR	Reserva	412170	6.278,29
PR	Reserva do Iguaçu	412175	2.023,89
PR	Ribeirão Claro	412180	2.792,49
PR	Ribeirão do Pinhal	412190	3.445,66
PR	Rio Azul	412200	3.648,06
PR	Rio Bom	412210	1.709,62
PR	Rio Bonito do Iguaçu	412215	4.342,34
PR	Rio Branco do Ivaí	412217	1.709,62
PR	Rio Branco do Sul	412220	10.017,58
PR	Rio Negro	412230	10.274,82
PR	Rolândia	412240	18.364,24
PR	Roncador	412250	2.929,00
PR	Rondon	412260	2.416,84
PR	Rosário do Ivaí	412265	1.709,62
PR	Sabáudia	412270	1.739,02
PR	Salgado Filho	412280	1.709,62
PR	Salto do Itararé	412290	1.709,62
PR	Salto do Lontra	412300	3.547,33
PR	Santa Amélia	412310	1.709,62
PR	Santa Cecília do Pavão	412320	1.709,62
PR	Santa Cruz de Monte Castelo	412330	2.170,12
PR	Santa Fé	412340	2.967,91
PR	Santa Helena	412350	6.549,78
PR	Santa Inês	412360	1.709,62
PR	Santa Isabel do Ivaí	412370	2.331,76
PR	Santa Izabel do Oeste	412380	3.432,86
PR	Santa Lúcia	412382	1.709,62
PR	Santa Maria do Oeste	412385	3.131,10
PR	Santa Mariana	412390	3.179,74
PR	Santa Mônica	412395	1.709,62
PR	Santa Tereza do Oeste	412402	3.314,58
PR	Santa Terezinha de Itaipu	412405	6.323,19
PR	Santana do Itararé	412400	1.709,62
PR	Santo Antônio da Platina	412410	10.490,25
PR	Santo Antônio do Caiuá	412420	1.709,62
PR	Santo Antônio do Paraíso	412430	1.709,62
PR	Santo Antônio do Sudoeste	412440	4.784,00
PR	Santo Inácio	412450	1.709,62
PR	São Carlos do Ivaí	412460	1.791,63
PR	São Jerônimo da Serra	412470	2.941,80
PR	São João	412480	2.760,02
PR	São João do Caiuá	412490	1.709,62
PR	São João do Ivaí	412500	2.941,33
PR	São João do Triunfo	412510	3.563,68
PR	São Jorge do Ivaí	412530	1.709,62
PR	São Jorge do Patrocínio	412535	2.202,16
PR	São Jorge d'Oeste	412520	2.414,95
PR	São José da Boa Vista	412540	1.796,14
PR	São José das Palmeiras	412545	1.709,62
PR	São José dos Pinhais	412550	86.618,20
PR	São Manoel do Paraná	412555	1.709,62
PR	São Mateus do Sul	412560	10.215,33
PR	São Miguel do Iguaçu	412570	7.805,68
PR	São Pedro do Iguaçu	412575	1.780,03
PR	São Pedro do Ivaí	412580	2.704,09
PR	São Pedro do Paraná	412590	1.709,62
PR	São Sebastião da Amoreira	412600	2.316,82
PR	São Tomé	412610	1.709,62
PR	Sapopema	412620	1.861,32
PR	Sarandi	412625	28.165,32
PR	Saudade do Iguaçu	412627	1.709,62
PR	Sengés	412630	4.656,73
PR	Serranópolis do Iguaçu	412635	1.709,62
PR	Sertaneja	412640	1.709,62
PR	Sertanópolis	412650	3.993,61
PR	Siqueira Campos	412660	4.731,15
PR	Sulina	412665	1.709,62
PR	Tamarana	412667	3.266,96
PR	Tamboara	412670	1.709,62
PR	Tapejara	412680	3.782,43
PR	Tapira	412690	1.709,62
PR	Teixeira Soares	412700	2.781,58
PR	Telêmaco Borba	412710	17.138,34
PR	Terra Boa	412720	4.049,30
PR	Terra Rica	412730	3.928,20
PR	Terra Roxa	412740	4.258,10
PR	Tibagi	412750	4.886,85
PR	Tijucas do Sul	412760	4.972,02
PR	Toledo	412770	33.971,29
PR	Tomazina	412780	2.312,32
PR	Três Barras do Paraná	412785	3.072,15
PR	Tunas do Paraná	412788	2.372,91
PR	Tuneiras do Oeste	412790	2.318,96
PR	Tupãssi	412795	2.164,20
PR	Turvo	412796	3.499,46
PR	Ubiratã	412800	5.341,89
PR	Umuarama	412810	29.316,91
PR	União da Vitória	412820	12.918,79
PR	Uniflor	412830	1.709,62
PR	Uraí	412840	2.974,03
PR	Ventania	412853	2.698,64
PR	Vera Cruz do Oeste	412855	2.372,05
PR	Verê	412860	2.106,61
PR	Virmond	412865	1.709,62
PR	Vitorino	412870	1.821,50
PR	Wenceslau Braz	412850	4.834,00
PR	Xambrê	412880	1.709,62
RJ	Angra dos Reis	330010	99.176,55
RJ	Aperibé	330015	5.905,20
RJ	Araruama	330020	65.194,08
RJ	Areal	330022	6.526,23
RJ	Armação dos Búzios	330023	16.224,87
RJ	Arraial do Cabo	330025	15.845,19
RJ	Barra do Piraí	330030	53.606,55
RJ	Barra Mansa	330040	100.172,79
RJ	Belford Roxo	330045	265.773,75
RJ	Bom Jardim	330050	14.413,27
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	330060	19.979,11
RJ	Cabo Frio	330070	109.310,31
RJ	Cachoeiras de Macacu	330080	30.877,83
RJ	Cambuci	330090	8.316,55
RJ	Campos dos Goytacazes	330100	264.487,99
RJ	Cantagalo	330110	11.104,80
RJ	Carapebus	330093	7.853,43
RJ	Cardoso Moreira	330115	7.056,55
RJ	Carmo	330120	9.944,47
RJ	Casimiro de Abreu	330130	20.910,39
RJ	Comendador Levy Gasparian	330095	4.602,63
RJ	Conceição de Macabu	330140	12.103,27
RJ	Cordeiro	330150	11.595,91
RJ	Duas Barras	330160	6.171,19
RJ	Duque de Caxias	330170	485.557,51
RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	330180	7.508,47
RJ	Guapimirim	330185	29.975,11
RJ	Iguaba Grande	330187	13.484,23
RJ	Itaboraí	330190	124.666,08
RJ	Itaguaí	330200	63.381,91
RJ	Italva	330205	7.997,35
RJ	Itaocara	330210	12.815,04
RJ	Itaperuna	330220	54.442,63
RJ	Itatiaia	330225	16.944,07
RJ	Japeri	330227	54.508,71
RJ	Laje do Muriaé	330230	4.157,43
RJ	Macaé	330240	122.052,55
RJ	Macuco	330245	2.983,11
RJ	Magé	330250	129.118,08
RJ	Mangaratiba	330260	21.392,55
RJ	Maricá	330270	75.667,75
RJ	Mendes	330280	10.093,44
RJ	Mesquita	330285	94.940,71
RJ	Miguel Pereira	330290	13.862,23
RJ	Miracema	330300	15.013,59
RJ	Natividade	330310	8.442,55
RJ	Nilópolis	330320	88.472,16
RJ	Niterói	330330	275.411,91
RJ	Nova Friburgo	330340	102.698,95
RJ	Nova Iguaçu	330350	448.977,75
RJ	Paracambi	330360	26.952,24
RJ	Paraíba do Sul	330370	23.317,83
RJ	Parati	330380	21.694,39
RJ	Paty do Alferes	330385	14.881,99
RJ	Petrópolis	330390	166.427,52
RJ	Pinheiral	330395	12.996,48
RJ	Piraí	330400	15.090,87
RJ	Porciúncula	330410	10.099,03
RJ	Porto Real	330411	9.672,31
RJ	Quatis	330412	7.338,79
RJ	Queimados	330414	78.609,43
RJ	Quissamã	330415	11.891,04
RJ	Resende	330420	68.358,07
RJ	Rio Bonito	330430	31.604,16
RJ	Rio Claro	330440	9.859,35
RJ	Rio das Flores	330450	4.873,68
RJ	Rio das Ostras	330452	65.035,03
RJ	Rio de Janeiro	330455	3.578.562,39
RJ	Santa Maria Madalena	330460	5.766,87
RJ	Santo Antônio de Pádua	330470	22.890,55
RJ	São Fidélis	330480	21.087,91
RJ	São Francisco de Itabapoana	330475	23.176,15
RJ	São Gonçalo	330490	569.031,67
RJ	São João da Barra	330500	18.766,71
RJ	São João de Meriti	330510	257.634,72
RJ	São José de Ubá	330513	3.972,07
RJ	São José do Vale do Rio Preto	330515	11.502,39
RJ	São Pedro da Aldeia	330520	51.263,52
RJ	São Sebastião do Alto	330530	5.023,20
RJ	Sapucaia	330540	9.845,35
RJ	Saquarema	330550	43.412,31
RJ	Seropédica	330555	44.877,27
RJ	Silva Jardim	330560	11.962,71
RJ	Sumidouro	330570	8.405,59
RJ	Tanguá	330575	17.605,27
RJ	Teresópolis	330580	93.868,32
RJ	Trajano de Morais	330590	5.783,11
RJ	Três Rios	330600	43.823,35
RJ	Valença	330610	40.700,23
RJ	Varre-Sai	330615	5.443,20
RJ	Vassouras	330620	19.520,47
RJ	Volta Redonda	330630	145.700,79
RN	Acari	240010	6.175,74
RN	Açu	240020	29.771,07
RN	Afonso Bezerra	240030	5.973,38
RN	Agua Nova	240040	1.667,31
RN	Alexandria	240050	7.420,30
RN	Almino Afonso	240060	2.657,47
RN	Alto do Rodrigues	240070	7.013,67
RN	Angicos	240080	6.357,43
RN	Antônio Martins	240090	3.818,42
RN	Apodi	240100	19.203,44
RN	Areia Branca	240110	14.180,53
RN	Arês	240120	7.254,45
RN	Augusto Severo	240130	5.140,82
RN	Baía Formosa	240140	4.786,53
RN	Baraúna	240145	13.762,32
RN	Barcelona	240150	2.173,14
RN	Bento Fernandes	240160	2.851,41
RN	Bodó	240165	1.307,52
RN	Bom Jesus	240170	5.270,85
RN	Brejinho	240180	6.484,71
RN	Caiçara do Norte	240185	3.329,68
RN	Caiçara do Rio do Vento	240190	1.859,61
RN	Caicó	240200	35.027,61
RN	Campo Redondo	240210	5.745,27
RN	Canguaretama	240220	17.359,80
RN	Caraúbas	240230	10.850,29
RN	Carnaúba dos Dantas	240240	4.165,00
RN	Carnaubais	240250	5.509,99
RN	Ceará-Mirim	240260	37.952,74
RN	Cerro Corá	240270	6.021,32
RN	Coronel Ezequiel	240280	2.978,14
RN	Coronel João Pessoa	240290	2.635,42
RN	Cruzeta	240300	4.376,04
RN	Currais Novos	240310	23.656,63
RN	Doutor Severiano	240320	3.831,64
RN	Encanto	240330	2.918,64
RN	Equador	240340	3.221,13
RN	Espírito Santo	240350	5.751,88
RN	Extremoz	240360	13.928,19
RN	Felipe Guerra	240370	3.176,50
RN	Fernando Pedroza	240375	1.589,62
RN	Florânia	240380	4.935,30
RN	Francisco Dantas	240390	1.571,44
RN	Frutuoso Gomes	240400	2.303,72
RN	Galinhos	240410	1.258,47
RN	Goianinha	240420	12.788,14
RN	Governador Dix-Sept Rosado	240430	6.868,21
RN	Grossos	240440	5.270,85
RN	Guamaré	240450	7.188,88
RN	Ielmo Marinho	240460	6.866,55
RN	Ipanguaçu	240470	7.795,54
RN	Ipueira	240480	1.159,29
RN	Itajá	240485	3.876,82
RN	Itaú	240490	3.090,55
RN	Jaçanã	240500	4.490,64
RN	Jandaíra	240510	3.767,73
RN	Janduís	240520	2.924,14
RN	Januário Cicco	240530	5.075,25
RN	Japi	240540	2.975,94
RN	Jardim de Angicos	240550	1.431,49
RN	Jardim de Piranhas	240560	7.567,98
RN	Jardim do Seridó	240570	6.680,31
RN	João Câmara	240580	18.005,01
RN	João Dias	240590	1.433,70
RN	José da Penha	240600	3.229,95
RN	Jucurutu	240610	9.779,68
RN	Jundiá	240615	2.002,88
RN	Lagoa d'Anta	240620	3.481,21
RN	Lagoa de Pedras	240630	3.900,52
RN	Lagoa de Velhos	240640	1.471,71
RN	Lagoa Nova	240650	7.864,96
RN	Lagoa Salgada	240660	4.231,12
RN	Lajes	240670	5.802,02
RN	Lajes Pintadas	240680	2.548,36
RN	Lucrécia	240690	2.036,49
RN	Luís Gomes	240700	5.333,12
RN	Macaíba	240710	39.418,50
RN	Macau	240720	16.224,74
RN	Major Sales	240725	1.997,36
RN	Marcelino Vieira	240730	4.545,19
RN	Martins	240740	4.569,43
RN	Maxaranguape	240750	5.956,30
RN	Messias Targino	240760	2.346,70
RN	Montanhas	240770	6.244,47
RN	Monte Alegre	240780	11.548,40
RN	Monte das Gameleiras	240790	1.222,66
RN	Mossoró	240800	146.983,65

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RN	Natal	240810	449.674,50
RN	Nísia Floresta	240820	13.500,04
RN	Nova Cruz	240830	19.693,28
RN	Olho-d'Água do Borges	240840	2.352,76
RN	Ouro Branco	240850	2.591,90
RN	Paraná	240860	2.204,54
RN	Paraú	240870	2.107,02
RN	Parazinho	240880	2.713,11
RN	Parelhas	240890	11.301,55
RN	Parnamirim	240325	117.809,44
RN	Passa e Fica	240910	6.346,96
RN	Passagem	240920	1.611,67
RN	Patu	240930	6.658,28
RN	Pau dos Ferros	240940	15.536,54
RN	Pedra Grande	240950	1.899,28
RN	Pedra Preta	240960	1.406,14
RN	Pedro Avelino	240970	3.881,78
RN	Pedro Velho	240980	7.826,40
RN	Pendências	240990	7.570,18
RN	Pilões	241000	1.940,61
RN	Poço Branco	241010	7.826,40
RN	Portalegre	241020	4.081,24
RN	Porto do Mangue	241025	2.970,98
RN	Presidente Juscelino	241030	4.978,28
RN	Pureza	241040	4.763,38
RN	Rafael Fernandes	241050	2.622,75
RN	Rafael Godeiro	241060	1.697,07
RN	Riacho da Cruz	241070	1.785,78
RN	Riacho de Santana	241080	2.286,64
RN	Riachuelo	241090	4.003,00
RN	Rio do Fogo	240895	5.613,03
RN	Rodolfo Fernandes	241100	2.430,45
RN	Ruy Barbosa	241110	1.973,67
RN	Santa Cruz	241120	20.098,82
RN	Santa Maria	240933	2.705,95
RN	Santana do Matos	241140	7.428,02
RN	Santana do Seridó	241142	1.404,49
RN	Santo Antônio	241150	12.416,78
RN	São Bento do Norte	241160	1.606,16
RN	São Bento do Trairí	241170	2.206,75
RN	São Fernando	241180	1.888,27
RN	São Francisco do Oeste	241190	2.167,63
RN	São Gonçalo do Amarante	241200	49.706,79
RN	São João do Sabugi	241210	3.281,74
RN	São José de Mipibu	241220	22.321,56
RN	São José do Campestre	241230	6.839,55
RN	São José do Seridó	241240	2.369,29
RN	São Miguel	241250	12.118,69
RN	São Miguel do Gostoso	241255	4.868,07
RN	São Paulo do Potengi	241260	8.898,09
RN	São Pedro	241270	3.390,85
RN	São Rafael	241280	4.461,99
RN	São Tomé	241290	5.968,42
RN	São Vicente	241300	3.354,48
RN	Senador Elói de Souza	241310	3.156,67
RN	Senador Georgino Avelino	241320	2.213,91
RN	Serra de São Bento	241330	3.153,92
RN	Serra do Mel	241335	5.838,93
RN	Serra Negra do Norte	241340	4.300,54
RN	Serrinha	241350	3.570,48
RN	Serrinha dos Pintos	241355	2.521,92
RN	Severiano Melo	241360	3.621,13
RN	Sítio Novo	241370	2.813,95
RN	Taboleiro Grande	241380	1.300,90
RN	Taipu	241390	6.547,52
RN	Tangará	241400	7.981,77
RN	Tenente Ananias	241410	5.529,82
RN	Tenente Laurentino Cruz	241415	3.061,89
RN	Tibau	241105	2.072,30
RN	Tibau do Sul	241420	6.576,18
RN	Timbaúba dos Batistas	241430	1.273,90
RN	Touros	241440	17.397,26
RN	Triunfo Potiguar	241445	1.833,16
RN	Umarizal	241450	5.837,29
RN	Upanema	241460	7.325,54
RN	Várzea	241470	2.904,31
RN	Venha-Ver	241475	2.138,97
RN	Vera Cruz	241480	6.089,10
RN	Viçosa	241490	899,77
RN	Vila Flor	241500	1.611,12
RO	Alta Floresta d'Oeste	110001	16.848,30
RO	Alto Alegre dos Parecis	110037	14.116,29
RO	Alto Paraíso	110040	18.771,03
RO	Alvorada d'Oeste	110034	11.482,80
RO	Ariquemes	110002	64.922,89
RO	Buritis	110045	40.076,40
RO	Cabixi	110003	7.358,40
RO	Cacaulândia	110060	6.949,20
RO	Cacoal	110004	55.530,99
RO	Campo Novo de Rondônia	110070	15.416,40
RO	Candeias do Jamari	110080	21.992,64
RO	Castanheiras	110090	4.799,98
RO	Cerejeiras	110005	11.796,39
RO	Chupinguaia	110092	10.465,20
RO	Colorado do Oeste	110006	12.665,10
RO	Corumbiara	110007	10.236,00
RO	Costa Marques	110008	15.790,50
RO	Cujubim	110094	18.263,19
RO	Espigão d'Oeste	110009	20.432,29
RO	Governador Jorge Teixeira	110100	12.048,00
RO	Guajará-Mirim	110010	44.649,70
RO	Itapuã do Oeste	110110	10.596,00
RO	Jaru	110011	36.235,50
RO	Ji-Paraná	110012	82.664,40
RO	Machadinho d'Oeste	110013	34.282,36
RO	Ministro Andreazza	110120	12.243,60
RO	Mirante da Serra	110130	14.023,20
RO	Monte Negro	110140	15.143,14
RO	Nova Brasilândia d'Oeste	110014	13.923,69
RO	Nova Mamoré	110033	25.094,70
RO	Nova União	110143	8.858,40
RO	Novo Horizonte do Oeste	110050	11.919,60
RO	Ouro Preto do Oeste	110015	26.237,40
RO	Parecis	110145	5.279,41
RO	Pimenta Bueno	110018	23.894,49
RO	Pimenteiras do Oeste	110146	4.800,00
RO	Porto Velho	110020	421.451,35
RO	Presidente Médici	110025	15.196,29
RO	Primavera de Rondônia	110147	4.799,98
RO	Rio Crespo	110026	4.799,98
RO	Rolim de Moura	110028	35.799,39
RO	Santa Luzia d'Oeste	110029	10.171,20
RO	São Felipe d'Oeste	110148	7.034,40
RO	São Francisco do Guaporé	110149	19.963,20
RO	São Miguel do Guaporé	110032	15.348,90
RO	Seringueiras	110150	13.942,80
RO	Teixeirópolis	110155	5.055,12
RO	Theobroma	110160	12.690,00
RO	Urupá	110170	13.955,70
RO	Vale do Anari	110175	11.559,60
RO	Vale do Paraíso	110180	9.553,20
RO	Vilhena	110030	55.731,19
RR	Alto Alegre	140005	26.743,74
RR	Boa Vista	140010	322.141,11
RR	Bonfim	140015	20.641,86
RR	Caracaraí	140020	27.710,67
RR	Caroebe	140023	10.176,00
RR	Iracema	140028	15.548,11
RR	Mucajaí	140030	28.050,24
RR	Normandia	140040	11.236,80
RR	Rorainópolis	140047	43.371,44
RR	São João da Baliza	140050	9.754,94
RR	São Luiz	140060	8.361,60
RR	Uiramutã	140070	10.516,80
RS	Aceguá	430003	2.982,15
RS	Água Santa	430005	1.748,82
RS	Agudo	430010	4.289,84
RS	Ajuricaba	430020	3.038,85
RS	Alecrim	430030	2.647,99
RS	Alegrete	430040	22.296,19
RS	Alegria	430045	1.704,63
RS	Almirante Tamandaré do Sul	430047	1.703,19
RS	Alpestre	430050	2.222,55
RS	Alto Alegre	430055	1.703,19
RS	Alto Feliz	430057	1.707,03
RS	Alvorada	430060	74.238,26
RS	Amaral Ferrador	430063	1.801,88
RS	Ametista do Sul	430064	2.066,92
RS	André da Rocha	430066	1.713,74
RS	Antônio Prado	430080	3.710,41
RS	Arambaré	430085	1.703,19
RS	Araricá	430087	3.082,35
RS	Aratiba	430090	2.934,64
RS	Arroio do Meio	430100	4.787,77
RS	Arroio do Padre	430107	1.710,82
RS	Arroio do Sal	430105	3.665,32
RS	Arroio do Tigre	430120	3.598,94
RS	Arroio dos Ratos	430110	4.525,58
RS	Arroio Grande	430130	4.727,31
RS	Arvorezinha	430140	2.642,59
RS	Augusto Pestana	430150	1.858,72
RS	Áurea	430155	1.703,19
RS	Bagé	430160	31.963,42
RS	Balneário Pinhal	430163	3.878,80
RS	Barão	430165	1.704,40
RS	Barão de Cotegipe	430170	3.004,45
RS	Barão do Triunfo	430175	1.816,30
RS	Barra do Guarita	430185	1.718,86
RS	Barra do Quaraí	430187	2.597,30
RS	Barra do Ribeiro	430190	3.762,76
RS	Barra do Rio Azul	430192	1.723,45
RS	Barra Funda	430195	1.710,63
RS	Barracão	430180	1.705,54
RS	Barros Cassal	430200	2.990,88
RS	Benjamin Constant do Sul	430205	1.812,25
RS	Bento Gonçalves	430210	28.049,65
RS	Boa Vista das Missões	430215	1.713,87
RS	Boa Vista do Buricá	430220	3.335,08
RS	Boa Vista do Cadeado	430222	1.703,19
RS	Boa Vista do Incra	430223	1.710,46
RS	Boa Vista do Sul	430225	1.748,31
RS	Bom Jesus	430230	3.434,30
RS	Bom Princípio	430235	3.638,62
RS	Bom Progresso	430237	2.669,00
RS	Bom Retiro do Sul	430240	2.942,47
RS	Bossoroca	430250	3.100,16
RS	Bozano	430258	1.703,19
RS	Braga	430260	1.703,19
RS	Brochier	430265	1.705,28
RS	Butiá	430270	5.159,29
RS	Caçapava do Sul	430280	8.517,62
RS	Cacequi	430290	3.603,90
RS	Cachoeira do Sul	430300	21.880,90
RS	Cachoeirinha	430310	37.956,25
RS	Cacique Doble	430320	1.747,28
RS	Caibaté	430330	2.857,17
RS	Caiçara	430340	1.706,07
RS	Camaquã	430350	15.853,96
RS	Camargo	430355	1.735,27
RS	Cambará do Sul	430360	1.829,70
RS	Campestre da Serra	430367	1.706,16
RS	Campina das Missões	430370	4.429,09
RS	Campinas do Sul	430380	2.929,99
RS	Campo Bom	430390	19.272,51
RS	Campo Novo	430400	2.826,08
RS	Campos Borges	430410	1.703,19
RS	Candelária	430420	7.701,10
RS	Cândido Godói	430430	1.752,67
RS	Candiota	430435	3.438,42
RS	Canela	430440	10.431,96
RS	Canguçu	430450	14.134,03
RS	Canoas	430460	123.303,56
RS	Canudos do Vale	430461	1.703,19
RS	Capão Bonito do Sul	430462	1.703,19
RS	Capão da Canoa	430463	10.864,08
RS	Capão do Leão	430466	6.238,05
RS	Capela de Santana	430468	3.744,91
RS	Capitão	430469	1.706,84
RS	Capivari do Sul	430467	3.275,59
RS	Caraá	430471	1.933,80
RS	Carazinho	430470	15.247,28
RS	Carlos Barbosa	430480	6.539,26
RS	Carlos Gomes	430485	1.703,19
RS	Casca	430490	3.206,19
RS	Caseiros	430495	1.709,59
RS	Catuípe	430500	3.203,78
RS	Caxias do Sul	430510	114.399,02
RS	Centenário	430511	1.703,19
RS	Cerrito	430512	3.025,28
RS	Cerro Branco	430513	1.707,87
RS	Cerro Grande	430515	1.703,19
RS	Cerro Grande do Sul	430517	2.631,04
RS	Cerro Largo	430520	3.628,44
RS	Chapada	430530	3.222,51
RS	Charqueadas	430535	11.417,07
RS	Charrua	430537	1.765,94
RS	Chiapetta	430540	2.813,50
RS	Chuí	430543	2.510,04
RS	Chuvisca	430544	1.707,68
RS	Cidreira	430545	4.087,94
RS	Ciríaco	430550	1.703,91
RS	Colinas	430558	1.703,19
RS	Colorado	430560	1.703,19
RS	Condor	430570	3.068,19
RS	Constantina	430580	3.302,72
RS	Coqueiro Baixo	430583	1.703,19
RS	Coqueiros do Sul	430585	1.703,19
RS	Coronel Barros	430587	1.703,84
RS	Coronel Bicaco	430590	3.034,95
RS	Coronel Pilar	430593	1.781,16
RS	Cotiporã	430595	1.703,19
RS	Coxilha	430597	1.703,19
RS	Crissiumal	430600	3.901,26
RS	Cristal	430605	3.185,59
RS	Cristal do Sul	430607	1.703,19
RS	Cruz Alta	430610	16.278,93
RS	Cruzaltense	430613	1.703,19
RS	Cruzeiro do Sul	430620	3.200,31
RS	David Canabarro	430630	1.703,19
RS	Derrubadas	430632	2.504,79
RS	Dezesseis de Novembro	430635	1.703,19
RS	Dilermando de Aguiar	430637	1.703,19
RS	Dois Irmãos	430640	8.957,96
RS	Dois Irmãos das Missões	430642	1.703,19
RS	Dom Feliciano	430650	3.851,19
RS	Dom Pedrito	430660	10.058,73
RS	Dom Pedro de Alcântara	430655	1.703,19
RS	Dona Francisca	430670	1.703,19
RS	Doutor Maurício Cardoso	430673	2.518,17
RS	Eldorado do Sul	430676	11.190,19
RS	Encantado	430680	5.200,36
RS	Encruzilhada do Sul	430690	6.392,20
RS	Engenho Velho	430692	1.768,76
RS	Entre Rios do Sul	430695	1.703,19
RS	Entre-Ijuís	430693	3.206,70
RS	Erebango	430697	1.721,76
RS	Erechim	430700	24.711,56
RS	Ernestina	430705	1.703,71
RS	Erval Grande	430720	1.706,85
RS	Erval Seco	430730	3.040,88
RS	Esmeralda	430740	1.705,22
RS	Esperança do Sul	430745	2.504,79
RS	Espumoso	430750	3.900,34
RS	Estação	430755	3.038,79
RS	Estância Velha	430760	14.066,59
RS	Esteio	430770	25.969,66
RS	Estrela	430780	7.749,26
RS	Estrela Velha	430781	1.703,19
RS	Eugênio de Castro	430783	1.703,19
RS	Fagundes Varela	430786	1.708,78
RS	Farroupilha	430790	16.075,34
RS	Faxinal do Soturno	430800	3.115,27
RS	Faxinalzinho	430805	1.703,19
RS	Fazenda Vilanova	430807	1.732,24
RS	Feliz	430810	3.631,59
RS	Flores da Cunha	430820	6.847,39
RS	Floriano Peixoto	430825	1.703,19
RS	Fontoura Xavier	430830	2.838,48
RS	Formigueiro	430840	1.823,05
RS	Forquetinha	430843	1.703,19
RS	Fortaleza dos Valos	430845	1.703,19
RS	Frederico Westphalen	430850	7.541,92
RS	Garibaldi	430860	7.746,69
RS	Garruchos	430865	2.504,79
RS	Gaurama	430870	2.967,63
RS	General Câmara	430880	2.291,00
RS	Gentil	430885	1.808,10
RS	Getúlio Vargas	430890	4.098,69
RS	Giruá	430900	4.331,44
RS	Glorinha	430905	3.065,49
RS	Gramado	430910	8.526,45
RS	Gramado dos Loureiros	430912	1.703,19
RS	Gramado Xavier	430915	1.713,87
RS	Gravataí	430920	86.120,40

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	Guabiju	430925	1.703,19
RS	Guaíba	430930	30.736,59
RS	Guaporé	430940	5.769,12
RS	Guarani das Missões	430950	4.626,67
RS	Harmonia	430955	1.703,19
RS	Herval	430710	2.558,46
RS	Herveiras	430957	1.703,19
RS	Horizontina	430960	4.823,47
RS	Hulha Negra	430965	1.727,61
RS	Humaitá	430970	2.793,58
RS	Ibarama	430975	1.704,28
RS	Ibiaçá	430980	1.705,12
RS	Ibiraiaras	430990	3.057,75
RS	Ibirapuitã	430995	1.703,19
RS	Ibirubá	431000	4.900,27
RS	Igrejinha	431010	8.491,22
RS	Ijuí	431020	20.122,63
RS	Ilópolis	431030	1.703,19
RS	Imbé	431033	4.585,58
RS	Imigrante	431036	1.704,78
RS	Independência	431040	2.987,90
RS	Inhacorá	431041	1.703,19
RS	Ipê	431043	1.766,60
RS	Ipiranga do Sul	431046	1.703,19
RS	Iraí	431050	3.083,02
RS	Itaara	431053	3.078,24
RS	Itacurubi	431055	1.703,19
RS	Itapuca	431057	1.703,19
RS	Itaqui	431060	11.133,57
RS	Itati	431065	1.703,19
RS	Itatiba do Sul	431070	1.703,19
RS	Ivorá	431075	1.703,19
RS	Ivoti	431080	6.497,59
RS	Jaboticaba	431085	1.703,19
RS	Jacuizinho	431087	1.703,19
RS	Jacutinga	431090	1.711,17
RS	Jaguarão	431100	8.038,69
RS	Jaquirana	431112	1.703,19
RS	Jari	431113	1.703,19
RS	Jóia	431115	2.160,18
RS	Júlio de Castilhos	431120	5.056,69
RS	Lagoa Bonita do Sul	431123	1.712,83
RS	Lagoa dos Três Cantos	431127	1.703,19
RS	Lagoa Vermelha	431130	7.162,06
RS	Lagoão	431125	1.816,53
RS	Lajeado	431140	18.300,62
RS	Lajeado do Bugre	431142	1.703,19
RS	Lavras do Sul	431150	2.111,59
RS	Liberato Salzano	431160	1.735,69
RS	Lindolfo Collor	431162	1.709,50
RS	Linha Nova	431164	1.822,69
RS	Machadinho	431170	1.712,04
RS	Mampituba	431173	1.719,91
RS	Maquiné	431177	1.915,00
RS	Maratá	431179	1.709,53
RS	Marau	431180	9.314,71
RS	Marcelino Ramos	431190	1.713,49
RS	Mariana Pimentel	431198	1.703,19
RS	Mariano Moro	431200	1.703,19
RS	Marques de Souza	431205	1.706,17
RS	Mato Castelhano	431213	1.704,49
RS	Mato Leitão	431215	1.740,48
RS	Mato Queimado	431217	1.703,19
RS	Maximiliano de Almeida	431220	1.705,72
RS	Minas do Leão	431225	2.046,19
RS	Miraguaí	431230	1.703,19
RS	Montauri	431235	1.703,19
RS	Monte Alegre dos Campos	431237	1.705,77
RS	Monte Belo do Sul	431238	1.703,19
RS	Montenegro	431240	19.125,80
RS	Mormaço	431242	1.739,24
RS	Morrinhos do Sul	431244	1.703,19
RS	Morro Redondo	431245	3.035,37
RS	Morro Reuter	431247	1.703,19
RS	Mostardas	431250	3.621,67
RS	Muçum	431260	1.716,44
RS	Muitos Capões	431261	1.708,56
RS	Muliterno	431262	1.706,72
RS	Não-Me-Toque	431265	4.056,97
RS	Nicolau Vergueiro	431267	1.703,19
RS	Nonoai	431270	3.570,96
RS	Nova Alvorada	431275	1.719,81
RS	Nova Araçá	431280	1.726,83
RS	Nova Bassano	431290	3.360,46
RS	Nova Boa Vista	431295	1.703,19
RS	Nova Bréscia	431300	1.706,71
RS	Nova Candelária	431301	1.703,19
RS	Nova Esperança do Sul	431303	1.703,19
RS	Nova Hartz	431306	5.953,75
RS	Nova Pádua	431308	1.706,46
RS	Nova Palma	431310	1.790,14
RS	Nova Petrópolis	431320	4.843,26
RS	Nova Prata	431330	6.143,04
RS	Nova Ramada	431333	1.703,19
RS	Nova Roma do Sul	431335	1.714,70
RS	Nova Santa Rita	431337	7.510,68
RS	Novo Barreiro	431349	1.706,82
RS	Novo Cabrais	431339	1.712,76
RS	Novo Hamburgo	431340	86.247,22
RS	Novo Machado	431342	2.504,79
RS	Novo Tiradentes	431344	1.703,19
RS	Novo Xingu	431346	1.703,19
RS	Osório	431350	10.585,47
RS	Paim Filho	431360	2.770,45
RS	Palmares do Sul	431365	3.573,18
RS	Palmeira das Missões	431370	8.679,39
RS	Palmitinho	431380	1.824,80
RS	Panambi	431390	9.849,80
RS	Pantano Grande	431395	3.723,88
RS	Paraí	431400	1.866,27
RS	Paraíso do Sul	431402	1.922,86
RS	Pareci Novo	431403	1.852,00
RS	Parobé	431405	16.595,68
RS	Passa Sete	431406	1.712,20
RS	Passo do Sobrado	431407	1.783,27
RS	Passo Fundo	431410	49.033,33
RS	Paulo Bento	431413	1.741,98
RS	Paverama	431415	1.987,81
RS	Pedras Altas	431417	2.504,79
RS	Pedro Osório	431420	2.090,76
RS	Pejuçara	431430	1.714,16
RS	Pelotas	431440	89.412,15
RS	Picada Café	431442	1.788,98
RS	Pinhal	431445	1.778,64
RS	Pinhal da Serra	431446	1.788,82
RS	Pinhal Grande	431447	1.703,19
RS	Pinheirinho do Vale	431449	2.864,14
RS	Pinheiro Machado	431450	3.572,13
RS	Pinto Bandeira	431454	1.703,19
RS	Pirapó	431455	2.504,79
RS	Piratini	431460	5.359,89
RS	Planalto	431470	3.353,53
RS	Poço das Antas	431475	1.705,57
RS	Pontão	431477	1.703,19
RS	Ponte Preta	431478	1.703,19
RS	Portão	431480	10.069,65
RS	Porto Alegre	431490	464.753,40
RS	Porto Lucena	431500	2.839,21
RS	Porto Mauá	431505	2.504,79
RS	Porto Vera Cruz	431507	2.504,79
RS	Porto Xavier	431510	5.706,82
RS	Pouso Novo	431513	1.703,19
RS	Presidente Lucena	431514	1.703,19
RS	Progresso	431515	1.760,22
RS	Protásio Alves	431517	1.703,19
RS	Quaraí	431530	6.516,30
RS	Quatro Irmãos	431531	1.704,99
RS	Quevedos	431532	1.704,37
RS	Quinze de Novembro	431535	1.703,19
RS	Redentora	431540	3.585,81
RS	Relvado	431545	1.703,19
RS	Restinga Seca	431550	4.009,44
RS	Rio dos Índios	431555	1.703,19
RS	Rio Grande	431560	51.328,11
RS	Rio Pardo	431570	9.816,66
RS	Riozinho	431575	1.710,60
RS	Roca Sales	431580	3.398,89
RS	Rodeio Bonito	431590	1.705,80
RS	Rolador	431595	1.703,19
RS	Rolante	431600	5.140,58
RS	Ronda Alta	431610	3.396,26
RS	Rondinha	431620	2.834,12
RS	Roque Gonzales	431630	2.987,85
RS	Rosário do Sul	431640	10.547,71
RS	Sagrada Família	431642	1.703,19
RS	Saldanha Marinho	431643	1.703,19
RS	Salto do Jacuí	431645	3.647,80
RS	Salvador das Missões	431647	1.703,79
RS	Salvador do Sul	431650	1.779,90
RS	Sananduva	431660	3.879,62
RS	Santa Bárbara do Sul	431670	3.162,30
RS	Santa Cecília do Sul	431673	1.703,19
RS	Santa Clara do Sul	431675	1.763,86
RS	Santa Cruz do Sul	431680	31.909,75
RS	Santa Maria do Herval	431695	1.704,24
RS	Santa Rosa	431720	22.461,98
RS	Santa Tereza	431725	1.711,58
RS	Santa Vitória do Palmar	431730	8.846,77
RS	Santana da Boa Vista	431700	3.230,02
RS	Santana do Livramento	431710	24.652,52
RS	Santiago	431740	12.885,15
RS	Santo Ângelo	431750	19.255,70
RS	Santo Antônio da Patrulha	431760	12.722,85
RS	Santo Antônio das Missões	431770	3.434,70
RS	Santo Antônio do Palma	431755	1.703,19
RS	Santo Antônio do Planalto	431775	1.703,19
RS	Santo Augusto	431780	3.622,60
RS	Santo Cristo	431790	3.654,48
RS	Santo Expedito do Sul	431795	1.703,19
RS	São Borja	431800	17.314,57
RS	São Domingos do Sul	431805	1.707,57
RS	São Francisco de Assis	431810	4.987,58
RS	São Francisco de Paula	431820	5.692,17
RS	São Gabriel	431830	15.291,78
RS	São Jerônimo	431840	7.119,20
RS	São João da Urtiga	431842	1.705,47
RS	São João do Polêsine	431843	1.703,19
RS	São Jorge	431844	1.703,19
RS	São José das Missões	431845	1.703,19
RS	São José do Herval	431846	1.703,19
RS	São José do Hortêncio	431848	1.703,19
RS	São José do Inhacorá	431849	1.762,12
RS	São José do Norte	431850	6.582,27
RS	São José do Ouro	431860	3.057,00
RS	São José do Sul	431861	1.703,19
RS	São José dos Ausentes	431862	1.710,50
RS	São Leopoldo	431870	68.698,53
RS	São Lourenço do Sul	431880	10.946,17
RS	São Luiz Gonzaga	431890	8.830,53
RS	São Marcos	431900	5.163,75
RS	São Martinho	431910	2.847,78
RS	São Martinho da Serra	431912	1.703,19
RS	São Miguel das Missões	431915	3.146,11
RS	São Nicolau	431920	2.899,80
RS	São Paulo das Missões	431930	2.497,78
RS	São Pedro da Serra	431935	1.703,19
RS	São Pedro das Missões	431936	1.709,98
RS	São Pedro do Butiá	431937	1.744,39
RS	São Pedro do Sul	431940	4.306,63
RS	São Sebastião do Caí	431950	5.572,10
RS	São Sepé	431960	6.147,08
RS	São Valentim	431970	1.703,19
RS	São Valério do Sul	431973	1.727,55
RS	São Vendelino	431975	1.765,93
RS	São Vicente do Sul	431980	3.242,62
RS	Sapiranga	431990	24.918,44
RS	Sapucaia do Sul	432000	41.817,62
RS	Sarandi	432010	5.539,98
RS	Seberi	432020	3.311,18
RS	Sede Nova	432023	1.711,22
RS	Segredo	432026	1.842,81
RS	Selbach	432030	1.710,69
RS	Senador Salgado Filho	432032	1.703,19
RS	Sentinela do Sul	432035	1.706,26
RS	Serafina Corrêa	432040	3.912,58
RS	Sério	432045	1.703,19
RS	Sertão	432050	2.914,33
RS	Sertão Santana	432055	1.711,28
RS	Sete de Setembro	432057	1.703,19
RS	Severiano de Almeida	432060	1.703,19
RS	Silveira Martins	432065	1.703,19
RS	Sinimbu	432067	3.310,00
RS	Sobradinho	432070	3.736,20
RS	Soledade	432080	7.808,22
RS	Tabaí	432085	1.720,27
RS	Tapejara	432090	4.890,00
RS	Tapera	432100	3.392,30
RS	Tapes	432110	4.338,39
RS	Taquara	432120	17.725,63
RS	Taquari	432130	6.705,54
RS	Taquaruçu do Sul	432132	1.727,85
RS	Tavares	432135	2.975,32
RS	Tenente Portela	432140	3.714,36
RS	Terra de Areia	432143	3.447,44
RS	Teutônia	432145	6.950,92
RS	Tio Hugo	432146	1.716,14
RS	Tiradentes do Sul	432147	2.528,66
RS	Toropi	432149	1.703,19
RS	Torres	432150	9.395,61
RS	Tramandaí	432160	11.327,40
RS	Travesseiro	432162	1.703,19
RS	Três Arroios	432163	1.703,19
RS	Três Cachoeiras	432166	3.489,60
RS	Três Coroas	432170	6.290,77
RS	Três de Maio	432180	6.016,46
RS	Três Forquilhas	432183	1.703,19
RS	Três Palmeiras	432185	1.715,82
RS	Três Passos	432190	6.126,94
RS	Trindade do Sul	432195	2.879,11
RS	Triunfo	432200	8.345,84
RS	Tucunduva	432210	2.916,52
RS	Tunas	432215	1.705,75
RS	Tupanci do Sul	432218	1.703,19
RS	Tupanciretã	432220	6.011,46
RS	Tupandi	432225	1.703,19
RS	Tuparendi	432230	5.451,38
RS	Turuçu	432232	1.703,19
RS	Ubiretama	432234	1.703,19
RS	União da Serra	432235	1.703,19
RS	Unistalda	432237	1.703,19
RS	Uruguaiana	432240	35.150,14
RS	Vacaria	432250	16.620,26
RS	Vale do Sol	432253	2.828,64
RS	Vale Real	432254	1.779,58
RS	Vale Verde	432252	1.711,08
RS	Vanini	432255	1.709,65
RS	Venâncio Aires	432260	17.031,09
RS	Vera Cruz	432270	6.075,69
RS	Veranópolis	432280	6.555,76
RS	Vespasiano Correa	432285	1.703,19
RS	Viadutos	432290	1.714,28
RS	Viamão	432300	85.069,69
RS	Vicente Dutra	432310	1.710,25
RS	Victor Graeff	432320	1.703,19
RS	Vila Flores	432330	1.708,18
RS	Vila Lângaro	432335	1.703,19
RS	Vila Maria	432340	1.704,70
RS	Vila Nova do Sul	432345	1.703,19
RS	Vista Alegre	432350	1.703,19
RS	Vista Alegre do Prata	432360	1.771,36
RS	Vista Gaúcha	432370	1.704,93
RS	Vitória das Missões	432375	1.703,19
RS	Westfalia	432377	1.711,23
RS	Xangri-lá	432380	4.036,11
SC	Abdon Batista	420005	1.381,81
SC	Abelardo Luz	420010	5.263,20
SC	Agrolândia	420020	2.922,91
SC	Agronômica	420030	1.543,95
SC	Águas de Chapecó	420050	1.884,96
SC	Águas Frias	420055	1.366,21
SC	Águas Mornas	420060	2.188,71
SC	Alfredo Wagner	420070	2.905,16
SC	Alto Bela Vista	420075	1.337,37
SC	Anchieta	420080	1.888,63
SC	Angelina	420090	1.582,32
SC	Anita Garibaldi	420100	2.562,44
SC	Anitápolis	420110	1.421,55
SC	Antônio Carlos	420120	2.931,00
SC	Apiúna	420125	2.987,78
SC	Arabutã	420127	1.489,65
SC	Araquari	420130	8.223,74
SC	Araranguá	420140	19.066,24
SC	Armazém	420150	2.413,11
SC	Arroio Trinta	420160	1.441,77
SC	Arvoredo	420165	1.355,52
SC	Ascurra	420170	2.290,40
SC	Atalanta	420180	1.426,38
SC	Aurora	420190	1.701,66
SC	Balneário Barra do Sul	420205	2.690,04
SC	Balneário Camboriú	420200	34.675,60

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC	Balneário Gaivota	420207	2.648,42
SC	Balneário Piçarras	421280	5.511,06
SC	Balneário Rincão	422000	3.407,61
SC	Bandeirante	420208	1.397,74
SC	Barra Bonita	420209	1.327,84
SC	Barra Velha	420210	7.167,13
SC	Bela Vista do Toldo	420213	1.850,37
SC	Belmonte	420215	1.382,36
SC	Benedito Novo	420220	3.221,56
SC	Biguaçu	420230	22.998,36
SC	Blumenau	420240	96.738,52
SC	Bocaina do Sul	420243	1.428,66
SC	Bom Jardim da Serra	420250	1.506,56
SC	Bom Jesus	420253	1.379,32
SC	Bom Jesus do Oeste	420257	1.346,96
SC	Bom Retiro	420260	2.781,54
SC	Bombinhas	420245	4.631,61
SC	Botuverá	420270	1.516,29
SC	Braço do Norte	420280	9.079,63
SC	Braço do Trombudo	420285	1.441,35
SC	Brunópolis	420287	1.391,67
SC	Brusque	420290	33.644,70
SC	Caçador	420300	21.997,11
SC	Caibi	420310	1.896,88
SC	Calmon	420315	1.432,87
SC	Camboriú	420320	20.049,12
SC	Campo Alegre	420330	3.600,39
SC	Campo Belo do Sul	420340	2.263,78
SC	Campo Erê	420350	2.821,93
SC	Canelinha	420370	3.318,56
SC	Canoinhas	420380	16.198,71
SC	Capão Alto	420325	1.387,18
SC	Capivari de Baixo	420395	6.776,36
SC	Catanduvas	420400	2.982,27
SC	Caxambu do Sul	420410	1.495,52
SC	Celso Ramos	420415	1.390,44
SC	Cerro Negro	420417	1.441,70
SC	Chapecó	420420	57.849,91
SC	Cocal do Sul	420425	4.705,05
SC	Concórdia	420430	21.255,37
SC	Cordilheira Alta	420435	1.466,95
SC	Coronel Freitas	420440	3.110,48
SC	Coronel Martins	420445	1.370,35
SC	Correia Pinto	420455	4.420,77
SC	Corupá	420450	4.331,42
SC	Criciúma	420460	59.857,88
SC	Cunha Porã	420470	3.265,32
SC	Cunhataí	420475	1.330,54
SC	Curitibanos	420480	11.628,91
SC	Descanso	420490	2.619,36
SC	Dionísio Cerqueira	420500	4.558,17
SC	Dona Emma	420510	1.461,09
SC	Doutor Pedrinho	420515	1.454,12
SC	Entre Rios	420517	1.409,96
SC	Faxinal dos Guedes	420530	3.257,36
SC	Flor do Sertão	420535	1.309,35
SC	Florianópolis	420540	166.765,82
SC	Formosa do Sul	420543	1.378,22
SC	Forquilhinha	420545	7.093,99
SC	Fraiburgo	420550	10.647,57
SC	Frei Rogério	420555	1.365,52
SC	Galvão	420560	1.438,18
SC	Garopaba	420570	5.780,34
SC	Garuva	420580	4.673,23
SC	Gaspar	420590	18.276,76
SC	Governador Celso Ramos	420600	5.086,22
SC	Grão Pará	420610	1.918,00
SC	Gravatal	420620	3.291,94
SC	Guabiruba	420630	5.891,72
SC	Guaraciaba	420640	3.187,59
SC	Guaramirim	420650	11.211,84
SC	Guarujá do Sul	420660	1.540,92
SC	Guatambú	420665	1.522,64
SC	Ibiam	420675	1.334,13
SC	Ibirama	420690	5.373,66
SC	Içara	420700	15.066,82
SC	Ilhota	420710	3.862,94
SC	Imaruí	420720	3.491,76
SC	Imbituba	420730	12.498,56
SC	Indaial	420750	17.462,80
SC	Iomerê	420757	1.390,99
SC	Ipira	420760	1.524,22
SC	Iporã do Oeste	420765	2.597,94
SC	Ipuaçu	420768	2.111,70
SC	Ipumirim	420770	2.224,00
SC	Iraceminha	420775	1.489,93
SC	Irani	420780	2.954,73
SC	Irati	420785	1.342,62
SC	Irineópolis	420790	3.230,13
SC	Itá	420800	1.950,74
SC	Itaiópolis	420810	6.268,40
SC	Itapema	420830	14.934,93
SC	Itapiranga	420840	4.780,63
SC	Itapoá	420845	4.791,34
SC	Ituporanga	420850	6.936,09
SC	Jaborá	420860	1.477,23
SC	Jacinto Machado	420870	3.231,97
SC	Jaguaruna	420880	5.414,66
SC	Jaraguá do Sul	420890	45.396,01
SC	Jardinópolis	420895	1.319,50
SC	Joinville	420910	161.059,42
SC	José Boiteux	420915	1.527,12
SC	Jupiá	420917	1.347,51
SC	Lacerdópolis	420920	1.352,00
SC	Lages	420930	47.920,82
SC	Laguna	420940	13.081,50
SC	Lajeado Grande	420945	1.301,97
SC	Lauro Muller	420960	4.431,79
SC	Lebon Régis	420970	3.629,77
SC	Leoberto Leal	420980	1.428,31
SC	Lindóia do Sul	420985	1.518,91
SC	Lontras	420990	3.220,95
SC	Luiz Alves	421000	3.308,16
SC	Macieira	421005	1.325,23
SC	Mafra	421010	16.328,46
SC	Major Gercino	421020	1.427,70
SC	Maravilha	421050	6.928,45
SC	Marema	421055	1.347,38
SC	Matos Costa	421070	1.392,09
SC	Mirim Doce	421085	1.370,90
SC	Modelo	421090	1.480,34
SC	Mondaí	421100	3.200,14
SC	Monte Carlo	421105	2.870,58
SC	Monte Castelo	421110	2.553,87
SC	Morro da Fumaça	421120	5.007,38
SC	Navegantes	421130	19.511,78
SC	Nova Erechim	421140	1.502,62
SC	Nova Itaberaba	421145	1.494,55
SC	Nova Trento	421150	3.838,46
SC	Nova Veneza	421160	4.155,78
SC	Novo Horizonte	421165	1.386,08
SC	Orleans	421170	6.609,28
SC	Otacílio Costa	421175	5.107,44
SC	Ouro Verde	421185	1.355,86
SC	Paial	421187	1.318,68
SC	Painel	421189	1.362,21
SC	Palhoça	421190	54.884,82
SC	Palmeira	421205	1.366,28
SC	Palmitos	421210	4.901,50
SC	Papanduva	421220	5.537,37
SC	Paraíso	421223	1.474,06
SC	Passos Maia	421227	1.501,80
SC	Paulo Lopes	421230	2.083,24
SC	Penha	421250	8.903,60
SC	Peritiba	421260	1.403,68
SC	Pescaria Brava	421265	2.881,29
SC	Petrolândia	421270	1.863,54
SC	Pinhalzinho	421290	5.181,49
SC	Pinheiro Preto	421300	1.420,10
SC	Piratuba	421310	1.519,60
SC	Planalto Alegre	421315	1.385,25
SC	Pomerode	421320	8.754,66
SC	Ponte Alta	421330	1.534,84
SC	Ponte Alta do Norte	421335	1.428,80
SC	Ponte Serrada	421340	3.397,21
SC	Porto Belo	421350	5.170,17
SC	Porto União	421360	10.324,44
SC	Pouso Redondo	421370	4.652,42
SC	Presidente Castello Branco	421390	1.317,08
SC	Presidente Getúlio	421400	4.673,53
SC	Presidente Nereu	421410	1.357,38
SC	Princesa	421415	1.391,82
SC	Quilombo	421420	3.113,54
SC	Rancho Queimado	421430	1.390,77
SC	Rio das Antas	421440	1.880,67
SC	Rio do Campo	421450	1.879,75
SC	Rio do Oeste	421460	2.186,36
SC	Rio do Sul	421480	19.173,34
SC	Rio dos Cedros	421470	3.209,32
SC	Rio Fortuna	421490	1.508,14
SC	Rio Negrinho	421500	12.291,70
SC	Rio Rufino	421505	1.368,36
SC	Riqueza	421507	1.530,43
SC	Rodeio	421510	3.367,22
SC	Romelândia	421520	1.681,16
SC	Salete	421530	2.265,01
SC	Saltinho	421535	1.470,88
SC	Salto Veloso	421540	1.500,90
SC	Sangão	421545	3.287,66
SC	Santa Cecília	421550	4.866,01
SC	Santa Helena	421555	1.362,21
SC	Santa Rosa de Lima	421560	1.343,10
SC	Santa Terezinha	421567	2.679,33
SC	Santa Terezinha do Progresso	421568	1.394,43
SC	Santiago do Sul	421569	1.298,73
SC	São Bento do Sul	421580	23.321,78
SC	São Bernardino	421575	1.384,64
SC	São Bonifácio	421590	1.405,40
SC	São Carlos	421600	3.191,88
SC	São Cristovão do Sul	421605	1.557,22
SC	São Domingos	421610	2.873,02
SC	São Francisco do Sul	421620	13.483,58
SC	São João Batista	421630	8.562,49
SC	São João do Itaperiú	421635	1.439,90
SC	São João do Oeste	421625	1.858,64
SC	São Joaquim	421650	7.683,96
SC	São José	421660	82.882,02
SC	São José do Cedro	421670	4.187,60
SC	São José do Cerrito	421680	2.785,82
SC	São Lourenço do Oeste	421690	6.750,97
SC	São Ludgero	421700	3.475,23
SC	São Martinho	421710	1.420,80
SC	São Miguel da Boa Vista	421715	1.330,20
SC	São Miguel do Oeste	421720	11.293,84
SC	São Pedro de Alcântara	421725	1.876,48
SC	Saudades	421730	2.791,02
SC	Seara	421750	5.203,52
SC	Serra Alta	421755	1.426,24
SC	Siderópolis	421760	4.019,91
SC	Sul Brasil	421775	1.387,26
SC	Taió	421780	5.328,07
SC	Tigrinhos	421795	1.319,98
SC	Tijucas	421800	9.818,61
SC	Timbó	421820	11.595,56
SC	Timbó Grande	421825	2.224,00
SC	Três Barras	421830	5.593,98
SC	Treviso	421835	1.447,35
SC	Treze de Maio	421840	2.111,70
SC	Trombudo Central	421860	2.040,40
SC	Tubarão	421870	30.114,07
SC	Tunápolis	421875	1.518,22
SC	União do Oeste	421885	1.395,81
SC	Urubici	421890	3.294,69
SC	Urupema	421895	1.370,84
SC	Urussanga	421900	6.228,93
SC	Vargeão	421910	1.443,76
SC	Vidal Ramos	421920	1.922,90
SC	Videira	421930	14.707,58
SC	Witmarsum	421940	1.452,04
SC	Xanxerê	421950	13.812,84
SC	Xavantina	421960	1.483,10
SC	Xaxim	421970	8.000,36
SC	Zortéa	421985	1.410,16
SE	Amparo de São Francisco	280010	1.176,28
SE	Aquidabã	280020	10.416,01
SE	Aracaju	280030	343.159,40
SE	Arauá	280040	4.961,58
SE	Areia Branca	280050	8.756,17
SE	Barra dos Coqueiros	280060	13.206,00
SE	Boquim	280067	13.259,06
SE	Brejo Grande	280070	4.038,02
SE	Campo do Brito	280100	8.727,91
SE	Canhoba	280110	2.047,03
SE	Canindé de São Francisco	280120	13.192,57
SE	Capela	280130	16.084,40
SE	Carira	280140	10.400,25
SE	Carmópolis	280150	7.225,02
SE	Cedro de São João	280160	2.900,64
SE	Cristinápolis	280170	8.601,84
SE	Cumbe	280190	1.966,50
SE	Divina Pastora	280200	2.298,56
SE	Estância	280210	33.281,90
SE	Feira Nova	280220	2.760,00
SE	Frei Paulo	280230	7.237,36
SE	Gararu	280240	5.829,58
SE	General Maynard	280250	1.532,12
SE	Gracho Cardoso	280260	2.901,16
SE	Ilha das Flores	280270	4.284,31
SE	Indiaroba	280280	8.366,43
SE	Itabaiana	280290	45.152,35
SE	Itabaianinha	280300	20.108,90
SE	Itabi	280310	2.521,26
SE	Itaporanga D'Ajuda	280320	15.918,15
SE	Japaratuba	280330	8.790,69
SE	Japoatã	280340	6.627,44
SE	Lagarto	280350	49.142,22
SE	Macambira	280370	3.346,42
SE	Malhada dos Bois	280380	1.809,40
SE	Malhador	280390	6.234,66
SE	Maruim	280400	8.472,31
SE	Moita Bonita	280410	5.620,24
SE	Monte Alegre de Sergipe	280420	7.138,21
SE	Muribeca	280430	3.790,62
SE	Neópolis	280440	9.430,39
SE	Nossa Senhora Aparecida	280445	4.339,06
SE	Nossa Senhora da Glória	280450	16.945,57
SE	Nossa Senhora das Dores	280460	12.747,87
SE	Nossa Senhora de Lourdes	280470	3.212,13
SE	Nossa Senhora do Socorro	280480	84.004,00
SE	Pacatuba	280490	6.819,96
SE	Pedra Mole	280500	1.543,80
SE	Pedrinhas	280510	4.598,55
SE	Pinhão	280520	3.100,06
SE	Pirambu	280530	4.382,19
SE	Poço Redondo	280540	16.169,35
SE	Poço Verde	280550	11.342,77
SE	Porto da Folha	280560	14.000,40
SE	Propriá	280570	14.592,16
SE	Riachão do Dantas	280580	9.902,18
SE	Riachuelo	280590	4.882,64
SE	Ribeirópolis	280600	8.871,19
SE	Rosário do Catete	280610	4.863,64
SE	Salgado	280620	9.908,97
SE	Santa Luzia do Itanhy	280630	7.240,05
SE	Santa Rosa de Lima	280650	2.061,40
SE	Santana do São Francisco	280640	3.536,11
SE	Santo Amaro das Brotas	280660	5.921,97
SE	São Cristóvão	280670	41.140,11
SE	São Domingos	280680	5.315,28
SE	São Francisco	280690	1.780,14
SE	São Miguel do Aleixo	280700	1.891,86
SE	Simão Dias	280710	19.832,60
SE	Siriri	280720	4.225,24
SE	Telha	280730	1.529,88
SE	Tobias Barreto	280740	24.863,88
SE	Tomar do Geru	280750	6.554,79
SE	Umbaúba	280760	11.892,98
SP	Adamantina	350010	9.856,99
SP	Adolfo	350020	2.400,00
SP	Aguaí	350030	7.695,07
SP	Águas da Prata	350040	2.400,00
SP	Águas de Lindóia	350050	5.231,40
SP	Águas de Santa Bárbara	350055	2.400,00
SP	Águas de São Pedro	350060	2.400,00
SP	Agudos	350070	8.185,75
SP	Alambari	350075	2.400,00
SP	Alfredo Marcondes	350080	2.400,00
SP	Altair	350090	2.400,00
SP	Altinópolis	350100	3.672,33
SP	Alto Alegre	350110	2.400,00
SP	Alumínio	350115	4.013,55
SP	Álvares Florence	350120	2.400,00
SP	Álvares Machado	350130	6.095,02

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	Álvaro de Carvalho	350140	2.400,00
SP	Alvinlândia	350150	2.400,00
SP	Americana	350160	67.255,24
SP	Américo Brasiliense	350170	8.322,04
SP	Américo de Campos	350180	2.400,00
SP	Amparo	350190	19.994,70
SP	Analândia	350200	2.400,00
SP	Andradina	350210	18.482,72
SP	Angatuba	350220	5.322,74
SP	Anhembi	350230	2.400,00
SP	Anhumas	350240	2.400,00
SP	Aparecida	350250	10.506,90
SP	Aparecida d'Oeste	350260	2.400,00
SP	Apiaí	350270	5.850,08
SP	Araçariguama	350275	4.224,12
SP	Araçatuba	350280	60.324,70
SP	Araçoiaba da Serra	350290	6.680,80
SP	Aramina	350300	2.400,00
SP	Arandu	350310	2.400,00
SP	Arapeí	350315	2.400,00
SP	Araraquara	350320	66.549,12
SP	Araras	350330	32.185,24
SP	Arco-Íris	350335	2.400,00
SP	Arealva	350340	2.400,00
SP	Areias	350350	2.400,00
SP	Areiópolis	350360	2.496,16
SP	Ariranha	350370	2.400,00
SP	Artur Nogueira	350380	13.754,10
SP	Arujá	350390	24.188,31
SP	Aspásia	350395	2.400,00
SP	Assis	350400	30.153,16
SP	Atibaia	350410	40.350,07
SP	Auriflama	350420	4.071,55
SP	Avaí	350430	2.400,00
SP	Avanhandava	350440	3.657,39
SP	Avaré	350450	26.263,82
SP	Bady Bassitt	350460	3.685,03
SP	Balbinos	350470	2.400,00
SP	Bálsamo	350480	2.400,00
SP	Bananal	350490	3.090,30
SP	Barão de Antonina	350500	2.400,00
SP	Barbosa	350510	2.400,00
SP	Bariri	350520	7.543,96
SP	Barra Bonita	350530	10.563,00
SP	Barra do Chapéu	350535	2.400,00
SP	Barra do Turvo	350540	2.400,00
SP	Barretos	350550	33.392,41
SP	Barrinha	350560	6.848,83
SP	Barueri	350570	76.889,07
SP	Bastos	350580	4.936,78
SP	Batatais	350590	17.185,80
SP	Bauru	350600	124.887,20
SP	Bebedouro	350610	22.122,38
SP	Bento de Abreu	350620	2.400,00
SP	Bernardino de Campos	350630	2.534,23
SP	Bertioga	350635	15.091,20
SP	Bilac	350640	2.400,00
SP	Birigui	350650	34.713,88
SP	Biritiba-Mirim	350660	9.129,57
SP	Boa Esperança do Sul	350670	3.446,35
SP	Bocaina	350680	2.602,15
SP	Bofete	350690	2.400,00
SP	Boituva	350700	11.848,69
SP	Bom Jesus dos Perdões	350710	4.858,38
SP	Bom Sucesso de Itararé	350715	2.400,00
SP	Borá	350720	2.400,00
SP	Boracéia	350730	2.400,00
SP	Borborema	350740	3.461,78
SP	Borebi	350745	2.400,00
SP	Botucatu	350750	34.537,05
SP	Bragança Paulista	350760	46.957,18
SP	Braúna	350770	2.400,00
SP	Brejo Alegre	350775	2.400,00
SP	Brodowski	350780	5.101,14
SP	Brotas	350790	5.166,93
SP	Buri	350800	4.395,67
SP	Buritama	350810	4.279,14
SP	Buritizal	350820	2.400,00
SP	Cabrália Paulista	350830	2.400,00
SP	Cabreúva	350840	10.078,90
SP	Caçapava	350850	25.816,20
SP	Cachoeira Paulista	350860	9.158,10
SP	Caconde	350870	5.568,90
SP	Cafelândia	350880	4.026,79
SP	Caiabu	350890	2.400,00
SP	Caieiras	350900	27.807,22
SP	Caiuá	350910	2.400,00
SP	Cajamar	350920	20.698,99
SP	Cajati	350925	6.637,10
SP	Cajobi	350930	2.400,00
SP	Cajuru	350940	5.622,18
SP	Campina do Monte Alegre	350945	2.400,00
SP	Campinas	350950	358.412,47
SP	Campo Limpo Paulista	350960	17.774,68
SP	Campos do Jordão	350970	14.497,20
SP	Campos Novos Paulista	350980	2.400,00
SP	Cananéia	350990	3.664,80
SP	Canas	350995	2.400,00
SP	Cândido Mota	351000	7.721,76
SP	Cândido Rodrigues	351010	2.400,00
SP	Canitar	351015	2.400,00
SP	Capão Bonito	351020	10.832,31
SP	Capela do Alto	351030	4.236,80
SP	Capivari	351040	11.667,74
SP	Caraguatatuba	351050	32.598,94
SP	Carapicuíba	351060	116.861,05
SP	Cardoso	351070	2.781,45
SP	Casa Branca	351080	8.931,44
SP	Cássia dos Coqueiros	351090	2.400,00
SP	Castilho	351100	4.533,81
SP	Catanduva	351110	35.840,22
SP	Catiguá	351120	2.400,00
SP	Cedral	351130	2.400,00
SP	Cerqueira César	351140	4.204,84
SP	Cerquilho	351150	9.668,83
SP	Cesário Lange	351160	3.746,36
SP	Charqueada	351170	3.617,82
SP	Chavantes	355720	2.843,96
SP	Clementina	351190	2.400,00
SP	Colina	351200	4.318,65
SP	Colômbia	351210	2.400,00
SP	Conchal	351220	6.078,19
SP	Conchas	351230	3.876,79
SP	Cordeirópolis	351240	5.077,64
SP	Coroados	351250	2.400,00
SP	Coronel Macedo	351260	2.400,00
SP	Corumbataí	351270	2.400,00
SP	Cosmópolis	351280	18.303,90
SP	Cosmorama	351290	2.400,00
SP	Cotia	351300	65.425,44
SP	Cravinhos	351310	7.718,34
SP	Cristais Paulista	351320	2.400,00
SP	Cruzália	351330	2.400,00
SP	Cruzeiro	351340	23.272,50
SP	Cubatão	351350	59.865,49
SP	Cunha	351360	6.504,60
SP	Descalvado	351370	7.546,78
SP	Diadema	351380	122.376,73
SP	Dirce Reis	351385	2.400,00
SP	Divinolândia	351390	2.605,20
SP	Dobrada	351400	2.400,00
SP	Dois Córregos	351410	5.898,49
SP	Dolcinópolis	351420	2.400,00
SP	Dourado	351430	2.400,00
SP	Dracena	351440	13.670,26
SP	Duartina	351450	2.871,22
SP	Dumont	351460	2.400,00
SP	Echaporã	351470	2.400,00
SP	Eldorado	351480	4.415,40
SP	Elias Fausto	351490	3.774,09
SP	Elisiário	351492	2.400,00
SP	Embaúba	351495	2.400,00
SP	Embu	351500	76.731,32
SP	Embu-Guaçu	351510	19.923,38
SP	Emilianópolis	351512	2.400,00
SP	Engenheiro Coelho	351515	4.974,00
SP	Espírito Santo do Pinhal	351518	9.898,89
SP	Espírito Santo do Turvo	351519	2.400,00
SP	Estiva Gerbi	355730	2.402,64
SP	Estrela do Norte	351530	2.400,00
SP	Estrela d'Oeste	351520	2.400,00
SP	Euclides da Cunha Paulista	351535	2.624,17
SP	Fartura	351540	3.611,24
SP	Fernando Prestes	351560	2.400,00
SP	Fernandópolis	351550	17.867,90
SP	Fernão	351565	2.400,00
SP	Ferraz de Vasconcelos	351570	53.905,47
SP	Flora Rica	351580	2.400,00
SP	Floreal	351590	2.400,00
SP	Flórida Paulista	351600	4.104,04
SP	Florínia	351610	2.400,00
SP	Franca	351620	101.195,08
SP	Francisco Morato	351630	49.329,73
SP	Franco da Rocha	351640	42.301,94
SP	Gabriel Monteiro	351650	2.400,00
SP	Gália	351660	2.400,00
SP	Garça	351670	10.613,26
SP	Gastão Vidigal	351680	2.400,00
SP	Gavião Peixoto	351685	2.400,00
SP	General Salgado	351690	2.714,41
SP	Getulina	351700	3.388,22
SP	Glicério	351710	2.400,00
SP	Guaiçara	351720	2.559,38
SP	Guaimbê	351730	2.400,00
SP	Guaíra	351740	9.187,35
SP	Guapiaçu	351750	4.333,63
SP	Guapiara	351760	4.168,42
SP	Guará	351770	4.917,24
SP	Guaraçaí	351780	2.666,60
SP	Guaraci	351790	2.400,00
SP	Guarani d'Oeste	351800	2.400,00
SP	Guarantã	351810	2.400,00
SP	Guararapes	351820	8.629,10
SP	Guararema	351830	8.275,40
SP	Guaratinguetá	351840	33.977,40
SP	Guareí	351850	4.765,41
SP	Guariba	351860	8.495,48
SP	Guarujá	351870	150.409,86
SP	Guarulhos	351880	389.534,12
SP	Guatapará	351885	2.400,00
SP	Guzolândia	351890	2.400,00
SP	Herculândia	351900	2.400,00
SP	Holambra	351905	3.575,10
SP	Hortolândia	351907	63.340,59
SP	Iacanga	351910	2.414,61
SP	Iacri	351920	2.400,00
SP	Iaras	351925	2.400,00
SP	Ibaté	351930	7.374,30
SP	Ibirá	351940	3.334,50
SP	Ibirarema	351950	2.400,00
SP	Ibitinga	351960	16.243,80
SP	Ibiúna	351970	21.674,70
SP	Icém	351980	2.400,00
SP	Iepê	351990	2.400,00
SP	Igaraçu do Tietê	352000	7.042,50
SP	Igarapava	352010	6.904,14
SP	Igaratá	352020	2.673,90
SP	Iguape	352030	8.716,50
SP	Ilha Comprida	352042	2.812,80
SP	Ilha Solteira	352044	7.567,80
SP	Ilhabela	352040	8.792,40
SP	Indaiatuba	352050	62.957,70
SP	Indiana	352060	2.400,00
SP	Indiaporã	352070	2.400,00
SP	Inúbia Paulista	352080	2.400,00
SP	Ipaussu	352090	3.250,28
SP	Iperó	352100	9.326,77
SP	Ipeúna	352110	2.400,00
SP	Ipiguá	352115	2.400,00
SP	Iporanga	352120	2.400,00
SP	Ipuã	352130	3.409,99
SP	Iracemápolis	352140	4.865,66
SP	Irapuã	352150	2.400,00
SP	Irapuru	352160	2.453,91
SP	Itaberá	352170	4.159,26
SP	Itaí	352180	7.655,04
SP	Itajobi	352190	3.632,79
SP	Itaju	352200	2.400,00
SP	Itanhaém	352210	29.226,43
SP	Itaóca	352215	2.400,00
SP	Itapecerica da Serra	352220	48.852,09
SP	Itapetininga	352230	46.079,54
SP	Itapeva	352240	20.795,37
SP	Itapevi	352250	74.280,96
SP	Itapira	352260	16.289,48
SP	Itapirapuã Paulista	352265	2.400,00
SP	Itápolis	352270	9.943,28
SP	Itaporanga	352280	3.426,06
SP	Itapuí	352290	2.924,80
SP	Itapura	352300	2.400,00
SP	Itaquaquecetuba	352310	103.022,06
SP	Itararé	352320	11.313,60
SP	Itariri	352330	3.701,71
SP	Itatiba	352340	31.359,90
SP	Itatinga	352350	4.334,80
SP	Itirapina	352360	4.986,08
SP	Itirapuã	352370	2.400,00
SP	Itobi	352380	2.400,00
SP	Itu	352390	47.094,90
SP	Itupeva	352400	11.205,26
SP	Ituverava	352410	9.502,04
SP	Jaborandi	352420	2.400,00
SP	Jaboticabal	352430	17.528,70
SP	Jacareí	352440	64.266,90
SP	Jaci	352450	2.400,00
SP	Jacupiranga	352460	4.049,98
SP	Jaguariúna	352470	13.959,90
SP	Jales	352480	14.168,22
SP	Jambeiro	352490	2.400,00
SP	Jandira	352500	42.076,03
SP	Jardinópolis	352510	9.096,37
SP	Jarinu	352520	5.845,62
SP	Jaú	352530	41.910,69
SP	Jeriquara	352540	2.400,00
SP	Joanópolis	352550	3.592,20
SP	João Ramalho	352560	2.400,00
SP	José Bonifácio	352570	7.882,66
SP	Júlio Mesquita	352580	2.400,00
SP	Jumirim	352585	2.400,00
SP	Jundiaí	352590	118.058,26
SP	Junqueirópolis	352600	5.942,61
SP	Juquiá	352610	4.477,92
SP	Juquitiba	352620	9.102,34
SP	Lagoinha	352630	2.400,00
SP	Laranjal Paulista	352640	6.044,42
SP	Lavínia	352650	2.920,28
SP	Lavrinhas	352660	2.400,00
SP	Leme	352670	21.952,99
SP	Lençóis Paulista	352680	15.017,54
SP	Limeira	352690	87.670,04
SP	Lindóia	352700	2.400,00
SP	Lins	352710	22.617,37
SP	Lorena	352720	24.967,20
SP	Lourdes	352725	2.400,00
SP	Louveira	352730	9.193,66
SP	Lucélia	352740	6.297,24
SP	Lucianópolis	352750	2.400,00
SP	Luís Antônio	352760	2.798,84
SP	Luiziânia	352770	2.400,00
SP	Lupércio	352780	2.400,00
SP	Lutécia	352790	2.400,00
SP	Macatuba	352800	3.838,95
SP	Macaubal	352810	2.400,00
SP	Macedônia	352820	2.400,00
SP	Magda	352830	2.400,00
SP	Mairinque	352840	10.272,78
SP	Mairiporã	352850	26.324,54
SP	Manduri	352860	2.400,00
SP	Marabá Paulista	352870	2.400,00
SP	Maracaí	352880	3.144,76
SP	Marapoama	352885	2.400,00
SP	Mariápolis	352890	2.400,00
SP	Marília	352900	71.940,79
SP	Marinópolis	352910	2.400,00
SP	Martinópolis	352920	7.669,11
SP	Matão	352930	21.957,62
SP	Mauá	352940	133.077,88
SP	Mendonça	352950	2.400,00
SP	Meridiano	352960	2.400,00
SP	Mesópolis	352965	2.400,00
SP	Miguelópolis	352970	4.981,60
SP	Mineiros do Tietê	352980	2.851,24
SP	Mira Estrela	353000	2.400,00
SP	Miracatu	352990	4.775,66

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	Mirandópolis	353010	8.675,41
SP	Mirante do Paranapanema	353020	4.038,93
SP	Mirassol	353030	16.888,58
SP	Mirassolândia	353040	2.400,00
SP	Mococa	353050	20.782,88
SP	Mogi das Cruzes	353060	124.094,48
SP	Mogi Guaçu	353070	39.046,89
SP	Moji Mirim	353080	27.314,25
SP	Mombuca	353090	2.400,00
SP	Monções	353100	2.400,00
SP	Mongaguá	353110	15.018,98
SP	Monte Alegre do Sul	353120	2.400,00
SP	Monte Alto	353130	11.068,50
SP	Monte Aprazível	353140	5.228,74
SP	Monte Azul Paulista	353150	4.974,56
SP	Monte Castelo	353160	2.400,00
SP	Monte Mor	353180	15.210,60
SP	Monteiro Lobato	353170	2.400,00
SP	Morro Agudo	353190	6.973,15
SP	Morungaba	353200	3.615,00
SP	Motuca	353205	2.400,00
SP	Murutinga do Sul	353210	2.400,00
SP	Nantes	353215	2.400,00
SP	Narandiba	353220	2.400,00
SP	Natividade da Serra	353230	2.400,00
SP	Nazaré Paulista	353240	3.928,48
SP	Neves Paulista	353250	2.400,00
SP	Nhandeara	353260	2.552,43
SP	Nipoã	353270	2.400,00
SP	Nova Aliança	353280	2.400,00
SP	Nova Campina	353282	2.400,00
SP	Nova Canaã Paulista	353284	2.400,00
SP	Nova Castilho	353286	2.400,00
SP	Nova Europa	353290	2.400,00
SP	Nova Granada	353300	4.584,14
SP	Nova Guataporanga	353310	2.400,00
SP	Nova Independência	353320	2.400,00
SP	Nova Luzitânia	353330	2.400,00
SP	Nova Odessa	353340	15.788,10
SP	Novais	353325	2.400,00
SP	Novo Horizonte	353350	8.747,16
SP	Nuporanga	353360	2.400,00
SP	Ocauçu	353370	2.400,00
SP	Óleo	353380	2.400,00
SP	Olímpia	353390	13.850,52
SP	Onda Verde	353400	2.400,00
SP	Oriente	353410	2.400,00
SP	Orindiúva	353420	2.400,00
SP	Orlândia	353430	9.482,71
SP	Osasco	353440	209.358,49
SP	Oscar Bressane	353450	2.400,00
SP	Osvaldo Cruz	353460	9.737,11
SP	Ourinhos	353470	32.683,45
SP	Ouro Verde	353480	2.400,00
SP	Ouroeste	353475	2.400,00
SP	Pacaembu	353490	4.173,22
SP	Palestina	353500	2.666,30
SP	Palmares Paulista	353510	2.658,31
SP	Palmeira d'Oeste	353520	2.400,00
SP	Palmital	353530	4.996,09
SP	Panorama	353540	3.460,36
SP	Paraguaçu Paulista	353550	13.358,83
SP	Paraibuna	353560	5.233,80
SP	Paraíso	353570	2.400,00
SP	Paranapanema	353580	5.446,50
SP	Paranapuã	353590	2.400,00
SP	Parapuã	353600	2.771,64
SP	Pardinho	353610	2.400,00
SP	Pariquera-Açu	353620	4.363,23
SP	Parisi	353625	2.400,00
SP	Patrocínio Paulista	353630	3.111,39
SP	Paulicéia	353640	2.400,00
SP	Paulínia	353650	26.040,00
SP	Paulistânia	353657	2.400,00
SP	Paulo de Faria	353660	2.400,00
SP	Pederneiras	353670	9.925,22
SP	Pedra Bela	353680	2.400,00
SP	Pedranópolis	353690	2.400,00
SP	Pedregulho	353700	3.861,07
SP	Pedreira	353710	12.754,80
SP	Pedrinhas Paulista	353715	2.400,00
SP	Pedro de Toledo	353720	2.434,12
SP	Penápolis	353730	19.150,17
SP	Pereira Barreto	353740	7.485,90
SP	Pereiras	353750	2.400,00
SP	Peruíbe	353760	18.309,00
SP	Piacatu	353770	2.400,00
SP	Piedade	353780	12.325,04
SP	Pilar do Sul	353790	6.292,82
SP	Pindamonhangaba	353800	45.048,60
SP	Pindorama	353810	3.602,78
SP	Pinhalzinho	353820	3.154,87
SP	Piquerobi	353830	2.400,00
SP	Piquete	353850	4.182,60
SP	Piracaia	353860	5.965,23
SP	Piracicaba	353870	117.705,99
SP	Piraju	353880	8.568,90
SP	Pirajuí	353890	7.229,66
SP	Pirangi	353900	2.559,32
SP	Pirapora do Bom Jesus	353910	5.082,49
SP	Pirapozinho	353920	5.895,20
SP	Pirassununga	353930	17.012,38
SP	Piratininga	353940	2.889,79
SP	Pitangueiras	353950	8.444,48
SP	Planalto	353960	2.400,00
SP	Platina	353970	2.400,00
SP	Poá	353980	33.665,02
SP	Poloni	353990	2.400,00
SP	Pompéia	354000	4.755,21
SP	Pongaí	354010	2.400,00
SP	Pontal	354020	9.832,39
SP	Pontalinda	354025	2.400,00
SP	Pontes Gestal	354030	2.400,00
SP	Populina	354040	2.400,00
SP	Porangaba	354050	2.400,00
SP	Porto Feliz	354060	11.609,94
SP	Porto Ferreira	354070	12.750,52
SP	Potim	354075	6.345,13
SP	Potirendaba	354080	3.722,48
SP	Pracinha	354085	2.400,00
SP	Pradópolis	354090	4.242,21
SP	Praia Grande	354100	146.030,61
SP	Pratânia	354105	2.400,00
SP	Presidente Alves	354110	2.400,00
SP	Presidente Bernardes	354120	4.196,07
SP	Presidente Epitácio	354130	12.487,20
SP	Presidente Prudente	354140	65.853,00
SP	Presidente Venceslau	354150	11.892,74
SP	Promissão	354160	9.943,48
SP	Quadra	354165	2.400,00
SP	Quatá	354170	3.048,42
SP	Queiroz	354180	2.400,00
SP	Queluz	354190	3.492,30
SP	Quintana	354200	2.400,00
SP	Rafard	354210	2.400,00
SP	Rancharia	354220	7.288,81
SP	Redenção da Serra	354230	2.400,00
SP	Regente Feijó	354240	4.399,20
SP	Reginópolis	354250	2.414,16
SP	Registro	354260	12.769,42
SP	Restinga	354270	2.400,00
SP	Ribeira	354280	2.400,00
SP	Ribeirão Bonito	354290	2.903,92
SP	Ribeirão Branco	354300	4.188,16
SP	Ribeirão Corrente	354310	2.400,00
SP	Ribeirão do Sul	354320	2.400,00
SP	Ribeirão dos Índios	354323	2.400,00
SP	Ribeirão Grande	354325	2.400,00
SP	Ribeirão Pires	354330	35.794,99
SP	Ribeirão Preto	354340	193.980,49
SP	Rifaina	354360	2.400,00
SP	Rincão	354370	2.450,34
SP	Rinópolis	354380	2.400,00
SP	Rio Claro	354390	59.149,80
SP	Rio das Pedras	354400	7.146,10
SP	Rio Grande da Serra	354410	14.089,38
SP	Riolândia	354420	3.405,43
SP	Riversul	354350	2.400,00
SP	Rosana	354425	4.466,40
SP	Roseira	354430	2.926,20
SP	Rubiácea	354440	2.400,00
SP	Rubinéia	354450	2.400,00
SP	Sabino	354460	2.400,00
SP	Sagres	354470	2.400,00
SP	Sales	354480	2.400,00
SP	Sales Oliveira	354490	2.527,65
SP	Salesópolis	354500	4.954,16
SP	Salmourão	354510	2.400,00
SP	Saltinho	354515	2.400,00
SP	Salto	354520	32.214,60
SP	Salto de Pirapora	354530	9.610,78
SP	Salto Grande	354540	2.400,00
SP	Sandovalina	354550	2.400,00
SP	Santa Adélia	354560	3.399,74
SP	Santa Albertina	354570	2.400,00
SP	Santa Bárbara d'Oeste	354580	60.115,57
SP	Santa Branca	354600	4.163,10
SP	Santa Clara d'Oeste	354610	2.400,00
SP	Santa Cruz da Conceição	354620	2.400,00
SP	Santa Cruz da Esperança	354625	2.400,00
SP	Santa Cruz das Palmeiras	354630	7.189,34
SP	Santa Cruz do Rio Pardo	354640	10.601,02
SP	Santa Ernestina	354650	2.400,00
SP	Santa Fé do Sul	354660	8.895,30
SP	Santa Gertrudes	354670	5.287,26
SP	Santa Isabel	354680	16.109,16
SP	Santa Lúcia	354690	2.400,00
SP	Santa Maria da Serra	354700	2.400,00
SP	Santa Mercedes	354710	2.400,00
SP	Santa Rita do Passa Quatro	354750	7.959,00
SP	Santa Rita d'Oeste	354740	2.400,00
SP	Santa Rosa de Viterbo	354760	5.693,80
SP	Santa Salete	354765	2.400,00
SP	Santana da Ponte Pensa	354720	2.400,00
SP	Santana de Parnaíba	354730	35.664,78
SP	Santo Anastácio	354770	5.244,64
SP	Santo André	354780	212.995,24
SP	Santo Antônio da Alegria	354790	2.400,00
SP	Santo Antônio de Posse	354800	6.309,60
SP	Santo Antônio do Aracanguá	354805	2.400,00
SP	Santo Antônio do Jardim	354810	2.400,00
SP	Santo Antônio do Pinhal	354820	2.400,00
SP	Santo Expedito	354830	2.400,00
SP	Santópolis do Aguapeí	354840	2.400,00
SP	Santos	354850	212.054,06
SP	São Bento do Sapucaí	354860	3.145,80
SP	São Bernardo do Campo	354870	242.539,30
SP	São Caetano do Sul	354880	47.149,69
SP	São Carlos	354890	59.220,33
SP	São Francisco	354900	2.400,00
SP	São João da Boa Vista	354910	23.323,59
SP	São João das Duas Pontes	354920	2.400,00
SP	São João de Iracema	354925	2.400,00
SP	São João do Pau d'Alho	354930	2.400,00
SP	São Joaquim da Barra	354940	11.105,16
SP	São José da Bela Vista	354950	2.400,00
SP	São José do Barreiro	354960	2.400,00
SP	São José do Rio Pardo	354970	12.261,36
SP	São José do Rio Preto	354980	132.984,80
SP	São José dos Campos	354990	201.447,73
SP	São Lourenço da Serra	354995	4.457,42
SP	São Luís do Paraitinga	355000	3.117,90
SP	São Manuel	355010	9.074,28
SP	São Miguel Arcanjo	355020	7.414,00
SP	São Paulo	355030	3.560.902,40
SP	São Pedro	355040	9.669,30
SP	São Pedro do Turvo	355050	2.400,00
SP	São Roque	355060	24.198,30
SP	São Sebastião	355070	22.903,20
SP	São Sebastião da Grama	355080	2.830,80
SP	São Simão	355090	3.570,69
SP	São Vicente	355100	149.279,02
SP	Sarapuí	355110	2.400,00
SP	Sarutaiá	355120	2.400,00
SP	Sebastianópolis do Sul	355130	2.400,00
SP	Serra Azul	355140	3.703,41
SP	Serra Negra	355160	8.031,00
SP	Serrana	355150	9.596,41
SP	Sertãozinho	355170	29.986,12
SP	Sete Barras	355180	3.031,02
SP	Severínia	355190	3.872,18
SP	Silveiras	355200	2.400,00
SP	Socorro	355210	11.186,40
SP	Sorocaba	355220	188.016,58
SP	Sud Mennucci	355230	2.400,00
SP	Sumaré	355240	77.075,30
SP	Suzanápolis	355255	2.400,00
SP	Suzano	355250	83.753,47
SP	Tabapuã	355260	2.779,54
SP	Tabatinga	355270	3.585,69
SP	Taboão da Serra	355280	78.753,30
SP	Taciba	355290	2.400,00
SP	Taguaí	355300	2.663,95
SP	Taiaçu	355310	2.400,00
SP	Taiúva	355320	2.400,00
SP	Tambaú	355330	5.875,04
SP	Tanabi	355340	5.828,06
SP	Tapiraí	355350	2.400,00
SP	Tapiratiba	355360	2.986,14
SP	Taquaral	355365	2.400,00
SP	Taquaritinga	355370	13.406,91
SP	Taquarituba	355380	5.249,42
SP	Taquarivaí	355385	2.400,00
SP	Tarabai	355390	2.400,00
SP	Tarumã	355395	3.104,11
SP	Tatuí	355400	25.714,87
SP	Taubaté	355410	88.860,38
SP	Tejupá	355420	2.400,00
SP	Teodoro Sampaio	355430	5.097,62
SP	Terra Roxa	355440	2.400,00
SP	Tietê	355450	8.838,10
SP	Timburi	355460	2.400,00
SP	Torre de Pedra	355465	2.400,00
SP	Torrinha	355470	2.400,00
SP	Trabiju	355475	2.400,00
SP	Tremembé	355480	13.119,38
SP	Três Fronteiras	355490	2.400,00
SP	Tuiuti	355495	2.400,00
SP	Tupã	355500	19.049,40
SP	Tupi Paulista	355510	4.512,82
SP	Turiúba	355520	2.400,00
SP	Turmalina	355530	2.400,00
SP	Ubarana	355535	2.400,00
SP	Ubatuba	355540	24.181,20
SP	Ubirajara	355550	2.400,00
SP	Uchoa	355560	2.400,00
SP	União Paulista	355570	2.400,00
SP	Urânia	355580	2.400,00
SP	Uru	355590	2.400,00
SP	Urupês	355600	3.019,27
SP	Valentim Gentil	355610	2.679,93
SP	Valinhos	355620	33.117,00
SP	Valparaíso	355630	7.255,64
SP	Vargem	355635	2.400,00
SP	Vargem Grande do Sul	355640	9.332,78
SP	Vargem Grande Paulista	355645	13.945,70
SP	Várzea Paulista	355650	25.673,04
SP	Vera Cruz	355660	2.643,49
SP	Vinhedo	355670	19.826,10
SP	Viradouro	355680	4.391,35
SP	Vista Alegre do Alto	355690	2.400,00
SP	Vitória Brasil	355695	2.400,00
SP	Votorantim	355700	26.027,42
SP	Votuporanga	355710	23.146,69
SP	Zacarias	355715	2.400,00
TO	Abreulândia	170025	2.400,00
TO	Aguiarnópolis	170030	4.156,89
TO	Aliança do Tocantins	170035	4.266,49
TO	Almas	170040	5.646,39
TO	Alvorada	170070	6.247,80
TO	Ananás	170100	7.447,59
TO	Angico	170105	2.583,30
TO	Aparecida do Rio Negro	170110	3.353,29
TO	Aragominas	170130	5.367,82
TO	Araguacema	170190	4.908,14
TO	Araguaçu	170200	6.551,40
TO	Araguaína	170210	124.661,07
TO	Araguanã	170215	3.949,89
TO	Araguatins	170220	23.843,10
TO	Arapoema	170230	5.079,99
TO	Arraias	170240	8.195,79
TO	Augustinópolis	170255	12.330,69
TO	Aurora do Tocantins	170270	2.779,29
TO	Babaçulândia	170300	7.917,30

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TO	Barra do Ouro	170307	3.274,20
TO	Barrolândia	170310	4.113,00
TO	Bernardo Sayão	170320	3.439,39
TO	Bom Jesus do Tocantins	170330	3.120,90
TO	Brasilândia do Tocantins	170360	2.400,00
TO	Buriti do Tocantins	170380	7.551,30
TO	Cachoeirinha	170382	2.400,00
TO	Campos Lindos	170384	6.451,89
TO	Cariri do Tocantins	170386	3.040,39
TO	Carmolândia	170388	2.400,00
TO	Carrasco Bonito	170389	2.961,30
TO	Caseara	170390	3.650,79
TO	Centenário	170410	2.400,00
TO	Chapada da Natividade	170510	2.609,59
TO	Chapada de Areia	170460	2.400,00
TO	Colinas do Tocantins	170550	23.572,50
TO	Combinado	170555	3.613,69
TO	Conceição do Tocantins	170560	3.237,09
TO	Couto de Magalhães	170600	3.907,69
TO	Cristalândia	170610	5.495,40
TO	Crixás do Tocantins	170625	2.400,00
TO	Darcinópolis	170650	4.187,49
TO	Dianópolis	170700	14.768,29
TO	Divinópolis do Tocantins	170710	4.886,40
TO	Dois Irmãos do Tocantins	170720	5.401,50
TO	Dueré	170730	3.557,89
TO	Esperantina	170740	7.479,19
TO	Fátima	170755	2.989,29
TO	Figueirópolis	170765	4.064,89
TO	Filadélfia	170770	6.414,30
TO	Formoso do Araguaia	170820	13.758,30
TO	Fortaleza do Tabocão	170825	2.400,00
TO	Goianorte	170830	3.831,79
TO	Goiatins	170900	9.354,00
TO	Guaraí	170930	17.576,70
TO	Gurupi	170950	58.217,49
TO	Ipueiras	170980	2.400,00
TO	Itacajá	171050	5.553,60
TO	Itaguatins	171070	4.543,20
TO	Itapiratins	171090	2.829,69
TO	Itaporã do Tocantins	171110	2.400,00
TO	Jaú do Tocantins	171150	2.826,19
TO	Juarina	171180	2.400,00
TO	Lagoa da Confusão	171190	9.233,34
TO	Lajeado	171200	2.747,24
TO	Lavandeira	171215	2.400,00
TO	Lizarda	171240	2.931,19
TO	Luzinópolis	171245	2.400,00
TO	Marianópolis do Tocantins	171250	3.484,89
TO	Maurilândia do Tocantins	171280	2.589,99
TO	Miracema do Tocantins	171320	21.520,32
TO	Miranorte	171330	9.582,90
TO	Monte do Carmo	171360	5.232,19
TO	Monte Santo do Tocantins	171370	2.400,00
TO	Muricilândia	171395	2.586,79
TO	Natividade	171420	6.844,69
TO	Nazaré	171430	3.329,70
TO	Nova Olinda	171488	8.248,09
TO	Nova Rosalândia	171500	3.030,60
TO	Novo Acordo	171510	3.038,29
TO	Novo Alegre	171515	2.400,00
TO	Oliveira de Fátima	171550	2.400,00
TO	Palmas	172100	211.912,35
TO	Palmeirante	171570	3.949,89
TO	Palmeiras do Tocantins	171380	4.476,30
TO	Palmeirópolis	171575	5.545,99
TO	Paraíso do Tocantins	171610	33.818,29
TO	Paranã	171620	7.938,90
TO	Pau d'Arco	171630	3.568,89
TO	Peixe	171660	7.940,29
TO	Pequizeiro	171665	3.926,79
TO	Pindorama do Tocantins	171700	3.465,30
TO	Piraquê	171720	2.400,00
TO	Pium	171750	5.228,29
TO	Ponte Alta do Bom Jesus	171780	3.517,99
TO	Ponte Alta do Tocantins	171790	5.523,09
TO	Porto Alegre do Tocantins	171800	2.400,00
TO	Porto Nacional	171820	37.141,80
TO	Praia Norte	171830	5.924,40
TO	Presidente Kennedy	171840	2.898,99
TO	Pugmil	171845	2.400,00
TO	Riachinho	171855	3.318,99
TO	Rio da Conceição	171865	2.400,00
TO	Rio dos Bois	171870	2.400,00
TO	Rio Sono	171875	4.815,30
TO	Sampaio	171880	3.147,49
TO	Sandolândia	171884	2.658,19
TO	Santa Fé do Araguaia	171886	5.124,79
TO	Santa Maria do Tocantins	171888	2.426,49
TO	Santa Rita do Tocantins	171889	2.400,00
TO	Santa Rosa do Tocantins	171890	3.564,90
TO	Santa Tereza do Tocantins	171900	2.400,00
TO	Santa Terezinha do Tocantins	172000	2.400,00
TO	São Bento do Tocantins	172010	3.648,00
TO	São Félix do Tocantins	172015	2.400,00
TO	São Miguel do Tocantins	172020	8.058,09
TO	São Salvador do Tocantins	172025	2.400,00
TO	São Sebastião do Tocantins	172030	3.393,19
TO	São Valério da Natividade	172049	3.337,39
TO	Silvanópolis	172065	3.954,00
TO	Sítio Novo do Tocantins	172080	6.897,90
TO	Sucupira	172085	2.400,00
TO	Taguatinga	172090	11.465,19
TO	Talismã	172097	2.493,30
TO	Tocantínia	172110	5.515,99
TO	Tocantinópolis	172120	17.067,19
TO	Tupirama	172125	2.400,00
TO	Tupiratins	172130	2.400,00
TO	Wanderlândia	172208	8.261,59
TO	Xambioá	172210	8.720,59
Total SMS			96.235.127,77

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 221, de 13-11-2013, Seção 1, página 80, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 3.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado aos Municípios de Caldas Novas (GO) e Ceres (GO), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Caldas Novas (GO) e Ceres (GO), ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 53.602,21 (cinquenta e três mil seiscentos e dois reais e vinte e um centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde de Caldas Novas (GO) e Ceres (GO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
GO	520450	Caldas Novas	Caldas Novas	3893227	Centro Médico Municipal SAE CTA	R$ 41.077,27	R$ 7.711,99
			Nova Aurora				
GO	520540	Ceres	Ceres	2337576	Hospital São Pio X	R$ 12.524,94	R$ 2.351,48
Total projeto						R$ 53.602,21	R$ 10.063,47

PORTARIA Nº 3.017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Município de Salvador - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 278/CIB, de 27 de agosto de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, que aprova aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região Metropolitana Ampliada do Estado da Bahia;

Considerando a Portaria nº 1.723/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 1.256/SAS/MS, de 12 de novembro de 2013, que habilita, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI tipo II, no Município de Salvador (BA), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 788.400,00 (setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), a ser incorporado ao teto financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Bahia e Município de Salvador.

Art. 2º O recurso financeiro descrito no art. 1º desta Portaria refere-se à habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI tipo II.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 3.018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e aos Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.259/SAS/MS, de 12 de novembro 2013, que habilita Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) dos Estados e dos Municípios, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 5.608.788,00 (cinco milhões, seiscentos e oito mil setecentos e oitenta e oito reais) a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, no Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000F- Saúde Mental).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Tipo	Município	IBGE	Gestão	Valor Anual (R$)
AC	CAPS III	Boa Vista	140010	Estadual	1.009.608,00
Acre Total					1.009.608,00
BA	CAPS I	Santa Bárbara	292750	Estadual	339.660,00
Bahia Total					339.660,00
CE	CAPS I	Catarina	230360	Municipal	339.660,00
Ceará Total					339.660,00
GO	CAPS I	Itapaci	521090	Municipal	339.660,00
GO	CAPS I	São Luiz de Montes Belos	522010	Municipal	339.660,00
Goiás Total					679.320,00
MG	CAPS I	Oliveira	314560	Municipal	385.560,00
MG	CAPS I	Ervália	312400	Municipal	339.660,00
MG	CAPS I	Joaíma	313600	Municipal	339.660,00
Minas Gerais Total					1.064.880,00
MT	CAPS I	São Félix do Araguaia	510785	Municipal	339.660,00
Mato Grosso Total					339.660,00
PA	CAPS I	Benevides	150150	Municipal	339.660,00
PA	CAPS I	Tracuateua	150803	Estadual	339.660,00
Pará Total					679.320,00
PE	CAPS I	Agrestina	260030	Municipal	339.660,00
Pernambuco Total			260030		339.660,00
SE	CAPS I	Carira	280140	Municipal	339.660,00
Sergipe Total					339.660,00
RS	CAPS ad	Bento Gonçalves	430210	Municipal	477.360,00
Rio Grande do Sul Total					477.360,00
Total Geral					5.608.788,00

PORTARIA Nº 3.019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade, no Estado da Bahia - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.256/SAS/MS, de 12 de novembro de 2013, que habilita novos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI Tipo II), na Clínica de Acidentados Traumatológicos e Ortopédicos Cato Vitória, no Município de Salvador (BA), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R$ 275.742,72 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Urgência e Emergência (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado aos Municípios de Parapuã (SP) e Olímpia (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Parapuã (SP) e Olímpia (SP) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 11.082,02 (onze mil oitenta e dois reais e dois centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundos Municipais de Saúde de Parapuã (SP) e Olímpia (SP), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
SP	353600	Parapuã	Parapuã	2092735	Prefeitura Municipal de Parapuã	R$ 4.483,98	R$ 841,84
SP	353390	Olímpia	Olímpia	2071762	Prefeitura Municipal de Olimpia	R$ 6.598,04	R$ 1.238,74
Total						R$ 11.082,02	R$ 2.080,58

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 3.021, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Belford Roxo (RJ), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Belford Roxo (RJ) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 86.118,41(oitenta e seis mil cento e dezoito reais e quarenta e um centavos), para execução do referido projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município Executor por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo (RJ) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
RJ	330045	Belford Roxo	Belford Roxo	2799405	Casa de Saúde e Maternidade XV de Agosto de Belford Roxo Ltda	R$ 86.118,41	R$ 16.168,16

PORTARIA Nº 3.022, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador e o Hospital da Sagrada Família, CNES 2470667, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R$ 1.764.865,24 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), a serem disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Município de Salvador, conforme a seguir:

I - R$ 441.216,31 (quatrocentos e quarenta e um mil duzentos e dezesseis reais e trinta e um centavos) a ser disponibilizado em parcela única;

II - R$ 1.323.648,93 (um milhão, trezentos e vinte e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos) a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Município de Salvador (BA), transferidos em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde de Salvador, em conformidade com os incisos I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUN.	CNES	COMPONENTE	ANUAL	PARCELA ÚNICA	TOTAL
BA	SALVADOR	2470667	IAC	856.337,87	285.445,96	1.141.783,83
			Ajuste da Média Complexidade	467.311,05	155.770,35	623.081,40
			Total	1.323.648,93	441.216,31	1.764.865,24

PORTARIA Nº 3.023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Município de Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador e o Hospital Aristides Maltez, CNES 0003786, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R$ 4.451.761,20 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), a serem disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Município de Salvador, conforme a seguir:

I - R$ 1.112.940,30 (um milhão, cento e doze mil novecentos e quarenta reais e trinta centavos) a ser disponibilizado em parcela única; e

II - R$ 3.338.820,90 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil oitocentos e vinte reais e noventa centavos) a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Município de Salvador (BA), transferidos em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde de Salvador (BA), em conformidade com os itens I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

UF	MUNICIPIO	CNES	COMPONENTE	ANUAL	PARCELA ÚNICA	TOTAL
BA	SALVADOR	0003786	IAC	3.034.562,04	1.011.520,68	4.046.082,72
			Ajuste da Média Complexidade	304.258,86	101.419,62	405.678,48
			Total	1.323.648,93	441.216,31	4.451.761,20

PORTARIA Nº 3.024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Lajeado (TO), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Adesão do Município de Lajeado (TO), ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 41.890,26 (quarenta e um mil oitocentos e noventa reais e vinte e seis centavos), para execução do referido projeto, conforme anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município Executor por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Lajeado (TO) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
TO	171200	Lajeado	Lajeado	6735614	Prefeitura Municipal de Lajeado	R$ 41.890,26	R$ 3.457,87
Total						R$ 41.890,26	R$ 3.457,87

PORTARIA Nº 3.025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado aos Municípios de Vitória e Colatina (ES), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Vitória e Colatina (ES) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 167.266,27 (cento e sessenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229, de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória e Colatina (ES) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
ES	3038467	Vitória	Vitória	3038467	Centro Municipal de Especialidades de Vitória	R$ 121.080,02	R$ 22.731,98
ES	320150	Colatina	Colatina	5973635	Centro de Especialidades Municipal	R$ 46.186,25	R$ 8.671,16
Total						R$ 167.266,27	R$ 31.403,14

PORTARIA Nº 3.026, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Breu Branco (PA), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Breu Branco (PA) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 11.610,53 (onze mil seiscentos e dez reais e cinquenta e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco (PA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PA	150178	Breu Branco	Breu Branco	2678500	Prefeitura Municipal de Breu Branco	R$ 11.610,53	R$ 2.179,80

PORTARIA Nº 3.027, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado aos Municípios de Cristalândia (TO) e Araguaína (TO), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Cristalândia (TO) e Araguaína (TO) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 97.990,37 (noventa e sete mil novecentos e noventa reais e trinta e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde de Cristalândia (TO) e Araguaína (TO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
TO	170610	Cristalândia	Cristalândia	2667746	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE NSA SRA P SOCORRO CRISTALANDIA	R$ 12.143,09	R$ 1.773,45
TO	170210	Araguaína	Araguaína	6216420	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES ARAGUAINA	R$ 85.847,27	R$ 14.007,53
Total						R$ 97.990,37	R$ 15.780,98

PORTARIA Nº 3.028, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Barra de São Francisco (ES), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Barra de São Francisco (ES) ao Projeto Olhar Brasil com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 5.197,05 (cinco mil cento e noventa e sete reais e cinco centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) m
eses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco (ES), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
ES	320090	Barra de São Francisco (ES)	Barra de São Francisco (ES)	6023037 2697920	Clínica dos Olhos Policlínica	R$ 5.197,05	R$ 975,71
Total						R$ 5.197,05	R$ 975,71

PORTARIA Nº 3.029, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Goianésia (GO), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (PBA/MEC) resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Goianésia (GO), ao Projeto Olhar Brasil com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 36.723,33 (trinta e seis mil setecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229 de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Goianésia (GO) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
GO	520860	Goianésia	Goianésia	5131243	Clínica de Olhos Santa Luzia	R$ 36.723,33	R$ 6.894,56
Total projeto						R$ 36.723,33	R$ 6.894,56

PORTARIA Nº 3.030, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova Etapa IX do Plano de Ação da Rede de Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria n° 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.017/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.500/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 3.160/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.594/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que aprova a Etapa V do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.632/GM/MS, de 6 de agosto de 2013, que aprova a Etapa VI do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.593/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que aprova a Etapa VII do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 85/2012, de 30 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha da Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS 10; e

Considerando a Deliberação CIB/SP, de 23 de setembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova a revisão do Plano de Ação da Rede Cegonha referente à Rede Regional de Atenção à Saúde da RRAS 10, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa IX do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde da RRAS 10.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: http://sismac.saude.gov.br/ em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O anexo desta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 2º Fica estabelecido recursos no montante de R$ 4.530.815,08 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil oitocentos e quinze reais e oito centavos) a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Municípios, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria, destinados a implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS, REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA DA REDE REGIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE 10 - RRAS 10 (ETAPA IX)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
350400	Assis	Estadual	1.379.723,36
352900	Marilia	Estadual	2.057.948,84
350010	Adamantina	Municipal	105.540,48
353470	Ourinhos	Municipal	105.540,48
354640	Santa Cruz Do Rio Pardo	Municipal	882.061,92
TOTAL GERAL			4.530.815,08

PORTARIA Nº 3.031, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui Grupo de Trabalho para reavaliar o Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), de que trata a Portaria nº 2.656/GM/MS, de 17 de outubro de 2007, e propor novos critérios para o financiamento das ações complementares de atenção à saúde indígena.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do SUS, pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 254/GM/MS, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.656/GM/MS, de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre as responsabilidades na prestação da atenção à saúde dos povos indígenas no Ministério da Saúde e regulamentação dos Incentivos de Atenção Básica e Especializada aos Povos Indígenas;

Considerando a Portaria nº 2.012/GM/MS, de 14 de setembro de 2012, que extingue o Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI), dispõe sobre a utilização dos recursos financeiros remanescentes e dá outras providências;

Considerando a necessidade de assegurar a identificação de responsabilidades nas três esferas de governo, orientações ao financiamento e execução das ações de atenção à saúde dos povos indígenas no aperfeiçoamento dos mecanismos de integração entre esses entes federados;

Considerando a necessidade de garantia da atenção integral à saúde dos povos indígenas com a participação das várias instâncias de gestão no SUS e de sua rede assistencial hierarquizada;

Considerando que a rede do SUS deverá ser referência para a atenção integral à saúde da população indígena, com promoção de adaptações necessárias em sua estrutura e organização nas regiões onde residem essas populações;

Considerando que o SUS deve propiciar a integração e o atendimento em todos os níveis de assistência à saúde, de maneira que contemplem as especificidades das comunidades indígenas; e

Considerando a necessidade de complementaridade das ações de atenção primaria desenvolvidas pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para reavaliar o Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), de que trata a Portaria nº 2.656/GM/MS, de 17 de outubro de 2007, e propor novos critérios para o financiamento das ações complementares de atenção à saúde indígena.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Saúde:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), que o coordenará; e

b) 1 (um) representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

II - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e

III - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º A participação de cada uma das entidades de que tratam os incisos II e III do "caput" será formalizada após resposta a convite a eles encaminhado pela Coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos de seus respectivos órgãos e entidades ao Coordenador do Grupo de Trabalho no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Compete à SAS/MS fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e a convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data de publicação desta Portaria para apresentação de relatório final referente ao objeto de que de que trata o art. 1º.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.032, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, e pela Portaria nº 1.516/GM/MS, de 24 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar;

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha; e

III - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS	07222.467000/1130-06	99.500,00	10.302.2015.8535.0001	0003
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAZENDA RIO GRANDE	09240.360000/1130-06	294.490,00	10.302.2015.8535.0001	0003
SC	LAJES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJES	11840.546000/1130-12	264.760,00	10.302.2015.8535.0001	0003
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAJU	11718.406000/1130-25	250.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003

ANEXO II

REDE CEGONHA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1130-89	10.090,66	10.302.2015.20R4.0001	0001
PB	JOÃO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA	08778.268000/1130-01	100.000,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	46523.239000/1130-04	30.000,00	10.302.2015.20R4.0001	0001

ANEXO III

REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	13961.905000/1130-20	1.000.000,00	10.302.2015.8933.0001	0002

PORTARIA Nº 3.033, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Osvaldo Cruz (SP), ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Osvaldo Cruz(SP), ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Osvaldo Cruz (SP) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R$ 6.379,92 (seis mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Osvaldo Cruz (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 6º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Osvaldo Cruz (SP), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	353460	Osvaldo Cruz	Osvaldo Cruz	2057778	Centro de Saúde de Osvaldo Cruz	R$ 6.379,92	R$ 1.197,79

PORTARIA Nº 3.034, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o anexo I da Portaria nº 2.279/GM/MS, de 3 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Memorando nº 657/CGMAC/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º O anexo I da Portaria nº 2.279/GM/MS, de 3 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 4 de outubro de 2013, Seção 1, página 105, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde
PR	410690	Curitiba	Curitiba	0015245	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba
PR	410690	Curitiba	Curitiba	0015334	Hospital Santa Casa
PR	410690	Curitiba	Curitiba	0015563	Hospital Infantil Pequeno Príncipe
PR	410690	Curitiba	Curitiba	0015636	Hospital de Olhos do Paraná
PR	410690	Curitiba	Curitiba	2384299	Hospital de Clínicas
PR	410690	Curitiba	Curitiba	0016209	Oftalmoclínica Curitiba SC Ltda.
PR	410690	Curitiba	Curitiba	3563413	UMS de Órtese e Prótese

PORTARIA Nº 3.035, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado aos Municípios de Grajaú, Carolina, Caxias e Pinheiro (MA), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Grajaú, de Carolina, de Caxias e de Pinheiro (MA), ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R$ 368.682,65 (trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229, de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde dos Municípios de Grajaú, de Carolina, de Caxias e de Pinheiro (MA) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MA	210480	Grajaú	Grajaú	2462754	Centro de Especialidades Ambulatoriais Dr. Itamar Guara	R$ 70.629,25	R$ 9.791,79
MA	210280	Carolina	Carolina	2449439	Hospital Municipal	R$ 59.892,11	R$ 8.079,76
MA	210300	Caxias	Caxias	2453908 2646269	Policlínica de Atendimento Médico Especial Oftalmodonto Center	R$ 129.885,97	R$ 21.418,96
MA	210860	Pinheiro	Pinheiro	2310511	Hospital Regional	R$ 108.275,32	R$ 17.374,35
Total projeto						R$ 368.682,65	R$ 56.664,86

PORTARIA Nº 3.036, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado aos Município de Santa Ines (MA), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (PBA/MEC), resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Santa Ines (MA) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 94.277,57 (noventa e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Ines (MA) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MA	210990	Santa Ines	Santa Ines	2772299	Hospital Municipal Thomaz Martins	R$ 94.277,57	R$ 15.109,25
Total projeto						R$ 94.277,57	R$ 15.109,25

PORTARIA Nº 3.037, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Boa Esperança (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Boa Esperança (MG) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 42.714,71 (quarenta e dois mil setecentos e quatorze reais e setenta e um centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança (MG), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	310710	Boa Esperança	Boa Esperança	5687586	Rogério Freesz Pinto	R$ 42.714,71	R$ 5.736,68
Total						R$ 42.714,71	R$ 5.736,68

PORTARIA Nº 3.038, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Salvador (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador e o Hospital 2 de Julho (CNES 3746410), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R$ 1.253.502,39 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e dois reais e trinta e nove centavos), a serem disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Salvador (BA), conforme a seguir:

I - R$ 313.375,60 (trezentos e treze mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) a ser disponibilizado em parcela única; e

II - R$ 940.126,79 (novecentos e quarenta mil cento e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Município de Salvador (BA), transferidos em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, ao Fundo Municipal de Saúde de Salvador (BA), em conformidade com os incisos I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUN.	CNES	COMPONENTE	ANUAL	PARCELA ÚNICA	TOTAL
BA	SALVADOR	3746410	IAC	896.754,19	298.918,06	1.195.672,25
			Ajuste da Média Complexidade	43.372,60	14.457,53	57.830,13
			Total	940.126,79	313.375,60	1.253.502,39

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 3.039, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado aos Municípios de Pedra Branca, Cubati, Jericó, Casserengue, São José da Lagoa Tapada, Seridó e Santa Cruz (PB), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Pedra Branca, Cubati, Jericó, Casserengue, São José da Lagoa Tapada, Seridó e Santa Cruz (PB), ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 157.287,28 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229, de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência aos Fundos Municipais de Saúde de Pedra Branca, Cubati, Jericó, Casserengue, São José da Lagoa Tapada, Seridó e Santa Cruz (PB) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Municípios executores	Município participantes	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	251100	Pedra Branca	Pedra Branca	2604655	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	R$ 9.466,03	R$ 1.308,84
PB	250500	Cubati	Cubati	2343177	Hospital e Maternidade de Cubati	R$ 22.227,24	R$ 2.728,16
PB	250740	Jericó	Jericó	2613492	Prefeitura Municipal de Jericó	R$ 22.019,01	R$ 3.036,86
PB	250415	Casserengue	Casserengue	6382290	Prefeitura Municipal de Casserengue	R$ 7.076,21	R$ 1.328,51
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	São José da Lagoa Tapada	5469813	Policlínica Pedro Queiroga de Oliveira Souza	R$ 34.770,33	R$ 4.240,96
PB	251540	Seridó	Seridó	2364336	Fundo Municipal de Saúde de Seridó	R$ 38.249,48	R$ 4.818,19
PB	251320	Santa Cruz	Santa Cruz	6343992	Policlínica Maria Cecília Antunes de Oliveira	R$ 23.478,98	R$ 2.787,75
Total						R$ 157.287,28	R$ 20.249,27

PORTARIA Nº 3.040, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado aos Municípios de Caetés (PE), Gravatá (PE), Angelim (PE) e Agrestina (PE), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Caetés (PE), Gravatá (PE), Angelim (PE) e Agrestina (PE) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 116.197,78 (cento e dezesseis mil cento e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde de Caetés (PE), Gravata (PE), Angelim (PE) e Agrestina (PE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PE	260320	Caetés	Caetés	2632756	Centro de Reabilitação Dona Lindu	R$ 43.157,30	R$ 6.414,71
PE	260640	Gravatá	Gravatá	2638363	Clinica de Olhos Hilton Pimentel JR Ltda	R$ 31.249,43	R$ 5.866,88
PE	260100	Angelim	Angelim	2703033	Fundo Municipal de Saúde de Angelim	R$ 20.028,71	R$ 2.747,59
PE	260030	Agrestina	Agrestina	2434024	Centro de Saúde Maria Ribeiro	R$ 21.762,34	R$ 3.874,95
Total						R$ 116.197,78	R$ 18.904,13

PORTARIA Nº 3.041, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado aos Municípios de Tocantinópolis (TO), Angico (TO), Cachoeirinha (TO) e Luzinópolis (TO), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Tocantinópolis (TO), Angico (TO), Cachoeirinha (TO) e Luzinópolis (TO), ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 38.801,27 (trinta e oito mil oitocentos e um reais e vinte e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, aos Fundos Municipais de Saúde de Tocantinópolis (TO), Angico (TO), Cachoeirinha (TO) e Luzinópolis (TO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
TO	172120	Tocantinópolis	Tocantinópolis	2370344	Hospital Municipal José Sabóia Tocantinópolis	R$ 28.994,40	R$ 4.523,67
			Angico			R$ 3.347,25	R$ 628,43
			Cachoeirinha			R$ 2.936,19	R$ 551,25
			Luzinópolis				
Total						R$ 38.801,27	R$ 6.364,85

PORTARIA Nº 3.042, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece incentivo financeiro de custeio mensal para Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de São Paulo, localizada no Município de Itapeva (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e torna sem efeito a Portaria nº 2.138/GM/MS, de 26 de setembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.259/GM/MS, de 23 de dezembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Itapeva (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo 25000.146965/2013-00/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido incentivo financeiro de custeio mensal para Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de São Paulo, localizada no Município de Itapeva (SP), no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Itapeva (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica estabelecido incentivo financeiro de custeio mensal para Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no montante anual de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo, e ao Município de Itapeva (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais, correspondentes a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Itapeva (SP)	3522406	I	7278438

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria para o Fundo Municipal de Saúde de Itapeva (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica sem efeito a Portaria nº 2.138/GM/MS, de 26 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 27 de setembro de 2013, Seção 1, página 38.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.043, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.286, de 24 de outubro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, que aprova a habilitação do Hospital Municipal Odilon Behrens - CNES 2192896, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC); e

Considerando a Portaria nº 1.343/SAS/MS, de 29 de novembro de 2013, que habilita o Hospital Municipal Odilon Behrens - CNES 2192896, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) e habilita leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante anual de R$ 2.780.175,30 (dois milhões, setecentos e oitenta mil cento e setenta e cinco reais e trinta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte, da seguinte forma:

I - R$ 2.746.625,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais), relativo ao custeio dos leitos de AVC; e

II - R$ 33.550,30 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos) relativo ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.044, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Chapecó (SC), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Adesão do Município de Chapecó (SC) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 39.037,29 (trinta e nove mil trinta e sete reais e vinte e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229 de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Chapecó (SC) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SC	420420	Chapecó	Chapecó	2537443	Clínica de Olhos Dr Delso Bonfante SC Ltda	R$ 39.037,28	R$ 6.704,51
				3799379	Clínica de Olhos Dr João Arthur ETZ JR SC Ltda		
				2538903	Integra Clínica S/S		
				5431212	MCR Serviços de Saúde S/S Ltda		
				2358514	Centro Especializado de Retina e Vítreo		
				6167055	Clínica de Especialidades Kannenberg S/S Ltda		
Total						R$ 39.037,28	R$ 6.704,51

PORTARIA Nº 3.045, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte e o Hospital da Baleia (CNES 2695324), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R$ 852.365,06 (oitocentos e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), a serem disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte (MG), conforme a seguir:

I - R$ 213.091,28 (duzentos e treze mil noventa e um reais e vinte e oito centavos) a ser disponibilizado em parcela única; e

II - R$ 639.273,78 (seiscentos e trinta e nove mil duzentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos) a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Município de Belo Horizonte (MG), transferido em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte (MG), em conformidade com os incisos I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUN.	CNES	COMPONENTE	VALOR ANUAL	PARCELA ÚNICA	TOTAL
MG	BH	2695324	IAC	633.135,42	211.045,16	844.180,58
			Ajuste da Média Complexidade	6.138,36	2.046,12	8.184,48
			Total	639.273,78	213.091,28	852.365,06

PORTARIA Nº 3.046, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivos das Portarias nº 1.274/GM/MS, de 25 de junho de 2013 e na Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O "§ 2º " do art. 1º da Portaria nº 1.274/GM/MS, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 2º Os recursos para financiamento dos procedimentos de que trata o "caput" deste artigo permanecerão por um período de 12 (doze) meses, sendo efetivados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, Estados e Municípios." (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 2º Os recursos para financiamento dos procedimentos de que trata o "caput" deste artigo permanecerão por um período de 12 (doze) meses, sendo efetivados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, Estados e Municípios." (NR)

Art. 3º Ficam incluídas as habilitações 22.01 - Centro de referência de reabilitação em medicina física 22.02 - Centro de reabilitação física - nível intermediário e 22.08 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) Modalidade Física nos procedimentos, relacionados abaixo:

Procedimento:	Nome
07.01.01.020-7	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO
07.01.01.021-5	CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG)
07.01.01.022-3	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL
07.01.01.023-1	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL
07.01.01.024-0	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL
07.01.01.025-8	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO
07.01.01.029-0	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS
07.01.01.030-4	APOIOS LATERAIS DE QUADRIL PARA CADEIRA DE RODAS
07.01.01.031-2	APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS
07.01.01.032-0	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRAÇOS DA CADEIRA DE RODAS
07.01.01.033-9	ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CADEIRA DE RODAS

Art. 4º Ficam incluídas as habilitações 22.04 - Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade, 22.05 - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade e 22.10 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) Modalidade Auditiva no procedimento 07.01.03.032-1 - Sistema de Frequência Modulada Pessoal.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação/Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, implantando as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 6º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Viver Sem Limite (PO 0006).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais nos sistemas de informação para competência posterior a sua publicação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.047 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado aos Municípios de Coremas (PB), Curral Velho (PB) e Alagoinha (PB), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Coremas (PB), Curral Velho (PB) e Alagoinha (PB), ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 15.536,63 (quinze mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde de Coremas (PB), Curral Velho (PB) e Alagoinha (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	250480	Coremas	Coremas	2604582	Policlínica Francisca Silva de Andrade	R$ 10.058,54	R$ 1.888,43
PB	250530	Curral Velho	Curral Velho	7314043	Prefeitura Municipal de Saúde de Curral Velho	R$ 2.021,78	R$ 379,58
PB	250050	Alagoinha	Alagoinha	6480543	Policlínica/Prefeitura Municipal de Alagoinha	R$ 3.456,31	R$ 648,90
Total						R$ 15.536,63	R$ 2.916,91

PORTARIA Nº 3.048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Salvador (BA), do Estado de Pernambuco e do Município de Olinda (PE) e do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Duque de Caxias (RJ) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 973/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, dos Estados e Municípios da Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo;

Considerando Portaria nº 1.269/GM/MS, de 28 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 1.679/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 1.723/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 431/SAS/MS, de 11 de maio de 2012, que habilita, altera e reclassifica leitos de Unidades de Tratamento Intensivo - UTI tipo II, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos a serem disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, e Municípios de Salvador (BA), Olinda (PE) e Duque de Caxias (RJ), conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio do incentivo PAR/RUE aos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo II, previstos nos Planos de Ação das Redes de Atenção às Urgências e Emergências dos Estados da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, conforme Portarias nº 1.723/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, nº 679/GM/MS, de 14 de agosto de 2012 e nº 1.269/GM/MS, de 28 de junho de 2012, respectivamente, em complemento ao custeio estabelecido pela Portaria nº 973/GM/MS, de 16 de maio de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1° desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	Gestão	Valor anual a ser incorporado	Valor parcela única	Valor total
BA	Salvador	Estadual	1.873.929,60	3.123.216,00	4.997.145,60
PE	Olinda	Estadual	624.643,20	1.041.072,00	1.665.715,20
RJ	Duque de Caxias	Municipal	2.123.786,88	3.539.644,80	5.663.431,68

PORTARIA Nº 3.049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Campos Belos (GO), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Campos Belos (GO) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 10.129,85 (dez mil cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos (GO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
GO	520490	Campos Belos	Campos Belos	2383233	Hospital Municipal de Campos Belos	R$ 10.129,85	R$ 1.901,81
Total						R$ 10.129,85	R$ 1.901,81

PORTARIA Nº 3.050, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Salvador - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.723/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 1.028/SAS/MS, de 25 de setembro de 2012, que habilita, altera e reclassifica leitos de Unidades de Tratamento Intensivo - UTI tipo II; e

Considerando a Portaria nº 2.303/GM/MS, de 4 de outubro de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados e Municípios da Bahia, Pernambuco, Sergipe, Rio de Janeiro e Paraná, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos a serem disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Salvador, conforme detalhado a seguir:

I - R$ 1.405.447,20 (um milhão, quatrocentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) a ser transferido em parcela única, ao Estado da Bahia e ao Município de Salvador; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - R$ 1.124.357,76 (um milhão, cento e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Salvador.

Art. 2º O recurso financeiro descrito no art. 1º desta Portaria refere-se ao custeio do incentivo PAR/RUE aos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo II, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado da Bahia, conforme a Portaria nº 1.723/GM/MS, em complemento ao custeio estabelecido pela Portaria nº 2.303/GM/MS, de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, em parcelas mensais, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.051, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Pio XII (MA), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Pio XII (MA) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 14.869,70 (quatorze mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Pio XII (MA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
MA	210870	PIO XII	PIO XII	2451425	Unidade Mista São Sebastião	R$ 14.869,70	R$ 2.791,69
Total						R$ 14.869,70	R$ 2.791,69

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 3.052, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.869/GM/MS, de 29 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e as demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 358/SAS/MS, de 8 de abril de 2013, que habilita leitos de Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP) no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012; e

Considerando a Portaria nº 2.267/GM/MS, de 2 de outubro de 2013, que anula a Portaria nº 656/GM/MS, de 22 de abril de 2013, e a Portaria nº 1.841/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 6.823.771,67 (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), a serem disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande, conforme detalhado a seguir:

I - R$ 2.037.931,67 (dois milhões, trinta e sete mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) a ser transferido em parcela única, ao Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande; e

II - R$ 4.785.840,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande.

Art. 2º O recurso financeiro descrito no art. 1º desta Portaria refere-se à habilitação de leitos de Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP), previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme a Portaria nº 1.869/GM/MS, de 29 de agosto de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, em parcelas mensais, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0050 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.053, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro anual destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.331/SAS/MS, de 28 de novembro de 2013, que altera e inclui valores de remuneração dos procedimentos da Terapia Renal Substitutiva, constantes do grupo 03 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo Terapia Renal Substitutiva (TRS), sejam financiadas com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 79.935.580,66 (setenta e nove milhões, novecentos e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), a serem adicionados ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados ao custeio da Nefrologia, conforme discriminado nos Anexos I e II, sendo:

I - R$ 44.360.964,85 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) a serem custeados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), a ser disponibilizado aos Fundos Estaduais, ao Distrito Federal e aos Fundos Municipais de Saúde, após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial; e

II - R$ 35.575.615,81 (trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil seiscentos e quinze reais e oitenta e um centavos) a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade transferido de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal constante do anexo I a esta Portaria aos Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido em portaria específica.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	CÓDIGO	ESTADO/MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	91.495,04
AC Total			91.495,04
AL	270030	ARAPIRACA	201.632,56
AL	270430	MACEIO	315.184,01
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	69.665,32
AL Total			586.481,89
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	762.858,81
AM Total			762.858,81
AP	160000	GESTAO ESTADUAL AMAPA	9.281,73
AP Total			9.281,73
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	471.511,54
BA	290070	ALAGOINHAS	25.243,20
BA	290320	BARREIRAS	65.041,80
BA	290460	BRUMADO	27.283,43
BA	290570	CAMACARI	35.603,66
BA	291072	EUNAPOLIS	40.010,87
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	346.021,41
BA	291170	GUANAMBI	37.454,09
BA	291360	ILHEUS	82.796,70
BA	291750	JACOBINA	50.295,40
BA	291800	JEQUIE	71.218,31
BA	291840	JUAZEIRO	53.473,95
BA	292400	PAULO AFONSO	52.260,77
BA	292740	SALVADOR	579.085,91
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	71.377,58
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	48.407,08
BA	293050	SERRINHA	43.113,22
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	98.803,17
BA Total			2.199.002,09
CE	230190	BARBALHA	25.414,05
CE	230210	BATURITE	8.871,59
CE	230280	CANINDE	101.381,64
CE	230370	CAUCAIA	140.478,34
CE	230420	CRATO	62.122,58
CE	230428	EUSEBIO	143.584,31
CE	230440	FORTALEZA	1.011.769,97
CE	230550	IGUATU	24.470,56
CE	230640	ITAPIPOCA	2.563,58
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	47.462,91
CE	230765	MARACANAU	56.424,13
CE	231130	QUIXADA	23.619,82
CE	231180	RUSSAS	23.248,46
CE	231290	SOBRAL	66.882,92
CE Total			1.738.294,86
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	623.585,88
DF Total			623.585,88
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	690.694,39
ES Total			690.694,39
GO	520110	ANAPOLIS	59.594,94
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	70.954,88
GO	520510	CATALAO	19.096,95
GO	520540	CERES	13.086,13
GO	520800	FORMOSA	17.258,79
GO	520860	GOIANESIA	24.479,53
GO	520870	GOIANIA	530.530,50
GO	521150	ITUMBIARA	2.326,90
GO	521190	JATAI	18.262,51
GO	521250	LUZIANIA	48.807,41
GO	521800	PORANGATU	17.873,94
GO	521880	RIO VERDE	53.897,37
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	51.930,45
GO Total			928.100,30
MA	210000	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	57.630,08
MA	210300	CAXIAS	239.230,77
MA	210530	IMPERATRIZ	138.915,38
MA	211130	SAO LUIS	470.238,28
MA	211220	TIMON	49.911,58
MA Total			955.926,09
MG	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	1.043.143,03
MG	310160	ALFENAS	222.419,38
MG	310350	ARAGUARI	98.594,96
MG	310560	BARBACENA	45.964,43
MG	310620	BELO HORIZONTE	1.710.016,84
MG	310670	BETIM	58.624,40
MG	311120	CAMPO BELO	35.973,05
MG	311340	CARATINGA	50.316,83
MG	311530	CATAGUASES	16.397,65
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	91.505,84
MG	311860	CONTAGEM	283.037,59
MG	312090	CURVELO	42.652,95
MG	312230	DIVINOPOLIS	248.241,71
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	390.489,65
MG	313130	IPATINGA	88.296,78
MG	313170	ITABIRA	44.512,06
MG	313380	ITAUNA	29.362,37
MG	313420	ITUIUTABA	32.149,74
MG	313620	JOAO MONLEVADE	108.104,91
MG	313670	JUIZ DE FORA	168.727,12
MG	313820	LAVRAS	41.382,17
MG	313940	MANHUACU	71.764,54
MG	314330	MONTES CLAROS	126.548,24
MG	314700	PARACATU	4.789,80
MG	314800	PATOS DE MINAS	42.153,82
MG	314810	PATROCINIO	31.436,76
MG	315120	PIRAPORA	48.169,44
MG	315180	POCOS DE CALDAS	21.015,26
MG	315210	PONTE NOVA	78.182,70
MG	315700	SALINAS	67.239,11
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	34.844,15
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	58.396,69
MG	316720	SETE LAGOAS	89.638,62
MG	316860	TEOFILO OTONI	138.638,98
MG	317010	UBERABA	119.375,40
MG	317020	UBERLANDIA	366.198,16
MG	317130	VICOSA	31.363,15
MG Total			6.179.668,28
MS	500000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO DO SUL	77.643,57
MS	500110	AQUIDAUANA	3.945,79
MS	500270	CAMPO GRANDE	299.638,09
MS	500320	CORUMBA	6.082,52
MS	500370	DOURADOS	136.605,19
MS	500630	PARANAIBA	38.560,26
MS	500830	TRES LAGOAS	15.006,31
MS Total			577.481,73
MT	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	114.796,89
MT	510180	BARRA DO GARCAS	10.132,49
MT	510340	CUIABA	207.548,17
MT	510760	RONDONOPOLIS	67.422,79
MT Total			399.900,34
PA	150000	GESTAO ESTADUAL PARA	181.139,59
PA	150080	ANANINDEUA	13.330,38
PA	150140	BELEM	290.980,76
PA	150240	CASTANHAL	41.470,80
PA	150420	MARABA	93.429,76
PA	150442	MARITUBA	53.801,31
PA	150680	SANTAREM	2.326,90
PA Total			676.479,50
PB	250000	GESTAO ESTADUAL PARAIBA	19.259,63
PB	250400	CAMPINA GRANDE	114.910,87
PB	250750	JOAO PESSOA	387.885,67
PB	251620	SOUSA	70.755,77
PB Total			592.811,94
PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	2.078.319,58
PE Total			2.078.319,58
PI	220000	GESTAO ESTADUAL PIAUI	2.228,59
PI	220220	CAMPO MAIOR	49.239,38
PI	220390	FLORIANO	47.319,05
PI	220770	PARNAIBA	52.380,24
PI	220800	PICOS	37.977,11
PI	221100	TERESINA	553.603,06
PI Total			742.747,43
PR	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	1.001.548,27
PR	410140	APUCARANA	28.595,68
PR	410430	CAMPO MOURAO	44.612,31
PR	410550	CIANORTE	4.071,12
PR	410690	CURITIBA	994.110,56
PR	410830	FOZ DO IGUACU	167.819,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	24.986,56
PR	411370	LONDRINA	368.808,37
PR	411520	MARINGA	228.182,61
PR	411850	PATO BRANCO	9.277,65
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	84.761,05
PR	412810	UMUARAMA	75.637,51
PR Total			3.032.410,69
RJ	330000	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	218.112,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	43.959,17
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	166.191,75
RJ	330040	BARRA MANSA	56.008,38
RJ	330045	BELFORD ROXO	52.684,69
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	241.670,61
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	98.539,11
RJ	330190	ITABORAI	91.826,38
RJ	330220	ITAPERUNA	52.295,77
RJ	330240	MACAE	39.885,92
RJ	330250	MAGE	40.118,26
RJ	330320	NILOPOLIS	178.819,04
RJ	330330	NITEROI	165.504,21
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	32.464,11
RJ	330350	NOVA IGUACU	497.606,68
RJ	330360	PARACAMBI	19.859,58
RJ	330390	PETROPOLIS	56.726,11
RJ	330414	QUEIMADOS	13.916,19
RJ	330420	RESENDE	89.080,26
RJ	330430	RIO BONITO	86.690,93
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1.794.319,22
RJ	330490	SAO GONCALO	246.454,20
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	62.009,55
RJ	330600	TRES RIOS	99.544,92
RJ	330610	VALENCA	54.300,93
RJ	330620	VASSOURAS	2.587,68
RJ	330630	VOLTA REDONDA	123.497,86
RJ Total			4.624.673,51
RN	240000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	438.044,07
RN Total			438.044,07
RO	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	521.237,29
RO	110002	ARIQUEMES	72.950,29
RO	110004	CACOAL	5.041,61
RO	110012	JI-PARANA	17.710,26
RO	110030	VILHENA	12.428,81
RO Total			629.368,26
RR	140000	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	18.636,12
RR Total			18.636,12
RS	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	1.080.141,20
RS	430210	BENTO GONCALVES	23.995,87
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	25.407,70
RS	430390	CAMPO BOM	26.156,46
RS	430440	CANELA	7.819,14
RS	430460	CANOAS	17.633,66
RS	430470	CARAZINHO	8.482,28
RS	430510	CAXIAS DO SUL	83.444,66
RS	430920	GRAVATAI	69.905,10
RS	431330	NOVA PRATA	4.206,81
RS	431340	NOVO HAMBURGO	36.219,93

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	431440	PELOTAS	310.913,80
RS	431490	PORTO ALEGRE	798.312,53
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	43.239,22
RS	431720	SANTA ROSA	17.523,06
RS	431800	SAO BORJA	11.649,44
RS	431870	SAO LEOPOLDO	30.016,93
RS	432240	URUGUAIANA	777,13
RS	432250	VACARIA	13.130,68
RS	432260	VENANCIO AIRES	27.188,17
RS Total			2.636.163,77
SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	161.899,36
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	11.850,08
SC	420240	BLUMENAU	82.830,93
SC	420290	BRUSQUE	14.630,92
SC	420420	CHAPECO	85.483,63
SC	420430	CONCORDIA	26.275,22
SC	420460	CRICIUMA	34.948,61
SC	420540	FLORIANOPOLIS	136.738,83
SC	420820	ITAJAI	29.980,14
SC	420890	JARAGUA DO SUL	19.878,41
SC	420910	JOINVILLE	170.987,36
SC	420930	LAGES	28.286,61
SC	421480	RIO DO SUL	32.870,04
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	24.184,89
SC Total			860.845,03
SE	280030	ARACAJU	610.149,96
SE	280290	ITABAIANA	2.843,98
SE Total			612.993,94
SP	350000	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	6.055.294,72
SP	350010	ADAMANTINA	33.079,21
SP	350160	AMERICANA	24.149,58
SP	350190	AMPARO	16.375,68
SP	350320	ARARAQUARA	112.826,16
SP	350330	ARARAS	29.212,92
SP	350400	ASSIS	45.648,91
SP	350550	BARRETOS	43.391,53
SP	350570	BARUERI	21.924,22
SP	350590	BATATAIS	41.436,74
SP	350950	CAMPINAS	83.389,19
SP	351060	CARAPICUIBA	10.584,37
SP	351440	DRACENA	62.774,71
SP	351620	FRANCA	60.128,52
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	86.639,37
SP	351840	GUARATINGUETA	32.750,42
SP	351870	GUARUJA	41.023,98
SP	351880	GUARULHOS	287.452,73
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	19.477,49
SP	352240	ITAPEVA	42.902,44
SP	352410	ITUVERAVA	38.700,85
SP	352430	JABOTICABAL	29.247,95
SP	352670	LEME	10.391,95
SP	352690	LIMEIRA	55.969,61
SP	352900	MARILIA	269.473,72
SP	353080	MOJI-MIRIM	44.116,75
SP	353470	OURINHOS	77.595,90
SP	353800	PINDAMONHANGABA	53.160,31
SP	353870	PIRACICABA	73.122,41
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	197.092,16
SP	354390	RIO CLARO	16.742,58
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	60.900,33
SP	354780	SANTO ANDRE	52.713,33
SP	354850	SANTOS	58.281,98
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.731,63
SP	354890	SAO CARLOS	98.401,93
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	20.402,76
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	11.994,90
SP	355030	SAO PAULO	3.020.070,61
SP	355100	SAO VICENTE	43.439,19
SP	355170	SERTAOZINHO	54.330,35
SP Total			11.474.344,09
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	200.355,49
TO Total			200.355,49
TOTAL			44.360.964,85

ANEXO II

UF	CÓDIGO	ESTADO/MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	12.935,16
AC Total			12.935,16
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	328.306,68
AM Total			328.306,68
AP	160000	GESTAO ESTADUAL AMAPA	14.167,08
AP Total			14.167,08
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	1.202.815,89
BA	290070	ALAGOINHAS	48.198,87
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	7.391,52
BA	292530	PORTO SEGURO	8.623,44
BA	292740	SALVADOR	337.546,08
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	1.231,92
BA Total			1.605.807,72
CE	230190	BARBALHA	37.727,55
CE	230420	CRATO	1.539,90
CE	230440	FORTALEZA	1.892.845,08
CE	231290	SOBRAL	63.597,87
CE Total			1.995.710,40
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	630.589,05
DF Total			630.589,05
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	425.012,40
ES	320150	COLATINA	18.632,79
ES	320320	LINHARES	26.794,26
ES	320460	SANTA TERESA	21.712,59
ES Total			492.152,04
GO	520110	ANÁPOLIS	29.412,09
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	15.245,01
GO	520510	CATALÃO	15.091,02
GO	520870	GOIÂNIA	794.896,38
GO	521190	JATAI	19.402,74
GO Total			874.047,24
MA	210000	GESTAO ESTADUAL MARANHÃO	293.812,92
MA	210300	CAXIAS	3.079,80
MA	210530	IMPERATRIZ	26.794,26
MA	211130	SÃO LUIS	149.370,30
MA Total			473.057,28
MG	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	339.239,97
MG	310160	ALFENAS	40.037,40
MG	310560	BARBACENA	99.631,53
MG	310620	BELO HORIZONTE	1.662.322,05
MG	310670	BETIM	215.124,03
MG	311120	CAMPO BELO	20.326,68
MG	311530	CATAGUASES	615,96
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	28.642,14
MG	311860	CONTAGEM	113.644,62
MG	312230	DIVINÓPOLIS	50.200,74
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	461,97
MG	313130	IPATINGA	105.945,12
MG	313170	ITABIRA	34.339,77
MG	313380	ITAUNA	8.007,48
MG	313620	JOAO MONLEVADE	15.552,99
MG	313670	JUIZ DE FORA	302.128,38
MG	313820	LAVRAS	24.638,40
MG	313940	MANHUACU	37.573,56
MG	314330	MONTES CLAROS	115.184,52
MG	314610	OURO PRETO	22.944,51
MG	314700	PARACATU	3.079,80
MG	314800	PATOS DE MINAS	32.183,91
MG	314810	PATROCINIO	28.180,17
MG	315180	POCOS DE CALDAS	117.032,40
MG	315210	PONTE NOVA	64.675,80
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	20.942,64
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAÍSO	23.714,46
MG	316720	SETE LAGOAS	71.143,38
MG	316860	TEOFILO OTONI	108.100,98
MG	316940	TRES PONTAS	9.239,40
MG	317010	UBERABA	265.478,76
MG	317020	UBERLANDIA	631.512,99
MG	317130	VICOSA	31.105,98
MG Total			4.642.952,49
MS	500110	AQUIDAUANA	7.391,52
MS	500270	CAMPO GRANDE	462.893,94
MS	500370	DOURADOS	36.033,66
MS Total			506.319,12
MT	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	266.248,71
MT	510340	CUIABA	208.348,47
MT	510760	RONDONOPOLIS	39.883,41
MT Total			514.480,59
PA	150000	GESTAO ESTADUAL PARA	132.431,40
PA	150140	BELEM	1.003.552,83
PA	150442	MARITUBA	30.028,05
PA	150680	SANTAREM	14.013,09
PA Total			1.180.025,37
PB	250400	CAMPINA GRANDE	38.343,51
PB	250750	JOAO PESSOA	155.837,88
PB Total			194.181,39
PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	2.160.633,69
PE	260190	BEZERROS	2.617,83
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	35.879,67
PE	261110	PETROLINA	13.243,14
PE	261160	RECIFE	26.640,27
PE Total			2.239.014,60
PI	221100	TERESINA	437.947,56
PI Total			437.947,56
PR	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	451.190,70
PR	410140	APUCARANA	24.946,38
PR	410180	ARAUCARIA	26.178,30
PR	410430	CAMPO MOURAO	24.792,39
PR	410550	CIANORTE	12.319,20
PR	410690	CURITIBA	854.182,53
PR	410830	FOZ DO IGUACU	15.399,00
PR	411370	LONDRINA	343.859,67
PR	411520	MARINGA	161.381,52
PR	411850	PATO BRANCO	9.701,37
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	35.571,69
PR Total			1.959.522,75
RJ	330000	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	32.645,88
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	31.567,95
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	156.761,82
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	2.309,85
RJ	330220	ITAPERUNA	84.232,53
RJ	330240	MACAÉ	9.085,41
RJ	330330	NITERÓI	74.839,14
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	83.462,58
RJ	330390	PETRÓPOLIS	104.867,19
RJ	330430	RIO BONITO	23.560,47
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2.719.925,37
RJ	330580	TERESÓPOLIS	43.117,20
RJ	330600	TRÊS RIOS	39.729,42
RJ	330610	VALENCA	36.341,64
RJ	330620	VASSOURAS	8.931,42
RJ	330630	VOLTA REDONDA	9.239,40
RJ Total			3.460.617,27
RN	240810	NATAL	115.646,49
RN Total			115.646,49
RS	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	435.945,69
RS	430210	BENTO GONCALVES	54.204,48
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	25.254,36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	430460	CANOAS	111.334,77
RS	430470	CARAZINHO	9.085,41
RS	430510	CAXIAS DO SUL	144.134,64
RS	430910	GRAMADO	461,97
RS	430920	GRAVATAI	14.167,08
RS	431340	NOVO HAMBURGO	51.278,67
RS	431440	PELOTAS	71.759,34
RS	431490	PORTO ALEGRE	1.559.918,70
RS	431720	SANTA ROSA	24.484,41
RS	431870	SAO LEOPOLDO	33.569,82
RS Total			2.535.599,34
SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	151.372,17
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	153,99
SC	420240	BLUMENAU	107.023,05
SC	420420	CHAPECO	31.413,96
SC	420430	CONCORDIA	15.399,00
SC	420460	CRICIUMA	95.473,80
SC	420820	ITAJAI	75.609,09
SC	420890	JARAGUA DO SUL	2.309,85
SC	420910	JOINVILLE	247.461,93
SC	421480	RIO DO SUL	96.089,76
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	83.154,60
SC Total			905.461,20
SE	280350	LAGARTO	7.391,52
SE Total			7.391,52
SP	350000	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	6.916.152,87
SP	350010	ADAMANTINA	21.250,62
SP	350330	ARARAS	52.202,61
SP	350570	BARUERI	159.225,66
SP	350590	BATATAIS	11.857,23
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	44.503,11
SP	350850	CACAPAVA	15.399,00
SP	350950	CAMPINAS	186.943,86
SP	351340	CRUZEIRO	26.948,25
SP	351440	DRACENA	19.710,72
SP	351840	GUARATINGUETA	25.408,35
SP	351870	GUARUJA	69.141,51
SP	351880	GUARULHOS	158.609,70
SP	352050	INDAIATUBA	1.385,91
SP	352230	ITAPETININGA	93.471,93
SP	352240	ITAPEVA	64.367,82
SP	352410	ITUVERAVA	8.161,47
SP	352440	JACAREI	79.458,84
SP	352590	JUNDIAI	190.639,62
SP	352670	LEME	1.539,90
SP	352690	LIMEIRA	40.037,40
SP	352710	LINS	2.771,82
SP	352720	LORENA	307,98
SP	352900	MARILIA	153,99
SP	352940	MAUA	54.512,46
SP	353070	MOJI-GUACU	24.792,39
SP	353080	MOJI-MIRIM	20.788,65
SP	353130	MONTE ALTO	8.623,44
SP	353440	OSASCO	121.806,09
SP	353470	OURINHOS	6.159,60
SP	353800	PINDAMONHANGABA	22.790,52
SP	353870	PIRACICABA	67.447,62
SP	354100	PRAIA GRANDE	33.877,80
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	199.725,03
SP	354390	RIO CLARO	38.959,47
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	7.853,49
SP	354780	SANTO ANDRE	6.775,56
SP	354850	SANTOS	66.061,71
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	141.516,81
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	98.707,59
SP	354890	SAO CARLOS	36.803,61
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	13.243,14
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	22.790,52
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	21.712,59
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	39.883,41
SP	355030	SAO PAULO	1.055.755,44
SP	355170	SERTAOZINHO	15.091,02
SP	355220	SOROCABA	3.387,78
SP	355620	VALINHOS	10.163,34
SP Total			10.328.879,25
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	119.804,22
TO Total			119.804,22
TOTAL GERAL			35.574.615,81

PORTARIA Nº 3.054, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Ipuã - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e as demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 929/SAS/MS, de 20 de agosto de 2013, que habilita leitos de Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP) no Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012; e

Considerando a Portaria nº 2.267/GM/MS, de 2 de outubro de 2013, que anula a Portaria nº 656/GM/MS, de 22 de abril de 2013 e a Portaria nº 1.841/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 1.642.200,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil e duzentos reais), a serem disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Ipuã, conforme detalhado a seguir:

I - R$ 234.600,00 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais) a ser transferido em parcela única, ao Estado de São Paulo e ao Município de Ipuã; e

II - R$ 1.407.600,00 (um milhão, quatrocentos e sete mil e seiscentos reais), a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Ipuã.

Art. 2º O recurso financeiro descrito no art. 1º desta Portaria refere-se à habilitação de leitos de Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.055, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Alfenas (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Alfenas (MG), ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 11.350,47 (onze mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229 de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Alfenas (MG) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	310160	Alfenas	Alfenas	2171686	Ambulatório Municipal Dr. Plínio	R$ 11.350,47	R$ 2.130,98
				2171961	CISLAGOS-Consórcio Intermunicipal de Saúde		
Total						R$ 11.350,47	R$ 2.130,98

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 3.056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado aos Município de Senador Canedo (GO), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (PBA/MEC) resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Senador Canedo (GO) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 35.699,86 (trinta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do município, previstos na Portaria nº 1.229 de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo (GO) dos recursos financeiros em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
GO	522045	Senador Canedo	Senador Canedo	3000265	Centro de especialidades Médicas de Senador Canedo	R$ 35.699,86	R$ 6.702,41
Total projeto						R$ 35.699,86	R$ 6.702,41

PORTARIA Nº 3.057, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a Etapa V do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que Aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.264/GM/MS, de 20 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS 15), que compreende as Regiões de Saúde de Campinas, Oeste VII, Baixada Mogiana, Mantiqueira e Rio Pardo;

Considerando a Portaria n° 1.267/GM/MS, de 20 de junho de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS 7, que compreende às Regiões de Saúde da Baixada Santista e do Vale do Ribeira;

Considerando a Portaria n° 2.169/GM/MS, de 27 de setembro de 2012, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS 1), composta pelo Colegiado de Gestão Regional do Grande ABC;

Considerando a Portaria nº 1.658/GM/MS, de 08 de agosto de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012;

Considerando a Portaria n° 523/GM/MS, de 27 de março de 2013, que estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de São Paulo, Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Deliberação nº 92/CIB/SP, de 7 de dezembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Rede Regional de Atenção à Saude (RRAS 02) Alto Tietê e Guarulhos; e

Considerando a Deliberação, CIB/SP de 23 de setembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite, que adequa o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Rede Regional de Atenção à Saude (RRAS 02) Alto Tietê e Guarulhos, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa V do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de São Paulo, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS 2).

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site/ http://sismac.saude.gov.br/ em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

2º Os recursos referentes à Etapa V do Plano de Ação encontram-se no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 14.337.697,92 (catorze milhões, trezentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) a serem disponibilizados ao Estado de São Paulo e Municípios destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º, conforme estabelecido no anexo a esta portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com a informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado e dos Municípios de São Paulo, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS PARA REPASSE IMEDIATO (ETAPA V)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL
351880	GUARULHOS	ESTADUAL	2.532.971,52
351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	3.138.783,36
353060	MOGI DAS CRUZES	ESTADUAL	7.293.916,80
355250	SUZANO	MUNICIPAL	633.242,88
352310	ITAQUAQUECETUBA	ESTADUAL	738.783,36
TOTAL			14.337.697,92

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 3.058, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui Grupo de Trabalho para avaliação de órteses, próteses e materiais especiais em ortopedia e traumatologia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 455/GM/MS, de 25 de março de 2013, que criou Força-Tarefa para verificação da regularidade da aquisição e utilização de órteses, próteses e materiais especiais pelas unidades de saúde que atuam diretamente ou de forma complementar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define os conceitos de Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia e de Centro de Referência em Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade e os respectivos critérios e regras de credenciamento e habilitação; e oferece instrumentos eficazes para auxiliar os gestores nas ações de regulação, fiscalização, controle e avaliação da atenção em Traumatologia e Ortopedia; e

Considerando a necessidade de orientar e coordenar ação conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o bom desenvolvimento dos procedimentos que envolvem a utilização de órteses, próteses e materiais especiais pelas unidades de saúde no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para avaliação de órteses, próteses e materiais especiais em ortopedia e traumatologia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria tem como objetivo avaliar e propor a atualização de normas, parâmetros e procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais em ortopedia e traumatologia no âmbito do SUS.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Saúde:

a) 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC/DAET/SAS/MS);

b) 1 (um) representante do Departamento de Avaliação, Regulação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS);

c) 1 (um) representante do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO/SAS/MS);

d) 1 (um) representante do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECIIS/SCTIE/MS);

e) 1 (um) representante do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS); e

f) 1 (um) representante da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC/MS);

II - 1 (um) representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III - 1 (um) representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

IV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

V - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

VI - 1 (um) representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); e

VII - 1 (um) representante da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da CGMAC/DAET/SAS/MS.

§ 2º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 3º A participação dos órgãos e entidades de que tratam os incisos IV, V, VI e VII do "caput" será formalizada após resposta a convite a eles encaminhado pela Coordenação do Grupo de Trabalho, com indicação dos seus respectivos representantes.

§ 4º Os representantes titulares e os respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Grupo de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da primeira reunião do grupo.

§ 5º O Grupo de Trabalho poderá convocar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados às suas atividades, quando entender necessário para o cumprimento das finalidades previstas nesta Portaria.

Art. 4º Compete à CGMAC/DAET/SAS/MS fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e a convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação de relatório final dos trabalhos e das atividades realizadas.

Art. 6º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.059, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.387/GM/MS, de 18 de outubro de 2012, que institui a Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil em Municípios com maior prevalência de déficit ponderal em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a maior vulnerabilidade da população infantil indígena e a efetiva necessidade de reforçar as ações de prevenção e controle da desnutrição infantil nos Municípios com alta taxa de mortalidade infantil na população indígena, resolve:

Art. 1º O "caput" do art. 10, o art. 11 e o 16 da Portaria nº 2.387/GM/MS, de 18 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Após a edição da Portaria de que trata o § 2º do Art. 8º, os Municípios do Grupo I e do Grupo III estarão aptos a receber os recursos financeiros definidos no art. 9º." (NR)

"Art. 11. Para manutenção do recebimento dos recursos financeiros de que trata o art. 10 pelos Municípios participantes que integram os Grupos I e III, será avaliado o cumprimento das metas descritas no art. 6º, nos seguintes termos:

§ 1º Para o repasse de recursos aos Municípios do Grupo I nos exercícios financeiros de 2013 e 2014 será avaliado, no mês de agosto de cada ano, o cumprimento das metas previstas nos incisos I a III do "caput" do art. 6º proporcionalmente à implementação de cada ação e estratégia, bem como à linha de base de casos identificados, considerando-se no primeiro período de avaliação o alcance de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das metas pactuadas para cumprimento pelo Município.

§ 2º Para o repasse de recursos aos Municípios do Grupo III no exercício financeiro 2014 será avaliado, no mês de agosto, o cumprimento das metas previstas nos incisos I a III do "caput" do art. 6º proporcionalmente à implementação de cada ação e estratégia, bem como à linha de base de casos identificados, considerando-se o alcance de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das metas pactuadas para os incisos I e III, e alcance de 100% da meta pactuada para o inciso II para cumprimento pelo Município." (NR)

"Art. 16 Os repasses financeiros referentes à Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil ocorrerão até o exercício financeiro de 2014, de acordo com os critérios de elegibilidade e avaliação do cumprimento das metas pactuadas para cumprimento pelos Municípios nos anos de 2013 e 2014." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 2.387/GM/MS, de 2012, passa a vigorar acrescida de inciso III e § 3º ao art. 7º e de parágrafo único ao art. 16, nos seguintes termos:

"Art. 7º.....

III - Grupo III: maiores taxas de mortalidade infantil de acordo com o Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) e que integrarem os territórios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas da Região Norte.

.....

§ 3° Os Municípios elegíveis do Grupo III encontram-se descritos no anexo V."

"Art. 16.....

Parágrafo único. O Ministério da Saúde realizará monitoramento das ações que compõem a Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil junto aos Municípios participantes pelo período de até 12 (doze) meses após o último repasse financeiro."

Art. 3º A Portaria nº 2.387/GM/MS, de 2012, passa a vigorar acrescida de anexo V, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO V

(Portaria nº 2.387/GM/MS, de 18 de outubro de 2012)
MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS DO GRUPO III

Região	UF	IBGE - Município	População residente
NO	AC	120020 - Cruzeiro do Sul	79.819
NO	AC	120030 - Feijó	32.560
NO	AC	120033 - Mâncio Lima	15.890
NO	AC	120060 - Tarauacá	36.763
NO	AM	130020 - Atalaia do Norte	17.174
NO	AM	130040 - Barcelos	27.110
NO	RR	140002 - Amajari	10.432
NO	RR	140005 - Alto Alegre	16.428
NO	RR	140028 - Iracema	9.762
NO	RR	140030 - Mucajaí	15.890
NO	PA	150060 - Altamira	105.106
NO	PA	150085 - Anapu	23.609
NO	PA	150658 - Santa Maria das Barreiras	18.934
NO	PA	150730 - São Félix do Xingu	106.940
NO	PA	150780 - Senador José Porfírio	12.331
NO	PA	150835 - Vitória do Xingu	14.072
NO	TO	170820 - Formoso do Araguaia	18.804
NO	TO	170900 - Goiatins	12.644
NO	TO	170950 - Gurupi	81.792
NO	TO	171050 - Itacajá	7.363
NO	TO	171190 - Lagoa da Confusão	11.525
NO	TO	171280 - Maurilândia do Tocantins	3.313
NO	TO	171884 - Sandolândia	3.411
NO	TO	171886 - Santa Fé do Araguaia	7.054
NO	TO	172110 - Tocantínia	7.158
NO	TO	172120 - Tocantinópolis	23.165

PORTARIA Nº 3.060, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui Grupo de Trabalho para elaborar diagnóstico situacional dos estabelecimentos de saúde do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e propor critérios para custeio de reformas e financiamento de investimentos em ampliação e novas construções.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Saúde e criou a Secretaria Especial de Saúde Indígena no âmbito do Ministério da Saúde (SESAI/MS);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 254/GM/MS, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Politica Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a necessidade de estabelecer diagnóstico situacional dos estabelecimentos de saúde do Subsistema de Atenção a Saúde Indígena e critérios de priorização dos investimentos, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para elaborar diagnóstico situacional dos estabelecimentos de saúde do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e propor critérios para custeio de reformas e financiamento de investimentos em ampliação e novas construções.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS):

a) 1 (um) representante do Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena (DSESI/SESAI/MS), que o coordenará;

b) 1 (um) representante do Departamento de Gestão da Saúde Indígena (DGESI/SESAI/MS);

c) 1 (um) representante do Departamento de Atenção à Saúde Indígena (DASI/SESAI/MS); e

d) 1 (um) representante de cada Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS);

II - da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS): 1 (um) representante do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS); e

III - 1 (um) representante da Secretaria-Executiva (SE/MS).

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos ao Coordenador do Grupo de Trabalho no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Cada representante de Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena dos DSEI/SESAI/MS apenas participará do diagnóstico situacional no âmbito do seu respectivo DSEI/SESAI/MS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Compete ao DSESI/SESAI/MS fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e a convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data de publicação desta Portaria para apresentação de relatório final referente ao diagnóstico situacional de que trata o art. 1º.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.061, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Municípios ao Programa De Volta Para Casa, conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único de art. 87 da Constituição, e

Considerando as Leis nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e nº 10.708, de 31 de julho de 2003; e

Considerando o que dispõem os arts. 3º e 4º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003, que trata da regulamentação do Programa De Volta para Casa, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios constantes no anexo a esta Portaria ao Programa De Volta Para Casa, conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao Programa De Volta Para Casa junto à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, conforme art. 3º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS
PB	BARRA DE SANTA ROSA
PE	LIMOEIRO
SP	MAUÁ
SP	ITARARÉ
SC	LAGUNA

PORTARIA Nº 3.062, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581.0001 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR	FUNCIONAL_PROGRAMATICA
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	09650719000113011	R$ 599.957,00	10301201585810001
MG	BELO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO VALE	13481854000113017	R$ 63.890,00	10301201585810001
MG	BELO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO VALE	13481854000113018	R$ 86.940,00	10301201585810001
MG	BELO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO VALE	13481854000113020	R$ 46.850,00	10301201585810001
MG	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONFIM	12021377000113002	R$ 189.000,00	10301201585810001
MG	DELTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA	01020881000113002	R$ 150.000,00	10301201585810001
PR	NOVA OLIMPIA	NOVA OLIMPIA PREFEITURA	7579957000113001	R$ 200.000,00	10301201585810001
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	11226130000113012	R$ 714.276,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113020	R$ 65.578,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113021	R$ 136.365,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113023	R$ 129.087,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113024	R$ 36.852,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113025	R$ 69.685,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113026	R$ 50.399,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113027	R$ 58.577,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113028	R$ 61.101,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113029	R$ 44.570,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113030	R$ 21.530,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113031	R$ 62.578,00	10301201585810001
TOTAL			19 propostas	R$ 2.787.235,00	

PORTARIA Nº 3.063, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 1.890/GM/MS, de 30 de agosto de 2013, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3º quadrimestre de 2013, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de novembro de 2013, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICÍPIO
SC	421010	Mafra

EXEMPLAR DISPONIBILIZADO PELA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 2.858/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 27 de novembro de 2013, Seção 1, página 101,
Onde se lê:

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	355280	Júlio Mesquita(SP)	Júlio Mesquita(SP)	2031493	Centro de Saúde de Júlio Mesquita	R$ 3.762,52	R$ 706,39

Leia-se:

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	352580	Júlio Mesquita(SP)	Júlio Mesquita(SP)	2031493	Centro de Saúde de Júlio Mesquita	R$ 3.762,52	R$ 706,39

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.331, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Define percentual de contrapartida para as entidades privadas sem fins lucrativos a serem selecionadas para o desenvolvimento de ações estruturantes em parceria com a Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no D.O.U do dia subseqüente, e

Considerando que o Artigo 57 da LOA referente ao exercício de 2013 não definiu o percentual mínimo ou máximo de contrapartida para os convênios a serem formalizados com entidades privadas sem fins lucrativos.

Considerando que o § 5º, do Artigo 57, da LOA 2013 permite a redução da contrapartida e que os percentuais nela definidos, se aplicados a essas entidades poderão se tornar excessivamente onerosos em função de sua natureza jurídica;

Considerando a necessidade de definir o percentual de contrapartida a ser aplicado nos convênios a serem formalizados com entidades privadas sem fins lucrativos, selecionadas por meio de Edital de Chamamento Público no presente exercício;

Considerando o conteúdo da Nota Técnica nº 01/2013, expedida pelo Departamento de Engenharia de Saúde Pública, resolve:

Art. 1º Estabelecer, mediante as considerações elencadas nesta Portaria, o percentual fixo de contrapartida de 0,1%, exclusivamente para os convênios a serem formalizados com entidades privadas sem fins lucrativos selecionadas pelas Superintendências Estaduais da Funasa, por meio de Edital de Chamamento Público, com o objetivo de capacitar e apoiar os municípios com população de até 50 mil habitantes na execução dos procedimentos de elaboração de planos municipais de saneamento básico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 652/2013, de 19 de novembro de 2013, e Resoluções CIB/RS nº 573/13, 574/13, de 4 de novembro de 2013, 595/13, 596/13, de 11 de novembro de 2013, e 607/13, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$2.251.329.563,87, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	767.713.261,80	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.307.070.213,84	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R3.062.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R$ 50.029.680,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - DEZEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	2.649.914,83
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	800.605.000,48
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	767.713.261,80

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - DEZEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	157.500,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	157.500,00
430005	AGUA SANTA	33.459,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.459,48
430010	AGUDO	1.029.182,71	266.933,08	157.500,00	0,00	0,00	1.296.115,81	0,00	0,00	157.500,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	10.561.817,87	1.362.653,61	2.300.270,93	0,00	0,00	9.743.768,13	0,00	0,00	4.480.974,28

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	0,00	0,00	0,00	683.755,75	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	17.694,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.694,36
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	9.198.462,80	4.772.589,55	2.370.077,74	0,00	0,00	15.622.630,08	0,00	0,00	718.500,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	450.200,88	64.776,47	0,00	0,00	0,00	514.977,35	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	9.679,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.679,32
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	821.041,70	374.109,48	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.651,17
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	721.296,75	184.518,20	0,00	0,00	0,00	905.814,96	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	157.500,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	157.500,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	818.523,04	216.323,10	157.500,00	0,00	0,00	1.034.846,15	0,00	0,00	157.500,00
430130	ARROIO GRANDE	1.522.988,89	248.371,40	157.500,00	0,00	0,00	1.771.360,29	0,00	0,00	157.500,00
430140	ARVOREZINHA	440.179,11	112.799,46	157.500,00	0,00	0,00	552.978,58	0,00	0,00	157.500,00
430150	AUGUSTO PESTANA	543.299,79	139.224,86	0,00	0,00	0,00	682.524,65	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	20.558.780,24	8.249.795,81	4.662.210,98	0,00	0,00	32.143.587,03	0,00	0,00	1.327.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	421.324,37	84.223,99	619.500,00	0,00	0,00	505.548,36	0,00	0,00	619.500,00
430165	BARAO	166.366,37	19.841,84	0,00	0,00	0,00	186.208,21	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	836.338,41	208.597,14	0,00	0,00	0,00	1.044.935,55	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	152.699,45	38.854,46	0,00	0,00	0,00	191.553,90	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	75.545,28	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.045,28
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	13.318.136,66	9.287.302,64	3.068.819,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.674.258,88
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	157.500,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	157.500,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	974.904,11	70.285,50	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.689,61
430235	BOM PRINCIPIO	1.538.026,24	229.683,91	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.925.210,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	616.580,09	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	369.321,97	92.113,82	0,00	0,00	0,00	461.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	132.074,44	16.003,61	0,00	0,00	0,00	148.078,06	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.353.610,81	163.238,05	0,00	0,00	0,00	1.516.848,85	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.762.886,17	440.590,33	157.500,00	0,00	0,00	2.203.476,50	0,00	0,00	157.500,00
430290	CACEQUI	1.418.886,93	254.399,44	0,00	0,00	0,00	1.673.286,36	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	8.458.580,28	5.053.363,56	2.482.696,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.994.640,46
430310	CACHOEIRINHA	9.646.205,99	3.131.010,56	1.736.485,90	0,00	0,00	14.257.202,45	0,00	0,00	256.500,00
430320	CACIQUE DOBLE	292.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	316.744,67	0,00	0,00	37.847,88
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	157.500,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	157.500,00
430340	CAICARA	309.304,14	48.211,97	0,00	0,00	0,00	357.516,11	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	7.152.689,42	1.976.879,34	157.500,00	0,00	0,00	9.129.568,76	0,00	0,00	157.500,00
430355	CAMARGO	20.534,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.534,40
430360	CAMBARA DO SUL	604.759,34	130.917,55	0,00	0,00	0,00	735.676,89	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	785.063,79	72.239,31	0,00	0,00	0,00	857.303,10	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	157.500,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	157.500,00
430390	CAMPO BOM	4.205.114,35	603.683,33	1.039.545,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.848.343,21
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	0,00	0,00	0,00	348.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	110.098,08	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	138.967,14	0,00	0,00	30.793,32
430420	CANDELARIA	2.858.936,62	2.355.184,07	157.500,00	0,00	0,00	1.378.298,64	0,00	0,00	3.993.322,06
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	157.500,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	157.500,00
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	157.500,00	0,00	0,00	56.228,02	0,00	0,00	157.500,00
430440	CANELA	3.972.582,10	993.145,50	938.060,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.903.788,00
430450	CANGUCU	6.728.655,77	2.124.495,66	315.900,00	0,00	0,00	8.853.151,43	0,00	0,00	315.900,00
430460	CANOAS	62.937.115,13	45.076.991,01	5.911.039,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.925.145,20
430461	CANUDOS DO VALE	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	135,78	34,24	0,00	0,00	0,00	170,02	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	7.266.288,63	1.675.930,23	1.833.461,31	0,00	0,00	10.288.180,16	0,00	0,00	487.500,00
430465	CAPAO DO CIPO	92.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	92.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	225.197,96	57.304,07	157.500,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	157.500,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.888.471,14	2.080.159,81	1.928.106,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.896.736,99
430471	CARAA	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	817.080,21	251.659,52	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.226.239,73
430485	CARLOS GOMES	2.250,64	572,93	0,00	0,00	0,00	2.823,57	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	855.460,52	130.343,90	0,00	0,00	0,00	912.600,94	0,00	0,00	73.203,48
430495	CASEIROS	19.869,72	5.046,64	0,00	0,00	0,00	1.003,72	0,00	0,00	23.912,64
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	50.106.897,10	22.322.196,66	13.394.085,48	0,00	0,00	905.509,35	0,00	0,00	84.917.669,89
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	86.806,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	142.474,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	993.167,09	227.069,61	157.500,00	0,00	0,00	1.220.236,70	0,00	0,00	157.500,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	157.500,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	157.500,00
430535	CHARQUEADAS	1.616.230,93	307.890,45	157.500,00	0,00	0,00	1.924.121,38	0,00	0,00	157.500,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	265.457,86	67.634,38	0,00	0,00	0,00	333.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	609.393,21	154.630,29	0,00	0,00	0,00	764.023,50	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	527.327,82	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	45.505,97	11.571,82	0,00	0,00	0,00	57.077,79	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	263.220,18	67.529,57	0,00	0,00	0,00	330.749,75	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DISPONIBILIZADA IMPRENSA NACIONAL

430580	CONSTANTINA	428.289,70	107.893,49	157.500,00	0,00	0,00	536.183,20	0,00	0,00	157.500,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	20.956,68	1.222,54	0,00	0,00	0,00	1.222,54	0,00	0,00	20.956,68
430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05	0,00	0,00	0,00	62.987,65	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	288.581,16	72.557,70	0,00	0,00	0,00	361.138,87	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSIUMAL	727.435,51	185.376,93	0,00	0,00	0,00	912.812,43	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	150.239,85	40.062,89	157.500,00	0,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	157.500,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	10.859.357,98	4.197.526,23	1.439.987,34	0,00	0,00	12.953.041,74	0,00	0,00	3.543.829,81
430613	CRUZALTENSE	30.413,60	7.741,30	0,00	0,00	0,00	38.154,90	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	536.134,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.134,92
430630	DAVID CANABARRO	329.576,26	58.393,06	157.500,00	0,00	0,00	387.969,32	0,00	0,00	157.500,00
430632	DERRUBADAS	72.066,09	17.949,07	0,00	0,00	0,00	90.015,16	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.703.210,23	294.876,96	306.694,28	0,00	0,00	2.147.281,47	0,00	0,00	157.500,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	845.230,88	124.363,73	157.500,00	0,00	0,00	969.594,61	0,00	0,00	157.500,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	3.227.207,45	492.681,10	642.203,78	0,00	0,00	4.204.592,33	0,00	0,00	157.500,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	157.500,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	157.500,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	188.372,13	47.080,46	26.452,01	0,00	0,00	261.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	48.159,83	12.045,11	0,00	0,00	0,00	60.204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	111.766,04	28.428,05	0,00	0,00	0,00	140.194,09	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.832.333,13	482.738,32	157.500,00	0,00	0,00	2.315.071,46	0,00	0,00	157.500,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.303.585,68	333.261,64	157.500,00	0,00	0,00	1.636.847,32	0,00	0,00	157.500,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	364.034,18	91.851,08	157.500,00	0,00	0,00	455.885,26	0,00	0,00	157.500,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	69.969,98	17.810,15	0,00	0,00	0,00	87.780,13	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.613,47	410,74	0,00	0,00	0,00	2.024,21	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.775.971,14	7.769.076,52	157.500,00	0,00	0,00	25.545.047,66	0,00	0,00	157.500,00
430705	ERNESTINA	25.974,36	839,26	0,00	0,00	0,00	839,26	0,00	0,00	25.974,36
430710	HERVAL	244.116,18	33.761,45	0,00	0,00	0,00	277.877,63	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	40.898,88	167.760,00	157.500,00	0,00	0,00	167.760,00	0,00	0,00	198.398,88
430730	ERVAL SECO	517.822,84	68.141,56	0,00	0,00	0,00	585.964,41	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	132,15	33,64	0,00	0,00	0,00	165,79	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.466.891,91	246.219,43	157.500,00	0,00	0,00	1.592.380,67	0,00	0,00	278.230,68
430755	ESTACAO	277.028,80	48.172,49	0,00	0,00	0,00	325.201,28	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	2.284.313,88	376.680,30	0,00	0,00	0,00	2.660.994,18	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	7.097.837,70	3.125.522,71	157.500,00	0,00	0,00	10.223.360,41	0,00	0,00	157.500,00
430780	ESTRELA	3.460.819,39	891.350,40	1.184.651,10	0,00	0,00	5.379.320,89	0,00	0,00	157.500,00
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	17.108,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.647,41	12.164,81	0,00	0,00	0,00	60.812,22	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	6.142.065,95	2.847.536,17	1.128.013,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.117.615,89
430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.897.931,09	771.488,43	157.500,00	0,00	0,00	3.669.419,51	0,00	0,00	157.500,00
430805	FAXINALZINHO	684,03	174,12	0,00	0,00	0,00	858,15	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	90.819,60	227,46	0,00	0,00	0,00	91.047,06	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	670.332,10	451.325,64	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279.157,75
430820	FLORES DA CUNHA	1.286.242,73	90.587,38	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.534.330,11
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	387.558,84	99.501,21	0,00	0,00	0,00	487.060,05	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	90.317,43	89,60	0,00	0,00	0,00	90.407,03	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	53.814,74	34.053,59	0,00	0,00	227.937,90	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.379.419,39	387.311,27	619.500,00	0,00	0,00	2.766.730,67	0,00	0,00	619.500,00
430860	GARIBALDI	1.580.251,66	178.422,91	408.818,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.167.493,32
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	295.809,80	39.166,81	0,00	0,00	0,00	334.976,62	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.132,91	1.043,54	0,00	0,00	0,00	5.176,45	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	2.183.981,72	532.688,58	496.782,06	0,00	0,00	3.055.952,37	0,00	0,00	157.500,00
430900	GIRUA	3.694.262,22	871.348,79	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.723.111,02
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,63	0,00	0,00	0,00	11.071,37	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	3.395.829,46	497.589,07	743.212,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.636.630,58
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	48.405,76	12.103,04	0,00	0,00	0,00	60.508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	18.357.342,25	2.836.194,08	3.704.070,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.897.606,66
430925	GUABIJU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	5.246.969,33	1.688.485,82	619.500,00	0,00	0,00	6.935.455,14	0,00	0,00	619.500,00
430940	GUAPORE	2.209.653,82	191.736,41	427.038,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.828.428,27
430950	GUARANI DAS MISSOES	696.706,43	176.998,75	157.500,00	0,00	0,00	873.705,19	0,00	0,00	157.500,00
430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	1.185.875,84	296.324,64	157.500,00	0,00	0,00	1.482.200,48	0,00	0,00	157.500,00
430965	HULHA NEGRA	238.135,36	60.458,06	0,00	0,00	0,00	298.593,43	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	218.524,08	55.836,04	0,00	0,00	0,00	274.360,12	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	0,00	0,00	0,00	290.335,17	0,00	0,00	35.744,76
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	204.162,07	0,00	0,00	57.810,96
430995	IBIRAPUITA	31.571,64	3.677,60	0,00	0,00	0,00	3.677,60	0,00	0,00	31.571,64
431000	IBIRUBA	883.702,51	193.291,89	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	276.710,04
431010	IGREJINHA	1.467.155,21	377.258,54	0,00	0,00	0,00	1.844.413,76	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	20.537.751,08	7.460.171,04	5.371.010,00	0,00	0,00	32.531.632,12	0,00	0,00	837.300,00
431030	ILOPOLIS	182.679,84	103.377,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.057,44
431033	IMBE	908.425,17	230.744,77	0,00	0,00	0,00	1.139.169,95	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	56.461,76	15.814,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.275,84
431040	INDEPENDENCIA	146.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	183.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.538.560,95	199.413,88	273.144,14	0,00	0,00	2.011.118,98	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	0,00	0,00	0,00	1.123,57	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.494.177,81	356.525,80	882.609,76	0,00	0,00	2.575.813,36	0,00	0,00	157.500,00
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	117.090,03	24.498,99	40.687,26	0,00	0,00	182.276,28	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.473.234,77	231.472,18	0,00	0,00	0,00	1.704.706,96	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	502.458,91	58.758,30	0,00	0,00	0,00	561.217,21	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	2.256,02	572,45	0,00	0,00	0,00	2.828,47	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	508.030,13	96.768,70	28.198,92	0,00	0,00	632.997,74	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

431100	JAGUARAO	3.001.207,80	566.684,39	499.105,68	0,00	0,00	3.909.497,87	0,00	0,00	157.500,00
431110	JAGUARI	972.893,29	243.590,68	157.500,00	0,00	0,00	1.216.483,98	0,00	0,00	157.500,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.551.950,39	396.160,41	157.500,00	0,00	0,00	1.948.110,80	0,00	0,00	157.500,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	106.180,56	0,00	0,00	50.930,28
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.157,25	1.152,99	0,00	0,00	0,00	5.310,25	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.285.931,98	326.162,84	157.500,00	0,00	0,00	1.612.094,82	0,00	0,00	157.500,00
431140	LAJEADO	7.287.601,56	23.187.986,99	3.001.483,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.477.072,03
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	493.883,26	76.545,77	157.500,00	0,00	0,00	570.429,03	0,00	0,00	157.500,00
431160	LIBERATO SALZANO	114.743,66	6.295,33	60.000,00	0,00	0,00	181.039,00	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	24.790,73	6.305,49	0,00	0,00	0,00	31.096,22	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	3.194,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194,63
431170	MACHADINHO	286.929,00	43.488,26	0,00	0,00	0,00	294.341,31	0,00	0,00	36.075,96
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	70.175,29	17.547,00	0,00	0,00	0,00	87.722,29	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	381,35	0,00	0,00	0,00	0,00	381,35	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.758,64	3.233,76	0,00	0,00	0,00	15.992,40	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	2.673.937,24	683.129,22	681.850,76	0,00	0,00	3.535.768,62	0,00	0,00	503.148,60
431190	MARCELINO RAMOS	581.090,16	112.054,69	157.500,00	0,00	0,00	693.144,85	0,00	0,00	157.500,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.758,14	446,51	0,00	0,00	0,00	2.204,65	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	91.159,02	12.049,50	0,00	0,00	0,00	103.208,52	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	346.316,03	363.219,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	709.535,04
431210	MATA	463.111,39	115.140,40	0,00	0,00	0,00	578.251,80	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.692,69	1.568,51	0,00	0,00	0,00	7.261,21	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	506,68	145,69	0,00	0,00	0,00	652,37	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	48.841,73	12.213,91	0,00	0,00	0,00	61.055,64	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	390.051,22	43.843,50	0,00	0,00	0,00	394.018,23	0,00	0,00	39.876,48
431225	MINAS DO LEAO	66.272,92	16.859,83	0,00	0,00	0,00	83.132,74	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.572,26	430,09	0,00	0,00	0,00	2.002,34	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	7.464.598,24	2.321.979,23	2.728.615,45	0,00	0,00	11.796.692,92	0,00	0,00	718.500,00
431242	MORMACO	20.252,88	4.078,97	0,00	0,00	0,00	4.078,97	0,00	0,00	20.252,88
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994,21	1.016,81	0,00	0,00	0,00	5.011,02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	362.142,60	50.894,76	0,00	0,00	0,00	413.037,35	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.547,59	2.680,68	0,00	0,00	0,00	13.228,27	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	978.330,04	194.804,80	45.281,72	0,00	0,00	1.218.416,56	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	364.737,51	93.375,27	0,00	0,00	0,00	458.112,78	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	7.204,50	1.829,92	0,00	0,00	0,00	9.034,43	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	287,42	72,43	0,00	0,00	0,00	359,85	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	2.418.741,69	359.188,46	594.091,40	0,00	0,00	3.214.521,55	0,00	0,00	157.500,00
431275	NOVA ALVORADA	83.984,94	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	23.573,16
431280	NOVA ARACA	33.118,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.118,83
431290	NOVA BASSANO	365.993,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.993,26
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	230.925,48	17.968,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.893,80
431301	NOVA CANDELARIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	158.995,80	41.626,24	0,00	0,00	0,00	200.622,04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	83.924,21	21.361,49	0,00	0,00	0,00	105.285,70	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	1.029.227,57	260.245,19	142.792,56	0,00	0,00	1.432.265,33	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	1.464.152,36	190.190,86	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.811.843,22
431330	NOVA PRATA	1.261.788,78	610.535,32	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.824,09
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	543.541,21	51.963,09	0,00	0,00	0,00	595.504,30	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	42.125.859,58	10.785.448,28	777.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.688.307,86
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	5.310.515,99	966.823,08	1.653.362,31	0,00	0,00	6.738.626,54	0,00	0,00	1.192.074,84
431360	PAIM FILHO	494.352,91	76.467,13	0,00	0,00	0,00	534.810,32	0,00	0,00	36.009,72
431365	PALMARES DO SUL	970.841,44	183.288,66	251.824,99	0,00	0,00	1.248.455,09	0,00	0,00	157.500,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	1.268.747,31	0,00	0,00	3.998.147,51	0,00	0,00	619.500,00
431380	PALMITINHO	953.334,28	113.846,85	157.500,00	0,00	0,00	1.067.181,13	0,00	0,00	157.500,00
431390	PANAMBI	2.971.591,01	742.897,75	256.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.970.988,76
431395	PANTANO GRANDE	67.089,81	19.257,36	0,00	0,00	0,00	86.347,17	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	401.835,63	15.575,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.411,35
431402	PARAISO DO SUL	437.197,74	108.672,56	0,00	0,00	0,00	545.870,29	0,00	0,00	0,00
431403	PARECI NOVO	2.020,42	509,24	0,00	0,00	0,00	2.529,66	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.107.959,86	485.984,22	0,00	0,00	0,00	1.593.944,08	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	59.579.187,48	41.512.405,68	17.569.615,95	0,00	0,00	118.503.709,11	0,00	0,00	157.500,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	216.941,04	55.447,80	0,00	0,00	0,00	272.388,84	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	11.740,02	1.687,84	0,00	0,00	0,00	13.427,86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	988.393,48	181.953,40	0,00	0,00	0,00	1.170.346,88	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	197.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	225.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	50.239.840,50	33.314.013,38	17.533.660,53	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	89.868.593,75
431442	PICADA CAFE	102.893,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.893,74
431445	PINHAL	10,76	2,75	0,00	0,00	0,00	13,51	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.312.363,82	209.759,39	157.500,00	0,00	0,00	1.522.123,21	0,00	0,00	157.500,00
431455	PIRAPO	92.343,84	11.828,91	0,00	0,00	0,00	104.172,74	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	3.387.632,08	674.918,93	157.500,00	0,00	0,00	4.062.551,01	0,00	0,00	157.500,00
431470	PLANALTO	807.681,46	110.390,85	157.500,00	0,00	0,00	918.072,30	0,00	0,00	157.500,00
431475	POCO DAS ANTAS	3.260,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260,39
431477	PONTAO	69.814,67	17.758,84	0,00	0,00	0,00	87.573,51	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	286,36	72,86	0,00	0,00	0,00	359,22	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.782.482,01	237.473,49	408.756,86	0,00	0,00	2.428.712,36	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	384.376.872,56	252.413.090,94	100.766.773,96	0,00	0,00	3.124.800,00	129.785.514,06	0,00	604.646.423,40
431500	PORTO LUCENA	412.607,90	55.423,61	0,00	0,00	0,00	468.031,51	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	90.127,51	32,47	0,00	0,00	0,00	90.159,97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	903.943,83	108.363,07	157.500,00	0,00	0,00	424.881,00	0,00	0,00	744.925,89

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

431513	POUSO NOVO	264,29	73,70	0,00	0,00	0,00	337,99	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	668,05	169,45	0,00	0,00	0,00	837,50	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351,72	142.121,88	0,00	0,00	0,00	696.473,60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	930.101,53	232.136,80	157.500,00	0,00	0,00	1.162.238,33	0,00	0,00	157.500,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	0,00	0,00	0,00	8.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	155.145,90	24.193,61	43.388,84	0,00	0,00	222.728,36	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	157.500,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	157.500,00
431545	RELVADO	15.887,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.887,17
431550	RESTINGA SECA	827.447,72	206.812,51	157.500,00	0,00	0,00	1.034.260,23	0,00	0,00	157.500,00
431555	RIO DOS INDIOS	11,17	2,83	0,00	0,00	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	21.714.571,22	15.282.728,87	11.444.831,34	0,00	0,00	47.954.631,44	0,00	0,00	487.500,00
431570	RIO PARDO	3.592.528,93	2.342.794,78	556.685,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.492.009,25
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	407.918,04	103.984,87	0,00	0,00	0,00	511.902,91	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.919.168,73	262.501,60	157.500,00	0,00	0,00	2.181.670,33	0,00	0,00	157.500,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	755.528,48	193.657,90	0,00	0,00	0,00	949.186,38	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	1.186.004,08	247.331,46	430.693,33	0,00	0,00	1.706.528,86	0,00	0,00	157.500,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	362.612,01	91.819,10	0,00	0,00	0,00	454.431,11	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.683.658,52	922.826,88	1.206.419,29	0,00	0,00	5.655.404,69	0,00	0,00	157.500,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	156.821,91	20.381,24	40.373,71	0,00	0,00	217.576,87	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	415.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	498.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	0,00	0,00	0,00	4.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	1.131.704,03	289.271,69	364.304,29	0,00	0,00	1.627.780,01	0,00	0,00	157.500,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	522.861,75	130.750,63	0,00	0,00	0,00	653.612,38	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	185,20	46,84	0,00	0,00	0,00	232,05	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	169.232,99	20.355,96	0,00	0,00	0,00	189.588,95	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	24.429.205,39	10.171.264,62	4.144.433,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.744.903,67
431690	SANTA MARIA	19.226.531,65	12.566.156,85	13.759.673,57	0,00	0,00	41.008.502,06	0,00	0,00	4.543.860,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	587.633,72	112.497,78	157.500,00	0,00	0,00	700.131,49	0,00	0,00	157.500,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	5.552.165,91	2.371.348,09	1.582.563,06	0,00	0,00	5.053.523,69	0,00	0,00	4.452.553,37
431720	SANTA ROSA	14.977.651,99	4.940.811,01	2.741.193,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.659.656,05
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	2.121.736,07	359.214,33	488.950,26	0,00	0,00	2.812.400,66	0,00	0,00	157.500,00
431740	SANTIAGO	5.451.532,43	2.285.243,54	1.127.742,62	0,00	0,00	8.608.018,59	0,00	0,00	256.500,00
431750	SANTO ANGELO	10.582.518,70	3.043.759,98	3.733.792,79	0,00	0,00	16.641.571,47	0,00	0,00	718.500,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215,23	594,41	0,00	0,00	0,00	2.809,64	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.709.313,99	803.303,77	157.500,00	0,00	0,00	5.512.617,76	0,00	0,00	157.500,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	437.097,01	111.110,81	157.500,00	0,00	0,00	548.207,83	0,00	0,00	157.500,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.222,59	2.617,00	0,00	0,00	0,00	11.839,59	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.384.216,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	1.304.833,19	196.466,27	490.982,06	0,00	0,00	1.834.781,53	0,00	0,00	157.500,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	63.117,05	7.926,61	0,00	0,00	0,00	39.084,30	0,00	0,00	31.959,36
431800	SAO BORJA	7.767.443,46	1.059.196,83	2.324.646,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.151.286,50
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.991.012,24	434.647,05	157.500,00	0,00	0,00	2.425.659,29	0,00	0,00	157.500,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	1.015.942,21	226.098,59	157.500,00	0,00	0,00	1.242.040,81	0,00	0,00	157.500,00
431830	SAO GABRIEL	4.856.910,45	2.080.681,82	2.012.428,66	0,00	0,00	8.792.520,94	0,00	0,00	157.500,00
431840	SAO JERONIMO	2.625.317,31	403.888,19	527.352,18	0,00	0,00	3.556.557,67	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	21.244,99	0,00	0,00	38.816,64
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	22.439,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.439,25
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	136.673,74	34.683,63	19.826,06	0,00	0,00	191.183,44	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.510.913,68	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.668.413,68
431860	SAO JOSE DO OURO	452.071,55	120.471,39	157.500,00	0,00	0,00	514.516,70	0,00	0,00	215.526,24
431861	SAO JOSE DO SUL	6.520,52	1.656,96	0,00	0,00	0,00	8.177,48	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	17.456.589,60	11.637.726,40	777.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.871.316,01
431880	SAO LOURENCO DO SUL	6.137.448,54	1.011.756,92	714.846,57	0,00	0,00	7.706.552,03	0,00	0,00	157.500,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	4.017.263,50	1.024.100,35	894.152,94	0,00	0,00	5.778.016,79	0,00	0,00	157.500,00
431900	SAO MARCOS	1.428.106,02	44.208,30	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.814,32
431910	SAO MARTINHO	303.962,06	78.107,58	0,00	0,00	0,00	382.069,64	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	666.175,74	169.778,86	0,00	0,00	0,00	835.954,60	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	157.500,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	157.500,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	10.150,15	2.571,41	0,00	0,00	0,00	12.721,56	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.992.675,90	508.750,39	157.500,00	0,00	0,00	2.501.426,29	0,00	0,00	157.500,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.953.441,46	256.155,17	157.500,00	0,00	0,00	2.209.596,63	0,00	0,00	157.500,00
431960	SAO SEPE	1.939.882,04	484.003,57	689.552,28	0,00	0,00	2.823.937,88	0,00	0,00	289.500,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,01
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	479.189,17	121.723,37	0,00	0,00	0,00	600.912,55	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	7.302.180,83	1.778.082,23	1.624.316,41	0,00	0,00	10.547.079,47	0,00	0,00	157.500,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	12.214.830,19	3.699.845,77	619.500,00	0,00	0,00	15.914.675,97	0,00	0,00	619.500,00
432010	SARANDI	1.132.644,45	285.011,26	483.667,16	0,00	0,00	1.743.822,88	0,00	0,00	157.500,00
432020	SEBERI	858.440,55	118.919,02	157.500,00	0,00	0,00	977.359,58	0,00	0,00	157.500,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	0,00	0,00	0,00	1.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	274.608,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	348.098,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	367.038,65	58.505,46	0,00	0,00	0,00	425.544,10	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.412,33
432045	SERIO	114.486,66	28.994,17	51.600,57	0,00	0,00	195.081,41	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	924.703,31	102.468,18	0,00	0,00	0,00	971.173,84	0,00	0,00	55.997,64
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	508.391,19	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	325.616,02	24.047,10	157.500,00	0,00	0,00	267.190,00	0,00	0,00	239.973,12
432070	SOBRADINHO	1.615.860,88	390.534,74	0,00	0,00	0,00	2.006.395,62	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.590.715,75	588.394,69	677.899,99	0,00	0,00	4.442.159,75	0,00	0,00	414.850,68
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

432090	TAPEJARA	1.850.428,40	318.984,54	566.110,57	0,00	0,00	2.578.023,51	0,00	0,00	157.500,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	535.569,82	0,00	0,00	49.585,56
432110	TAPES	746.662,74	109.706,54	157.500,00	0,00	0,00	856.369,29	0,00	0,00	157.500,00
432120	TAQUARA	3.259.961,58	1.199.905,95	619.500,00	0,00	0,00	4.459.867,52	0,00	0,00	619.500,00
432130	TAQUARI	858.505,16	2.289.104,76	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.305.109,92
432132	TAQUARUCU DO SUL	114.469,43	16.239,84	32.765,71	0,00	0,00	163.474,98	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	175.506,44	44.582,79	157.500,00	0,00	0,00	220.089,23	0,00	0,00	157.500,00
432140	TENENTE PORTELA	2.342.271,84	370.390,99	971.851,14	0,00	0,00	3.408.213,97	0,00	0,00	276.300,00
432143	TERRA DE AREIA	198.150,57	50.432,65	157.500,00	0,00	0,00	248.583,22	0,00	0,00	157.500,00
432145	TEUTONIA	1.383.488,22	354.389,93	157.500,00	0,00	0,00	1.737.878,16	0,00	0,00	157.500,00
432146	TIO HUGO	7.330,20	1.862,53	0,00	0,00	0,00	9.192,73	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	78,00	19,88	0,00	0,00	0,00	97,87	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	7.198.027,51	1.242.321,73	2.047.590,63	0,00	0,00	9.736.439,86	0,00	0,00	751.500,00
432160	TRAMANDAI	12.004.882,59	2.574.899,79	1.935.165,59	0,00	0,00	15.895.447,96	0,00	0,00	619.500,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	231.640,50	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	157.500,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	157.500,00
432170	TRES COROAS	978.926,09	249.375,08	0,00	0,00	0,00	1.228.301,18	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	3.700.939,24	908.384,63	1.421.202,22	0,00	0,00	5.873.026,09	0,00	0,00	157.500,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	5.245.390,70	772.799,96	1.039.106,77	0,00	0,00	6.899.797,43	0,00	0,00	157.500,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	157.500,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	157.500,00
432200	TRIUNFO	1.759.375,16	273.303,92	157.500,00	0,00	0,00	2.032.679,08	0,00	0,00	157.500,00
432210	TUCUNDUVA	384.293,93	95.854,85	0,00	0,00	0,00	480.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	35.123,76	25,33	0,00	0,00	0,00	25,33	0,00	0,00	35.123,76
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	1.514.859,24	269.899,59	427.822,55	0,00	0,00	2.055.081,38	0,00	0,00	157.500,00
432225	TUPANDI	13.405,43	3.407,89	0,00	0,00	0,00	16.813,32	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	199.808,71	113.738,68	157.500,00	0,00	0,00	313.547,39	0,00	0,00	157.500,00
432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	13.707.475,39	4.572.819,28	3.058.036,83	0,00	0,00	16.706.218,54	0,00	0,00	4.632.112,96
432250	VACARIA	5.988.201,74	2.241.344,87	1.356.010,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.585.557,02
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.809,59	712,27	0,00	0,00	0,00	3.521,86	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.652.563,63	1.724.033,72	1.563.361,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.939.958,71
432270	VERA CRUZ	1.389.195,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	593.859,96
432280	VERANOPOLIS	1.721.098,34	651.858,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.372.956,56
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	523.679,55	87.588,86	0,00	0,00	0,00	611.268,41	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	17.412.218,39	9.203.298,24	1.571.102,97	0,00	0,00	28.029.119,61	0,00	0,00	157.500,00
432310	VICENTE DUTRA	201.991,30	26.760,88	29.023,35	0,00	0,00	257.775,53	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	186.851,54	27.241,29	28.572,79	0,00	0,00	242.665,62	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	0,00	0,00	0,00	11.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	232.756,85	26.918,75	11.722,01	0,00	0,00	271.397,62	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,34
432380	XANGRI-LA	388.421,13	98.673,00	157.500,00	0,00	0,00	487.094,13	0,00	0,00	157.500,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.307.070.213,84

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - DEZEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Univesitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 1.394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o estado do Amazonas na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.371/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2013, que trata da habilitação do estado do na Fase III e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado do Amazonas na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) os serviços a seguir descritos:

SRTN	Maternidade Balbina Mestrinho
Código da fase	14.08
Município	Manaus
CNES	2019558
Razão Social	Maternidade Balbina Mestrinho
CNPJ	00697295/0001-05

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme a Portaria nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, onerando o programa de trabalho 10.302.2015.8585 de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.395, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Estado do Piauí na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 747/SAS/MS de 8 de Julho de 2013 que trata da habilitação do estado do Piauí na fase III e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado do Piauí na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) os serviços a seguir descritos:

SRTN	Hospital infantil Lucídio Portella
Código da fase	14.08
Município	Teresina
CNES	2323249
Razão Social	Hospital infantil Lucídio Portella
CNPJ	06.553564/0099-41

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme a Portaria nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, onerando o programa de trabalho 10.302.2015.8585 de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o estado Rio Grande do Sul na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 800/SASMS, de 25 de novembro de 2011, que trata da habilitação do estado do Rio Grande do Sul na Fase III e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado Rio Grande do Sul na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) os serviços a seguir descritos:

SRTN	Hospital Materno Infantil Presidente Vargas
Código da fase	14.08
Município	Porto Alegre
CNES	2237822
Razão Social	Hospital Materno Infantil Presidente Vargas
CNPJ	92.963.560/0001-60

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme a PT/GM nº 2.829 de 14 de dezembro de 2012, onerando o programa de trabalho 10.302.2015.8585 de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.397, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara prorrogado por 12(doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida na Resolução CNAS/MDS nº 83/2006, mediante a aplicação do art. 41, da MP n° 446/2008, à Associação Reabilitação e Promoção Social Fissurado Lábio Palatal, com sede em Curitiba (PR) e altera termos da Portaria SAS/MS nº 716/2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória n° 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU;

Considerando a Portaria nº 716/SAS/MS, de 25 de julho de 2012, e

Considerando Parecer Técnico nº 497/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.035180/2013-02/MS, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no Processo nº 71010.002647/2005-18/CNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Declara prorrogado por (12) doze meses, o período de vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida pela Resolução CNAS/MDS nº 83, de 18 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 24 de maio de 2006, mediante aplicação do art. 41, da Medida Provisória n° 446, de 7 de novembro de 2008, à entidade Associação de Reabilitação e Promoção Social Fissurado Lábio Palatal, CNES nº 0015520, inscrita no CNPJ n° 78.774.791/0001-02, com sede em Curitiba (PR), com vigência de 23/05/2009 até 23/05/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.398, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Indefere o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Parentes e Amigos dos Dependentes Químicos, com sede em São João Del Rei (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória n° 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 515/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.037708.2013-70/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo nº 71010.000803/2006-97/ CNAS/MDS, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art. 41 da MP nº 446/2008, os requisitos constantes da NBC T 2.5, do § 10 do art. 3º, do inciso I do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Parentes e Amigos dos Dependentes Químicos, CNES nº 6139051, CNPJ nº 21.273.438/0001-13, com sede em São João Del Rei (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.399, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita a Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, com sede no Município de Toledo (PR) como Hospital Amigo da Criança.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 80, de 24 de fevereiro de 2011, estabelece as normas para o processo de habilitação do Hospital Amigo da Criança integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas (UNICEF), Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde;

Considerando a anuência da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná, objeto do Ofício n.º 3512/2013/GS, de 19 de novembro de 2013; e

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o código 1404 - Hospital Amigo da Criança como Amigo da Criança:

CNES	CNPJ/CGC	Razão Social	Nome Fantasia	Município	UF
4056752	06958776000103	Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná	HOESP	Toledo	PR

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral de Sistemas de Informação a incluir no Sistema do Cadastro Nacional de Estabeleciementos de Saúde (SCNES) a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria a partir da competência dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.400, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Desabilita estabelecimento como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação da desabilitação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB/PR n° 401/2013, de 14 de outubro de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, o estabelecimento a seguir mencionado:

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Instituto Virmond/Associação de Saúde Frederico Keche Virmond/PR	2742047	08.828.617/0001-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de dezembro de 2013

Ref.: Processo n.º 25000.194608/2008-82
Interessado: EDSON ALVES DOS SANTOS E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da EDSON ALVES DOS SANTOS E CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 03.125.040/0001-58, localizada no Município de PASSOS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.539438/2009-51
Interessado: DROGARIA ESPERANÇA LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da DROGARIA ESPERANÇA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 08.919.063/0001-58, localizada no Município de GURUPI/TO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.589506/2009-22
Interessado: DANIELA MENOTTI RIBEIRO LUZ - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da DANIELA MENOTTI RIBEIRO LUZ - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 07.440.310/0001-76, localizada no Município de ESTRELA DO NORTE/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.225656/2008-20
Interessado: DROGARIA DROGAFARMA LTDA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da DROGARIA DROGAFARMA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 06.168.564/0001-14, localizada no Município de RIO VERDE/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.030722/2009-66
Interessado: ANTONIO CLAUDIO DONATO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da ANTONIO CLAUDIO DONATO & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 72.125.933/0001-16, localizada no Município de TAQUARATINGA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.564368/2009-79
Interessado: ANA CARLA CONTE & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da ANA CARLA CONTE & CIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 60.566.130/0001-18, localizada no Município de JAU/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.154958/2010-21
Interessado: ALEXANDRE VIEIRA MACHADO E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da ALEXANDRE VIEIRA MACHADO E CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 66.384.413/0001-25, localizada no Município de JOÃO PINHEIRO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.004976/2011-43
Interessado: SANTOS MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da SANTOS MEDICAMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 05.929.963/0001-98, localizada no Município de CACOAL/RO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.036633/2011-48
Interessado: FARMÁCIA CARLOS AGUIAR LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da FARMÁCIA CARLOS AGUIAR LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 83.815.514/0001-22, localizada no Município de PRAIA GRANDE/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.224875/2008-91
Interessado: IVAN FARMA DROGARIA M.B LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da IVAN FARMA DROGARIA M.B LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 08.633.401/0001-90, localizada no Município de MONTE BELO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.066218/2010-38
Interessado: UNI FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da UNI FARMA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 10.875.111/0001-03, localizada no Município de SIMONÉSIA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.047324/2007-17
Interessado: C.W. ZILIO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da C.W. ZILIO & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 03.535.605/0001-75, localizada no Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.116890/2010-81
Interessado: ARGEU DE PAULA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da ARGEU DE PAULA inscrita no CNPJ sob o n.º 05.521.113/0001-56, localizada no Município de NOVA OLIMPIA/MT, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.187184/2006-38
Interessado: JULIFARMA FARMÁCIA LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da JULIFARMA FARMÁCIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 03.964.256/0001-07, localizada no Município de SANTA ROSA/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.103208/2007-95
Interessado: DROGANOSSA DE RANCHARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da DROGANOSSA DE RANCHARIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 60.399.672/0001-43, localizada no Município de RANCHARIA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.010018/2009-97
Interessado: FARMÁCIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da FARMÁCIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 07.735.180/0001-07, localizada no Município de SALGADO/SE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.018956/2011-50
Interessado: RICARDO ANDRÉ HERBERTS - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da RICARDO ANDRÉ HERBERTS - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 10.609.301/0001-70, localizada no Município de FLORIANÓPOLIS/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 583, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Retifica o Anexo da Portaria nº 536, de 20 de novembro de 2013, que trata da seleção de proposta da Prefeitura Municipal de São Paulo, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 536, de 20 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) Nº 227, de 22 de novembro de 2013, seção, pag. 88, que dispõe sobre empreendimentos propostos pela Prefeitura Municipal de São Paulo no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC), COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU), AÇÃO 10SS (APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO) PROGRAMA 2048 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

Solicitante	CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
Prefeitura Municipal de São Paulo/SP	MCID.02671	CORREDOR DE ÔNIBUS - SÃO PAULO - CORREDOR ARICANDUVA
	MCID.02672	CORREDOR DE ÔNIBUS - SÃO PAULO - CORREDOR BERRINI
	MCID.02673	CORREDOR DE ÔNIBUS - SÃO PAULO - CORREDOR LESTE ITAQUERA - Trecho 1
		CORREDOR DE ÔNIBUS - SÃO PAULO - CORREDOR LESTE ITAQUERA - Trecho 2
	MCID.02674	CORREDOR DE ÔNIBUS - SÃO PAULO - CORREDOR M'BOI MIRIM / ESTR. BARONESA
	MCID.02675	CORREDOR DE ÔNIBUS - SÃO PAULO - CORREDOR M' BOI MIRIM / SANTO AMARO - Trecho M´BOI MIRIM
		CORREDOR DE ÔNIBUS - SÃO PAULO - CORREDOR M' BOI MIRIM / SANTO AMARO - Trecho SANTO AMARO
		CORREDOR DE ÔNIBUS - SÃO PAULO - CORREDOR M' BOI MIRIM / SANTO AMARO/ Trecho ACESSO AO TERMINAL JARDIM ÂNGELA
	MCID.02676	CORREDOR DE ÔNIBUS - SÃO PAULO - CORREDOR RADIAL LESTE / Trecho 1 e Trecho 2
		CORREDOR DE ÔNIBUS - SÃO PAULO - CORREDOR RADIAL LESTE / Trecho 3
	MCID.02677	CORREDOR DE ÔNIBUS - SÃO PAULO - TERMINAL ITAQUERA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 337, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.027603/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Santos, estado de São Paulo, por meio do canal 38- (trinta e oito decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Determinar que no prazo máximo de quatro meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 11 de dezembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1355/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53100.001106/2004, de sorte a conhecer o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO PORTONENSE DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - APRACOM, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Portão, no Estado do Rio Grande do Sul, mas, no mérito negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1126/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049174/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal digital nº 14, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS OBTIDOS	CLASFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES DOS SANTOS	II	53000.058464/2011	HABILITADA	25	VENCEDOR
UNIVERSIDADE FEDERERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	I	53000.051662/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO
FUNDAÇAÕ DJALMA MRINHHO	I	53000.054873/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO
FUNDAÇÃO ESPERAÇÃO E VIDA -FEVIVA	II	53000.059354/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059246/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO
FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO ÁS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - CIAVV	II	53000.060413/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL PEDRA LINDA	II	53000.060063/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO
FUNDAÇÃO MUNDIAL	II	53000.059263/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53504.006051/2009
Nº 549 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 719, de 31 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)
EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. OCORRÊNCIA. MULTA APLICADA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Descumprimento a itens do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 441/2013-GCMB, de 25 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Processos n. 53524.003114/2007 e 53524.002360/2007
Nº 560 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 719, de 31 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais (CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30)
EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES (SCO). INFRAÇÕES AO PGMU II. OCORRÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. 1. A Portaria nº 941, de 28 de outubro de 2011, segue a premissa da publicidade como regra e do sigilo como exceção. Art. 1º, caput e § 1º. Todos os PADOs são públicos, com a possibilidade de atribuição de sigilo a determinadas informações, nos termos do art. 64, I e II, do Regulamento da Agência, e em caso de dados protegidos por lei ou pela Constituição Federal. 2. O posterior cumprimento de obrigação não afasta a caracterização da infração. 3. A Tabela 579-IBGE foi disponibilizada somente em 21 de dezembro de 2007, data a partir da qual passou a ser utilizada nos trabalhos de aferição de contingente populacional pelos fiscais da Agência. 4. Metodologia de sanção de multa razoável, proporcional e motivada. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e provido parcialmente para correção da sanção aplicada em decorrência de equívoco quanto ao quantitativo populacional de localidade.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 447/2013-GCMB, de 25 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para lhe dar provimento parcial a fim de reformar o Despacho nº 3.371/2013-CD, de 28 de junho de 2013, para corrigir o valor da sanção de multa para R$ 7.560.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53548.000387/2008
Nº 566 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 720, de 7 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)
EMENTA: PADO. SCM. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO AO PGMQ - TELEVISÃO POR ASSINATURA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 411, DE 14 DE JULHO DE 2005. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Recorrente sustenta que houve lesão aos princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista o prazo para o exercício de defesa ser exíguo. Prazos estabelecidos no Regimento Interno da Agência. 2. Alega que não há regulamento que preveja procedimento para coleta e armazenamento dos dados relacionados aos indicadores do PGMQ - Televisão por Assinatura. Argumento não razoável vez que os artigos violados preconizam o método de coleta. 3. Não há fatos novos que justifiquem a reforma da decisão recorrida. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 117/2013-GCMP, de 1º de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, Sucessora por Incorporação da NET CAMPO GRANDE LTDA., Concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de Campo Grande-MS, em face de decisão da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM) consubstanciada no Ato nº 1.489, de 14 de março de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.004649/2000
Nº 643 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 723, de 28 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: T.B.L. - TELECOMUNICAÇÕES BONFINENSE LTDA.- ME (CNPJ/MF nº 03.969.614/0001-74)
EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. PEDIDO DE ANUÊNCIA PRÉVIA PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE. LEI Nº 12.485/2011. OPERAÇÃO CONDICIONADA À RESPECTIVA ADAPTAÇÃO DE OUTORGA DE TV A CABO PARA O REGIME DO SEAC. PROPRIEDADE CRUZADA VEDADA EM LEI. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS. ÓBICES À APROVAÇÃO. 1. Notificada em 2009, e em 2010, que a análise de seu pedido para transferência de controle societário havia sido sobrestada por ausência de documentação necessária à instrução, bem como sobre a necessidade de regularização de débitos fiscais referentes a 2008 e 2009, a Interessada permaneceu inerte. 2. Apresentado um segundo pedido em 2013, a Interessada deixou de responder a nova solicitação de informações da Anatel, desta vez para se certificar se teria ingressado com o pedido de adaptação de sua outorga do Serviço de TV a Cabo para regime jurídico do SeAC, conforme condicionamento imposto em lei. 3. Os autos constataram não haver qualquer pedido de adaptação de outorga para o SeAC, que a transferência de controle objeto do primeiro pedido foi realizada sem a necessária autorização prévia da Anatel, a inobservância dos limites legais à propriedade cruzada e que remanescem débitos de natureza fiscal os quais impedem a aprovação do segundo pedido para transferência de controle, conforme § 1º do art. 15 do Regulamento do Fistel, c/c o art. 34, § 2º, I, do Regulamento do SeAC. 4. Pedido indeferido por ausência de regularidade fiscal e de preenchimento dos requisitos da Lei nº 12.485/2011. Recomendação da Procuradoria Federal Especializada para apuração de indícios de descumprimento de obrigações, conforme Parecer nº 1.340/2013/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 30 de outubro de 2013.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 472/2013-GCMB, de 22 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, indeferir o pedido de anuência prévia para transferência de controle societário, protocolado sob o nº 53500.000055/2013, em razão da ausência de regularidade fiscal e de preenchimento dos requisitos contidos na Lei nº 12.485/2011.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ
GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.000129/2012	ERISVALDO OLIVEIRA MAIA	Tabuleiro do Norte/CE	173.715.383-15	2.850,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97	2059 de 09/03/2012
53563.001646/2011	FRANCINALDO ALVES FÉLIX	Caicó/RN	875.896.644-72	2.850,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97	10857 de 12/12/2011
53566.000539/2010	VALDIVINO DA COSTA SANTOS	Anísio de Abreu/PI	564.877.201-78	2.850,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97	10808 de 16/12/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

53566.000736/2011	SOCIEDADE RECREATIVA CLUB DOS 100	Teresina/PI	05.822.663/0001-05	3.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e Art. 55, inciso V, aliena "b", Da Resolução nº 242/2000	10858 de 12/12/2011
53563.000966/2010	JOSÉ LUIZ REGIO DE SOUZA	Messias Targino/RN	032.571.614-50	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	736 de 04/01/2013
53566.000403/2012	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA VALE DO ITAUEIRA	Itaueira/PI	01.453.994/0001-64	4.320,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	697 de 30/01/2013
53563.000833/2012	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO DO RODRIGUES E FM OURO NEGRO	Alto do Rodrigues/RN	02.563.732/0001-26	660,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	633 de 30/01/2013

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de outubro de 2013

Nº 5202/2013/CODI/SCO

Processo nº 53504.006196/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do procedimento administrativo epigrafado, instaurado com vistas a apurar a conduta da VELOZ INTERNET LTDA., CNPJ nº 03.457.544/0001-75, empresa autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia em todo território nacional, CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001; CONSIDERANDO indícios de infração ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001; e CONSIDERANDO as informações constantes do PADO, nos termos do Informe nº 77/2013/CODI, de 25/10/2013, acolhendo-o e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, com fundamento no inciso I do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, inciso I do art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012 e os termos do art. 54, §1º do Regimento Interno, resolve:

(A) APLICAR à VELOZ INTERNET LTDA., CNPJ nº 03.457.544/0001-75, a sanção de multa no valor de R$ 10.892,87 (dez mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), pelas infrações aos arts. 59, VII e 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;

(B) NOTIFICAR à VELOZ INTERNET LTDA do teor do presente Despacho.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 7.479, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à TV STUDIOS DE JAU S/A, CNPJ nº 49.931.645/0001-37 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.480, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAOROQUE, CNPJ nº 70.946.009/0001-75 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.481, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., CNPJ nº 12.489.315/0001-23 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.482, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à RICARDO SICHIERI, CPF nº 000.256.038-09 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.483, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 55.752.315/0001-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.484, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ nº 54.022.488/0001-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.485, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) CARLOS TEBAR, CPF nº 186.194.108-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.486, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, CNPJ nº 03.709.814/0063-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.487, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à "GETS - TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA." - EPP , CNPJ nº 02.834.225/0001-79 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.488, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) GUILHERME JOSE REHDER, CPF nº 270.948.048-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.489, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) GB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.086.848/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.490, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ENGEFORT SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0004-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.491, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA, CNPJ nº 00.131.919/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.492, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) TELEVISAO SOROCABA LTDA, CNPJ nº 53.653.945/0001-79 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.493, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ANTONIO CESAR MARTINS DE BARROS, CPF nº 161.739.968-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.494, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) CONDOMINIO VALE SUL SHOPPING, CNPJ nº 01.415.416/0001-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.495, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS, CNPJ nº 58.317.751/0008-92 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.496, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à DIRCEU LUIZ BOVI, CPF nº 055.019.028-77 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.497, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ASTRA SA INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 50.949.528/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.498, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S/A., CNPJ nº 10.579.577/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.499, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) PTM AGRICOLA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 03.156.537/0001-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.500, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., CNPJ nº 07.298.800/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

ATO Nº 7.501, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A, CNPJ nº 02.575.829/0001-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Gerente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.045, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53770.002091/1997 - Outorga de autorização de uso de radiofrequências à PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1007-50, associada à autorização para exploração do serviço limitado privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.191, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.020506/2013. Expede autorização à NEW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, CNPJ/MF no 13.332.378/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.441, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.000752/2003 - Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seu representante legal INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-907, conferido por meio do Ato nº 39.127, de 17 de setembro de 2003, e prorrogado por meio do Ato nº 7.652, de 10 de dezembro de 2008, respeitadas as condições estabelecidas.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.451, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 12/12/2013 a 16/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.453, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar GRAMACHO RACING LTDA, CNPJ nº 04.887.156/0001-97 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 12/12/2013 a 16/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.454, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 12/12/2013 a 16/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.456, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 12/12/2013 a 16/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.457, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA., CNPJ nº 01.318.702/0002-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 12/12/2013 a 16/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.458, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE, CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 12/12/2013 a 16/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.459, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 12/12/2013 a 16/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.469, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar a(o) Embaixada dos Estados Unidos da América a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e Brasília/DF, no período de 07/12/2013 a 11/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.470, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar a(o) Embaixada da República Francesa a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP e Brasília/DF, no período de 08/12/2013 a 13/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.472, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar a(o) Embaixada da República Francesa a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP e Brasília/DF, no período de 08/12/2013 a 13/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.473, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar a(o) Embaixada da República Francesa a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP e Brasília/DF, no período de 08/12/2013 a 13/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.503, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar Gestão Promo Mão de Obra Temporária e Serviços Ltda, CNPJ nº 08.736.422/0001-31 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, no período de 14/12/2013 a 20/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.504, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/12/2013 a 15/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.505, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/12/2013 a 15/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.506, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/12/2013 a 15/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Apresentação e consulta à sociedade do documento Temas Relevantes Para Avaliação do Ambiente Econômico e Regulatório do Serviço Telefônico Fixo Comutado, com a finalidade de recolher subsídios à revisão dos Contratos de Concessão para o período de 2016 a 2020.

A SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59, § 1o, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução no 612, de 29 de abril de 2013, submete a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 de Lei no 9.472, de 1997, e do constante dos autos do processo no 53500.013266/2013, o documento Temas Relevantes Para Avaliação do Ambiente Econômico e Regulatório do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br/ relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 31 de janeiro de 2014.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 30 de janeiro de 2014, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013
Temas Relevantes Para Avaliação do Ambiente Econômico e Regulatório do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002
Telefone: 133
E-mail: concessao@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOSE ALEXANDRE NOVAES BICALHO
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de agosto de 2013

Nº 4.136/2013
Processo n.º 53500.004200/2009

O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Anulação interposto por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP em face do Informe nº 1355/2008/PVSTR/PVST, elaborado para responder a quesitos contidos na Ordem Judicial nº 33/2008, oriunda do Juízo da 13ª Vara Cível do Fórum Central João Mendes Junior da Comarca de São Paulo, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 11/2013/PRRE/SPR, de 17 de junho de 2013, e considerando o disposto nos Pareceres nº 1170/2009/ERG/PGF/PFE-Anatel, de 1º de junho de 2010 e nº 893/2013/MGN/PGF/PFE-Anatel, de 2 de agosto de 2013, indeferir o Pedido de Anulação.

JOSÉ ALEXANDRE NOVAES BICALHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.289, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064199/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BREJO SANTO, estado do Ceará, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.290, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064195/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALCÂNTARAS, estado do Ceará, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.291, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064231/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ABAIARA, estado do Ceará, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.292, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057487/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRAPORA, estado de Minas Gerais, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.294, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038867/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUAPORÉ, estado do Rio Grande do Sul, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.296, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038863/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUAPORÉ, estado do Rio Grande do Sul, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.297, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038876/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANTÔNIO PRADO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.298, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038869/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANTÔNIO PRADO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.299, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054370/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPAGIPE, estado de Minas Gerais, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.300, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061047/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO FRANCISCO, estado de Minas Gerais, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.301, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038864/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUAPORÉ, estado do Rio Grande do Sul, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.302, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056941/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DIAMANTINA (MORRO DO CRISTAL), estado de Minas Gerais, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.304, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060185/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MINAS NOVAS, estado de Minas Gerais, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.305, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061096/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARANGOLA, estado de Minas Gerais, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.306, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061055/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOÃO PINHEIRO, estado de Minas Gerais, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.307, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061094/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAETANÓPOLIS, estado de Minas Gerais, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.308, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.070695/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DOIS CÓRREGOS, estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.309, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061100/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARAÇUAÍ, estado de Minas Gerais, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.310, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060177/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, estado de Minas Gerais, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.311, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060173/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRASÍLIA DE MINAS, estado de Minas Gerais, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.313, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060213/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV UNIÃO DE MINAS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LUZ, estado de Minas Gerais, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.314, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060221/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARMO DO PARANAÍBA, estado de Minas Gerais, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.315, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060228/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SACRAMENTO, estado de Minas Gerais, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.316, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060184/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PORTEIRINHA, estado de Minas Gerais, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.317, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060180/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TAIOBEIRAS, estado de Minas Gerais, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.318, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060181/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SALINAS, estado de Minas Gerais, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.319, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060223/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONTE ALEGRE DE MINAS , estado de Minas Gerais, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.320, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060188/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONTE AZUL, estado de Minas Gerais, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.321, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064900/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTIAGO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.322, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060175/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MANGA, estado de Minas Gerais, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.323, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061054/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIUMHI, estado de Minas Gerais, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.327, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060193/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAPITÃO ENÉAS, estado de Minas Gerais, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.328, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061093/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COROMANDEL, estado de Minas Gerais, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.329, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061057/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAGOA DA PRATA, estado de Minas Gerais, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.330, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061098/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALMENARA, estado de Minas Gerais, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE DEZEMBRO 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 FLORIANÓPOLIS, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.040082/2013-14, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 FLORIANÓPOLIS
Previsão de início	15/12/2013
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R$ 267.829,38
Unidades Federativas	Santa Catarina

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 JOÃO PESSOA, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A, processo nº 53000.040078/2013-56, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	REDE DE ACESSO ÓPTICO
Previsão de início	16/12/2013
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R$ 267.829,38
Unidades Federativas	JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO-1 SÃO LUÍS, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., processo nº 53000.045455/2013-43, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	ACESSO ÓPTICO
Previsão de início	16/12/2013
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R$ 267.829,38
Unidades Federativas	MA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO-1 SALVADOR, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., processo nº 53000.045453/2013-54, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	ACESSO ÓPTICO
Previsão de início	16/12/2013
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R$ 267.829,38
Unidades Federativas	BA

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 BELEM, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A, processo nº 53000.040058/2013-85, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	REDE DE ACESSO ÓPTICO
Previsão de início	16/12/2013
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R$ 267.829,38
Unidades Federativas	BELÉM

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SANTO ANDRÉ-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.070358/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	16/12/2013
Previsão de término	29/12/2016
Valor do projeto	R$ 1.198.579,09
Unidades Federativas	SP

COMERC

Uma viagem no tem

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 444, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001108/2013-79, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ilhéus, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Ilhéus S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.468/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Ilhéus S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Ilhéus S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Ilhéus.

Art. 4º A Centrais Eólicas Ilhéus S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ilhéus, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Ilhéus S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Ilhéus.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 690, de 5 de agosto de 2010, Despacho SCG/ANEEL nº 230, de 28 de janeiro de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.612, de 14 de abril de 2011.	
Titular	Centrais Eólicas Ilhéus S.A.	
CNPJ/MF	11.366.468/0001-10.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Bahia Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.183.629/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 11.200 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001108/2013-79.	

PORTARIA Nº 445, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001211/2013-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Rio Verde, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Rio Verde S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.350.476/0001-79, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Rio Verde S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Rio Verde S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Rio Verde.

Art. 4º A Centrais Eólicas Rio Verde S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Rio Verde, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Rio Verde S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Rio Verde.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 742, de 19 de agosto de 2010, Despacho SCG/ANEEL nº 237, de 28 de janeiro de 2011, e Despacho SCG/ANEEL nº 1.614, de 14 de abril de 2011.	
Titular	Centrais Eólicas Rio Verde S.A.	
CNPJ/MF	11.350.476/0001-79.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Salvador Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.283.084/0001-34; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.400 kW, composta por dezenove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001211/2013-19.	

PORTARIA Nº 446, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001697/2013-95, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caititu, de titularidade da empresa Central Eólica Caititu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.861/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Caititu S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Caititu S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implantação da EOL Caititu, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica Caititu S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Caititu, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Central Eólica Caititu S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Caititu.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2011-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 18 de agosto de 2011.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 54, de 9 de fevereiro de 2012 e Portaria SPE/MME nº 101, de 21 de novembro de 2013.	
Titular	Central Eólica Caititu S.A.	
CNPJ/MF	14.570.861/0001-10.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: BW Guirapá I S.A.	CNPJ/MF: 15.105.895/0001-04.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.200 kW, composta por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001697/2013-95.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 587, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o art. 218 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 de que consta do Processo nº 48500.002402/2007-19, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos §§ 3º e 4º e incluir os §§ 6º e 7º no art. 218 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218. .....

§3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014.

§4º .....

IV - até 1º de agosto de 2014: encaminhamento à ANEEL do relatório de acompanhamento da transferência de ativos, objeto das negociações, por município;

V - 31 de dezembro de 2014: conclusão da transferência dos ativos; e

VI - até 1º de março de 2015: encaminhamento à ANEEL do relatório final de transferência dos ativos, por município.

.....

§ 6º A distribuidora deve encaminhar a ANEEL, como parte da solicitação de anuência de transferência dos ativos de iluminação pública, por município, o termo de responsabilidade em que declara que o sistema de iluminação pública está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal, conforme Anexo VIII.

§ 7º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente acerca da entrega dos dados sobre o sistema de iluminação pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO
TERMO DE RESPONSABILIDADE
(PARA TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)

Pelo presente TERMO fica estabelecido que o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS a ser transferido à pessoa jurídica de direito público competente está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal.

_____
Nome da distribuidora
Representante legal da distribuidora

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 11 de dezembro de 2013

Nº 4.224 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.005228/2010-61, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, com solicitação de efeito suspensivo, interposto pela ABRADEE - Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica, em face da Resolução Normativa nº 581, de 11 de outubro de 2013, por ofensa ao art. 43, IV da REN nº 273/2007 e não dar seguimento ao pedido subsidiário de providências cautelares, por não se encontrarem presentes os requisitos de admissibilidade de fumus boni iuris e periculum in mora.

ROMEU DONIZETE RUFINO

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VEDADA A IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.441, de 26 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 233, de 2 de dezembro de 2013, página 50, seção 1, onde se lê: "Despacho nº 4.441", leia-se "Despacho nº 4.041".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de dezembro de 2013

Nº 4.208 - Processo nº 48500.001622/2000-51. Interessado: Guanhães Energia S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Fortuna II, autorizada por meio da RES nº 601/2001 c/c a REA n° 932/2007.

Nº 4.209 - Processo nº 48500.001619/2000-46. Interessado: Guanhães Energia S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Dores de Guanhães, autorizada por meio da RES nº 638/2002 c/c a REA n° 931/2007.

Nº 4.210 - Processo nº 48500.003697/2001-10. Interessado: Guanhães Energia S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Senhora do Porto, autorizada por meio da RES nº 545/2002 c/c a REA n° 933/2007.

Nº 4.211 - Processo nº 48500.003703/2001-11. Interessado: Guanhães Energia S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Jacaré, autorizada por meio da RES nº 588/2002 c/c a REA n° 934/2007.

Nº 4.212 - Processo nº 48500.006413/2013-16. Interessado: Sequoia Capital Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ararinha Azul, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 4.213 - Processo nº 48500.006414/2013-61. Interessado: Sequoia Capital Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Agave 1, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.214 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, nos termos da Resolução Normativa nº. 583, de 22 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº. 48500.007040/1999-72, resolve registrar para a UTE Mandu, outorgada por meio da Resolução nº 574 de 28 de outubro de 2003, a instalação de 2 (duas) unidades geradoras de contingência de 250 kW e 368 kW respectivamente, utilizando óleo diesel como combustível, a qual não integra a capacidade instalada do empreendimento.

Nº 4.215 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria n° 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.000909/2007-67, resolve, registrar a alteração da razão social da empresa Usina Porto das Águas Ltda para Cerradinho Bioenergia S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.322.396/0001-03, detentora de autorização para explorar a Usina Termelétrica Porto das Águas, objeto da Portaria MME nº. 07, de 07 de janeiro de 2009.

Nº 4.216 - Processo nº 48500.006881/2013-91. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Decisão: registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Santarém, com 21.320 kW de potência instalada, utilizando biodiesel como combustível, localizada no município de Santarém, estado do Pará. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de dezembro de 2013

Nº 4.217 - Processo nº: 48500.003072/2013-27. Interessada: Eólica Geribatu VI S.A. Decisão: (i) autorizar a Eólica Geribatu VI S.A., com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, sala M, bairro Pantanal, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, inscrita no CPJF/MF sob o nº 14.607.768/0001-32, a realizar os estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto da Linha de Transmissão de Interesse Restrito que conectará a Subestação Coletora Geribatu à Subestação de Santa Vitória do Palmar, em 138 kV, com cerca de 10 km (dez quilômetros) de extensão, a sobrepassar o município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 4.218 - Processo nº: 48500.006672/2013-47. Interessada: Enersea Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a Enersea Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.912.993/0001-33, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 4.219 - Processo nº: 48500.005561/2013-40. Interessada: GV Energia Ltda. Decisão: autorizar a GV Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.185.035/0001-08, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de dezembro de 2013

Nº 4.220 - Processo nº 48500.005148/2011-97. Interessada: Companhia de Interconexão Energética - CIEN Decisão: Anuir ao Instrumento Particular de Mútuo, a ser firmado entre a Interessada (Mutuária) e a Endesa Brasil S.A. (Mutuante), no valor de até R$ 88.435.375,69 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) e pelo prazo de até 2 (dois) anos, cujos recursos destinam-se à equacionar o fluxo de caixa da Mutuária.

Nº 4.221 - Processo nº: 48500.004583/2013-66. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. Decisão: Anuir à minuta do Instrumento Particular de Cessão de Crédito a ser celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (Cedente), a Interessada (Cessionária) para transferência do crédito que a CELPA tem com a Rede Power do Brasil S.A., no valor de R$ 47.266.466,06 (quarenta e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos), para a Interessada.

Nº 4.222 - Processo nº: 48500.005937/2013-90. Interessado: Copel Distribuição S.A. Decisão: resolve anuir à transferência da Conta de Resultados a Compensar do Interessado para a Companhia Paranaense de Energia - Copel com a quitação do saldo do mútuo vigente de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), anuído pelo Despacho nº 490, de 09 de fevereiro de 2012 e à transferência do saldo financeiro da operação para a Copel D.

Nº 4.223 - Processo nº: 48500.005932/2013-67. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: Anuir à minuta do Contrato de Comodato de Imóvel, a ser firmado entre a Light Serviços de Eletricidade S.A. e o Município de Piraí - RJ, para a implantação do Programa de Formação de Viveiros Florestais, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.695, de 31 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 1 de novembro de 2013, seção 1, página 77, onde se lê: "no valor de até R$ 3.800.000.000,00", leia-se: "do empréstimo de R$ 3.800.000.000,00".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de dezembro de 2013

Nº 1.504 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/CE0123962	MAIA & CALHEIROS LTDA	03.442.953/0002-89	RUSSAS	CE	48610.011921/2012-98
PR/CE0146902	AGS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.460.655/0002-72	QUIXERE	CE	48610.011333/2013-35
PR/PB0143342	AUTO PISTA PETRÓLEO LTDA	08.930.223/0001-60	GURINHEM	PB	48610.009457/2013-51
PR/RJ0086988	AUTO POSTO BARÃO DE MESQUITA LTDA.	11.833.740/0001-25	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013592/2010-58
PR/PB0148684	AUTO POSTO CAFE DO VENTO -EIRELE	17.624.527/0001-90	PASSAGEM	PB	48610.012603/2013-25
PR/RJ0139603	AUTO POSTO CORREA LTDA - ME	17.765.394/0001-71	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	RJ	48610.006682/2013-35
PR/GO0148302	AUTO POSTO K XIII LTDA	19.040.891/0001-38	GOIANIA	GO	48610.012435/2013-78
PR/SP0148262	AUTO POSTO LUPUS COMBUSTÍVEIS LTDA	19.048.691/0001-21	DIADEMA	SP	48610.012267/2013-11
PR/SP0148046	AUTO POSTO NOVA PRINCESA EIRELI	18.967.673/0001-80	SANTO ANDRE	SP	48610.012271/2013-89
PR/SP0141810	AUTO POSTO VILA MONUMENTO LTDA	18.352.870/0001-95	SAO PAULO	SP	48610.008420/2013-13
PR/CE0148683	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	10.383.433/0005-50	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.012627/2013-84
PR/MA0135743	CCL- CAMPOS COMBUSTIVEIS LTDA	13.793.792/0001-40	PRESIDENTE DUTRA	MA	48610.004446/2013-84
PR/MT0109363	DACAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.700.772/0001-40	LUCAS DO RIO VERDE	MT	48610.002893/2012-18
PR/BA0113526	DERIVADOS DE PETRÓLEO MELHOR MONTEIRO LTDA.	13.026.737/0001-25	ITABUNA	BA	48610.005441/2012-98
PR/MA0147554	F.C. OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA	17.600.625/0002-78	CODO	MA	48610.011583/2013-75
PR/RS0148686	FERREIRA E VARGAS LTDA -EPP	17.901.774/0001-96	XANGRI-LA	RS	48610.012631/2013-42
PR/CE0145102	F.P.P. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.621.346/0001-47	CRATO	CE	48610.010385/2013-94
PR/PE0140123	G.P. DE OLIVEIRA JUNIOR - COMBUSTIVEIS	17.312.999/0001-07	PASSIRA	PE	48610.007293/2013-27
PR/CE0148685	J & S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.284.208/0001-57	APUIARES	CE	48610.012628/2013-29
PR/SP0148642	JONNY BYAGI POSTO DE ABASTECIMENTO ESTACIONAMENTO E LAVA RÁPIDO EIRELI	18.565.293/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.012653/2013-11
PR/CE0134231	MANOEL TOME LIMA - ME	13.723.195/0001-40	IPAPORANGA	CE	48610.003071/2013-35
PR/SC0148442	MARCON AUTO POSTO LTDA-EPP	17.848.181/0001-03	CAPIVARI DE BAIXO	SC	48610.012422/2013-07
PR/SP0148682	MARTINELI & DATTOLO AUTO POSTO LTDA	17.457.365/0001-42	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.012654/2013-57
PR/SP0148502	MINORU AUTO POSTO LTDA	18.683.354/0001-43	POMPEIA	SP	48610.012420/2013-18
PR/BA0144362	MULT. SERVICE LTDA - ME	13.228.524/0001-86	PARAMIRIM	BA	48610.010107/2013-37
PR/PE0147448	PIRES & LOPES COMBUSTÍVEIS LTDA	16.700.721/0001-44	RECIFE	PE	48610.011734/2013-95
PR/PR0147442	POSTO BETTEGA LTDA	18.747.100/0001-41	CURITIBA	PR	48610.011592/2013-66
PR/RN0148462	POSTO CAIÇARA LTDA	10.975.203/0001-57	PARANA	RN	48610.012489/2013-33
PR/SP0147923	POSTO DE SERVIÇOS NOVA CANGAÍBA LTDA	19.092.849/0001-60	SAO PAULO	SP	48610.012072/2013-71
PR/SP0148503	POSTO MIRANTE DO GOLF LTDA	10.478.605/0001-46	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.012423/2013-43
PR/MG0142606	POSTO ZUMBI LTDA - EPP	16.961.230/0001-57	BOCAIUVA	MG	48610.008941/2013-62
PR/MG0148363	REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.	16.947.509/0011-58	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.012436/2013-12
PR/MG0148662	REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.	16.947.509/0012-39	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.012606/2013-69
PR/MG0146482	REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA	13.569.064/0017-17	ITAOBIM	MG	48610.011170/2013-91
PR/BA0148324	RF DONATO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	19.161.480/0001-09	CACULE	BA	48610.012424/2013-98
PR/RO0142822	ROSALINO CORDEIRO MACHADO CIA LTDA EPP	05.249.623/0001-16	ARIQUEMES	RO	48610.008932/2013-71
PR/MA0147503	SILVA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	16.685.815/0001-91	ACAILANDIA	MA	48610.011918/2013-55
PR/PA0140283	TREVO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.252.721/0001-54	MARABA	PA	48610.007414/2013-31
PR/TO0148403	VITAL E VITAL LTDA	16.578.789/0001-00	PALMAS	TO	48610.012483/2013-66
PR/RS0148663	ZULMIRA BAMBERG MULLER & CIA LTDA - ME	17.866.576/0001-39	ALEGRIA	RS	48610.012612/2013-16

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.299, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 736, de 4 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1297, de 23 de outubro de 2013, e no que consta no processo nº 48610.003063/2012-16, resolveu I) aprovar o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Sapinhoá, determinando ao Concessionário que se cumpram, visando ao atendimento das melhores práticas da indústria do petróleo nos termos da Cláusula Nona do Contrato de Concessão, as seguintes condicionantes: a) apresentar, até 31/07/2014, a primeira proposta de Acordo para Individualização da Produção (AIP) para que se possa iniciar a discussão dos termos deste; e b) rever os sistemas de compressão de gás natural dos FPSOs Cidade de Ilhabela e Cidade de São Paulo, contemplando a existência de unidades reservas para todos os subsistemas de compressão, sendo recomendada a configuração 3x50 %; II) apresentar revisão do Plano de Desenvolvimento (PD) até 31 de dezembro de 2014, atendendo às condicionantes listadas acima e contemplando as seguintes informações: a) atualização do modelo geológico e de fluxo; b) atualização das reservas do campo conforme as informações constantes do último Boletim Anual de Reservas (BAR) apresentado à época da revisão do PD; c) atualização do cronograma de atividades para o campo, considerando o período 2014 - 2038; d) a análise das informações obtidas a partir do plano de aquisição de dados para redução das incertezas, citando as medidas de contingência (flexibilidade/robustez) implementadas ou a implementar, e seu impacto no fator de recuperação e nos indicadores econômicos da Concessão; e) as previsões de produção para os casos P10, P50 e P90 até o limite de abandono de 20 MBPD; e f) análise simplificada do efeito da variação do número de poços injetores no fator de recuperação e no VPL; e III) não autorizar o abatimento dos recursos provisionados como custo de desativação, tendo em vista a insuficiência de informações, conforme Nota Técnica nº 126/2013/SDP.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 134/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

13151/2013-886.426/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA-

13152/2013-886.427/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

13153/2013-886.294/2008-ELCIM NUNES DA SILVA-termo assinado

13154/2013-886.121/2010-ELCIM NUNES DA SILVA-termo assinado

13155/2013-886.031/2012-FRANCISCO SOUZA LIMA-termo assinado

13156/2013-886.216/2013-JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA-termo assinado

13157/2013-886.428/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA-

Relação nº 163/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

13101/2013-840.319/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA-Termo Assinado

13102/2013-840.434/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA-Termo Assinado

13103/2013-840.435/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA-Termo Assinado

13104/2013-840.436/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA-Termo Assinado

13105/2013-840.437/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA-Termo Assinado

13106/2013-840.893/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA-Termo Assinado

13107/2013-840.971/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA-Termo Assinado

13108/2013-840.036/2013-MARCOS JOSE SOARES-Termo Assinado

13109/2013-840.037/2013-MARCOS JOSE SOARES-Termo Assinado

13110/2013-840.038/2013-MARCOS JOSE SOARES-Termo Assinado

13111/2013-840.039/2013-MARCOS JOSE SOARES-Termo Assinado

Relação nº 169/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

13132/2013-800.405/2013-FRANCISCO JOSE JACINTO BARBOSA-Termo de Compromisso

13133/2013-800.406/2013-FRANCISCO JOSE JACINTO BARBOSA-Termo de Compromisso

Relação nº 171/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

13134/2013-800.133/2012-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO BRASIL LTDA-Termo de Compromisso

13135/2013-800.311/2012-MAGNEL MARQUES RAMEIRO-Termo de Compromisso

Relação nº 172/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

13136/2013-800.682/2013-ANA CRISTINA SALES PINTO-

13137/2013-800.716/2013-RONEY MARCOS FONTENELE MACEDO-

13138/2013-800.757/2013-F. F. VELOSO JUCÁ ME-

13139/2013-800.765/2013-BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.-

13140/2013-800.773/2013-FRANCISCA FRANCILENE DE SOUZA ALVES-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

13141/2013-800.621/2013-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA-

13142/2013-800.622/2013-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA-

13143/2013-800.623/2013-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA-

13144/2013-800.624/2013-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA-

13145/2013-800.759/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-

13146/2013-800.760/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-

13147/2013-800.761/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-

13148/2013-800.762/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-

13149/2013-800.763/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-

13150/2013-800.764/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-

Relação nº 175/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

13112/2013-840.681/2012-ARAPAZ MINERAÇÃO LTDA-

13113/2013-840.418/2013-JOSÉ CARLOS SOARES FERREIRA-

13114/2013-840.419/2013-MMENDS GEOLOGIA LTDA-

13115/2013-840.438/2013-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA-

13116/2013-840.441/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

13117/2013-840.243/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

13118/2013-840.244/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

13119/2013-840.245/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

13120/2013-840.565/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-

13121/2013-840.590/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-

13122/2013-840.603/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-

13123/2013-840.605/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-

13124/2013-840.606/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-

13125/2013-840.632/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-

13126/2013-840.767/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

13127/2013-840.768/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

13128/2013-840.177/2013-CELTA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-

13129/2013-840.411/2013-MAP MINERAÇÃO LTDA-

13130/2013-840.416/2013-GESSO MUNDIAL MINERAÇÃO INDUSTRIA, COMERCIO LTDA.-

13131/2013-840.420/2013-AD CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 79/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Cloegio Carvalho Marinho - 880253/11 - Not.135/2013 - R$ 134,40

Empresa de Navegação Arco-íris Ltda-me - 880056/10 - Not.132/2013 - R$ 364,42

Fabíola Sartori Colla - 880128/09 - Not.130/2013 - R$ 1.906,62

Felisberto Sarkis Calacina Filho - 880067/10 - Not.133/2013 - R$ 13,36

Flavio Augusto Gomes - 880641/08 - Not.120/2013 - R$ 25,71

gp Participações e Mineração Ltda - 880323/10 - Not.134/2013 - R$ 136,74

Imperial Engenharia Industria e Comércio de Agua Mineral - 880382/08 - Not.119/2013 - R$ 144,59

Luiz Sérgio Vieiralves Donato Lopes - 880046/09 - Not.125/2013 - R$ 129,64, 880095/09 - Not.128/2013 - R$ 293,89, 880096/09 - Not.129/2013 - R$ 144,59

Mário Souza da Silva - 880442/09 - Not.131/2013 - R$ 806,79

Miguel Lopes da Silva - 880419/07 - Not.118/2013 - R$ 143,03

Robson Lima e Silva - 880090/09 - Not.126/2013 - R$ 187,85, 880091/09 - Not.127/2013 - R$ 208,93

Romário Jeff Brasil Matos - 880024/09 - Not.121/2013 - R$ 12.768,13, 880024/09 - Not.122/2013 - R$ 292,41, 880035/09 - Not.123/2013 - R$ 275,85, 880035/09 - Not.124/2013 - R$ 21.379,93

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 164/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

800.768/2013-AÇOS IMPORTADORA LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

800.767/2011-ARISTON ARAÚJO CAJATY- Cessionário:CALCÁRIO EXTRAÇÃO MINERAL DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 19.227.282/0001-92- Alvará n°584/2012

800.152/2013-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA- Cessionário:SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 07.989.647/0001-37- Alvará n°11.407/2013

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)

800.300/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Alvará N°10.927/2013- DOU de 23/10/2013

800.301/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Alvará N°10.928/2013- DOU de 23/10/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

800.302/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Alvará N°10.929/2013- DOU de 23/10/2013
800.303/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Alvará N°10.930/2013- DOU de 23/10/2013
800.304/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Alvará N°10.931/2013- DOU de 23/10/2013
800.305/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Alvará N°10.932/2013- DOU de 23/10/2013

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.283/2009-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. N°1609/2013 E 1610/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.763/2012-CERÂMICA BOA VIAGEM LTDA-Registro de Licença N°1382/2013 de 27/11/2013-Vencimento em 26/10/2016
800.981/2012-LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES SILVEIRA-Registro de Licença N°1281/2013 de 27/11/2013-Vencimento em 06/02/2014
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
800.670/2012-A J S GOMES PREMOLDADOS ME

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
801.010/2010-F S M MANO ME- Registro de Licença N°:1118/2011 - Vencimento em 14/03/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.327/2007-F. PEREIRA DE SOUSA PEDREIRA ME-Cessionário:COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-CNPJ 10.260.249/0001-90- Registro de Licença nº852/2007- Vencimento da Licença: 06/11/2018

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 444/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
861.745/2011-EUNISSE LELES DOS SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.212/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-OF. N°1619/2013
860.213/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-OF. N°1618/2013
860.223/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-OF. N°1617/2013
861.043/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. N°1607/2013
860.663/2013-TECCON S A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO-OF. N°1620/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.048/2011-ELOISA CAMARGO-OF. N°1610/2012
861.287/2011-HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA-OF. N°1611/2013
860.103/2013-RAFAELLA MENDES DE FREITAS-OF. N°1612/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.054/2009-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
861.356/2009-FREDERICO CHARLES SABIO NASSIF
861.017/2010-MAURO NUNES
861.357/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
861.358/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
861.359/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
861.360/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
861.361/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
861.622/2010-MAURO NUNES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.203/1987-ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1609/2013
860.672/1993-AGUA MINERAL ALTOS DOS PINHEIROS LTDA-OF. N°1608/2013

Relação nº 450/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Areia Canaã Ltda - 861488/10

Relação nº 451/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Caetano José de Almeida - 861405/10
Elcival Ramos Caiado - 860443/79
Fortaleza Mineração Ltda - 862460/08, 862461/08, 862463/08
Fox Mineracao Ltda - 860053/11, 860054/11, 860055/11, 860056/11, 860057/11, 860058/11, 860059/11, 860060/11, 860061/11, 860062/11, 860063/11, 860064/11, 860065/11, 860066/11, 860067/11, 860068/11, 860069/11, 860070/11, 860071/11, 860072/11, 860073/11, 860074/11, 860075/11, 860077/11, 860078/11, 860079/11
Ienes Ferreira Pires - 861519/10
Jamil Morue - 861516/10
Luiz Antonio Lisita - 861898/10
Pedro Roberto Rocha - 862135/08, 862136/08, 862137/08
Prudente & Rotundo Ltda - 860959/07, 861266/09
Robson Antônio Guimarães - 861639/10, 861640/10, 861774/10, 861802/10, 861803/10

Relação nº 452/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antônio Jacintho da Silva - 860555/11, 860556/11, 860557/11, 860558/11
Antonio Mendes Ferreira Junior - 860096/11
Carla Marcia Lima Verde Brito - 860277/12
Claudemy Pereira da Silva - 860167/13
Darci Pereira Pinto Junior - 860184/13, 860183/13, 860185/13, 860186/13
Delis Silvano Moreira - 860327/11, 860328/11
Flávio Lúcio Ribeiro de sá - 860296/11
Fox Mineracao Ltda - 860080/11, 860081/11, 860082/11
Francisco de Paula da Silva - 860102/11
Henrique Almeida Zica - 860203/13
hk Minerações Ltda - 862194/11, 862195/11, 862196/11
Jézer Contabilidade Ltda me - 860704/13
João Ramos Botelho - 860447/13
José Leomar Vaz - 860572/11
Luiz Filipe Teixeira - 860573/12, 860574/12, 860575/12, 860576/12, 860577/12, 860578/12, 860579/12, 860580/12, 860581/12, 860582/12, 860583/12
Mineração Goiás Velho Ltda - 860621/11, 860622/11, 860623/11, 860624/11
Mineração Serra do Cabral - 861522/12
Paulo da Rocha Carisio - 860664/13
Seta Mineração Ltda - 861266/12
Walcio José da Rocha Lima - 860307/11

Relação nº 453/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Erica Dieny Fernandes da Silva - 861899/12 - Not.1271/2013 - R$ 275,73
Mineração Eldorado Ltad me - 861943/12 - Not.1273/2013 - R$ 2.885,54, 861944/12 - Not.1275/2013 - R$ 2.720,47
Simon Pires de Abreu - 860898/07 - Not.1260/2013 - R$ 7.720,36

Relação nº 454/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amanda Gabriele Sebaio - 862031/12 - Not.1277/2013 - R$ 2.520,27, 862032/12 - Not.1278/2013 - R$ 2.520,27
Arcal Areia e Cascalho LTDA. - 860162/11 - Not.1263/2013 - R$ 2.520,27
Erica Dieny Fernandes da Silva - 861899/12 - Not.1272/2013 - R$ 2.520,27
Flávio Momo Dos Santos - 860291/13 - Not.1280/2013 - R$ 2.520,27, 860397/13 - Not.1281/2013 - R$ 2.520,27
jd Engenharia e Consultoria LTDA. - 860489/13 - Not.1283/2013 - R$ 2.520,27
Juliano Itabaiana Moura - 860470/08 - Not.1256/2013 - R$ 3.471,21
Leda Lopes Falcao - 861749/11 - Not.1265/2013 - R$ 2.520,27
Luciano Gualberto Araujo de Souza - 860372/11 - Not.1264/2013 - R$ 2.520,27
mg Mineração Green Gold Ltda me - 860131/94 - Not.1258/2013 - R$ 5.040,55, 860134/94 - Not.1259/2013 - R$ 5.040,55
Mineração Eldorado Ltad me - 861943/12 - Not.1274/2013 - R$ 2.520,27, 861944/12 - Not.1276/2013 - R$ 2.520,27
Ourobina Mineração Ltda - 861347/07 - Not.1262/2013 - R$ 2.520,27
P.Z. Areia e Transporte Ltda - 860398/13 - Not.1282/2013 - R$ 2.520,27
Simon Pires de Abreu - 860898/07 - Not.1261/2013 - R$ 5.040,55
Sri Mineração Ltda me - 862708/11 - Not.1267/2013 - R$ 2.520,27
Tatiane Maria da Costa - 861450/12 - Not.1268/2013 - R$ 2.520,27, 861451/12 - Not.1269/2013 - R$ 2.520,27, 861452/12 - Not.1270/2013 - R$ 2.520,27, 860141/13 - Not.1279/2013 - R$ 2.520,27

Relação nº 455/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Brasil Minerios Ltda Cpf/cnpj :02.683.365/0001-93 - Processo minerário: 811050/68 - Processo de cobrança: 962507/13 Valor: R$.3.006,74, Processo minerário: 811774/74 - Processo de cobrança: 962571/13 Valor: R$.121.329,96
Titular: Companhia de Pavimentação do Municipio de Goiânia Cpf/cnpj :02.756.435/0001-96 - Processo minerário: 862138/80 - Processo de cobrança: 962570/13 Valor: R$.99.177,15
Titular: Indaiatur - Indaia Turismo Ltda Cpf/cnpj :00.401.927/0001-33 - Processo minerário: 824205/71 - Processo de cobrança: 962581/13 Valor: R$.9.549,69
Titular: Ipê Indústria e Comércio de Água Mineral e Refrigerante Ltda Cpf/cnpj :02.392.929/0001-39 - Processo minerário: 862008/95 - Processo de cobrança: 962575/13 Valor: R$.226.994,05
Titular: Max Gran Industria e Comercio de Pedras Ltda Cpf/cnpj :00.453.771/0001-34 - Processo minerário: 860505/89 - Processo de cobrança: 962509/13 Valor: R$.4.471,86
Titular: Mineração Gnb Ltda Cpf/cnpj :13.568.566/0001-66 - Processo minerário: 862143/95 - Processo de cobrança: 962537/13 Valor: R$.3.759,29
Titular: Rochas Empreendimentos Imobiliários Ltda me Cpf/cnpj :04.306.016/0001-88 - Processo minerário: 860002/02 - Processo de cobrança: 962561/13 Valor: R$.38.224,02
Titular: Tempus Alimentos e Lazer Ltda Cpf/cnpj :02.797.717/0001-31 - Processo minerário: 860874/99 - Processo de cobrança: 962508/13 Valor: R$.24.588,21

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 170/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
José Aparecido da Silva - 866607/11

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 170/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Telheira Santa Lourdes Ltda-me - 868184/10 - A.I. 269/13

Relação nº 171/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Águas Minerais Rosário do Sul Ltda Epp Cpf/cnpj :04.072.418/0001-65 - Processo minerário: 868944/96 - Processo de cobrança: 968282/13 Valor: R$.11.630,66
Titular: Aldrin Hammerschmidt & Cia Ltda Cpf/cnpj :05.298.800/0001-54 - Processo minerário: 868287/03 - Processo de cobrança: 968281/13 Valor: R$.4.762,07, Processo minerário: 868217/07 - Processo de cobrança: 968283/13 Valor: R$.25.068,77
Titular: Areeiro Canaã Ltda - Epp Cpf/cnpj :26.855.528/0001-36 - Processo minerário: 868111/02 - Processo de cobrança: 968287/13 Valor: R$.24.538,33
Titular: Areia Compedra Ltda me Cpf/cnpj :05.840.436/0001-02 - Processo minerário: 868061/04 - Processo de cobrança: 968288/13 Valor: R$.12.394,10
Titular: Areia Cristal Ltda - me Cpf/cnpj :37.211.414/0001-70 - Processo minerário: 866549/92 - Processo de cobrança: 968289/13 Valor: R$.14.838,60
Titular: Areias Três Lagoas Ltda Cpf/cnpj :26.834.440/0001-38 - Processo minerário: 868874/96 - Processo de cobrança: 968290/13 Valor: R$.98.778,61, Processo minerário: 868874/96 - Processo de cobrança: 968291/13 Valor: R$.51.874,36
Titular: Areieiro Saara Ltda me Cpf/cnpj :02.971.398/0001-39 - Processo minerário: 868026/01 - Processo de cobrança: 968486/13 Valor: R$.35.334,59
Titular: Brianza Comércio e Indústria de Cerâmicas LTDA. Cpf/cnpj :71.650.311/0001-44 - Processo minerário: 968422/09 - Processo de cobrança: 968411/13 Valor: R$.210,52
Titular: Cebrainne Mineração e Comércio Ltda me Cpf/cnpj :01.928.126/0001-93 - Processo minerário: 868078/96 - Processo de cobrança: 968298/13 Valor: R$.12.240,11, Processo minerário: 868079/96 - Processo de cobrança: 968299/13 Valor: R$.18.052,38, Processo minerário: 868008/04 - Processo de cobrança: 968297/13 Valor: R$.76.253,01
Titular: Cerâmica Fátima do Sul Ltda me Cpf/cnpj :73.647.851/0001-02 - Processo minerário: 868267/03 - Processo de cobrança: 968300/13 Valor: R$.6.711,92, Processo minerário: 868252/09 - Processo de cobrança: 968301/13 Valor: R$.21.221,58
Titular: Cerâmica Fornari Ltda Cpf/cnpj :03.759.185/0001-00 - Processo minerário: 868052/06 - Processo de cobrança: 968485/13 Valor: R$.17.584,76

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Titular: Cerâmica Geralde Ltda Epp Cpf/cnpj :00.209.358/0001-29 - Processo minerário: 868162/08 - Processo de cobrança: 968307/13 Valor: R$.9.520,92, Processo minerário: 868179/04 - Processo de cobrança: 968306/13 Valor: R$.9.924,95

Titular: Cerâmica Líder Ltda me Cpf/cnpj :15.532.807/0001-42 - Processo minerário: 868017/99 - Processo de cobrança: 968305/13 Valor: R$.35.493,88

Titular: Cerâmica Paulicéia Ltda Cpf/cnpj :01.546.761/0001-06 - Processo minerário: 868145/06 - Processo de cobrança: 968468/13 Valor: R$.7.171,51

Titular: Cesbe s. a. Engenharia e Empreendimentos Cpf/cnpj :76.487.222/0001-42 - Processo minerário: 868149/05 - Processo de cobrança: 968308/13 Valor: R$.853,99

Titular: Cgr Engenharia Ltda Cpf/cnpj :37.546.967/0001-83 - Processo minerário: 868052/01 - Processo de cobrança: 968312/13 Valor: R$.13.376,44

Titular: Cgr Engenharia Ltda Cpf/cnpj :37.546.967/0002-64 - Processo minerário: 868274/05 - Processo de cobrança: 968313/13 Valor: R$.783,15

Titular: Cícero Fermino da Silva Material de Construção me Cpf/cnpj :00.208.270/0001-92 - Processo minerário: 868194/98 - Processo de cobrança: 968316/13 Valor: R$.1.981,28, Processo minerário: 868001/06 - Processo de cobrança: 968317/13 Valor: R$.1.690,58

Titular: Ciro Transportadora Ltda Cpf/cnpj :16.036.048/0001-90 - Processo minerário: 868149/10 - Processo de cobrança: 968438/13 Valor: R$.4.490,50, Processo minerário: 868222/97 - Processo de cobrança: 968441/13 Valor: R$.3.009,43, Processo minerário: 868012/07 - Processo de cobrança: 968440/13 Valor: R$.3.804,98

Titular: Claudio Ostetto Oliveira Epp Cpf/cnpj :01.526.912/0001-64 - Processo minerário: 868016/00 - Processo de cobrança: 968319/13 Valor: R$.41.952,66

Titular: Construtora Industrial São Luiz s a Cpf/cnpj :03.229.143/0001-68 - Processo minerário: 866392/82 - Processo de cobrança: 968339/13 Valor: R$.560,62, Processo minerário: 868039/06 - Processo de cobrança: 968362/13 Valor: R$.36.980,84, Processo minerário: 860547/79 - Processo de cobrança: 968361/13 Valor: R$.334.487,43

Titular: Copel Construções de Obras Ltda me Cpf/cnpj :00.478.425/0001-00 - Processo minerário: 868278/03 - Processo de cobrança: 968387/13 Valor: R$.446,86

Titular: Delta Engenharia e Contruções Ltda Cpf/cnpj :01.945.088/0001-87 - Processo minerário: 868204/04 - Processo de cobrança: 968490/13 Valor: R$.3.294,68

Titular: dm Construtora de Obras Ltda Cpf/cnpj :76.483.726/0001-94 - Processo minerário: 868079/02 - Processo de cobrança: 968374/13 Valor: R$.53.327,31

Titular: Dorival Ferreira Xavier Cpf/cnpj :138.268.378-27 - Processo minerário: 868083/04 - Processo de cobrança: 968385/13 Valor: R$.10.727,44

Titular: Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp Cpf/cnpj :48.804.868/0001-70 - Processo minerário: 866008/90 - Processo de cobrança: 968340/13 Valor: R$.34.983,25, Processo minerário: 866917/89 - Processo de cobrança: 968346/13 Valor: R$.1.389,05, Processo minerário: 866917/89 - Processo de cobrança: 968347/13 Valor: R$.16.515,17, Processo minerário: 866917/89 - Processo de cobrança: 968348/13 Valor: R$.1.389,05, Processo minerário: 866008/90 - Processo de cobrança: 968341/13 Valor: R$.2.446,05, Processo minerário: 866923/89 - Processo de cobrança: 968480/13 Valor: R$.14.397,78, Processo minerário: 866923/89 - Processo de cobrança: 968481/13 Valor: R$.3.834,97, Processo minerário: 866922/89 - Processo de cobrança: 968355/13 Valor: R$.14.397,78, Processo minerário: 866922/89 - Processo de cobrança: 968356/13 Valor: R$.3.834,97, Processo minerário: 866924/89 - Processo de cobrança: 968357/13 Valor: R$.14.397,78, Processo minerário: 866924/89 - Processo de cobrança: 968358/13 Valor: R$.3.801,07, Processo minerário: 866918/89 - Processo de cobrança: 968349/13 Valor: R$.34.996,61, Processo minerário: 866920/89 - Processo de cobrança: 968351/13 Valor: R$.34.994,75, Processo minerário: 866918/89 - Processo de cobrança: 968350/13 Valor: R$.2.446,06, Processo minerário: 866921/89 - Processo de cobrança: 968353/13 Valor: R$.34.994,75, Processo minerário: 866921/89 - Processo de cobrança: 968354/13 Valor: R$.4.891,97, Processo minerário: 866920/89 - Processo de cobrança: 968352/13 Valor: R$.2.446,05, Processo minerário: 866915/89 - Processo de cobrança: 968343/13 Valor: R$.37.201,02, Processo minerário: 866914/89 - Processo de cobrança: 968342/13 Valor: R$.39.691,90, Processo minerário: 866916/89 - Processo de cobrança: 968344/13 Valor: R$.37.201,02, Processo minerário: 866919/89 - Processo de cobrança: 968359/13 Valor: R$.37.539,49, Processo minerário: 866919/89 - Processo de cobrança: 968360/13 Valor: R$.2.446,05, Processo minerário: 866917/89 - Processo de cobrança: 968345/13 Valor: R$.28.261,37

Titular: Ernesto Lima da Costa me Cpf/cnpj :02.567.155/0001-30 - Processo minerário: 868169/05 - Processo de cobrança: 968496/13 Valor: R$.1.011,11

Titular: Extração de Areia Bergamo Ltda Cpf/cnpj :26.859.207/0001-00 - Processo minerário: 866989/91 - Processo de cobrança: 968363/13 Valor: R$.127,19, Processo minerário: 868133/00 - Processo de cobrança: 968365/13 Valor: R$.3.688,08, Processo minerário: 868133/00 - Processo de cobrança: 968366/13 Valor: R$.14.501,20, Processo minerário: 868020/03 - Processo de cobrança: 968367/13 Valor: R$.1.150,73, Processo minerário: 868020/03 - Processo de cobrança: 968368/13 Valor: R$.14.501,20, Processo minerário: 866990/91 - Processo de cobrança: 968364/13 Valor: R$.28.871,96

Titular: Gama Extração de Areia e Pedregulho Ltda Epp Cpf/cnpj :55.850.861/0001-50 - Processo minerário: 866125/90 - Processo de cobrança: 968379/13 Valor: R$.45.994,23, Processo minerário: 866125/90 - Processo de cobrança: 968380/13 Valor: R$.7.675,58, Processo minerário: 866122/90 - Processo de cobrança: 968375/13 Valor: R$.50.339,22, Processo minerário: 866122/90 - Processo de cobrança: 968376/13 Valor: R$.7.904,77, Processo minerário: 866123/90 - Processo de cobrança: 968377/13 Valor: R$.45.179,64, Processo minerário: 866123/90 - Processo de cobrança: 968378/13 Valor: R$.7.581,50, Processo minerário: 866126/90 - Processo de cobrança: 968381/13 Valor: R$.46.649,81, Processo minerário: 866126/90 - Processo de cobrança: 968382/13 Valor: R$.7.816,63, Processo minerário: 866127/90 - Processo de cobrança: 968383/13 Valor: R$.44.105,67, Processo minerário: 866127/90 - Processo de cobrança: 968384/13 Valor: R$.7.946,84

Titular: Geraldo Majella Pinheiro Firma Individual Cpf/cnpj :15.462.179/0001-76 - Processo minerário: 866336/83 - Processo de cobrança: 968412/13 Valor: R$.164.255,68

Titular: gw Comércio e Serviços Ltda Cpf/cnpj :07.537.977/0001-91 - Processo minerário: 868336/09 - Processo de cobrança: 968466/13 Valor: R$.4.025,34, Processo minerário: 868194/05 - Processo de cobrança: 968464/13 Valor: R$.8.102,93

Titular: Hélcio Kamano me Cpf/cnpj :03.031.224/0001-59 - Processo minerário: 868050/98 - Processo de cobrança: 968444/13 Valor: R$.6.793,07

Titular: Império Minerações LTDA. Cpf/cnpj :03.534.260/0001-35 - Processo minerário: 868321/00 - Processo de cobrança: 968332/13 Valor: R$.30.798,73

Titular: Indústria de Granilha Mineral Cpf/cnpj :36.801.678/0001-10 - Processo minerário: 868017/00 - Processo de cobrança: 968413/13 Valor: R$.39.852,86

Titular: Indústria e Comércio de Areia São João Ltda me Cpf/cnpj :00.924.878/0001-13 - Processo minerário: 868078/01 - Processo de cobrança: 968502/13 Valor: R$.6.036,80

Titular: Irmãos Benzi Ltda Cpf/cnpj :04.675.772/0001-84 - Processo minerário: 866217/87 - Processo de cobrança: 968425/13 Valor: R$.14.709,88

Titular: Irmãos Dagostin Ltda me Cpf/cnpj :15.399.850/0001-81 - Processo minerário: 868021/04 - Processo de cobrança: 968397/13 Valor: R$.46.107,25

Titular: Ivanir de Lazari me Cpf/cnpj :37.211.505/0001-05 - Processo minerário: 868159/06 - Processo de cobrança: 968465/13 Valor: R$.558,48, Processo minerário: 868006/04 - Processo de cobrança: 968463/13 Valor: R$.1.648,18

Titular: Ivone Fatima Pinto - me Cpf/cnpj :03.486.916/0001-91 - Processo minerário: 868454/07 - Processo de cobrança: 968459/13 Valor: R$.1.174,52, Processo minerário: 868037/03 - Processo de cobrança: 968458/13 Valor: R$.305,74

Titular: j r Extração e Comércio de Areia Ltda Epp Cpf/cnpj :10.628.869/0001-39 - Processo minerário: 868318/07 - Processo de cobrança: 968426/13 Valor: R$.8.129,37

Titular: jf Comercial Pôr do Sol Ltda Cpf/cnpj :04.657.997/0001-08 - Processo minerário: 868104/97 - Processo de cobrança: 968401/13 Valor: R$.17.483,78

Titular: José Nemer Ayub & Cia Ltda Epp Cpf/cnpj :15.445.547/0001-78 - Processo minerário: 868070/01 - Processo de cobrança: 968488/13 Valor: R$.6.282,93, Processo minerário: 868071/01 - Processo de cobrança: 968497/13 Valor: R$.2.801,45

Titular: Jurandí Francisco de Araujo Epp Cpf/cnpj :03.798.774/0001-06 - Processo minerário: 868135/00 - Processo de cobrança: 968414/13 Valor: R$.2.554,26, Processo minerário: 868097/97 - Processo de cobrança: 968417/13 Valor: R$.2.216,98, Processo minerário: 868135/97 - Processo de cobrança: 968415/13 Valor: R$.31,30

Titular: Luiz Sergio Marcucci me Cpf/cnpj :37.576.543/0001-61 - Processo minerário: 868168/04 - Processo de cobrança: 968391/13 Valor: R$.6.286,96

Titular: Luz do Pantanal Comércio de Areia Ltda Cpf/cnpj :02.472.824/0001-90 - Processo minerário: 866669/93 - Processo de cobrança: 968395/13 Valor: R$.26.227,78, Processo minerário: 868105/02 - Processo de cobrança: 968396/13 Valor: R$.4.143,22

Titular: Manoel Messias Alves Silva me Cpf/cnpj :02.943.652/0001-95 - Processo minerário: 866256/93 - Processo de cobrança: 968456/13 Valor: R$.593,77, Processo minerário: 868106/02 - Processo de cobrança: 968457/13 Valor: R$.2.607,14

Titular: Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda Cpf/cnpj :05.269.841/0001-12 - Processo minerário: 867199/91 - Processo de cobrança: 968405/13 Valor: R$.97.101,50

Titular: Marcos Jose Felix Cpf/cnpj :030.322.658-78 - Processo minerário: 868124/05 - Processo de cobrança: 968494/13 Valor: R$.408,88

Titular: Maria Cecilia Arantes Badur Cpf/cnpj :366.200.841-68 - Processo minerário: 868196/05 - Processo de cobrança: 968286/13 Valor: R$.6.279,39

Titular: Mineração Campo Grande Ltda Cpf/cnpj :70.360.946/0001-44 - Processo minerário: 868028/03 - Processo de cobrança: 968410/13 Valor: R$.25.719,64, Processo minerário: 868336/96 - Processo de cobrança: 968409/13 Valor: R$.290.239,54

Titular: Mineração e Comércio Minerstone Ltda me Cpf/cnpj :03.415.193/0001-30 - Processo minerário: 868148/99 - Processo de cobrança: 968482/13 Valor: R$.922,74, Processo minerário: 868148/99 - Processo de cobrança: 968483/13 Valor: R$.4.292,03, Processo minerário: 868143/99 - Processo de cobrança: 968454/13 Valor: R$.1.797,77, Processo minerário: 868143/99 - Processo de cobrança: 968455/13 Valor: R$.3.653,49

Titular: Mineração Mato Grosso SA. Cpf/cnpj :03.380.896/0001-70 - Processo minerário: 861647/81 - Processo de cobrança: 968479/13 Valor: R$.33.647,01

Titular: Mineração Oro-yte LTDA. Cpf/cnpj :01.576.503/0001-72 - Processo minerário: 866530/86 - Processo de cobrança: 968296/13 Valor: R$.4.857,34, Processo minerário: 866528/86 - Processo de cobrança: 968294/13 Valor: R$.25.144,92, Processo minerário: 866529/86 - Processo de cobrança: 968295/13 Valor: R$.1.330,13

Titular: Mineradora Areia Branca Ltda me Cpf/cnpj :03.037.894/0001-82 - Processo minerário: 868046/03 - Processo de cobrança: 968400/13 Valor: R$.31.281,18

Titular: Mineradora Cavalliere & Cia Ltda Cpf/cnpj :02.974.933/0001-05 - Processo minerário: 868116/97 - Processo de cobrança: 968423/13 Valor: R$.155.622,60, Processo minerário: 868113/97 - Processo de cobrança: 968422/13 Valor: R$.179.782,46, Processo minerário: 868111/97 - Processo de cobrança: 968421/13 Valor: R$.129.721,57, Processo minerário: 868114/97 - Processo de cobrança: 968419/13 Valor: R$.176.105,52, Processo minerário: 868110/97 - Processo de cobrança: 968418/13 Valor: R$.143.236,17, Processo minerário: 868195/98 - Processo de cobrança: 968424/13 Valor: R$.151.498,49, Processo minerário: 868115/97 - Processo de cobrança: 968420/13 Valor: R$.129.786,06

Titular: Mineradora Eva Ltda Cpf/cnpj :04.383.355/0001-68 - Processo minerário: 868009/99 - Processo de cobrança: 968394/13 Valor: R$.37.815,19, Processo minerário: 868009/00 - Processo de cobrança: 968399/13 Valor: R$.149.878,46

Titular: Miralva Gomes Costa e Silva&cia Ltda me Cpf/cnpj :00.110.360/0001-46 - Processo minerário: 868147/00 - Processo de cobrança: 968373/13 Valor: R$.23.422,12

Titular: Mitsukuni Oyadomari Cpf/cnpj :07.607.590/0001-64 - Processo minerário: 868260/95 - Processo de cobrança: 968428/13 Valor: R$.6.392,50

Titular: Munaro & Cia Ltda - me Cpf/cnpj :33.783.184/0001-62 - Processo minerário: 868013/95 - Processo de cobrança: 968439/13 Valor: R$.120,97

Titular: Ney Lourenço de Freitas Costa Cpf/cnpj :37.575.693/0001-50 - Processo minerário: 811442/72 - Processo de cobrança: 968427/13 Valor: R$.1.449,23

Titular: Noemia Argemira da Silva Umbelino me Cpf/cnpj :04.536.780/0001-40 - Processo minerário: 868174/04 - Processo de cobrança: 968498/13 Valor: R$.819,09

Titular: Olimpio Pozzer Cpf/cnpj :147.988.329-87 - Processo minerário: 868103/05 - Processo de cobrança: 968462/13 Valor: R$.18,37

Titular: Orlando Rockenbach Cpf/cnpj :144.298.700-63 - Processo minerário: 868272/09 - Processo de cobrança: 968390/13 Valor: R$.6.137,93, Processo minerário: 868064/02 - Processo de cobrança: 968389/13 Valor: R$.710,96

Titular: Paulo Roberto Bortoletto - me Cpf/cnpj :00.361.183/0001-70 - Processo minerário: 868142/02 - Processo de cobrança: 968393/13 Valor: R$.12.904,66, Processo minerário: 868461/07 - Processo de cobrança: 968392/13 Valor: R$.1.831,23

Titular: Paulo Sergio Dalto me Cpf/cnpj :16.034.068/0001-21 - Processo minerário: 868180/04 - Processo de cobrança: 968406/13 Valor: R$.2.384,89

Titular: Pedras Morro Alto Ltda me Cpf/cnpj :07.649.385/0001-61 - Processo minerário: 868071/05 - Processo de cobrança: 968430/13 Valor: R$.41.305,01

Titular: Pedreira Amambai Ltda me Cpf/cnpj :05.524.774/0001-35 - Processo minerário: 868902/96 - Processo de cobrança: 968501/13 Valor: R$.31.715,71, Processo minerário: 868047/03 - Processo de cobrança: 968495/13 Valor: R$.1.838,71

Titular: Pedreira Baré Ltda Cpf/cnpj :02.944.742/0001-09 - Processo minerário: 868311/00 - Processo de cobrança: 968398/13 Valor: R$.7.464,50

Titular: Pedreira Basalto Ltda Cpf/cnpj :24.645.517/0001-04 - Processo minerário: 868033/98 - Processo de cobrança: 968407/13 Valor: R$.151.193,16

Titular: Pedreira Britamat Ltda Cpf/cnpj :00.639.383/0001-42 - Processo minerário: 968252/10 - Processo de cobrança: 968408/13 Valor: R$.70.699,80

Titular: Pedreira Santo Onofre Ltda Cpf/cnpj :05.219.549/0001-95 - Processo minerário: 968225/07 - Processo de cobrança: 968453/13 Valor: R$.189.952,66

Titular: Perfil Ceramica e Metalurgia Ltda me Cpf/cnpj :00.782.870/0001-60 - Processo minerário: 868099/99 - Processo de cobrança: 968503/13 Valor: R$.31.715,71

Titular: Planacon Construtora Ltda Cpf/cnpj :04.607.970/0001-00 - Processo minerário: 868080/03 - Processo de cobrança: 968416/13 Valor: R$.146.524,54

Titular: Porto de Areia Ilha Carolina Ltda Cpf/cnpj :52.784.105/0001-82 - Processo minerário: 866005/90 - Processo de cobrança: 968445/13 Valor: R$.13.876,37, Processo minerário: 866005/90 - Processo de cobrança: 968446/13 Valor: R$.2.583,85, Processo minerário: 866007/90 - Processo de cobrança: 968449/13 Valor: R$.7.577,06, Processo minerário: 866007/90 - Processo de cobrança: 968450/13 Valor: R$.1.176,70, Processo minerário: 866007/90 - Processo de cobrança: 968451/13 Valor: R$.6.345,01, Processo minerário: 866007/90 - Processo de cobrança: 968452/13 Valor: R$.1.193,87, Processo minerário: 866004/90 - Processo de cobrança: 968435/13 Valor: R$.13.876,22, Processo minerário: 866004/90 - Processo de cobrança: 968436/13 Valor: R$.2.319,84, Processo minerário: 866003/90 - Processo de cobrança: 968431/13 Valor: R$.7.799,34, Processo minerário: 866003/90 - Processo de cobrança: 968432/13 Valor: R$.1.294,59, Processo minerário: 866003/90 - Processo de cobrança: 968433/13 Valor: R$.6.114,54, Processo minerário: 866003/90 - Processo de cobrança: 968434/13 Valor: R$.1.211,43, Processo minerário: 866006/90 - Processo de cobrança: 968447/13 Valor: R$.13.876,35, Processo minerário: 866006/90 - Processo de cobrança: 968448/13 Valor: R$.2.308,67

Titular: Porto de Areia Palmito Ltda Epp Cpf/cnpj :02.634.671/0001-30 - Processo minerário: 868157/02 - Processo de cobrança: 968403/13 Valor: R$.9.801,14, Processo minerário: 868157/02 - Processo de cobrança: 968402/13 Valor: R$.14.829,06

Titular: Salioni Engenharia, Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :53.196.655/0001-43 - Processo minerário: 868009/95 - Processo de cobrança: 968326/13 Valor: R$.29.198,18, Processo minerário: 868009/95 - Processo de cobrança: 968327/13 Valor:

VEDADA A VENDA EM BANCA DE JORNAL E PROIBIDO O REPASSE PARA A IMPRENSA NACIONAL

R$.1.162,67, Processo minerário: 868008/95 - Processo de cobrança: 968324/13 Valor: R$.29.198,18, Processo minerário: 868008/95 - Processo de cobrança: 968325/13 Valor: R$.1.162,67, Processo minerário: 868005/95 - Processo de cobrança: 968320/13 Valor: R$.29.356,51, Processo minerário: 868005/95 - Processo de cobrança: 968321/13 Valor: R$.1.052,80, Processo minerário: 868006/95 - Processo de cobrança: 968322/13 Valor: R$.32.320,24, Processo minerário: 868006/95 - Processo de cobrança: 968323/13 Valor: R$.1.506,32

Titular: Same Hassan Gebara me Cpf/cnpj :01.008.466/0001-04 - Processo minerário: 868277/10 - Processo de cobrança: 968493/13 Valor: R$.5.134,02, Processo minerário: 868022/08 - Processo de cobrança: 968492/13 Valor: R$.14.776,01, Processo minerário: 868088/05 - Processo de cobrança: 968491/13 Valor: R$.807,79, Processo minerário: 868194/10 - Processo de cobrança: 968467/13 Valor: R$.3.996,96

Titular: Striquer & Striquer Ltda Cpf/cnpj :00.674.454/0001-48 - Processo minerário: 868038/02 - Processo de cobrança: 968478/13 Valor: R$.115.286,17

Titular: Tapajós- Material de Construção LTDA. Cpf/cnpj :00.994.541/0001-82 - Processo minerário: 868273/03 - Processo de cobrança: 968388/13 Valor: R$.1.714,26

Titular: Tomaz & Felix Ltda Epp Cpf/cnpj :04.895.255/0001-10 - Processo minerário: 868193/10 - Processo de cobrança: 968499/13 Valor: R$.10.914,45, Processo minerário: 868018/06 - Processo de cobrança: 968487/13 Valor: R$.2.632,10, Processo minerário: 868011/05 - Processo de cobrança: 968461/13 Valor: R$.528,80

Titular: tv Tecnica Viaria Construções Ltda Cpf/cnpj :76.641.448/0001-56 - Processo minerário: 868215/05 - Processo de cobrança: 968429/13 Valor: R$.65.145,41

Titular: Vaner Roberto Dos Santos me Cpf/cnpj :37.571.635/0001-59 - Processo minerário: 868262/95 - Processo de cobrança: 968489/13 Valor: R$.49.462,79

Titular: Vcp-ms Celulose Sul Mato-grossense LTDA. Cpf/cnpj :36.785.418/0001-07 - Processo minerário: 868217/03 - Processo de cobrança: 968314/13 Valor: R$.55.223,67

Titular: Victor da Tereza Meirinho me Cpf/cnpj :02.317.222/0001-68 - Processo minerário: 868178/00 - Processo de cobrança: 968500/13 Valor: R$.2.422,56

Titular: Volpini Industra Ceramica LTDA. Cpf/cnpj :15.459.464/0001-38 - Processo minerário: 868219/97 - Processo de cobrança: 968484/13 Valor: R$.56.914,38

Titular: Votorantim Cimentos Brasil s a Cpf/cnpj :96.824.594/0001-24 - Processo minerário: 868660/08 - Processo de cobrança: 968437/13 Valor: R$.171.415,33

Titular: Votorantim Cimentos s a Cpf/cnpj :01.637.895/0001-32 - Processo minerário: 868570/94 - Processo de cobrança: 968443/13 Valor: R$.424.053,07

Titular: Wilson Ocampos me Cpf/cnpj :12.225.657/0001-36 - Processo minerário: 868116/00 - Processo de cobrança: 968460/13 Valor: R$.1.105,50

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 849/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832054/03, 832068/03, 832068/03, 832070/03, 832070/03, 832076/03, 832085/03

mg Mineradora Ltda - 832738/12

Pageomin Projetos de Geologia e Mineração LTDA. me - 830615/05

Relação nº 850/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832061/03 - Not.2494/2013 - R$ 3.770,57, 832068/03 - Not.2504/2013 - R$ 3.718,68, 832070/03 - Not.2506/2013 - R$ 1.647,46, 832085/03 - Not.2508/2013 - R$ 2.590,70

Brazminco Ltda - 830027/04 - Not.2496/2013 - R$ 6.728,35, 830171/03 - Not.2464/2013 - R$ 1.959,58, 833334/03 - Not.2466/2013 - R$ 2.761,50

Marli Maria Gomes Fernandes me - 830383/10 - Not.2462/2013 - R$ 5.840,14

Relação nº 851/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832068/03 - Not.2505/2013 - R$ 2.488,86, 832070/03 - Not.2507/2013 - R$ 2.488,86, 832085/03 - Not.2509/2013 - R$ 4.641,07

Brazminco Ltda - 833334/03 - Not.2467/2013 - R$ 4.891,80, 830027/04 - Not.2497/2013 - R$ 5.967,10

Cláudia Márcia Lopes - 831135/06 - Not.2471/2013 - R$ 299,69

Disk Entulho jl Ltda - 833056/06 - Not.2474/2013 - R$ 291,90

Granicatu's Granitos do Brasil Ltda - 830933/06 - Not.2472/2013 - R$ 299,69

Jackson Luiz Vieira Santos - 831230/06 - Not.2473/2013 - R$ 299,69

Lázaro José Nunes - 832274/03 - Not.2468/2013 - R$ 2.804,01

Marli Maria Gomes Fernandes me - 830383/10 - Not.2463/2013 - R$ 2.831,25

Minepe - MIN. de Minérios e Pedras BEN. e COMÉR. Ltda - 833451/04 - Not.2498/2013 - R$ 260,61

Mineração Damarqueza Ltda - 831040/07 - Not.2475/2013 - R$ 294,08

Relação nº 870/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

830.248/2000-AVILMAR CALABREZ DA SILVA

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

834.269/2006-EDUARDO GOUVEIA GOULRT-OF. N°344/13- ERPM

832.296/2009-PEDREIRA SHEKINAH LTDA-OF. N°327/13- ERPM

Não conhece requerimento protocolizado(270)

831.131/2009-MARISA DA CONSOLAÇÃO MARTINS

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

832.196/1986-CAOLIM AZZI LTDA-OF. N°2786/13-DGTM

831.878/2001-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°346/13- ERPM

833.519/2007-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-OF. N°343/13- ERPM

Fase de Concessão de Lavra

Determina arquivamento definitivo do processo(410)

001.704/1965-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

830.019/1981-BANDEIRANTES ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.-OF. N°3971/13-FISC

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

002.140/1936-EMPRESA DE MINERAÇÃO LOPES LTDA.- AI N°2479,2480,2481,2482 e 2483/13-FISC

002.387/1936-EXTRATIVA MANGANÊS LTDA.- AI N°2464,6465,2466,2467 e 2468/13-FISC

119.301/1936-JJC MINERAÇÃO INDEUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N°2462 e 2463/13-FISC

001.328/1940-CHAFFYR FERREIRA- AI N°2459/13-FISC

010.598/1943-LAPIDAÇÃO GEM EXPORT DO BRASIL LTDA- AI N°2472 e 2473/13-FISC

000.040/1960-NACIONAL DE GRAFITE LTDA- AI N°2471/13-FISC

003.498/1960-MINERAÇÃO FERREIRA E FILHO LTDA-AI N°2460/13-FISC

830.373/1978-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.- AI N°2470/13-FISC

830.889/1980-ANEX MINERAÇÃO LTDA.- AI N°2461/13-FISC

831.284/1997-BEIBRA MINERAÇÃO S.A.- AI N°2474,2475,2476,2477 e 2478/13-FISC

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

830.936/1990-BONSUCESSO MARMORES E GRANITOS LTDA

830.722/2001-CLEMENTE DA SILVA SILVEIRA

830.818/2006-VILENE OLIVEIRA CAMPOS GONÇALVES

830.863/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA

830.713/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

830.715/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

830.716/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

300.871/2010-

830.908/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

300.685/2011-

300.823/2011-

300.851/2011-

300.931/2011-

300.935/2011-

301.056/2011-

301.068/2011-

301.150/2011-

301.260/2011-

301.319/2011-

300.061/2012-

300.063/2012-

300.124/2012-

300.129/2012-

300.130/2012-

300.133/2012-

300.267/2012-

300.268/2012-

300.361/2012-

300.453/2012-

300.509/2012-

300.688/2012-

Relação nº 872/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Não conhece requerimento protocolizado(270)

831.213/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇAO LTDA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

831.213/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇAO LTDA

Relação nº 875/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(199)

833.165/2004-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°160/13-ERPC-DOU de 29/07/13

832.347/2006-IMPERIALE GRANITI LTDA.-OF. N°288/12-ESCGV-DOU de 06/08/12

832.348/2006-IMPERIALE GRANITI LTDA.-OF. N°296/12-ESCGV-DOU de 06/08/12

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)

833.658/2007-GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES - Publicado DOU de 28/08/13, Relação n° 616/13, Seção 1, pág. 54- Onde se lê:"... 397,65 ha para 188,48 ha ..." Leia-se:"... 397,65 ha para 209,16 ha..."

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

830.649/2002-Alberto Resende Medeiros- NOT. N°1003/08-MG

Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)

830.649/2002-ALBERTO RESENDE MEDEIROS- AI N°1387/07-MG

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

832.197/1999-NEW STEEL SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS S.A. - Publicado DOU de 06/06/06, Relação n° 194/06, Seção 1, pág. 60- Onde se Lê:"...Aprova Relatório Final de Pesquisa com redução de área de 1.863,70 ha, para 198,07 ha- Minério de Ferro..."Leia-se:"..'...Aprova Relatório Final de Pesquisa com redução de área de 1.863,70 ha, para 197,60 ha- Minério de Ferro...".

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

830.101/2005-AREAL RIO POMBA LTDA- DOU de 12/01/12

Torna sem efeito a nulidade do Registro de Licença(1821)

830.101/2005-AREAL RIO POMBA LTDA- Publicado DOU de 22/12/11-Registro de Licença n°2717/05

Relação nº 884/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

831.966/2008-AGNUS JOSÉ DE MORAIS-DIAMANTINA/MG, SERRO/MG - Guia n° 309/2013-6.000 toneladas/ano-Minério de Manganês- Validade:11/03/2015

830.602/2010-MINERAÇÃO FURUKAWA LTDA.-SOLEDADE DE MINAS/MG - Guia n° 325/2013-36.000 toneladas/ano-Areia- Validade:17/06/2017

Relação nº 888/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: a. Pelúcio Comércio e Exportação Ltda Cpf/cnpj :17.011.974/0001-73 - Processo minerário: 807455/72 - Processo de cobrança: 935199/13 Valor: R$.666.276,41

Titular: Aperam Inox América do Sul S.A. Cpf/cnpj :33.390.170/0001-89 - Processo minerário: 811556/74 - Processo de cobrança: 935205/13 Valor: R$.48.697,01

Titular: Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A. Cpf/cnpj :08.102.787/0001-04 - Processo minerário: 13845/67 - Processo de cobrança: 935216/13 Valor: R$.279.501,64

Titular: Avg Empreendimentos Minerários Ltda Cpf/cnpj :16.565.897/0001-30 - Processo minerário: 818387/71 - Processo de cobrança: 935212/13 Valor: R$.79.021,46, Processo minerário: 807527/72 - Processo de cobrança: 935213/13 Valor: R$.9.021,76

Titular: Belmont Gemas Ltda Cpf/cnpj :16.579.401/0001-88 - Processo minerário: 830142/78 - Processo de cobrança: 935198/13 Valor: R$.389,05, Processo minerário: 830142/78 - Processo de cobrança: 935197/13 Valor: R$.11.118,69

Titular: Brasical Industria e Transportes Ltda Cpf/cnpj :16.786.220/0001-22 - Processo minerário: 800156/74 - Processo de cobrança: 935214/13 Valor: R$.265.709,41, Processo minerário: 830224/80 - Processo de cobrança: 935215/13 Valor: R$.12.268,23

Titular: c. Fernando r. da Paz & Cia LTDA. Cpf/cnpj :25.913.377/0001-62 - Processo minerário: 831073/84 - Processo de cobrança: 935195/13 Valor: R$.48.797,65

Titular: Cal Floresta Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :19.190.420/0001-06 - Processo minerário: 830400/82 - Processo de cobrança: 935210/13 Valor: R$.141.451,54

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Titular: Calcinação Vitória LTDA. Cpf/cnpj :24.729.451/0001-22 - Processo minerário: 592/46 - Processo de cobrança: 935206/13 Valor: R$.190.355,60

Titular: Companhia de Mineração Serra Azul Comisa Cpf/cnpj :03.405.415/0001-33 - Processo minerário: 5736/60 - Processo de cobrança: 935211/13 Valor: R$.95.621,56

Titular: Empresa de Mineração Ângelo Delphino LTDA. Cpf/cnpj :19.201.847/0001-62 - Processo minerário: 1264/40 - Processo de cobrança: 935207/13 Valor: R$.32.880,24, Processo minerário: 930646/79 - Processo de cobrança: 935208/13 Valor: R$.131.984,09

Titular: Indústria de Cal sn LTDA. Cpf/cnpj :22.069.603/0001-82 - Processo minerário: 834652/95 - Processo de cobrança: 935209/13 Valor: R$.32.217,49

Titular: Jlx Mineração sa Cpf/cnpj :09.545.681/0001-48 - Processo minerário: 806656/75 - Processo de cobrança: 935200/13 Valor: R$.18.314,02

Titular: Márcio Resende Lima Cpf/cnpj :000.747.486-53 - Processo minerário: 3138/35 - Processo de cobrança: 935204/13 Valor: R$.59.901,98

Titular: Mineração Água Padre Manoel LTDA. Cpf/cnpj :17.315.060/0001-04 - Processo minerário: 1356/40 - Processo de cobrança: 935201/13 Valor: R$.212.035,41

Titular: Mineração Cazanga LTDA. Cpf/cnpj :16.758.369/0001-06 - Processo minerário: 816518/73 - Processo de cobrança: 935218/13 Valor: R$.265.261,46

Titular: Mineração Fazenda Dos Borges Ltda Cpf/cnpj :18.040.857/0001-09 - Processo minerário: 812554/70 - Processo de cobrança: 935217/13 Valor: R$.15.953,36

Titular: Mineração Lapa Vermelha LTDA. Cpf/cnpj :23.453.897/0001-04 - Processo minerário: 809637/68 - Processo de cobrança: 935196/13 Valor: R$.131.827,78

Titular: Mineração Onix LTDA. Cpf/cnpj :07.690.503/0001-85 - Processo minerário: 839/66 - Processo de cobrança: 935202/13 Valor: R$.78.837,38

Titular: Mineração Rio Verde Ltda Cpf/cnpj :17.195.322/0001-36 - Processo minerário: 7855/57 - Processo de cobrança: 935203/13 Valor: R$.2.099.868,84

Relação nº 891/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Minerações Gerais Ltda Cpf/cnpj :02.196.839/0001-72 - Processo minerário: 831268/87 - Processo de cobrança: 935305/13 Valor: R$.284.705,80

Titular: Mineral do Brasil LTDA. Cpf/cnpj :17.246.638/0001-00 - Processo minerário: 5773/48 - Processo de cobrança: 935155/13 Valor: R$.6.191.324,34

Titular: Minerita - Minérios Itaúna, Ltda Cpf/cnpj :16.813.461/0001-13 - Processo minerário: 830000/89 - Processo de cobrança: 935153/13 Valor: R$.8.954.813,18, Processo minerário: 831987/07 - Processo de cobrança: 935154/13 Valor: R$.28.455,27, Processo minerário: 830000/89 - Processo de cobrança: 935152/13 Valor: R$.30.584,54

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 344/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
850.090/2010-JOSÉ RAIMUNDO FLEXA DE MENDONÇA- DOU de 06/09/2013
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
850.784/2004-HONORATO BABINSKI- AI N°941/2012
850.172/2005-BRASIL MINERAL LTDA.- AI N°1.026/2012
850.250/2007-AGRO INDUSTRIAL 7 VOLTAS LTDA- AI N°893/2012
850.338/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI N°541/2013
850.934/2008-VIVIANE JESSY SANTOS DE OLIVEIRA-AI N°901/2012
851.179/2008-NOESIO PERES DA COSTA- AI N°536/2013
850.459/2009-MIGUEL NABUT- AI N°554/2013
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
850.784/2004-HONORATO BABINSKI- NOT. N°193/2013
850.172/2005-BRASIL MINERAL LTDA.- NOT. N°151/2013
850.250/2007-ANGRO INDUSTRIAL 7 VOLTAS LTDA.- NOT. N°218/2013
850.338/2007-CONTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- NOT. N°317/2013
850.934/2008-VIVIANE JESSY SANTOS DE OLIVEIRA-NOT. N°299/2013
851.179/2008-NOESIO PERES DA COSTA- NOT. N°301/2013
850.459/2009-MIGUEL NABUT- NOT. N°311/2013
850.090/2010-JOSÉ RAIMUNDO FLEXA DE MENDONÇA- NOT. N°309/2013
Retificação de despacho(1387)
859.543/1995-VALE S A - Publicado DOU de 18/06/2013, Relação n° 132/2013, Seção I, pág. 68- Onde se lê: Determina o arquivamento imposição de multa, Leia-se: Arquivamento do auto de infração nº 232/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
851.266/2012-MINERGEO . MINERAÇÃO , PESQUISAS GEOLÓGICAS E ENGENHARIA-OF. N°1.084/2013-DOU de 26/07/2013
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
851.122/2008-VALE S A- DOU de 17/03/2011
850.491/2011-VALE S A- DOU de 04/03/2013
850.244/2012-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 09/05/2013
850.295/2012-ELENITA ALVES SALU- DOU de 01/03/2013
850.698/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.- DOU de 01/03/2013
851.233/2012-FLAVIO JOSÉ CORREA BEZERRA- DOU de 01/03/2013
851.360/2012-KIMBERLITO MINERAÇÃO LTDA- DOU de 01/03/2013
850.228/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.- DOU de 22/08/2013
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.467/2002-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 19/04/2007
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
850.467/2002-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 09/05/2012
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
850.467/2002-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°981/2012
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
850.467/2002-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°981/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
850.751/2010-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS- Publicado DOU de 19/02/2013
850.752/2010-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS- Publicado DOU de 19/02/2013
850.753/2010-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS- Publicado DOU de 19/02/2013
850.812/2010-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS- Publicado DOU de 19/02/2013

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
850.480/2000-ANTONIO ARGEMIRO TRINDADE- NOT. N°561/2010 e 208/2013
850.157/2004-VALDERI BRANDÃO DE ASSIS- NOT. N°194/2013
850.857/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA- NOT. N°241/2013
850.209/2007-JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO- NOT. N°201/2013
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
850.480/2000-ANTONIO ARGEMIRO TRINDADE- AI N°266/2009
850.515/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI N°480/2009 e 481/2009
850.157/2004-VALDERI BRANDÃO DE ASSIS- AI N°880/2012
850.857/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA- AI N°881/2012
850.209/2007-JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO- AI N°928/2012

Relação nº 352/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio Hercules Araujo Nogueira - 850653/12 - A.I. 820/13, 850759/12 - A.I. 821/13, 850760/12 - A.I. 822/13
Dheqeson Cararo - 851014/12 - A.I. 823/13
Erivaldo Francelino Viana - 850219/13 - A.I. 825/13
João Carlos Dos Santos Inacio - 850283/13 - A.I. 827/13
Macilene Frutuoso Oliveira - 850220/13 - A.I. 826/13
Moldar Engenharia Ltda - 850091/12 - A.I. 819/13
Tropicão Indústria e Comércio de Bebidas Ltda Epp - 850197/13 - A.I. 824/13
União Mineração Ltda - 850198/11 - A.I. 818/13

Relação nº 357/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
A.v de Jesus & Cia Ltda me - 851528/11 - Not.409/2013 - R$ 685,19
Aline de Jesus s. de Souza & Cia Ltda Epp - 850631/08 - Not.406/2013 - R$ 685,19
Ana Cristina Maciel Cunha & Cia Ltda - 850838/08 - Not.403/2013 - R$ 675,23
Cerâmica Melo & Fernandes Ltda - 850172/13 - Not.404/2013 - R$ 677,23
Companhia Brasileira de Alumínio - 850149/06 - Not.396/2013 - R$ 755,32
Florest Vale Agroindustrial Imp & Exp Ltda Epp - 850220/07 - Not.401/2013 - R$ 708,00
Francisco Nilton Bezerra Farias - 850405/11 - Not.398/2013 - R$ 339,62
Globo Verde Mineração Ltda - 850371/05 - Not.400/2013 - R$ 739,38, 851174/07 - Not.397/2013 - R$ 739,38, 851172/07 - Not.402/2013 - R$ 739,38
Olivaldo Ferreira Dos Santos - 850409/10 - Not.408/2013 - R$ 685,19

Relação nº 358/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.322/2012-ANTONIO VERIANO TRALDE
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.670/2004-SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
850.918/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA
851.534/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
850.363/2010-PEDREIRAS GAIVOTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
852.266/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
850.090/2010-JOSÉ RAIMUNDO FLEXA DE MENDONÇA-AI N°570/2013
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
850.930/2010-LINCOLN JOSE ALVIM FIORELLI- Alvará N°6.269/2011- DOU de 18/05/2011
850.457/2012-JOSÉ ISAIAS LISBOA MACHADO- Alvará N°3.484/2013- DOU de 05/04/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.158/2001-MINERAÇÃO IRAJA S A.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.153/2008-VALE S A-ALVARÁ N°15.341/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
853.585/1993-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI N°835/2013
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
850.934/2008-VIVIANE JESSY SANTOS DE OLIVEIRA-AI N°901/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.176/2003-NORTE BRASIL M. ÁGUAS LTDA-OF. N°2077/2013
Determina o arquivamento definitivo do processo administrativo de constituição de Grupamento Mineiro(1862)
950.464/1984-AZULEJOS DO PARA SA - AZPA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.102/2011-MARIA ONILDA DA SILVA-Registro de Licença N°10/2011 de 25/02/2011-Vencimento em 29/09/2014
850.412/2013-ROSICLEIDE NOGUEIRA DO ROSÁRIO-Registro de Licença N°108/2013 de 02/12/2013-Vencimento em 21/12/2016
851.471/2013-VIKTUMATHURA V DA SILVA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS-Registro de Licença N°107/2013 de 22/11/2013-Vencimento em 29/08/2016

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.451/2007-JOSÉ ANTÔNIO CUNHA
851.586/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
850.480/2000-ANTONIO ARGEMIRO TRINDADE-AI N°266/2009
850.857/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA-AI N°881/2012

Relação nº 360/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
851.017/2013-JOSÉ JOVENCIO SOUZA
851.018/2013-JOSÉ JOVENCIO SOUZA
851.019/2013-JOSÉ JOVENCIO SOUZA
851.020/2013-JOSÉ JOVENCIO SOUZA
851.308/2013-APARECIDO CAVALCANTE
851.565/2013-ISAIAS FERNANDES DE OLIVEIRA
851.686/2013-JARBAS SALVIANO DUARTE JUNIOR
851.687/2013-JARBAS SALVIANO DUARTE JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

851.688/2013-JARBAS SALVIANO DUARTE JUNIOR
851.689/2013-JARBAS SALVIANO DUARTE JUNIOR
851.690/2013-JARBAS SALVIANO DUARTE JUNIOR

Relação nº 362/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Aline de Jesus s. de Souza & Cia Ltda Epp Cpf/cnpj :04.993.400/0001-04 - Processo minerário: 850391/04 - Processo de cobrança: 950794/13 Valor: R$.1.630,13

Titular: f. Lacerda Silva - me Cpf/cnpj :34.830.976/0001-03 - Processo minerário: 850197/02 - Processo de cobrança: 950832/13 Valor: R$.20.617,58

Titular: s r Lima Mineraçao me Cpf/cnpj :34.674.705/0001-06 - Processo minerário: 850039/02 - Processo de cobrança: 950830/13 Valor: R$.16.367,70, Processo minerário: 850039/02 - Processo de cobrança: 950831/13 Valor: R$.16.367,70

Relação nº 363/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Aroldo Silva Amorim Filho - 850664/10
Gustavo Samartano Carneiro - 850556/06
Manoel Cirilo da Silva - 850384/09
Valmir Climaco de Aguiar - 850819/08

Relação nº 364/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

José Alírio Lenzi - 850026/08 - Not.430/2013 - R$ 44.356,35

Relação nº 365/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adicélia Maria Mendes - 850419/05 - Not.423/2013 - R$ 10.966,90

Brasil Mineral LTDA. - 850802/04 - Not.421/2013 - R$ 247,33, 850802/04 - Not.422/2013 - R$ 24.459,04

Eloy Luiz Vaccaro - 850563/07 - Not.425/2013 - R$ 20.270,99

José Alírio Lenzi - 850026/08 - Not.431/2013 - R$ 5.009,05

Maria de Fátima Vera Fonseca - 850780/09 - Not.429/2013 - R$ 5.009,05

Rodrigo Milani - 850795/07 - Not.424/2013 - R$ 2.127,69

Relação nº 366/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

João Passarelli - 850751/08 - Not.410/2013 - R$ 699,13

Relação nº 367/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Concepar Construtora & Comércio do Pará Ltda Cpf/cnpj :03.076.996/0001-07 - Processo minerário: 850502/01 - Processo de cobrança: 950822/13 Valor: R$.11.412,27, Processo minerário: 850502/01 - Processo de cobrança: 950821/13 Valor: R$.5.457,38

Titular: José Maria Tapajós Cpf/cnpj :050.580.402-63 - Processo minerário: 850306/05 - Processo de cobrança: 950825/13 Valor: R$.821,51

Titular: Renato & Reginaldo Ltda me Cpf/cnpj :04.601.770/0001-40 - Processo minerário: 850206/02 - Processo de cobrança: 950836/13 Valor: R$.53.678,60, Processo minerário: 850206/02 - Processo de cobrança: 950837/13 Valor: R$.53.677,03

Relação nº 687/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Mineração Paragominas s a - 950640/13 - Not.395/2013 - R$ 2.040.697,28

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 153/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
846.039/2012-JOÃO DE DEUS ALCANTARA CANDIDO
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
846.225/2003-FABIANO MEDEIROS MONTENEGRO-2908 n° 2908/2004 - Cessionário: Fabiano Medeiros Montenegro-CNPJ 04.487.232/0001-77

Relação nº 154/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.351/2007-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-ALHANDRA/PB, PEDRAS DE FOGO/PB - Guia n° 032/2013-50.000T-Areia- Validade:16/10/2014

Relação nº 156/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
846.045/2012-FABIO MENDONÇA DA SILVA

Relação nº 160/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
846.197/2013-CLEDSON SOUZA DEOCLECIANO ME
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
846.197/2013-CLEDSON SOUZA DEOCLECIANO ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.299/2013-CLEDSON SOUZA DEOCLECIANO ME-Registro de Licença N°342/2013 de 09/12/2013-Vencimento em Indeterminado.

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 177/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

M.A. Comercio de Ferragens LTDA. - 840075/00 - Not.105/2013 - R$ 2.340,50, 840075/00 - Not.106/2013 - R$ 2.340,50, 840075/00 - Not.107/2013 - R$ 2.480,90

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 280/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Jackson Medeiros de Araújo - 848064/12 - Not.322/2013 - R$ 4.867,31

Relação nº 305/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
848.183/2013-JOSÉ ROBERTO FARIA

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
848.529/2010-JOSÉ BRAZ NETO- Cessionário:848.151/2013-LEONARDO VASCONCELOS BRAZ GALVÃO
848.195/2012-JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVEIRA- Cessionário:848.158/2013-JURANDIR J DE OLIVEIRA ME
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.674/2007-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Área de 786,97 ha para 458,28 ha-Arenito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.105/2009-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
848.097/2008-Mineração Boa Vista Ltda.- Substância Aprovada:Minério de Cobre, Ferro, Mármore, Molibdenita, scheelita, Granito

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.462/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EQUADOR/RN, PARELHAS/RN - Guia n° 23/2013-4.860toneladas-Granito (Xisto Ornamental)- Validade:26/11/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.161/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença N°36/2013 de 04/12/2013-Vencimento em 14/06/2014
848.164/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença N°37/2013 de 04/12/2013-Vencimento em 26/06/2014

Relação nº 306/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Isabel de Oliveira Neta -me Cpf/cnpj :04.335.347/0001-46 - Processo minerário: 848111/02 - Processo de cobrança: 948724/2013 Valor: R$.541,80

Titular: Serrinha Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :02.185.236/0001-75 - Processo minerário: 840621/79 - Processo de cobrança: 948722/2013 Valor: R$.54.573,35

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 185/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Areal Atlantida Ltda me Cpf/cnpj :32.241.226/0001-70 - Processo minerário: 890492/96 - Processo de cobrança: 991070/2013 Valor: R$.26.028,54

Titular: Cerâmica Uniplan Ltda Cpf/cnpj :32.561.813/0001-47 - Processo minerário: 890473/04 - Processo de cobrança: 991067/2013 Valor: R$.1,63

Titular: Comércio de Pedras Irmãos Frauches Ltda Cpf/cnpj :03.211.974/0001-02 - Processo minerário: 890096/03 - Processo de cobrança: 991066/2013 Valor: R$.579,55

Titular: Damil Empresa de Mineração Ltda Cpf/cnpj :31.967.201/0001-96 - Processo minerário: 4561/52 - Processo de cobrança: 991068/2013 Valor: R$.11.857,51

Titular: Empresa de Mineração Jequitiba de Bom Jardim Ltda Cpf/cnpj :04.147.202/0001-11 - Processo minerário: 890449/00 - Processo de cobrança: 991065/2013 Valor: R$.9.192,20

Titular: Extração Perobrita Italvense LTDA. Cpf/cnpj :03.375.405/0001-00 - Processo minerário: 890085/99 - Processo de cobrança: 991080/2013 Valor: R$.333,08

Titular: Fazenda Santo Estevão Empreendimentos e Turismo Ltda Cpf/cnpj :02.216.278/0001-26 - Processo minerário: 890461/01 - Processo de cobrança: 991074/2013 Valor: R$.4.095,17

Titular: Mineração Pimenta LTDA. Cpf/cnpj :03.123.123/0001-08 - Processo minerário: 890187/95 - Processo de cobrança: 991076/2013 Valor: R$.2.467,85

Titular: Mineradora Herondina Ltda me Cpf/cnpj :03.971.697/0001-36 - Processo minerário: 890540/93 - Processo de cobrança: 991073/2013 Valor: R$.9.220,30

Titular: Porto de Castilho Extração de Areia me Cpf/cnpj :02.128.698/0001-50 - Processo minerário: 890412/98 - Processo de cobrança: 991075/2013 Valor: R$.1.005,50

Titular: Serra Azul Água Mineral Natural Ltda Cpf/cnpj :03.132.084/0001-05 - Processo minerário: 890366/98 - Processo de cobrança: 991081/2013 Valor: R$.4.348,04

Titular: Valle Sul Pavimentação e Mineração Ltda Cpf/cnpj :28.689.842/0001-11 - Processo minerário: 808906/74 - Processo de cobrança: 991069/2013 Valor: R$.105.316,34

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 135/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
886.321/2013-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.316/2009-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-RIO CRESPO/RO - Guia n° 116-2013300-toneladas- Validade:05/12/2014
886.028/2011-F. OKABE ME-PORTO VELHO/RO - Guia n° 114-2013toneladas-cascalho- Validade:19/11/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.501/2008-GLAUCIMARA CELLA -Alvará N°3095/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
886.555/2007-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA- Alvará n°5.270/2008 - Cessionário: L.A.DE OLIVEIRA - ME- CNPJ 13.108.316/0001-43

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
886.554/2007-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA- Alvará n°5.269/2008 - Cessionário: L.A.DE OLIVEIRA - ME- CNPJ 13.108.316/0001-43
886.556/2007-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA- Alvará n°5.234/2008 - Cessionário: L.A..DE OLIVEIRA - ME- CNPJ 13.108.316/0001-43
886.557/2007-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA- Alvará n°5.235/2008 - Cessionário: L.A.DE OLIVEIRA - ME- CNPJ 13.108.316/0001-43
886.558/2007-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA- Alvará n°5.236/2008 - Cessionário: L.A.DE OLIVEIRA - ME- CNPJ 13.108.316/0001-43
886.559/2007-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA- Alvará n°5.237/2008 - Cessionário: L.A.DE OLIVEIRA - ME- CNPJ 13.108.316/0001-43
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.180/2009-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO - Guia n° 19/2013-300TONELADAS-CASSITERITA- Validade:11/03/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.332/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. N°1041/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
886.142/2013-PORTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 249/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.752/1996-JCP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. N°5509/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.154/2012-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-RIO DOS CEDROS/SC - Guia n° 121/2013-1.400toneladas-Saibro- Validade:28/05/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.681/2008-VANIO COELHO-AI N°894/2013
815.684/2008-NILSO CHIESA-AI N°867/2013
815.691/2008-SILVIA PATZSCH VIEIRA-AI N°886/2013
815.701/2008-TERRAPLENAGEM WITMARSUM LTDA ME-AI N°888/2013
815.702/2008-CERÂMICA WITMARSUM LTDA - ME-AI N°889/2013
815.706/2008-JOSÉ LUIZ ANÇAY-AI N°862/2013
815.720/2008-PEDRO FABIO MONDINI-AI N°872/2013
815.721/2008-PEDRO FABIO MONDINI-AI N°873/2013
815.722/2008-PEDRO FABIO MONDINI-AI N°874/2013
815.723/2008-PEDRO FABIO MONDINI-AI N°875/2013
815.824/2008-JORGE LUIZ LINZMEYER-AI N°860/2013
815.826/2008-PEDRO FABIO MONDINI-AI N°876/2013
815.866/2008-MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-AI N°865/2013
815.873/2008-TIAGO MACIEL BALTT-AI N°891/2013
815.877/2008-PALMITAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AI N°869/2013
815.879/2008-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-AI N°868/2013
815.899/2008-ROQUE GONZÁLEZ BOHORA JUSTINO-AI N°878/2013
815.905/2008-LEVI DE SOUZA-AI N°864/2013
815.909/2008-SIDENEI PETROSKI-AI N°885/2013
815.913/2008-SILVIA PATZSCH VIEIRA-AI N°887/2013
815.012/2009-JOSÉ AMARILDO COSTA-AI N°861/2013
815.020/2009-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI N°877/2013
815.070/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI N°880/2013
815.083/2009-ALVARO BECKHAUSER-AI N°870/2013
815.096/2009-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA-AI N°883/2013
815.146/2009-TESTONI TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA ME-AI N°890/2013
815.165/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI N°881/2013
815.177/2009-NILSO CHIESA-AI N°866/2013
815.186/2009-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI N°879/2013
815.189/2009-SERFORTE SERV. VIG. E SEG. LTDA-AI N°884/2013
815.201/2009-VALMOR JOSÉ MARQUETTI-AI N°892/2013
815.204/2009-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO-AI N°863/2013
815.206/2009-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-AI N°871/2013
815.213/2009-VANDREY DAGNONI ME-AI N°893/2013
815.237/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI N°882/2013
815.250/2009-VENDELINO MAICON RAIMONDI-AI N°895/2013

Relação nº 250/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cubatão Dragagens LTDA. Cpf/cnpj :79.825.006/0001-58 - Processo minerário: 815802/10 - Processo de cobrança: 915978/2013 Valor: R$.516,51, Processo minerário: 815119/98 - Processo de cobrança: 915965/2013 Valor: R$.1.388,21, Processo minerário: 815331/95 - Processo de cobrança: 915958/2013 Valor: R$.55.159,33, Processo minerário: 815776/94 - Processo de cobrança: 915955/2013 Valor: R$.11.592,91, Processo minerário: 815121/89 - Processo de cobrança: 915951/2013 Valor: R$.339,06, Processo minerário: 815776/94 - Processo de cobrança: 915954/2013 Valor: R$.1.285,35, Processo minerário: 815300/02 - Processo de cobrança: 915977/2013 Valor: R$.260,99, Processo minerário: 815631/96 - Processo de cobrança: 915963/2013 Valor: R$.89.590,31, Processo minerário: 815299/02 - Processo de cobrança: 915976/2013 Valor: R$.216,11, Processo minerário: 815564/96 - Processo de cobrança: 915962/2013 Valor: R$.1.029,02, Processo minerário: 815563/96 - Processo de cobrança: 915961/2013 Valor: R$.2.959,30, Processo minerário: 815298/02 - Processo de cobrança: 915974/2013 Valor: R$.146,99, Processo minerário: 815025/96 - Processo de cobrança: 915959/2013 Valor: R$.5.381,82, Processo minerário: 815297/02 - Processo de cobrança: 915973/2013 Valor: R$.603,16, Processo minerário: 815296/02 - Processo de cobrança: 915972/2013 Valor: R$.418,51, Processo minerário: 816082/96 - Processo de cobrança: 915994/2013 Valor: R$.3,99, Processo minerário: 815086/86 - Processo de cobrança: 915949/2013 Valor: R$.15.127,00, Processo minerário: 815295/02 - Processo de cobrança: 915970/2013 Valor: R$.154,65, Processo minerário: 815109/99 - Processo de cobrança: 915969/2013 Valor: R$.350,82, Processo minerário: 815109/99 - Processo de cobrança: 915968/2013 Valor: R$.15.286,46, Processo minerário: 915580/99 - Processo de cobrança: 915999/2013 Valor: R$.281.089,06, Processo minerário: 816107/96 - Processo de cobrança: 915998/2013 Valor: R$.53,54, Processo minerário: 816097/96 - Processo de cobrança: 915997/2013 Valor: R$.43,61, Processo minerário: 816085/96 - Processo de cobrança: 915996/2013 Valor: R$.4,21, Processo minerário: 815777/94 - Processo de cobrança: 915956/2013 Valor: R$.20.185,88, Processo minerário: 816083/96 - Processo de cobrança: 915995/2013 Valor: R$.16,17, Processo minerário: 815562/96 - Processo de cobrança: 915960/2013 Valor: R$.1.482,65, Processo minerário: 815777/94 - Processo de cobrança: 915957/2013 Valor: R$.627,88, Processo minerário: 815153/91 - Processo de cobrança: 915952/2013 Valor: R$.164.234,42, Processo minerário: 815101/86 - Processo de cobrança: 915950/2013 Valor: R$.19,36, Processo minerário: 815026/96 - Processo de cobrança: 915982/2013 Valor: R$.4.480,73, Processo minerário: 815775/94 - Processo de cobrança: 915953/2013 Valor: R$.14.903,15, Processo minerário: 815272/98 - Processo de cobrança: 915967/2013 Valor: R$.65,44, Processo minerário: 816086/96 - Processo de cobrança: 916012/2013 Valor: R$.16,07, Processo minerário: 815775/94 - Processo de cobrança: 916015/2013 Valor: R$.3.765,21
Titular: Eduardo Sens-me Cpf/cnpj :06.195.699/0001-79 - Processo minerário: 815028/06 - Processo de cobrança: 915940/2013 Valor: R$.24.693,75
Titular: Enke Comércio de Material de Construção Ltda me Cpf/cnpj :82.088.188/0001-36 - Processo minerário: 815192/97 - Processo de cobrança: 916013/2013 Valor: R$.20,60
Titular: Exarte Extração de Areia e Teraplanagem Ltda me Cpf/cnpj :83.033.746/0001-29 - Processo minerário: 815609/10 - Processo de cobrança: 915929/2013 Valor: R$.9.907,82, Processo minerário: 815029/98 - Processo de cobrança: 915928/2013 Valor: R$.3.648,11, Processo minerário: 815743/96 - Processo de cobrança: 915927/2013 Valor: R$.18.234,88, Processo minerário: 815058/91 - Processo de cobrança: 915926/2013 Valor: R$.14.911,61
Titular: Extração de Areia Cândido Ltda me Cpf/cnpj :04.799.447/0001-23 - Processo minerário: 815681/02 - Processo de cobrança: 915924/2013 Valor: R$.30.936,62
Titular: Extração de Areia Muller Ltda Cpf/cnpj :76.838.721/0001-37 - Processo minerário: 815359/85 - Processo de cobrança: 915925/2013 Valor: R$.507,59
Titular: Extração de Areia Rio Branco LTDA. Cpf/cnpj :83.182.477/0001-62 - Processo minerário: 815180/98 - Processo de cobrança: 915979/2013 Valor: R$.1.229,52
Titular: Extração de Macadame Koprovski Ltda - me Cpf/cnpj :05.304.176/0001-50 - Processo minerário: 815624/02 - Processo de cobrança: 915980/2013 Valor: R$.739,32
Titular: Nicolau Carlos Jordão - me Cpf/cnpj :01.542.970/0001-81 - Processo minerário: 815041/01 - Processo de cobrança: 915936/2013 Valor: R$.5.976,42, Processo minerário: 815669/02 - Processo de cobrança: 915937/2013 Valor: R$.50.100,01, Processo minerário: 815124/08 - Processo de cobrança: 915938/2013 Valor: R$.3.000,79, Processo minerário: 815118/09 - Processo de cobrança: 915939/2013 Valor: R$.6.313,47

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 144/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
864.109/2013-BARNABÉ MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES-OF. N°999/2013 - SUP/DNPM/TO-DOU de 21/05/2013

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
864.316/2012-HEITOR ALVES PARANHOS- Registro de Licença N°57/2013-ONDE SE LÊ: Registro de Licença 57/2013 de INDETERMINADO - Vencimento em 12/11/2013; Leia-se Registro de Licença 57/2013 de 12/11/2013 Vencimento em INDETERMINADO".
864.486/2012-JOSE ELOI BRASIL ME- Registro de Licença N°52/2013-ONDE SE LÊ: Vencimento em 03/06/2013; LEIA-SE: Vencimento em 03/06/2016".

Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
864.039/2009-PHYSICAL EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. - Publicado DOU de 22/11/2013, Relação nº n° 137, Seção 01, pág. 99- ONDE SE LÊ: "864.039/2009-PHYSICAL EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- XISTO"; LEIA-SE: " 864.039/2009-PHYSICAL EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- DIABÁSIO".

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 579, de 25.11.2002, publicada no Diário Oficial da União de 26.11.2002, Seção 1, pag. 178, onde se lê: "...Art. 1º Outorgar à Mineração de Calcário Montividiu Ltda., concessão para lavrar Mármore no Município de Edéia, Estado de Goiás..." leia-se: "...Art. 1º Outorgar à Votorantim Cimentos S.A., concessão para lavrar Calcário no Município de Edéia, Estado de Goiás:..." (Processo DNPM nº 860.669/1986 - Votorantim Cimentos S.A.).

Na Portaria nº 363, de 4.11.2004, publicada no Diário Oficial da União de 5.11.2004, Seção 1, pag. 73, onde se lê: "...Art. 1º Outorgar à Mineração de Calcário Montividiu Ltda., concessão para lavrar Mármore nos Municípios de Edealina, Edéia e Indiara, Estado de Goiás..." leia-se: "...Art. 1º Outorgar à Votorantim Cimentos S.A., concessão para lavrar Calcário nos Municípios de Edealina, Edéia e Indiara, Estado de Goiás:..." (Processo DNPM nº 860.670/1986 - Votorantim Cimentos S.A.).

Na Portaria nº 116, de 16.6.2008, publicada no Diário Oficial da União de 18.6.2008, Seção 1, pag. 73, onde se lê: "...Art. 1º Outorgar à Mineração de Calcário Montividiu Ltda., concessão para lavrar Mármore no Município de Edeia, Estado de Goiás..." leia-se: "...Art. 1º Outorgar à Votorantim Cimentos S.A., concessão para lavrar Calcário no Município de Edeia, Estado de Goiás:..." (Processo DNPM nº 861.042/2001 - Votorantim Cimentos S.A.).

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA Nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013 e MEMO/Nº 09/2013-DT-CIRCULAR, de 03/07/2013.
Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Morrinhos, com área de 312,8555 ha (Trezentos e doze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), localizado no município de Caiapônia, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº de 23/06/2010, cuja imissão na posse se deu em 20/08/2013, resolve:
Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento MORRINHOS II, código SIPRA GO0422000, área de 312,8555 ha (Trezentos e doze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), localizado no município de CAIAPÔNIA, no Estado de Goiás.
Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 07 (sete) famílias, tendo em vista o Laudo Agronômico de vistoria e Avaliação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º . Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e Anteprojeto de organização espacial do assentamento.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-04)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR;

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos;

Art. 5º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-04)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis (preventivas/corretivas/pontuais/educativas/legislativas) de recursos hídricos;

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Crixás(GO), no prazo de 210 (Duzentos e dez) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais;

III. Selecionar e homologar as famílias condidatas ao Projeto ora criado;

Art. 6º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-04)/D desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária elétrica], no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias;

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 270 (Duzentos e setenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à Coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 300 (Trezentos) dias;

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação das estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias;

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 270 (duzentos e setenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias;

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 540 (Quinhentos e quarenta) dias;

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a Prefeitura (ou Governo Estadual) em 220 (Duzentos e vinte) dias;

Art. 7º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA Nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013 e MEMO/Nº 09/2013-DT-CIRCULAR, de 03/07/2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Bonanza, Cavalgada Grande, Lagoa Dourada, com área de 8.637,9006 ha (Oito mil, seiscentos e trinta e sete hectares, noventa ares e seis centiares), localizado no município de Crixás, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº de 04/07/2010, cuja imissão na posse se deu em 08/10/2013, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento CHICO MENDES, código SIPRA GO0426000, área de 8.637,9006 ha (Oito mil, seiscentos e trinta e sete hectares, noventa ares e seis centiares), localizado no município de CRIXÁS, no Estado de Goiás, Licença Prévia concedida em 25/01/2010, com prazo de validade 5 (cinco) anos;

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 204 (Duzentas e quatro) famílias, tendo em vista o o Laudo Agronômico de Vistoria e Avaliação.

Art. 3º . Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e Anteprojeto de organização espacial do assentamento.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-04)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR;

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos;

Art. 5º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-04)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis (preventivas/corretivas/pontuais/educativas/legislativas) de recursos hídricos;

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Crixás(GO), no prazo de 210 (Duzentos e dez) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais;

III. Selecionar e homologar as famílias condidatas ao Projeto ora criado;

Art. 6º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-04)/D desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária elétrica], no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias;

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 270 (Duzentos e setenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à Coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 300 (Trezentos) dias;

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação das estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias;

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 270 (duzentos e setenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias;

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 540 (Quinhentos e quarenta) dias;

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a Prefeitura (ou Governo Estadual) em 220 (Duzentos e vinte) dias;

Art. 7º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA Nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013 e MEMO/Nº 09/2013-DT-CIRCULAR, de 03/07/2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria, Retiro ou Alagado, com área de 539,2011 ha (Quinhentos e trinta e nove hectares, vinte ares e onze centiares), localizado no município de Araguapaz, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº de 04/06/2010, cuja imissão na posse se deu em 20/11/2013, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento SANTA DICA II, código SIPRA GO0423000, área de 539,2011 ha (Quinhentos e trinta e nove hectares, vinte ares e onze centiares, localizado no município de ARAGUAPAZ, no Estado de Goiás, Licença Prévia concedida em 15/10/2009, com prazo de validade 5 (cinco) anos;

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 12 (Doze) famílias, tendo em vista o Laudo Agronômico de vistoria e Avaliação.

Art. 3º . Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e Anteprojeto de organização espacial do assentamento.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-04)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR;

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos;

Art. 5º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-04)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis (preventivas/corretivas/pontuais/educativas/legislativas) de recursos hídricos;

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Crixás(GO), no prazo de 210 (Duzentos e dez) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais;

III. Selecionar e homologar as famílias condidatas ao Projeto ora criado;

Art. 6º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-04)/D desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária elétrica], no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias;

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 270 (Duzentos e setenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à Coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 300 (Trezentos) dias;

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação das estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias;

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 270 (duzentos e setenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias;

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 540 (Quinhentos e quarenta) dias;

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a Prefeitura (ou Governo Estadual) em 220 (Duzentos e vinte) dias;

Art. 7º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 18, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA n° 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU n° 23, Seção I, de 1° de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de aquisição, do imóvel rural denominado Fazenda Mestiça / Caiçara, com área medida de 2.877,4036 ha (dois mil, oitocentos e setenta e sete hectares, quarenta ares e trinta e seis centiares), localizado no município Rio Branco do Ivaí, no Estado do Paraná, escritura pública de compra e venda datada de 03/06/2013; resolve:

Art. 1°. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento EGIDIO BRUNETTO, código SIPRA n° PR0332000, área medida de 2.877,4036 ha (dois mil, oitocentos e setenta e sete hectares, quarenta ares e trinta e seis centiares), localizado no município Rio Branco do Ivaí, no Estado do Paraná, Licença Prévia concedidas em 21/05/2013, com prazo de validade até 21/05/2014.

Art. 2°. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 189 (cento e oitenta e nove) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3°. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-09)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4°. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-09)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/ corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, (PR), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5°. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (09)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação das estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou aos órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 60 (sessenta) dias.

Art. 6°. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3° a 5° desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

NILTON BEZERRA GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(19)/Nº 31, de 27 de dezembro de 2012, publicada no DOU n° 250, de 28 de dezembro de 2012, Seção 1, pg. 154, que criou o PA LIBERTAÇÃO, Código SIPRA RN0317000, onde se lê: "26 (vinte seis) unidades agrícolas familiares" leia-se "31 (trinta e uma) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado de Sergipe, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 549/2012, publicada no DOU do dia 14 de Setembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA n° 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n°s 05 e 06, publicada no DOU n° 23, Seção I, de 1° de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Chuquê I, com área de 845,2731 ha(Oitocentos e quarenta e cinco hectares, vinte e sete ares e trinta e um centiares), localizado no município de Jeremoabo no Estado da Bahia, Ação de desapropriação ajuizada na Comarca de Jeremoabo, cuja imissão na posse se deu em 15 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o termo de compromisso nº 2013.001.001319/TC celebrado entre o Instituto do meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA SR-23 e considerando ainda que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR; resolve:

Art. 1°. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto Assentamento Chuquê I, código SIPRA n° SE 0226000, área de 845,2731 ha (Oitocentos e quarenta e cinco hectares, vinte e sete ares e trinta e um centiares), localizado no município de Jeremoabo no Estado da Bahia.

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 19 (dezenove) famílias, tendo em vista, o estudo de capacidade de geração de renda contida nos laudos, que embasou o anteprojeto, já aprovado pela comunidade, de organização espacial do assentamento.

Art. 3°. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-23)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4°. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-23)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Jeremoabo (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5°. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-23) /D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinqüenta) dias.

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 4 (quatro) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 15 (quinze) dias.

Art. 6°. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3° a 5° desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO
COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Plano Anual de Aplicação de Recursos PAAR, exercício de 2013, do Programa Nacional de Crédito Fundiário, aprovado pelo Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário.

O COORDENADOR DO COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, no art. 20, inciso II, do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, no art. 2º, inciso XI e art. 3º inciso I, ambos da Resolução 34, de 03 de dezembro de 2003, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, torna público que o Plenário do Comitê, por unanimidade, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos PAAR, exercício de 2013, do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, conforme consta da Ata da 21ª Reunião Ordinária do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário, realizada em 09 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 298, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de dezembro de 2013, onde se lê...

"Descrição da Etapa	Prazo
Contratação da operação	Até 07/04/2014
Realização de sondagem, ajuste no projeto	
de fundação, elaboração do projeto de implantação	Até 09/06/2014
Início da obra	Até 180 dias após contratação"

leia-se...

"Descrição da Etapa	Prazo
Contratação da operação	Até 28/02/2014
Realização de sondagem, ajuste no projeto	
de fundação, elaboração do projeto de implantação	Até 28/04/2014
Início da obra	Até 180 dias após contratação"

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 544, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/11/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/11/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.007449/2013-12
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Seleção Paranaense de Triathlon - Alto Rendimento - Temporada 2014
Registro: 02PR112032012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 353.279,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1780 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23394-3
Período de Captação: até: 20/11/2014.
2 - Processo: 58701.002095/2013-10
Proponente: Associação Golfe Público de Japeri
Título: Golfe um Instrumento de Inclusão Social
Registro: 02RJ012112007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.736.838/0001-07
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 342.527,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37263-3
Período de Captação: até: 03/12/2014.
3 - Processo: 58701.009889/2013-04
Proponente: Fundação Parque Tecnológico Itaipu - PTI Brasil
Título: Centro Desportivo de Excelência do Parque Tecnológico Itaipu PTI - Fase I
Registro: 02PR142752013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.769.688/0001-18
Cidade: Foz do Iguaçu - UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 17.297.295,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3270 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26896-8
Período de Captação: até 31/12/2014.
4 - Processo: 58701.007523/2013-92
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte
Título: Salvador Esporte e Cidadania
Registro: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade:Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 574.115,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25983-7
Período de Captação: até 03/12/2014.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5 - Processo: 58701.009632/2013-44
Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcain
Título: Núcleo Esportivo Educacional Ano IV - Pindamonhangaba
Registro: 02SP003292007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.243.334/0001-00
Cidade: Santo André - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 326.844,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23729-9
Período de Captação: até: 03/12/2014.
6 - Processo: 58701.009770/2013-23
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Projeto Esporte Escolar Mini Atletismo Estrada de Ferro Vitória a Minas
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 353.804,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43292-X
Período de Captação: até 03/12/2014.
7 - Processo: 5870.001961/2013-47
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis e Cidadania Porto Alegre
Registro: 02RS003742007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 682.522,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3256 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16738-X
Período de Captação: até: 03/12/2014.
8 - Processo: 5870.000480/2013-14
Proponente: Associação dos Desportistas de Matelândia
Título: Matelândia Futsal
Registro: 02PR120862013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.167.930/0001-01
Cidade: Matelândia - UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 312.758,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2287 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20876-0
Período de Captação: até: 05/11/2014.
9 - Processo: 5870.009582/2013-03
Proponente: Instituto Cesar Cielo
Título: Ano II - Novos Cielos
Registro: 02SP088682011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimentos
CNPJ: 12.323.740/0001-48
Cidade: Santa Barbara D'Oeste - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.453.887,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0459 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43927-4
Período de Captação: até: 03/12/2014.
10 - Processo: 5870.007560/2013-09
Proponente: Instituto Passe de Mágica
Título: Ano IV - Passe de Mágica Educação Através do Esporte Núcleos Piracicaba
Registro: 02SP003912007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.753.407/0001-39
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 816.402,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13377-9
Período de Captação: até: 03/12/2014.
11 - Processo: 5870.011470/2013-12
Proponente: Belo Jardim Futebol Clube
Título: Belo Jardim Campeão
Registro: 02PE092942011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.239.232/0001-46
Cidade: Belo Jardim - UF: PE
Valor aprovado para captação: R$ 699.900,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0721 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34462-1
Período de Captação: até: 20/11/2014.
12 - Processo: 5870.007737/2013-69
Proponente: Universidade Livre Para Eficiência Humana
Título: Vôlei Paraolímpico Time Unilehu
Registro: 02PR029212008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.977.673/0001-82
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 592.468,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3511 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27574-3
Período de Captação: até: 20/11/2014.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.009532/2013-18

No Diário Oficial da União nº 237 de 06 de dezembro de 2013, na Seção 1, página 185 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 539/2013, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1255 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31391-2 leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1199 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24330-2.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 509ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas ao:

Nº 1.470 - Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro - SEA/RJ, rio Muriaé, Município de Laje do Muriaé/Rio de Janeiro, reservatório (para alteração do regime de vazões visando ao controle de cheias).

Nº 1.471 - Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro - SEA/RJ, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, reservatório (para alteração do regime de vazões visando ao controle de cheias).

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 11 de dezembro de 2013

Referência: Processo nº 02001.001453/2013-00
Assunto: Seleção Baseada na Qualidade e Custo - SBQC, objetivando a Contratação de consultoria para assessorar a elaboração de Mapeamento e do Inventário de competências da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, referente ao Acordo de Empréstimo nº 7782-BR - Programa Nacional de Meio Ambiente - PNMA.

O PRESIDENTE DO IBAMA, tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MMA nº 341, de 31/08/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 01/09/2011, o contido no Contrato de Empréstimo nº 7782-BR, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Banco Mundial e o contido no Termo de Cooperação nº 01/2012 firmado em 13/06/2012, entre MMA/PNMAII e IBAMA, cujo o objeto é a modernização do processo de Licenciamento Ambiental Federal.

DECIDE,

HOMOLOGAR o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA Nº 02001.001453/2013-00, na Modalidade Seleção Baseada na Qualidade e Custo - SBQC, em conformidade com as Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, maio 2004, revisada em 2006 e tendo em vista os procedimentos realizados pela Comissão de Avaliação, onde se sagrou vencedora a seguinte empresa:

Tramitty Serviços Ltda CNPJ 04.059.092/0001-36, com o valor de R$ 572.411,67 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 262, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes a pé em trilhas e transporte de visitantes em veículos automotores no Parque Nacional da Serra da Canastra - PNSC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que o SNUC prevê o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico nos Parques Nacionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08 de 18 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2008, que trata dos condutores de visitantes dentro das Unidades de Conservação Federais;

Considerando as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas ao Turismo de Aventura (15.286 - Informações mínimas preliminares a clientes; 15.331 - Sistema de Gestão de Segurança - Requisitos. 15.383 - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Competência de pessoal; 15.453 - Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Requisitos para produto);

Considerando a situação fundiária do Parque com áreas ainda não regularizadas;

Considerando que o Parque Nacional da Serra da Canastra, nesta Portaria denominado PNSC, teve seu Plano de Manejo homologado pela Portaria IBAMA nº 10, de 04 de abril de 2005, onde são estabelecidas normas gerais para as atividades de visitação;

Considerando que o PNSC ainda não dispõe de um Plano de Uso Público e que há necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para a prestação de serviços de apoio à visitação;

Considerando que o PNSC Canastra possui grande potencial para receber visitantes em função de seus atrativos turísticos;

Considerando a vulnerabilidade do Parque e a necessidade de fortalecer as ações fiscalizatórias;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio n° 02070.003406/2011-15, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes a pé em trilhas e transporte de visitantes em veículos automotores no Parque Nacional da Serra da Canastra - PNSC.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do Capítulo II desta Portaria.

§ 2º. A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma das atividades no PNSC, sendo recomendada, devido aos riscos inerentes às atividades de lazer em ambientes naturais.

§ 3º. A administração do PNSC poderá instituir a qualquer tempo a obrigatoriedade do uso de crachás, uniformes/bonés pelos condutores e adesivos/flâmulas em veículos por eles utilizados quando em atividade.

§ 4º. A confecção dos uniformes será de responsabilidade dos proprietários e condutores de veículos autorizados a realizar o passeio turístico no interior do PNSC.

Art. 2º. A condução de visitantes e o transporte em veículo automotor a que se refere esta Portaria estão restritos às áreas de visitação constantes do plano de manejo, bem como suas estradas de acesso.

Art. 3º. O horário de visitação para os atrativos fica definido como sendo das 8h às 16h para entrada e até às 18h para saída, sendo no horário de verão alterado para 8h às 17h para entrada e saída até às 19h.

§ 1º. Para observação de fauna, com acompanhamento de condutor credenciado, fica estipulado o horário de das 5h às 21h, mediante autorização e pagamento prévio de ingressos.

§ 2º. O horário de visitação poderá ser alterado por instrumento próprio da Chefia do PNSC, de acordo com épocas do ano e demandas específicas.

§ 3º. As áreas abertas à visitação pública poderão ser fechadas uma vez por semana para manutenção e limpeza por ato do Chefe do PNSC, conforme consta do plano de manejo do Parque ou por maiores períodos em função de incêndios florestais.

Art. 4º. A visitação em qualquer atrativo poderá ser suspensa por ato do Chefe do PNSC, conforme estabelecido pela Portaria MMA Nº 366, de 07 de outubro de 2009, em casos justificados.

Art. 5º. São vedadas as seguintes condutas no interior do PNSC:

I - Consumir, portar e vender bebidas alcoólicas;
II - Portar armas de qualquer natureza;
III - Acender fogo, fazer fogueira ou churrasco;
IV - Disparar fogos de artifício;
V - Ingressar com animais domésticos;
VI - Utilizar qualquer tipo de sonorização ambiente nas áreas de uso público;
VII - Usar óleos bronzeadores e outros produtos passíveis de diluição nas áreas utilizadas para banhos, sendo permitido apenas o uso de protetores e bloqueadores solares.

Art. 6º. A condução de visitantes a pé em trilhas, ou em veículos automotores, está restrita aos trechos autorizados pelo plano de manejo do PNSC e devidamente sinalizados em campo.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7°. Fica delegada competência ao chefe do PNSC para credenciar e autorizar, em consonância com o Plano de Manejo vigente e decisões tecnicamente justificáveis, veículos automotores, condutores de veículos automotores, e os condutores de visitantes a pé em trilhas que pretenderem realizar atividades de visitação no PNSC.

§ 1º Os interessados deverão requisitar o seu credenciamento/renovação junto ao PNSC, mediante requerimento formal (Anexos I, II e V, disponível no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html).

§ 2º O Termo de Autorização de Uso concedido terá validade de um ano a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado, no interesse da Administração.

§ 3º Caso o número de interessados seja superior à capacidade de suporte do Parque, serão credenciados todos os que se enquadrarem nos critérios desta Portaria, podendo ser elaborada escala de operação, com preferência aos condutores dos municípios do entorno do PNSC.

§ 4º O PNSC terá trinta dias de prazo para análise e expedição das autorizações/renovações, contados a partir de seu requerimento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 5º Para obter a renovação da autorização, o condutor deverá ainda comprovar dedicação de três dias por ano em atividades requeridas pela Administração do PNSC, tais como:

I - mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;

II - condução de pesquisadores;

III - condução de autoridades e grupos de visitantes indicados pela administração do PNSC;

IV - monitoramento de aspectos relevantes, indicados pela administração do PNSC.

Art. 8º. Todos os veículos utilizados na prestação de serviços para transporte de visitantes no interior do PNSC deverão ser credenciados apresentando:

I - Ficha de Identificação - Veículos (anexo I, disponível no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html), preenchida;

II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN;

III - Seguro Obrigatório de Veículo atualizado;

IV - Cópia do RG e CPF do proprietário do veículo;

§ 1º Após analise da documentação será expedida autorização específica para o veículo com validade de um ano.

§ 2º Os proprietários dos veículos deverão realizar manutenção periódica da frota, mantendo registro dos serviços realizados, para atendimento de eventuais requisições do PNSC, quando este julgar necessário.

§ 3º Os veículos credenciados deverão manter sobre o painel, em local visível, cópia de sua autorização.

Art. 9º. Todos os condutores de veículos automotores que desejarem transportar visitantes no PNSC deverão se credenciar, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de Identificação - Condutores de Veículos Automotores, preenchida (anexo II, disponível no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html);

II - Cópia do RG e CPF;

III - A competente Carteira Nacional de Habilitação atualizada;

IV - Declaração de Compromisso com o PNSC (anexo IV, disponível no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html) assinado, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

V - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de transporte de visitantes em área natural aberta no interior do Parque (anexo III, disponível no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html) assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos mesmos.

VI - Comprovante de que dispõe das especificações e dos equipamentos necessários para a realização do trajeto, conforme disposto nos artigo 15 desta portaria;

VII - Uma foto 3 x 4 recente.

§ 1º. Os condutores de veículos automotores credenciados receberão, após análise da documentação, uma identificação com foto e validade que deverá estar em seu poder sempre que estiver em atividade.

§ 2º. Os condutores de veículos automotores e os condutores de visitantes credenciados estarão sujeitos às penalidades previstas nessa Portaria;

§ 3º. Os veículos credenciados deverão passar por revisões anuais para conferir os equipamentos exigidos no Termo de Autorização (Anexo VII, disponível no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html).

Art. 10. No estrito interesse da administração do Parque, os termos de autorização poderão ser suspensos ou cassados, por decisão justificada, de acordo com os artigos 21 e 22 desta Portaria.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CREDENCIADOS

Art. 11. São responsabilidades dos condutores de veículos automotores:

I - Conduzir os visitantes em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque nas áreas de estacionamento dos locais de visitação do PNSC, e, consequentemente, no trajeto inverso;

II - Portar os ingressos correspondentes ao número de passageiros transportados;

III - Manter o veículo em boas condições de trafegabilidade;

IV - Assegurar-se de que os equipamentos de segurança previstos no Termo de Autorização (Anexo VII, disponível no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html) estejam a bordo do veículo;

V - Estar devidamente equipados, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) abrigo impermeável;

b) suprimento de água potável;

c) lanterna;

d) ração de alimento;

e) estojo de Primeiros Socorros;

f) lista de telefones de emergência para atendimento a acidentes.

VI - Trazer de volta o lixo gerado pelo grupo;

VII - Comunicar de imediato à administração do PNSC, qualquer irregularidade observada.

CAPÍTULO IV - DA CONDUÇÃO DE VISITANTES

Art. 12. A contratação de condutores é uma opção oferecida aos visitantes, sendo obrigatória apenas para as atividades de observação de vida silvestre em horários especiais autorizados antecipadamente pela chefia do PNSC, mediante pagamento antecipado via guia de recolhimento.

Art. 13. Os condutores de visitantes que desejarem operar no interior do PNSC deverão se cadastrar junto à chefia da Unidade, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação (conforme o anexo V, disponível no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html);

II - Cópia autenticada de documento de identidade e CPF;

III - Declaração de compromisso com o PNSC assinada, comprometendo-se a cumprir o contido no Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros (Decreto nº 84.017/1979) além da legislação vigente, especificamente as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade e na presente Portaria. (Anexo IV, disponível no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html);

IV - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à visitação no interior do PNSC, assinado, responsabilizando-se por sua segurança e dos demais visitantes do grupo (anexo VI, disponível no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html);

V - Certificado de curso de formação de condutor de visitantes reconhecido pelo PNSC, com abordagem do Tema II do Anexo I da IN nº 08/2008;

VI - Certificado de curso de primeiros socorros reconhecido pelo PNSC;

VII - Certificado de curso sobre atrativos e normas do PNSC, com abordagem do Tema I do Anexo I da IN nº 08/2008;

VIII - Uma foto 3X4 recente.

§ 1º. Os condutores de visitantes credenciados receberão um crachá com identificação numérica, o qual será fornecido no ato de entrega do termo de autorização.

§ 2º. Os candidatos que já houverem participado de outros cursos de condutores ambientais poderão aproveitar as disciplinas relacionadas ao Tema II do Anexo I da IN nº 08/2008, após apresentação dos certificados e do conteúdo do curso. Os cursos referentes à Segurança e Equipamentos (Tema III da IN Nº 08/2008) também poderão ser reaproveitados desde que dentro da validade de um ano.

§ 3º. A título de exceção, os condutores e guias com grande experiência na área do PNSC poderão ser dispensados de apresentar o item V deste artigo.

Art. 14. O PNSC buscará oferecer periodicamente curso sobre atrativos e normas da Unidade de Conservação.

Art. 15. O condutor de visitantes possui as seguintes atribuições:

I - Acompanhar o grupo durante toda a visita;

II - Informar ao(s) visitante(s), no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;

III - Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos. Este procedimento deverá ser realizado por meio de uma abordagem introdutória;

IV - Distribuir, sempre que disponível material impresso contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existente, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros;

V - Estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais e equipamentos:

a) suprimento de água potável;

b) lanterna;

c) ração de alimento;

d) estojo de Primeiros Socorros;

e) lista de telefones de emergência (Bombeiros, hospitais e plantão do PNSC);

f) rádio VHF para comunicação com as portarias, em frequência diversa do ICMBio. Os aparelhos de rádio para as quatro portarias do Parque serão custeados pelo grupo de condutores credenciados.

VI - Trazer de volta todo o lixo gerado pelo grupo, devidamente acondicionado;

Parágrafo único. Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer esclarecimentos necessários possam ser efetuados.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO DE INGRESSOS E OUTRAS TAXAS

Art. 16. Os condutores dos veículos deverão, sempre que possível, adquirir previamente os ingressos para todo o grupo, recolhendo o valor através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 17. As infrações cometidas pelos condutores de veículos automotores e condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no Parque serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão da autorização por 60 (sessenta) dias;

III - Cassação definitiva da autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

§ 4º O Chefe do Parque poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuraçãodas infrações previstas no neste artigo.

§ 5º A imputação das penalidades previstas neste artigo será feita mediante procedimento administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa do acusado.

Art. 18. O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, às penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A reponsabilidade pela publicidade da presente Portaria é do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 20. Os condutores de veículos automotores e os condutores de visitantes credenciados deverão informar de imediato ao PNSC eventuais ocorrências de incêndios constatadas quando da visita, bem como a ocorrência de animais silvestres mortos ou feridos, danos à vegetação e conduta inadequada de outros visitantes.

Art. 21. O ICMBio promoverá a divulgação dos nomes, contatos e especialidades dos condutores credenciados pelo PNSC por meio de cartazes nas Portarias e na sede do Parque e também no site do ICMBio na internet.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 263, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Ubajara.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇAO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o que dispõem a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008; e

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional do Ubajara (Processo nº 02070.001881/2011-49), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer, por meio do "Programa Condutores de Visitantes", normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional de Ubajara (PNU).

§ 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria, conforme Anexo I, disponível no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html.

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, sendo obrigatória na Trilha Ubajara - Araticum e no interior da Gruta de Ubajara. Nas Trilhas da Ibiapaba, Samambaia, Circuito das Cachoeiras, será opcional ao visitante.

§ 3º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, entre as partes.

§ 4º A exploração econômica, objeto da autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

Art. 2º. Fica delegada competência para o Chefe do PNU credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º. Os condutores de visitantes que desejarem operar no interior do PNU deverão se cadastrar junto à chefia da unidade, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação (Anexo II, disponível no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html);

II - Cópia do RG e CPF;

III - Declaração de Compromisso com o PNU assinado (Anexo III, disponível no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html), comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes à visitação no interior do Parque assinado, responsabilizando-se pela sua própria segurança e dos demais visitantes (Anexo IV, disponível no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - Certificado de curso de formação de condutores, comprovadamente de acordo com o conteúdo mínimo indicado no Anexo I, disponível no link: http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html, da Instrução Normativa ICMBio n° 08/2008, oferecido ou reconhecido pelo PNU.

Art. 4º. Os condutores autorizados a operar no interior do PNU usufruirão dos seguintes benefícios:

I - gratuidade no acesso ao PNU;

II - divulgação gratuita pelo PNU dos contatos como condutores habilitados a conduzir na unidade;

III - participação gratuita em cursos de capacitação oferecidos pelo PNU.

Art. 5°. A lista de condutores autorizados divulgada pelo PNU conterá as seguintes informações:

I - tipo de atividade para qual o condutor está habilitado a exercer;

II - nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver;

III - domínio de línguas estrangeiras;

IV - formações diferenciadas, como observador de fauna, observador de flora, condutor de escaladas, formação superior, entre outras.

Art. 6º. O Termo de Autorização terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura.

§ 1º O Termo de Autorização poderá ser renovado ao final do seu período de vigência, sendo este o interesse da Administração e obedecido o disposto nos artigos 7º e 8º.

§ 2º Se antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNU, deve comunicar por escrito ao Chefe do Parque, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para cancelamento do Termo.

§ 3º No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, §1º, inciso I, desta Portaria.

Art. 7º. A renovação do Termo de Autorização estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes no Termo no ano anterior e, ainda, à apresentação de certificado de curso de primeiros socorros válido.

Art. 8º. Para obter a renovação do Termo de Autorização de Uso, o autorizado deverá comprovar dedicação de, no mínimo, 5 (cinco) dias por ano a atividades, de acordo com a orientação da Administração da unidade, em benefício do PNU, tais como:

I - mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;

II - condução de pesquisadores;

III - condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque;

IV - monitoramento ambiental.

Art. 9º. O PNU buscará oferecer anualmente, ou sempre que houver demanda que o justifique, curso sobre atrativos e normas da unidade.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10. O condutor de visitantes possui as seguintes obrigações:

I - acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita;

II - informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;

III - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;

IV - distribuir, sempre que disponível, material impresso fornecido pelo PNU contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros.

V - estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) suprimento de água potável;

b) lanterna;

c) estojo de Primeiros Socorros;

d) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PNU).

VI - trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

VII - informar à Administração do PNU, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

§ 1º. Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao Parque.

§ 2º. O atendimento ao disposto neste artigo não exime o Autorizado do cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Autorização de Uso assinado.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11. Independentemente de prazo e do disposto no art. 6º, § 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

Art. 12. As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no Parque serão analisadas e julgadas pelo Chefe do PNU, em conjunto com o conselho gestor da unidade, sendo punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão da Autorização por 30 (trinta) dias;

III - suspensão da Autorização por 120 (trinta) dias;

IV - cassação definitiva da Autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º O Chefe do PNU poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Parque Nacional de Ubajara, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 264, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FAZENDA ARIZONA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA n° 02070.002102/2012-11, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FAZENDA ARIZONA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Arizona, situado no Município de Quixadá, no Estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Quixadá/CE, sob a matrícula nº. 950, registro número 2, livro de Registro Geral nº. 2, de 06 de junho de 2012.

Art. 2º A RPPN Fazenda Arizona tem área total de 216,28 ha (duzentos e dezesseis hectares e vinte e oito ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se a descrição do perímetro no vértice R-01, de coordenadas E: 498.888,07 m e N: 9.469.695,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 142º06'53,5" e distância de 556,40 m até o vértice R-02 de coordenadas E: 499.229,75 m e N: 9.469.255,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 61º42'23,6" e distância de 329,67 m até o vértice R-03 de coordenadas E: 499.520,03 m e N: 9.469.412,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 56º14'47,8" e distância de 655,41 m até o vértice R-04 de coordenadas E: 500.064,96 m e N: 9.469.776,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 52º27'48,4" e distância de 333,96 m até o vértice R-05 de coordenadas E: 500.329,78 m e N: 9.469.979,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 19º47'08,1" e distância de 180,98 m até o vértice R-06 de coordenadas E: 500.391,04 m e N: 9.470.150,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 23º42'35,6" e distância de 275,60 m até o vértice R-07 de coordenadas E: 500.501,86 m e N: 9.470.402,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 339º47'26,0" e distância de 445,08 m até o vértice R-08 de coordenadas E: 500.348,11 m e N: 9.470.820,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 329º48'22,9" e distância de 480,88 m até o vértice R-09 de coordenadas E: 500.106,26 m e N: 9.471.235,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 302º17'40,9" e distância de 502,93 m até o vértice R-10 de coordenadas E: 499.681,13 m e N: 9.471.504,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269º21'43,8" e distância de 48,86 m até o vértice R-11 de coordenadas E: 499.632,28 m e N: 9.471.503,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 224º05'55,7" e distância de 170,62 m até o vértice R-12 de coordenadas E: 499.513,54 m e N: 9.471.381,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 214º11'10,0" e distância de 138,95 m até o vértice R-13 de coordenadas E: 499.435,47 m e N: 9.471.266,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 236º27'31,5" e distância de 57,89 m até o vértice R-14 de coordenadas E: 499.387,21 m e N: 9.471.234,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 263º29'39,7" e distância de 124,42 m até o vértice R-15 de coordenadas E: 499.263,60 m e N: 9.471.220,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 237º31'43,7" e distância de 35,35 m até o vértice R-16 de coordenadas E: 499.233,78 m e N: 9.471.201,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186º37'26,5" e distância de 84,60 m até o vértice R-17 de coordenadas E: 499.224,02 m e N: 9.471.117,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 201º56'30,2" e distância de 123,33 m até o vértice R-18 de coordenadas E: 499.177,93 m e N: 9.471.003,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 224º37'49,3" e distância de 118,85 m até o vértice R-19 de coordenadas E: 499.094,44 m e N: 9.470.918,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205º52'24,9" e distância de 103,64 m até o vértice R-20 de coordenadas E: 499.049,21 m e N: 9.470.825,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188º15'34,0" e distância de 52,67 m até o vértice R-21 de coordenadas E: 499.041,64 m e N: 9.470.773,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 225º35'26,4" e distância de 57,67 m até o vértice R-22 de coordenadas E: 499.000,45 m e N: 9.470.732,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 206º53'55,3" e distância de 104,42 m até o vértice R-23 de coordenadas E: 498.953,21 m e N: 9.470.639,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 138º13'43,4" e distância de 415,94 m até o vértice R-24 de coordenadas E: 499.230,29 m e N: 9.470.329,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208º17'43,9" e distância de 81,73 m até o vértice R-25 de coordenadas E: 499.191,55 m e N: 9.470.257,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 134º19'04,6" e distância de 224,72 m até o vértice R-26 de coordenadas E: 499.352,33 m e N: 9.470.100,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 228º52'48,5" e distância de 616,27 m até o vértice R-01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS de navegação Garmim Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura da propriedade e em mapas apresentados pelo proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Fazenda Arizona será administrada por Maria Luíza de Queiroz Salek.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN FAZENDA ARIZONA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DAS ESTRUTURAS E DA FORÇA DE TRABALHO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DAS ESTRUTURAS E DA FORÇA DE TRABALHO DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegado à Diretora do Departamento de Inovação e Melhoria da Gestão da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o exercício das competências previstas no art. 25 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, exclusivamente em relação aos seguintes órgãos e respectivas entidades vinculadas:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Ministério da Cultura;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério da Pesca e Aquicultura;

VI - Ministério da Previdência Social;

VII - Ministério da Saúde;

VIII - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

IX - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

X - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

XI - Ministério do Esporte;

XII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XIII - Ministério do Trabalho e Emprego;

XIV - Ministério do Turismo;

XV - Secretaria da Micro e Pequena Empresa;

XVI - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

XVII - Secretaria de Direitos Humanos;

XVIII - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; e

XIX - Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º Fica ressalvado o exercício, pelo Diretor do Departamento de Planejamento das Estruturas e da Força de Trabalho da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, das competências delegadas no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SANTOS KROLL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegado ao Diretor do Departamento de Planejamento das Estruturas e da Força de Trabalho da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o exercício das competências previstas nos incisos I e II do art. 24 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, exclusivamente em relação aos seguintes órgãos e respectivas entidades vinculadas:

I - Advocacia-Geral da União;
II - Casa Civil da Presidência da República;
III - Comando da Aeronáutica;
IV - Comando da Marinha;
V - Comando do Exército;
VI - Controladoria-Geral da União;
VII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
VIII - Gabinete Pessoal do Presidente da República;
IX - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
X - Ministério da Defesa;
XI - Ministério da Integração Nacional;
XII - Ministério da Justiça;
XIII - Ministério das Cidades;
XIV - Ministério das Comunicações;
XV - Ministério das Relações Exteriores;
XVI - Ministério de Minas e Energia;
XVII - Ministério do Meio Ambiente;
XVIII - Ministério dos Transportes;
XIX - Secretaria de Aviação Civil;
XX - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
XXI - Secretaria de Portos;
XXII - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e
XXIII - Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 2º Fica delegado ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o exercício das competências previstas nos incisos III a XI do art. 24 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 2012.

Art. 3º Fica ressalvado o exercício, pela Diretora do Departamento de Inovação e Melhoria da Gestão da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, das competências delegadas nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CATARINA BATISTA DA SILVA MOREIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 212, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 250 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH, que ora financia a ação de Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais, e a possibilidade de utilização de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional no atendimento da referida despesa, a fim de não prejudicar sua execução, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JUNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							21.400.000
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							10.700.000
12 302	2032 20RX 0001	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							10.700.000
			S	4	2	90	0	250	10.700.000
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							10.700.000
12 302	2032 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							10.700.000
			S	3	2	90	0	100	10.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.400.000
TOTAL - GERAL									21.400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							21.400.000
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							10.700.000
12 302	2032 20RX 0001	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							10.700.000
			S	4	2	90	0	100	10.700.000
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							10.700.000
12 302	2032 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							10.700.000
			S	3	2	90	0	250	10.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.400.000
TOTAL - GERAL									21.400.000

PORTARIA Nº 213, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de créditos adicionais, cujas programações a serem canceladas têm fontes de recursos incompatíveis com o objeto da suplementação pretendida, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							113.602.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							113.602.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							113.602.000
			S	1	1	90	0	151	113.602.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							561.602.000
		ATIVIDADES							
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família							74.000.000
10 301	2015 20AD 0001	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - Nacional							74.000.000
			S	3	1	41	6	100	74.000.000
		PROJETOS							
10 302	2015 12L4	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA							74.000.000
10 302	2015 12L4 0001	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Nacional							74.000.000
			S	4	3	41	6	153	74.000.000
10 301	2015 12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS							413.602.000
10 301	2015 12L5 0001	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional							413.602.000
			S	4	3	41	6	100	413.602.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							300.000.000
		ATIVIDADES							
10 122	2115 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							300.000.000
10 122	2115 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							300.000.000
			S	1	1	90	6	151	300.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									975.204.000
TOTAL - GERAL									975.204.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							113.602.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							113.602.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							113.602.000
			S	1	1	90	0	100	113.602.000
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							561.602.000
		ATIVIDADES							
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família							74.000.000
10 301	2015 20AD 0001	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - Nacional							74.000.000
			S	3	1	41	6	153	74.000.000
		PROJETOS							
10 302	2015 12L4	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA							74.000.000
10 302	2015 12L4 0001	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Nacional							74.000.000
			S	4	3	41	6	100	74.000.000
10 301	2015 12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS							413.602.000
10 301	2015 12L5 0001	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional							413.602.000
			S	4	3	41	6	151	413.602.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							300.000.000
		ATIVIDADES							
10 122	2115 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							300.000.000
10 122	2115 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							300.000.000
			S	1	1	90	6	100	300.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									975.204.000
TOTAL - GERAL									975.204.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 214, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento dos Anexos I, V e VI da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO V DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
36000	Ministério da Saúde	656.000.000
TOTAL		656.000.000

(*) Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
36000	Ministério da Saúde	949.966.494
TOTAL		949.966.494

(*) Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
36000	Ministério da Saúde	1.377.119.012
TOTAL		1.377.119.012

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
71000	Encargos Financeiros da União	228.847.482
TOTAL		228.847.482

(*) Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 2º, c/c o § 3º, ambos da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e os elementos que integram o processo nº 05002.000154/2002-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/ES, do imóvel de RIP Utilização 5629.00050.500-9, situado à Avenida Getúlio Vargas, nº 305, Edificio Wanderley, 2º andar, salas 202, 204, 206 e 208 -Centro Colatina - ES.

Art. 2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a Instalação e funcionamento da Agência do IBGE em Colatina.

Parágrafo único. Essa cessão terá vigência pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.895, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

Altera a Norma Regulamentadora n.º 29.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 9º da Lei 9.719, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora n.º 29 (Segurança e Saúde no Trabalho Portuário), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....

29.1.4.1 Compete aos operadores portuários, empregadores, tomadores de serviço e OGMO, conforme o caso:

....

c) cumprir e fazer cumprir a norma de segurança e saúde no trabalho portuário e as demais Normas Regulamentadoras expedidas pela Portaria MTb 3.214/78 e alterações posteriores;

d) fazer a gestão dos riscos à segurança e à saúde do trabalhador portuário, de acordo com as recomendações técnicas do SESSTP e aquelas sugeridas e aprovadas pela CPATP, em consonância com os subitens 29.2.1.3, alíneas "a"e "b", e 29.2.2.2, respectivamente.

....

29.2.2.3 A CPATP será constituída de forma paritária, por representantes dos trabalhadores portuários com vínculo empregatício por tempo indeterminado e avulsos e por representantes dos operadores portuários e empregadores, dimensionado de acordo com o Quadro II.

....

29.2.2.15 Os empregadores e as instalações portuárias de uso privativo designarão dentre os seus representantes titulares o presidente da CPATP, que assumirá no primeiro ano de mandato.

....

29.2.2.18 A CPATP terá as seguintes atribuições:

....

f) encaminhar mensalmente cópias das atas das reuniões, assinadas pelos presentes, ao SESSTP, OGMO, aos empregadores e à administração dos terminais portuários de uso privativo e disponibilizá-las para a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego,

....

29.2.2.23 Compete ao Secretário da CPATP:

a) acompanhar as reuniões da CPATP e redigir as atas apresentado-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

....

29.2.2.29 A CPATP não pode ter o número de representantes reduzido, bem como não pode ser desativada pelo OGMO ou empregadores antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de trabalhadores portuários, exceto nos casos em que houver encerramento da atividade portuária.

....

29.3.5.18.1 Todo equipamento de guindar sobre trilhos deve ser dotado de sistema de frenagem e ancoragem a fim de evitar o seu deslocamento acidental pela ação do vento.

29.3.5.18.2 No Plano de Controle de Emergência - PCE da instalação portuária devem constar todas as medidas aplicáveis para prevenir acidentes pela ação do vento, sendo obedecidos os limites operacionais recomendados pelo fabricante do equipamento de guindar.

....

29.3.5.25 É obrigatória a observância das condições de utilização, dimensionamento e conservação de cabos de aço, anéis de carga, manilhas e sapatilhos para cabos de aço utilizados nos acessórios de estivagem, nas lingas e outros dispositivos de levantamento que formem parte integrante da carga, conforme o disposto nas normas técnicas da ABNT: NBR ISO 2408:2008 versão corrigida 2009 (Cabos de aço para uso geral - Requisitos mínimos). NBR 11900/91 (Terminal para cabo de aço - Parte 3: Olhal com presilha, 2408:2008 versão corrigida 2009 (Cabos de aço para uso geral - Requisitos mínimos), ABNT NBR ISO 16798:2006 versão corrigida 2007 (Anel de carga Grau 8 para uso em lingas), ABNT NBR 13541-2:2012 (Linga de cabo de aço - Parte 2: Utilização e inspeção), NBR 13544/95 (Movimentação de Carga - Sapatilho para Cabo de Aço) NBR 13545/95 (Movimentação de Carga - Manilha), e alterações posteriores.

....

29.3.8.4 Nas operações com uso de caçambas, "grabs", moegas e pás carregadeiras, a produção de pó, derrames e outros incidentes, deve ser evitada com as seguintes medidas:

....

b) manutenção periódica das caçambas, grabs, moegas e pás carregadeiras;

....

e) estabilização de caçambas, moegas e pás carregadeiras, em sua posição de descarga, até que estejam totalmente vazias;

....

29.5.2 Para o resgate de acidentado em embarcações atracadas devem ser mantidas, próximas a estes locais de trabalho, gaiolas e macas em bom estado de conservação e higiene, não podendo ser utilizadas para outros fins.

....

29.6.3.1.1

....

b) ficha de emergência da carga perigosa conforme NBR 7503 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e alterações posteriores.

....

29.6.4.6 Nas operações com materiais radioativos - Classe 7:

....

b) obedecer às normas de segregação desses materiais, constantes no IMDG, com as distâncias de afastamento aplicáveis, constante no "Regulamento para o Transporte com Segurança de Materiais Radioativos", da Agência Internacional de Energia Atômica;

c) a autorização para a atracação de embarcação com carga da Classe 7 deve ser precedida pela confirmação de que as exigências contidas no subitem 29.6.4.6 alíneas "a" e "b" desta NR foram adequadamente cumpridas, sendo que esta confirmação deve ser feita com base nas informações contidas nos documentos de transporte;

d) em caso de acidente/incidente com ou sem danos aos embalados, a pessoa responsável deverá solicitar a presença do Supervisor de Proteção Radiológica - SPR - designado pelo expedidor ou destinatário da carga, para avaliação geral, que decidirá formalmente pelos procedimentos a serem adotados;

e) é assegurado ao pessoal envolvido nas operações com materiais radioativos, o total acesso aos dados e resultados da eventual monitoração e do conseqüente controle da exposição.

....

29.6.4.8 Nas operações com misturas de substâncias e artigos perigosos - Classe 9:

....

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO VIII - MODELO DE FICHA DE EMERGÊNCIA

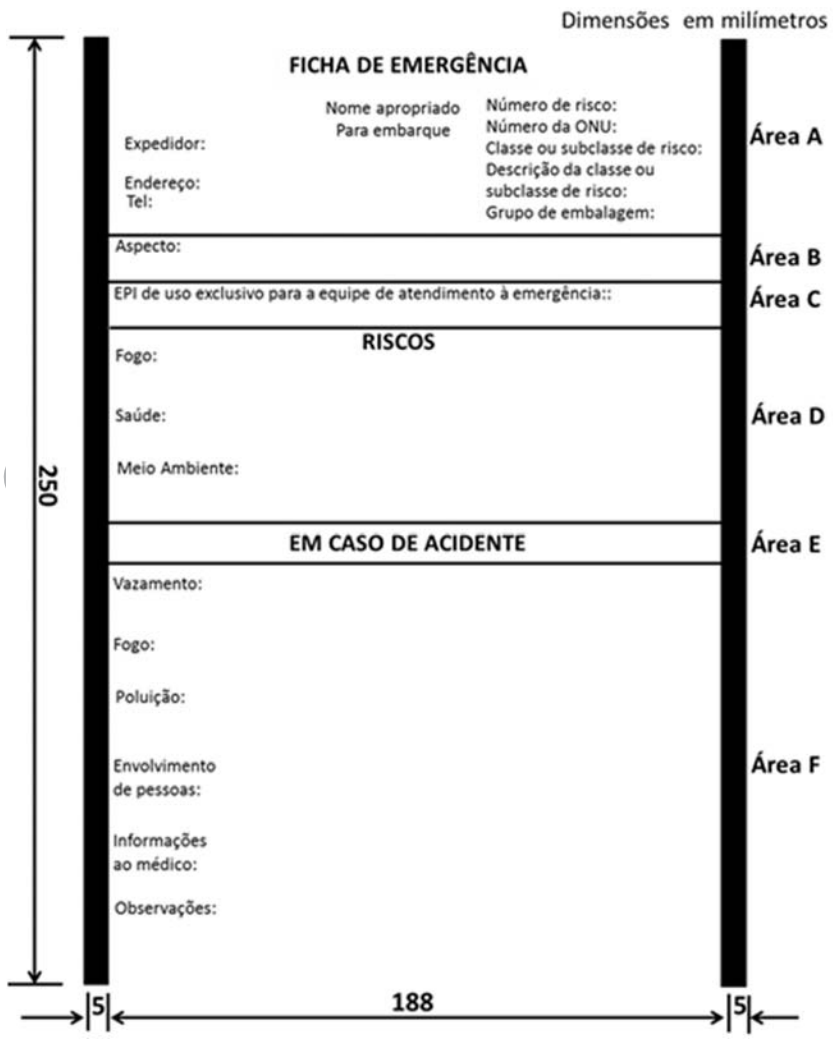

ANEXO IX - Cargas Perigosas (continuação)

.....

Observações:

.....

d) Não será permitido o armazenamento na área portuária de explosivos em geral (Classe 1) e tóxicos infectantes (Classe 6.2).

....."

Art. 2º O título da CLASSE 9 do ANEXO V da NR-29 passa a ser "CLASSE 9: misturas de substâncias e artigos perigosos

Art. 3º Substituir o termo "substâncias perigosas diversas" contido na tabela de Segregação do Anexo IX - Cargas Perigosas da NR-29, por Misturas de substâncias e artigos perigosos.

Art. 4º A Classe 5 do Anexo VI - Símbolos padronizados pela I.M.O. passa a vigorar com os seguintes símbolos:

Art. 5º A marca de poluente marinho indicada no Anexo VI da NR-29 passa a vigorar com o seguinte símbolo:

Art. 6º Revogar os subitens 29.2.2.13, 29.2.2.14 e 29.6.5.11.1 da Norma Regulamentadora n.º 29.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU nº 240, de 11-12-2013, Seção 1, páginas 151 a 153, com incorreção.

PORTARIA Nº 1.964, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece no âmbito da Coordenação-Geral de Imigração sistema destinado ao recebimento eletrônico de documentos relacionados a pedidos de autorização de trabalho a estrangeiros com a utilização de assinatura digital baseada em certificado digital.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso VI do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 e, ainda, no § 6°, do art. 1° da Resolução Normativa n° 74, de 09 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Coordenação-Geral de Imigração - CGIg, Sistema de Autorizações de Trabalho a Profissionais Estrangeiros em meio digital, denominado MIGRANTEWEB_DIGITAL, destinado ao recebimento eletrônico dos documentos relacionados a pedidos de autorização de trabalho a estrangeiros com base nas Resoluções Normativas aprovadas pelo Conselho Nacional de Imigração - CNIg.

Art. 2º Para fazer uso dos procedimentos eletrônicos de petições e de envio de documentos no âmbito do MIGRANTEWEB_DIGITAL, as entidades requerentes de autorização de trabalho a estrangeiros deverão utilizar-se de assinatura digital, conforme regulado pela Medida Provisória nº 2.200-2, para a validação dos atos.

§1º Para a finalidade prevista no caput, as entidades requerentes de autorização de trabalho a estrangeiros deverão seguir as normas, procedimentos e padrões adotados pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme estabelecido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação da Presidência da República (ITI/PR).

§2º Compete a Coordenação Geral de Informática - CGI manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados.

Art. 3º As regras de formato e tamanho dos documentos passíveis de serem recebidos de forma digitalizada serão estabelecidas pela CGIg de comum acordo com a CGI.

Art. 4º O envio dos documentos por meio eletrônico e com assinatura digital dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, salvo nos casos em que a CGIg, por meio de notificação, solicite a apresentação dos documentos em meio físico.

Art. 5º Os documentos digitais enviados eletronicamente pelas entidades requerentes e referentes a um mesmo pedido de autorização de trabalho a profissional estrangeiro comporão um dossiê eletrônico específico que permanecerá em arquivo próprio do MTE.

Parágrafo único. Compete à CGI manter a guarda e o acesso dos documentos e dossiês digitais em arquivo eletrônico pelo mesmo período estabelecido para a guarda de documentos físicos.

Art. 6º Os documentos produzidos eletronicamente com assinatura digital serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Parágrafo-único. A CGIg poderá cancelar a autorização de trabalho emitida quando verificado o descumprimento de disposições legais no uso de documentos digitalizados.

PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 7º Os documentos e dossiês digitais de que trata a presente Portaria serão numerados conforme a numeração única de processos e documentos utilizada pelos órgãos públicos federais.

Parágrafo Único. Os documentos e dossiês digitais terão numeração seqüencial diferenciada dos processos e documentos produzidos fisicamente.

Art. 8º A utilização do MIGRANTEWEB_DIGITAL é facultativa, podendo as entidades requerentes de autorização de trabalho a estrangeiros continuar a encaminhar pedidos e documentos no formato impresso a este Ministério.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral de Imigração.

Art. 10º Os procedimentos previstos nesta Portaria serão implantados até 21 de dezembro de 2012.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação oficial.

MANOEL DIAS

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 735, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o item 1 da Resolução nº 688, de 2012, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) e o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) são instrumentos do Governo Federal para a melhoria da qualidade do habitat e a modernização produtiva;

Considerando a necessidade de estimular as tecnologias inovadoras testadas e aprovadas, conforme a Norma de Desempenho - NBR-15.575, de 19 de fevereiro de 2013; e

Considerando que o FGTS pode ser fomentador da contribuição do aporte tecnológico no processo de desenvolvimento sustentável das construções de habitação de interesse social, resolve:

Art. 1º Alterar o item 1 da Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. (...)

XI - utilização de projetos de engenharia e arquitetura e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação:

a) os projetos de engenharia e arquitetura sejam elaborados por empresas certificadas pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC),e os subsistemas e sistemas construtivos inovadores sejam chancelados pelo Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (SINAT), ambos no âmbito do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

b) sejam certificados por organismo acreditado pelo Inmetro, no âmbito do SBAC. (AC)

1.1 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de unidade habitacional nova aplicam-se, exclusivamente, o disposto nos incisos III, V, VI, VII, IX e XI deste item. (NR)

(...)

1.7 A utilização de projetos de engenharia e arquitetura, considerando a estruturação de mercado para tal finalidade, será exigida a partir de 31 de janeiro de 2016. (AC)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 736, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Referenda a Resolução nº 734, de 18 de novembro de 2013, editada ad referendum do Conselho Curador do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do disposto no inciso VII do art. 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e

Considerando a publicação no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2013, da Resolução nº 734, de 18 de novembro de 2013, editada ad referendum deste Conselho, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 734, de 18 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 737, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera os artigos 1º e 6º do Anexo da Resolução nº 553, de 20 de dezembro de 2007, que trata do Regulamento do Fundo de Investimento do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, com as atribuições dadas pelas alíneas "c" e "h" do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando a inclusão do setor de aeroportos dentre os segmentos elegíveis para investimentos do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), por meio da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que alterou o caput do art. 1º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 6º do Anexo da Resolução nº 553, de 20 de dezembro de 2007, que trata do Regulamento do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 1º - O FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FI-FGTS (FUNDO), criado por autorização da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, é constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462, de 26 de novembro de 2007, e por resoluções do Conselho Curador do FGTS, sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tem por finalidade investir em construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimentos em infra-estrutura nos seguintes setores: rodovia, porto, hidrovia, ferrovia, energia, saneamento e aeroporto. (NR)

(...)

Parágrafo Quarto - Entende-se por setor a atividade-matriz de energia, aeroporto, rodovia, ferrovia, porto, saneamento, hidrovia e aeroporto e o conjunto de atividades econômicas representado por empreendimentos de infraestrutura complementares ao funcionamento finalístico da atividade-matriz.

Parágrafo Quinto - Consideram-se empreendimentos complementares os terminais e armazéns de cargas, nos casos dos setores de rodovia, ferrovia, porto, hidrovia e aeroporto. (NR)

(...)

Artigo 6º - O FUNDO tem por objetivo proporcionar a valorização das cotas por meio da aplicação de seus recursos na construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimentos de infra-estrutura em rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, energia, saneamento e aeroporto, por meio das seguintes modalidades de ativos financeiros e/ou participações: (NR)

(...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 11 de dezembro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0698/2013 de 06/12/2013, 0700/2013 de 09/12/2013, 0701/2013 de 09/12/2013 e 0702/2013-de 10/12/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094029179201317 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mirna Viridiana Carrillo Guzman Passaporte: G01662528, Processo: 46094035421201383 Empresa: AVON COSMETICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRO MIGUEL DO Ó BEJA TEIXEIRA CAMPOS Passaporte: R395707, Processo: 46094035340201383 Empresa: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER LUCIEN MARGRIET COSMAN Passaporte: EI619789.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094035748201355 Empresa: VALE FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fabián Alejandro Solis Passaporte: AAB007776, Processo: 46094035743201322 Empresa: VALE FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: German Federico Diblasi Passaporte: AAB007778, Processo: 46094035740201399 Empresa: VALE FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Victor Fabian Romero Passaporte: AAB007765, Processo: 46094035744201377 Empresa: VALE FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gustavo Javier Goldfarb Passaporte: 22316155N, Processo: 46094035741201333 Empresa: VALE FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Victor Hugo Zapata Passaporte: 13842182N, Processo: 46094035842201312 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ION BADARAU Passaporte: 12142126, Processo: 46094035792201365 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANOLO RONALD MORALES MEJIA Passaporte: 5839215, Processo: 46094035510201320 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORLEIF MARTIN KLOKSET Passaporte: 28655233, Processo: 46094035727201330 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY PHILIP CORTURILLO Passaporte: 423772212, Processo: 46094035779201314 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT ADRIEN PRUNIER Passaporte: 11CP90191, Processo: 46094035715201313 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKATERU INAGE Passaporte: TG5856114, Processo: 46215026229201382 Empresa: MINERACAO AURIZONA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS BENJAMIN BLANCHETTE Passaporte: BA335621, Processo: 46094035701201391 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Arnt Olav Teilgaard Passaporte: 29484348, Processo: 46094035759201335 Empresa: REYGA & SARPEL DO BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FERNANDO SANTIAGO AGULLEIRO BAAMIL Passaporte: BD203362, Processo: 46094035760201360 Empresa: REYGA & SARPEL DO BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DIEGO CASAS ROJAS Passaporte: AAE683109, Processo: 46094035762201359 Empresa: REYGA & SARPEL DO BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAMIAN AGULLEIRO PEREIRA Passaporte: AAE622904, Processo: 46094035761201312 Empresa: REYGA & SARPEL DO BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ADRIAN MANCEBO SERANTES Passaporte: AAG350452, Processo: 46094035714201361 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUHEI MIKITA Passaporte: MT1009191, Processo: 46094035735201386 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITH RADCLIFFE DARBEAU Passaporte: BA003026, Processo: 46094035736201321 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES LAWRENCE OVELGONNE Passaporte: 478178631, Processo: 46094035719201393 Empresa: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAUL GRIJALVO JIMENEZ Passaporte: AAB985877, Processo: 46094035704201325 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS POLITZKA Passaporte: CFY3M2XKR, Processo: 46094035555201302 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PAUL BENITO PADILLA LAURENS Passaporte: 044 544 586, Processo: 46094035554201350 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JASON JEROME ROTH Passaporte: 477242415, Processo: 46094035716201350 Empresa: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JIMENEZ HERNANDEZ Passaporte: AAG725622, Processo: 46094035691201394 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL LAWRENCE WATSON BERRY Passaporte: 209274545, Processo: 46094035690201340 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN JOHN FALLON Passaporte: 720105734, Processo: 46094035689201315 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALISTAIR JAMES GRAHAM Passaporte: 511456467, Processo: 46094035695201372 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID SKINNER Passaporte: 099086216, Processo: 46094035696201317 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN LEWTHWAITE Passaporte: 306708652, Processo: 46094035692201339 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN GREEN Passaporte: 308260773, Processo: 46094035693201383 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH CARLOS ANTONIO CERDA Passaporte: 099086977, Processo: 46094035650201306 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKO JOHANNES HARTIKAINEN Passaporte: PX2893918, Processo: 46094035649201373 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEN ANDRES ROLAND KAMPRIS Passaporte: 84116442.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094037435201331 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDY DOS SANTOS BRAVO DA COSTA Passaporte: N 1260622, Processo: 46094034437201379 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL KARL THIVAIOS Passaporte: EJ511586, Processo: 46094036811201371 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MARCUS ULLMANN Passaporte: C2W784TWY, Processo: 46094036813201360 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ROBIN K JOHANNSEN Passaporte: 488938498, Processo: 46094036812201315 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: PASCAL ERIC TORTELIER Passaporte: 13AK99703, Processo: 46094037224201307 Empresa: CAMARA PORTUGUESA DE COMERCIO NO BRASIL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREIA MARINA DOS SANTOS CLAUDINO Passaporte: M355190 Estrangeiro: AUREA ISABEL RAMOS DE SOUSA Passaporte: L555899 Estrangeiro: BRUNO MIGUEL PEDRO FERREIRA DURO Passaporte: M262877 Estrangeiro: DAVID FURTADO DE MELO RODRIGUES Passaporte: L002038 Estrangeiro: DIOGO ROMULO ENCARNAÇÃO DUQUE Passaporte: L295210 Estrangeiro: ELMANO DOS SANTOS COELHO Passaporte: L888665 Estrangeiro: ELTON TOMMY DOS SANTOS RIBEIRO Passaporte: H179103 Estrangeiro: JOSE GOMES SEQUEIRA DA SILVA Passaporte: M866421 Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL DA COSTA BIRRA Passaporte: L529205 Estrangeiro: JOÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO E SILVA MATOS Passaporte: M387437 Estrangeiro: MARCO PAULO DA SILVA BATISTA Passaporte:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

M326118 Estrangeiro: MIGUEL MARQUES RIBEIRO DA SILVA CASAIS Passaporte: M863581 Estrangeiro: PATRÍCIA INÊS DE ALMEIDA NOVAIS DA SILVEIRA Passaporte: M295427 Estrangeiro: PATRÍCIA ISABEL FERREIRA ANTUNES Passaporte: M295428 Estrangeiro: PEDRO SAMUEL QUEIROZ DOS SANTOS NASCIMENTO PARREIRA Passaporte: H504751 Estrangeiro: RUI JACINTO DANIEL Passaporte: M034160, Processo: 46094037508201395 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES GUILLAUME FRIEDRICHS Passaporte: NW996CP62 Estrangeiro: FLOOR SCHIPHORST Passaporte: NT7B53CD3 Estrangeiro: LENNERT HUNFELD Passaporte: NS45L3D98 Estrangeiro: MAIKEL VICTOR PHILOMENA JOHANNES DIEDEREN Passaporte: NNR84CHC2 Estrangeiro: MAXIMILIAN VAN DEN ENDE MALONEY Passaporte: NR6J0D3C1 Estrangeiro: OSCAR JOHANNES HENDRIK VERPOORT Passaporte: NPF6R4CF7 Estrangeiro: REMCO EVERS Passaporte: NM573HJ39, Processo: 46094037287201355 Empresa: WATER REPUBLIC EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY PAUL MANISCALCO Passaporte: M2217921, Processo: 46094037288201308 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN MAZAHARUSSIN KHAZA Passaporte: EJ788975, Processo: 46094037286201319 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN GUAQUIN BRAET Passaporte: EJ410896, Processo: 46094037289201344 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN BERKHAHN Passaporte: C3JJP81P6, Processo: 46094037574201365 Empresa: CACA PRATES EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ISAAC KAMAILE JR Passaporte: 446016108 Estrangeiro: SASHA MAKIA SPILLER-REIFF Passaporte: 121065136.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094037375201357 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL RAHMAN Passaporte: T 799950 Estrangeiro: ABUBUCKUR SITHICK MAPPILAI KANI Passaporte: G 2134860 Estrangeiro: ADESH KISAN GAWALE Passaporte: L 2440555 Estrangeiro: ADRIAN FREDRICK DIAS Passaporte: K 1649014 Estrangeiro: ALEKSANDAR POP ARSOVSKI Passaporte: B0 421820 Estrangeiro: ALISON JOEL MENEZES Passaporte: G 2260855 Estrangeiro: AMIR Passaporte: A0 879891 Estrangeiro: ANDREA DONAUER Passaporte: BA 7182874 Estrangeiro: ANDREA SORRENTINO Passaporte: AA 5820826 Estrangeiro: ANDREI KOTSKO Passaporte: KH 1970156 Estrangeiro: BASRIAL CHANIAGO Passaporte: T 901099 Estrangeiro: BRANKA PETRUSHEVSKA Passaporte: B 0397146 Estrangeiro: CHAMIM Passaporte: U 174084 Estrangeiro: CHANTAL VAUGHAN - KEETON Passaporte: M 00016298 Estrangeiro: CHETAN HARI SINGH CHAUHAN Passaporte: L 2991519 Estrangeiro: CLAIRE LEDUC Passaporte: 08 AD33914 Estrangeiro: CLAUDIA SELVAGGIA RIMOLDI Passaporte: YA 1429641 Estrangeiro: CLINTON VAZ Passaporte: G 6375725 Estrangeiro: CONVEL RICHARD SANTAN DSOUZA Passaporte: Z 2473864 Estrangeiro: DARIA BORIKINA Passaporte: EC 658188 Estrangeiro: DEEPAN THOMAS Passaporte: G 4777516 Estrangeiro: DILBAR SINGH RAWAT Passaporte: J 9508301 Estrangeiro: DIPAN DATTA Passaporte: H 6976522 Estrangeiro: ELLA ETELKA KOVACS Passaporte: 111065 55 Estrangeiro: EMANUELE CIRILLO Passaporte: YA 5465922 Estrangeiro: ENRICO DE ROSA Passaporte: YA 2429388 Estrangeiro: ESTHER RUTH MILLER Passaporte: 4480994 31 Estrangeiro: FLORINDA XIBILIA Passaporte: AA 3274811 Estrangeiro: FRANK WILLEM EBBENS Passaporte: NP 316HK01 Estrangeiro: GARRETH EDWARD SASMAN Passaporte: A 01525929 Estrangeiro: GAURAV DUDHAWDE Passaporte: J 5604726 Estrangeiro: GEORGE ROMAN Passaporte: 45 7246618 Estrangeiro: GEORGIANA BRINDUSA DINU Passaporte: 150432 13 Estrangeiro: GILLIAN RENEE WINGER Passaporte: WL 576543 Estrangeiro: GIORGIANA ADELINA BROASCA Passaporte: 0508371 31 Estrangeiro: GIULIA ELENA MORANTE Passaporte: YA 3691518 Estrangeiro: HARIHARAN DEVADOSS Passaporte: Z 2219902 Estrangeiro: HELEN JULIANA ALVAREZ PABLO Passaporte: 60015 45 Estrangeiro: I MADE DIAH Passaporte: U 512889 Estrangeiro: I NYOMAN SUARDANA Passaporte: A 3262981 Estrangeiro: IGN ARY DHARMA PUTRA Passaporte: A 3980142 Estrangeiro: IRIS KOSTEVC Passaporte: PB 0858242 Estrangeiro: JEFRI MANGAPON SIALLAGAN Passaporte: A 1341512 Estrangeiro: JEYSON ANDRADE Passaporte: H 2188583 Estrangeiro: JORGE MANUEL CAEIRO LUÍS Passaporte: M 815614 Estrangeiro: JOSELYN VICTOR DIAS Passaporte: K 8916760 Estrangeiro: JOVANKA CVJETICANIN Passaporte: N 6468930 Estrangeiro: JUN YOSHIMURA Passaporte: TH 1259006 Estrangeiro: KIRAN SHETTY Passaporte: F 1607655 Estrangeiro: KRIPESH MODATHI Passaporte: H 5113995 Estrangeiro: LILIANA GIL MORGADO Passaporte: M 075889 Estrangeiro: LINGXIANG LU Passaporte: G 26111363 Estrangeiro: LUCIAN OBREJA Passaporte: 147721 87 Estrangeiro: MAHESH RAVI TAIVAR Passaporte: H 2761258 Estrangeiro: MANOJ SHARMA Passaporte: K 6784127 Estrangeiro: MANSUR Passaporte: U 307068 Estrangeiro: MICHAEL AMBROSE WARREN Passaporte: 4584507 42 Estrangeiro: MICHELLE CHARLOTTA MOFFAT Passaporte: A 01514226 Estrangeiro: MIRCIVAN BAKAY Passaporte: U0 2974826 Estrangeiro: MISS WANIDA SUMUTCHAYA Passaporte: S 917131 Estrangeiro: MOHAMMAD MANSUR Passaporte: A 2904449 Estrangeiro: MONIQUE MANCONI Passaporte: 3522329 99 Estrangeiro: MRS APASSARA SOONTARAKULRAKSA Passaporte: M 821175 Estrangeiro: NARESH ARISELLA Passaporte: F0 173800 Estrangeiro: NGURAH ADI PRAMANA PUTRA Passaporte: A 3981692 Estrangeiro: NIDENE NEL Passaporte: N 2613548 Estrangeiro: NONKANYISO PHATHISIWE MABALEKA Passaporte: AN 945916 Estrangeiro: NOVEL SYAIFULLAH Passaporte: A 42488 36 Estrangeiro: OKSANA LISOVSKA Passaporte: EC 360997 Estrangeiro: PRIYESH PRAVIN CHOWDHARI Passaporte: L 4786032 Estrangeiro: RAMONA HAMMERER Passaporte: P 1877740 Estrangeiro: RAYAN PRADEEP MATHIAS Passaporte: F 0489271 Estrangeiro: REGINA MARIA HUBER Passaporte: C 95X1XY42 Estrangeiro: RIYADI Passaporte: A 41324 57 Estrangeiro: ROBERT MALCOLM LAMOND Passaporte: G7545559 Estrangeiro: ROSHAN ANIL CASTELINO Passaporte: F 6839090 Estrangeiro: ROYDEN JOHN PEREIRA Passaporte: J 7272367 Estrangeiro: SABRINA CORTESE Passaporte: YA 2459193 Estrangeiro: SANDEEP SINGH Passaporte: H 0980340 Estrangeiro: SEBASTIAAN JAN VAN DER MEI Passaporte: NT 30PC8C0 Estrangeiro: SONIA ONGARO Passaporte: AA 2817183 Estrangeiro: SUGIONO Passaporte: A 1603130 Estrangeiro: THERESA JOHNNY GODINHO Passaporte: G 5009261 Estrangeiro: TOADER DANIEL MIHALACHE Passaporte: 149942 28 Estrangeiro: TSHWARELO FRANCIA MAPHELELA Passaporte: A 02472125 Estrangeiro: VELTONY SOLTY ALPHONSO Passaporte: L 4845861 Estrangeiro: VIJAY BHOJA PUJARI Passaporte: Z27156 43 Estrangeiro: WILLIAM BASIL RODRIGUES Passaporte: Z 2311927 Estrangeiro: WYSAKHE PULLARA Passaporte: H 1983067 Estrangeiro: YANAN DONG Passaporte: G4 3602277 Estrangeiro: YOGESH HARISHCHANDRA KASHID Passaporte: H 2260231, Processo: 46094037229201321 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLO MANISCALDO Passaporte: AA 3492086.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094035008201319 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 15/05/2015 Estrangeiro: CARL-GUNNAR PETER ERIKSSON Passaporte: 81562662, Processo: 46094035003201396 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 15/05/2015 Estrangeiro: JOHN ANDRE REMPLING Passaporte: 56155850, Processo: 46094035006201320 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 15/05/2015 Estrangeiro: TORGEIR NEDREBERG Passaporte: 26745712, Processo: 46094035004201331 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 15/05/2015 Estrangeiro: JOHAN BERG DANIELSEN Passaporte: 200414982, Processo: 46094035007201374 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 15/05/2015 Estrangeiro: STAALE ROENNING Passaporte: 27249844, Processo: 46094036138201379 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMITAVA BANERJEE Passaporte: H6978332 Estrangeiro: DELISH KODUVELIPARAMBIL DESTIN Passaporte: Z1934189, Processo: 46094035114201301 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 15/05/2015 Estrangeiro: TROND NYGARD Passaporte: 28226950, Processo: 46094036529201393 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ELMER REYES FLORES Passaporte: EB7556542 Estrangeiro: HARRIS MAGANTE REYES Passaporte: EB0057243 Estrangeiro: I KETUT ALIT PUTRA ASTAWA Passaporte: A5052406 Estrangeiro: I KETUT GEDE RUPAWAN Passaporte: A3628449 Estrangeiro: I MADE JULIANTARA Passaporte: A6238507 Estrangeiro: I MADE SUPARTAMA YASTAWA Passaporte: A4734443 Estrangeiro: I NYOMAN PELA WIJAYA Passaporte: A3980285 Estrangeiro: I WAYAN SUGIARTA Passaporte: A4503289, Processo: 46094036528201349 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: CARLOS MANUEL DE LA CABADA HERNANDEZ Passaporte: AAG902646 Estrangeiro: NICOLAS ALISON Passaporte: 501441706 Estrangeiro: PAUL ANTHONY MALPASS Passaporte: 507841795 Estrangeiro: STUART DANABIE Passaporte: 511487222 Estrangeiro: TERENCE PETER WATT Passaporte: M00078059, Processo: 46094036530201318 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ALEXANDER BUCHAN GOODBRAND Passaporte: 510983486 Estrangeiro: GIOVANNI LATESSA Passaporte: YA5490182, Processo: 46094035888201323 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY WILLIAM JARVIS Passaporte: 401431121, Processo: 46094036531201362 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: BOERRE PETTERSEN Passaporte: 29277489, Processo: 46094035977201370 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMIR NASR ESKANDER BOTROS Passaporte: A05226448, Processo: 46094035619201367 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bartosz Pajak Passaporte: AL5083308, Processo: 46094036353201370 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VYACHESLAV KIBETS Passaporte: ET351056, Processo: 46094035565201330 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE RUSSO Passaporte: AA4429623, Processo: 46094035915201368 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: DEOGRACIAS JR. SASOMAN CAPA Passaporte: XX5145448 Estrangeiro: EDISON QUIMORA LABOSTA Passaporte: EB8335260 Estrangeiro: EDMUNDO CUSI VILLALOBOS Passaporte: XX4479189 Estrangeiro: FREEMAN CANOY VILLARANTE Passaporte: EB6444906 Estrangeiro: JAYPEE PALMA CASERES Passaporte: EB7687095 Estrangeiro: REYNALDO RAMILO DAMO Passaporte: XX5412217, Processo: 46094036247201396 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Abella Gailan Passaporte: EB5497424 Estrangeiro: Noli Lomibao Balisbisana Passaporte: EB6664405, Processo: 46094036060201392 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: ANTHONIUS KORNELIS VERBERK Passaporte: NTFLCKPL4 Estrangeiro: JACOB VAN DER PLAS Passaporte: BYFRJ0K84 Estrangeiro: JAN CROON Passaporte: NW3DL4037 Estrangeiro: JOHANNES STEPHANUS LUCARDIE Passaporte: NMBLFDJB9 Estrangeiro: SEBASTIAAN JULIUS JACOB SLOOTEN Passaporte: NPCD04R31, Processo: 46094036194201311 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: MARK HONKOOP Passaporte: NY88B2P78 Estrangeiro: ROLF HULTINK Passaporte: BW93L6620 Estrangeiro: THEODORUS ADRIANUS BERKOUWER Passaporte: NPHD0D573 Estrangeiro: YSBRAND HILDEBRAND VAN DAM Passaporte: NRLR868C4, Processo: 46094036499201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan Magno Salongsongan Passaporte: EB6979891, Processo: 46094036503201345 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/05/2015 Estrangeiro: GERMAN JR. TAN CORALES Passaporte: EB0614650, Processo: 46094036439201301 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/09/2015 Estrangeiro: ARNULFO LABASTIDA TINGCOY Passaporte: EB1663251, Processo: 46094036501201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Ashish Kumar Passaporte: H8605978, Processo: 46094036502201309 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2014 Estrangeiro: Emar Fontillas Fogata Passaporte: XX5697963, Processo: 46094036354201314 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKTOR KORBUT Passaporte: EE864802, Processo: 46094036500201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vitaly Tutsenko Passaporte: 716059925, Processo: 46094036498201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ankurkumar Prakashchandra Tandel Passaporte: K4797667 Estrangeiro: Sandeep Sohansingh Dhapola Passaporte: K6977485, Processo: 46094036267201367 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: EMELIE CAROLINE LORENTZON Passaporte: 80359536, Processo: 46094036440201327 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: RONALD KENNEDY SENGSENG BERNABE Passaporte: EB1666815 Estrangeiro: SÉBASTIAN BERNARD FIEURGANT Passaporte: 12CV48195, Processo: 46094036535201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: Agustin Carlos Del Rosario Passaporte: EB9544887, Processo: 46094036504201390 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Leos Passaporte: AI4383407, Processo: 46094036497201326 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN WOJCIECH MOKRSKI Passaporte: AK2236982, Processo: 46094036479201344 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: Viacheslav Smirnov Passaporte: 644355672, Processo: 46094036496201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frederick Quiton Viado Passaporte: EB0142438 Estrangeiro: Jose Domingo Audal Occiano Passaporte: EB1394827 Estrangeiro: Nelson Agustin Hondo Passaporte: EB1112847, Processo: 46094036536201395 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID VILLAREAL Passaporte: 424113806, Processo: 46094036494201392 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Vighnesh Pewekar Passaporte: K4538455, Processo: 46094036495201337 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/04/2015 Estrangeiro: Darwin Piedad Delos Santos Passaporte: EB8491114 Estrangeiro: Edgardo Andana Agmana Passaporte: EB9237580, Processo: 46094036257201321 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW WILLIAM RAMSAY Passaporte: 099019045, Processo: 46094036482201368 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Efstratios Spyridis Passaporte: AI2730692, Processo: 46094036476201319 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jason Edward Power Passaporte: GA902791, Processo: 46094036349201310 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDRIK GIIL Passaporte: 26231239 Estrangeiro: JULIAN ADEMIUS Passaporte: 85164847 Estrangeiro: LARS JORGEN DREYER Passaporte: 25616231 Estrangeiro: TOMMY ANDERS ALNES Passaporte: 29429406, Processo: 46094036492201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2014 Estrangeiro: Ulises Antonio Perez Cortez Passaporte: A04603069, Processo: 46094036268201310 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 01/09/2014 Estrangeiro: BRIAN WALTER CLARK Passaporte: 209616014, Processo: 46094036350201336 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN TORE STALLEMO Passaporte: 29322961, Processo: 46094036471201388 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYSZARD GRZEGORZ KASPEREK Passaporte: AU9459023, Processo: 46094036493201348 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2014 Estrangeiro: Igor Krasozov Passaporte: ET565491, Processo: 46094036477201355 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Diony Saladar Aspa Passaporte: EB5996210 Estrangeiro: Marlon Cava Tonquin Passaporte: EB7127624, Processo: 46094036488201335 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerry Mabalay Villarico Passaporte: EB0485251, Processo: 46094036259201311 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMIL PUK Passaporte: EB0421268, Processo: 46094036489201380 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramoncito Romorosa Cebeda Passaporte: EB8735613, Processo: 46094036260201345 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: ALISON VIR-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GINIA AVISON Passaporte: 110875817 Estrangeiro: CHRISTOPHER DUNCAN FRASER Passaporte: 801152983, Processo: 46094036474201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAN TOMASZ DZIEDZIC Passaporte: AL1812331, Processo: 46094036258201376 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: HARDY JUSTO TOLENTINO Passaporte: XX5491453, Processo: 46094036266201312 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TREVOR ALAN STROTHER Passaporte: N4360662, Processo: 46094036486201346 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Alberto Veitia Matos Passaporte: 064323060, Processo: 46094036487201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2015 Estrangeiro: Iosif Nersesyan Passaporte: 641086904, Processo: 46094036438201358 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: CRAIG ROBERT TINGLE Passaporte: 512805551, Processo: 46094036485201300 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marianito III Lacsi Torre Passaporte: EB1096366, Processo: 46094036483201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Godwine Fernandez Olid Passaporte: XX5359649, Processo: 46094036481201313 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Dinyar Homi Sidhva Passaporte: F0245720, Processo: 46094036436201369 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Romano Stefan Gallusz Passaporte: C4VRYF18F, Processo: 46094036437201311 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Mario Robert De Bree Passaporte: EI667000.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094035858201317 Empresa: OLIVER WYMAN CONSULTORIA EM ESTRATEGIA DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS WELLINGER Passaporte: P 6437296, Processo: 46094036155201314 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIE LAURE SYLVIA TASSIN Passaporte: 07CR21028, Processo: 46094035588201344 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: SANDRA ROSA VILLEGAS DE LOS HEROS Passaporte: 6105387, Processo: 46094035707201369 Empresa: UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: GARY EDWARD LANE Passaporte: PT5245406, Processo: 46094036263201389 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ELLING JAMES NEWELL Passaporte: 501060460.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094035459201356 Empresa: ICON MARKETING EM DISPLAY LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: JANINA WIEB LINDA MARIPOSA MANUELA NIKOLA HANTKE Passaporte: C80G85976, Processo: 46094037168201301 Empresa: ICON MARKETING EM DISPLAY LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: SÓNIA CRISTINA DA SILVA GODINHO Passaporte: M003164, Processo: 46094037169201347 Empresa: ICON MARKETING EM DISPLAY LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: CATHERINE HILDI BAILEY Passaporte: A00575074, Processo: 46094037352201342 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIEN MARIE MONEL Passaporte: 09AH50256, Processo: 46094037351201306 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS DANIEL MANCINI Passaporte: 13CH88695.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46880000543201392 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTÓNIO JORGE FERNANDES Passaporte: M815187.

Permanente - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094033947201329 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND WIESER Passaporte: C9TC5T6ZK

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094033925201369 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI NISHIOKA Passaporte: TK0387660, Processo: 46094034416201353 Empresa: AZ BRASIL HOLDINGS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE PERRUCCI Passaporte: C568479, Processo: 47758000168201359 Empresa: COGENERATION DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIECHENG ZHOU Passaporte: G395522892, Processo: 46094036733201312 Empresa: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Christophe Nadia A. Sedrani Passaporte: EK047150, Processo: 46094035918201300 Empresa: NITTO DENKO AMERICA LATINA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROYUKI KINJO Passaporte: TZ0542637, Processo: 46094036048201388 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YUN IL KOOK Passaporte: M08711660, Processo: 46094036047201333 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG JIN CHO Passaporte: M48435431, Processo: 46094036049201322 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANGHO SHIM Passaporte: GK1992556, Processo: 46094036029201351 Empresa: TAE YANG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INJECAO PLASTICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DAESEON RYU Passaporte: M53523983, Processo: 46094036030201386 Empresa: LG CHEM BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS DO SETOR QUIMICO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BO HAENG LEE Passaporte: M55031059, Processo: 46094035917201357 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SUNGKEUN PARK Passaporte: M63820838, Processo: 46094035992201318 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE FRÉDÉRIC GEORGES TRAPP Passaporte: 13FV08155, Processo: 46094036034201364 Empresa: LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: VALÉRY EMILE LUCIEN LOTH Passaporte: 04DE61954, Processo: 46094036707201386 Empresa: CONSTRUCOES MECANICAS LLAMADA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOAN VICENÇ HERRERO NOGUERA Passaporte: BD610586, Processo: 46094036727201357 Empresa: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LI GUO Passaporte: P01744831.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 46094036656201392 Empresa: RINA BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO NIGITO Passaporte: YA 1714242, Processo: 46094036108201362 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARITIMAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RUI PEDRO LOPES COSTA Passaporte: L910215, Processo: 46094036113201375 Empresa: TRIPSTA VIAGENS E TURISMO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LORENZO JOHN PAUWELS Passaporte: EJ812672.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46607000173201322 Empresa: INCORPORADORA REALVILA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE PEREIRA DO SOUTO Passaporte: L931969, Processo: 46215023882201390 Empresa: CASA CHINA BRASIL ARTIGOS DE BAZAR E INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YINGHAO XU Passaporte: G48977811, Processo: 46094035838201346 Empresa: R.D.R. IMOVEIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAFFAELE CARLO DE ROSA Passaporte: C689200, Processo: 46094035867201316 Empresa: SOLACE INTERNATIONAL ADVISORS DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO TARTAGLIA Passaporte: AA2134831, Processo: 46094034862201368 Empresa: GMJ RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Wu Jingyue Passaporte: E15778039, Processo: 46094034865201300 Empresa: XIAODONG INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAODONG WU Passaporte: G44283831, Processo: 46094036008201336 Empresa: G F INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Christelle Karine Jouclas Passaporte: 12CY97699, Processo: 46205020396201339 Empresa: PIAUI INTERNATIONAL RICE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NÚNCIO RAMIRO MARTINS MANSO Passaporte: M222192, Processo: 46094035503201328 Empresa: IDHONI SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SORAYA PEIXOTO FRANCISCO Passaporte: M273532, Processo: 46094035771201340 Empresa: COCOON SPE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Guido Somasca Passaporte: YA4204470, Processo: 46205020018201355 Empresa: IBEROEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE ANTONIO REYES EXPOSITO Passaporte: AAG289264, Processo: 46094035964201309 Empresa: TO EAST MARKETING DE BEBIDAS E EVENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO PEDRO FIGUEIREDO LOPES DE BARROS FERNANDES Passaporte: L431886, Processo: 46094036009201381 Empresa: G F INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGE ALFIERI Passaporte: 12CY97698, Processo: 46094036232201328 Empresa: LAR NATURAL CONSULTORIA DE INTERNET LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GHALEDE BAKHTAOUI Passaporte: 08AI12398.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46212002082201365 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emilio Edmundo Moyano Díaz Passaporte: 6.454.895-6, Processo: 46094025531201337 Empresa: BOTANIQUE HOTEL GOURMAND S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WILSON SUKARTIN Passaporte: A1054739, Processo: 46607000073201215 Empresa: CENERG CONSULTORIA ESTRATEGICA EM NEGOCIOS E ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL MESTRE PEREIRA Passaporte: M076514, Processo: 46094047990201291 Empresa: FITSPORT ACADEMIA S/S LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Liliana Da Silva Dias Passaporte: L725596, Processo: 46094021302201343 Empresa: INTERNATIONAL RESIDENCE CLUB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMADEO DOMENECH ESTUPIÑA Passaporte: BA237139, Processo: 46094019482201301 Empresa: MARCOS SANCHEZ MARTIN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL RIBEIRO ALVES REBELO Passaporte: M453646, Processo: 46094020249201363 Empresa: BIOCADBRAZIL FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ruslan Bakhtin Passaporte: 530146093, Processo: 46094026218201316 Empresa: VALE DO PARANA AGRICOLA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bismarck Alabixi Pérez Cuevas Passaporte: C0813957, Processo: 46094023829201311 Empresa: RUTH LOURDES COTERO ZAMBRANO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Claudio Bernardino Alejandro Gonzalez Passaporte: 0916294705, Processo: 46094025797201380 Empresa: WEM ESCOLA DE LINGUAS EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIBIN YE Passaporte: G35611943, Processo: 46094025796201335 Empresa: WEM ESCOLA DE LINGUAS EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QINGSHUI FANG Passaporte: G57384960, Processo: 46094028171201325 Empresa: CULTURA INGLESA DE PONTA VERDE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: riki jean klein Passaporte: WL260155, Processo: 46205013430201319 Empresa: DENISE ROQUE PIRES SAHD Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALICE EVA ZUFFO Passaporte: F947015, Processo: 46094023451201347 Empresa: KR MANUTENCAO HOSPITALAR LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE TUPPI Passaporte: YA4438227, Processo: 46094026502201392 Empresa: AVALLON - VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giuseppe Bianca Passaporte: D179959, Processo: 46094025509201397 Empresa: LUCATTI ARTES E DECORACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED NASER MOHAMED ELMAHDY Passaporte: A05956521, Processo: 46094028519201384 Empresa: APA CONFECCOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL SOUSA CALADO Passaporte: M669952, Processo: 47758000143201355 Empresa: K-MEX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIH WEI CHEN Passaporte: LP010571, Processo: 46094026442201316 Empresa: GEA - GRUPO EDUCACIONAL ALBUQUERQUE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL GUILLERMO RODRIGUEZ FONTES Passaporte: B762247, Processo: 46094026470201325 Empresa: GEA - GRUPO EDUCACIONAL ALBUQUERQUE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mirna del Rosario Moreno Lazo Passaporte: B762492, Processo: 46094027030201395 Empresa: FRANCA INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Matthew Morgan Youngblood Passaporte: 445949776, Processo: 46094024904201352 Empresa: LOJAS GOL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL RODRIGUEZ SANCHEZ Passaporte: AAF998170, Processo: 46094029180201333 Empresa: EDITORA ESPIRITA ANO LUZ LTDA - ME Prazo: até 16/08/2015 Estrangeiro: MARIA DE LURDES BORGES PRATAS Passaporte: L607914, Processo: 46094028977201313 Empresa: ISIDORO BRASIL EMPREITADA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL DA CUNHA MAGALHÃES Passaporte: J774969, Processo: 46205014619201329 Empresa: NOBILE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO SALMEROM GONZALES Passaporte: AAA741580, Processo: 46094029201201311 Empresa: A L 2 ARQUITETURA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MÁRIO LOPES RIBEIRO Passaporte: L509699, Processo: 46094029976201396 Empresa: TERACOM TELEMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SOHIL AGARWAL Passaporte: H1896280, Processo: 46094028940201395 Empresa: BUTTERFLY PRE-MIDIA E PRE-IMPRESSAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOBO GARCÍA FERNÁNDEZ Passaporte: AAF604701, Processo: 46094030701201303 Empresa: SUEDI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO VARGAS CAMACHO Passaporte: 9664024, Processo: 46094013158201291 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOE VILLEGAS FLORES Passaporte: 08480019874, Processo: 46094017604201236 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIROSAKY WLADIMIR SIERRA FREIRE Passaporte: 1707869374, Processo: 46094038161201217 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAWRENCE RUSSELL WESTRICK JR. Passaporte: 497796490 Estrangeiro: SUTFIN CHIP GARMON Passaporte: 460113717 Estrangeiro: TIMOTHY WILLIAM DOWD Passaporte: 209830236, Processo: 46094027877201370 Empresa: SENSIBLE TECHNOLOGIES COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RETO MÜLLER Passaporte: X2592983, Processo: 46094023693201331 Empresa: VSL BRASIL RECUPERACAO E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL PINTO TEIXEIRA Passaporte: M539512, Processo: 46215019306201348 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIU DAYANG Passaporte: G56078772, Processo: 46094025485201376 Empresa: SILLA HITECH BRASIL IMPORTACAO EXPORTACAO E FABRICACAO DE PRODUTOS DE METAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYOUNG CHEAL KIM Passaporte: M87216072, Processo: 46215019310201314 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHENG RIGAO Passaporte: G51680449, Processo: 46215019307201392 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DING ZHONGPAN Passaporte: G38804620, Processo: 46215019308201337 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHAO XINGHUA Passaporte: G47709906, Processo: 46094027343201343 Empresa: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ARTURO CARRILLO PEREZ Passaporte: G07957469, Processo: 46094027342201307 Empresa: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR DAVID VASQUEZ MENDOZA Passaporte: G10898439, Processo: 46094029827201327 Empresa: ECOALUMI ALUMINIO SA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: XIONG KAIJUN Passaporte: G48077976, Processo: 46094021020201346 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: RUSSELL SMALL Passaporte: 099205615, Processo: 46094025181201317 Empresa: QUESIA NUNES PASSOS Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Michael Stevenson Mc Kenzie Passaporte: 499297658 Estrangeiro: Michelle Leigh Sheetz Passaporte: 433481196, Processo: 46094026073201353 Empresa: 02 PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Patricia Rooney Mara Passaporte: 105640421 Estrangeiro: RAMON GERARD ESTEVEZ Passaporte: 213980777 Estrangeiro: Svend Christoffer Stael Thykier Passaporte: 200813157, Processo: 46094018664201357 Empresa: BARATIX BRASIL MARKETING DE PERFORMANCE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO AGOSTINHO PEREIRA CARVALHO Passaporte: M183537, Processo: 46208010031201376 Empresa: APARECIDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ESPORTE CLUBE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRIGHT KOFI ABREFA Passaporte: G0040985, Processo: 46208010030201321 Empresa: APARECIDA ESPORTE CLUBE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOHAMMED GADAFI Passaporte: G0070125, Processo: 46094013792201223 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JOSE GRANADOS AGUERO Passaporte: 5438084, Processo: 46094008067201314 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDGARD GREGORY TORRES SARAVIA Passaporte: C050835, Processo: 46208002813201331 Empresa: PAULO JORGE DA SILVA SANTOS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO JORGE DA SILVA SANTOS Passaporte: J121165, Processo: 46094025522201346 Empresa: ELECTRONIC ARTS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CATALINA MARIA LOU RINCON Passaporte: AAB000303.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 238 de 09/12/2013, Seção 1, p. 111, onde se lê: PROCESSO: 46880.000516/2013-10, leia-se: PROCESSO: 46880.000475/2013-61.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 159 de 19/08/2013, Seção 1, p. 109, PROCESSO: 46094.025768/2013-18, onde se lê: Visto Permanente - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004, leia-se: Visto Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 226 de 21/11/2013, Seção 1, p. 78, PROCESSO: 46094.034264/2013-99, onde se lê: YA526862, leia-se: Y526862.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 229 de 26/11/2013, Seção 1, p. 63, PROCESSO: 46094.034687/2013-17, onde se lê: FILIPE ANDRE DE ALMEIDA, leia-se: FILIPE ANDRE DE ALMEIDA JANDI.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de dezembro de 2013

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que, decide tornar sem efeito o ato concessivo de permanência provisória concedida ao estrangeiro MARCIN PAWEL KOLKO, passaporte AK5916546, publicado no Diário Oficial da União de 25/10/2012, seção 1, em razão de decisão judicial, proferida nos autos do processo de número 0014721-48.2012.403.6100 da 22ª Vara Civil Federal de São Paulo que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito. Processo: 46094.004550/2012-49.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 11 de dezembro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.002662/2012-51	024242799	DVN Construções e Reformas Ltda ME	DF
2	46312.003872/2013-30	200793934	MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SP	MS
3	46312.003845/2013-67	200793969	MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SP	MS
4	46312.003468/2013-66	200817647	MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SP	MS
5	46312.003419/2013-23	200825780	MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SP	MS
6	46312.003465/2013-22	200822403	MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SP	MS
7	46312.003418/2013-89	200825801	MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SP	MS
8	46017.011400/2010-42	014228408	Agropecuária Santa Cruz S.A.	PA
9	46017.011402/2010-31	014228378	Agropecuária Santa Cruz S.A.	PA
10	46017.011403/2010-86	014228386	Agropecuária Santa Cruz S.A.	PA
11	46017.011398/2010-10	014228351	Agropecuária Santa Cruz S.A.	PA
12	46222.001441/2012-67	021208034	Hildefonso de Abreu Araujo	PA
13	46016.001200/2009-58	019201842	Usina União Indústria S.A.	PE
14	46217.009526/2010-09	003514919	Conserlho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA/RN	RN
15	46217.009524/2010-10	003514927	Conserlho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA/RN	RN
16	46264.001448/2012-92	021367590	ALL - América Latina Logistica Malha Norte S.A.	SP
17	46254.000761/2013-11	200236512	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S.A.	SP
18	46269.001766/2013-94	200741047	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
19	46269.001780/2013-98	200741110	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
20	46269.001710/2013-30	200657356	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
21	46269.001770/2013-52	200741055	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
22	46269.001709/2013-13	200657364	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
23	46269.001767/2013-39	200741071	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
24	46269.001708/2013-61	200657381	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
25	46269.001707/2013-16	200657372	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
26	46269.001706/2013-71	200657348	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
27	46269.001703/2013-38	200657402	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
28	46269.001704/2013-82	200657399	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
29	46269.001761/2013-61	200741039	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
30	46269.001705/2013-27	200657330	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
31	46269.001781/2013-32	200741128	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
32	46269.001762/2013-14	200741063	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
33	46269.001771/2013-05	200741080	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
34	46263.003444/2011-78	023939966	Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.	SP
35	46263.003445/2011-12	023939958	Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.	SP
36	46259.001982/2013-59	024685046	RST Fabricação e Comércio de Artefatos de Papéis Ltda.	SP
37	46259.001981/2013-12	024685054	RST Fabricação e Comércio de Artefatos de Papéis Ltda.	SP
Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	46238.001380/2010-05	506.454.584	Sertrim Comércio e Serviços Ltda.	MG
2	46222.011848/2007-35	505.986.272	DS Ramos Confecções	PA
3	46217.009525/2010-56	506.447.855	Conserlho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA/RN	RN
4	46259.001983/2013-01	200.069.632	RST Fabricação e Comércio de Artefatos de Papéis Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.000305/2012-58	024249793	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S.A. - SPE	DF
2	46216.005187/2012-55	022692746	Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	RO

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.000794/2010-66	016766458	Sermatec Indústria e Montagens Ltda.	GO
2	46248.00075/2012-93	024122890	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
3	46210.003398/2009-16	019178964	Araujo & Toqueto Ltda.	MT
4	46222.001442/2012-10	021208042	Hildefonso de Abreu Araujo	PA
5	46297.001296/2012-41	024460737	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	PE
Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	46239.000932/2009-14	100.141.641	Indústria Farmacêutica Vitalfarma Ltda.	MG
2	46210.003399/2009-52	506.267.849	Araujo & Toqueto Ltda.	MT

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46551.000129/2012-24	022412964	Rosely de Fátima Fontana Reis ME	MG

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

Nº	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
1	47755.000211/2013-14	010.35214.4/2013	Indústria de Panificação Newbread Ltda.	MG
2	46218.018669/2013-36	30214142013	Iriel Indústria e Comércio de Sistemas Elétricos Ltda.	RS

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de dezembro de 2013

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46222.001623/2012-38
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Pará
CNPJ	04.976.064/0001-83
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará

Categoria Profissional: Integram a categoria profissional os empregados dos seguintes seguimentos: I - comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes; II - comércio varejista de combustíveis e lubrificantes; III - comércio transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene; IV - comércio e pesquisa de minérios; V - distribuidoras e revendedoras de gás liquefeito de petróleo; VI - distribuidoras e revendedoras de gás natural e Bíos-combustíveis; VII - comércio atacadista, varejista de combustíveis e lubrificantes de aviação; VIII - técnicos operadores de abastecimento de aeronaves; IX - empresas transportadoras revendedoras de gás liquefeito de petróleo; X - empresas de carga, descarga e distribuição de gás liquefeito de petróleo; XI - empresas prestadoras de serviços terceirizados de arrumação, movimentação, carregamento, descarregamento, troca e destroca de vasilhames de gás liquefeito de petróleo.

Processo	46212.001920/2012-01
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMBOARA
CNPJ	79.727.467/0001-98
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Município de Tamboara e Nova Aliança do Ivaí.

Categoria Profissional: Assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, aposentados e aposentadas rurais, nos termos do decreto lei nº 1.166/71, art. 1º inciso I.

Processo	46211.001432/2012-03
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARMO DA MATA/MG
CNPJ	20.919.205/0001-82
Abrangência	Municipal
Base Territorial	CARMO DA MATA/MG

Categoria Econômica: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados(as) rurais, nos termos do Decreto Lei nº 1.166/77, art. 1º, inciso I.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo	46319.000289/2012-26
Entidade	Sindicato dos Motoristas, Cobradores e Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos e Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos. Municipais, Metropolitanos Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento de Ponta Grossa e Região - SINTROPAS -PG
CNPJ	84.786.144/0001-05
Abrangência	Intermunicipal.
Base Territorial	Paraná: Carambeí, Castro, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, São João do Triunfo, Sengés e Teixeira Soares.
Categoria Profissional	Motoristas; cobradores, e os Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos de Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento.

Processo	46212.022095/2011-99
Razão Social	SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MER EM GERAL DE C MOURAO
CNPJ	76.951.771/0001-26
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Paraná: Alvorada do Sul, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Luiziana, Nova Tebas, Palmital, Quinta do Sol e São João do Ivaí.
Categoria Profissional	Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral

Processo	46223.011305/2011-94

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Vigilantes e Empregados Em Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores, Escoltas Armada Ou Desarmada, Segurança Pessoal, Serviços Orgânicos de Segurança e Vigilância Armada Ou Desarmada, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Segurança, Eletrônica e Monitoramento do Estado do Maranhão.

CNPJ	12.104.113/0001-16
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Maranhão: Afonso Cunha, Água Doce do Maranhão, Alcântara, Aldeias Altas, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Amapá do Maranhão, Anajatuba, Anapurus, Apicum-Açu, Araguanã, Araioses, Arame, Arari, Axixá, Bacabal, Bacabeira, Bacuri, Bacurituba, Barão de Grajaú, Barra do Corda, Barreirinhas, Bela Vista do Maranhão, Belágua, Bequimão, Bernardo do Mearim, Boa Vista do Gurupi, Bom Jardim, Bom Lugar, Brejo, Brejo de Areia, Buriti, Buriti Bravo, Buriticupu, Buritirana, Cachoeira Grande, Cajapió, Cajari, Cândido Mendes, Cantanhede, Capinzal do Norte, Carutapera, Caxias, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Colinas, Conceição do Lago-Açu, Coroatá, Cururupu, Dom Pedro, Duque Bacelar, Esperantinópolis, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Fortuna, Godofredo Viana, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Edison Lobão, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Governador Newton Bello, Governador Nunes Freire, Graça Aranha, Grajaú, Guimarães, Humberto de Campos, Icatu, Igarapé do Meio, Igarapé Grande, Itapecuru Mirim, Jatobá, Joselândia, Junco do Maranhão, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lagoa do Mato, Lagoa Grande do Maranhão, Lima Campos, Luís Domingues, Magalhães de Almeida, Maracaçumé, Marajá do Sena, Maranhãozinho, Mata Roma, Matinha, Matões, Matões do Norte, Milagres do Maranhão, Miranda do Norte, Mirinzal, Monção, Morros, Nina Rodrigues, Nova Olinda do Maranhão, Olho d'Água das Cunhãs, Olinda Nova do Maranhão, Paço do Lumiar, Palmeirândia, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Paulino Neves, Paulo Ramos, Pedreiras, Pedro do Rosário, Penalva, Peri Mirim, Peritoró, Pindaré-Mirim, Pinheiro, Pio XII, Pirapemas, Poção de Pedras, Porto Rico do Maranhão, Presidente Dutra, Presidente Juscelino, Presidente Médici, Presidente Sarney, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Raposa, Rosário, Santa Filomena do Maranhão, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Benedito do Rio Preto, São Bento, São Bernardo, São Domingos do Maranhão, São Francisco do Maranhão, São João Batista, São João do Carú, São João do Soter, São João dos Patos, São José de Ribamar, São José dos Basílios, São Luís, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, São Vicente Ferrer, Satubinha, Senador Alexandre Costa, Serrano do Maranhão, Sucupira do Riachão, Timbiras, Timon, Trizidela do Vale, Tufilândia, Tuntum, Turiaçu, Turilândia, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana, Vitória do Mearim, Vitorino Freire e Zé Doca.

Categoria Profissional: Trabalhadores vigilantes e empregados em empresas de segurança e vigilância, transporte de valores, escoltas armada ou desarmada, segurança pessoal, serviços orgânicos de segurança e vigilância armada ou desarmada, cursos de formação e especialização de vigilantes, segurança, eletrônica e monitoramento do Estado do Maranhão.

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n° 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46204.000296/2012-15
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BIRITINGA/BAHIA
CNPJ	16.259.442/0001-97
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Biritinga

Categoria Profissional: São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, hortifruticultura e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do Decreto Lei 1.166/71, art. 1º Inciso I.

Processo	46226.003996/2011-22
Entidade	Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Darcinopolis e Palmeiras do Tocantins
CNPJ	13.700.530/0001-94
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Tocantins: Darcinopolis e Palmeiras do Tocantins.

Categoria Profissional: Assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários comodatários, extrativistas, aposentados e pensionistas, nos termos art. 1º, I, do Dec. Lei nº. 1.166/71.

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº2094/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DESARQUIVAR pedido de registro sindical publicado no DOU em 23/02/2011, Seção I, pág. 62, nº 38 com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei n° 9784, de 29 de janeiro de 1999 e PUBLICAR o processo de pedido de registro de sindical n°. 46000.019804/2006-87 do Sindicato Rural de Rondolândia - MT, CNPJ: 08.197.435/0001-80, para representar da Categoria Econômica dos empresários ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer titulo, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem é proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº. 1.166/71, inciso II com abrangência Municipal e base territorial no município de Rondolândia no Estado do Mato Grosso, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº2095/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.005928/2013-12 nos termos do Artigo 18, inciso IV, da Portaria 326/2013, DEFERIR o registro sindical ao ST-TRCPA - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas em Geral de Pouso Alegre e Região, processo 46211.006523/2011-46, CNPJ 13.960.867/0001-30, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em transportes relacionados e integrantes do 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, quais sejam transportes de cargas sólidas; transportes de cargas líquidas, em garrafas, tambores e tanques; transportes terceirizados; transportes de produtos perecíveis; transportes de produtos agrícolas, pecuários, florestais, sucoalcoleiros; transportes de produtos gasosos, explosivos, inflamáveis, corrosivos; transportes de produtos industrializados, confecções, artefatos de couros, alimentos; transportes de cargas próprias; transportes de minérios brutos e industrializados; transportes em empresas de asseios, conservações, coletas de lixos urbanos, hospitalares e industriais; transportes em logísticas e multimodais; civil e do mobiliário; operadores de máquinas móveis, equipamentos leves e pesados cuja atividade profissional para locomoção seja exigida CNH - Carteira Nacional de Habilitação; motoristas, condutores e ajudantes de motoristas, nos municípios de Bom Repouso, Borda da Mata, Brasópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Careaçu, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Delfim Moreira, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Heliodora, Ipuiuna, Itajubá, Itapeva, Jacutinga, Maria da Fé, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Sapucaí-Mirim e Senador Amaral, Estado de Minas Gerais. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR, da representação dos sindicatos abaixo: a) a Categoria dos Trabalhadores em transportes relacionados e integrantes do 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, quais sejam transportes de cargas sólidas; transportes de cargas líquidas, em garrafas, tambores e tanques; transportes terceirizados; transportes de produtos perecíveis; transportes de produtos agrícolas, pecuários, florestais, sucoalcoleiros; transportes de produtos gasosos, explosivos, inflamáveis, corrosivos; transportes de produtos industrializados, confecções, artefatos de couros, alimentos; transportes de cargas próprias; transportes de minérios brutos e industrializados; transportes em empresas de asseios, conservações, coletas de lixos urbanos, hospitalares e industriais; transportes em logísticas e multimodais; civil e do mobiliário; operadores de máquinas móveis, equipamentos leves e pesados cuja atividade profissional para locomoção seja exigida CNH - Carteira Nacional de Habilitação; motoristas, condutores e ajudantes de motoristas nos municípios de Borda da Mata, Cambuí, Congonhal, Itajubá, Maria da Fé, Ouro Fino, Pouso Alegre e Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais, da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pouso Alegre, MG, CNPJ 19.108.703/0001-66; b) a Categoria dos Trabalhadores em transportes relacionados e integrantes do 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, quais sejam transportes de cargas sólidas; transportes de cargas líquidas, em garrafas, tambores e tanques; transportes terceirizados; transportes de produtos perecíveis; transportes de produtos agrícolas, pecuários, florestais, sucoalcoleiros; transportes de produtos gasosos, explosivos, inflamáveis, corrosivos; transportes de produtos industrializados, confecções, artefatos de couros, alimentos; transportes de cargas próprias; transportes de minérios brutos e industrializados; transportes em empresas de asseios, conservações, coletas de lixos urbanos, hospitalares e industriais; transportes em logísticas e multimodais; civil e do mobiliário; operadores de máquinas móveis, equipamentos leves e pesados cuja atividade profissional para locomoção seja exigida CNH - Carteira Nacional de Habilitação; motoristas, condutores e ajudantes de motoristas no município de Ipuiuna, estado de Minas Gerais, da representação do STTRPC - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Poços de Caldas, MG, CNPJ: 19.111.210/0001-85, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº2096 /2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Fabricação, Beneficiamento, Transformação e Instalação de Vidros, Cristais, Espelhos Vidro Ótico, Vidro Oco e Artesanal e na Fabricação de Cerâmicas de Louça e de Porcelana no Estado de Minas Gerais - SINDVIDRO-MG, Processo n. 46211.008887/2011-61, CNPJ 11.254.030/0001-40, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Fabricação, Beneficiamento, Transformação e Instalação de Vidros, Cristais, Espelhos, Vidro Ótico, Vidro Oco e Artesanal e na Fabricação de Cerâmicas de Louça e de Porcelana, com abrangência Intermunicipal e territorial nos Municípios de Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçaí, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújos, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Caraí, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careaçu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Otoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Di-

VEDADA A VENDA EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

vinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dores de Campos, Dores de Guanhães, Dores do Indaiá, Dores do Turvo, Doresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoval, Guimarânia, Guiricema, Gurinhatã, Heliodora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibirité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icaraí de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilicínea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiaçu, Ipuiúna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapecerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaraçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaí, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juiz de Fora, Juramento, Juruaia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Miraí, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passa-Vinte, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdigão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Morais, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritápolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobrália, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virginópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria da Fabricação de Cerâmicas de Louça e de Porcelana", no Município de Monte Carmelo-MG, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Cerâmicas de Monte Carmelo - MG, Processo n. 24774.000346/90-45, CNPJ 23.114.440/0001-75, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº2097/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n.º 46000.004110/2010-21, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Crateús, CNPJ 05.466.004/0001-83, Processo 46205.010402/2009-63, para representar a Categoria Profissional dos Professores em Educação Básica do Sistema Público Municipal de Educação, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Crateús, Estado do Ceará/CE. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda DETERMINAR a anotação na representação dos seguintes sindicatos: a) Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil - UNSP-SINDICATO NACIONAL, CNPJ 33.721.911/0001-67 excluindo de sua representação a Categoria Profissional dos Professores em Educação Básica do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Crateús - Ceará/CE; b) SINPROCE - Sindicato dos Professores do Estado do Ceará, CNPJ 07.342.736/0001-97 excluindo de sua representação a Categoria Profissional dos Professores em Educação Básica do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Crateús - Ceará/CE, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº2098 /2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Crédito do Estado de Santa Catarina - SINDEMCOOCRED-SC. Processo n. 46305.001230/2010-42, CNPJ 12.146.564/0001-16, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores Empregados nas Cooperativas de Crédito, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Santa Catarina - SC.

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº2099 /2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Estado do Rio Grande do Norte - SINVERN, processo n. 46217.005002/2011-11, CNPJ 14.004.988/0001-71, para representar a categoria Profissional dos Empregados Vendedores Viajantes, Coordenadores de Vendas e Merchandising, Supervisores de Vendas, Gerentes de Vendas, da Indústria e Comércio, com abrangência Estadual, no Estado do Rio Grande do Norte-RN. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Rio Grande do Norte, da representação do SINPROVERN - Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Norte, Processo nº 24390.003602/90-15; CNPJ 12.645.636/0001-70 conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº2100 /2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Comércio Atacadista de Drogas - SINDPROPAGA-SE. Processo n. 46221.002698/2011-65, CNPJ 13.529.355/0001-14, para representar a categoria dos Empregados na Indústria Farmacêutica que exercem a função de Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Comércio Atacadista de Drogas, com abrangência nos Municípios de Nossa Senhora do Socorro, Estância, Itabaiana e Lagarto, Estado de Sergipe - SE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Empregados na Indústria Farmacêutica que exercem a função de Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Comércio Atacadista de Drogas da representação do SINDIPROSER - SE, Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Sergipe, processo nº 46000.003632/00-63; CNPJ 07.924.148/0001-61; e da representação do SINDIVESE - SE, Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Sergipe, Carta Sindical: L108 P097 A1986; CNPJ 32.711.780/0001-74; conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 564, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.005814/2012-21, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 584, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.004732/2013-16, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 585, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.006317/2013-99, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da CIA OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL - TMO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 586, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.006799/2008-10, resolve:

Art. 1º - Homologar Alteração do Plano de Cargos e Salários da ORCALI Serviços de Segurança Ltda.; ORCALI Serviços de Limpeza Ltda.; ORCALI Serviços Especializados Ltda. e ORCALI Serviços de Monitoramento Eletrônico ltda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 589, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.0000664/2009-21, resolve:

Art. 1º - Homologar Alteração do Plano de Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.003181/2013-17 e conceder autorização à empresa: CARAMBELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.359.116/0001-90, situada à Rua 22 de Abril, nº 26, Município de São Roque, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 08 de setembro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 26 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.207, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a 6ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 187, de 10 de dezembro de 2013, no que consta dos Processos nºs 50515.103169/2013-11 e 50500.152130/2013-97;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 005/2007, firmado com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S. A.; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP, de R$ 2,49890 para R$ 2,49477, com um decréscimo de 0,17% (dezessete centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 5ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R$ 2,49477 para R$ 2,47404, com um decréscimo de 0,83% (oitenta e três centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste, que indicou o percentual positivo de 5,71 % (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R$ 3,34527 para R$ 3,50115, com um acréscimo de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP; P2, em José Bonifácio/SP; P3, em Lins/SP; e P4, em Marília/SP, com um acréscimo de 6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 18 de dezembro de 2013.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3 e P4

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	3,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	7,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	5,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	10,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	7,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	14,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	17,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	21,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	1,75

RESOLUÇÃO Nº 4.208, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a 6ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-381, Trecho Belo Horizonte - São Paulo, explorado pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 188, de 10 de dezembro de 2013, no que consta dos Processos nºs50500.111202/2013-46 e 50500.152024/2013-11;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V do Contrato de Concessão 002/2007, de 14 de fevereiro de 2008; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R$ 1,06806 para R$ 1,05418, o que corresponde ao decréscimo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 5ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R$ 1,05418 para R$ 1,03962, representando decréscimo de 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,71 % (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R$ 1,42981 para R$ 1,47123, com um acréscimo de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento).

Art. 5º Alternar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R$ 1,40 (um real e quarenta centavos) para R$1,50 (um real e cinquenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careaçu/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2013.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	R$ 1,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	R$ 3,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	R$ 2,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R$ 4,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	R$ 3,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	R$ 6,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	R$ 7,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	R$ 9,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	R$ 0,75

RESOLUÇÃO Nº 4.209, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a 6ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116-PR/SC, trecho Curitiba - div. SC/RS, explorado pela Autopista Planalto Sul S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 189, de 10 de dezembro de 2013, no que consta do Processo nº 50500.110660/2013-68;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V do Contrato de Concessão 006/2007, de 14 de fevereiro de 2008; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R$ 2,66007 para R$ 2,64829, o que corresponde ao decréscimo de 0,443% (quatrocentos e quarenta e três milésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 5ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R$ 2,64829 para R$ 2,68613, representando um acréscimo de 1,429% (um inteiro e quatrocentos e vinte e nove milésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,71 % (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R$ 3,56105 para R$ 3,80135, com um acréscimo de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mandirituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC, com um acréscimo de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2013.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2,0	7,60
3	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	5,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	11,40
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	15,20
6	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	2,0	7,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	19,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	22,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,90

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.001029/2012-51

DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 51-52, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.001331/2013-90

DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 28 a 30, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.001330/2013-45

DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 280 a 287, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.001314/2012-71

DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 14 a 15, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino, após o encaminhamento de ofício ao Departamento Penitenciário Nacional, o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.001396/2013-35

DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 08 a 11, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.000624/2011-98
(Apensamento: Proc. 360/2013-34)

DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 74 a 78, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.000910/2009-39 (Apenso: Proc. 720/2010-55)

DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 235 a 239, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.000404/2010-83

DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 714 a 720, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.001564/2009-14

DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 182 a 188, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000371/2012-33
RECLAMANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Pelas razões acima declinadas, sugiro:

a) o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com relação aos itens II, III e IV acima examinados;

b) a propositura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro nos arts. 79, II, c/c 77, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional, para apurar a possível responsabilidade funcional da Promotora pelo cometimento, em tese, da falta funcional descrita no inciso II do art. 212 da Lei Complementar nº 72/94.

Por último, tendo em vista o teor das 06 (seis) recomendações exaradas pela Corregedoria-Geral (fls. 896/899, vol. IV), sugiro seja recomendada à instância local a instauração de procedimento de acompanhamento para avaliar se a atuação correcional de cunho orientativo tem alcançado o seu escopo, qual seja, o aperfeiçoamento da atuação funcional da Promotora representada.

Brasília, 16 de outubro de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 2007/2024, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP, no que tange aos itens II, III e IV.

Diante das seis recomendações exaradas pela Corregedoria-Geral, recomendo ao órgão disciplinar originário que instaure procedimento de acompanhamento para avaliar se a atuação correcional de cunho orientativo tem alcançado a finalidade de aperfeiçoar a atuação funcional da reclamada.

Por fim, determino a propositura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com base no artigo 79, II c/c 77, IV, do RICNMP, para apurar possível responsabilidade da Promotora de Justiça pelo cometimento, em tese, da falta funcional descrita no artigo 212, II, da Lei Complementar nº 72/94.

Dê-se ciência ao Plenário, à Procuradoria-Geral e à Corregedoria-Geral de origem, e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE NOVEMBRO/2013

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	57	452	509	450	00	00	59	59
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	09	227	236	190	00	01	45	46
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT /Com. Gestão Doc. do MPT	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro do CSMPT / Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	31	452	483	365	00	00	118	118
GUILHERME MASTRICHI BASSO Férias	168	362	530	359	00	03	168	171
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	00	452	452	405	00	00	47	47
MARIA APARECIDA GUGEL Coord. CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE Férias	94	362	456	456	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS	14	452	466	376	00	00	90	90
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES Licença Prêmio	15	274	289	197	00	00	92	92
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS Membro CCR /Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMPT/ Coord. CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT	00	227	227	183	00	00	44	44
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT	53	227	280	237	00	19	24	43
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	00	04	04	03	00	00	01	01
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP T	00	227	227	207	00	00	20	20
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	13	452	465	384	00	00	81	81
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral / Com. Reg. Interno do CSMPT / Férias	17	199	216	155	00	02	59	61
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT	01	00	01	01	00	00	00	00
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Conselheiro do CSMPT/ Com. Reg. Interno do CSMPT	00	227	227	181	00	00	46	46
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Secretária do 18º Concurso para Procurador / Com. Reg. Interno do CSMPT	112	227	339	89	00	24	226	250
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT / Membro da CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
VICTOR HUGO LAITANO Oficiando na PGT	00	361	361	361	00	00	00	00
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Oficiando na PGT / membro aux da Corregedoria	26	359	385	208	00	01	176	177
EDELAMARE BARBOSA MELO Oficiando na PGT	00	00	00	00	00	00	00	00
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT / Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
FABIO LEAL CARDOSO Oficiando na PGT / membro da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
TOTAIS	610	5.584	6.153	4.807	00	50	1.296	1.346

Última distribuição em 29/11 com 90 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL / PROCURADOR REGIONAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES						02		01
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO				01				01
OTAVIO BRITO LOPES					01			
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						02		
GUILHERME MASTRICHI BASSO			02					
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA				02		01		
MARIA APARECIDA GUGEL								01
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE						02		
LUCINEA ALVES OCAMPOS						02		
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES						01		
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS				01		02		
JOSE NETO DA SILVA								03
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						02		
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						02		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						02		
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI	01							
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES			02					
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS						02		
VICTOR HUGO LAITANO						02		01
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO						03		
EDELAMARE BARBOSA MELO						03		
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA						02		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO						02		
FABIO LEAL CARDOSO						02		
TOTAL	01	-	04	04	01	34	-	07

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
5.339	4.840	499

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/10/2013

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
345	38	1.346	1.729

Brasília, 3 de dezembro de 2013.
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	1	2	3	0	0	1	0	1
Otavio Brito Lopes	1	1	1	1	8	1	9	0
José Neto da Silva	0	1	1	0	1	0	0	1
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	3	2	2	3	2	0	0	2
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	1	2	3	0	0	1	1	0
Eduardo Antunes Parmeggiani [1]	4	9	1	12	2	2	2	2
Ronaldo Curado Fleury	1	2	3	0	0	2	2	0
Antônio Luiz Teixeira Mendes	1	0	1	0	0	2	2	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano	1	1	0	2	0	0	0	0
Vera Regina Della Pozza Reis [2]	1	-	1	0	-	-	-	-
TOTAIS	14	20	16	18	13	9	16	6

1 - Considerando distribuições por dependência aos Processos principais CSMPT nºs 08130.001076/2010 (relator).
2 - Mandato expirado em 31/08/2013

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	3
Distribuição e redistribuição de processos no mês	4
Total de processos decididos/deliberados	10
Outras decisões/deliberações	4
Resoluções	0

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2013.
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira Secretária do Conselho

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

MAPA

NOVEMBRO/ /2013 (intimações recebidas do TST em 29/11/2013 com 44 processos)

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS/PGT	SALDO ANTERIOR (setembro)	DISTRIB. NO MÊS (outubro)	DEVOLVIDOS À CRJ			EM PODER em 31/10/2013	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos em outubro/2013	Audiências/ reuniões/ atividades extras	Memoriais
			CIÊNCIA/ NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA				
ADRIANE REIS DE ARAÚJO/Oficiando na PGT/ Portaria nº 447, de 6/6/2013 (designação para integrar a Comissão Examinadora do 18º Concurso Público do MPT)	05	00	01/02	02	00	00	00	03 [1]	
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Oficiando na PGT/Portaria nº 675, de 6/9/2013	13	54	27/21	04	03	12	19	02[2]	
MARIA APARECIDA GUGEL/Subprocuradora-Geral do Trabalho/Portaria nº 675, de 6/9/2013/ COORDENADORA DA CRJ	13	53	49/06	03	03	05	18	04 [1/3]	
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/ Oficiando na PGT	05	53	01/33	02	08	14	10	02 [4]	05
TOTAIS	36	160	78 / 62	11	1 4	31	47	08	05

[1]Reunião, em 05/11, com o Ministro Luiz Fux, sobre a Rcl nº 12.630/DF (Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA) em trâmite no Supremo Tribunal Federal
[2]Reunião realizada na PGT, em 19/11, sobre o ED-RR 9890900-75.09.0005 (Banco Bradesco S.a X MPT da 9ª Região)
[4] Audiência de Conciliação realizada no TST, em 12/11, referente ao ARR 2890-24.2010.5.12.0026 (Transportadora Brasileira Gasoduto Bolivia-Brasil-TGB)
[3] Reunião na PGT, em 20/11, com Furnas Centrais Elétricas S.A e representantes sindicais (RR 26540-87.2005.5.10.0008) e Reuniãoem 12/11, com a Dra. Jacqueline Wendpap, Procuradora Autárquica da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) - RO 612100-24.1995.5.09.0909

TRÂNSITO COM O TST		PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRECIAÇÃO	COM A CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31/10/2013
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍUDOS AO TST		AG. DISTRIBUIÇÃO/ AG. REMESSA	
167	165	31	44/00	75

Brasília, 4 de dezembro de 2013.
MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 734, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001576.2013.20.000/1. REPRESENTADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/SE. TEMA(s): 01.01.06. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia, 09.02.01. Desvio de Função, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.06. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia, 09.02.01. Desvio de Função, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 735, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 000998.2013.20.000/7. INVESTIGADO: TELEVISAO CIDADE S.A. .TEMA(s): 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 736, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001152.2013.20.000/8. INVESTIGADO: AUTO POSTO MAR AZUL LTDA. TEMA(s): 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.14.08. Vale-Transporte

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.14.08. Vale-Transporte; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 737, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001601.2013.20.000/7. REPRESENTADO: NÃO INFORMADO 18. TEMA(s): 07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 738, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001594.2013.20.000/3. REPRESENTADO: ASTECOSERV SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA (ASTECOSERV). TEMA(s): 01.01.04. Atividades e Operações Perigosas, 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.04. Atividades e Operações Perigosas, 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 739, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001596.2013.20.000/4. REPRESENTADO: IMPACTO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. TEMA(s): 06.01.01. Assédio Moral, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.05. Feriados

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 06.01.01. Assédio Moral, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.05. Feriados; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 740, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001695.2013.20.000/6. REPRESENTADO: RR ADVOCACIA. TEMA(s): 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário, 09.14.05. Pagamentos não Contabilizados

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário, 09.14.05. Pagamentos não Contabilizados; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 741, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001658.2013.20.000/7. REPRESENTADO: INDÚSTRIA GRÁFICA TRIBUNA DE ARACAJU LTDA. TEMA(s): 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.09.04. Outras Hipóteses (campo de especificação obrigatória), 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.09.04. Outras Hipóteses (campo de especificação obrigatória), 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 742, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001623.2013.20.000/0. REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDISAN. TEMA(s): 08.01.03. Irregularidade, Recusa ou Cobrança de Homologação de TRCT, 08.01.08. Irregularidades na Assistência Sindical Judicial ou Extrajudicial

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 08.01.03. Irregularidade, Recusa ou Cobrança de Homologação de TRCT, 08.01.08. Irregularidades na Assistência Sindical Judicial ou Extrajudicial; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 743, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001534.2013.20.000/5. REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE. TEMA(s): 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 745, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001664.2013.20.000/1. REPRESENTADO: RESTAURANTE APETITOSO. TEMA(s): 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 746, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001681.2013.20.000/8. REPRESENTADO: RESTAURANTE APETITOSO. TEMA(s): 09.02.01. Desvio de Função, 09.06.03.04. Férias, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.02.01. Desvio de Função, 09.06.03.04. Férias, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 747, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001702.2013.20.000/0. REPRESENTADO: ALIANCE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP. TEMA(s): 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº748, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001627.2013.20.000/2. REPRESENTADO: NÃO INFORMADO 19, WEMERSON DE OLIVEIRA. TEMA(s): 07.04.07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (campo de especificação obrigatória); resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 749, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001709.2013.20.000/8. REPRESENTADO: DUCHACORONA LTDA. TEMA(s): 09.06.03.03. Descanso Semanal

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.03.03. Descanso Semanal; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 750, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001756.2013.20.000/3. REPRESENTADO: MAIA MAUADIE COMERCIAL LTDA - ME. TEMA(s): 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 751, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001746.2013.20.000/7. REPRESENTADO: HOUSE SERVICE ARACAJU LTDA - ME. TEMA(s): 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 752, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001736.2013.20.000/0. REPRESENTADO: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS PEIXOTO LTDA. TEMA(s): 01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 01.01.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 01.01.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 48, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013
(Sessões Ordinária e Extraordinária do Plenário)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial.

O Presidente informou que a sessão destinava-se, em sua primeira parte, ao processamento das eleições de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União para o ano civil de 2014, e, em sua segunda parte, à apreciação de processos incluídos em pauta. Convidou, então, o Ministro Valmir Campelo para assumir a Presidência.

Processada a eleição para Presidente e encontrados na urna nove votos, dos quais oito para o Ministro Augusto Nardes e um para o Ministro Aroldo Cedraz, foi proclamado eleito Presidente do Tribunal de Contas da União, para o ano civil de 2014, o Ministro Augusto Nardes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Realizada a eleição para Vice-Presidente e encontrados na urna nove votos, dos quais oito para o Ministro Aroldo Cedraz e um para o Ministro Raimundo Carreiro, foi proclamado eleito Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, para o ano civil de 2014, o Ministro Aroldo Cedraz.

Às 14 horas e 55 minutos, a Presidência suspendeu a sessão ordinária e declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário destinada à posse dos eleitos.

Em seguida, os Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz prestaram o compromisso previsto no Regimento Interno.

Lido o termo de posse e nele colhidas as assinaturas do Presidente e dos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, a Presidência declarou-os empossados nos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do TCU, para exercício a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Cumprida sua finalidade, o Ministro Valmir Campelo encerrou a sessão extraordinária e convidou o Ministro Augusto Nardes para reassumir a Presidência da sessão ordinária, que foi reaberta às 14 horas e 59 minutos.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 47, da sessão ordinária realizada em 27 de novembro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Agradecimento pela confiança revelada em razão da sua reeleição e apresentação de um vídeo com as principais realizações da atual gestão. Os Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio, Ana Arraes e o Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin elogiaram o trabalho realizado ao longo do ano e desejaram êxitos para o próximo exercício;

Encaminhamento, ao Congresso Nacional, do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 3º trimestre do exercício de 2013;

Distribuição da escala de férias dos Ministros e Ministros-Substitutos para o exercício de 2014; e

Convocação de Sessão Extraordinária destinada à apreciação de processos para o dia 10 de dezembro, às 14 horas e 30 minutos.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Voto de pesar pelo falecimento do Governador de Sergipe, Marcelo Déda, ao qual se associaram o Presidente, os Ministros José Múcio e Ana Arraes e o Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin; e

Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária Secex/MA, de conformidade com o disposto no Plano de Correições e Inspeções do 2º semestre.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nº:

TC-032.477/2013-9, pelo Ministro Valmir Campelo, para que a Fundação Universidade de Brasília suspenda a execução de todos os atos decorrentes do pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de piso de granitina;

TC-032.505/2013-2, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que a Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental suspenda a execução de todos os atos decorrentes do pregão eletrônico promovido com vistas ao fornecimento de aparelhos condicionadores de ar; e

TC-032.399/2013-8, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que o Ministério do Turismo suspenda os procedimentos relativos ao Pregão 14/2013.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 27 de novembro e 3 de dezembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 008.888/1995-7
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 023.677/2006-9
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 000.392/2004-1/R001
Recorrente: Raimundo Costa Viana
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 000.392/2004-1/R002
Recorrente: Inês Maria Carvalho Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.090/2004-8/R001
Recorrente: Judith Pessoa de Andrade Feitosa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 001.359/2009-2/R001
Recorrente: David José de Castro Gouvêa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 020.468/2009-0/R002
Recorrente: Darci Rogério do Vale
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 021.448/2009-1/R002
Recorrente: Antônio Leal Faoro
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 002.583/2010-0/R001
Recorrente: Altamiro Cavalcante de Carvalho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 002.865/2010-6/R002
Recorrente: Nelita Ferraz de Mello Sauner
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 006.325/2010-6/R001
Recorrente: Carmem Lucia Maroski Reghelin
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.890/2010-8/R001
Recorrente: Dulce Dirclair Huf Bais
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 031.775/2010-1/R001
Recorrente: Frederico Soares Costa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 030.934/2011-7/R001
Recorrente: COSTA E CADETE CONSTRUTORA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 033.804/2011-7/R001
Recorrente: Altamiro Nascimento
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 036.901/2011-3/R002
Recorrente: Hemeterio Weba Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 009.227/2012-1/R001
Recorrente: João Gomes Pereira Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 030.751/2012-8/R001
Recorrente: FABIO MARCOS GONÇALVES BOHRER
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 033.005/2012-5/R001
Recorrente: EDIR DA CONCEIÇÃO PINTO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 041.818/2012-1/R001
Recorrente: Roberto Pereira Rodrigues
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.357/2013-0/R001
Recorrente: Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Tocantins
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 006.421/2013-0/R001
Recorrente: MANOEL TRAJANO DANTAS NETO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.421/2013-0/R002
Recorrente: LOURIMARY NUNES DE JESUS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.421/2013-0/R003
Recorrente: JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO MENDES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.421/2013-0/R004
Recorrente: LUIZ RAIMUNDO RAMOS LEÃO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 017.810/2013-2/R001
Recorrente: HELAINE BARROS DE OLIVEIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-015.764/2003-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Lucas Leite Marques produziu sustentação oral em nome da empresa Jurong Shipyard Pte Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-023.630/2006-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior produziu sustentação oral em nome de Duciomar Gomes da Costa. Após a realização da sustentação oral, o processo foi excluído de pauta pelo relator.

Na apreciação do processo nº TC-008.664/2007-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Claudismar Zupiroli produziu sustentação oral em nome de Antônio Carlos Justi.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-016.814/2005-1 (Ata nº 9/2013) e o Tribunal aprovou, por maioria, o Acórdão nº 3361. Foi vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foram reaberta a discussão do processo nº TC-012.687/2013-8 (Ata nº 46/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3362.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foram reaberta a discussão do processo nº TC-017.154/2007-0 (Ata nº 4/2012) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3371.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Os processos nºs TC-021.838/2013-5, TC-021.840/2013-0, TC-021.916/2013-6, TC-021.938/2013-0, TC-022.180/2013-3, TC-022.998/2013-6, TC-023.039/2013-2, TC-023.343/2013-3, TC-023.354/2013-5, TC-023.989/2013-0 e TC-024.418/2013-7, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, foram transferidos da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo nº TC-046.387/2012-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-012.592/2012-9, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-001.608/2013-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-000.694/2011-8 e TC-023.630/2006-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-010.572/2010-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-028.868/2011-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes.

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo IV a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 134 - "Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2014, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3325 a 3358.

RELAÇÃO Nº 59/2013 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 3325/2013 - TCU - Plenário

Considerando o pedido encaminhado pelo Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União/Consultoria Geral da União e pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, solicitando prorrogação de prazo, para atendimento das determinações contidas no Acórdão 2380/2012-TCU-Plenário (peça 115), retificado pelo Acórdão 2949/2012 - TCU - Plenário (peça 167);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em:

1. autorizar as prorrogações de prazo, na forma requerida pelo Sr. Rafaelo Abritta, Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União/Consultoria Gera1 da União, e pelo Sr. Volney Zanardi Júnior, Presidente do Ibama, a contar da ciência deste acórdão, para atendimento integral ao item 9.3.2 do Acórdão 2380/2012, retificado pelo Acórdão 2949/2012, ambos do Plenário;

2. encaminhar cópia deste acórdão ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União/Consultoria Geral da União e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1. Processo TC-030.186/2010-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Apensos: 032.772/2010-6 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Cassandra Maroni Nunes (Secretária SPU); Eduardo Fonseca de Moraes (Superintendente SPU-RJ); Samyra Crespo (Presidente IPJB); Volney Zanardi Júnior (Presidente Ibama) e Jurema de Sousa Machado (Presidente Iphan)

1.3. Órgãos/Entidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, Advocacia Geral da União - AGU, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.7. Advogado constituído nos autos: Miguel Gomes de Queiroz e Rafaelo Abritta - Advogados da União

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 48/2013 - Plenário
Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 53/2013 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3326/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.4 do Acórdão 2786/2013-TCU-Plenário, para que:

Onde se lê:

"9.4. encaminhar cópias das peças eletrônicas 2, 8, 9, 10 deste processo à 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, para adoção das providências devidas no sentido de averiguar a ocorrência de dano aos cofres públicos decorrentes de eventual aquisição de ponteiras de tungstênio, consignado no item 202 da Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão 13/2010, do Hospital Central do Exército (HCE), o qual ostenta indícios de sobrepreço, encaminhando as propostas devidas ao escrutínio do respectivo Relator.;"

Leia-se:

"9.4. encaminhar cópias das peças eletrônicas 2, 8, 9, 10 deste processo à Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado) deste Tribunal, para adoção das providências devidas no sentido de averiguar a ocorrência de dano aos cofres públicos decorrentes de eventual aquisição de ponteiras de tungstênio, consignado no item 202 da Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão 13/2010, do Hospital Central do Exército (HCE), o qual ostenta indícios de sobrepreço, encaminhando as propostas devidas ao escrutínio do respectivo Relator.;"

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.563/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro; Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS.

1.2. Responsáveis: Fábio Guimarães de Miranda (595.239.647-04); Cláudia Gomes Peixoto da Silva (753.915.387-34); Alexandre Cerqueira (028.398.137-77); Ediná Alípio Gomes (485.545.027-87).

1.3. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3327/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno, e no art. 69, inciso III da Resolução TCU 191/2006, alterada pela Resolução TCU 249/2012, e art. 6º da Portaria TCU 242/2013, em conhecer a solicitação formulada pelo Sr. Luis Alberto Hungaro, para conceder-lhe provimento parcial, encaminhando-lhe cópia das peças 69 a 74 e negando-lhe acesso às peças 105 a 107 do TC-023.957/2012-3, e em determinar o apensamento destes autos ao TC-023.957/2012-3, após a ciência ao interessado, de acordo com o parecer da SecobEnerg.

1. Processo TC-032.373/2013-9 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Luis Alberto Hungaro (CPF 068.888.789-960)

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 48/2013 - Plenário
Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 51/2013 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 3328/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, indeferindo a medida cautelar requerida, efetuar a notificação sugerida nos pareceres emitidos nos autos e determinar o arquivamento do feito, dando ciência ao representante:

1. Processo TC-031.128/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Paulo Sérgio Nascimento de Lima (CPF 104.756.642-72); Raimundo Zózimo de Sousa Costa (CPF 134.390.812-49)

1.2. Interessado: Solarterra - Importação e Comercio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda (CNPJ 06.943.661/0001-37)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Orientações:

1.8.1 dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós que emitir juízo de mérito antecipado sobre as razões emitidas por licitantes, ao declinarem sua intenção de recorrer da decisão, contraria o disposto nos arts. 8º, inciso IV, 11, inciso VII e 26, *caput*, do Decreto 5.450/2005;

1.8.2 enviar cópia da decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, ao representante, ao Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós e à Secretaria Especial de Saúde Indígena.

ACÓRDÃO Nº 3329/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, tendo em vista estes autos de solicitação de fiscalização, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte, na qual se requer que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), com vistas a investigar "*eventual extrapolação de teto constitucional de remuneração*" nos casos de acumulação de rendimentos, gere "*relatórios atualizados dos dados financeiros atinentes a agentes públicos, mediante extração e cruzamento de informações existentes nos bancos de dados do Siape, da RAIS e de outros sistemas porventura disponíveis*";

Considerando que, por meio do Acórdão 1.199/2009-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 2.274/2009-Plenário, esta Corte deixou assente que, "*quando as fontes pagadoras decorrerem de acumulação legal de cargos, funções ou empregos públicos em esferas de governo e/ou poderes distintos, a operacionalização do teto remuneratório depende da implementação do sistema integrado de dados instituído pelo art. 3º da Lei nº 10.887/2004, além de normatização infraconstitucional suplementar*";

Considerando que, diante desse quadro, a unidade técnica pondera que "*os relatórios atualizados requeridos poderão não ser utilizados, o que poderá gerar duplicidade de trabalho a cargo da Sefip*";

Considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 191/2006, "*as solicitações de realização de fiscalização são privativas do Congresso Nacional, de suas casas e de suas respectivas comissões*";

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, c/c o art. 62, parágrafo único, da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer da presente solicitação, autorizar o arquivamento do processo e dar notícia a respeito ao interessado, sem prejuízo de recomendar à Secretaria Geral de Controle Externo que, em momento oportuno, inclua a matéria na programação de fiscalizações do Tribunal.

1. Processo TC-010.349/2012-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 48/2013 - Plenário
Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 39/2013 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3330/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2937/2010 - TCU - Plenário, prolatado na sessão 3/11/2010, Ata 41/2010, relativamente ao subitem "9.1", de modo que onde se lê: "o recolhimento dessa quantia aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se: "o recolhimento dessa quantia aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.911/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 009.852/2004-4 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsável: Iron Marques Parreira (180.530.501-82)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Confresa - MT

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Advogado constituído nos autos: Amauri Martins Fontes (OAB/MT 4.837-A).

ACÓRDÃO Nº 3331/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-007.660/2012-0, sem prejuízo de se fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.189/2013-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre a obrigatoriedade de manter, em futuros aditivos aos Contratos 57, 65, 67, 73, 86 e 91/2010 para execução do objeto do Convênio Siafi 658468/2009, celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, a estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados naqueles instrumentos, impedindo o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou, eventualmente, a supressão ou a modificação de itens com preços depreciados, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, em consonância com a orientação exarada no subitem 1.6.4 do Acórdão 3200/2012 - TCU - Plenário;

1.6.2. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como da instrução de peça 47 dos autos, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para ciência do resultado deste monitoramento.

ACÓRDÃO Nº 3332/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V, alínea "a"; 169, inciso II; e 250, inciso III, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-003.656/2010-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Recomendações:

1.6.1. recomendar à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR que, nas próximas obras de dragagens realizadas pelo órgão, proceda à avaliação dos projetos básicos e executivos considerando investigações geotécnicas detalhadas dos materiais a serem removidos, de forma a identificar precisamente as propriedades geotécnicas do material a ser dragado, tais como porosidade, grau de saturação, teor de água, densidade, grau de empolamento, grau de compactação, escala granulométrica, plasticidade, resistência ao cisalhamento, forma dos grãos, e características de comportamento tensão-deformação;

1.6.2. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR).

ACÓRDÃO Nº 3333/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso I, e 250, inciso III, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em:

1. Processo TC-022.791/2012-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidades: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho; Hospital Universitário Gaffrée e Guinle; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.1.2, 9.2.2, 9.4.4 e 9.4.5 do Acórdão 258/2010 - TCU - Plenário, bem como a perda de objeto das determinações contidas nos subitens 9.1.3 e 9.4.2 da deliberação referida;

1.5.2. determinar à Secex-RJ que efetue novo monitoramento das deliberações contidas nos subitens 9.4.1 (em virtude do cumprimento parcial pela Unirio); 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5 (em virtude do não cumprimento pela UFRJ); 9.2.1 (em virtude do não cumprimento pelo HUCFF); 9.4.3 (em virtude do não cumprimento pela Unirio); 9.6.1 e 9.6.3 (em virtude do não atendimento pelo HUGG);

1.5.3. dar ciência da presente deliberação à Universidade Federal do Rio de Janeiro e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, bem como ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho e ao Hospital Universitário Graffée e Guinle; e

1.5.4. determinar o apensamento deste processo ao TC 013.693/2009-3.

ACÓRDÃO Nº 3334/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. do Acórdão 1675/2011-TCU-Plenário, em relação aos convênios 25/2008, 29/2008, 179/2008, 254/2008, 255/2008 e 273/2008, celebrados entre o Ministério da Justiça e o Estado do Rio de Janeiro; considerar em curso o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. do Acórdão 1675/2011-TCU-Plenário, em relação aos convênios 58/2009 e 62/2009, firmados entre o Ministério da Justiça e o Município do Rio de Janeiro; e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-029.218/2010-1, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.662/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Regina Maria Filomena de Luca Miki (052.507.538-09)

1.2. Órgão: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3335/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.953/2009-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 009.725/2009-2 (Relatórios de Levantamentos)

1.2. Interessada: Desenvolvimento Rodoviário S/A - Dersa

1.3. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Desenvolvimento Rodoviário S/A - Dersa

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Desenvolvimento Rodoviário S/A - Dersa que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma contendo a programação prevista para a análise e conclusão individualizada dos pleitos administrativos apresentados pelos consórcios executores do Trecho Sul do Rodoanel Mário Covas, que se encontram pendentes de apreciação;

1.7.2. autorizar, desde já, que o cronograma a que se refere o subitem precedente seja encaminhado ao Ministério Público Federal em São Paulo, no interesse do Inquérito Civil Público 04/2001 (Autos 1.34.001.001072/2001-10), e que após esse envio seja o presente processo de monitoramento encerrado;

1.7.3. determinar o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 27 dos autos, ao Ministério Público Federal em São Paulo, no interesse do Inquérito Civil Público 04/2001 (Autos 1.34.001.001072/2001-10), e à Desenvolvimento Rodoviário S/A - Dersa.

ACÓRDÃO Nº 3336/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, diante do parecer emitido pela unidade técnica à peça 245 dos autos, em acolher o pedido de prorrogação de solicitado por intermédio do Ofício 747/2013/SE/ME, e fixar, em caráter excepcional e de forma improrrogável, a data de 15/01/2014 como prazo final para cumprimento da determinação endereçada ao Ministério do Esporte por intermédio do item 9.4 do Acórdão 2596/2013 - TCU - Plenário.

1. Processo TC-012.890/2013-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte e Autoridade Pública Olímpica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 48/2013 - Plenário
Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 49/2013 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3337/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Apolinário dos Anjos Neto (R001 - Peça 41), contra o Acórdão 6306/2010 (Peça 6, p. 43/44), mantido pelo Acórdão 1863/2012 (Peça 7, p. 19) - 1ª Câmara, Tomada de Contas Especial

Considerando que os presentes elementos apresentados no expediente recursal não atendem aos requisitos específicos de admissibilidade do recurso de revisão,

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em:

a) não conhecer do presente Recurso de Revisão por não atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade; e

b) dar ciência deste Acórdão ao interessado.

1. Processo TC-007.066/2008-0 - RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 012.913/2010-3 (Solicitação); 022.340/2012-2 (Cobrança Executiva); 022.338/2012-8 (Cobrança Executiva); 022.339/2012-4 (Cobrança Executiva)

1.2. Recorrente: Apolinário dos Anjos Neto (457.281.944-00)

1.3. Unidade: Município de Salgado de São Félix - PB

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Solon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3.728), Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682), e outros

ACÓRDÃO Nº 3338/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial/ Recurso de Reconsideração/Embargos de Declaração, interposto pelo Sr. Osmar de Jesus da Costa Leal (R001 - Peça 18), contra o Acórdão 5366/2009 (Peça 8, p. 35-36), mantido pelos Acórdãos 2486/2010 (Peça 10, p. 2) e 6811/2010 (Peça 10, p. 14), 2ª Câmara.

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei n. 8.443/92;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em:

a) não conhecer do presente Recurso de Revisão por não atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade; e

b) dar ciência deste Acórdão ao interessado.

1. Processo TC-014.312/2003-4 - RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 002.497/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Recorrente: Osmar de Jesus da Costa Leal (133.543.703-78)

1.3. Unidade: Município de Santa Quitéria do Maranhão - MA

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.8. Advogados constituídos nos autos: CYPRIANO & RUFINO ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob n.° 1760/10, Ademar Cypriano Barbosa (OAB/DF 23.151) e Leandro Garcia Rufino, (OAB/DF 30.648)

ACÓRDÃO Nº 3339/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do item 9.3 do Acórdão 1.331/2012-TCU-Plenário, exarado em sede de Representação (TC-006.411/2011-8), oriunda de matérias veiculadas na imprensa escrita a respeito de diversas irregularidades na construção e estrutura física da Penitenciária Federal em Mossoró/RN, com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) Determinar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa, que a Penitenciária Federal de Mossoró, no Rio Grande do Norte comprove o efetivo cumprimento do Acórdão 1331/2012 - Plenário, subitem 9.3.1, caput e alínea "a", que determinou a apresentação ao TCU de informações conclusivas sobre a regularização das fissuras no piso de alta resistência e da rachadura no pavilhão administrativo da Penitenciária Federal de Mossoró, conforme apontado no Laudo de Perícia Criminal Federal 588/2011 do INC/DPF;

b) Determinar ao Departamento Penitenciário Nacional - Depen/MJ para, em 45 dias, manifestar-se conclusivamente sobre a regularização das fissuras no piso de alta resistência e da rachadura no pavilhão administrativo da Penitenciária Federal de Mossoró, conforme apontado no Laudo de Perícia Criminal Federal 588/2011 do INC/DPF.

1. Processo TC-015.667/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no RN (00.414.607/0017-85)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ) e Penitenciária Federal em Mossoró/RN (Depen/RN)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3340/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 238 e 244, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a seguinte determinação, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.537/2012-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/PE que os processos administrativos a serem autuados com propostas de fiscalização na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, em decorrência do presente Relatório de Levantamento, sejam submetidos à apreciação deste relator, por intermédio da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Resolução 175/2005;

1.7. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU, uma vez que as fiscalizações propostas serão tratadas individualmente em processos administrativos próprios, conforme a alínea anterior.

Ata n° 48/2013 - Plenário
Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 67/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 3341/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II, IV, § 1º, 41 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, do Regimento Interno, e na Instrução Normativa-TCU nº 43/2002, em dispensar a análise dos estágios relativos à Revisão Tarifária Periódica da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Paulista), com fundamento no item 9.2 do Acórdão nº 2192/2013-TCU-Plenário, dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Energia Elétrica, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.027/2013-2 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel-MME).
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3342/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em prorrogar o prazo, conforme solicitado por Francisco Paulo Duarte, Secretário de Controle Interno da Universidade Federal de Rondônia (UNIR/MEC), por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 1711/2013 - TCU - Plenário:

1. Processo TC-027.707/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR/MEC)
1.2. Relator: Ministro José Jorge
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3343/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em prorrogar o prazo conforme solicitado, a contar da ciência desta deliberação, pelo Sr. João Batista de Rezende, Presidente da Anatel, para cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 2542/2013-TCU-Plenário, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

1. Processo TC-029.210/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA) - Apensos: 016.839/2012-9 (Solicitação); 034.099/2011-5 (Solicitação)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3344/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os art. 1º, inciso XXVI do Regimento Interno, e nas Súmulas nºs 199 e 278 deste Tribunal, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.074/2005-0 (REPRESENTAÇÃO) - Apensos: TC 015.111/2007-3 (Representação); TC 010.072/2005-4 (Representação).
1.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: na atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que esclareça à Coordenação Geral de Recursos Humanos da Fundação Nacional de Saúde que:
1.7.1. o marco temporal para aplicação do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU é a data de ciência do Ofício-Circular nº14/2007 da SRH/MPOG, devendo ser restituídas ao erário as parcelas recebidas a partir daí (ressalvados os casos de novas sentenças judiciais impeditivas da medida), e dispensadas aquelas recebidas até então;
1.7.2. nos casos de atos de concessão já julgados legais que não indicavam parcela decorrente de decisão judicial relativa a plano econômico, deve ser promovida a adequação dos proventos de aposentadoria ou pensão nos termos da orientação do referido ofício, sem necessidade de cadastramento de novo ato no Sisac;
1.7.3. nos casos de atos de concessão ainda não apreciados pelo TCU e que indiquem parcela decorrente de decisão judicial relativa a plano econômico, deve ser promovida a adequação dos proventos de aposentadoria ou pensão nos termos da orientação do referido ofício.

ACÓRDÃO Nº 3345/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator de 18/10/2013, indeferir o pedido de medida cautelar formulado por Amaggi Exportação e Importação Ltda., em face da ausência dos pressupostos necessários à sua concessão e apensar este processo ao TC-020.939/2013-2, dando-se ciência desta deliberação à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.193/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais/RJ).
1.2. Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais/RJ).
1.5. Advogado constituído nos autos: Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58476) e outros.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 48/2013 - Plenário
Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 46/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 3346/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.038/2001-2 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
2. Recorrente: Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S. A.
3. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogada constituída nos autos: Alessandra Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 107.121)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração apresentado pela empresa Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S.A. contra o Acórdão 2173/2010-Plenário, por meio do qual o Tribunal condenou a ora recorrente em débito solidário e aplicou-lhe multa individual.

Considerando que, em face da referida decisão, e após julgamento de embargos de declaração opostos por outros responsáveis, lavrado no Acórdão 313/2011-Plenário, a recorrente ingressou com expediente recursal nominado "pedido de reexame";

Considerando que, com base no princípio da fungibilidade recursal, a referida peça foi recebida como recurso de reconsideração, que é a espécie cabível para processos de contas, enquanto o pedido de reexame é apelação aplicável apenas para processos que tratem de fiscalização ou atos sujeitos a registro;

Considerando que o recurso em questão foi apreciado nos termos do Acórdão 1761/2013-Plenário, em que o Tribunal dele conheceu para, no mérito, negar-lhe provimento;

Considerando que, portanto, ainda que sob denominação diversa, o recorrente já fez uso da modalidade recursal cabível neste processo, que foi devidamente examinada por esta Corte de Contas;

Considerando que, dessa forma, não há que se falar em análise de novo expediente recursal, uma vez configurada a preclusão consumativa, nos termos do § 3º do art. 278 do RI/TCU e a teor do § 4º do mesmo artigo do regimento, que dispõe que não se conhecerá de recurso da mesma espécie, exceto embargos de declaração, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao TCU, contra deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto;

Considerando que, diante disso, o exame de admissibilidade da Secretaria de Recursos - Serur (peça 121) propõe o não conhecimento do recurso de reconsideração apresentado;

Considerando que o Ministério Píblico junto ao TCU manifesta-se de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica (peça 126);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b"; 278, §§ 3º e 4º; e 285, **caput**, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, em razão da preclusão consumativa, e dar ciência desta deliberação às partes e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

ACÓRDÃO Nº 3347/2013 - TCU - Plenário

Processo TC-023.418/2009-1 (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial)
1. Responsáveis: Geraldo Luiz da Terra Pereira (125.634.806-63); JJN Construtora Ltda. (02.227.623/0001-27)
2. Recorrente: Geraldo Luiz da Terra Pereira (125.634.806-63)
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Simonésia/MG
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
8. Advogados constituídos nos autos: Iara Marília de Carvalho Dornelas Terra (OAB/MG 86.819) e Rafael de Paiva Sousa (106.930/MG)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Geraldo Luiz da Terra Pereira, ex-Prefeito de Simonésia/MG, em face do Acórdão 5976/2012-2ª Câmara, mantido em sede de recurso de reconsideração pelo Acórdão 5182/2013-2ª Câmara, proferido no âmbito de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da inexecução parcial do Convênio 811/97, firmado com o objetivo de promover ações de saneamento básico em pequenas localidades do município.

Considerando que, por meio do Acórdão 5976/2012-2ª Câmara, este Tribunal julgou irregulares as contas do ora recorrente, condenando-o em débito, e aplicou-lhe multa de R$ 3.000,00, fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/1992;

Considerando que, em suma, restou consignado nos autos que as obras contratadas e constantes do mencionado convênio não foram totalmente executadas, o que gerou débito de R$ 20.742,50;

Considerando que, neste momento, o responsável interpõe este recurso de revisão, com base no inciso II do art. 288 do RI/TCU, alegando em essência que:

a) para fins de apuração de *"responsabilidade do agente político, ou do agente público, seja nas esferas administrativa, civil ou penal, é preciso perquirir se efetivamente encontra-se configurada culpa ou dolo, consoante a própria redação do art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal vigente"*;

b) "*a vistoria realizada há mais de dez anos da execução da obra viola os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório,* (...)*, quando o recorrente não teve mais acesso a quaisquer documentos referentes ao convênio objeto de exame*";

c) fatores naturais e a ausência de manutenção pelos gestores que sucederam o recorrente poderiam perfeitamente ocasionar a deterioração da obra, que foi concluída com êxito pelo recorrente no período em que esteve à frente do Executivo Municipal;

Considerando que, ao analisar o recurso, a Serur, na forma da instrução à peça 64, manifesta-se pelo seu não conhecimento, uma vez que os elementos apresentados no expediente recursal não atendem aos requisitos específicos de admissibilidade do recurso de revisão;

Considerando que, de fato, como bem observou a unidade técnica, o recorrente limita-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas, sem, contudo, apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas, com imputação de débito e aplicação de multa;

Considerando que é responsabilidade do gestor demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, cabendo-lhe apresentar a documentação necessária para tanto, não havendo que se falar, portanto, em insuficiência de documentos na fundamentação da decisão combatida;

Considerando que o MP/TCU, mediante o parecer à peça 69, alinha-se à proposta da Serur pelo não conhecimento do presente recurso de revisão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92 c/c o artigo 288 do RI/TCU e no art. 143, inciso IV, alínea "b", do mencionado regimento, em não conhecer do recurso de revisão, por não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 3348/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.24 do Acórdão nº 2104/2007-Plenário (Sessão de 3/10/2007, Ata nº 41/2007), conforme o valor dado pelo subitem 9.1.3 do Acórdão 1348/2011-Plenário, (Sessão de 25/5/2011, Ata nº 19/2011), proferido nos autos do TC-014.058/2002-9.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 data de origem: 25/5/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Valor recolhido R$:	Data do recolhimento:	Valor recolhido R$:	Data do recolhimento:
209,96	31/08/2011	221,00	06/09/2012
210,75	30/09/2011	223,00	11/10/2012
211,85	31/10/2011	224,17	12/11/2012
212,76	30/11/2011	227,00	13/12/2012
213,86	02/01/2012	225,73	14/01/2013
214,98	30/01/2012	225,00	15/02/2013
216,20	29/02/2012	264,15	15/03/2013
217,15	02/04/2012	228,27	15/04/2013
217,65	30/04/2012	228,27	15/05/2013
219,04	30/05/2012	231,46	17/06/2013
220,00	13/07/2012	231,46	17/07/2013
221,00	10/08/2012	231,46	19/08/2013

1. Processo TC-031.163/2011-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: João Luiz Zaganelli (738.532.407-04)

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (00.414.607/0005-41)

1.3. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3349/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.811/2012-7 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

2. Recorrente: W. Pereira Navegação Ltda. (CNPJ 84.448.363/0001-29)

3. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Unidade de Operação de Exploração e Produção da Amazônia

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Heloysa Simonetti Teixeira (OAB/AM 2.561) e Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame do Acórdão nº 2594/2012 - TCU - Plenário.

Considerando que o Tribunal decidiu conhecer, para, no mérito, considerar improcedente a representação formulada pela W. Pereira Navegação Ltda. sobre possíveis irregularidades no Convite 2800.1066797.11.8, realizado pela Petrobras-UO/AM, cujo objeto é a locação de empurradores, balsas, balsas motorizadas e lanchas, em apoio às atividades da Petrobras na Amazônia, por um período de 5 anos.

Considerando que esta Corte de Contas tem como função primordial a defesa do interesse público e, caso houvesse indícios de irregularidade neste processo, teria apurado a sua efetiva existência, com vistas à proteção do erário;

Considerando que a empresa demonstra mero inconformismo com o entendimento adotado pelo Tribunal;

Considerando que esta instância recursal não se presta ao exame de novas irregularidades/ilegalidades porventura apontadas pela representante, que confira contornos de continuidade ao processo até que se obtenha decisão que lhe seja favorável;

Considerando que o Acórdão nº 2594/2012 - TCU - Plenário não impõe qualquer medida sancionadora ou determinação à W. Pereira Navegação Ltda.;

Considerando que não existe interesse recursal, visto que a deliberação questionada não causou qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo à recorrente;

Considerando que, no exame de admissibilidade de recursos, a Serur propôs não conhecer do pedido de reexame, por inexistência de legitimidade e interesse recursal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. não conhecer do presente pedido de reexame;

9.2. notificar a recorrente e a Petróleo Brasileiro S.A. - Unidade de Operação de Exploração e Produção da Amazônia do teor deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3350/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.213/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Fioroni Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (01.014.230/0001-72)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Confirmar a medida cautelar, adotada em 2/10/2013 mediante o Acórdão 2691/2013-TCU-Plenário;

1.8. Dar ciência desta deliberação à representante, Fioroni Indústria e Comércio de Móveis Ltda., à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre (Samf/AC), à empresa Tecmaq Ltda. (04.108.775/0001-36), assim como à Srª Andréia Maria Costa Santos (078.961.072-87) e ao Sr. Wanderley Perdome (196.676.392-15).

Ata n° 48/2013 - Plenário
Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 46/2013 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 3351/2013 - TCU - Plenário

Considerando este relatório de acompanhamento realizado com o objetivo de acompanhar as contratações de bens e serviços de tecnologia da informação (TI) com recursos públicos federais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-017.316/2011-1 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti/TCU

1.3. Unidades: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3352/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do item 1.7.1 do acórdão 436/2013 - Plenário e arquivar o processo.

1. Processo TC-006.512/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.3. Unidade: Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - Codesa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3353/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, *caput*, e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e realizar diligência, conforme art. 157 do Regimento Interno, à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa e à Controladoria-Geral da União para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, informem se foi instaurado algum procedimento administrativo com vistas a apurar as ocorrências tratadas no Inquérito Civil Público 1.16.000.001202/2008-19 (PR/DF), que versa sobre irregularidades no contrato 1/2007, firmado pelo Estado Maior do Exército com a empresa Vitória Turismo Ltda., encaminhando a esta Corte, se for o caso, cópia integral, em meio digital, do procedimento apuratório.

1. Processo TC-030.068/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal.

1.3.Unidade: Ministério da Defesa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3354/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 237, VI, e 169, V, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; considerá-la improcedente; dar ciência à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso de que a doação de bens em ano eleitoral, caso sejam identificadas condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, pode ser considerada infração à norma legal, nos termos da vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997; encaminhar-lhe cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 10; e arquivar os autos.

1. Processo TC-039.937/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Responsável: Paulo Cezar Alves Sodré (CPF 396.316.561-87).

1.3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.4. Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 48/2013 - Plenário
Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 39/2013 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 3355/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por meio do item 9.8.1 e ao município de Marco/CE por meio do item 9.9.4 do Acórdão 2.917/2012-TCU-Plenário, quando da apreciação do TC 016.461/2010-0, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.880/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Marco - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao município de Marco/CE; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 016.461/2010-0, em obediência ao art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 3356/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS por meio dos itens 9.8.1 e 9.8.2 do Acórdão 155/2013-TCU-Plenário, quando da apreciação do TC 025.031/2008-2, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.663/2013-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/MS que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 025.031/2008-2, em obediência ao art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 3357/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária por meio do item 9.1 do Acórdão 1.843/2011-TCU-Plenário, quando da apreciação do TC 005.977/2011-8, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.326/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PA que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e à Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 005.977/2011-8, em obediência ao art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 3358/2013 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada com vistas a verificar a ocorrência de irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim - ES para a aquisição de medicamentos;

Considerando que o TCU, mediante a prolação do Acórdão 686/2011-TCU-Plenário, considerou o feito parcialmente procedente e, entre várias medidas, aplicou à Sra. Lílian de Souza Barbosa a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovasse, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

Considerando que o Acórdão 1.468/2012-TCU-Plenário, que tratou de Pedido de Reexame interposto contra o referido Acórdão 686/2011-TCU-Plenário, manteve integralmente a sanção aplicada à Sra. Lílian de Souza Barbosa;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 646/2013-TCU-Plenário, autorizou o parcelamento das multas aplicadas às Sras. Lilian de Souza Barbosa e Luciara Botelho Moraes Jorge em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o vencimento das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor;

Considerando que a Sra. Lílian de Souza Barbosa apresentou, à Peça nº 84, pedido de carência pelo período de 6 (seis) meses para prosseguimento do pagamento de parcelamento da multa que lhe fora imposta por meio do Acórdão 686/2011-TCU-Plenário, alegando incapacidade financeira para continuidade do pagamento da dívida;

Considerando a falta de amparo legal e regimental para atendimento do pleito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) por falta de amparo legal e regimental, indeferir o requerimento apresentado pela Sra. Lílian de Souza Barbosa;

b) notificar a Sra. Lílian de Souza Barbosa para que providencie o pagamento das demais parcelas da multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 686/2011-TCU-Plenário, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, devendo ser deduzida, quando do cálculo do saldo devedor, a importância já recolhida; e

c) alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º, do art. 217, do Regimento Interno do TCU:

1. Processo TC-001.594/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: TC 027.991/2012-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 026.188/2011-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 010.434/2009-8 (SOLICITAÇÃO); TC 027.945/2010-3 (SOLICITAÇÃO); TC 008.944/2010-5 (SOLICITAÇÃO); TC 026.189/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC 021.104/2009-0 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis**:** CHF Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 05.968.894/0001-21); Elisângela Portella Sobreira (CPF 017.027.247-86); George Macedo Vieira (CPF 042.058.947-32); Jorge Luiz Gava (CPF 342.631.527-00); Luciara Botelho Moraes (CPF 005.214.407-00); Luvamed Comercial Ltda. (CNPJ 05.544.639/0001-51); Lílian de Souza Barbosa (CPF 077.876.617-98); Magda Aparecida Gasparini (CPF 828.141.047-72); Sérgio de Mory Pezzim (CPF 560.636.287-20); Shalon Adonai Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 05.604.929/0001-43) e W. A. Silva & Cia Ltda. (CNPJ 27.350.941/0001-01).

1.3. Interessada: Procuradoria da República no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

1.4. Órgão/Entidade: Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

1.5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Jardel Fávero Júnior (OAB/ES 9.644); Marcos Sérgio Espíndula Fernandes (OAB/ES 9.472) e Cláudia Reis Rosa (OAB/ES 7.836).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 48/2013 - Plenário

Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 3359 a 3443, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3359/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.764/2003-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: MPRJ (96.984.998/0001-34); Ricardo Abi Ramia da Silva (779.294.117-53)

3.2. Responsáveis: Antônio Gonzaga (362.049.437-15); Felipe Eduardo Neri Brandão (221.940.373-49); Francisco Santaguida (103.769.908-48); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Irani Carlos Varella (132.512.360-91); José Antônio Villamil de Castro Galarza (339.653.070-53); José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34); José Coutinho Barbosa (003.161.053-68); José Eduardo Loureiro (553.554.637-20); Mauá (02.926.485/0001-74); Milton João Moretti (199.118.400-00); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Jurong Shipyard Pte Ltd.

4. Entidades: Petrobras Netherlands B.V. - Petrobras Int. - MME; Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

8. Advogados constituídos nos autos: Camila Mendes Vianna Cardoso - OAB/RJ 67.677; Lucas Leite Mendes - OAB/RJ 134.595 e outros constituídos na procuração e substabelecimento peças 90 e 96; Christiane Rodrigues Pantoja - OAB/DF 15.372 e outros constituídos na procuração peça 85.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Tomada de Contas Especial oriunda de conversão de processo de Representação movida pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em face de possíveis irregularidades verificadas no procedimento licitatório instaurado pela Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), para contratação de empresa especializada para conversão do superpetroleiro "Felipe Camarão" em Unidade Flutuante de Produção, Armazenagem e Transbordo (FPSO), também denominada P-50, e integração de módulos da plataforma petrolífera.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Renato de Souza Duque, Guilherme de Oliveira Estrella, José Antônio Villamil de Castro Galarza, Felipe Eduardo Neri Brandão, José Eduardo Loureiro, Ricardo Abi Ramia Silva, Pedro José Barusco Filho, Antônio Gonzaga, Francisco Santaguida, Milton João Moretti, José Antônio de Figueiredo e pela empresa Jurong Shipyard Pte Ltd;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Guilherme de Oliveira Estrella, Renato de Souza Duque, José Antônio Villamil de Castro Galarza, José Eduardo Loureiro, José Antônio de Figueiredo, Irani Carlos Varella e José Coutinho Barbosa;

9.3. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis identificados nos subitens 9.1 e 9.2 deste acórdão, expedindo-lhes quitação;

9.4. dar ciência da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital e ao Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial, ambos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso III do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3359-48/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3360/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.664/2007-4.
1.1. Apensos: 021.857/2007-6; 018.713/2006-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda (01.898.295/0001-28); Marco Antonio Marques de Oliveira (069.304.507-82); Moacir Carvalho Aires Filho (563.144.426-72); Paulo Dietzsch Neto (143.617.951-34); Valseni José Pereira Braga (740.872.748-53); Vetor Construcoes Ltda (00.974.143/0001-02).
3.3. Recorrentes: Moacir Carvalho Aires Filho (563.144.426-72), Antonio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72) e Geosolo Engenharia Planejamento Consultoria Ltda (01.898.295/0001-28)
4. Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Ministério da Defesa (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT) e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6546, Claudimar Zupiroli OAB/DF 12.250, Antonio Marcos Garcia França OAB/MT 6482, Carlos Alberto de Medeiros OAB/DF 7.924 e outros

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 3.058/2010-Plenário.
Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 48, da Lei 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos senhores Moacir Carvalho Aires Filho e Antonio Carlos Alvarez Justi, contra o Acórdão 3.058/2010 Plenário para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, reduzindo-se o valor da multa aplicada aos gestores para R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
9.2. não conhecer o recurso da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda uma vez que, nos termos do art 279, do RITCU, não cabe recurso contra decisão que determina a instauração de tomada de contas especial;
9.3. dar ciência da presente deliberação às partes e aos órgãos/entidades interessados.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3360-48/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3361/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.814/2005-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Prestação de Contas - exercício 2004)
3. Responsáveis/Interessados:
3.1 Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (CPF 416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (CPF 666.360.431-72), GCE S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52); Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (CPF 09.323.098/0001-92); LMF Engenharia Ltda. (CPF 02893901/0001-85); Ápia Ltda. (CPF 174.821.356-34) e outros
3.2 Interessado: Ministério Público junto ao TCU
4. Entidade: Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional - Sest/CN
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.2. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Plínio Nunes de Souza (OAB/PB 13.228) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional - SEST/CN, relativas ao exercício de 2004.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:
9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 288, inciso III, e § 2º do Regimento Interno; e
9.2. restituir os autos à SecobEdif, para que:
9.2.1. apresente proposta de mérito que abranja todos os contratos e responsáveis arrolados nos autos, bem como para sanear o processo com a digitalização das peças faltantes;
9.2.2. amplie a amostra dos itens de serviços a serem considerados na avaliação de preços; e
9.2.3. na hipótese de concluir pela existência de débito superior ao submetido a contraditório em fase processual anterior, promova novas citações dos responsáveis.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3361-48/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros com voto vencido: Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3362/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.687/2013-8.
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Representante: deputado federal Augusto Rodrigues Coutinho de Melo.
4. Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transporte - SefidTransporte.
8. Advogados: Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193/A) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação contra a Portaria SEP/PR 38/2013 da Secretaria de Portos da Presidência da República, que autorizou a Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP a desenvolver projetos e/ou estudos de viabilidade técnica econômica, ambiental e operacional, levantamentos e investigações relativamente a concessões de portos e arrendamentos de áreas portuárias.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 237, inciso III, 250, inciso V e § 6°, e 276, § 2°, do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer da representação;
9.2. promover a oitiva prévia da SEP/PR e da EBP para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se assim o desejarem, acerca da emissão da Portaria SEP/PR 38, de 14/3/2013, que autorizou a Estruturadora Brasileira de Projetos S. A. - EBP a desenvolver projetos e/ou estudos de viabilidade técnica econômica, ambiental e operacional, levantamentos e investigações relativamente a concessões de portos e arrendamentos de áreas portuárias, com favorecimento daquela empresa, em desrespeito aos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e moralidade administrativa, a partir das evidências a seguir relacionadas, em face da possibilidade de que a decisão de mérito do tribunal venha a determinar a paralisação de todos os procedimentos relacionados às licitações relativas às áreas portuárias que tenham se arrimado em estudos produzidos pela EBP:
9.2.1. participação da EBP em reuniões ocorridas com a presença de diversos representantes da Secretaria de Portos, da Antaq, do Tesouro Nacional e do BNDES, anteriormente à divulgação dos empreendimentos portuários passíveis de serem licitados e à solicitação de autorização da EBP para realizar os respectivos estudos;
9.2.2. ausência de prévia e ampla divulgação da intenção da SEP/PR de repassar a terceiros a realização dos estudos e projetos relacionados à desestatização das áreas referidas na Portaria SEP 15/2013, uma vez que essa divulgação somente ocorreu com a edição da Portaria SEP 38/2013, que já trazia em seu bojo autorização para que a EBP os realizasse;
9.2.3. solicitação de autorização da EBP e posterior deferimento da autorização, por meio da Portaria SEP 38/2013, para realização de estudos relacionados à concessão do denominado "Novo Porto de Manaus" e do porto de Imbituba, áreas que não haviam sido divulgadas como "passíveis de serem licitadas", nos termos da Portaria SEP/PR 15/2013, revelando a prévia obtenção, por aquela empresa, de informações privilegiadas;
9.2.4. fixação de prazo para realização dos estudos referidos na Portaria SEP/PR 38/2013 em número de dias igual ao consignado pela EBP em sua solicitação de autorização (225 dias), insuficiente para que qualquer empresa realizasse os estudos necessários em decorrência da amplitude do escopo dos estudos e projetos exigidos;
9.2.5. desigualdade de condições oferecidas aos eventuais participantes para elaboração dos estudos, uma vez que a EBP já vinha participando das reuniões realizadas pelo governo federal, o que lhe conferiu vantagem competitiva em decorrência da assimetria de informações, bem como lhe propiciou um prazo para elaboração de seus estudos superior aos 225 dias fixados na Portaria SEP/PR 38/2013, somando-se àquele o número de dias transcorridos desde o seu prévio conhecimento do assunto, o que resultou no número final de 302 dias, 34% superior àquele prescrito naquela portaria e que deveria ser seguido pelos demais eventuais participantes;
9.2.6. ausência de fracionamento do objeto, mediante a exigência de que os interessados em realizar os estudos e projetos o fizessem integralmente para todas as 161 áreas, com restrição ao universo dos possíveis competidores em função da dimensão e complexidade do escopo, incompatível com o prazo fixado para apresentação dos estudos, e dos elevados custos a eles inerentes, com benefício da EBP em decorrência das informações prévias por ela obtidas em caráter de exclusividade;
9.2.7. ausência de prévia divulgação dos critérios de avaliação e seleção dos estudos, que somente vieram a ser explicitados com a publicação da Portaria Conjunta-SEP-ANTAQ/PR 91, de 24/6/2013, quando já havia decorrido aproximadamente 45% do prazo fixado para que eventuais interessadas entregassem seus trabalhos;
9.3. promover a oitiva prévia da SEP/PR e da EBP para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca da adequação dos valores fixados para ressarcimento dos estudos autorizados pela Portaria SEP/PR 38, de 14/3/2013, que resultaram em uma média de R$ 400.000,00 por área licitada, valor superior à média de R$ 232.788,68 informada pela Antaq a partir da pesquisa sobre os valores cobrados para realização de estudos de viabilidade técnica e econômica para licitação de terminais arrendados em portos, sob o argumento de que os serviços prestados pela EBP à SEP/PR possuiriam escopo mais amplo, sem que fosse levados em conta, no entanto, os ganhos de escala possibilitados à EBP a partir da realização de estudos semelhantes para 161 áreas, muitas das quais situadas nos mesmos portos;
9.4. determinar a constituição de processo apartado e nele promover a oitiva prévia do BNDES e da EBP para que se manifestem, se assim o desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da celebração do convênio de cooperação técnica entre aqueles entes, considerando que a EBP é uma empresa privada constituída sob a forma de sociedade de ações que distribui dividendos, caracterizando a concessão de benefício indevido àquela empresa a partir da alocação gratuita de recursos e de expertise, pelo BNDES, em seu favor, sem que o mesmo tratamento seja dispensado a outras empresas que atuam no ramo de elaboração de projetos, em afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa, em vista da possibilidade de que a decisão de mérito do tribunal venha a determinar a sustação daquela avença, nos termos da competência atribuída pelo art. 71, IX, da Constituição Federal;
9.5. determinar à SefidTransporte que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, analise as respostas das oitivas determinadas neste acórdão, tendo em vista a possibilidade de concessão de medidas cautelares;
9.6. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentaram:
9.6.1. à Casa Civil da Presidência da República;
9.6.2. à Secretaria de Portos da Presidência da República;
9.6.3. à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq;
9.6.4. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
9.6.5. à Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP;
9.6.6. ao deputado federal Augusto Rodrigues Coutinho de Melo, signatário da representação;
9.6.7. à Procuradoria da República no Distrito Federal, em atendimento à solicitação contida no ofício 7772/2013PJ/GAB/PRDF, relacionada ao Inquérito Civil Público 1.16.000.001306/ 2013-91.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3362-48/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3363/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.057/2005-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. Interessados: Estanislau Borecki Neto (025.174.069-28); Edson Miguel Torquato Padilha (874.256.619-34); Jonatan Jachinski (008.882.189-74); Marcos Antônio Novinski (029.532.589-57); Maurício Cheli (593.328.169-72); Bruno Vanhoni (035.734.549-50); Basso e Bellani Ltda. (03.558.359/0001-77); Café Curaçao Bar Ltda. (73.300.014/0001-02); Jonny Tobias Basso (583.200.839-15).

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Márcio Hofmeister (OAB/PR 17.926), Gelson Barbieri (OAB/PR 17.510), Iria Emilla Evangelista Bezerra Barbieri (OAB/PR 26.027), Rita Pasinato (OAB/PR 39.462), Fernando Danieli (OAB/PR 50.651) e Percio Alves da Silva (OAB/PR 37.140).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos por Edson Miguel Torquato Padilha, Estanislau Borecki Neto, Jonatan Jachinski, Marcos Antônio Novinski, Maurício Cheli, Basso & Bellani Ltda., Café Curaçao Bar Ltda. e Jonny Tobias Basso ao Acórdão n.º 2.914/2011-P.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, II da Lei nº 8.443/92, dos Embargos de Declaração opostos por Edson Miguel Torquato Padilha, Estanislau Borecki Neto, Jonatan Jachinski, Marcos Antônio Novinski, Maurício Cheli, Basso & Bellani Ltda., Café Curaçao Bar Ltda. e Jonny Tobias Basso para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 rever, de oficio, o subitem 9.4 do Acórdão nº 2.914/2011-P, com vistas a retirar os valores computados equivocadamente, que passa a ter a seguinte redação:

"9.4 (...)

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	VALOR (R$)	DATA
Edson Miguel Torquato Padilha e Estanislau Borecki Neto	429.437,24	30/12/2004
Edson Miguel Torquato Padilha, Estanislau Borecki Neto, Jonny Tobias Basso, Café Curaçao Bar Ltda. e Basso & Bellani Ltda	226.800,00	30/12/2004
Edson Miguel Torquato Padilha, Estanislau Borecki Neto, Marilza Aparecida de Lima e Maria Rosa Carvalho de Mello.	43.964,09	30/12/2004
Edson Miguel Torquato Padilha, Estanislau Borecki Neto e Jaime Tadeu da Silva	1.700,00	30/12/2004
Antônio Cláudio Navarro Moreno Júnior, Edson Miguel Torquato Padilha e Estanislau Borecki Neto	500,00	28/01/2005
Jonatan Jachinski, Edson Miguel Torquato Padilha e Estanislau Borecki Neto	17.569,55	28/07/2005
Marcos Antônio Novinski, Edson Miguel Torquato Padilha e Estanislau Borecki Neto	3.052,76	28/06/2005
Maurício Cheli, Edson Miguel Torquato Padilha e Estanislau Borecki Neto	12.458,13	30/05/2005
Robinsom Mahlke, Edson Miguel Torquato Padilha e Estanislau Borecki Neto	3.036,92	01/07/2005
Marilza Aparecida de Lima e Maria Rosa Carvalho de Mello	1.680,03 1.680,03 3.378,00 2.628,03 3.504,04 1.752,02 1.610,25	31/05/2005 05/07/2005 17/03/2005 05/04/2005 31/05/2005 30/06/2005 15/07/2005
Fernanda Lopes de Camargo, Marilza Aparecida de Lima e Maria Rosa Carvalho de Mello	1.689,00	17/03/2005
Elisabet Carvalho Mira, Marilza Aparecida de Lima e Maria Rosa Carvalho de Mello	876,01 1.752,02 876,01 438,00	05/04/2005 31/05/2005 30/06/2005 15/07/2005
Carlos Alencastro Cavalcanti, Marilza Aparecida de Lima e Maria Rosa Carvalho de Mello	876,01	05/04/2005
Sueli Elisabeth Westarb Cruz, Marilza Aparecida de Lima e Maria Rosa Carvalho de Mello	876,01 1.752,02 876,01 438,00	05/04/2005 31/05/2005 30/06/2005 15/07/2005
Bruno Vanhoni	492,08 492,08 513,19 513,19	28/01/2005 28/02/2005 31/03/2005 28/04/2005

9.3 informar ao Ministério Público do Estado do Paraná, em atendimento aos Ofícios nºs 321/2013 e 412/2013 - PROMOT.FUND, que o TC 007.057/2005-6 foi julgado por este Tribunal na sessão de 9/11/2011, por meio do Acórdão 2.914/2011-P, tendo sido apreciados, na data de hoje, embargos de declaração opostos por Edson Miguel Torquato Padilha, Estanislau Borecki Neto, Jonatan Jachinski, Marcos Antônio Novinski, Maurício Cheli, Basso & Bellani Ltda., Café Curaçao Bar Ltda. e Jonny Tobias Basso, encaminhando-lhe cópias de ambas as deliberações;

9.4 dar ciência desta deliberação aos interessados; e

9.5 encaminhar, após a adoção da providência supra, os autos à Serur para o devido encaminhamento dos recursos de reconsideração insertos às peças 230, 232, 233 e 236.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3363-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3364/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.478/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamentos.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - (Secex-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria destinado a avaliar a atual situação da Governança de Tecnologia de Informação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU que, à luz do item 9.1.1 do Acórdão 2.585/2012-TCU-Plenário:

9.1.1. implemente instrumentos formais de planejamento estratégico institucional e de tecnologia da informação;

9.1.2. identifique os processos críticos de negócio e designe formalmente os gestores responsáveis pelos sistemas de informação que dão suporte a esses processos; e

9.1.3. defina e formalize metas de governança, como parte do plano diretor de tecnologia da informação da instituição, baseadas em parâmetros de governança, necessidades de negócio e riscos relevantes, atentando para as metas legais de cumprimento obrigatório e as orientações da ABNT NBR ISO/IEC 31.000.

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3364-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3365/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.590/2013-3.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Representação).

3. Interessada: Ecil Informática Indústria e Comércio Ltda. (69.045.144/0001-60).

4. Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Aguinaldo da Silva Azevedo (OAB/SP nº 160.198); Karoline Rodrigues Ribeiro (OAB/SP); Denise Fabiane Monteiro Valentini (OAB/SP n.º 176.836); Kelly Assunção (OAB/DF n. 36.399).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração pela empresa Ecil Informática Indústria e Comércio Ltda. contra o Acórdão 2238/2013 - Plenário, que julgou parcialmente procedente representação formulada pela ora embargante acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Licitação Pública Internacional n.º 01/2012, conduzida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n.º 8.443, de 1992, não conhecer dos embargos opostos pela Ecil Informática Indústria e Comércio Ltda.;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3365-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3366/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.221/2013-9

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação e Agravo

3. Interessada: Giesecke & Devrient América do Sul Indústria e Comércio de Smart Cards S/A (04.400.995/0001-39)

4. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

8. Advogados constituídos nos autos: Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR nº 18.661), Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Vitor Lanza Veloso (OAB/DF nº 35.110), Paulo Osternack Amaral (OAB/PR nº 38.234), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Diego Franzoni (OAB/SP nº 321.748), Maria Augusta Rost (OAB/DF nº 37.017) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Giesecke & Devrient América do Sul Indústria e Comércio de Smart Cards S.A., relatando possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 5/2013, do tipo menor preço, promovido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de serviços de confecção e emissão de 1.100.000 (um milhão e cem mil) kits de licença de identificação dos pescadores e de 700 (setecentas) unidades do Cartão de Identidade Funcional - CIF dos servidores do MPA, em que, além do mérito da Representação, aprecia-se Agravo interposto pela representante contra despacho constante à peça 29 dos autos, que indeferiu o pleito da referida empresa de ingressar nos autos como parte interessada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 289 do Regimento Interno/TCU, conhecer do Agravo interposto pela empresa Giesecke & Devrient América do Sul Indústria e Comércio de Smart Cards S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.3. dar ciência ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) da impropriedade identificada nestes autos, relativamente à existência de documentos constando a participação do Sr. Henrique Antônio dos Santos Nunes no Pregão Eletrônico nº 5/2013 como membro da Comissão Permanente de Licitação e Coordenador Geral de Administração, bem como na homologação do certame, na condição de Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração - Substituto, situação que evidencia falha na segregação de funções do Ministério, além de afrontar o princípio da moralidade, constante do art. 3º, **caput**, da Lei nº 8.666/1993;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Pesca e Aquicultura e à representante;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3366-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3367/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.649/2013-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Meio Âmbiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Ministério de Minas e Energia.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração indireta no Rio de Janeiro - SecexEstat.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, por sugestão do Exmo. Senador Aloysio Nunes Ferreira, encaminhada ao Tribunal por meio do Ofício 183/2013/CMA, pelo seu Presidente, Exmo. Senador Blairo Maggi, requerendo que sejam encaminhadas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal informações periódicas quanto ao cumprimento dos Acórdãos nºs 3294/2012 e 100/2013, ambos do Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 71, inciso VII, da Constituição Federal e arts. 232, inciso III, do Regimento Interno (RI/TCU) c/c art. 4º, inciso I, "b", da Resolução-TCU 215/2008, conhecer do pedido da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal (AMA 1/2013) como solicitação de informações, nos termos do art. 3º, inciso II, da mencionada resolução;

9.2. com fulcro no art. 18 da Resolução-TCU 215/2008, considerar parcialmente atendida a presente solicitação;

9.3. informar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA que:

9.3.1. as medidas adotadas para o cumprimento das determinações formuladas no Acórdão 100/2013-TCU-Plenário estão sendo analisadas no âmbito de processo específico de monitoramento em curso no Tribunal (TC 031.518/2013-3);

9.3.2. em função das conclusões assentadas na análise do aludido TC 031.518/2013-3, o Tribunal encaminhará àquela Comissão novas informações atinentes ao cumprimento do Acórdão 100/2013-TCU-Plenário;

9.4. encaminhar, por intermédio da Presidência do TCU, cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA;

9.5. levar ao conhecimento do Relator do TC 031.518/2013-3, Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro, a existência da presente solicitação; e

9.6. sobrestar o presente processo até o deslinde do TC 031.518/2013-3, com fulcro no art. 39, §1º, da Resolução-TCU 191/2006.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3367-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3368/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.110/2011-1.

1.1. Apenso: TC 003.872/2012-2

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação

3. Responsáveis: Ademar Valdir Comassetto (311.075.167-49); André dos Santos Sampaio (088.874.567-20); Gilvan Sampaio de Souza (120.089.937-79); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (10.838.653/0001-06); Jayme Santos (282.078.237-04); Ricardo Monteiro Soneghet (416.462.747-68); Sidicley Ferreira de Cerqueira (031.510.567-41).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, originária de denúncia encaminhada à Ouvidoria desta Corte, dando notícias de favorecimento de empresa em processos licitatórios realizados no âmbito do IFES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, Srs. Jayme Santos, Sidicley Ferreira de Cerqueira e André dos Santos Sampaio;

9.3. aplicar, aos senhores Jayme Santos e Sidicley Ferreira de Cerqueira, individualmente, multa no valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais), prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de 15(quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar ao senhor André dos Santos Sampaio, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/90;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado;

9.7.dar ciência do presente Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES;

9.8. apensar os presentes autos ao processo de prestação de contas do IFES, relativas ao exercício de 2010 (TC 026.684/2011-0), para exame em conjunto e confronto.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3368-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3369/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.245/2013-0.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessada: Latina Motors Comércio de Veículos Ltda. - EPP (07.871.073/0001-06).

4. Órgão: Coordenação Regional da Funai de Juína.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: Denise Le Fosse (OAB/SP 230.595)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Latina Motors Comércio de Veículos Ltda. em face de supostas irregularidades no julgamento do item 2 do Pregão Eletrônico n.º 10/SRP/2013, conduzido pela Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio de Juína/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dar ciência à Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio de Juína acerca da necessidade de, nas próximas licitações, definir, de forma precisa, o objeto do certame, bem como as exigências de habilitação e os critérios de aceitação das propostas, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/2002, com vistas a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

9.3. dar ciência do presente Acórdão à interessada;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3369-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3370/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.355/2012-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex-PE e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada a este Tribunal pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, versando sobre supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 7/2012, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, tendo por objeto o *"registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de informática, visando atender às necessidades do IFPE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos"*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente procedente a representação;

9.2. nos termos do art. 10, §1º, e art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 160 do Regimento Interno/TCU, determinar a realização das seguintes audiências:

9.2.1. do Sr. Igor Negromonte Marques (057.747.664-54) para que, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da ciência, apresente razões de justificativa por haver indicado, no âmbito do planejamento do Pregão Eletrônico nº 7/2012, a solução Blade, antes de qualquer estudo técnico preliminar que a justificasse, em descumprimento dos arts. 9º a 11 da IN nº 4/2010-SLTI/MP, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, e potencialmente implicando ato antieconômico na contratação dos itens 1, 3, 4, e 6 do referido certame;

9.2.2. dos responsáveis a seguir identificados para que, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa pela ausência de identificação, análise, comparação de custos e justificativa da escolha da solução Blade no âmbito do planejamento do Pregão Eletrônico nº 7/2012, itens 1, 3, 4, e 6, em descumprimento do art. 11, incisos II a IV, da IN nº 4/2010-SLTI/MP, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, e potencialmente implicando ato antieconômico na contratação destes itens:

9.2.2.1. Igor Negromonte Marques (057.747.664-54), integrante requisitante da equipe de planejamento do Pregão Eletrônico nº 7/2012;

9.2.2.2. Marco Antônio Eugênio Araújo (883.204.054-91), integrante técnico da equipe de planejamento do Pregão Eletrônico nº 7/2012;

9.2.2.3. Emerson da Costa Melo (048.426.294-79), integrante administrativo da equipe de planejamento do Pregão Eletrônico nº 7/2012;

9.2.3. dos responsáveis a seguir identificados para que, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa pela exigência, para os itens 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 17, 27 28, 39 a 47, 57 e 64 do Pregão Eletrônico nº 7/2012, de declarações emitidas por fabricantes, referindo-se especificamente a este certame, de que a empresa licitante é revenda autorizada, ou que possui credenciamento do fabricante ou que concorda com os termos da garantia do edital, em prejuízo da competitividade (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, e Acórdão nº 1.281/2009-TCU-Plenário, item 9.3):

9.2.3.1. Igor Negromonte Marques (057.747.664-54), integrante requisitante da equipe de planejamento do Pregão Eletrônico nº 7/2012;

9.2.3.2. Marco Antônio Eugênio Araújo (883.204.054-91), integrante técnico da equipe de planejamento do Pregão Eletrônico nº 7/2012;

9.2.3.3. Emerson da Costa Melo (048.426.294-79), integrante administrativo da equipe de planejamento do Pregão Eletrônico nº 7/2012;

9.3. dar ciência ao IFPE de que:

9.3.1. é legítimo, e se insere no juízo de conveniência e oportunidade do administrador público, incluir os termos do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.174/2010, regulamentado pela Portaria Inmetro nº 170/2012, como requisito técnico obrigatório nas licitações para aquisição de bens de TI, a ser avaliado na fase de julgamento das propostas, devendo, nesse caso, ser indicado no instrumento convocatório como se dará a comprovação dessa exigência;

9.3.2. a ata de registro de preços resultante do Pregão Eletrônico nº 7/2012 encontra-se encerrada, tendo em vista o teor do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 24 do Decreto nº 7.892/2013;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante e ao IFPE.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3370-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3371/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.154/2007-0 (com 1 volume e 9 anexos, o anexo 1 com 3 volumes e o anexo 9 com 43 volumes).

2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Ademir Pereira Cabral, CPF 139.919.144-68; Dylson de Luiz Medeiros Filho, CPF 431.259.804-53; Fernando Antônio Dantas da Silva, CPF 925.687.184-04; José Benigno Viana Portela, CPF 033.266.324-87; José Faustino Pereira Filho, CPF 042.035.264-34; José Jailson Rocha, CPF 061.364.944-34; José Mário do Nascimento, CPF 048.974.554-72; José Vieira Crispim, CPF 033.253.004-30; Manoel Gomes de Barros, CPF 020.889.324-53; Olavo Calheiros Filho, CPF 140.317.364-87; Cipesa Engenharia S.A. (sucessora da C Engenharia S.A.), CNPJ 12.272.753/0001-35; Construtora Gautama Ltda., CNPJ 00.725.347/0001-00.

4. Unidade: Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secob-1.

8. Advogados constituídos nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra, OAB/AL 4.719; Ângela Cignachi, OAB/DF 18.730; Carlos Eduardo Ávila Cabral, OAB/AL 7.420; Carlos Roberto Ferreira Costa, OAB/AL 3.173; Daison Carvalho Flores, OAB/DF 10.267; Edson Queiroz Barcelos Júnior, OAB/DF 19.502; Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF 9.378; Janaína Castro de Carvalho, OAB/DF 14.334; José Correia Barreto, OAB não informada; José Rollemberg Leite Neto, OAB/DF 23.656; Leonardo Pimenta Franco, OAB/DF 20.628; Luiz Felipe Bulus A. Ferreira, OAB/DF 15.229; Marcelo Leal de Lima Oliveira, OAB/DF 21.932; Marina Bahia Ferreira Guimarães, OAB/DF 21.040; Paulo César Farias Vieira, OAB/DF 10.760; Paulo R. Baeta Neves, OAB/DF 600; Rannery Lincoln Gonçalves Pereira, OAB/DF 20.299.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial oriunda da conversão, por força do Acórdão 1.093/2007 - TCU - Plenário, de Relatório de Levantamento de Auditoria acerca das obras de macrodrenagem do Tabuleiro dos Martins, em Maceió/AL, em vista da identificação de sobrepreço, superfaturamento e outras irregularidades na execução daquele empreendimento pelo Governo do Estado de Alagoas, por intermédio de sua Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de tagColegiado, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as questões preliminares de ineficácia de citação, de insuficiência de instrução dos autos, de pré-julgamento da TCE, de prescrição administrativa, de reconhecimento da regularidade da licitação pelo TCE/AL, de coisa julgada administrativa, de ausência de pressupostos de admissibilidade, de indevida imputação de responsabilidade pela omissão no dever de prestar contas, de não participação no processo licitatório e de que a sub-rogação do Contrato 01/97, à época em que realizada, era aceita pela doutrina;

9.2. rejeitar, com fulcro no § 2º do art. 162 do Regimento Interno, o pedido de produção de prova pericial apresentado pela empresa Cipesa Engenharia S.A. (sucessora da C Engenharia S.A.);

9.3. determinar à SecobHidro que, com fulcro no art. 12, I e II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inc. I e § 1º do Regimento Interno/TCU, promova nova citação do Sr. José Vieira Crispim, comunicando-lhe a solidariedade do Sr. Olavo Calheiros Filho e da empresa Construtora Gautama Ltda., já citados, conforme a tabela a seguir, para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento do ofício citatório, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, explicitando-se que o débito refere-se à ocorrência, no âmbito da Concorrência 01/97, de sobrepreço/superfaturamento decorrente de itens com preços superiores aos de mercado, cuja causa é atribuída principalmente a deficiências no projeto básico e respectivo orçamento, presente a evidência, conforme certificado pelo Crea/AL, de que a responsabilidade técnica pela elaboração de tais documentos seria sua:

Item	Débitos			
	Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data
a) fornecimento e instalação de túnel NATM, diâmetro 3,00m	217.773,75	15/10/1998	171.414,83	30/12/1998
	35.219,41	20/1/2000	64.881,91	4/2/2000
	280.417,47	10/2/2000	187.802,53	10/2/2000
	23.153,74	10/2/2000	373.546,94	10/2/2000
	133.777,14	9/8/2000	249.545,82	9/8/2000
	244.400,55	9/8/2000	11.834,13	10/8/2000
	169.794,07	9/8/2000	111.395,20	13/8/2001
	123.538,05	2/7/2002	79.623,13	2/7/2002
	212.808,56	2/7/2002	140.723,26	2/7/2002
	3.009,99	12/7/2002	1.440,68	12/7/2002
	173.575,84	2/7/2002	7.254,84	23/7/2002
b) escavação mecânica, mat. 1ª cat., qualquer profundidade	356.706,52	23/12/1998	172.834,74	2/12/1999
	172.752,56	22/12/1999	84.883,95	27/12/1999
	2.120,62	27/3/2000	79.305,89	11/8/1998
	59.392,58	1/11/2000	97.813,26	29/5/2002
	13.574,04	22/2/2001	226.738,45	2/7/2002
	6.910,99	26/8/2002	283.641,56	2/7/2002
	4.791,33	14/2/2003	183.863,60	2/7/2002
	268,26	26/6/2003	4.263,84	2/7/2002
	96,71	2/7/2002	34.946,60	4/7/2003
	118.419,59	22/12/2003		
c) carga e transporte para aterros e bota-foras, até 8 km do mat. Escavado	82.397,12	24/12/1998	44.367,68	24/12/1998
	61.421,25	2/12/1999	61.392,04	22/12/1999
	35,24	22/12/1999	30.165,68	27/12/1999
	129,58	27/12/1999	1.129,26	27/12/1999
	753,62	27/3/2000	84,19	27/3/2000
	46,81	27/3/2000	7.891,12	11/8/1998
	20.292,25	11/8/1998	506,62	11/8/1998
	247,80	10/2/2000	5.076,09	9/8/2000
	4.719,69	9/8/2000	110,13	9/8/2000
	356,40	9/8/2000	21.106,67	1/11/2000
	34.760,44	29/5/2002	4.823,88	22/2/2001
	132,16	2/7/2002	36,34	2/7/2002
	64.461,85	2/7/2002	16.115,46	2/7/2002
	1.964,80	26/8/2002	491,20	26/8/2002
	80.639,44	2/7/2002	20.159,85	2/7/2002
	1.362,18	14/2/2003	340,53	14/2/2003
	52.272,49	2/7/2002	13.068,14	2/7/2002
	76,26	26/6/2003	19,06	26/6/2003
	1.212,21	2/7/2002	303,05	2/7/2002
	27,50	4/7/2003	6,88	4/7/2003
	12.419,16	4/7/2003	42.083,43	22/12/2003
d) fornecimento, preparo e lançamento de lastro de concreto FCK 18 Mpa	19.611,48	27/12/1999	6.847,77	27/3/2000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	5.102,26	10/2/2000	281,97	13/8/2001
	7.384,85	9/8/2000	2.376,58	9/8/2000
e) fornecimento, corte e armação de aço para armadura	4.957,65	27/12/1999	10.943,40	11/8/1998
	3.864,00	10/2/2000	260,82	13/8/2001
	6.831,00	9/8/2000	7.486,50	9/8/2000
f) fornecimento e aplicação de forma de madeira	9.925,67	27/12/1999	1.317,54	27/3/2000
	4.810,50	11/8/1998	4.810,50	10/2/2000
	155,01	13/8/2001	4.703,60	9/8/2000
	1.015,55	9/8/2000		
g) revestimento em concreto FCK 15 Mpa, 10 cm de espessura, inclusive forma	1.043,90	22/12/1999	11.221,42	27/12/1999
h) fornecimento, preparo e lançamento de lastro de concreto FCK 15 Mpa	11.170,80	11/8/1998		
i) limpeza da camada superficial do terreno com raspagem, destocamento e remoção	3.924,13	11/8/1998	172,50	11/8/1998
	5,75	9/8/2000	1.150,00	1/11/2000
	26,27	2/7/2002	97,37	2/7/2002
	36,96	12/7/2002	37,50	12/7/2002
	48,29	2/7/2002	3,13	2/7/2002
	22,38	23/7/2002	4.879,96	2/7/2002
	148,74	26/8/2002	6.104,64	2/7/2002
	103,12	14/2/2003	2.855,90	2/7/2002
j) reaterro compactado manualmente	6.313,81	27/12/1999	96,14	27/3/2000
	386,65	13/8/2001	250,80	9/8/2000
k) fornecimento, preparo e lançamento de lastro de concreto FCK 13,5 Mpa	604,50	9/8/2000		
l) reaterro compactado com controle de compactação	21,78	11/8/1998	120,96	2/7/2002

9.4. determinar à SecobHidro que, com fulcro no art. 12, I e II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inc. I e § 1º do Regimento Interno/TCU, promova nova citação do Sr. José Vieira Crispim, comunicando-lhe a solidariedade do Sr. Olavo Calheiros Filho e da empresa Cipesa Engenharia S.A., já citados, conforme a tabela a seguir, para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento do ofício citatório, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, explicitando-se que o débito refere-se à ocorrência, no âmbito da Concorrência 01/97, de sobrepreço/superfaturamento decorrente de itens com preços superiores aos de mercado, cuja causa é atribuída principalmente a deficiências no projeto básico e respectivo orçamento, presente a evidência, conforme certificado pelo Crea/AL, de que a responsabilidade técnica pela elaboração de tais documentos seria sua:

Item	Débitos			
	Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data
a) fornecimento e instalação de túnel NATM, diâmetro 3,00m	217.773,75	15/10/1998	171.414,83	30/12/1998
	35.219,41	20/1/2000	64.881,91	4/2/2000
	280.417,47	10/2/2000	187.802,53	10/2/2000
	23.153,74	10/2/2000	373.546,94	10/2/2000
	133.777,14	9/8/2000	249.545,82	9/8/2000
	244.400,55	9/8/2000	11.834,13	9/8/2000
	169.794,07	1/11/2000	111.395,20	12/9/2001
	123.538,05	2/7/2002	79.623,13	2/7/2002
	212.808,56	2/7/2002	140.723,26	2/7/2002
	3.009,99	12/7/2002	1.440,68	12/7/2002
	173.575,84	23/7/2002	7.254,84	23/7/2002
b) escavação mecânica, mat. 1ª cat., qualquer profundidade	356.706,52	2/6/1999	172.834,74	2/12/1999
	172.752,56	22/12/1999	84.883,95	27/12/1999
	2.120,62	27/3/2000	79.305,89	11/8/1998
	59.392,58	1/11/2000	97.813,26	4/6/2002
	13.574,04	22/2/2001	226.738,45	2/7/2002
	6.910,99	16/8/2002		
c) carga e transporte para aterros e bota-foras, até 8 km do mat. escavado	82.397,12	24/12/1998	44.367,68	24/12/1998
	61.421,25	2/12/1999	61.392,04	22/12/1999
	35,24	22/12/1999	30.165,68	27/12/1999
	129,58	27/12/1999	1.129,26	27/12/1999
	753,62	27/3/2000	84,19	27/3/2000
	46,81	27/3/2000	7.891,12	11/8/1998
	20.292,25	11/8/1998	506,62	11/8/1998
	247,80	10/2/2000	5.076,09	9/8/2000
	4.719,69	9/8/2000	110,13	1/11/2000
	356,40	1/11/2000	21.106,67	1/11/2000
	34.760,44	4/6/2002	4.823,88	22/2/2001
	132,16	2/7/2002	36,34	2/7/2002
	64.461,85	2/7/2002	16.115,46	2/7/2002
	1.964,80	16/8/2002	491,20	16/8/2002
d) fornecimento, preparo e lançamento de lastro de concreto FCK 18 Mpa	19.611,48	27/12/1999	6.847,77	27/3/2000
	5.102,26	10/2/2000	281,97	13/8/2001
	7.384,85	9/8/2000	2.376,58	9/8/2000
e) fornecimento, corte e armação de aço para armadura	4.957,65	27/12/1999	10.943,40	11/8/1998
	3.864,00	10/2/2000	260,82	12/9/2001
	6.831,00	1/11/2000	7.486,50	1/11/2000
f) fornecimento e aplicação de forma de madeira	9.925,67	27/12/1999	1.317,54	27/3/2000
	4.810,50	11/8/1998	4.810,50	10/2/2000
	155,01	12/9/2001	4.703,60	1/11/2000
	1.015,55	1/11/2000		
g) revestimento em concreto FCK 15 Mpa, 10 cm de espessura, inclusive forma	1.043,90	22/12/1999	11.221,42	27/12/1999
h) fornecimento, preparo e lançamento de lastro de concreto FCK 15 Mpa	11.170,80	11/8/1998		
i) limpeza da camada superficial do terreno com raspagem, destocamento e remoção	3.924,13	11/8/1998	172,50	11/8/1998
	5,75	1/11/2000	1.150,00	1/11/2000
	26,27	2/7/2002	97,37	2/7/2002
	36,96	12/7/2002	37,50	12/7/2002
	48,29	2/7/2002	3,13	2/7/2002
	22,38	23/7/2002	4.879,96	2/7/2002
	148,74	16/8/2002		
j) reaterro compactado manualmente	6.313,81	27/12/1999	96,14	27/3/2000
	386,65	12/9/2001	250,80	1/11/2000
k) fornecimento, preparo e lançamento de lastro de concreto FCK 13,5 Mpa	604,50	1/11/2000		
l) reaterro compactado com controle de compactação	21,78	11/8/1998	120,96	2/7/2002

9.5. comunicar, ao Sr. Olavo Calheiros Filho, à Construtora Gautama Ltda. e à Cipesa Engenharia S/A, a citação solidária, conforme as tabelas dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão, do Sr. José Vieira Crispim;

9.6. na hipótese de a sinalização de autoria do projeto básico e respectivo orçamento da obra em tela, nos termos da certidão acostada às fls. 14 do anexo 10, não vir a confirmar-se, deverá a SecobHidro adotar, de imediato, as providências necessárias com vistas a identificar a responsabilidade pela elaboração dos documentos em questão (projeto básico e respectivo orçamento) e promover sua citação, nos mesmos moldes daquela que ora se indica, nos itens 9.3 e 9.4 acima, em relação ao Sr. José Vieira Crispim;

9.7. deverá, ainda, a SecobHidro atentar para o estrito cumprimento do(s) prazo(s) de citação fixado(s) e cuidar para que, logo em seguida, seja o feito objeto de nova instrução e encaminhado ao Gabinete do Relator, no prazo de quinze dias.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3371-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3372/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.570/2012-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Monitoramento).

3. Interessado/Responsável/Recorrente:

3.1. Interessado: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

3.2. Responsável: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

3.3. Recorrente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

4. Entidade: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a embargos de declaração opostos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho contra o Acórdão 2306/2013 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração opostos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.442/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2 esclarecer ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, enquanto não publicados os acórdãos do Supremo Tribunal Federal, pertinentes às ADIs 4357/DF e 4425/DF, a correção dos passivos objeto do Acórdão embargado deverá ser procedida na forma da lei vigente, promovendo-se, posteriormente os ajustes necessários que decorrerem da publicação do acórdão;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3372-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3373/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.757/2011-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (CN)

3.2. Responsáveis: Edson Giroto (015.143.168-03); Luiz Candido Escobar (498.135.108-97); Wilson Cesar Parpinelli (704.735.011-04).

4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul; Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (15.457.856/0001-68).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8. Advogado constituído nos autos: Edmir Fonseca Rodrigues, OAB/MS 6.291.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Ribas do Rio Pardo/MS (Termo de Compromisso 757/2008 - Siafi 636477), determinada pelo Acórdão 564/2011-Plenário, que tratou do Fiscobras 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 250, inciso IV e §§ 1º e 2º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Wilson Cabral Tavares e Maurício Gomes de Arruda;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Edson Giroto, Luiz Cândido Escobar e Wilson César Parpinelli;

9.3. aplicar a Edson Giroto, Luiz Cândido Escobar e Wilson César Parpinelli a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor individual de R$ 3.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento dos respectivos valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagos após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar à Agência de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul - Agesul:

9.5.1. exclua o item Administração Local da composição da taxa de BDI nos futuros editais de licitação, uma vez que esse procedimento fere a jurisprudência deste Tribunal, em especial os Acórdãos 325/2007 e 2.622/2013, ambos do Plenário;

9.5.2. discrimine o custo de administração local na planilha orçamentária, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, conforme os art. 30, § 6º, e 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.5.3. ao calcular o valor de indenização a ser cobrado do licitante por futuros editais, abstenha-se de inserir outras rubricas além do custo de reprodução do material, conforme art. 32, § 5°, da Lei 8.666/93;

9.5.4. em futuras licitações, caso a vistoria prévia ao local da obra seja imprescindível à garantia da boa execução do contrato, deixe demonstrada e devidamente justificada a sua indispensabilidade no processo de licitação, bem como pondere as condições de realização dessa vistoria para não acarretar ônus excessivo aos interessados, comprometendo o caráter competitivo do certame, com fundamento no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8666/9337, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal ;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no art. 94, § 1°, inciso IV, da Lei 12.309/2010, na obra de ampliação do sistema de abastecimento de água de Ribas do Rio Pardo/MS, objeto do Programa de Trabalho10.512.0122.10GD.0001/2008, de responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, constante da Lei 12.381/2011;

9.7. enviar cópia desta deliberação ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul; à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos; à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério da Saúde;

9.8. após as devidas comunicações processuais, arquivar o presente processo tendo em vista o cumprimento do objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 169, inciso II, do RI/TCU.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3373-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3374/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.768/2010-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antonio Alfredo Matthiesen (610.804.708-91); Augusto Wagner Padilha Martins (102.102.961-00); Celso Cerchi Bonatti (360.622.786-87); Fernando Victor Castanheira de Carvalho (099.006.401-87); Hamilton Lacerda Alves (083.955.195-91); Luiz Ricardo Konarski (186.256.221-00); Maria de Lourdes Medeiros (363.192.877-72); Paulo Roberto Kozlowski Tannenbaum (565.546.057-20); Rogério de Abreu Menescal (380.965.793-04).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Portos.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos que tratam do relatório de auditoria realização da Secretaria Especial de Portos, no âmbito do Fiscobras 2010, nas obras de modernização do Porto Novo do Porto de Rio Grande/RS,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. acolher as razões de justificativas de Fernando Victor Castanheira de Carvalho, Rogério de Abreu Menescal e Paulo Roberto Kozlowski Tannenbaum;

9.2. determinar à Secretaria de Portos da Presidência da República, que se abstenha de inserir em seus editais de licitação cláusulas que restrinjam a competitividade dos certames ou orçamentos base com sobrepreços unitários em seus itens de serviços;

9.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria Especial de Portos, aos responsáveis e à SefidTransporte;

9.4. encerrar os presentes autos.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3374-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3375/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.615/2012-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria (Monitoramento).

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Adriana Cardoso dos Santos (056.001.614-09); Alexandre Cordeiro Macedo (635.707.771-20); Ana Cristina Mello de Souza (473.627.314-34); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Companhia Estadual de Habitação e Obras - Cehab (03.206.056/0001-95); Construtora Saint Enton Ltda. (11.561.313/0002-16); Gustavo José Barros Gurgel (023.833.474-00); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Nilton da Mota Silveira Filho (440.339.154-00) e Poliana de Araújo Barbosa (027.840.474-07).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado de Pernambuco; Ministério das Cidades e Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia).

8. Advogado constituído nos autos: Alberto Cavalcante Braga (OAB/DF 9.170) e outros, peça 86; Paulo Roberto Coêlho Lócio (OAB/PE 19.642), peça 14.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações exaradas no subitem 9.1 do Acórdão 1483/2012 - TCU - Plenário, que deliberou sobre o exame do edital da concorrência 9/2011, referente à obra de construção do Residencial do Canal do Jordão, em Jaboatão dos Guararapes/PE, objeto do contrato de repasse 0222.639-96/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab) do Governo do Estado de Pernambuco que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas necessárias às alterações no contrato resultante do edital da Concorrência 09/2011 e apresente ao Tribunal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o respectivo aditivo contratual, o qual deve considerar:

9.1.1. empregar os preços unitários da planilha orçamentária apresentada ao Tribunal na nota técnica Cehab 04/2012;

9.1.2. corrigir os quantitativos a maior dos serviços de concreto armado relacionados na planilha orçamentária do contrato, na forma a seguir:

9.1.2.1. item 0204 - Concreto armado pronto, fck 25 MPa condição a (NBR 12655), lançado em fundações e adensado, inclusive forma, escoramento e ferragem: 1.517,44m3;

9.1.2.2. item 0301 - Concreto armado pronto, fck 25 MPa, condição a (NBR 12655), lançado em pilares e adensado, inclusive forma, escoramento e ferragem: 617,28m3;

9.1.2.3. item 0302 - Concreto armado pronto, fck 25 MPa, condição a (NBR 12655), lançado em vigas e adensado, inclusive forma, escoramento e ferragem: 1.250,16m3;

9.1.2.4. item 0303 - Concreto armado pronto, fck 25 MPa, condição A (NBR 12655), lançado em qualquer tipo de estrutura e adensado, inclusive forma, escoramento e ferragem: 689,55m3;

9.1.3. alternativamente à correção determinada no subitem anterior, a Cehab poderá justificar, por meio de memorial de cálculo, a adoção de quantitativos diferenciados, de forma a eliminar o sobrepreço de R$ 345.247,34 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos) decorrente de quantitativo inadequado dos serviços:

9.2. enviar cópia desta deliberação ao Ministério das Cidades, à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal em Recife/PE e à Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab);

9.3. restituir os autos à SecobEnergia para que conclua a análise da documentação a ser apresentada pela Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab).

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3375-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3376/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.731/2011-5.

1.1. Apensos: 007.971/2013-3; 007.287/2012-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional; Consórcio Mendes Junior - Sanches Tripoloni - Fidens (12.846.847/0001-70); Consórcio Oeste Leste Barreiras (12.818.095/0001-34) e Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento

3.2. Responsáveis: Consórcio Loctec - Sanches Tripoloni - Sobrenco (13.239.282/0001-26); Consórcio Constran - Egesa - Pedrasul - Estacon - CMT (13.201.881/0001-50); Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Nelson Eustáquio Fernandes Gonçalves (077.415.456-04) e Ricardo Humberto de Souza Wanderley (125.838.474-49).

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador) e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Akiyoshi Loureiro (OAB/DF 19.046), peça 224; Jamil Josepetti Junior (OAB/PR 16.587), peça 222 e Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A), peça 205.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., tendo como objetivo fiscalizar as obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), sub-trecho compreendido entre Caetité e Barreiras no estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar que determinou à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. a adoção de providências imediatas no sentido de suspender a execução do contrato 85/2010 (lote 5A) exarada Acórdão 2371/2011 - TCU - Plenário;

9.2. classificar o achado 3.1 do relatório de fiscalização 269/2011 referente ao contrato 85/2010 (lote 5A) como grave que não prejudique a continuidade (IG-C);

9.3. considerar cumpridos os subitens 9.2.3.2, 9.2.3.3, 9.2.3.5, 9.2.3.7 e 9.2.3.8 e pendentes de cumprimento integral o item 9.2.3 e o subitem 9.2.3.6, todos do Acórdão 3301/2011 - TCU - Plenário;

9.4. determinar à Valec que apresente a este Tribunal em 30 (trinta) dias:

9.4.1. relatórios finais, memoriais de cálculo de quantitativos, todas as especificações técnicas e as composições de custos unitários dos serviços nos termos da especificação técnica 80-EG-000A-11-0000;

9.4.2. análise dos novos preços inseridos no contrato 85/2010 e os atos de aprovação do projeto executivo do Lote 5A;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades observadas no contrato 85/2010 (lote 5A), não mais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (IG-P), mas sim no inciso VI do §1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (IG-C);

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e aos interessados.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3376-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3377/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.150/2004-1 (com 1 volume e 15 anexos com 37 volumes).

2. Grupo II - Classe - I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Júlio César Carmo Bueno (CPF 548.560.277-00), Marco Antônio Albuquerque de Araújo Lima (CPF 367.571.607-49), Armando Mariante Carvalho Júnior (CPF 178.232.937-49), Ricardo de Oliveira (CPF 339.026.157-53) e Rodrigo Leandro Pereira (CPF 029.242.187-72).

4. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a pedidos de reexame interpostos pelos Sr[es] Armando Mariante Carvalho Júnior, Júlio César Carmo Bueno, Rodrigo Leandro Pereira, Marco Antônio Albuquerque de Araújo Lima e Ricardo de Oliveira contra o acórdão 1.542/2008-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os itens 9.1 ao 9.11 do Acórdão 1.542/2008-Plenário;

9.2. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação aos recorrentes e aos órgãos listados no item 9.17 da decisão recorrida.

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3377-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3378/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.632/2013-4.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento

3. Interessado: Tribunal de contas da União

4. Unidades: Ministério do Esporte (vinculador), Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, Autoridade Pública Olímpica (APO) e Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.5.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos consolidação das fiscalizações e demais ações de controle realizadas por este Tribunal, no exercício de 2013, sobre governança gestão e os projetos relativos aos jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que, por meio da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra), apresente ao Ministro relator incumbido da coordenação das ações de controle externo dos Jogos 2016, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, plano de fiscalização das ações dispostas na Matriz, observada a jurisdição deste Tribunal;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia) que acompanhe em processo específico, as obras de construção de píeres de atracação de navios de passageiros no Porto do Rio de Janeiro, sob a perspectiva de sua conclusão e impactos para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ) que:

9.3.1. com o apoio da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e apoio metodológico da Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud), por ocasião do cumprimento da determinação contida no subitem 9.14 do Acórdão 2.596/2013-TCU-Plenário, inclua no acompanhamento a evolução dos trabalhos do GT Legado Educacional Estratégico, autuando processo específico, ante a importância da matéria e em função das informações constantes nos itens 15 a 19 do Voto;

9.3.2. realize o monitoramento dos itens do Acórdão 2.596/2013-TCU-Plenário, sendo que, em relação aos subitens 9.1.1 e 9.1.2, devem ser efetivadas ações de saneamento necessárias para obtenção de informações a respeito da composição dos custos estimados constantes do Orçamento do Comitê Rio 2016, aprovado pelo COI (Tabela 9, Peça 82 do TC 012.890/2013-8), com o aluguel e demais despesas com a "vila olímpica e outras vilas", ante as informações constantes nos itens 23 e 24 do Voto;

9.3.3. desentranhe e encaminhe à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento), o Ofício 1244/2013/AECl/MTur, encaminhado a este Tribunal pelo Ministério Turismo em cumprimento ao subitem 9.11 do Acórdão 2596/2013-Plenário, (Peça 244 do TC 032.632/2013-4), para análise e adoção das medidas pertinentes, caso necessário, em razão dos elementos constantes nos itens 80 a 85 do Voto condutor no Acórdão referenciado;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem, ao Ministério do Esporte; à Casa Civil da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; ao Presidente da Autoridade Pública Olímpica; ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

9.5. encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem, à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex); à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ); à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação); à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento); à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa); à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação) e à Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia).

9.6. restituir o processo à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra) para as providências pertinentes;

9.7. determinar à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra) que proceda à nova consolidação das ações de controle externo relativas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, cujo resultado deverá ser encaminhado ao Ministro Relator até o dia 1º de julho de 2014.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3378-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3379/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.033/2010-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessada: Administração Regional de Brasília - GDF (26.994.533/0001-20)

3.2. Recorrente: Distrito Federal

4. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco, Paola Aires Correa Lima, Leonardo A. de Sanches e Marcelo Cama Proença Fernandes, Procuradores do Distrito Federal

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Distrito Federal, por intermédio de sua procuradoria, contra o Acórdão 2.433/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 287 do RITCU, para, no mérito, acolhê-los, com efeitos modificativos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2 alterar o subitem 9.1 do Acórdão 2.433/2013-Plenário, o qual passará a apresentar a seguinte redação:

"9.1 acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Governo do Distrito Federal;"

9.3 tornar insubsistente o subitem 9.2 Acórdão 2.433/2013-Plenário;

9.4 julgar regular com ressalva as contas de responsabilidade do Distrito Federal, dando-lhe quitação, nos termos do arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RITCU;

9.5 dar ciência desta decisão ao embargante, remetendo-lhe cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3379-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3380/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.043/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Universidade Federal da Bahia (15.180.714/0001-04);

3.2. Interessados: Dell Computadores do Brasil Ltda. (CNPJ 72.381.189/0006-25) e Lanlink Informática Ltda. (CNPJ 41.587.502/0004-90).

4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Andrea Viana Arrais Egypto (OAB 7543/CE), Fabia Amâncio Campos (OAB 12813/CE), Karine Farias Castro (OAB 14210/CE), Raquel Arrais Rocha Cunha Porto (OAB 12390/CE), Rodrigo de Arraes Queiroz (OAB 22585/CE), Rodrigo Jereissati de Araujo (OAB 8175/CE), Victor Diego Soares de Almeida (OAB 21415/CE), Weber Busgaib Goncalves (OAB 26578/CE).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex-BA, contra pretensas irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico 59/2012, conduzido pela Universidade Federal da Bahia - UFBA -, para aquisição de servidores, via ata de registro de preços.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 237, VI, do Regimento Interno do TCU, e considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

9.2. notificar a Universidade Federal da Bahia, nos termos do art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que, à luz da Lei de Licitações e da jurisprudência deste Tribunal, não existe amparo legal às exigências do instrumento convocatório correspondente ao Pregão Eletrônico 59/2012 referentes a apresentação de:

9.2.1. certificação ISO 9001 do fabricante do produto ofertado;

9.2.2. homologação de determinado fabricante para produtos ofertados por licitantes representantes de outras marcas;

9.3. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal da Bahia e aos interessados listados no item 3.2, alertando ao ente que a reincidência desta impropriedade poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei Orgânica do TCU; e

9.4. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3380-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3381/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.462/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Representante: Daten Tecnologia Ltda. (CNPJ 04.602.789/0001-01).

4. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFRJ.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Daten Tecnologia Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 65/2012, conduzido pela Universidade Federal Fluminense - UFF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXVI, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa oferecidas pelo pregoeiro, Senhor Alexandre Perez Marques;

9.3. determinar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição da República, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/1992, à Universidade Federal Fluminense que, no prazo de 15 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, promovendo, no que tange aos itens 1, 3, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 27, 39, 47, 51, 56, 77, 82, 85, 86, 104, 105, 106, 114 e 115 do Pregão Eletrônico 65/2012, a anulação do certame;

9.4. dar ciência à Universidade Federal Fluminense sobre as seguintes impropriedades:

9.4.1. a previsão, ao pregoeiro, da responsabilidade pela elaboração do edital cumulativamente às atribuições de sua estrita competência, identificada no Pregão Eletrônico 65/2012, afronta o princípio de segregação de funções adequado à condução do pregão, inclusive o eletrônico, e não encontra respaldo nos normativos legais que regem o procedimento, consoante o art. 3º, incisos I e IV, da Lei 10.520/2002, os arts. 5º e 14 do Decreto 3.697/2000 e o art. 9º do Anexo 1 do Decreto 3.555/2000;

9.4.2. a recusa de intenções de recurso, antecipando o mérito ainda na admissibilidade, identificada na rejeição de 44 recursos relativamente ao Pregão Eletrônico 65/2012, afronta o disposto no art. 11, inciso VII, do Decreto 5.450/2005, nos termos dos Acórdãos nºs 2.564/2009 - TCU - Plenário, 339/2010 - TCU - Plenário, 169/2012 - TCU - Plenário e 959/2013 - TCU - Plenário;

9.4.3. a previsão em edital de aceitação de valores até 50% superiores aos estimados, identificada nos itens 11.2 e 11.2.1 do edital do Pregão Eletrônico 65/2012, afronta os princípios da razoabilidade e da economicidade, uma vez que os valores estimados devem refletir os patamares de mercado;

9.4.4. a especificação de marca não alicerçada em competente parecer técnico, identificada na descrição dos itens 39, 85 e 86 do edital do Pregão Eletrônico 65/2012, afronta o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, e no art. 15, § 7º, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993;

9.4.5. a desclassificação de uma licitante pela ausência de característica técnica não prevista no edital, identificada na exigência de tecnologia de proteção contra picos de energia, que não constava nas descrições dos itens 2 e 3 do edital do Pregão Eletrônico 65/2012, afronta o disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/1993;

9.4.6. a exigência de certificados para habilitação das propostas com base no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.174/2010, regulamentado pela Portaria-Inmetro 170/2012, identificada no item 12.7 do edital do Pregão Eletrônico 65/2012, afronta o princípio da ampla concorrência, previsto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, nos termos do Acórdão nº 1.348/2013-TCU-Plenário;

9.4.7. a exigência de que o licitante esteja cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), identificada na rejeição de documentos encaminhados pela empresa Luvitech, para o item 150 do Pregão Eletrônico 65/2012, afronta o próprio item 12.1 do edital e o art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005, que possibilitam a apresentação de documentos em substituição ao registro cadastral no Sicaf;

9.4.8. a ausência de identificação/assinatura do servidor responsável pela prática de ato administrativo, identificada no fecho do edital do Pregão Eletrônico 65/2012, afronta o disposto no art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, e dificulta o exercício de controle dos atos administrativos;

9.5. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à representante, à Universidade Federal Fluminense e às empresas PC Help Manutenção e Informática Ltda., RWX Comércio e Representação de Informática Ltda., Arquimedes Automação e Informática Ltda. e CS Comercial Santos Ltda.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3381-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3382/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.838/2013-5

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 579/2013)

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), - Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex/MS) - Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação),

3.1. Responsável: Reitora Célia Maria da Silva Oliveira (peça 38)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/MS)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) com o objetivo de avaliar a estrutura e a atuação da unidade de auditoria interna (Audin), que é considerada fator estratégico de governança e elemento essencial de melhoria endógena da gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 combinado com o inciso III do art. 238 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) das não conformidades constatadas em relação à estrutura e à atuação da unidade de auditoria interna, na peça 38, páginas de 5 a 19, itens 11 a 88;

9.2. recomendar à UFMS que adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento das falhas verificadas e à melhoria da gestão:

9.2.1. promova alteração em sua estrutura organizacional de modo que a unidade de auditoria interna seja subordinada diretamente ao Conselho Diretor, eis que deve ser operacionalmente independente da gerência da universidade, nos termos do § 3º do art. 15 do Decreto 3591/2000;

9.2.2. adote regulamento específico para a auditoria interna ou altere o normativo que estabelece as competências da unidade, devidamente aprovados pelos Conselhos superiores da Instituição, sendo recomendável os seguintes requisitos:

9.2.2.1. definir a missão, a responsabilidade e a autoridade da unidade, incluindo, principalmente, a autorização ao acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e propriedades físicas relevantes para executar suas auditorias e, em contrapartida, estabelecer disposições normativas sobre a obrigação dos departamentos de divulgarem as informações solicitadas pela auditoria de forma tempestiva e completa;

9.2.2.2. delimitar a atuação dos trabalhos da auditoria interna, evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativa própria dos gestores, uma vez que isto ocasiona risco de prejuízo à independência, imparcialidade e conflitos de interesses da unidade de auditoria interna e aos auditores internos quando da realização da auditoria nas operações cujos responsáveis pela concepção ou implementação tenham sido os próprios auditores internos;

9.2.2.3. definir as responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Diretor, estabelecendo garantia de livre acesso ao referido conselho, bem como a garantia de autoridade necessária para o desempenho de suas atribuições;

9.2.2.4. estabelecer que o auditor chefe deve opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos, sobre a gestão de riscos realizada na Instituição, bem como informar sobre a suficiência de recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin ao Conselho Diretor e à alta administração;

9.2.2.5. garantir autonomia ao auditor-chefe para determinar o escopo dos trabalhos e a aplicação das técnicas necessárias para a consecução dos objetivos da auditoria;

9.2.2.6. estabelecer que o planejamento anual dos trabalhos da unidade de auditoria interna seja baseado em análise das maiores áreas de risco bem como a previsão de se realizar trabalhos de avaliação do funcionamento dos sistemas de controles internos da universidade;

9.2.3. promova treinamentos para a atualização dos auditores internos em técnicas de auditorias baseadas em gestão de riscos e análise de controles internos administrativos de modo a provocar a melhoria da gestão;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2.4. estabeleça política de desenvolvimento profissional contínuo de forma que os auditores internos se atualizem, se desenvolvam e mantenham os conhecimentos e habilidades necessários para o exercício de suas atribuições;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, e do relatório da Secex/MS à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2013;

9.4. encerrar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno e no inciso V do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3382-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3383/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.840/2013-0

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 581/2013)

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), - Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS) - Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação),

3.1. Responsáveis: Reitor Damião Duque de Farias (peça 16) e outros indicados na peça 6

4. Entidade: Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS)

Estado da Bahia (Secex/BA)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) com o objetivo de avaliar a estrutura e a atuação da unidade de auditoria interna (Audin), que é considerada fator estratégico de governança e elemento essencial de melhoria endógena da gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 combinado com o inciso III do art. 238 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) de que foram constatadas as seguintes não conformidades com relação à:

9.1.1. estrutura da unidade de auditoria interna:

9.1.1.1. a unidade de Auditoria Interna da UFGD está subordinada diretamente à Reitoria, quando a instituição conta com conselhos superiores, contrariando a disposição do § 3º do art. 15 do Decreto 3591/2002; (itens 12 a 24 do relatório);

9.1.1.2. ausência das seguintes definições no Regimento da unidade (itens 31 a 47):

9.1.1.2.1. definição da missão, autoridade e responsabilidade da unidade;

9.1.1.2.2. definição das responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Universitário e de Curadores;

9.1.1.2.3. disposição no sentido de que o auditor-chefe deve opinar sobre a gestão de riscos da IFES; informar sobre o andamento e os resultados do Paint ao COUNI e à alta administração; informar sobre a suficiência de recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin ao COUNI e à alta administração;

9.1.1.2.4. definição de que o auditor-chefe é responsável pelo alinhamento da atuação da Audin com os riscos identificados na gestão;

9.1.1.2.5. garantia da autoridade necessária ao auditor-chefe para desempenhar sua função;

9.1.1.2.6. estabelecimento de garantia para que o auditor-chefe tenha livre acesso ao COUNI;

9.1.1.2.7. garantia de autonomia necessária ao auditor-chefe para determinar o escopo dos trabalhos e aplicar as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria;

9.1.1.2.8. determinação no sentido de que a prestação de serviços de consultoria à administração da UFGD seja realizada quando a Audin considerá-los apropriados.

9.1.1.3. ausência de política formalizada de capacitação dos auditores internos (itens 48 a 55);

9.1.1.4. ausência de normativos internos com vistas a dar o devido suporte à aprovação do PAINT e do RAINT pelo COUNI ou Conselho de Curadores (itens 25 a 30);

9.1.2. atuação da unidade de auditoria interna:

9.1.2.1. ausência de avaliação de riscos sistematizada no âmbito da UFGD, impossibilitando que a realização do planejamento das atividades da Audin tenha como foco as fragilidades detectadas (itens 76 a 85);

9.2. recomendar à UFGD que adote providências com vistas ao saneamento das falhas relacionadas no subitem 9.1. acima;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, e do relatório da Secex/MS à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2013;

9.4. encerrar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno e no inciso V do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3383-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3384/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.916/2013-6

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 635/2013)

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), - Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP) - Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação),

3.1. Responsáveis: Reitor Targino de Araújo Filho e outros indicados na peça 21

4. Entidade: Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado na Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) com o objetivo de avaliar a estrutura e a atuação da unidade de auditoria interna (Audin), que é considerada fator estratégico de governança e elemento essencial de melhoria endógena da gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 combinado com o inciso III do art. 238 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) de que foram constatadas as seguintes não conformidades em relação ao Decreto 3.591/2000, alterado pelo Decreto 4.304/2002, ou à IN-SFC 01/2001:

9.1.1. insuficiência de recursos humanos (a Audin conta com apenas dois servidores) e de recursos materiais (espaço físico insuficiente para exercício das atividades), em dissonância com o art. 14 do Decreto 3.591/2000, alterado pelo Decreto 4.400/2002;

9.1.2. ausência de informações ao Conselho Universitário da UFSCar, dos resultados resumidos dos trabalhos realizados, bem como da inclusão e/ou exclusão de auditorias no Plano de Auditoria, em desacordo com a IN-SFC 01/2001;

9.2. recomendar à UFSCAR que:

9.2.1. promova revisão do Estatuto e do Regimento Interno da Universidade, com inclusão da unidade de auditoria interna;

9.2.2. inclua nas responsabilidades do auditor-chefe a emissão de opinião sobre a gestão de riscos da universidade;

9.2.3. preveja expressamente a obrigatoriedade de prestação de informações do auditor-chefe sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à auditoria interna, ao reitor e ao Conselho Universitário;

9.2.4. estabeleça no regulamento da auditoria interna a previsão de livre acesso do auditor-chefe ao Conselho Universitário, assim como o estabelecimento de que serviços de consultoria à Administração da Ifes sejam realizados quando a Audin considerá-los apropriados;

9.2.5. consigne vedação no regulamento da auditoria interna sobre a execução de trabalhos próprios de gestores, com vistas à redução dos conflitos de interesses e preservação da imparcialidade dos auditores internos;

9.2.6. institua uma política formalizada de desenvolvimento de competências para seus auditores internos;

9.2.7. avalie a possibilidade de aquisição de sistemas ou *softwares* específicos para auditagem, e implemente medidas de segurança para sistemas e informações da Audin, com vistas à segurança no compartilhamento e guarda de dados das auditorias, inclusive com formalização das rotinas de *backup* e de atualização de antivírus;

9.2.8. avalie a possibilidade de alocar mais servidores na Audin, assim como providenciar que a unidade seja instalada em local adequado ao número de servidores e às características das atividades realizadas;

9.2.9. seja implementada metodologia de gestão de riscos pela Audin para seleção das áreas a serem auditadas, bem como que a auditoria interna submeta o Paint, suas alterações e respectivos resultados consubstanciados no Raint ao Conselho Universitário, para aprovação (Plano), conhecimento e eventuais encaminhamentos de providências (Relatório);

9.2.10. seja implementado pela auditoria interna um formulário ou outro tipo de controle formal para registro das horas/auditor alocadas nas atividades de assessoramento à gestão da UFSCar, fazendo constar o resultado no Raint e demais relatórios de atividades da área;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, e do relatório da Secex/SP à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2013;

9.4. encerrar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno e no inciso V do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3384-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3385/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.938/2013-0

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 1155/2013)

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), - Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL) - Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação),

3.1. Responsáveis: Reitor Eurico de Barros Lôbo Filho e outros indicados na peça 16

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas (UFAL), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado na Universidade Federal de Alagoas (UFAL) com o objetivo de avaliar a estrutura e a atuação da unidade de auditoria interna (Audin), que é considerada fator estratégico de governança e elemento essencial de melhoria endógena da gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 combinado com o inciso III do art. 238 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Universidade Federal de Alagoas (UFAL) de que o atual posicionamento da Auditoria Interna, na estrutura organizacional da Entidade, não está compatível com as suas atribuições, previstas no Decreto 3.591/2000, na Instrução Normativa SFC 01/2001 e o entendimento esposado no Acórdão 1.612/2013-TCU-Plenário, segundo o qual a Unidade de Auditoria Interna deveria ocupar posição de modo que possua independência, maior apoio da direção superior e horizontalidade em relação às pró-reitorias;

9.2. recomendar à Universidade Federal do Alagoas 9UFAL) que:

9.2.1. tendo em vista a inexistência de normativo interno regulando as atividades de Auditoria Interna no nível operacional, realize as devidas adequações da minuta de regimento objeto do processo Administrativo 23065.025906/2011-49, com vista a adequá-la aos requisitos do nível três do *Internal Audit Capability Model for the Public Sector*, publicação do *The Institute of Internal Auditors* (IIA) e ao art. 15, § 6º, do Decreto 3.591/2000;

9.2.2. forneça à unidade de auditoria interna o suporte de pessoal e material compatível com suas reais necessidades, para que esta possa desincumbir-se de suas responsabilidades, com fundamento no art.14 do Decreto 3.591/2000;

9.2.3. promova atividades de capacitação para os integrantes da Audin/UFAL visando sanar deficiências frente às necessidades impostas pelas ações de controle previstas no Paint;

9.2.4. insira no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint, com base no que dispõe o Capítulo V, item 51, da IN/SFC 01/2001, todas as atividades de controle programadas para serem realizadas pela Audin/UFAL, para um período de um ano, de forma que tal peça de informação espelhe adequadamente as ações efetivamente planejadas para a unidade e sirva de referência para se estimar possíveis deficiências (pessoal, tecnologia, especialistas, materiais e outras) para a realização dos trabalhos;

9.2.5. implemente mecanismo de monitoramento das recomendações propostas pela Audin/UFAL à gestão da Universidade, com vista a obter um indicador das contribuições desta para o alcance dos resultados da entidade quanto à economicidade, à eficiência e a eficácia da gestão;

9.2.6. em atendimento ao princípio da segregação de função, o qual deve nortear a atividade de auditoria interna, abstenha-se de atribuir ao órgão de Auditoria Interna o desempenho de funções tipicamente administrativas, a exemplo de emissão de parecer para subsidiar pagamentos de restos a pagar e processamento de pedidos de acesso à informação com base na Lei 12.527/2011, tendo em vista que tais trabalhos se caracterizam como atividades tipicamente administrativas e não se coadunam com as atribuições da prática profissional de auditoria interna;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, e do relatório da Secex/AL à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2013;

9.4. encerrar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno e no inciso V do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3385-48/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3386/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.180/2013-3
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 582/2013)
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), - Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC) - Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação),
3.1. Responsáveis: Reitor Minoru Martins Kinpara e outros indicados na peça 38
4. Entidade: Universidade Federal do Acre (UFAC), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado na Universidade Federal do Acre (UFAC) com o objetivo de avaliar a estrutura e a atuação da unidade de auditoria interna (Audin), que é considerada fator estratégico de governança e elemento essencial de melhoria endógena da gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 combinado com o inciso III do art. 238 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Universidade Federal do Acre (UFAC) de que foram constatadas as seguintes não conformidades, especialmente em relação ao Decreto 3.591/2000 e à IN-SFC 01/2001:

9.1.1. quanto à estrutura da unidade de auditoria interna:

9.1.1.1. a subordinação da Auditoria Interna à Reitoria, bem como as prerrogativas conferidas ao Reitor de determinar fiscalizações especiais e, por ato próprio, regular questões não tratadas no Regimento Interno da Audint, contrariam o disposto no art. 15, § 3º, do Decreto 3.591/2000, segundo o qual "a auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes";

9.1.1.2. a aprovação do regimento interno da Audint/Ufac pelo Conselho de Administração, vulnerou o art. 5º, inciso XVII, do Regimento Geral da UFAC, que atribui ao Conselho Universitário a competência para "homologar os regimentos que disciplinam o funcionamento dos Órgãos Integradores, elaborados e aprovados pelos seus respectivos conselhos técnico-científicos, dos Centros Acadêmicos, dos Órgãos Suplementares e outras Unidades e ou Órgãos";

9.1.2. referente à atuação da unidade de auditoria interna:

9.1.2.1. a aprovação do Paint 2012 no decorrer do exercício a que se referia, bem como a falta de formalização de alterações no referido plano e nova submissão ao Consad, violaram o disposto no art. 6º, da Instrução Normativa CGU nº 7/2006;

9.2. recomendar a Universidade Federal do Acre que:

9.2.1. reforme seus normativos internos, para neles fazer constar:

9.2.1.1. que instância superior colegiada deve: a) aprovar o regulamento da unidade de Auditoria Interna e dispor sobre casos omissos; b) aprovar os planos anuais de auditoria e suas eventuais modificações ocorridas durante o exercício; e c) receber comunicações da Audint sobre o cumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna - Paint;

9.2.1.2. os preceitos atinentes à missão da Audin, vedação de tarefas administrativas por parte dos auditores internos, às responsabilidades do Auditor-Chefe perante a administração e o conselho de administração, às prerrogativas do Auditor-Chefe e à delimitação de escopo dos trabalhos da Audin, discriminando:

9.2.1.2.1. a missão, a responsabilidade e a autoridade da Audin;

9.2.1.2.2. que o chefe da Auditoria Interna, no desempenho de suas atribuições, seja responsável perante a administração e o conselho de administração por: a) oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Ifes e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho; b) relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos; c) prover a reitoria e os órgãos superiores da Ifes, periodicamente, de informação sobre o andamento e os resultados do Paint e a suficiência dos recursos destinados à Audin, incluindo assegurar que recursos são suficientes em quantidade e competência a fim de que os riscos identificados no Paint sejam atacados; d) alinhar a atuação da Audin com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização; e) implementar o Paint, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pela reitoria ou conselho de administração ou órgão colegiado (deliberativo) equivalente; f) dotar a Audin com os recursos materiais e pessoais adequados, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do Paint e as exigências constantes no regulamento da Audin; g) emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e endereçá-los ao conselho de administração e à reitoria; h) levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da Audin.

9.2.1.2.3. que o auditor-chefe deve ser autorizado a: a) assegurar que o pessoal da Audin tenha acesso irrestrito a todas as funções, documentos, registros, bens e servidores da organização; b) ter livre acesso ao conselho diretor ou órgão colegiado equivalente; c) alocar recursos, estabelecer periodicidade, selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo do trabalho e aplicar as técnicas exigidas para a consecução dos objetivos de auditoria; d) obter o necessário apoio dos servidores das unidades da organização que estiverem sendo auditadas; e) prover serviços de consultoria à administração quando considerá-los apropriados;

9.2.1.2.4. que a atuação da Auditoria Interna deverá ter como objetivo determinar se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização estão funcionando adequadamente de forma a garantir que: a) os riscos são adequadamente identificados e administrados; b) a interação entre os diversos grupos responsáveis pela governança ocorre quando necessário; c) a informação operacional, gerencial, financeira é acurada, confiável e tempestiva; d) os atos dos servidores estão em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis; e) a interação da organização com terceiros, inclusive fornecedores, está em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis; f) os recursos (ativos) são adquiridos com economicidade, utilizados eficientemente, e protegidos adequadamente; g) os programas, planos e objetivos são atingidos; h) a qualidade e melhoria contínua são promovidas no âmbito dos processos de controle da organização; i) problemas de conformidade legal dentro da organização são reconhecidos e tratados apropriadamente;

9.2.1.2.5. que o Coordenador-Geral da Audint deve ser nomeado entre os auditores internos da Ifes (item 137);

9.2.1.2.6. compete à Audin dar ciência ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União acerca das irregularidades e ilegalidades ocorridas no âmbito da Universidade Federal do Acre de que venham a tomar conhecimento;

9.2.2. suprima a possibilidade contida no art. 26 do Regimento Interno da Audint que permite aos servidores lotados na Auditoria Interna de virem a exercer a direção de departamentos de ensino (centros), coordenação e conselhos de cursos;

9.2.3. passe a dispor acerca da qualificação de seus auditores internos em seu plano de capacitação;

9.2.4. promova a avaliação dos riscos que afetam suas atividades, sistematizando-os segundo modelo preceituado pelas normas internacionais de auditoria, tal qual o *Coso II*;

9.2.5. adote providências para que sua Auditoria Interna, a par da atuação das demais estruturas administrativas da Ifes, também passe a: a) realizar atividade de assessoramento à alta administração nas ocasiões em que haja suspeitas de práticas fraudulentas; e b) promova trabalhos que envolvam a avaliação dos controles internos administrativos da entidade;

9.2.6. adote providências para retribuir o exercício da Coordenadoria-Geral da Audint com Cargo de Direção compatível com o nível de responsabilidade do referido posto;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, e do relatório da Secex/AC à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2013;

9.4. encerrar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno e no inciso V do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3386-48/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3387/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.998/2013-6
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 617/2013)
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), - Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES) - Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação),
3.1. Responsáveis: Reitor Reinaldo Centoducatte e outros indicados na peça 20
4. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) com o objetivo de avaliar a estrutura e a atuação da unidade de auditoria interna (Audin), que é considerada fator estratégico de governança e elemento essencial de melhoria endógena da gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 combinado com o inciso III do art. 238 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) de que foram constatadas as seguintes não conformidades na unidade de auditoria interna (Audin):

9.1.1. o Conselho Universitário da UFES não vem atendendo ao prazo fixado no art. 6º do Regimento Interno da Auditoria Interna da UFES para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT);

9.1.2. o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), documento onde constam as informações sobre o cumprimento do PAINT, não é encaminhado ao Conselho Universitário para a aprovação pela Audin com inobservância ao art. 1º do Regimento Interno;

9.1.3. os documentos requisitados de alguns servidores não foram disponibilizados à equipe da Auditoria Interna, em desatenção aos termos fixados no § 2º do art. 1º do Regimento Interno da Audin;

9.1.4. alguns equipamentos novos imprescindíveis (computador da Secretaria e Apoio da Audin e impressora Multifuncional, com Copiadora, Scanner e Fax) estão sendo solicitados pela unidade, em conformidade com os termos dispostos no art. 5 do Regimento Interno, mas sem sucesso na demanda;

9.1.5. o Regimento Interno do Conselho Universitário da UFES encontra-se desatualizado, visto não contemplar a existência da AUDIN, a sua forma de sua atuação e o seu relacionamento com esse órgão colegiado (aprovação do PAINT e de suas alterações, bem como do desenvolvimento de suas atividades de fiscalização e assessoramento superior);

9.1.6. o Regimento Interno da Audin não contém dispositivos que determinem ou autorizem que a prestação de serviços de consultoria à Administração da UFES seja realizada quando a Audin considerá-los apropriados aos princípios usualmente aceitos que regem a atividade de auditoria interna; delimitem a atuação dos trabalhos da Audin, evitando que execute atividades próprias de gestores; e/ou que minimizem os conflitos de interesses e favoreçam a imparcialidade dos auditores internos;

9.1.7. deficiências registradas no RAINT/2012 pela própria Audin, tais como, ausência de normas internas e de manuais específicos direcionados aos setores de apoio operacional, para a melhoria do desempenho das rotinas na Instituição; bem como de treinamento e capacitação dos servidores no desenvolvimento das suas atividades;

9.2. recomendar ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) que:

9.2.1. atenda ao prazo fixado no art. 6º do Regimento Interno da Auditoria Interna dessa Instituiçãopara a aprovação do PAINT (Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna);

9.2.2. promova alteração no citado normativo, dispondo no sentido de determinar ou autorizar que a prestação de serviços de consultoria à Administração da UFES seja realizada quando a Audin considerá-los apropriados aos princípios usualmente aceitos que regem a atividade de auditoria interna;

9.2.3. delimite a atuação dos trabalhos da Audin, evitando que execute atividades próprias de gestores e/ou;

9.2.4. minimize os conflitos de interesses e favoreçam a imparcialidade dos auditores internos;

9.3. recomendar à Auditoria Interna da Universidade Federal do Espírito Santo (Audin) que, tendo em vista às disposições contidas no art. 1º do seu Regimento Interno, encaminhe o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, documento onde constam as informações sobre o cumprimento do PAINT, ao Conselho Universitário para a aprovação;

9.4. recomendar à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) que:

9.4.1. comunique às suas unidades acerca do livre acesso dos auditores internos às informações, documentos e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos de auditoria, nos termos fixados no § 2º do art. 1º do Regimento Interno da Audin;

9.4.2. adote providências corretivas imediatas em caso de ciência de desrespeito à mencionada obrigação;

9.4.3. providencie a substituição do computador da Secretaria e Apoio da Audin, tendo em vista sua defasagem tecnológica, e a instalação de uma impressora multifuncional, com algumas funcionalidades, tais como: copiadora e scanner, de modo a adequar a unidade de condições minimamente satisfatórias de funcionamento, nos termos dispostos no art. 5º do Regimento Interno da Audin;

9.4.4. atualize o Regimento Interno do seu Conselho Universitário, contemplando tanto a existência da Audin como a forma de sua atuação e o seu relacionamento com o referido Conselho, desde a aprovação de seu planejamento e de suas alterações até o desenvolvimento de suas atividades de fiscalização e assessoramento superior;

9.4.5. providencie, diante das deficiências registradas no RAINT/2012 pela própria Audin, normas internas e manuais específicos direcionados aos setores de apoio operacional, com vistas à melhoria do desempenho das rotinas na Instituição, ao treinamento e à capacitação dos servidores no desenvolvimento das suas atividades;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, e do relatório da Secex/ES à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2013;

9.6. encerrar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno e no inciso V do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3387-48/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3388/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.039/2013-2
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 619/2013)
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), - Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE) - Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação),
3.1. Responsáveis: Reitor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado e outros indicados na peça 11
4. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) com o objetivo de avaliar a estrutura e a atuação da unidade de auditoria interna (Audin), que é considerada fator estratégico de governança e elemento essencial de melhoria endógena da gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 combinado com o inciso III do art. 238 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) de que foram constatadas as seguintes não conformidades em relação à estrutura e à atuação da unidade de auditoria interna:

9.1.1. no tocante à existência de política formalizada para o funcionamento da unidade, os normativos existentes na UFPE não atendem plenamente a todos os critérios estabelecidos pela SecexEducação tendo por base as recomendações do IIA;

9.1.2. ausência de política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos da UFPE, apesar de haver ações de capacitação isoladas, voltadas a preparar os servidores para realizar as atividades previstas no Paint;

9.1.3. o número de servidores na Audin/UFPE é insuficiente para a execução satisfatória de todas as ações previstas;

9.1.4. o espaço físico disponibilizado à Audin é insuficiente;

9.1.5. ausência de trabalho específico de avaliação de riscos, realizado pela Audin ou pela própria UFPE, que utilize metodologia similar à preconizada nos Padrões de Levantamento do Tribunal de Contas da União, apesar da Audin realizar uma "Avaliação Sumária quanto ao risco e a sua relevância em relação à UFPE";

9.1.6. a Audin ainda não realiza trabalhos que envolvam a avaliação dos controles internos administrativos da UFPE;

9.2. recomendar a UFPE que adote providências com vistas a sanar as não conformidades apontadas no subitem 9.1, acima;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, e do relatório da Secex/PE à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2013;

9.4. encerrar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno e no inciso V do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3388-48/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3389/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.343/2013-3
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 625/2013)
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), - Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS) - Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação),
3.1. Responsáveis: Reitora Ulrika Arns e outros indicados na peça 24
4. Entidade: Universidade Federal do Pampa (Unipampa), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado na Universidade Federal do Pampa (Unipampa) com o objetivo de avaliar a estrutura e a atuação da unidade de auditoria interna (Audin), que é considerada fator estratégico de governança e elemento essencial de melhoria endógena da gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 combinado com o inciso III do art. 238 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Universidade Federal do Pampa (Unipampa) de que foram constatadas as seguintes não conformidades em relação ao Decreto 3.591/2000 e à IN-SFC 01/2001:

9.1.1. ausência de definição quanto à vinculação da Audin;

9.1.2. falta de política formalizada:

9.1.2.1 para o funcionamento da Audin, visto que as minutas de Regimento Interno não estão integralmente alinhadas com as normas do IIA;

9.1.2.2. de capacitação da equipe da Audin;

9.1.3. inadequado grau de aderência de executado pela Audin em relação ao que foi planejado;

9.2. recomendar à Universidade Federal do Pampa (Unipampa) que:

9.2.1. formalize o Regimento Interno da Auditoria Interna de forma harmônica à legislação que rege o funcionamento do Sistema Federal de Controle;

9.2.2. empreenda esforços para harmonizar a vinculação funcional da Auditoria Interna aos normativos relativos ao Sistema Federal de Controle;

9.2.3. defina na proposta de regimento interno da unidade de auditoria interna (Audin), ou em normativo específico para esta finalidade, política de capacitação dos integrantes da unidade de auditoria interna;

9.2.4. estude a viabilidade de segregar os recursos destinados à capacitação da equipe de auditoria interna, incluindo as despesas de viagens, dos recursos referentes à execução de trabalhos de auditoria;

9.2.5. envide esforços para realocação da Auditoria Interna em espaço adequado à realização de suas atividades;

9.2.6. exija da Auditoria Interna o aprimoramento do levantamento e da avaliação dos riscos, definindo os responsáveis e os critérios a serem adotados para a sua realização, a fim do adequado planejamento das atividades de auditoria e das ações de melhoria nos controles internos;

9.2.7. exija da Auditoria Interna a elaboração dos planos anuais de atividades de Auditoria Interna - PAINT em consonância com a sua capacidade de trabalho, a fim de que eles sejam cumpridos e traduzam o que será auditado com base em uma adequada avaliação de riscos.

9.2.8. estabeleça, na sua Auditoria Interna, uma metodologia de trabalho que preveja e sejam executados monitoramentos quanto ao atendimento dos seus apontamentos e recomendações pelas áreas auditadas;

9.2.9. utilize a Audin para a prestação de assessoramento à Administração Superior em áreas e processos críticos e relevantes para correções de desvios gerenciais e para melhoria da gestão quanto à economicidade, eficiência e eficácia

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, e do relatório da Secex/RS à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2013;

9.4. encerrar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno e no inciso V do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3389-48/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3390/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.354/2013-5
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 626/2013)
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), - Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI) - Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação),
3.1. Responsáveis: Reitor da Universidade Federal do Piauí, José Arimatéia Dantas Lopes; Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, Paulo Henrique Gomes de Lima; e outros indicados na peça 11
4. Entidades: Universidade Federal do Piauí (UFPI) e Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), vinculados ao Ministério da Educação (MEC)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamentos realizados na Universidade Federal do Piauí (UFPI) e no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) com o objetivo de avaliar a estrutura e a atuação das respectivas unidades de auditoria interna (Audins), que são consideradas fator estratégico de governança e elemento essencial de melhoria endógena da gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 combinado com o inciso III do art. 238 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Universidade Federal do Piauí de que foram constatadas as seguintes não conformidades em relação ao Decreto 3591/2000 ou à IN-SFC 01/2001, quanto:

9.1.1. à estrutura da unidade de auditoria interna:

9.1.1.1. deficiente formulação da política de funcionamento de controle interno da entidade, uma vez que a mesma encontra-se regulamentada genericamente no seu Regimento Interno Geral, não tratando especificamente de competências e responsabilidades destacadas pelo IAA, tais como a discriminação das competências do auditor-chefe e o estabelecimento de normas que devem ser seguidas pelos auditores internos a fim de evitarem "conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos", tampouco o desempenho "de tarefas de gestão administrativas, próprias de gestores";

9.1.1.2. inexistência de uma política formalizada de capacitação dos auditores internos;

9.1.1.3. insuficiência da quantidade de auditores internos lotados;

9.1.2. à atuação da unidade de auditoria interna:

9.1.2.1. a não realização de atividade de gestão de riscos;

9.2. recomendar à Universidade Federal do Piauí que:

9.2.1. proceda à atualização ou edição de novo normativo referente à regulamentação da política de funcionamento da entidade, de modo a adequar o seu conteúdo aos normativos do IAA, especialmente no que concerne à discriminação das competências do auditor-chefe e o estabelecimento de normas que devem ser seguidas pelos auditores internos a fim de evitarem "conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos", tampouco o desempenho "de tarefas de gestão administrativas, próprias de gestores";

9.2.2. implemente uma política formalizada de capacitação dos auditores internos lotados na Auditoria da entidade;

9.2.3. implemente estudos com vistas a fixar o número adequado e suficiente de auditores lotados na entidade com vistas ao atendimento da demanda por fiscalização;

9.2.4. adote metodologia adequada de atividade de gestão de riscos;

9.3. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí de que foram constatadas as seguintes não conformidades em relação ao Decreto 3591/2000 ou à IN-SFC 01/2001, quanto:

9.3.1. à estrutura da unidade de auditoria interna:

9.3.1.1. não vinculação da auditoria interna da entidade ao Conselho de Administração ou órgão de atribuições equivalentes.

9.3.1.2. deficiente formulação da política de funcionamento de controle interno da entidade, uma vez que a mesma encontra-se regulamentada genericamente no seu Regimento Interno Geral, não tratando especificamente de competências e responsabilidades destacadas pelo IAA, tais como a discriminação das competências do auditor-chefe e o estabelecimento de normas que devem ser seguidas pelos auditores internos a fim de evitarem "conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos", tampouco o desempenho "de tarefas de gestão administrativas, próprias de gestores";

9.3.1.3. inexistência de uma política formalizada de capacitação dos auditores internos;

9.3.1.4. insuficiência da quantidade de auditores internos lotados;

9.3.2. à atuação da unidade de auditoria interna:

9.3.2.1. a não realização de atividade de gestão de riscos;

9.4. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí que:

9.4.1. adote providências com vistas à alteração regimental da posição da auditoria interna da entidade, vinculando-a diretamente ao Conselho de Administração ou órgão de atribuições equivalentes da entidade;

9.4.2. proceda à atualização ou edição de novo normativo referente à regulamentação da política de funcionamento da entidade, de modo a adequar o seu conteúdo aos normativos do IAA, especialmente no que concerne à discriminação das competências do auditor-chefe e o estabelecimento de normas que devem ser seguidas pelos auditores internos a fim de evitarem "conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos", tampouco o desempenho "de tarefas de gestão administrativas, próprias de gestores";

9.4.3. implemente uma política formalizada de capacitação dos auditores internos lotados na Auditoria da entidade;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4.4. implemente estudos com vistas a fixar o número adequado e suficiente de auditores lotados na entidade com vistas ao atendimento da demanda por fiscalização;

9.4.5. adote metodologia adequada de atividade de gestão de riscos;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, e do relatório da Secex/PI à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2013;

9.6. encerrar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno e no inciso V do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3390-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3391/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.989/2013-0

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 631/2013)

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), - Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO) - Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação),

3.1. Responsáveis: Reitora Maria Berenice Alho da Costa Tourinho e outros indicados na peça 6

4. Entidade: Universidade Federal de Rondônia (UNIR), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado na Universidade Federal de Rondônia (UNIR) com o objetivo de avaliar a estrutura e a atuação da unidade de auditoria interna (Audin), que é considerada fator estratégico de governança e elemento essencial de melhoria endógena da gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 combinado com o inciso III do art. 238 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Universidade Federal de Rondônia (UNIR) de que foram constatadas as seguintes não conformidades em relação ao Decreto 3.591/2000 e à IN-SFC 01/2001:

9.1.1. com relação à estrutura da unidade de auditoria interna, a posição da Secretaria de Controle Interno no organograma da universidade fere o previsto no art. 15, §§3º e 4º do Decreto 3.591/2002, porquanto tal normativo dispõe que a unidade de auditoria interna vincula-se diretamente ao conselho de administração da entidade;

9.1.2. com relação à atuação da unidade de auditoria interna, a não elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria de 2012 feriu o disposto na IN-SFC 01/2001, Capítulo 10, item 13, "'j";

9.2. recomendar à Universidade Federal de Rondônia:

9.2.1. a fim de prover maior independência ao seu órgão de auditoria interna, alinhando-se, consequentemente, às Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna definidas pelo *The Institute of Internal Auditors*, e ao previsto para o nível três do *Internal Audit Capability Model for the Public Sector*, que altere seus normativos internos a fim de atribuir expressamente ao Conselho Superior de Administração as seguintes atribuições:

9.2.1.1. aprovar e modificar o regimento interno da Secretaria de Controle Interno;

9.2.1.2. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria e suas eventuais modificações, bem como solicitar periodicamente comunicação do chefe da Secretaria de Controle Interno acerca de seu cumprimento;

9.2.2. a fim de prover alinhamento às diretrizes definidas pelo *The Institute of Internal Auditors* quanto às políticas e procedimentos orientadores da atividade de auditoria interna, que inclua no regimento interno da Secretaria de Controle Interno normas que disponham:

9.2.2.1. que o auditor-chefe deva opinar sobre a gestão de riscos realizada na Ifes;

9.2.2.2. que o auditor-chefe deva informar sobre o andamento e os resultados do Paint ao Conselho Diretor/Deliberativo e à alta administração;

9.2.2.3. que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin ao Conselho Diretor/Deliberativo e à alta administração;

9.2.2.4. que o auditor-chefe é responsável pelo alinhamento da atuação da Audin com os riscos identificados na gestão;

9.2.2.5. que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente;

9.2.2.6. que a prestação de serviços de consultoria à Administração da Ifes seja realizada quando a Audin considerá-los apropriados;

9.2.2.7. dispositivos que minimizem os conflitos de interesses e favoreçam a imparcialidade dos auditores internos;

9.2.3. a fim de conferir maior alinhamento às normas do *The Institute of Internal Auditors* quanto ao aspecto "recursos materiais e pessoais", que:

9.2.3.1. promova a adequação das instalações físicas da Secoi, de maneira que o auditor-chefe possua ambiente de trabalho adequado para o tratamento de assuntos sensíveis e sigilosos, sem perder, por outro lado, a devida comunicação com o restante do corpo técnico;

9.2.3.2. efetue levantamento da mão de obra (auditores internos, demais servidores e estagiários) necessária para que a Secretaria de Controle Interno realize suas atribuições legais e regimentais em quantidade e qualidade razoáveis;

9.2.3.3. elabore controles internos (políticas ou procedimentos) a fim de garantir a continuidade dos serviços da Secretaria de Controle Interno em razão da rotatividade de pessoal na unidade;

9.2.3.4. verifique a possibilidade de alocar maior capacidade de rede computacional à Secretaria de Controle Interno em detrimento de outros departamentos da universidade que necessitem menos desse recurso, a fim de conferir à unidade de auditoria interna acesso adequado aos sistemas informatizados necessários à realização de seus trabalhos;

9.2.4. a fim de conferir adequada autonomia à Secretaria de Controle Interno para a realização de seus trabalhos, que inclua no Regimento Interno da Secoi dispositivo que vede expressamente a realização de atividades típicas de gestão por parte da secretaria, tais como elaboração de editais de licitação ou aprovação de registros contábeis fora da Audin, assegurando-se, assim, o alinhamento às práticas definidas pelo *The Institute of Internal Auditors*;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, e do relatório da Secex/RO à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2013;

9.4. encerrar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno e no inciso V do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3391-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3392/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-024.418/2013-7

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 637/2013)

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), - Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA) - Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação),

3.1. Responsáveis: Natalino Salgado Filho e outros indicados na peça 21

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado na Universidade Federal do Maranhão (UFMA) com o objetivo de avaliar a estrutura e a atuação da unidade de auditoria interna (Audin), que é considerada fator estratégico de governança e elemento essencial de melhoria endógena da gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 combinado com o inciso III do art. 238 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Universidade Federal do Maranhão (UFMA) de que foram constatadas as seguintes não conformidades em relação ao Decreto 3.591/2000 e à IN-SFC 01/2001, quanto à estrutura e ao funcionamento da unidade de auditoria interna:

9.1.1. a auditoria interna da UFMA não é dotada de recursos humanos suficientes para cumprir seu objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle;

9.1.2. ausência de uma política formalizada de capacitação dos auditores internos, o que contraia o disposto no art. 14 do Decreto 3.591/2000;

9.1.3. a Audin não é provida de normativos que definam sua missão, responsabilidade e autoridade da Audin; delimitem a atuação de seus trabalhos; estabeleçam normas que devem ser seguidas pelos auditores internos a fim de evitarem conflitos de interesses e buscando a imparcialidade nos resultados dos trabalhos, em desconformidade com o disposto no item 1 da Seção I do Capítulo X da IN SFC 1/2001;

9.1.4. a Audin apresenta considerável deficiência na execução do planejamento previsto no Paint, tendo em vista a não realização de diversas atividades, dentre elas o não acompanhamento das ações relativas a registros de folha de pagamento, avaliação das metas previstas no Plano Plurianual e de indicadores de desempenho, além da falta de atuação no âmbito do controle patrimonial, em desacordo com o item 13, "a", "b" e "d"' da IN SFC 1/2001;

9.1.5. a Audin não realiza, também, avaliação dos controles internos administrativos, conforme estabelece o art. 7º, inciso III, da IN SFC 1/2007;

9.1.6. o processo de assessoramento ao Reitor pela Audin é realizado, na maioria das vezes, de maneira informal e aleatória, sem planejamento prévio, prejudicando cumprimento do disposto nos itens 4 e 12 da Seção I do Capítulo X da IN SFC 1/2001;

9.2. recomendar a UFMA que:

9.2.1. oriente a Auditoria Interna da entidade acerca da necessidade de elaborar regulamento que:

9.2.1.1. defina a missão, a responsabilidade e a autoridade da Audin;

9.2.1.2. delimite a atuação dos trabalhos da Audin, evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativas próprias de gestores;

9.2.1.3. estabeleça normas a serem seguidas pelos auditores internos, a fim de evitar conflitos de interesses e de favorecer a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos, os quais devem ser submetidos à apreciação do Conselho Diretor, de forma a alinhar a atuação da Audin com as normas do *Institute of Internal Auditors*;

9.2.2. inclua, no regulamento supra, previsão de encaminhamento das informações acerca do cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna ao Conselho Diretor;

9.2.3. adote política formalizada de capacitação dos auditores internos que possibilite a aprendizagem e o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos necessários ao desempenho de suas atividades;

9.2.4. tome providencias no sentido de ampliar o número de servidores da auditoria interna, preferencialmente por meio da realização de concurso para o cargo de Auditor, informando, nas contas do exercício de 2013, quais providências já foram tomadas nesse sentido;

9.2.5. adote política de gestão de riscos, permitindo que o planejamento de auditoria seja voltado para a mitigação desses riscos, além da formalização de Regimento Interno e Manual de Procedimentos específicos da Audin, que contemplem essa política de gestão de riscos;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, e do relatório da Secex/MA à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2013;

9.4. encerrar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno e no inciso V do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3392-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3393/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.993/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditorias e Inspeções.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.2. Responsáveis: Nilton de Britto (CPF 140.470.121-49), Trier Engenharia Ltda (CNPJ 10.441.611/0001-29) e CMT Engenharia Ltda (CNPJ 17.194.077/0001-42).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit Nos Estados do Pará e Amapá - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Jaime Ferreira (OAB/DF n° 15.766), Vera Maria Barbosa Costa (OAB/DF n° 17.697) e Ludmila de Queiroz Eufrásio (OAB/DF n° 29.382), Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF n° 6.098), Antônio Perilo de Souza Teixeira Netto (OAB/DF n° 21.359), Carlos Henrique Vieira Teixeira (OAB/DF n° 12.378), Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF n° 18.453), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF n° 34.406) e Priscila Teles Silva Mendes (OAB/DF n° 11.207-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento de auditoria realizado no âmbito do Fiscobras 2011, tendo por objeto o contrato 430/2010-02, referente a obras de restauração de pavimento nas rodovias BR-210/AP e BR-156/AP, trecho entre Macapá e a entrada da rodovia AP-450 - sentido Las Palmas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c os arts. 43 e 45 da Lei nº 8.443/1992:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1.1. comprove perante este Tribunal a adoção das providências necessárias ao ajuste do Contrato n° 430/2010-02, contemplando as seguintes medidas:

9.1.1.1. redução do preço do serviço "cerca de arame farpado com suporte de madeira" de R$ 42,02/m para R$ 27,74/m (data base maio/2009), por meio de termo aditivo, com a consequente redução no valor da avença em R$ 2.354.002,24;

9.1.1.2. estorno dos valores pagos a maior, nas medições já efetuadas do serviço "cerca de arame farpado com suporte de madeira", considerando o preço desse serviço de R$ 27,74/m (data base maio/2009);

9.1.1.3. utilização, em casos de aditivos com acréscimos de quantitativo no serviço "cerca de arame farpado com suporte de madeira", do preço de referência inicialmente calculado pela Unidade Técnica, no valor de R$ 15,11/m (data base maio/2009); e

9.1.1.4. supressão dos serviços já executados no âmbito de outro contrato no segmento inicial da BR-210/AP e consequente redução no valor global desse contrato, acompanhada de memorial explicativo acerca dos quantitativos de serviços correspondentes ao referido trecho da rodovia.

9.1.2. comprove perante este Tribunal a adoção das seguintes medidas:

9.1.2.1 apresentação de estudo técnico acerca da metodologia executiva adequada ao serviço de "valeta de proteção de corte com revestimento vegetal - VPC 01", indicando os quantitativos de escavação manual e mecanizada efetivamente executados no contrato n° 430/2010-02, acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente (registro fotográfico, diário de obras etc.) e, sendo o caso, promova desde logo a repactuação desse contrato com a inclusão do serviço "valeta de proteção de cortes com revestimento vegetal - VPC 01 com escavação mecanizada" com valor de R$ 84,65/m (data base de maio/2009), fato que poderá representar redução de até R$ 348.217,50 no valor contratado;

9.1.2.2. estorno dos valores pagos a maior nas medições já efetuadas no contrato n° 430/2010-02 do serviço "valeta de proteção de corte com revestimento vegetal - VPC 01", quando for comprovado o uso de escavação mecanizada, considerando o preço desse serviço de R$ 84,65/m (data base de maio/2009);

9.2. realizar a audiência do Sr. Nilton de Britto, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT (CPF 140.470.121-49), nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresente razões de justificativa quanto à aprovação de projeto básico e/ou executivo, bem como de planilha orçamentária, contemplando serviços já executados no segmento inicial da BR-210/AP, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea 'f', e ao art. 7º, §4º, ambos da Lei 8.666/1993.

9.3. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT sobre as seguintes impropriedades:

9.3.1. a aceitação por parte da Administração, no todo ou em parte, de obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, fato identificado em relação à fiscalização do contrato n° 430/2010-02, afronta o disposto no art. 76 da Lei 8.666/93;

9.3.2. a ausência de anotação em registro próprio, pelo representante da Administração, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, fato identificado em relação à fiscalização do contrato n° 430/2010-02, afronta o disposto no §1º do art. 67 da Lei 8.666/93; e

9.3.3. o pagamento de itens que, apesar de constantes da planilha contratual, não estavam previstos para os trechos da obra em que foram aplicados, caracterizando-se como pagamentos extracontratuais, sem a devida formalização por meio de termos aditivos, fato identificado no andamento do contrato n° 430/2010-02, afronta o disposto no art. 60 da Lei 8.666/93 e reiterada jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 538/2011-TCU-Plenário.

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Ministério dos Transportes e às empresas Trier Engenharia Ltda (CNPJ 10.441.611/0001-29) e CMT Engenharia Ltda (CNPJ 17.194.077/0001-42).

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3393-48/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3394/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.451/2009-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82); Prefeitura Municipal de Rio Vermelho - MG (18.303.255/0001-99)
3.2. Responsável: Newton Firmino da Cruz (226.974.626-00)
3.3. Recorrente: Newton Firmino da Cruz (226.974.626-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Vermelho - MG.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: Epifânio Sette de Abril Junior (OAB/MG: 107751).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Newton Firmino da Cruz, ex-prefeito do Município de Rio Vermelho/MG, contra o Acórdão 2181/2012 - TCU - 2ª Câmara, que alterou os valores de débito e multa definidos Acórdão 7497/2010 - TCU - 2ª Câmara, mantendo-se o julgamento pela irregularidade das suas contas em virtude da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social ao município para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti, no exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 e art. 288, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 manter inalterados os termos do Acórdão recorrido; e

9.3 dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente, remetendo-lhe cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3394-48/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3395/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.831/2011-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: Anderson Viar Ferraresi (247.493.088-46); André Luis Pereira (116.298.908-47); Carlos Alberto Garcia Oliva (074.303.688-32); José Roberto Ferraro (998.484.068-91); Rubens Belfort Mattos Junior (066.743.488-72); Rubens Approbato Machado Advogados (57.864.936/001-88)
4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado de São Paulo; Secretaria de Estado de São Paulo; Universidade Federal de São Paulo; Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.241) e outros; André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela SECEX/SP noticiando possíveis irregularidades na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM por meio do Convênio nº 18/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso IV, e parágrafo único, do RITCU, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados e à unidade técnica representante;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3395-48/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3396/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.184/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.
3. Interessado: Ministério da Saúde.
4. Órgãos: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretarias Municipais de Saúde de Belo Horizonte e Governador Valadares.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento realizado em entidades públicas que atuam na área de saúde no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de conhecer a organização, o funcionamento e os principais problemas dessas entidades, além de subsidiar a elaboração do Relatório Sistêmico da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridos os objetivos que motivaram a autuação deste processo;

9.2. apensar os presentes autos ao processo no âmbito do qual serão consolidados os levantamentos produzidos em nível nacional na área de assistência hospitalar (TC nº 026.797/2013-5);

9.3. encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/MG e deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, às Secretarias Municipais de Saúde de Belo Horizonte, Juiz de Fora e Governador Valadares, ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3396-48/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3397/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.317/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.
3. Interessado: Ministério da Saúde.
4. Órgãos: Secretaria da Saúde do Estado do Paraná e Secretarias Municipais de Saúde de Curitiba e Maringá.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento realizado em entidades públicas que atuam na área de saúde no Estado do Paraná, com o objetivo de conhecer a organização, o funcionamento e os principais problemas dessas entidades, além de subsidiar a elaboração do Relatório Sistêmico da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridos os objetivos que motivaram a autuação deste processo;

9.2. apensar os presentes autos ao processo no âmbito do qual serão consolidados os levantamentos produzidos em nível nacional na área de assistência hospitalar (TC nº 026.797/2013-5);

9.3. encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/PR e deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, às Secretarias Municipais de Saúde de Curitiba e Maringá, ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, ao Ministério Público Estadual do Paraná, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3397-48/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3398/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.975/2012-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessada: Fundação Universidade de Brasília.
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia solicitação de prorrogação do prazo concedido para o cumprimento da determinação constante do item 9.2 do Acórdão nº 3.005/2009-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a extensão do prazo anteriormente estabelecido para cumprimento do disposto no subitem 9.2 do Acórdão nº 3.005/2009-TCU-Plenário até o encerramento definitivo do Contrato 30/2011, firmado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) e o Consórcio FUB/Cespe-Cesgranrio, previsto para o ano de 2015;

9.2. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério da Educação, ao INEP e à FUB, para ciência.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3398-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3399/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.958/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação administrativa

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Órgão: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo (Segest)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo (Segest) com o intuito de oferecer anteprojeto de decisão normativa que disciplinará a organização e a apresentação dos relatórios de gestão relativos ao exercício de 2014, que serão enviados pelas unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas da União em 2015, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU 63/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 aprovar o anteprojeto de decisão normativa anual que disciplinará a organização e a apresentação dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas da União relativamente ao exercício de 2014 constante do Apêndice I desta representação; e

9.2 após a adoção das medidas administrativas pertinentes, restituir o presente processo à Segest, para arquivamento.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3399-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3400/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.742/2011-2

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alzira Luzia Lourenzi Luciano (CPF 866.278.568-91), Maurício Ferreira Luciano (CPF 716.415.728-68) e Nelson Pousa (CPF 433.262.008-97).

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campinas/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que foram condenados em débito e apenados com multa a Srª Alzira Luzia Lourenzi Luciano e os Srᵉˢ Maurício Ferreira Luciano e Nelson Pousa, em razão de fraude no pagamento de benefícios da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campinas/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade da citação do Sr. Nelson Pousa, assim como dos atos processuais subsequentes a ele relacionados, em especial do Acórdão 8.227/2011-2ª Câmara, exclusivamente no que dispuser sobre esse responsável, excluindo-o, consequentemente, do rol de responsáveis condenados em débito e apenados com multa pela referida deliberação;

9.2. restituir os autos à Secex/SP, para que adote as providências cabíveis com vistas à continuidade da cobrança executiva, observando-se a nulidade declarada no subitem precedente;

9.3. em complemento ao subitem 9.7 do Acórdão 8.227/2011-2ª Câmara, encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria Regional da República e ao Juízo da 1ª Vara Federal, ambos em Campinas/SP.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3400-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3401/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.869/2009-8.

2. Grupo I - Classe V- Monitoramento

3. Responsável: Marcelo Pereira Borges (132.543.594-53)

4. Órgão/Unidade: não há.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento acerca do cumprimento de determinações contidas nos Acórdãos 670/2009-Plenário, de 8/4/2009, 5451/2009-2ª Câmara, de 21/10/2009, e 3043/2009-Plenário, de 9/12/2009, proferidos no âmbito de fiscalizações realizadas nas obras de implantação do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 42, §2º, 47, da Lei 8.443/1992 em:

9.1. aplicar a Marcelo Pereira Borges a multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal de Contas da União, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais;

9.3. autorizar a adoção da medidas pertinentes, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, no sentido de proceder ao desconto integral ou parcelado da referida quantia nos vencimentos do servidor, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, caso esgotado o prazo fixado sem o recolhimento da multa, observados os limites previstos na legislação pertinente, incidindo, sobre cada parcela, atualização monetária calculada a partir do 1º dia após a expiração do prazo para pagamento da multa;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial do valor devido, na forma da legislação em vigor, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação e na impossibilidade da efetivação dos descontos nos vencimentos do responsável;

9.5. determinar ao Ministério da Integração Nacional que envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação relativa aos convênios 82/1995, 20/1997, 14/1998, 281/2004 e 69/2007, de que trata o item 9.1 do Acórdão 670/2009-TCU-Plenário e item 1.4.1 do Acórdão 5.451/2009-TCU-2ª Câmara, inclusive as prestações de contas na fase em que se encontrem, acompanhada de parecer técnico que contenha a síntese das análises realizadas até o momento, em especial quanto à identificação dos responsáveis e a quantificação do débito;

9.6. determinar à Controladoria-Geral da União que envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado da análises que tenham sido realizadas nos convênios 82/1995, 20/1997, 14/1998, 281/2004 e 69/2007 de que tratam os acórdãos supracitados;

9.7. converter o presente feito em tomada de contas especial, autuando-se, para tanto, na forma do art. 43 da Resolução-TCU 191/2006, processo específico para apuração dos responsáveis e quantificação do débito, ficando autorizada desde já as citações que se façam necessárias;

9.8. autorizar, no âmbito da tomada de contas especial, a realização de audiência de Alexandre Navarro Garcia pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, ao disposto no item 1.4.1 do Acórdão 5.451/2009-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.9. cientificar o Ministro de Estado da Integração Nacional, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, da deliberação que vier a ser adotada por esta Corte de Contas;

9.10. encaminhar à Controladoria-Geral da União e à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás - Seplan-GO cópia do acórdão que vier a ser prolatado, bem como do relatório e voto que o fundamentarem;

9.11. apensar o presente processo à tomada de contas especial que vier a ser constituída em atendimento ao disposto na alínea 9.7 deste Acórdão.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3401-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3402/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.192/2011-3.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Alexandro da Anunciação Reis (CPF 906.032.575-34); Antônio Fernando Decnop Martins (CPF 675.919.307-53); Edson Santos de Souza (CPF 439.144.467-49); Eloi Ferreira de Araujo (CPF 565.417.247-68); Giovanni Benigno Pierre da Conceição Harvey (CPF 788.011.847-00) e Martvs Antonio Alves das Chagas (CPF 857.583.536-04).

4. Órgão: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria realizada na Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR), com o objetivo de verificar a conformidade dos procedimentos adotados pela referida secretaria para o gerenciamento das transferências voluntárias celebradas pelo órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis os Srᵉˢ Edson Santos de Souza e Giovanni Benigno Pierre da Conceição Harvey, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2 acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio Fernando Decnop Martins, com a extensão de seus efeitos ao Sr. Giovanni Benigno Pierre da Conceição Harvey;

9.3 acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srᵉˢ Alexandro da Anunciação Reis, Martus Antonio Alves das Chagas e Eloi Ferreira de Araujo no que se refere à aprovação do plano de trabalho e celebração do convênio sem estar evidenciado que a Seppir/PR tinha condições técnico-operacionais para acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, as respectivas prestações de contas, com a extensão de seus efeitos ao Sr. Edson Santos de Souza;

9.4 aplicar, individualmente, aos responsáveis abaixo identificados, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo que vier a ser fixado, até a data dos efetivos pagamentos, em função das irregularidades a seguir relacionadas:

9.4.1 Sr. Edson Santos de Souza, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela celebração dos Convênios 700261, 703226, 704803, 707135, 707874, 716844, 720344, 720345:

9.4.1.1 sem a devida avaliação da capacidade técnica e operacional do convenente, em afronta ao disposto no art. 1º, § 2º, art. 6º, inciso VII, art. 22 c/c o art. 31 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008, e sem especificar critérios objetivos para a referida avaliação;

9.4.1.2 sem a devida análise da adequabilidade dos preços dos projetos propostos, de modo a assegurar a alocação eficiente e efetiva dos recursos orçamentários, em desacordo com o art. 35, § 1º, da Lei 10.180/2001 e com o art. 31, c/c o art. 21, inciso VI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008;

9.4.2 Sr. Elói Ferreira de Araújo, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela celebração dos Convênios 732205, 747807, 748023, 748024, 749206, 749722, 749723, 750188, 750189, 751000, 751005, 751103, 751132:

9.4.2.1 sem a devida avaliação da capacidade técnica e operacional do convenente, em afronta ao disposto no art. 1º, § 2º, art. 6º, inciso VII, art. 22 c/c o art. 31 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008, e sem especificar critérios objetivos para a referida avaliação;

9.4.2.2 sem a devida análise da adequabilidade dos preços dos projetos propostos, de modo a assegurar a alocação eficiente e efetiva dos recursos orçamentários, em desacordo com o art. 35, § 1º, da Lei 10.180/2001 e com o art. 31, c/c o art. 21, inciso VI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008;

9.4.3 Sr. Martvs Antônio Alves das Chagas, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), pela aprovação do plano de trabalho dos Convênios 707135, 707874, 716844, 720345, 732205, 748023, 748024, 749206, 749722, 749723, 751103 e 751132:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4.3.1 sem a devida análise da viabilidade técnica e econômica dos projetos propostos, em desacordo com o art. 1º, § 2º, art. 6º, inciso VII, art. 22 e art. 31 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008;

9.4.3.2 sem a devida análise da adequabilidade dos preços dos projetos propostos, de modo a assegurar a alocação eficiente e efetiva dos recursos orçamentários, em desacordo com o art. 35, § 1º, da Lei 10.180/2001 e art. 31, c/c o art. 21, inciso VI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008;

9.4.4 Sr. Alexandro da Anunciação Reis, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), pela aprovação do plano de trabalho dos Convênios 704803, 720344, 747807, 750188/2010, 750189, 751000 e 751005:

9.4.4.1 sem a devida análise da viabilidade técnica e econômica dos projetos propostos, em desacordo com o art. 1º, § 2º, art. 6º, inciso VII, art. 22 e art. 31 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008;

9.4.4.2 sem a devida análise da adequabilidade dos preços dos projetos propostos, de modo a assegurar a alocação eficiente e efetiva dos recursos orçamentários, em desacordo com o art. 35, § 1º, da Lei 10.180/2001 e art. 31, c/c o art. 21, inciso VI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas indicadas no item 9.4 acima, caso não sejam atendidas as notificações;

9.5 dar ciência à Seppir/PR que foram identificadas as seguintes impropriedades no âmbito da auditoria de conformidade realizada naquele órgão, no período de 4 a 15 de julho de 2011:

9.5.1 no Convênio 707135, a convenente, conforme verificado no sistema CNPJ da Receita Federal, possuía, à época da celebração do convênio, menos de 3 (três) anos de abertura, o que contrariou o disposto no art. 18, inciso V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008;

9.5.2 ausência das declarações de funcionamento regular nos últimos três anos, bem como a apresentação destas em número inferior ao mínimo de três, conforme ocorrido nos Convênios 749723 e 749722, respectivamente, em descumprimento à exigência imposta pelo art. 18, inciso VII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008;

9.5.3 celebração de convênios com previsão de contrapartida em bens e serviços sem que conste cláusula estabelecendo a forma de aferição dos valores desses itens, em conformidade com os preços praticados no mercado, e sem prévia fundamentação para a aceitação da contrapartida em bens e serviços, como ocorrido nos Convênios 703226, 707135, 707874, 716844, 720344, 720345, 732205, 747807, 748023, 748024, 749206, 749722, 749723, 750188, 750189, 751000 e 751005, configurando descumprimento ao que dispõe o art. 20, **caput** e § 2º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008;

9.5.4 ausência de justificativas para a não realização de visitas técnicas de monitoramento junto às entidades convenentes, conforme verificado nos Convênios 700261, 703226, 704803, 707135, 707874, 716844, 720344, 732205, 747807, 748023, 748024, 749206, 749722, 749723, 750188, 750189, 751000, 751005, 751103 e 751132, configurando prática em desacordo com o art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008;

9.5.5 não cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias para a análise das prestações de contas dos Convênios Siafi 503666, 513986, 514038, 526785, 562594, 567430, 568275, 569011, 569141, 571764, 571765, 576576 e 650634, em descumprimento ao disposto no art. 28, § 5º, da IN-STN 1/97;

9.5.6 não instauração da tomada de contas especial, após o transcurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias para o saneamento de eventuais irregularidades, relativamente aos Convênios Siafi 503666, 568275, 569141 e 576576, em afronta ao disposto no art. 35, **caput** e parágrafo único, da IN-STN 1/97;

9.5.7 ausência de estabelecimento de prazo máximo de 30 (trinta) dias para aqueles que se encontram com a respectiva prestação de contas atrasada, bem como a falta de registro de inadimplência no Siconv dos convenentes omissos no dever de prestar contas, e consequente instauração de tomada de contas especial, como ocorrido nos Convênios 700261, 703226, 704803, 707874, 720344, 720345, 747807, 748024 e 749722, em desacordo com o disposto no art. 56, §§ 1º e 2º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008;

9.6 determinar à Seppir/PR, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que:

9.6.1 adote procedimentos para fazer constar, nos processos físicos referentes a convênios, cópias de documentos que comprovem que a convenente atende, à época da celebração do convênio, aos requisitos de regularidade legal e fiscal, incluindo declarações da convenente quanto ao atendimento desses requisitos, quando for o caso, e comprovantes de consultas efetuadas pela Seppir/PR, no Cadin e em outros sistemas informatizados, de modo a comprovar o atendimento ao disposto no art. 38 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

9.6.2 implemente indicadores de eficiência e eficácia afetos à análise da capacidade técnica e operacional das entidades privadas sem fins lucrativos com as quais venha a celebrar convênios, conforme requerido pelo art. 90 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

9.6.3 adote procedimentos de modo a fazer constar nos pareceres técnicos análise fundamentada dos custos da aplicação do plano de recursos, com a finalidade de assegurar a alocação efetiva dos recursos, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei 10.180/2001, e art. 25, inciso VI, c/c o art. 44 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

9.6.4 acrescente, na atividade de acompanhamento de convênios, a confirmação do crédito das contrapartidas financeiras, em conformidade com o previsto no cronograma de desembolso, de modo a garantir o atendimento do art. 24, § 1º, c/c o arts. 55, inciso II, 67 e 68, inciso II, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

9.6.5 condicione a aprovação das contas do Convênio 748023 ao ressarcimento do valor correspondente à contrapartida financeira não depositada em conformidade com o cronograma de desembolso, com a devida correção monetária, de acordo com o previsto no art. 63, § 1º, inciso II, alínea **d**, da Portaria MP/MF/CGU 127/2008;

9.6.6 ao analisar a prestação de contas dos Convênios 700261, 732205 e 748023, considere a constatação da equipe de auditoria de que houve movimentação de recursos fora das contas específicas do convênio, em desobediência ao art. 50, § 2º, inciso I, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008, informando ao Tribunal o resultado da análise dessas prestações de contas;

9.6.7 passe a realizar o acompanhamento dos convênios em andamento, utilizando-se do Siconv, de consultas aos extratos bancários, de correios eletrônicos ou de outros meios que permitam averiguar, à distância, a regular execução do objeto conveniado, sem prejuízo das fiscalizações **in loco**, bem como promova o registro sistematizado das irregularidades detectadas e do controle das respectivas correções implementadas, de modo a cumprir o estabelecido nos art. 65 a 70 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

9.7 recomendar à Seppir/PR, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que:

9.7.1 institua o regimento interno do órgão, estabelecendo as atribuições e responsabilidades das unidades que integram sua estrutura, conforme prevê o art. 4º do Decreto 7.261/2010;

9.7.2 edite normativo próprio que estabeleça, com base na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e nos princípios da transparência, da isonomia, da impessoalidade, da segregação de funções e da publicidade dos atos administrativos que regem a Administração Pública, os critérios, as competências e os procedimentos afetos à gestão de convênios no âmbito da Seppir/PR;

9.7.3 promova estudo no sentido de prover o quantitativo adequado de recursos humanos em suas subsecretarias, de forma a evitar situações que possam vir a comprometer o gerenciamento dos ajustes celebrados;

9.7.4 elabore plano de ação específico para apreciação das prestações de contas de convênio, fixando metas específicas, até que seu estoque possua quantidade inferior à de convênios celebrados anualmente, de modo a dar cumprimento ao prazo estabelecido no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008 e do art. 72 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

9.7.5 adote medidas para que os convênios sejam formalizados apenas quando o órgão dispuser de condições técnico-operacionais para avaliar adequadamente os planos de trabalho, acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria, de forma a dar cumprimento aos preceitos estabelecidos na IN-STN 1/97, no Decreto 6.170/2007 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

9.8 determinar à Seppir/PR que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe plano de ação para implementação das medidas contidas nos itens 9.8 e 9.9 acima, contendo:

9.8.1 para cada determinação, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.8.2 para cada recomendação, cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.8.3 para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão de não implementá-la;

9.9 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, e também do relatório de auditoria (peça 62), à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir/PR);

9.10 arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3402-48/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3403/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.037/2010-4 (com 3 volumes**)**
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Federação Brasiliense de Kung-Fu - Febrak/DF (CNPJ 01.549.568/0001-29) e João Dias Ferreira (CPF 579.185.621-00)
4. Entidades: Ministérios do Esporte e Federação Brasiliense de Kung-Fu - Febrak.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: 6ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em razão de irregularidades na execução física e financeira do convênio 026/2005, firmado entre aquele órgão e a Federação Brasiliense de Kung-Fu (Febrak), no valor de R$ 2.562.500,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo R$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais) repassados pelo concedente e R$ 522.500,00 (quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) a título de contrapartida do convenente, tendo por objeto o provimento de recursos necessários ao desenvolvimento do programa desportivo social "Segundo Tempo", em parceria com a convenente, no atendimento a 10.000 (dez mil) jovens, crianças e adolescentes, em 10 (dez) núcleos localizados no Distrito Federal, região administrativa de Sobradinho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **c**; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Dias Ferreira e da Federação Brasiliense de Kung-Fu - Febrak/DF e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento dessas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de Origem	Valor
26/03/2005	R$ 1.310.000,00
14/12/2005	R$ 730.000,00
01/10/2007	R$ 60,90 (recolhimento)
30/10/2007	R$ 166.109,14 (recolhimento)

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. João Dias Ferreira e à Federação Brasiliense de Kung-Fu (Febrak/DF) a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. cientificar o Ministério do Esporte de que não houve comprovação da entrega aos estudantes do material esportivo confeccionado em penitenciárias brasileiras, no âmbito do Projeto "Pintando a Liberdade", que foi disponibilizado à Federação Brasiliense de Kung-Fu, por meio dos ofícios CMAES/SE/ME 1586/2005 e 1588/2005, para ser utilizado no desenvolvimento do programa desportivo social "Segundo Tempo", em parceria com a convenente, no atendimento a 10.000 (dez mil) jovens, crianças e adolescentes, em 10 (dez) núcleos localizados no Distrito Federal, região administrativa de Sobradinho;

9.5. determinar, com fundamento no artigo 206 do Regimento Interno do TCU, que os presentes autos sejam encaminhados, após julgamento, ao Ministério Público, para que o **Parquet** avalie a conveniência e oportunidade de interposição de recurso contra Acórdão 2485/2010 - TCU - Plenário que julgou regulares com ressalva as contas dos gestores do Ministério dos Esportes, relativas ao exercício de 2005;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3403-48/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho

ACÓRDÃO Nº 3404/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.065/2011-0.
2. Grupo I - Classe V - Monitoramento
3. Interessado: Ministério da Saúde; Secretaria de Estado de São Paulo; Secretaria de Saúde do Município de São Paulo.
4. Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Secretaria de Estado de São Paulo; Secretaria de Saúde do Município de São Paulo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações do Acórdão 65/2010-Plenário, exarado no âmbito do TC 000.295/2009-9, autuado para realização de fiscalização na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP e Secretaria de Saúde do Município de São Paulo - SMS/SP, em cumprimento à Solicitação do Congresso Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar que as determinações formuladas nos subitens 9.1.1. e 9.1.2. foram cumpridas, e que o subitem 9.1.3 foi parcialmente atendido pela que Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

9.2. determinar à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - SES/SP, que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, para que este órgão adote as medidas pertinentes, acerca das apurações de irregularidades registradas no subitem 6.1.1. da instrução da unidade técnica, reproduzida no relatório do Acórdão 65/2010 - Plenário (subitem 2.3.6.1.a e 2.2.6.2 do relatório que fundamenta este Acórdão), bem como das conclusões e dos documentos do Processo CGA/SP 36/2007, instaurado pela Corregedoria-Geral da Administração do Estado de São Paulo para investigar irregularidades nos contratos celebrados pela Secretaria com Home Care Medical Ltda., Healthserv Serviços de Análises Clínicas Ltda., Velox Produtos de Saúde e Gestão Hospitalar Ltda., Halex Istar Ind. Farmacêutica Ltda., Biodinâmica Comercial Ltda., Vidas Med Representações Ltda. e Embramed Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.

9.2.2. no prazo de 90 (noventa) dias, apresente informações ao TCU e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde acerca das medidas efetivamente adotadas para apurar responsabilidades e impor sanções administrativas às empresas envolvidas ante: as irregularidades apontadas no subitem 6.1.2 da instrução da unidade técnica, reproduzida no relatório que acompanhou o Acórdão 65/2010 - Plenário (subitem 2..3.6.1.b do relatório que fundamenta este Acórdão); os apontamentos no Relatório 10.468/2012, elaborado pelo Denasus; o recomendado pela Corregedoria-Geral do Estado de São Paulo no Processo CGA/SP 36/2007,

9.3. considerar que as determinações formuladas nos subitens 9.2.1., 9.2.2., e 9.2.3., foram cumpridas e que o subitem 9.2.4. foi parcialmente atendido pela que a Secretaria Municipal de São Paulo;

9.4. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - SMS/SP que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as seguintes providências, dando ciência ao TCU de seus resultados:

9.4.1 proceda ao exame conclusivo dos trabalhos da Comissão Especial para Apuração Preliminar - Ceap, constituída pela Portaria 2/2008-SM-AHM, informando as medidas adotadas acerca das irregularidades apontadas (subitem 2.6.6.3 e subitem 2.7.6.1 do relatório que fundamenta este Acórdão);

9.4.2. apure os valores pagos com recursos federais às empresas investigadas pela Comissão Preliminar de Apuração Especial - Ceap, que se mostrarem indevidos, e adote providências para sua restituição corrigida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS (subitem 2.7.6.2 do relatório que fundamenta este Acórdão);

9.5. considerar que as recomendações formuladas nos subitens 9.4.1 e 9.4.2 foram atendidas e o subitem 9.3.1. foi parcialmente atendido pelo Ministério da Saúde - MS;

9.6. determinar ao Ministério da Saúde - MS que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adote as seguintes providências, dando ciência ao TCU acerca de seus resultados:

9.6.1. finalize a análise da aplicação dos recursos federais do SUS, na compra de medicamentos e insumos hospitalares, na SES/SP, de 2004 a 2008, que tiveram a participação de Home Care Medical Ltda., Healthserv Serv. de Análises Clínicas Ltda., Velox Prod. de Saúde e Gestão Hospitalar Ltda., Halex Istar Ind. Farm. Ltda., Biodinâmica Com. Ltda., Vidas Med Repr. Ltda. e Embramed Ind. Com. Prod. Hosp. Ltda. (subitem 2.8.5.1 do relatório que fundamenta este Acórdão).;

9.6.2. adote medidas para que a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - SMS/SP efetue a devolução do valor de R$ 256.791,00 (duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e um reais), ao Fundo Nacional de Saúde, em face da aquisição de produtos, com recursos do FNS, cujos preços registrados na Ata de Registro de Preços 062/2006 - Pregão 296/2005, em favor da empresa Embramed Indústria e Comércio Ltda., apresentaram sobrepreço, conforme demonstrado nos Quadros XIII a XIV (subitem 6.6, Anexo 6, do relatório que fundamenta este Acórdão), acarretando prejuízos aos cofres do FNS (subitem 2.8.5.2. do relatório que fundamenta este Acórdão);

9.7. dar ciência à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - SES/SP sobre inconsistências detectadas nas pesquisas de preços realizadas no âmbito da Secretaria, para futuras aquisições com recursos do SUS, em prejuízo do disposto no art. 15, inciso V e § 1º da Lei 8.666/1993 a saber: pesquisas de preços predominantemente no Siafísico, que consigna preços praticados por órgãos do estado de São Paulo, prejudicando o alcance da amostra; escassez de pesquisas junto a órgãos federais, bem como de outros estados e municípios; pesquisas com base em preços superestimados das empresas consultadas; desconsideração dos quantitativos, relevantes nas compras em grande escala, que não são considerados nas pesquisas e nos cálculos dos preços médios (subitem 2.3.6. do relatório que fundamenta este Acórdão);

9.8. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - SMS/SP sobre:

9.8.1. inconsistência observada nas pesquisas de preços realizadas no âmbito daquela secretaria, em prejuízo do disposto no art. 15, inciso V e § 1º da Lei 8.666/1993: preço máximo destoante da média registrada em atas que podem elevar indevidamente o preço médio referencial do preço do produto a ser adquirido por meio de registro de preços, seja previamente à abertura dos certames ou periodicamente, durante sua vigência (subitem 2.4.6.2. do relatório que fundamenta este Acórdão);

9.8.2. falta de indicação de marca e fabricante nos documentos fiscais, em especial nos documentos fiscais emitidos por representantes ou distribuidores (subitem 2.6.6.2 do relatório que fundamenta este Acórdão);

9.9 comunicar à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo que o descumprimento injustificado de determinações exaradas por este Tribunal enseja a aplicação aos responsáveis da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do TCU (subitem 2.3.6.2 e 2.7.6.3.do relatório que fundamenta este Acórdão);

9.10. dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e ao Conselho Municipal de Saúde de São Paulo deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, e do Relatório Denasus 10.468/2012, encaminhando-lhes cópias das páginas 90 a 328 do, em face de valores que devem ser restituídos ao Fundo Municipal de Saúde de São Paulo, ante as aquisições com sobrepreço realizadas, no período de 2004 a 2007, no âmbito das extintas Autarquia Municipal de Saúde da Região Sudeste, Autarquia Hospitalar Norte, Autarquia Municipal de Saúde Centro Oeste, Autarquia Municipal de Saúde Leste e Autarquia Municipal de Saúde Sul, hoje encampadas pela Autarquia Municipal de Saúde (subitem 2.8.5.3.do relatório que fundamenta este Acórdão);

9.11 dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério da Saúde, à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP e à Secretaria de Saúde do Município de São Paulo - SMS/SP;

9.12. determinar à Secex/SP que proceda ao monitoramento, em processo específico, do cumprimento das determinações a que se referem os itens precedentes; e

9.13. apensar o presente processo ao TC 000.295/2009-0, que deu origem às deliberações proferidas no Acórdão 65/2010 - Plenário, na forma do art. 5º, inciso II, da Portaria - Segecex 27, de 19/10/2009.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3404-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3405/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.555/2010-0

2. Grupo I - Classe V - Auditoria de Natureza Operacional.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e na Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Sefid-Transp e Sefid-Energia.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de natureza operacional realizada na Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e na Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel com o objetivo de avaliar a atuação dessas entidades em relação à garantia da prestação de serviços públicos adequados ao pleno atendimento dos usuários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Aneel, à Anatel, à Anac e à ANP que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência deste Acórdão, elaborem individualmente plano de ação com o objetivo de incrementar a qualidade e a efetividade de sua atuação no atendimento dos interesses dos usuários dos serviços que lhes compete regular, considerando, entre outros aspectos que entenderem pertinentes, a necessidade de:

9.1.1. aperfeiçoamento dos mecanismos disponíveis para captação de expectativas e anseios dos usuários dos serviços, diretamente ou por meio de organizações representativas de seus interesses;

9.1.2. melhoria dos processos de consultas e audiências públicas, de modo a incrementar o grau de participação dos usuários, diretamente ou por meio de organizações representativas de seus interesses, na elaboração e apresentação de contribuições;

9.1.3. realização de pesquisas de satisfação de usuários, com base em indicadores definidos para aferir o grau de satisfação com a prestação dos serviços;

9.1.4. aprimoramento dos procedimentos de regulamentação e fiscalização adotados pela agência, bem como dos mecanismos de aplicação de sanções atualmente vigentes, com o objetivo de conferir maior significância às expectativas e anseios dos usuários em relação à prestação dos serviços;

9.1.5. fortalecimento do papel das ouvidorias, mediante definição de prerrogativas e critérios de indicação e nomeação, tempo de mandato e possibilidade ou não de recondução, acesso à informação e apoio, instrumentalização a ser utilizada e forma de participação no processo decisório, neste último caso permitindo-lhes, por exemplo, tecer recomendações ou críticas previamente à edição ou alteração de normas e ao planejamento de ações fiscalizatórias e educativas;

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que envide esforços na busca do fortalecimento do papel das ouvidorias, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, para que tome ciência de seu inteiro teor;

9.3. nos termos do art. 243 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 29 e 42 da Resolução/TCU 191, de 21/6/2006, remeter os presentes autos à unidade técnica deste Tribunal encarregada de planejar o monitoramento do presente Acórdão;

9.4. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo do TCU - Segecex que, levando em conta os resultados desta fiscalização, planeje auditoria de conformidade a ser incluída no Plano de Fiscalização do TCU referente a 2014 com o objetivo de apurar com a devida profundidade, no âmbito das mesmas agências auditadas nos presentes autos, a ocorrência de desídia, omissão ou inércia injustificada por parte das autoridades competentes, em especial no que tange às efetivas fiscalização, aplicação de sanções e regulamentação relacionadas aos parâmetros de qualidade, tais como regularidade, continuidade e segurança dos serviços, produtos, equipamentos e instalações oferecidos aos usuários, além de celeridade no atendimento, verificando, ainda, sem prejuízo à apuração de outras questões consideradas necessárias, se existem e se são aceitáveis as fontes de referência adotadas pelas agências para definição de parâmetros mí-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

nimos exigidos das prestadoras de serviço em relação aos diversos quesitos de qualidade mensuráveis;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3405-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3406/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.474/2013-9.

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessados: Marumbi Tecnologia Ltda. - ME - CNPJ 08.528.684/0001-00.

4. Órgão: Gerência Executiva do Inss - Manaus/AM - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas- AM (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Marumbi Tecnologia Ltda. - ME, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 04/2013, realizado pela Gerência Executiva do Instituto nacional de Seguro Social - INSS em Manaus/AM, para aquisição de material permanente e médico-hospitalar para a Região Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, em:

9.1 conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado por Marumbi Tecnologia Ltda - ME, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Manaus que reveja os atos administrativos de adjudicação e homologação do item 87, grupo 21, do Pregão Eletrônico 04/2013, de modo que o item seja adjudicado à empresa pelo preço de R$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais), conforme proposta de preços da empresa Houter do Brasil Ltda;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Gerência Executiva do INSS em Manaus e à representante;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3406-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3407/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.875/2011-7.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Eliana Akemi Kojima e Antonio Montano.

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, realizada Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, em cumprimento aos termos do Acórdão 2.294/2011 - TCU - Plenário, com o objetivo de avaliar a regularidade do processo de concessão de uso de áreas comerciais nos aeroportos de São Paulo (Guarulhos e Congonhas).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno deste Tribunal que:

9.1.1. abstenha-se de renovar ou prorrogar a vigência do Contrato 2.92.24.027-9 e que, havendo o interesse de proceder à concessão da área ora objeto do referido termo contratual, realize o necessário procedimento licitatório, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 1º, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.1.2. avalie as modificações implementadas na área objeto do mencionado Contrato 2.92.24.027-9, de modo a verificar se os investimentos realizados resultaram, de fato, em benfeitorias que se reverão em favor da estatal, ou constituem-se tão somente necessidades do próprio negócio ou mesmo aformoseamento do local, de modo a adequá-lo à estrutura desejada pelo concessionário;

9.1.3. caso seja constatada a ocorrência apontada no final do subitem anterior, adote as medidas necessárias para ajustar os termos do Contrato 2.92.24.027-9, de modo a excluir da sua vigência o tempo indevidamente considerado como necessário à amortização do investimento utilizado pela concessionária e que supostamente reverteria em favor da Infraero;

9.2. recomendar, também, à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero que:

9.2.1. na oportunidade da preparação do processo licitatório para a concessão da área hoje objeto do Contrato 2.92.24.027-9, avalie a conveniência e a viabilidade de dividir a área atual em mais de uma concessão, com vistas a estimular a concorrência comercial no setor, com reflexos positivos para os usuários do aeroporto, e a incrementar a receita comercial auferida pela estatal;

9.2.2. avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer mecanismo eficiente de apuração das receitas do estacionamento do Aeroporto de Congonhas/SP, independentemente dos valores de faturamento informados pelas concessionárias, de forma a assegurar a integridade e confiabilidade dos valores que serão utilizados como base de cálculo do preço a ser pago pelo uso da área concedida;

9.3. determinar, ainda, à Infraero que informe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias as providências adotadas em razão das determinações e recomendações que lhe foram formuladas por meio deste Acórdão; e

9.4. determinar à Secex/SP que verifique o cumprimento das determinações e recomendações formuladas à Infraero, nos termos dos subitens 9.1 a 9.3 desta deliberação.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3407-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3408/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.437/2013-0.

2. Grupo I - Classe VII - Solicitação

3. Interessado: Ministério da Previdência Social.

4. Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam solicitação formulada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, ratificada pelo Ministério da Previdência Social, para prorrogação do prazo de apresentação do relatório de gestão referente ao exercício de 2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente solicitação, com fulcro no art. 7º, **caput** e inciso II, da IN/TCU 63/2010, para, no mérito, deferir, em caráter excepcional, a dilação do prazo de entrega do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), até 31 de julho de 2014, bem como do prazo de entrega do processo de prestação de contas da referida Unidade até 30 de novembro de 2014;

9.2 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que avalie a conveniência e a oportunidade de que o limite de apresentação do Relatório de Gestão Anual, bem como do prazo de entrega do processo de prestação de contas, por parte da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, sejam fixados, em definitivo, respectivamente, nos dias 31 de julho e 30 de novembro do ano subsequente ao exercício a que se referem;

9.3 determinar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar que, em caso de supressão de informação no Relatório de Gestão em virtude de sua classificação como sigilosa, declare tal situação na introdução do respectivo capítulo do relatório, em consonância com o que dispõe o parágrafo único do art. 6º da DN/TCU 127/2013, apresentando essa informação em separado;

9.4 encaminhar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, à Controladoria Geral da União e ao Ministério da Previdência Social cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.5 arquivar os presentes autos, com base no art. 169, incisos III e V, do RI/TCU.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3408-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3409/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 041.586/2012-3

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Interessada: Construtora Leon Sousa Ltda. (CNPJ/MF 09.171.533/0001-00).

4. Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação referente ao Pregão 18/2012 conduzido pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviço continuado de pedreiro, ajudante de pedreiro, auxiliar de eletricidade, motorista, recepcionista, copeira, office-boy e moto-boy, com fornecimento de toda a mão de obra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com amparo nos arts. 235, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21/06/1993, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, e considerá-la procedente;

9.2. diante dos fatos aduzidos no voto que fundamenta a presente deliberação e não obstante o juízo de mérito sintetizado acima no subitem 9.1, rejeitar o pedido de suspensão cautelar do Pregão 18/2012, abstendo-se, ainda, de tomar qualquer medida tendente à anulação do referido certame e consequentemente do contrato dele decorrente;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte que, em suas futuras licitações, sob pena de responsabilização da autoridade e/ou gestores omissos, adote as seguintes providências com vistas à não reincidência das irregularidades detectadas nestes autos em relação ao Pregão 18/2012:

9.3.1. ao exigir, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, que o licitante demonstre possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, faça constar do edital que essa demonstração poderá ser feita mediante documentação expedida por entidade competente de qualquer estado da federação;

9.3.2. abstenha-se de exigir dos licitantes a apresentação de autorização de funcionamento de empresa, alvará expedido por órgão de vigilância sanitária ou documentação semelhante, salvo se a existência de algum desses documentos for imposta pelo Poder Público como requisito para funcionamento da empresa, o que deverá ser expressamente indicado no edital mediante citação da norma de regência;

9.3.3. deixe de exigir dos licitantes a comprovação de que estão inscritos em sindicato patronal e de que não há inadimplência em relação aos respectivos pagamentos, o mesmo podendo ser dito em relação a sindicatos dos trabalhadores;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, à Companhia Docas do Rio Grande do Norte e à Construtora Leon Sousa Ltda.;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3409-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3410/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 045.862/2012-5

2. Grupo II - Classe VII - Administrativo (Processo Administrativo Disciplinar).

3. Responsável: Marcos Daniel Colares Barrocas (AUFC, matrícula TCU 9446-3).

4. Interessado: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Corregedoria e Comissão Disciplinar Permanente.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar possíveis infrações funcionais cometidas por servidor da Secretaria do Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que o AUFC Marcos Daniel Colares Barrocas (Matr. 9446-3), violou a proibição insculpida no art. 117, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, por ter se ausentado do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata, mediante a manipulação do sistema eletrônico de frequência;

9.2. autorizar o Secretário-Geral de Administração, em atendimento ao disposto no art. 129 da Lei nº 8.112/90, aplicar ao servidor Marcos Daniel Colares Barrocas a penalidade de suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem possibilidade de conversão em multa e com pleno afastamento de suas atribuições;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação- SecobEdif que:

9.3.1. estabeleça, para o servidor Marcos Daniel Colares Barrocas, cronograma para a reposição dos horários indevidamente registrados no sistema eletrônico de frequência, objeto dos presentes autos;

9.3.2. na impossibilidade da reposição de trata o subitem precedente, providencie, em conjunto com a Secretaria-Geral de Administração, desconto proporcional na remuneração do servidor, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90 e o prévio franqueamento do contraditório e da ampla defesa em sede de processo administrativo específico;

9.4. determinar à Secretaria-Geral de Administração que proceda à apuração dos possíveis atos irregulares relativos à posse do servidor no Tribunal, decorrente de sua aprovação em concurso público, conforme levantamento informado no item 75 do presente Voto;

9.5. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do Voto que a fundamentam, ao servidor Marcos Daniel Colares Barrocas;

9.6. determinar a publicação do inteiro teor deste Acórdão e do respectivo Voto no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.7. arquivar os presentes autos na Corregedoria, após o cumprimento das providências determinadas na presente deliberação.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3410-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3411/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 575.365/1995-1

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão).

3. Embargante: Paulo César Chagas Lessa (CPF 207.396.567-91).

4. Unidade: Hospital Geral do Andaraí/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Flávio Lessa Beraldo Magalhães (OAB/RJ 85.315), Leandro Escobar Silva (OAB/RJ 109.295), Lucio Claudio Graziadio Fernandes (OAB/RJ 86.220) e Rodrigo Absair Teixeira Lima (OAB/DF 30.698).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de embargos de declaração opostos pelo Sr. Paulo César Chagas Lessa contra o Acórdão 1.695/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração em exame, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste **decisum** ao embargante;

9.3. restituir os presentes autos à unidade técnica encarregada de dar prosseguimento ao processo de cobrança executiva para cumprimento do Acórdão 1.527/2007-Plenário em face dos responsáveis em relação aos quais, após a prolação do Acórdão 1.695/2013-Plenário, foram mantidas a condenação em débito e a aplicação de multa objeto daquela primeira deliberação.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3411-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3412/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.897/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: não há.

4. Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro (DPF/SR/RJ).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação oferecida pelo Procurador da República Alexandre Ribeiro Chaves, acerca de supostas irregularidades em processos de aquisição de material por meio de dispensa de licitação, nos anos de 2007 e 2008, no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro (SR/DPF/RJ).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das Razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer como Representação o expediente encaminhado a este Tribunal pelo Procurador da República Alexandre Ribeiro Chaves, com fulcro no art. 237, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 235, caput, do RI/TCU c/c o art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro que o fracionamento de despesas constatado nos processos de dispensa de licitação 2227/2007, 2288/2007, 2024/2008, 2074/2008, 2113/2008, 2219/2008 e 2242/2008, caracterizam burla ao art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;

9.3. determinar ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal (DPF) que oriente as superintendências regionais da DPF a realizarem planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.4.1. a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro (SR/DPF/RJ);

9.4.2. o Departamento de Polícia Federal (DPF);

9.4.3. o Procurador da República Alexandre Ribeiro Chaves;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3412-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3413/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 017.505/2011-9

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente(s): Cleiton Leite de Loiola (CPF 784.647.304-20); Pedro da Rocha Portela (CPF 227.578.803-49)

4. Órgão(s)/Entidade(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí - CREA/PI

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto André de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Naiana Dantas Portela (OAB/PI 5787)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto, em conjunto, por Cleiton Leite de Loiola e Pedro da Rocha Portela, advogados contratados pelo CREA/PI, contra os termos do Acórdão 2.176/2012-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento, no art. 48 da Lei 8.443, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 2.176/2012-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste Acórdão aos recorrentes, bem como a Alfredo Ferreira Neto (CPF 314.666.307-44) e a José Borges de Sousa Araújo (CPF 078.812.583-49) em razão desses últimos terem sido alcançados pelo efeito suspensivo dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5 do acórdão combatido quando do exame de admissibilidade do presente Recurso de Reconsideração.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3413-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3414/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.118/2012-9

1.1. Apensos: TC 027.047/2012-1, TC 027.050/2012-2

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Acompanhamento

3. Interessado: TCU

4. Entidades/Órgãos: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

4.1. Responsáveis: Edison Lobão (CPF 000.141.251-53), Ministro de Minas e Energia; Romeu Donizete Rufino (CPF 143.921.601-06), Diretor-Geral da Aneel; Maurício Tiomno Tolmasquim (CPF 674.100.907-82), Presidente da EPE

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: SefidEnergia

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento dos segundo, terceiro e quarto estágios do acompanhamento do leilão de compra de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, denominado Leilão A-5/2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar os procedimentos relativos aos segundo, terceiro e quarto estágios do leilão de energia A-5/12 referente à compra de energia proveniente do empreendimento de geração de Cachoeira Caldeirão;

9.2. comunicar o Ministério de Minas e Energia (MME), a Aneel e a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) desta decisão, remetendo-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no inciso V do art. 40 da Resolução TCU 191/2006.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3414-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3415/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.769/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Campotel Comercio Eletro-fonia Ltda - EPP (05.403.400/0001-61).

3.2. Recorrente: Campotel Comercio Eletro-fonia Ltda - EPP (05.403.400/0001-61).

4. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Ronaldo Coelho Lamarrão (OAB-RJ 139.019).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração interpostos pela empresa Campotel Comércio Eletro-Fonia Ltda EPP (05.403.400/0001-61), em face do Acórdão nº 1.322/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU para, no mérito, acolhê-los parcialmente, a fim de esclarecer à embargante que a sua inidoneidade foi declarada por ter apresentado declaração de que atendia às condições para usufruir dos benefícios previstos na LC 123/2006, o que lhe proporcionou a utilização do tratamento diferenciado destinado a ME-EPP pregão eletrônico nº 4/2010 do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, embora não cumprisse o art. 3°, inciso II da Lei Complementar 123/2006, à época

9.2. corrigir, por inexatidão material, com fulcro no enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, o Acórdão nº 1.322/2013 - Plenário, para que o item 9.2 passe a viger com o seguinte teor:

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, empresa Campotel Comercio Eletro-fonia Ltda. - EPP (CNPJ 05.403.400/0001-61), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, §2º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. a empresa Campotel Comércio Eletro-Fonia Ltda EPP;

9.3.2 a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Campotel Comercio Eletro-fonia Ltda. - EPP (CNPJ 05.403.400/0001-61), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3415-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3416/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.422/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Amarildo Duzzi Moraes (024.413.408-16); Carlos Eduardo Martins (107.848.358-29); Construtora Scala Guaçu Ltda. (56.111.347/0003-28); Construtora Sinomoso Ltda. (48.169.536/0001-61); Ricardo Luis Leonetti Bisco (213.331.008-84).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para que este Tribunal realize auditoria para apurar possíveis irregularidades constantes de Convênios/SIAFI nº 711749/2009 e nº 738880/2010 firmados entre a União, por meio do Ministério das Cidades, e o Município de Vargem Grande do Sul - SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher os argumentos da Construtora Scala Guaçu Ltda., CNPJ 56.111.347/0003-28, e da Construtora Simoso Ltda., CNPJ 48.169.536/0001-61, apresentados em resposta às oitivas realizadas pelo Tribunal;

9.2. acolher as razões de justificativa do Sr. Amarildo Duzzi Moraes, CPF 024.413.408-16, Prefeito de Vargem Grande do Sul, no período de 2009 a 2012, quanto à homologação da Tomada de Preços 8/2010, que resultou no Contrato 45/2011, assinado com a empresa Construtora Scala Guaçu Ltda., CNPJ 56.111.347/0003-28, para execução do objeto do Contrato de Repasse 0331668- 63/2010/Ministério das Cidades, por meio do Contrato 45/2011, em relação a não comprovação de execução do objeto contratado pela empresa, aos indícios de fraude, à suposta afronta aos princípios da legalidade, finalidade, moralidade, razoabilidade, eficiência, interesse público e impessoalidade, insculpidos na Lei 9.784/1999, art. 2º, bem como da isonomia preceituada no art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. Amarildo Duzzi Moraes, CPF 024.413.408-16, Prefeito de Vargem Grande do Sul, no período de 2009 a 2012, quanto a não comprovação de nexo de causalidade entre os recursos dos Contratos de Repasse 0187462-21/2005 e 0199040-60/2006 e o objeto executado, incorrendo em destinação de recursos federais para fins não previstos, aplicando-lhe, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.500,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. acolher as razões de justificativa do Sr. Carlos Eduardo Martins, CPF 107.848.358-29, Presidente da Comissão de Licitação, no período de 30/1/2006 a 2/2/2011;

9.5. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Ricardo Luis Leonetti Bisco, CPF 213.331.008-84, Diretor de Obras, no período de 5/10/2007 a 31/12/2012, por não ter adotado providências, na condição de responsável pela fiscalização das obras do município, para a apuração da irregularidade concernente à constatação de que a execução do Contrato 45/2011 estava sendo realizada pela empresa Construtora Simoso Ltda. e não pela empresa contratada - Construtora Scala Guaçu Ltda, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 2.500,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. dar conhecimento à Receita Federal do Brasil de que o TCU, no presente processo, identificou os seguintes indícios de confusão patrimonial entre a matriz (CNPJ 56.111.347/0003-28) e as filiais da Construtora Scala Guaçu Ltda. (CNPJs 56.111.347/0003-28, 56.111.347/0007-51, 56.111.347/0004-09, 56.111.347/0005-90, 56.111.347/0006-70 e 56.111.347/0008-32) e entre essas empresas e a Construtora Simoso Ltda. (CNPJ 48.169.536/0001-61), que possuem sócio em comum, com possível abuso de personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil) e de possível atuação das empresas do Grupo em desacordo com os princípios da boa-fé (arts. 113, 187 e 422 do Código Civil) e da função social da propriedade (art. 170, inciso III, da Constituição Federal), para adoção de medidas que entenda cabíveis, se houver:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.6.1. a matriz da Construtora Scala Guaçu Ltda. (CNPJ 56.111.347/0001-66), empresa que registra capital social na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), não possui nenhum empregado registrado na RAIS no período avaliado, que vai de 2006 a 2012;

9.6.2. no endereço da Construtora Scala Guaçu Ltda., em Mogi Guaçu/SP, onde deveria estar a matriz da Scala Guaçu Ltda., obteve-se a informação de que funciona uma pedreira da Construtora Simoso Ltda., havendo, de fato, movimentação inerente a este tipo de atividade, bem como a ostentação de uma placa desta empresa;

9.6.3. no endereço da filial de CNPJ 56.111.347/003-28, em Mogi Mirim/SP, contratada com recursos do Contrato de Repasse 0331668-63/2010/Ministério das Cidades/Caixa, foi dito de que "as duas empresas são a mesma coisa" e, externamente, os sinais aparentes (equipamentos, veículos, placa) identificam apenas a Construtora Simoso Ltda.;

9.6.4. além da matriz da Construtora Scala Guaçu Ltda. (CNPJ 56.111.347/0001-66) não possuir empregados registrados na RAIS no período avaliado, de 2006 a 2012, outras quatro filiais suas não possuíam funcionários com vínculos empregatícios (CNPJs 56.111.347/0004-09, 56.111.347/0005-90, 56.111.347/0006-70 e 56.111.347/0008-32);

9.6.5. o Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul notificou a Construtora Simoso Ltda. (peça 56, p. 9), em 19/12/2012, para que fossem tomadas providências a respeito dos itens que foram glosados pela Caixa Econômica Federal, referentes ao contrato de repasse ora analisado, estando ausente no processo qualquer notificação à empresa contratada, a Construtora Scala Guaçu Ltda., de CNPJ 56.111.347/003-28;

9.7. dar ciência à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades da ausência da completa identificação dos objetos nos planos de trabalho dos contratos de Contratos de Repasse 0187462-21/2005/Ministério das Cidades/Caixa e 0199040-60/2006/Ministério das Cidades/Caixa, o que afrontou o art. 2º, inciso II e § 1º, da Instrução Normativa STN 1/1997, vigente à época, notificando-a de que, para a completa identificação dos objetos de obras, prevista no art. 25, inciso II, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, dentre outros detalhamentos, é necessário discriminar as vias públicas e respectivos trechos objeto das obras (nome das vias e numeração de início e término), bem como incluir croqui ou projeto que possibilite identificar onde serão realizadas as obras, de forma a evitar descrições imprecisas, que prejudiquem a análise de sobreposição do objeto do referido contrato com outros ajustes que tenham objeto semelhante;

9.8. dar ciência à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - SP sobre as seguintes irregularidades:

9.8.1. realização do Convite 4/2009 (Contrato 18/2009) tendo como objeto serviços referentes aos Contratos de Repasse 0187462-21/Ministério das Cidades/Caixa, 0199040-60/Ministério das Cidades/Caixa e 0229865-92/Ministério das Cidades/Caixa, em infrigência ao art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993, considerando que os valores dos três contratos de repasse totalizam R$ 808.557,71, acima do limite de R$ 150.000,00 para adoção da modalidade convite (art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/1993), sendo que os valores dos Contratos de Repasse 0199040-60 (R$ 203.435,00) e 0229865-92 (R$ 478.372,71), isoladamente, justificariam a realização de tomada de preços, que deveria ser por parcelas técnica e economicamente viáveis (art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993);

9.8.2. ausência da completa identificação dos objetos nos planos de trabalho dos contratos de Contratos de Repasse 0187462-21/2005/Ministério das Cidades/Caixa e 0199040-60/2006/Ministério das Cidades/Caixa, o que afrontou o art. 2º, inciso II e § 1º, da Instrução Normativa STN 1/1997, vigente à época, notificando-a de que, para a completa identificação dos objetos de obras, prevista no art. 25, inciso II, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, dentre outros detalhamentos, é necessário discriminar as vias públicas e respectivos trechos objeto das obras (nome das vias e numeração de início e término), bem como incluir croqui e/ou projeto que possibilite identificar onde serão realizadas as obras, de forma a evitar descrições imprecisas, que inviabilizem a análise de sobreposição do objeto do referido contrato com outros ajustes que tenham objeto semelhante;

9.8.3. subcontratação irregular da Construtora Simoso Ltda. na execução do Contrato 45/2011, em infringência ao art. 72, *caput*, da Lei 8.666/1993, à cláusula 8.1 do Contrato 45/2011 e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do disposto no Sumário do Acórdão 1928/2013-TCU-Plenário;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.10.1. o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.10.2. os Deputados Federais Edmar Arruda e João Magalhaes;

9.10.3. a Receita Federal do Brasil;

9.10.4. a Caixa Econômica Federal;

9.10.5. o Ministério das Cidades;

9.10.6. a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - SP;

9.10.7. o Sr. Amarildo Duzzi Moraes, CPF 024.413.408-16, Prefeito de Vargem Grande do Sul, no período de 2009 a 2012;

9.10.8. Sr. Ricardo Luis Leonetti Bisco, CPF 213.331.008-84, Diretor de Obras, no período de 5/10/2007 a 31/12/2012;

9.10.9. o Sr. Carlos Eduardo Martins, CPF 107.848.358-29, Presidente da Comissão de Licitação, no período de 30/1/2006 a 2/2/2011;

9.10.10. a Construtora Scala Guaçu Ltda., CNPJ 56.111.347/0003-28;

9.10.11. a Construtora Simoso Ltda., CNPJ 48.169.536/0001-61;

9.10.12 ao Sr. Nelson Roberto Bornier de Oliveira, atual prefeito do Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro;

9.11. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso II, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3416-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3417/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.355/2011-1

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Acompanhamento)

3. Recorrente: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

4. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: 9ª Secex e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Luiz Coutinho (OAB/RJ 124.801) e Bruno Ferreira Motta Teixeira (OAB/RJ 113.066)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.314/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3417-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3418/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.847/2008-7

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Auditoria)

3. Embargantes: Maurício Antônio Costa Diniz (325.563.736-87); Mário Nigri Klein (496.096.297-68); Ricardo Abi Ramia da Silva (779.294.117-53); Ney Mendes Teixeira (432.998.497-00); César Luiz Palagi (227.155.920-00); Ronaldo Pereira Rangel (152.724.867-49) e Wilson Pereira Pinto Júnior (268.341.627-04)

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão 734/2013 - Plenário, que apreciou auditoria na execução de contratos da Petrobras na Bacia de Campos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Maurício Antônio Costa Diniz e por Mário Nigri Klein, para acolhê-los no mérito e, em consequência, alterar as redações dos itens 9.9 e 9.14 do Acórdão 734/2013 - Plenário, que passam a ser as seguintes:

"*9.9. acolher as razões de justificativa apresentadas por Maurício Antônio Costa Diniz pela celebração dos aditivos ao Contrato SAP 4600160724;*"

(...)

"*9.14. aplicar a César Luiz Palagi, Ronaldo Pereira Rangel e Wilson Pereira Pinto Júnior multas individuais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;*"

9.2. manter a rejeição das razões de justificativa de Mário Nigri Klein, conforme o item 9.6 do Acórdão 734/2013 - Plenário, excepcionalmente sem a aplicação de multa apenas ao referido responsável no que tange à irregularidade na execução do Contrato SAP 4600237792;

9.3. conhecer dos embargos de declaração opostos por Ricardo Abi Ramia da Silva, Ney Mendes Teixeira, César Luiz Palagi, Ronaldo Pereira Rangel e Wilson Pereira Pinto Junior, para, no mérito, rejeitá-los;

9.4. dar ciência desta deliberação aos embargantes e à Petrobras.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3418-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3419/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.212/2013-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

3.1. Interessadas: Majufel Construções Ltda. - ME (CNPJ: 03.328.612/0001-04), Construções Granzotto Ltda. (CNPJ: 00.453.504/0001-67), Ferrarese Construções Ltda. (CNPJ: 01.505.417/0001-79), 3D Work Projetos e Construções Ltda. (CNPJ: 14.699.688/0001-54) e Build Way Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ: 03.703.904/0001-71)

4. Unidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

8. Advogada constituída nos autos: Érika Cristina Frageti Santoro (OAB/DF 25.206)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada ao Tribunal pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul informando acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 2013/1245, realizada pelo Banco do Brasil S/A para o registro de preços para futuras contratações de obras e serviços de reforma sem ampliação, instalação, relocalização, conservação predial, ambiência e alterações de leiaute nas dependências do Banco no Estado do Rio Grande do Sul, dividida em nove lotes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 235, **caput**, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, negando, consequentemente, a medida cautelar requerida;

9.2 dar ciência desta deliberação ao representante, às interessadas e ao Banco do Brasil;

9.3 arquivar o processo.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3419-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3420/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.400/2007-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)

3.1. Responsáveis: J. R. Projetos e Construções Ltda. (CNPJ: 04.828.552/0001-43); Jesus e Ribeiro Ltda. (CNPJ: 01.407.069/0001-05); JAF Construções e Comércio Ltda. (CNPJ: 03.488.716/0001-78); Kenro Kaimmy Ribeiro da Silva (CPF: 893.027.454-49), Jurandi Ronaldo da Silva (CPF: 618.309.924-49) e Josemar Alves de Freitas (CPF: 206.420.834-87), sócios das empresas; Temístocles de Almeida Ribeiro (CPF: 059.479.284-34) e Aluísio Vinagre Regis (CPF: 090.660.204-15), ex-prefeitos; Elias Ferreira Viana (CPF: 603.218.814-00), Antônio Soares de Lima (CPF: 697.938.834-72) e Roosevelt Araújo de Oliveira (CPF: 645.595.484-04), presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Conde/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: Tiago Sobral Pereira Filho (OAB/PB 6.656)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) em face da apuração de irregularidades na aplicação dos recursos federais transferidos à Prefeitura Municipal de Conde/PB por meio do Convênio 2.011/2001 e dos Contratos de Repasse 0159509-82 e 0122879-81.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 10, § 1º; 12, inciso II; 43, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202; 235; 237; 250, inciso V, e 252 do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Temístocles de Almeida Ribeiro em relação ao parcelamento do objeto do Contrato de Repasse 0122879-81, sem que fosse preservada a modalidade licitatória adequada, deixando, entretanto, de aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 em face das circunstâncias do caso concreto e da menor gravidade da falta cometida;

9.3. desconsiderar a personalidade jurídica da J. R. Projetos e Construções Ltda. (CNPJ: 04.828.552/0001-43); Jesus e Ribeiro Ltda. (CNPJ: 01.407.069/0001-05); JAF Construções e Comércio Ltda. (CNPJ: 03.488.716/0001-78), para que seus sócios de fato respondam, solidariamente com as respectivas empresas e com os agentes públicos envolvidos, pelo dano apontado em relação ao Contrato de Repasse 0159509-82, celebrado entre o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Conde/PB;

9.4. converter o presente feito em tomada de contas especial, autuando, para tanto, processo específico a fim de que seja promovida a citação solidária dos responsáveis indicados, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as respectivas quantias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. Temístocles de Almeida Ribeiro:

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
2.947,82	18/8/2004
2.280,13	22/11/2004
155,31	14/12/2004

9.4.2. Temístocles de Almeida Ribeiro, Jurandi Ronaldo da Silva e JR Projetos e Construções Ltda.:

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
89.111,63	16/8/2004
45.551,77	22/11/2004

9.4.3. Temístocles de Almeida Ribeiro, Kenro Kaimmy Ribeiro da Silva e Jesus e Ribeiro Ltda.:

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
31.736,29	16/8/2004
14.032,09	22/11/2004

9.4.4. Temístocles de Almeida Ribeiro, Josemar Alves de Freitas e JAF Construções e Comércio Ltda.:

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
28.258,79	16/8/2004
14.240,92	14/12/2004

9.4.5. Aluísio Vinagre Regis:

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
2.280,13	14/2/2005
11.870,22	13/6/2005

9.4.6. Aluísio Vinagre Regis, Jurandi Ronaldo da Silva e JR Projetos e Construções Ltda.:

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
59.618,59	28/1/2005
44.507,23	4/2/2005
8.564,90	13/6/2005

9.4.7. Aluísio Vinagre Regis, Kenro Kaimmy Ribeiro da Silva e Jesus e Ribeiro Ltda.:

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
23.753,68	4/2/2006

9.4.8. Aluísio Vinagre Regis, Josemar Alves de Freitas e JAF Construções e Comércio Ltda.:

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
1.090,50	13/6/2005

9.5. promover, no processo que vier a ser constituído, a audiência de Temístocles de Almeida Ribeiro, Elias Ferreira Viana, Antônio Soares de Lima e Roosevelt Araújo de Oliveira para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, apresentem razões de justificativa em relação aos indícios de fraude e ausência de publicidade na Tomada de Preços 4/2004 e nos Convites 30/2004 e 33/2004;

9.6. realizar, no processo que vier a ser constituído, a oitiva das empresas J. R. Projetos e Construções Ltda., Jesus e Ribeiro Ltda. e JAF Construções e Comércio Ltda., na pessoa de seus representantes legais, para que se manifestem, se assim o desejarem, acerca dos indícios de fraude e simulação, respectivamente, na Tomada de Preços 4/2004 e nos Convites 30/2004 e 33/2004;

9.7. orientar a Secex/PB que faça constar dos expedientes relativos às comunicações processuais ora determinadas as respectivas evidências, indicadas na instrução, e demais elementos necessários ao exercício da ampla defesa e do contraditório, bem assim alerte os envolvidos sobre a possibilidade de o Tribunal, conforme o caso, vir a declarar a inidoneidade das empresas para participarem de licitação e a inabilitação dos responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal;

9.8. dar ciência ao Município de Conde/PB que, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei 8.666/1993 e ao contrário do que ocorreu no âmbito do Contrato de Repasse 0122879-81, quando for possível o parcelamento de uma obra ou serviço, deve sempre ser preservada, em relação a cada uma de suas parcelas, a modalidade de licitação exigível em face do valor integral do objeto.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3420-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3421/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-024.757/2009-0

1.1 Apensos: TC-003.954/2012-9, TC-003.955/2012-5 e TC-003.953/2012-2

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Josué dos Santos Filho (ex-presidente, CPF 182.431.423-04)

4. Unidade: Partido Socialista Brasileiro, Diretório Estadual em Roraima (PSB/RR)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secex/RR e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Josué dos Santos Filho (OAB/RR 236)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de revisão interposto por Josué dos Santos Filho, ex-presidente do Partido Socialista Brasileiro no Estado de Roraima (PSB/RR), contra o Acórdão nº 10.046/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, parágrafo único, e 35 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2 modificar o subitem 9.2 do Acórdão nº 10.046/2011-1ª Câmara, que passa a apresentar a seguinte redação:

"*9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b', 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Josué dos Santos Filho e Silas Cabral de Araújo Franco, condenando-os, de forma solidária, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Partidário, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:*

Data	*Valor*
3/1/2005	*R$ 5.714,49*
3/2/2005	*R$ 2.688,00*
4/2/2005	*R$ 5.936,00*
4/3/2005	*R$ 6.918,00*
31/3/2005	*R$ 7.177,00*
30/4/2005	*R$ 6.431,00*
3/6/2005	*R$ 7.174,00*
30/6/2005	*R$ 7.053,00*
3/8/2005	*R$ 8.217,00*
2/9/2005	*R$ 7.383,00*
5/10/2005	*R$ 7.056,00*
10/11/2005	*R$ 7.165,00*
1/12/2005	*R$ 6.419,00*
2/12/2005	*R$ 230,00*
28/12/2005	*R$ 6.418,00*

9.3 notificar o recorrente e a Procuradoria da República no Estado de Roraima deste acórdão.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3421-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3422/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-025.974/2010-6

2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)

3. Embargante: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (presidente, CPF nº 048.380.638-87)

4. Unidade: Serviço Social do Comércio-Administração Regional no Estado do Piauí (Sesc/PI)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 2.739/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante acerca desta deliberação.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3422-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3423/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-027.577/2006-1

2. Grupo I, Classe I - Pedido de Reexame em Representação

3. Recorrentes: Gustavo Henrique Lima de Carvalho (ex-secretário, CPF 261.284.704-91) e Ulisses Bezerra Filho (ex-secretário adjunto, CPF 129.886.004-06)

4. Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/RN, Secob-2 e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Felipe Macedo Dantas (OAB/RN 6.295), Victor Jose Macedo Dantas (OAB/RN 4.709), Wilson Ramalho Cavalcanti Neto (OAB/RN 6.973) e Kleber de Gois Mota (OAB/RN 8.580)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em fase de apreciação de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 521/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 dar conhecimento deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3423-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3424/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.382/2010-3

2. Grupo II - Classe V - Monitoramento

3. Responsáveis: Edilson Afonso Mendes Pereira (CPF 151.407.762-00) e Lineu da Silva Facundes (CPF 066.731.632-91), ex-Secretários de Saúde do Estado de Amapá

4. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Amapá

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/AP

8. Advogado constituído nos autos: Ricardo Souza Oliveira (OAB/AP nº 261)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de novo monitoramento autorizado pelo Acórdão nº 2.626/2011-TCU-Plenário, objetivando verificar se foram cumpridos os termos do Acórdão nº 2.981/2009-TCU-Plenário até o final do prazo irregularmente prorrogado pela Secretaria de Estado de Saúde do Amapá para o fornecimento de produtos e equipamentos para hemodiálise.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 243 do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumpridas as determinações objeto do Acórdão nº 2.981/2009-TCU-Plenário, encerrando o presente monitoramento, com o apensamento destes autos ao processo originador (TC 006.413/2011-0) e seu arquivamento.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3424-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3425/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.395/2011-8.

1.1. Apenso: TC 036.808/2011-3.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Alexandre Caron Karas (CPF 962.623.209-97), José Carlos Beluzzi de Oliveira (CPF 019.919.058-58), José da Silva Tiago (CPF 089.172.641-15) e Max Alberto Cancian (CPF 035.386.229-06).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SecobRodovia.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SecobRodovia no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, no âmbito do Fiscobras 2011, tendo como objeto o edital de concorrência pública 499/2010-09, relativo às obras complementares (segunda etapa) de duplicação e adequação do Contorno Norte de Maringá/PR, na BR-376/PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. acolher, com fundamento no art. 250, § 1º do Regimento Interno, as justificativas do Dnit e dos responsáveis Alexandre Caron Karas, José Carlos Beluzzi de Oliveira, José da Silva Tiago e Max Alberto Cancian;

9.2. tornar insubsistente a determinação contida no item 9.3 do acórdão 1.531/2011-Plenário;

9.3. determinar ao Dnit, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que adote as providências necessárias para corrigir o desalinhamento observado na ponte sobre o Ribeirão Maringá, de modo a garantir conforto e segurança aos usuários do Contorno Norte de Maringá, em concordância com o subitem 5.4.1, alínea "d", do Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do DNIT, com atenção para o limite de velocidade em relação à superelevação existente em função dos raios das curvas, conforme item 5.4.5.3, quadro 5.4.5.1 do Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do Dnit;

9.4. notificar o Dnit, nos termos do art. 176, §6º do Regimento Interno, que eventual descumprimento da determinação contida no item anterior e a consequente execução das obras com as falhas detectadas pela equipe técnica desta Corte podem ensejar a responsabilização dos agentes envolvidos;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, em atenção à solicitação do procurador da República Carlos Alberto Sztoltz, registrada no apenso processo TC 036.808/2011-3;

9.6. dar ciência desta decisão aos responsáveis e ao Dnit;

9.7. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3425-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3426/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.711/2004-9.

2. Grupo II - Classe VI - Pensão Civil (Revisão de Ofício).

3. Interessada: Margarida Pavão Aranha (CPF 785.921.603-59).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Cefet/MA (atual Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados: Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do acórdão 3.893/2008 - 2ª Câmara, relativamente ao ato de pensão civil instituída por João Barros Silva, ex-servidor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, em favor de Margarida Pavão Aranha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar a revisão de ofício suscitada no item 9.2 do acórdão 426/2012 - 1ª Câmara e reafirmar, por conseguinte, a validade do acórdão 3.893/2008 - 2ª Câmara, que considerou legal e ordenou o registro do ato de pensão civil instituída por João Barros Silva;

9.2. dar ciência desta decisão à beneficiária Margarida Pavão Aranha;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3426-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 3427/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.790/2001-2.
2. Grupo I - Classe I - Recurso Administrativo.
3. Recorrente: Bruno Hartz (CPF 014.220.967-85).
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica - Conjur.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo interposto pelo servidor Bruno Hartz.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 30 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3427-48/13-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3428/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.010/2013-6.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Unidade: Controladoria-Geral da União - CGU.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional para que o TCU acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes da autorização para contratação de operação de crédito externo por meio da Resolução do Senado Federal 21/2013.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 232, inciso I, do Regimento Interno, e no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação;

9.2. comunicar ao Presidente do Senado Federal que a ação fiscalizadora recomendada pela Resolução SF 21, de 19/6/2013, foi autorizada, e que o TCU realizará auditorias anuais na operação de crédito denominada Programa de Fortalecimento e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - Proprevine, com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos dela decorrentes;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN e à Controladoria-Geral da União - CGU;

9.4. considerar atendida a solicitação, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;

9.5. arquivar o processo, na forma do inciso V do art. 169, do Regimento Interno.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3428-48/13-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3429/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.528/1995-3.
1.1. Apenso: TC 041.530/2012-8.
2. Grupo I - Classe VI - Aposentadoria (Revisão de Ofício).
3. Interessada: Anita Matarazzo (CPF 109.971.057-04).
4. Unidade: Ministério da Educação.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício, determinada pelo acórdão 764/2013-Plenário, do ato de aposentadoria de Anita Matarazzo, julgado legal na sessão da 1ª Câmara de 8/7/1997 (relação 13 do ministro Marcos Vilaça).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. rever de ofício a relação 13 da 1ª Câmara, de 8/7/1997, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Anita Matarazzo e recusar seu registro;

9.2. determinar ao Ministério da Educação que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão à interessada; e

9.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3. esclarecer ao Ministério da Educação que a aposentadoria de Anita Matarazzo poderá prosperar, de forma proporcional, no limite mínimo (25/30), com fulcro na súmula TCU 74, e que o tempo de inatividade não poderá ser computado para fins de adicional por tempo de serviço ou de qualquer outra vantagem, devendo o novo ato de concessão ser submetido ao exame deste Tribunal;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Controladoria-Geral da União.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3429-48/13-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3430/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.506/2013-9.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Representante: Felipe Vivian Werlich Ltda. ME (CNPJ 05.194.640/0001-01).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.
8. Advogados: Cauê Vecchia Luzia (OAB/SC 20.219) e outros, Mônica Oliveira de Lacerda Abreu (OAB/DF 27.211) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Felipe Vivian Werlich Ltda. ME, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do pregão presencial 159/ADSU/SBFL/2013, promovido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para concessão de uso de área no aeroporto Hercílio Luz, em Florianópolis/SC, para exploração comercial de cafeteria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 237, inciso VII, e 250 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer e considerar improcedente a representação formulada por Felipe Vivian Werlich Ltda. ME (CNPJ 05.194.640/0001-01);

9.2. comunicar esta decisão à Superintendência Regional Sul da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), à representante e à empresa Fatron Empreendimentos Ltda. ME (CNPJ 07.380.373/0001- 84); e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3430-48/13-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3431/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.712/2010-0.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Míriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Petrobras contra o item 9.1.2 do acórdão 1.247/2013 - Plenário, que apreciou relatório de levantamento de auditoria realizado nos contratos celebrados pela Petrobras para a Unidade de Exploração e Produção da Bacia de Campos - UN/BC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 e arts. 174 e 175 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar insubsistente o item 9.1.2 do acórdão 1.247/2013 - Plenário;

9.2. conhecer do pedido de reexame e considerá-lo prejudicado por perda de objeto;

9.3. dar tratamento sigiloso às peças 80, 81 e 82;

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente; e

9.5. restituir os autos ao relator **a quo** para providências.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3431-48/13-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3432/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.567/2013-2.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Representante: SICE do Brasil Ltda. (CNPJ 04.243.216/0001-39).
4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa SICE do Brasil Ltda., com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades na concorrência pública 7/2013, realizada pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp de que a ausência, no edital, de instruções e normas para interposição de recursos pelos licitantes, como identificado na concorrência pública 7/2013, afronta o inciso XV do art. 40 da Lei 8.666/1993;

9.3. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp e ao representante;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3432-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3433/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.824/2008-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.

4. Unidade: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal na Bahia - PFL (atual Democratas - DEM).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Franco Alves Sabino (OAB/BA 21.438) e Bruno Nunes Moraes (OAB/BA 22.224).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o acórdão 2.227/2011-Primeira Câmara que julgou regulares com ressalva as contas de José Alves Rocha e Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho, responsáveis pelos recursos oriundos do Fundo Partidário transferidos ao então Diretório Regional do Partido da Frente Liberal na Bahia em 2001.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos responsáveis.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3433-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3434/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.784/2012-0.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Erdan 2009 Comércio e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 10.931.514/0001-14).

4. Unidade: Comando Militar do Leste/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: Christiann Nogueira Genú Leão (OAB/RJ 102.83).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela empresa Erdan 2009 Comércio e Serviços Ltda. - ME contra o acórdão 1.533/2013 - Plenário, que declarou a recorrente inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por seis meses.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, bem como ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as ações que julgar cabíveis dentro de suas esferas de competência.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3434-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3435/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.827/2012-0.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Promédica Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 02.004.624/0001-02).

4. Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Glaucia Padilha Bernardes Abelane (OAB/RJ 149.156); Gustavo Einloft Salvini (OAB/RJ 109.118) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Promédica Produtos Hospitalares Ltda., contra o acórdão 1.325/2013 - Plenário, que declarou a recorrente inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por seis meses.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, bem como ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as ações que julgarem cabíveis dentro de suas esferas de competência.

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, à recorrente.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3435-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3436/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.830/2012-1.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Sanreg Rio Comercio e Indústria Ltda. (CNPJ 07.175.264/0001-25).

4. Unidade: Comando da 11ª Região Militar - MD/CE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Eduardo Campos Sigilião (OAB/RJ 175.806) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela empresa Sanreg Rio Comércio e Indústria Ltda. contra o acórdão 1.902/2013 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32; 33; e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3436-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3437/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.835/2012-3

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Topsky Comercial Ltda. (CNPJ 86.968.344/0001-04).

4. Unidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados: Adeloni de Miranda (OAB/RJ 84.968), Tatiane da Rocha Ferreira Parafita (OAB/RJ 130.565) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela empresa Topsky Comercial Ltda. contra o subitem 9.3 do acórdão 1.404/2013 - Plenário, proferido em processo de representação que teve o objetivo de verificar a existência de fraudes a licitações, caracterizadas pela apresentação de declarações inverídicas de que aquela empresa atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar 123/2006, beneficiando-se do tratamento diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Topsky Comercial Ltda. e negar-lhe provimento;

9.2. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.2.1. à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adoção das providências necessárias à atualização do registro da empresa Topsky Comercial Ltda. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, em face da declaração de inidoneidade para par-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ticipar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses, constante do subitem 9.3 do acórdão 1.404/2013 - Plenário, abatendo, na oportunidade, o prazo já cumprido em decorrência da comunicação que lhe foi dirigida por meio do Ofício 1128/2013-TCU/SECEX-RJ, de 18/6/2013;

9.2.2. à recorrente, para ciência.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3437-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3438/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.955/2013-5

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada por equipe de inspeção da Secex/SP (peças 1 e 2), acerca de possíveis irregularidades no pagamento de gratificação anual, conhecida como décimo quarto e décimo quinto salários, e de reajustes salariais aos funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso V e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP que:

9.2.1. se abstenha de conceder aos seus funcionários vantagens não previstas em lei ou incondizentes com a realidade do mercado, tais como gratificações equivalentes a décimo quarto e décimo quinto salários;

9.2.2. antes da concessão de novos aumentos, reajustes e auxílios/adicionais, observe a legislação trabalhista vigente, os parâmetros de mercado e os princípios aplicáveis à Administração Pública, e inclua na comparação salarial todos os adicionais e outras vantagens que compõem a remuneração dos seus funcionários;

9.3. determinar aos conselhos federais e regionais de fiscalização profissional que incluam em seus relatórios de gestão informação específica quanto à concessão de gratificações, adicionais, auxílios, reajustes e aumentos salariais;

9.5. determinar à Secex/SP que autue processo apartado de representação, com fundamento no art. 37 da Resolução/TCU 191/2006, juntando cópia dos elementos pertinentes dos presentes autos, objetivando apurar a concessão dos adicionais, gratificações, auxílios e demais vantagens remuneratórias aos funcionários do Crea/SP,

9.5. determinar à Segecex que inclua em seu plano de auditoria levantamento e análise da razoabilidade e compatibilidade com o mercado de trabalho dos salários e demais parcelas remuneratórias concedidas aos funcionários de todos os conselhos de fiscalização profissional, e

9.6. dar ciência desta deliberação aos conselhos federais e regionais de fiscalização profissional.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3438-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3439/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.775/2011-4.

1.1. Apenso: 018.400/2009-6

2. Grupo: I Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Responsável: Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00).

4. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2011, nas obras de implantação do Complexo Hidrelétrico São Bernardo/SC, contratadas pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerando que o valor correto do sobrepreço apurado nestes autos até o momento é de R$ 10.358.404,29 (dez milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e nove centavos), diferentemente do valor de R$ 8.113.298,24 (oito milhões, cento e treze mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) constante dos Acórdãos 3.396/2012-TCU-Plenário e 1.111/2013-TCU-Plenário, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, realizar a oitiva da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e do Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu para que, caso seja do interesse desses, se manifestem, no prazo de quinze dias, acerca do mérito do sobrepreço contratual apontado no presente processo;

9.2. realizar, com fundamento na Súmula 145 do TCU, a retificação do subitem 9.2 do Acórdão 1.111/2013-TCU-Plenário, substituindo o valor de R$ 8.113.298,24 (oito milhões, cento e treze mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) por R$ 8.328.093,53 (oito milhões, trezentos e vinte e oito mil, noventa e três reais e cinquenta e três centavos) referente ao saldo contratual atualmente em poder da Eletrosul Centrais Elétricas S.A.;

9.3. negar provimento, ante a ocorrência de preclusão consumativa, ao pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu (CCBRC) à peça 281, e

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e ao Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3439-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3440/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.995/2012-7 (Processo Eletrônico).

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria de Natureza Operacional.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI), Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE/MCTI), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCTI).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecexDesen.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria Operacional, realizada em atendimento a diretriz constante do Acórdão 3081/2008 - TCU - Plenário, com vistas a verificar como são realizadas a avaliação de resultado e a avaliação periódica de impacto e efetividade dos "fundos setoriais" que compõem o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), procedimentos previstos na Lei 11.540/2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) que, até 30 de junho de 2014, elabore o relatório de resultados do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) relativo ao exercício de 2013, cujo conteúdo deverá abranger todas as modalidades de aplicação dos recursos do fundo, tendo por base, neste primeiro relatório, no mínimo, as informações atualmente disponíveis nos sistemas informatizados do Poder Executivo Federal, a exemplo dos dados contidos nos sítios na internet do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), da Plataforma Aquarius e da própria Finep, devendo, em seguida, manter relatórios anuais de avaliação nos exercícios subsequentes, nos termos do art. 9º, IX, da Lei 11.540/2007;

9.2. determinar ao Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, publique as políticas e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), nos termos do art. 5ª, III, da Lei 11.540/2007;

9.3. determinar ao Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, desenvolvam e divulguem o modelo de avaliação global do FNDCT, que contemple os métodos, os indicadores e as informações para avaliar os resultados de cada modalidade de investimento dos recursos do fundo, considerando ser medida imprescindível ao pleno cumprimento do art. 9º, IX, da Lei 11.540/2007;

9.4. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) que somente envie para execução nas agências de fomento termos de referência de ações transversais que hajam sido aprovados em reuniões do Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT, cujos encontros e deliberações hajam sido devidamente registrados, e que estejam em consonância com as políticas e diretrizes do fundo, consoante dispõe o § 1º do art. 14 da Lei 11.540/2007 e o arts. 15 e 17 da IN CDFNDCT 3/2010;

9.5. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, juntamente com os Comitês Gestores dos Fundos Setoriais e a Assessoria de Coordenação dos Fundos Setoriais (Ascof), formule e atualize os documentos de diretrizes estratégicas para todos os fundos setoriais, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas especificamente para o FNDCT, de modo a permitir a realização das avaliações de resultado previstas nos arts. 5º, VII, alínea "a", e VIII, e 9º, V, da Lei 11.540/2007;

9.6. determinar ao Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, defina as prioridades e as metas a serem alcançadas com os investimentos do FNDCT, a fim de dar maior objetividade às políticas e diretrizes a serem elaboradas com base na determinação objeto do item II acima, contribuir para a focalização de investimentos com recursos e facilitar a realização de avaliações de resultados do FNDCT;

9.7. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, agrupem e organizem, em um de seus endereços na internet ou em portal específico para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), todas as informações disponíveis sobre o fundo, a exemplo de gastos com administração e despesas operacionais, arrecadação dos fundos setoriais, execução orçamentária e financeira, totais investidos por modalidades (reembolsável, não reembolsável e aporte de capital), bolsas e auxílios apoiados, quantidades de projetos contratados por fundo setorial (ações verticais e transversais), por meio de subvenção econômica e por eixos das políticas nacionais de Indústria e de Ciência, Tecnologia e Inovação, relatórios de avaliações

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

já realizadas, entre outras existentes nos sistemas informatizados de órgãos e entidades do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, e

9.8. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste acórdão, apresentem, individualmente, plano de ação, contendo o cronograma detalhado de providências a serem adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações acima, identificando prazos para etapas intermediárias e respectivos responsáveis.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3440-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3441/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.356/2013-6

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Procuradoria da República no Estado da Bahia.

4. Unidades: Companhia de Transportes de Salvador - CTS e Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecobHidroferrovia.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, de autoria do Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado da Bahia, cumulada com pedido de medida cautelar no sentido de que seja determinado à CTS, CBTU e MPOG que se abstenham de dar prosseguimento a qualquer procedimento voltado à disponibilização de recursos financeiros em favor do Consórcio Metrosal, até que o TCU delibere definitivamente sobre as questões tratadas nos processos que tramitam nesta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e 237, inciso I, do RI/TCU, pelas razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo Ministério Público Federal, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. dar ciência à Companhia de Transporte de Salvador (CTS), à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e ao Ministério das Cidades de que a efetivação de pagamentos suplementares ao Consórcio Metrosal antes da conclusão da tomada de contas especial em andamento neste Tribunal (TC-002.588/2009-0) e antes de solução das pendências existentes relativamente à execução dos Tramos 1 e 2, pode vir a representar descumprimento da medida cautelar em vigor e aos Acórdãos 1.847/2013, 2.369/2006, 1.167/2008, 2.873/2008 - Plenário;

9.4. dar ciência à Procuradoria da República na Bahia (representante), à Companhia de Transporte de Salvador (CTS), à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), ao Ministério das Cidades e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) do presente acórdão, assim como das peças que o fundamentam, e

9.5. com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3441-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3442/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.906/2013-7

2. Grupo I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Torino Informática Ltda., CNPJ 03.619.767/0001-91.

4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - Sebrae/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio de Jesus da Silva, OAB/SP 130.495; e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, interposta, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, pela empresa Torino Informática Ltda., em face de possíveis irregularidades na promoção, pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - Sebrae/SP, do Pregão Presencial 33/2013 (processo 376/2013), do tipo menor preço, cujo objeto seria a aquisição de microcomputadores do tipo *ultrabook*/ultrafino e *desktop*, com garantia estendida *on site* por 36 meses,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade para tanto, em especial aqueles previstos no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a ausência de pressupostos necessários para tanto;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Sebrae/SP e à representante, e

9.4. autorizar o arquivamento destes autos.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3442-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3443/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.118/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Active - Engenharia Ltda (CNPJ 68.287.143/0001-60).

4. Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte/MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: Caio Costa e Paula, OAB/SP 234.239.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela empresa Active - Engenharia Ltda. com pedido de medida cautelar para suspender o Pregão Eletrônico Funarte 3/2013 destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e de materiais de reposição, para atender às necessidades das unidades da Funarte, nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Minas Gerais/MG e Brasília/DF, com valor anual estimado de R$ 1.983.234,24.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para considerá-la prejudicada no que concerne à apreciação do mérito do presente feito e, por conseguinte, em relação ao pedido de cautelar para suspensão do certame;

9.2. dar ciência desta deliberação à representante e à Funarte; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3443-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 59 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 10 de dezembro de 2013.

AROLDO CEDRAZ
Presidente
Em exercício

EXTRATO DA PAUTA Nº 47 (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 16 de dezembro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSO UNITÁRIO

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
TC-031.086/2013-6
Natureza: Desestatização
Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Responsáveis: Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Geral em exercício
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 11 de dezembro de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 660, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e conforme Procedimento Administrativo nº 10.261/2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no valor de R$ 909.983,00 (novecentos e nove mil, novecentos e oitenta e três reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 909.983,00 (novecentos e nove mil, novecentos e oitenta e três reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO I *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							70.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							70.000
02 122	0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia							70.000
			F	4	2	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							839.983
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							839.983
02 122	0570 20GP 0041	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná							839.983
			F	4	2	90	0	100	839.983
TOTAL - FISCAL									839.983
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									839.983

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO II *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							839.983
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							839.983
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional							839.983
			F	4	2	90	0	100	839.983
TOTAL - FISCAL									839.983
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									839.983

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO II *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							70.000
		ATIVIDADES							
02 131	0570 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							70.000
02 131	0570 2549 0029	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado da Bahia							70.000
			F	3	2	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000

PORTARIA Nº 661, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e conforme Procedimento Administrativo nº 10.260/2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no valor de R$ 2.185.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.185.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO I *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							930.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							930.000
02 122	0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia							930.000
			F	4	2	90	0	100	285.498
			F	4	2	90	0	127	644.502
TOTAL - FISCAL									930.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									930.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO I *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.255.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.255.000
02 122	0570 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais							1.255.000
			F	4	2	90	0	100	605.000
			F	4	2	90	0	127	650.000
TOTAL - FISCAL									1.255.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.255.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO II *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							930.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							930.000
02 122	0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia							930.000
			F	3	2	90	0	100	285.498
			F	3	2	90	0	127	644.502
TOTAL - FISCAL									930.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									930.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO II *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.255.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.255.000
02 122	0570 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais							1.255.000
			F	3	2	90	0	100	605.000
			F	3	2	90	0	127	650.000
TOTAL - FISCAL									1.255.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.255.000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.718, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, combinado com o art. 4º da Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 27, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça da Infância e da Juventude, crédito suplementar no valor de R$ 788.000,00 (Setecentos e oitenta e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor de R$ 788.000,00 (Setecentos e oitenta e oito mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des DACIO VIEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude
ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							788.000
		ATIVIDADES							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							788.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							788.000
			F	4	2	90	0	100	788.000
TOTAL - FISCAL									788.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									788.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							788.000
		ATIVIDADES							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							788.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							788.000
			F	3	2	90	0	100	788.000
TOTAL - FISCAL									788.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									788.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 78, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013

Determina os valores cobrados pelo Sistema Conferp, dá nova redação aos Arts 3°; 5°, 10° e § 1° do Art. 6°da RN 74 de 21/12/2011.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei 860, de 11.09.69 c/c o disposto na Lei N° 12.514, de 28 de outubro de 2011, e cumprido o art. 75, § 4º, I, de seu Regimento Interno, resolve: Art. 1º - Os Conrerps cobrarão de seus profissionais e pessoas jurídicas registrados: I - anuidade; II- multa por infração ética; IV- emolumentos a título de registro profissional, expedição de carteira e expedição de certificado e certidões. § 1° - Os valores referentes aos incisos I e IV deste artigo são objeto desta resolução. § 2° - Os valores referentes aos inciso II e III deste artigo já se encontram apontados nas Resoluções Normativas de números 46/02, de 24 de agosto de 2002; 47/02, de 2 de novembro de 2002, 49/03, de 22 de março de 2003, e 74/12, de 21 de dezembro de 2011, com alterações posteriores. Art. 2° - O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício, e seu vencimento se dará no dia 31 de março de cada exercício. Art. 3° - As anuidades cobradas pelos conselhos serão no valor de: I - para profissional - registro definitivo: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); II - para profissional - registro provisório: R$ 175,00(cento e setenta e cinco reais); III - para pessoas jurídicas, conforme o capital social: até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais); acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 1.060,00 (mil e sessenta reais); acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais); acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 2.121,00 (dois mil cento e vinte e um reais); acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,0 (dois milhões de reais): R$ 2.651,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais); acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,0 (dez milhões de reais): R$ 3.182,00 (três mil cento e oitenta e dois reais); acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 4.242,00 (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais). Art. 4° - Os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo. § 1° - O reajuste a que se refere o caput será processado a partir do vencimento da anuidade em 31 de março de 2014 e, após essa data, será atualizado mensalmente. § 2° - O Conferp, até o dia 5 de cada mês subsequente a março de 2014, informará aos Conselhos Regionais o índice a ser aplicado para a atualização dos valores. § 3° - Após o vencimento, sobre o valor atualizado será acrescida multa de 2% (dois pontos percentuais) e sobre o resultado encontrado aplicar-se-ão, a título de mora, juros de 1% (um ponto percentual) ao mês. § 4° - Aplica-se nos emolumentos e multas o disposto neste artigo. Art. 5° - Para o Exercício de 2014, a anuidade será quitada conforme as tabelas abaixo: I - Tabela de Pagamento para Anuidades de PESSOAS FÍSICAS: CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO- DEFINITIVO - Pagamento Antecipado Com 10% de desconto, até 31 de janeiro R$ 315,00 - PROVISÓRIO Sem desconto. DEFINITIVO Com 5% de desconto, até 29 de fevereiro R$ 332,50. PROVISÓRIO Sem desconto. À Vista Sem desconto, até 31 de março DEFINITIVO R$ 350,00. PROVISÓRIO R$ 175,00. Parcelado - Vencimentos mensais a partir de janeiro, em cinco parcelas iguais e sucessivas DEFINITIVO 5x R$ 70,00. PROVISÓRIO 5x R$ 35,00. II - Tabela de Pagamento para Anuidades de Pessoas Jurídicas Condições e Data de pagamento. Aplicar o desconto nos valores apontados no inciso III do art. 3° desta RN bem como o parcelamento em até cinco parcelas iguais e sucessivas do valor sem desconto. Art. 6° - Os Conselhos Regionais não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente e poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 (dez) vezes o valor da anuidade. § 1° - O Conferp expedirá aos Conrerps, até o dia 10 de janeiro de 2014, a tabela com o reajuste dos valores das anuidades referentes aos Exercícios anteriores devidamente atualizada até a data de dezembro de 2013. § 2°- O disposto no caput não limitará a realização de medidas administrativas de cobrança, a aplicação de sanções por violação da ética e pagamento em atraso das anuidades ou a suspensão do exercício profissional, nos termos das normas procedimentais em vigor. Art. 7° - A renda das contribuições devidas pelos Conrerps ao Conferp e sobre a qual incide a alíquota de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) a que se refere a alínea "a" do art. 5º, do Decreto-Lei 860, de 11.09.69, combinado com o art. 11 do Regimento Interno do Conferp, compreende o valor da anuidade, sua atualização, correção e juros. Art. 8º - A remessa dos valores devidos pelos Conrerps é processada por cobrança compartilhada ou distributiva, nos termos da Instrução Normativa baixada pela Tesouraria. § 1º - O recebimento de valores devidos aos Conrerps é feito por cobrança compartilhada ou distributiva, vedada outra forma de depósito. § 2º - O Conrerp que depositar valores de forma contrária à apontada no parágrafo anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções: I - multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre os valores depositados; II - reincidindo-se na infração, multa de 4% (quatro pontos percentuais); III - não sanada a infração até o final do exercício, o Conferp apontará as contas como irregulares, nos termos do art. 16 da Lei 8.443, de 16.07.92 promovendo o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União com a representação para que seja aplicada a sanção apontada no art. 58 da mesma lei. § 3° - A quitação do boleto bancário expedido pelos conselhos regionais poderá ocorrer por intermédio de cartão de crédito. § 4° - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, as despesas bancárias e financeiras decorrentes da quitação efetuada serão de responsabilidade da pessoa física ou jurídica registrada. Art. 9° - As especificidades referentes ao recolhimento de valores devidos ao Sistema Conferp são: § 1° - Negociação para recuperação de créditos: I - fica facultada aos Conrerps toda forma de negociação para o recebimento de valores devidos, inclusive novas formas de parcelamento; II - é vedado aos Conrerps: 1 - a criação de quaisquer outros ônus ou alteração dos valores apontados nesta Resolução, exceto: inclusão da tarifa de compensação de boleto autorizada pelo Banco Central do Brasil; multas aprovadas pelos seus Plenários; a aplicação do disposto no art. 4°, §§ 5°, 6° e 7°, da RN 07/87, de 20 de dezembro de 1987, com a redação dada por esta resolução. 2 - a anistia, o perdão e cancelamento de débitos. § 2° - Cancelamento de débitos: I - Por comprovada carência: a) Na existência de comprovada carência de seu registrado, o Conrerp poderá instruir processo e encaminhá-lo ao Conferp, mediante avaliação sócio-econômica, nos termos de Instrução Normativa baixada pela Tesouraria do Conselho Federal. b) O Conferp, por decisão de seu Plenário, poderá conceder a anistia, perdão ou cancelamento de valores devidos, mediante parecer conclusivo de seu Tesoureiro, a quem competirá pronunciar sobre a avaliação sócio-econômica apresentada pelo Conrerp. II - Por falecimento de registrado: a) - Ocorrendo falecimento de registrado, será processada a anotação no livro de registro próprio e os débitos porventura existentes serão cancelados in limine. b) Recebida a comprovação de falecimento, que será anexada no processo de registro do profissional, o Presidente proferirá despacho interlocutório ao Secretário-Geral que, por sua vez, procederá de conformidade com o disposto no § 3°, inciso I, c desta resolução. c) O cancelamento in limine, de que trata a letra "a" deste item, será aplicado, também, ao registrado pessoa jurídica que comprove o encerramento de suas atividades. § 3° - Não Incidência do valor da anuidade: I - Não incidirá o valor de anuidade para profissional que estando em dia com suas obrigações sociais comprovar sua aposentadoria, mediante requerimento ao Presidente do Conrerp. a) De posse do requerimento citado neste artigo, o Tesoureiro informará ao Presidente sobre a solicitação feita e emitirá parecer sobre ela. b) O Presidente, deferindo ou não o pedido, informará ao Plenário a decisão tomada. Indeferindo o pedido, o Presidente determinará como proceder. c) O Secretário-Geral colherá nos autos a ciência dos conselheiros presentes à reunião, fará o lançamento em ata e determinará as anotações devidas, e dela dará conhecimento ao requerente. II - O Secretário-Geral dará conhecimento ao requerente dos atos praticados, informando-o, ainda, que o benefício concedido neste artigo mantém em vigor os direitos legais, incluídos o de votar e ser votado, deixando o voto, contudo, de ser obrigatório. § 4° - Cálculo do quantum a ser cobrado a título de anuidade, deferimento de baixa temporária e anterioridade de norma a ser baixada: I - Quando do registro, da baixa temporária, do cancelamento a pedido, do benefício da aposentadoria, do encerramento de atividades ou alteração de contrato social, as pessoas físicas e jurídicas são devedoras exclusivamente do valor proporcional da anuidade dos meses não vencidos, considerada como data inicial a do requerimento protocolizado nos Conrerps. II - A existência de valores em atraso não obsta o requerimento de concessão de baixa temporária ou cancelamento do registro. a) Concedida a baixa temporária, o débito porventura existente será cobrado nos termos das normas procedimentais do Sistema Conferp, aplicando-lhe, inclusive, o disposto no art. 9°, § 1°, I, desta resolução. III - A resolução que alterar os valores praticados pelo Sistema Conferp entrará em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação. Art. 10 - São estabelecidos os seguintes valores dos serviços prestados pelo CONRERP: I - Inscrição de Profissionais: R$ 80,00 II - Inscrição de Pessoa Jurídica: R$ 160,00. III - Expedição de Carteira Profissional: R$ 16,00. IV - Certificado de Registro: R$ 106,00. V - Certificado de Responsabilidade Técnica: R$ 53,00. VI - Certidões: R$ 8,00. Art. 11 - A multa disciplinar é aplicada às pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conrerps e se classificam em: I - por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional; II - por atraso no pagamento das contribuições compulsórias. Art. 12 - As multas e demais penalidades serão impostas pelo Plenário do Conrerp cuja decisão constará de ata da respectiva reunião plenária, ressalvando-se a atualização dos valores feitas nos termos das resoluções do Conferp. Art. 13 - Vencido o prazo para pagamento, em 31 de março de cada ano, os valores serão atualizados nos termos das normas do Conferp, acrescidos do valor inicial da multa a que se referem os incisos do art.8º desta resolução, conforme decisão do Plenário, nos termos do anexo 2. Parágrafo Único: O Conferp baixará resolução até o dia 31 de dezembro de cada ano sob pena de não poder alterar o valor da anuidade do exercício seguinte ao da publicação, apontando a anuidade devidamente corrigida, determinando o desconto a ser praticado para pagamento antecipado ou à vista e a forma de parcelamento, garantido o mínimo de 5(cinco) vezes. Art. 14 - Fica revogada, a Resolução Normativa nº 76/2012. Art. 15 - Esta resolução entra em vigor em 1° de janeiro de 2014.

ANDRÉIA SILVEIRA ATHAYDES
Presidente do Conselho

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso - CAU/MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 34 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e Art. 32 do Regimento Interno, de acordo com o que se deliberou em sessão plenária ordinária 15, do dia 23 de março de 2013. resolve: Art. 1º - Designar e autorizar o Agente de Fiscalização Odenil Alcantara da Silva, CPF 627.749.481-34, a realizar todos e quaisquer atos fiscalizatórios necessário a verificação do cumprimento dos dispositivos legais que norteiam o exercício profissional de arquitetos e urbanistas, bem como, a lavrar e subscrever documentos inerentes ao ofício de fiscalização, no ambito do estado do Mato Grosso. Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

CLAUDIO SANTOS DE MIRANDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2013 do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA DA 2ª REGIÃO RIO GRANDE DO SUL - CREF2/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 4.320/64; CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias e; resolve:

Art. 1º Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região Rio Grande do Sul - CREF2/RS, para o exercício financeiro de 2013 no valor de R$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS) nas seguintes dotações

SUPLEMENTA:
1. RECEITAS CORRENTES
1.01 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
1.01.1 ANUIDADES
1.01.1.01.01.02 ANUIDADES DE PF DE EXERC. ANT R$ 50.000,00
1.01.1.02.01.02 ANUIDADES DE PJ EXERC. ANT. R$ 30.000,00
1.03.2.01.01.01 EXPEDIÇÃO 2ª VIA CARTEIRA R$ 5.000,00
1.05.1.03.01.01 JUR MULTAS S/ANUID.PF EXERC R$ 5.000,00
1.05.1.03.01.02 JUR.MULTAS S/ANUID.PF EXERC.ANT R$ 30.000,00
1.05.1.03.04.02 REEMBOLSO CORREIO R$ 10.000,00
1.05.1.03.05.01 RECEITAS A CLASSIFICAR R$ 30.000,00
TOTAL SUPLEM. RECEITAS R$ 160.000,00
3 DESPESAS CORRENTES
3.01 DESPESAS DE CUSTEIO
3.01.1 DESPESAS COM PESSOAL
3.01.1.01.01.02 FÉRIAS - ADMINISTRAÇÃO R$ 15.000,00
3.01.2.01.01.01 SALÁRIOS E ORDENADOS FISCALIZ R$ 20.000,00
3.01.2.01.01.02 FÉRIAS FISCALIZAÇÃO R$ 10.000,00
3.01.2.01.01.03 13º SALÁRIO FISCALIZAÇÃO R$ 10.000,00
3.01.2.01.01.05 ABONO DE FÉRIAS FISCALIZAÇÃO R$ 3.000,00
3.01.2.01.02.03 VALE ALIMENTAÇÃO FISCALIZAÇÃO R$ 5.000,00
3.01.2.02.01.01 INSS FISCALIZAÇÃO R$ 10.000,00
3.01.2.02.02.01 FGTS FISCALIZAÇÃO R$ 5.000,00
3.01.2.01.02.01 VALE TRANSPORTE FISCALIZAÇÃO R$ 3.000,00
3.01.3 MATERIAL DE CONSUMO
3.01.3.01.01.09 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO R$ 3.000,00
3.01.4.02 DEMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS
3.01.4.02.01.08 CORREIOS E TELEGRAFOS R$ 63.000,00
3.01.4.02.01.05 CONDOMINIOS R$ 8.000,00
3.01.4.0206.01.04 OUTRAS DESPESAS JURIDICAS R$ 20.000,00
3.01.5 - DEMAIS DESPESAS FISCALIZAÇÃO
3.01.5.03.01.04 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS R$ 5.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL
4.01.2.01.01.05 COMPUTADORES R$ 30.000,00
TOTAL SUPLEMENT. DESPESAS R$ 210.000,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 370.000,00

Art. 2º Os recursos utilizados para a cobertura do crédito adicional suplementar serão oriundos da anulação parcial de dotações, adiante especificadas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANULA:
1 RECEITAS CORRENTES
1.01.1.01.01.01 ANUIDADES PF DO EXERCÍCIO R$ 60.000,00
1.01.1.02.01.01 ANUIDADES PJ DO EXERCÍCIO R$ 100.000,00
TOTAL ANULAÇÕES RECEITAS CORRENTES R$ 160.000,00
3 DESPESAS CORRENTES
3.1.1 PESSOAL
3.01.1.01.01.01 SALARIOS ADMINISTRAÇÃO R$ 15.000,00
3.01.1.01.01.10 GRATIFICAÇÕES EM GERAL R$ 20.000,00
3.01.1.01.01.12 HORAS EXTRAS R$ 15.000,00
3.01.1.01.02.01 VALE TRANSPORTE R$ 10.000,00
3.01.3.01.01.11 COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES R$ 5.000,00
3.01.4.03.01.05 FRETES E CARRETOS R$ 5.000,00
3.01.4.03.01.06 DEMAIS DESPESAS C/TRANSPORTE R$ 5.000,00
3.01.4.05.01.02 TARIFAS S/COBRANÇA R$ 10.000,00
3.01.4.06.01.01 ASSESSORIA JURIDICA R$ 30.000,00
3.01.5.02.01.01 DESPESAS ADMINISTR. FISCAL. R$ 20.000,00
TOTAL ANULAÇÕES DESPESAS CORRENTES R$ 135.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL
4.01.1.1 INVESTIMENTOSPESSOAL
4.01.1.01.01.05 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 55.000,00
4.01.2.01.01.01 MOVEIS E UTENSILIOS R$ 20.000,00
TOTAL ANULAÇÕES DESPESAS CAPITAL R$ 75.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES R$ 370,000,00
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO MERINO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2014 do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF2/RS, e; CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 4.320/64; CONSIDERANDO o inciso XIII do artigo 23 do Estatuto do CREF2/RS (Resolução CREF2/RS nº 42/2011; CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF2/RS (Resolução CREF2/RS Nº 042/2011); CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 25 de Outubro de 2013, nos termos da ata da 139ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul; resolve:

Art. 1º Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, devidamente aprovada, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2014, que estima a receita em R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total:
EXECUÇÃO DA RECEITA
1. RECEITAS CORRENTES
1.01 Contribuições R$ 3.920.000,00
1.02 Patrimoniais R$ 81.000,00
1.03 Receitas de Serviços R$ 5.000,00
1.04 Outras Receitas Correntes R$ 349.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL
2.03 Alienação de Bens Imóveis R$ 800.000,00
9. EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO
9.01 Superávit Exercícios Anteriores R$ 2.045.000,00
TOTAL DA RECEITA R$ 7.200.000,00

Art. 3º A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento sintético:
EXECUÇÃO DA DESPESA
3. DESPESAS CORRENTES
3.01 Pessoal e Encargos R$ 2.302.300,00
3.03 Material de Consumo R$ 148.700,00
3.04 Demais Despesas R$ 2.078.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL
4.01 Investimentos R$ 2.666.000,00
TOTAL DA DESPESA R$ 7.200.000,00

Art. 4º Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO MERINO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Manual de Procedimentos do Departamento de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Educação Física CREF5 CE-MA-PI

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 5ª REGIÃO - CREF5/CE-MA-PI, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar as normas e procedimentos do Departamento de Orientação e Fiscalização desta regional;

CONSIDERANDO que, é dever legal e função do CREF5/CE-MA-PI, manter o controle dos serviços e/ou atendimentos aos beneficiários na área da atividade física, esportiva e similares, prestados à população;

CONSIDERANDO que, as empresas prestadoras de serviços em atividades físicas, desportivas e similares, ao assumirem a responsabilidade da atividade física para os beneficiários, direta ou indiretamente, tem o dever legal de assegurar que as prestações desses serviços sejam procedidas de forma ética, sob a responsabilidade de profissional de Educação Física, devidamente registrado no Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 023/2000 que dispõe sobre a orientação e fiscalização do exercício Profissional e das Pessoas Jurídicas.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Orientação e Fiscalização desta regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF5/CE-MA-PI, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar e tornar público o Manual de Padronização dos Procedimentos de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI, como o estatuto de regulamentação das diretrizes e regras aplicáveis a todo o processo de orientação e fiscalização deste Conselho Regional, o qual passa a fazer parte desta Resolução como anexo I

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2014.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ SOARES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE

Processo Administrativo nº 11756/2013 - Objeto: Publicação de Portaria n.º 27/2013. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com arrimo no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas pela lei 5.517/68 e pela alínea "i" do art. 11 da Resolução do CFMV nº 591/92 e com fulcro no inciso VIII do art. 24 da lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação em favor da CEARA SECRETARIA DA FAZENDA, nome fantasia: CE SFI GABINETE DO SECRETÁRIO, CNPJ: 07.954.597/0001-52, tendo como objeto a Publicação de Portaria n.º 27/2013 no DOECE, no valor total de R$ 561,60 (Quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). Utilizar-se-á a rubrica contábil n.º 622.11.01.02.02.006.015 para pagamento do serviço/produto. Publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da lei 8.666/93, para fins de eficácia desta RATIFICAÇÃO.

NÉLIO BATISTA DE MORAIS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.010116-0/COP. Origem: Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - Ofício n. 040/2013-ADEPOL/BR. Assunto: Resolução conjunta do CNMP e CNJ. Tramitação direta dos autos do inquérito policial entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 031/2013/COP. Resolução conjunta do CNMP e CNJ. Proposta. Tramitação direta dos autos do inquérito policial entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público. STF/ADI 4.305. Amicus curiae. Ofensa direta ao art. 22, I, e ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como do art. 10, § 3º, do Código de Processo Civil. Manifestação contrária da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 2 de dezembro de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de fevereiro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

1ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2011.002133-4/PCA. Assunto: Recurso. Decisão unânime. Inidoneidade. Recte: M.A.M.F. (Adv: Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13455 e OAB/BA 36795). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.013537-9/PCA. Assunto: Pedido de Licenciamento. Incompatibilidade. Cancelamento da Inscrição. Tabelião Substituto Interino. Recurso. Recte: Douglas de Campos Gavazzi. (Adv: Gabriel de Campos Gavazzi OAB/SP 292524). Recdo: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.014667-9/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição. Incompatibilidade. Cargo de Gerente da COMPESA. Recurso. Recte: Helder Jerônimo Santos. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.014557-5/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição. Incompatibilidade. Poder de Polícia Indireto. Cargo de Agente Penitenciário. Recurso. Recte: João Manoel dos Santos. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI). 05-REMESSA OFICIAL N. 49.0000.2013.012347-8/PCA. Assunto: Remessa Oficial. Reqte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Reqdo: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Interessado: Bento Lima Silva. (Adv: Roberto Charles de Menezes Dias OAB/MA 7823). Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.014023-6/PCA. Assunto: Cancelamento de Inscrição pela Incompatibilidade. Cargo Público de Técnico da Fazenda Estadual da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí. Recurso. Recte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295. (Adv: Larissa Tavares Delmondes OAB/PI 9148). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.013767-1/PCA. Assunto: Pedido de Desagravo Público. Recurso. Recte: Cid Couto Filho OAB/SC 7076. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Dr. Luiz Fernando Boller. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Octavio Soares Pacheco (MG). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e quatorze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.012970-6/SCA. Recte: E.P.M. (Advs: Eliezer Pereira Martins OAB/SP 168735 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B.M.J. (Adv: João Bosco Maciel Junior OAB/SP 174887). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). 02-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.013995-6/SCA. Assunto: Recurso de ofício em face da decisão de fls. 246/247. Art. 71, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Reqte: L.C.S.F. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outro). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da 2ª Câmara

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 2009.08.06491-05/SCA-PTU-ED (SGD: 49.0000.2012.008567-5/SCA-PTU). Embte: J.R.G. (Adv: Nelson Leite Filho OAB/SP 41608). Embdo: Acórdão de fls. 194/197. Recte: J.R.G. (Advs: Nelson Leite Filho OAB/SP 41608 e Newton Brasil Leite OAB/SP 40233). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 137/2013/SCA-PTU. Embargos de Declaração: Alegação de omissão não configurada. Contrariedade ao artigo 36, da Lei 8.906/94 não alegada nas razões recursais. Decisão unânime do TED e Conselho Seccional Paulista declarando a violação do inciso I do artigo 34 do Estatuto, com a consequente aplicação da pena de suspensão por 30 dias, com fulcro no artigo 37, II do mesmo diploma legal, ante a reincidência constatada. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.000808-2/SCA-PTU-ED. Embte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32765 e OAB/SP 303447). Embdo: Acórdão de fls. 384/390. Recte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32765 e OAB/SP 303447). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rosemary Moussalli. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 138/2013/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Alegação de omissão por ausência de manifestação quanto ao pleito de nulidade. 1) Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, visto que a suposta ocorrência de nulidade sustentada pelo embargante foi minuciosamente analisada e afastada pelo Conselho Federal. 2) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.005328-2/SCA-PTU. Recte: C.M.G.S. (Adv: Carmen Maria Gomes Silva OAB/SP 105986). Recdos: Despacho de fls. 103 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 139/2013/SCA-PTU. Embargos de Declaração recebidos como recurso em face de despacho. Aplicação da sanção de suspensão por inadimplemento das contribuições devidas à OAB. Ofensa ao art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal. Inocorrência. Convolação da penalidade de suspensão em censura. Impossibilidade. 1) Os dispositivos previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB, que regem a cobrança de anuidade, presumem-se constitucionais, uma vez que se encontram em vigor há quase duas décadas e jamais foram declarados inconstitucionais por decisão definitiva dos órgãos competentes do Poder Judiciário, seja nas vias do controle difuso de constitucionalidade. 2) Aplica-se à infração prevista no art. 34, inciso XXIII, do EAOAB a sanção de suspensão, de acordo como disposto no art. 37, inciso I, do mesmo diploma legal. 3) A ausência de antecedentes não tem o condão de converter a penalidade de suspensão em censura, tendo em vista que a conversão de sanção só é admitida, no âmbito do processo administrativo-disciplinar, nos casos em que a sanção cominada à prática da infração disciplinar seja a de censura, a qual poderá ser convertida em advertência nos casos legalmente previstos. 4) Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007518-5/SCA-PTU-ED. Embte: J.C.V.N. (Adv: João Evangelista Domingues OAB/SP 107794). Embdo: Acórdão de fls. 133/135. Recte: J.C.V.N. (Adv: João Evangelista Domingues OAB/SP 107794). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT). EMENTA N. 140/2013/SCA-PTU. Embargos de declaração. Recurso ao Conselho Federal. Processo disciplinar instaurado de ofício por débitos de anuidade. Prescrição civil. Inércia da Seccional em ajuizar demanda condenatória ou procedimento administrativo próprio. Efeitos modificativos. Embargos de declaração acolhidos. 1) Decorrido o prazo prescricional previsto no §5º do art. 206 do Código Civil, é de se reconhecer incidenter tantum a prescrição quinquenal cível quanto ao débito da anuidade. 2) Recurso a que se dá parcial provimento apenas para excluir da condenação a prorrogação da suspensão até a quitação da dívida de anuidade. 3) Os efeitos modificativos nos embargos de declaração são admissíveis quando da omissão da decisão embargada resultar possibilidade de alteração do julgado, como é o caso. 4) Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos para declarar a prescrição civil para cobrança das anuidades objeto do processo disciplinar, mantida a condenação de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.009035-6/SCA-PTU. Recte: G.S. (Adv: André Mello Filho OAB/SC 1240). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Donizete José Brognoli. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 141/2013/SCA-PTU. Inexistência de nulidades arguidas. Recurso intempestivo protocolado perante o Conselho Seccional. Preclusão temporal. Trânsito em julgado e coisa julgada formal. O prazo de interposição de recurso administrativo perante a Ordem dos Advogados tem seu início da contagem de seu prazo o dia seguinte ao da intimação e não da juntada dos autos da carta AR. Inteligência do art. 139 do Regulamento Geral do CFOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.012270-7/SCA-PTU-ED. Embte: L.D.C. (Adv: Lincoln Domingos da Costa OAB/SP 54444). Embdo: Acórdão de fls. 353/359. Recte: L.D.C. (Adv: Lincoln Domingos da Costa OAB/SP 54444). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A. (Adv: Gabriela Rinaldi Ferreira OAB/SP 175006). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 142/2013/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Alegação de omissão por ausência de manifestação quanto à ocorrência de prescrição. Inocorrência. Não conhecimento do recurso voluntário. Afronta aos princípios norteadores da Teoria Geral do Processo. Inexistência. Prorrogação da sanção de suspensão até a efetiva prestação de contas ao cliente. Pena de caráter perpétuo vedada pelo artigo 5º, inciso XLVII, alínea "b", da Constituição Federal. Inocorrência. 1) Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. 2) Não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, nem tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição. 3) Ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal exigidos pelo art. 75 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), imperioso se faz o improvimento do apelo apresentado. 4) A prorrogação da sanção de suspensão não possui caráter perpétuo, tendo em vista que os efeitos da condenação cessam assim que o advogado representado prestar contas ao cliente. 5) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.012274-0/SCA-PTU. Recte: N.A.M.S. (Advs: Nelson Ap. Moreira da Silva OAB/SP 72399 e Outro). Recdos: Despacho de fl. 174 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônio Arão Rocha. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 143/2013/SCA-PTU. Recurso contra decisão monocrática. Indeferimento liminar do recurso. Ausência dos pressupostos processuais específicos de admissibilidade. Não se admite o reexame fático probatório em recurso contra decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso de natureza extraordinária e de fundamentação vinculada, cabendo ao recorrente demonstrar a contrariedade do acórdão recorrido às normas de regência da Advocacia e da OAB ou sua divergência com precedente de Órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Nos termos do art. 140, do Regulamento Geral, o Presidente do órgão julgador poderá indeferir liminarmente recurso que não preenche os pressupostos processuais específicos de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a decisão monocrática de indeferimento liminar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.012283-9/SCA-PTU. Recte: J.D.P. (Adv: Josué Dias Peitl OAB/SP 124258). Recdos: Despacho de fls. 157 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Alceu Batista de Almeida Junior. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 144/2013/SCA-PTU. Recurso Voluntário. Despacho inadmitindo o recurso interposto junto ao Conselho Federal. Existência dos pressupostos de admissibilidade. Conhecimento do Recurso. Nulidade processual por ausência da oitiva da parte interessada. Inocorrência. Ausência de provas da prática da infração disciplinar. Improvimento. 1) O presente Recurso Voluntário busca desconstituir despacho que negou seguimento a recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Demonstrada a existência de divergência entre a decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB/SP e a jurisprudência deste E. Conselho Federal, impõe-se o conhecimento do recurso. 3) O art. 52, §2º, do Código de Ética e Disciplina dispõe que somente se realizará a oitiva do interessado, do representado e das testemunhas quando se reputar necessário, de modo que sua ausência não tem o condão de gerar quaisquer nulidades processuais. 4) É defeso ao advogado angariar ou captar causas mediante a utilização de agenciador, sob pena de infração aos incisos III e IV do art. 34 do EAOAB. 5) Recurso Voluntário que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.012969-2/SCA-PTU. Recte: P.S.B. (Advs: Paulo Soares Brandão OAB/SP 151545 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 703 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.D.P.C.D. (Adv: Vera Lúcia Tamiso OAB/SP 69352). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 145/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002019-2/SCA-PTU-ED. Embte: C.A.A. (Adv: Tatiana Freire de Andrade OAB/SP 158339). Embdo: Acórdão de fls. 487/494. Recte: C.A.A. (Advs: Tatiana Freire de Andrade OAB/SP 158339 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.P.A. (Advs: Marcondes Pereira Assunção OAB/SP 135153 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 146/2013/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Suposta existência de contradições no acórdão embargado. Inocorrência. 1) Considerando-se que os fatos narrados na inicial de fls. 02/11 subsumem-se nos tipos infracionais previstos no art. 34, incisos XXV e XXVIII, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), inexistem incongruências entre a representação e as decisões proferidas. 2) Quanto à suposta ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, verifica-se que o alegado pelo recorrente foi devidamente apreciado na decisão ora atacada, onde restou inequívoca a inocorrência de cerceamento de defesa ao embargado, bem como a ausência de prejuízos ao requerente pela não realização de seu interrogatório. 3) Não há como se aclarar contradição, por via dos presentes embargos, daquilo que não consta da decisão guerreada. 4) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002082-4/SCA-PTU. Recte: W.C.D. (Adv: Wilson Canesin Dias OAB/SP 54126). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.R.M. (Adv: José Carlos Aparecido Cardoso OAB/SP 263633). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 147/2013/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei nº 8.906/94, face à natureza extraordinária do apelo interposto. 2) Recurso que se limita a pretender o reexame de provas já devidamente apreciadas nas instâncias de origem, o que se mostra incabível nesta via recursal. 3) Recurso que não se conhece, ante a inocorrência dos pressupostos legais e regulamentares para sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003944-0/SCA-PTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.S.S. (Adv: José Afonso Silva OAB/SP 154904). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). EMENTA N. 148/2013/SCA-PTU. Recurso. Conselho Federal. Recurso conhecido. Alegação de prescrição intercorrente. Não demonstrada. Alegação de ausência de provas. Não demonstrada. Conjunto probatório apto a ensejar a condenação. Rediscussão de provas em via recursal. Não permitido. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Leonardo Avelino Duarte, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003947-3/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ronaldo Simões da Silva. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 149/2013/SCA-PTU. Representação. Infração Ética. Captação de clientela. Panfletagem. Não pagamento de custas pelo advogado. Previsão em contrato de honorários. Aplicação de penalidade de suspensão por 90 dias. Recurso. Alegação de nulidade. Voto relatado por assessor. Súmula n. 01/2007-CFOAB. Presença da assinatura do Conselheiro. Aplicação indevida do agravamento por reincidência. Inexistência de condenação transitada em julgado na data da fixação da penalidade. Modificação da espécie de penalidade. Censura. Art. 36, I do Estatuto. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.004524-8/SCA-PTU. Recte: S.M.S. (Advs: Maria Luiza de Souza OAB/PR 62252 e Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Duarte (MS). Relator para o Acórdão: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 150/2013/SCA-PTU. Recurso. Conselho Federal. Recurso conhecido. Retenção abusiva e extravio de autos em que é parte. Descumprimento de determinação da OAB. Atenuantes. Procedência. Recurso provido para reduzir a sanção disciplinar imposta. 1) A existência de atenuantes não pode ser desconsiderada pelo julgador, ainda mais como sendo causa legal de redução de punição. Demonstrada a presença das atenuantes a que alude o art. 40, incisos II e IV, da Lei nº 8.906/94, é de rigor a sua valoração na dosimetria da sanção imposta. 2) Recurso a que se dá provimento para reduzir o prazo de suspensão para 3 (três) meses, conforme estabelece o art. 37, § 1º, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2013.008563-5/SCA-PTU-ED. Embte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706). Embdo: Acórdão de fls. 175/182. Recte: A.M.S.M.R. (Advs: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 151/2013/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Alegação de contradição na decisão atacada. 1) Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, visto que a suposta ocorrência de nulidade sustentada pelo embargante foi minuciosamente analisada e afastada pelo Conselho Federal. 2) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.010459-9/SCA-PTU. Recte: N.W.F.R. (Advs: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB/CE 16599-A e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Ceará e R.O.A.B. (Advs: Alice Melo de Sousa OAB/CE 22167 e Outros). Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 152/2013/SCA-PTU. Recurso. Representação. Resolução de sociedade de advogados. Arbitragem. Competência estabelecida em contrato social. Procedência na origem. Alegação de nulidade. Julgamento extra-petita. Inexistência. Competência disciplinar ampla. Ausência de voto divergente não determinante do julgado recorrido. Nulidade. Inexistência. Omissão sanável. Ausência de prejuízo. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.010490-4/SCA-PTU. Recte: F.S.G.T. (Advs: Luis Eduardo Bittencourt dos Reis OAB/SP 149212 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.F.Z. (Adv: Moises de Godoy OAB/PR 3546). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 153/2013/SCA-PTU. Cerceamento de acusação. Não comparecimento de testemunhas. Responsabilidade da parte. Prescrição quinquenal. 1) Nos termos do § 2º do art. 52 do CED não é obrigatória a realização de nova audiência para oitiva de testemunhas ausentes cujo comparecimento era de responsabilidade da parte que as arrolou. 2) No âmbito do processo ético-disciplinar, a atividade probatória se destina à formação do convencimento do julgador, não havendo cerceamento de acusação na decisão fundamentada que determina apresentação de alegações finais. 3) A prescrição quinquenal, inicia-se da data oficial da constatação do fato e seu curso de 5 anos é interrompido por marcos legais expressos no § 2º do art. 43, do EAOAB. 4) A Súmula 01/2011, do Conselho Pleno, é didática ao dispor que o prazo prescricional de 5 anos "será interrompido nas hipóteses dos incisos I e II, do § 2º do art. 43 do EAOAB, voltando a correr por inteiro a partir do fato impeditivo". 5) A partir da interrupção da prescrição com notificação válida ocorrida em 18.04.2005, passou a correr nova contagem de prazo prescricional de 5 anos, o qual transcorreu até 18.04.2010 sem ocorrência de nova causa interruptiva, de forma que nessa data configurou-se a prescrição da pretensão punitiva. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.010548-8/SCA-PTU. Recte: J.A.S. (Adv: Jânio de Almeida Silveira OAB/BA 10324). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 154/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Preliminar de Prescrição. Não tendo ocorrido o lapso temporal de 5(cinco) anos ou mesmo o interregno de 3(três) anos sem movimentação do feito, não há que se falar em acolhida na prescrição. Decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso que não preenche os pressupostos processuais específicos de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento. Em face da natureza extraordinária dos recursos interpostos perante o Conselho Federal, não se admite a pretensão ao reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar de prescrição e no mérito não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011120-5/SCA-PTU. Recte: I.R. (Adv: Ivan Ribas OAB/PR 4394). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Soili Tavares de Lima. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 155/2013/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/PR, que não conheceu o apelo interposto pelo recorrente por intempestividade. Contagem de prazo. Termo inicial. 1) Consoante dispõe o art. 69, §1º, do EAOAB e o art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, o termo inicial para a contagem dos prazos no âmbito administrativo disciplinar, se dá no primeiro dia útil seguinte à notificação do interessado. 2) Não se aplicam as disposições previstas nos Regimentos Internos dos Conselhos Seccionais, quando em sentido diverso, por serem hierarquicamente inferiores ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal n. 8.906/94) e ao Regulamento Geral do EAOAB. 3) Recurso a que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011123-0/SCA-PTU. Recte: I.A.C.O. (Advs: Fernando Augusto Braga Oliveira OAB/PA 5555 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e A.M.F.P. (Advs: Luiz Roberto Seixas da Ponte OAB/PA 650 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 156/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime. Alegação de prescrição e cerceamento de direito de defesa não configurados. 1. Inocorrência de nulidade processual por inobservância do prazo estatuído pelo artigo 69 do EOAB, vez que a Recorrente compareceu ao ato processual e deduziu sustentação oral, fato que afasta a alegação de ofensa ao princípio da ampla defesa; 2. Prescrição intercorrente não configurada pela ocorrência de interrupção na forma do inciso I, do § 2º, do artigo 43, do EOAB; 3. Cerceamento do direito de defesa por irregularidades nas intimações/notificações não configurada, vez que realizadas no endereço indicado pela Recorrente em seu cadastro profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011296-6/SCA-PTU. Recte: M.A.B. (Adv: Marco Barreto OAB/DF 9582). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Ana Elias de Holanda Aguiar. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 157/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso dirigido ao Conselho Federal contra decisão do Conselho Seccional transitada em julgado. Intempestivamente reconhecida. Protocolo da peça recursal decorrido mais de um ano depois da publicação e intimação do julgamento. Regularidade das intimações. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão do Conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011316-6/SCA-PTU. Recte: M.J.H. (Adv: Moacir João Hantt OAB/SC 27542). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e C.S.P. (Adv: Cleiri da Silva Padilha OAB/SC 11452). Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 158/2013/SCA-PTU. Recurso. Representação. Infração praticada por advogado figurando como parte processual. Alegação de inaplicabilidade das normas éticas profissionais. Inexistência. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.011321-4/SCA-PTU. Recte: L.C.L.J. (Adv: Luiz Carlos da Luz Junior OAB/SC 11351). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, Luciane Alves da Silva e Maria da Glória Alves da Silva. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 159/2013/SCA-PTU. Prescrição. Questão de Ordem Pública. Inocorrência. Art. 43 do EAOAB. Ausência de intimação pessoal dos atos processuais. Suposta violação aos princípios da ampla defesa, da legalidade e do devido processo legal. Inexistência. Alegação de atipicidade dos fatos. Inocorrência. Pedido de conversão da pena de suspensão em advertência por ausência de gravame e reincidência específica. Concessão parcial. 1) A prescrição pode ser suscitada em qualquer fase do processo e deve ser analisada a priori, visto tratar-se de matéria de ordem pública. 2) Não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição. 3) Inexiste ofensa aos princípios constitucionais com relação à notificação do representado mediante correspondências ou através de publicação na imprensa oficial do Estado ou da União, visto que somente a notificação inicial para a apresentação de defesa prévia é que exige a via postal, de acordo com o que prevê o art. 137-D, §4º, do Regulamento Geral do EAOAB. 4) Comprovada a demora do advogado em prestar os serviços advocatícios para os quais fora contratado, causando gravame às clientes, incide o representado nas sanções do art. 34, inciso IX, do EAOAB. 5) Para que se configure, a reincidência exige que o trânsito em julgado da decisão condenatória se dê antes da prática da nova infração ético-disciplinar. 6) A existência de condenações cujo trânsito em julgado se deu após a prática da nova infração disciplinar não tem o condão de agravar a pena imposta ao recorrente. 7) A ausência de circunstâncias atenuantes impede a conversão da pena de censura em advertência. 8) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011325-5/SCA-PTU. Recte: C.M.R. (Advs: Francisco Martins Neto OAB/SC 35468-A e Israel Jonas Fleith OAB/SC 3127). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.H.J. (Adv: Arno Henschel Junior OAB/SC 8795). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 160/2013/SCA-PTU. Prescrição. Questão de Ordem Pública. Art. 43 do EAOAB. Ausência de legitimidade da parte Representante. Nulidade por descumprimento de Resolução expedida pelo Conselho Seccional. Preliminares rejeitadas. Alegação de atipicidade dos fatos. Inocorrência. Pedido de exclusão da penalidade de multa. Impossibilidade. 1) A prescrição pode ser suscitada em qualquer fase do processo e deve ser analisada a priori, visto tratar-se de matéria de ordem pública. 2) Não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição. 3) Qualquer pessoa interessada tem legitimidade para representar contra os profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. 4) O prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na resolução n. 08/2005 do Conselho Seccional da OAB/SC é impróprio e não peremptório, o qual, quando descumprido, não gera quaisquer sanções ou nulidades processuais. 5) O recurso ao Conselho Federal da OAB possui natureza extraordinária e fundamentação vinculada, de modo que não se presta ao reexame do material fático-probatório já devidamente apreciado nas instâncias de origem. 6) Não é possível a exclusão da penalidade de multa aplicada a representada, visto que, consoante se denota dos autos, a mesma reincidente, agravante que possibilita a aplicação cumulativa de multa com a sanção de censura, consoante prevê o art. 39 da Lei n. 8.906/94 (EAOAB). 7) Recurso a que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011481-0/SCA-PTU. Recte: M.I.G. (Advs: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.R.L.S. (Adv: Joaquim dos Santos Ribeiro OAB/SP 91952). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 161/2013/SCA-PTU. Recurso. Conselho Federal. Recurso conhecido. Advogado não repassou valores devidos nem prestou contas ao cliente. Dever do advogado. Conjunto probatório apto a ensejar a condenação. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.011713-7/SCA-PTU. Recte: E.M.A.M.M. (Adv: Enedia Maria Albuquerque Melo Medeiros OAB/MT 3557-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 162/2013/SCA-PTU. Preliminar de Prescrição. Inexistência. Não tendo decorrido 5(cinco) anos do conhecimento dos fatos até a primeira decisão do órgão colegiado no processo disciplinar não há que se falar em prescrição quinquenal. Prescrição intercorrente. Para caracterizar a prescrição intercorrente há necessidade de se comprovar o lapso temporal de 3(três) anos sem movimentação processual. Retenção abusiva. Caracteriza-se a infração do artigo 34, XXII da Lei 8.906/94, quando o profissional, devidamente intimado, não devolve os autos no prazo assinalado. Recurso conhecido, mas não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012427-1/SCA-PTU. Recte: G.R.A. (Advs: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). EMENTA N. 163/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Art. 75 da Lei nº 8.906/94. Sanção disciplinar de exclusão. Infrações disciplinares tipificadas no art. 34, incisos XXVII e XXVIII, do EAOAB. Art. 38, inciso II, do EAOAB. Condenações criminais com trânsito em julgado. Litispendência e coisa julgada. Inexistência. Recurso não provido. 1) A prática de crimes de apropriação indébita e estelionato pelo advogado, no exercício da profissão e, especialmente, praticadas contra seu cliente, configuram, inequivocamente, as infrações disciplinares previstas no art. 34, incisos XXVII e XXVIII, do EAOAB, a justificar sua exclusão dos quadros da OAB. Precedentes. 2) Não se configura a litispendência ou violação à coisa julgada a instauração de processo disciplinar autônomo para apuração de fatos outros que não delimitados no processo originário, decorrendo da juntada de vários documentos que comprovam a prática de crimes e diversas condenações com o trânsito em julgado. 3) Decisão proferida pelo Conselho Seccional de exclusão do recorrente dos quadros da OAB nos termos do art. 38, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

que deve ser mantida por seus próprios fundamentos. 4) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Kennedy Reial Linhares, Relator.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2011.000492-4/SCA-PTU. Recte: A.S.A.O. (Adv: Antônio Sérgio Almeida de Oliveira OAB/MG 35858). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Espólio de A.A.T.D. Repte. Legal: V.P.D. (Adv: Carla Pinheiro Polese OAB/MG 68780). RECURSO N. 49.0000.2013.002140-7/SCA-PTU. Recte: H.S. (Adv: Hélio dos Santos OAB/SP 97012). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.B. (Adv: Aldo Bonametti OAB/SP 124268).

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 12.0000.2012.008896-1/SCA-PTU. Recte: M.M.P. (Adv: Erick Gustavo Rocha Teran OAB/MS 12828). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e B.F.C. (Adv: Bruna Franco Carvalho OAB/MS 14321). Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Kennedy Reial Linhares, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de decisão de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não se enquadra no conceito de decisão definitiva. Transitada em julgado esta decisão, determino a devolução dos autos à Seccional de origem. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 12.0000.2013.010483-9/SCA-PTU. Recte: F.M.R. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Salvador, 26 de novembro de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Salvador, 26 de novembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 12.0000.2013.010724-4/SCA-PTU. Recte: E.L.N. (Def. Dat: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 12.0000.2013.014183-0/SCA-PTU. Recte: P.L.L.P. (Adv: Peterson Lázaro Leal Paes OAB/MS 10699). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Vilson Pires de Azambuja. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Wilson Sales Belchior, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.000701-3/SCA-PTU-ED. Embte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Embdo: Despacho de fl. 138 do Presidente da PTU/SCA. Recte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 146/148 como recurso em face do despacho de fls. 135/138. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Salvador, 26 de novembro de 2013. César Augusto Moreno, Relator." RECURSO N. 49.0000.2013.002038-9/SCA-PTU. Recte: J.P.R. (Adv: José Petrini Rodrigues OAB/SP 103795). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.B.C. Repte. Legal: Jussara Bianchi Casteli. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). DESPACHO: "(...). Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de novembro de 2013. Luciano José Trindade, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.002124-7/SCA-PTU. Recte: O.F. (Adv: Otto Francez OAB/SP 26990). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.F.O. (Adv: Maria Daniela Ferreira Rodini OAB/SP 214739). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de setembro de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.002143-1/SCA-PTU. Recte: D.Z.A. (Adv: Daniel Zenito de Almeida OAB/SP 172407). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.L.O. (Adv: José Luiz de Oliveira OAB/SP 125716). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de setembro de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.002172-3/SCA-PTU. Recte: S.P.M. (Adv: João Carlos Gonçalves Filho OAB/SP 108322). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de setembro de 2013. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003799-3/SCA-PTU-ED. Embtes: P.E.G. e F.B. (Advs: Paulo Esposito Gomes OAB/SP 66390 e Fátima Bonilha OAB/SP 86177). Embdo: Despacho de fl. 542 do Presidente da PTU/SCA. Rectes: P.E.G. e F.B. (Advs: Paulo Esposito Gomes OAB/SP 66390 e Fátima Bonilha OAB/SP 86177). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C.C. (Adv: Paulo Ivo Homem de Bittencourt OAB/SP 11336). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 546/555 e 561/570 como recurso em face do despacho de fls. 536/542. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator." RECURSO N. 49.0000.2013.005033-7/SCA-PTU. Recte: L.F.P.E. (Adv: Luiz Fernando Pinheiro Elias OAB/SP 215845). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.C.S. (Adv: Marilyn Georgia Albuquerque dos Santos OAB/SP 100263). Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de novembro de 2013. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.006297-1/SCA-PTU. Recte: S.I.O. (Adv: Sergio Issao Ono OAB/PR 20053). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e F.P.F. (Adv: Maria Luzia Cavalcante OAB/PR 30658). Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de novembro de 2013. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.006835-8/SCA-PTU. Recte: P.A.C.Ltda. Repte. Legal: M.D.S. (Advs: Luiz Felipe Mallman de Magalhães OAB/RS 63192 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e E.D.C. (Advs: Eunice Dias Casagrande OAB/RS 35677 e Elisabete Casagrande Konarzewski OAB/RS 16646). Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. (...). Nesse contexto, determino à Seccional a imediata restituição do valor cobrado a título de preparo de recurso à recorrente, recomendando, ainda, a alteração do regimento interno para excluir os dispositivos que autorizem a referida cobrança. Brasília, 30 de setembro de 2013. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 30 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." DESPACHO: "Fl. 301. Trata-se de pedido de desistência de recurso formalizado por Mirele Alves Braz, requerendo a baixa e arquivamento dos autos. Não há como acolher o pedido formulado, uma vez que o recurso interposto já foi julgado pela decisão monocrática de fls. 293/298, acolhida pelo despacho de fl. 299, na data de 30.09.2013, o que torna prejudicada sua análise. A r. decisão não conheceu do recurso interposto por ausência de seus pressupostos processuais de admissibilidade, determinando à Seccional a devolução da taxa de preparo à recorrente (fl. 234). Nestas circunstâncias, aguarde-se, pois, a publicação da r. decisão de fls. 293/299 e o seu trânsito em julgado. Brasília, 2 de dezembro de 2013. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora". RECURSO N. 49.0000.2013.007221-2/SCA-PTU. Recte: M.D.S. (Adv: Manoel Dantas da Silva OAB/SP 119488). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Francisco Luiz Moraes Pereira. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "(...). Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de novembro de 2013. Élton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.007868-8/SCA-PTU. Recte: G.A.R. (Advs: Geni Alba Rebello OAB/SC 13310 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e E.D.S. (Adv: Elza Desidério Silva OAB/SC 4715). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de novembro de 2013. Wilson Sales Belchior, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.007905-8/SCA-PTU. Recte: A.B.P. (Adv: Antônio Benedito Pereira OAB/SP 96620). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Lianor Umbelino Alves. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de novembro de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de

VEDADA A VENDA OU COMERCIALIZAÇÃO

admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.008120-1/SCA-PTU. Recte: F.B. (Advs: Fabiana Cristina Braun OAB/PR 39145-B, Roberta Sedor Milis OAB/PR 35775 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: "(...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 29 de novembro de 2013. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.008340-5/SCA-PTU. Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.P.C. (Adv: Patrícia Cristina Fratelli OAB/SP 233531). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de novembro de 2013. Wilson Sales Belchior, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.009651-3/SCA-PTU. Recte: P.C.A.D. (Adv: Patrícia Cristine Augustinhak Dalotto OAB/PR 31568). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Espólio de A.C. e Z.C. Repte. Legal: E.K.C. (Adv: Eugênio de Lima Braga OAB/PR 21503). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, Lei nº 8.906/94, uma vez que não interposto no prazo legal. Em face da intempestividade, pois, não conheço do recurso interposto e determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.011401-6/SCA-PTU. Recte: L.G.H. (Advs: Leonardo Gudziki Habel OAB/MG 76493 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). DESPACHO: "(...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 10 de novembro de 2013. Luciano José Trindade, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.011939-0/SCA-PTU. Recte: C.E.L.S/S.Ltda. (A.F.). Reptes. Legais: Verônica Martins Malta e Maurício Pierucci Sobrinho. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e P.K. (Adv: Patricia Kerber OAB/SC 18083). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de dezembro de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, para cumprimento da decisão proferida pelo 1º Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados da Seccional de Santa Catarina, com trânsito em julgado desde 21/03/2011. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.012134-9/SCA-PTU. Recte: A.C.G.B. (Adv: Lisiane Bastian Cerutti OAB/SC 10934). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.C.A. (Adv: Marconely da Cruz Alves OAB/SC 16698). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de novembro de 2013. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.012261-0/SCA-PTU. Recte: L.S. (Adv: Leôncio Silveira OAB/SP 89705). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Helena Soares Martins. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de novembro de 2013. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA. 01-REPRESENTAÇÃO N. 2011.08.03401-01/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2013.001139-0/SCA-PTU). Repte: Presidente do Órgão Especial do CFOAB. Repdo: J.J.A. (Advs: Jair Almeida Amâncio OAB/SP 85647 e Thiago Ricardo Firmino de Barros OAB/SP 303444). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.008583-7/SCA-PTU. Recte: J.J.S. (Adv: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.002063-0/SCA-PTU. Rectes: A.C.F. e M.C.F. (Adv: Juliano de Oliveira Gomes OAB/SP 248958). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.A.B. (Advs: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153714 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.002147-2/SCA-PTU. Rectes: S.E.M. (Adv: Sergio Eduardo Mangialardo OAB/SP 121888). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Elaine Amaral Suman Pereira. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.002155-3/SCA-PTU. Recte: D.B.V. (Advs: Arlete da Silva Antônio OAB/SP 198930, Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719 e Marta Maria Prestes Valarelli OAB/SP 214148). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C.F. (Advs: Cristian David Gonçalves OAB/SP 260956 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.002158-8/SCA-PTU. Recte: P.J. (Advs: Diamantino Fernando Novais Lopes OAB/SP 121590 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.R.S. (Adv: Fabiana Vieira de Vasconcelos OAB/SP 226339). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.002178-0/SCA-PTU. Recte: A.M. (Advs: Fábio Augusto Emilio OAB/SP 272073, Gabriel Rangel Gil Miguel OAB/SP 315899 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.R.A. (Adv: Paulo Rubens Atalla OAB/SP 111281). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.003796-9/SCA-PTU. Recte: G.R.A. (Adv: Iremi Miguel Kieslarek OAB/SP 103753). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.003862-2/SCA-PTU. Recte: P.A.B. (Advs: Paulo Antonio Begalli OAB/SP 94570 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.M. (Advs: Giorgio Pignalosa OAB/SP 92687 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.003866-3/SCA-PTU. Recte: F.L.C. (Advs: Fabio Luis Cortez OAB/SP 191794, Bianca Langiu Carneiro OAB/SP 240783, Claudinei Vergilio Brasil Borges OAB/SP 137816 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.P.A. (Adv. Assist: Gisela B. de Almeida Salles OAB/SP 241116). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.003928-9/SCA-PTU. Recte: G.F.N.J. (Advs: José Carlos Chefer da Silva OAB/SP 101821 e Outros) Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.P.R.S. Repte. Legal: T.A.J. (Advs: Lara Latorre OAB/SP 183883 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.003935-1/SCA-PTU. Recte: M.C.U. (Adv: Valter Alves de Paiva OAB/SP 99850). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, F.C.Ltda., S.B.I.Ltda., A.M.L.B.M.Ltda., P.B.&.A.B.C.N.S/C.Ltda. e A.Q.B. Reptes. Legais: R.M.P., F.B.V.J., R.A.R., D.F.P.B. e F.P.B.N. (Advs: Marcelo de Campos Bicudo OAB/SP 131624 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.012389-1/SCA-PTU. Rectes: G.D.C. e J.A.A.A.A. (Advs: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407 e Jamil Abdo OAB/RS 22830). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Paulo Roberto Pinto, Nilton Fernando Machado Leote, Amâncio Motta, Paulo Cesar Oliveira Fonseca, Anacleto da Silva, Edson dos Santos Machado, Marcelo Matias, Telmo Steil e Leonardo Pereira. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.012763-5/SCA-PTU. Recte: I.E.D.L. (Adv: Ivan Edson Diniz Luck OAB/SP 78934). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.P. (Advs: Laudo Arthur OAB/SP 113035 e Outro). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 15-RECURSO N. 49.0000.2013.012817-6/SCA-PTU. Recte: M.C.F.B. (Advs: Carlos Edmur Marquesi OAB/SP 174177, Margareth de Castro Ferro Brunharo OAB/SP 82864 e OAB/MG 142365 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 16-RECURSO N. 49.0000.2013.012970-7/SCA-PTU. Recte: C.R.S.P. (Adv: Raimundo Palmeira OAB/AL 1954). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Alagoas e Maria Nelcy Cavalcante de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 17-RECURSO N. 49.0000.2013.012990-1/SCA-PTU. Recte: C.T.P. (Adv: Celso Tavares Pauferro OAB/RJ 60447). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 18-RECURSO N. 49.0000.2013.013143-1/SCA-PTU. Recte: M.F.F.S. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). 19-RECURSO N. 49.0000.2013.013148-0/SCA-PTU. Recte: R.H.C. (Def. Dat: Márcia Justino do Nascimento OAB/PE 26350). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 20-RECURSO N. 49.0000.2013.013151-2/SCA-PTU. Recte: R.R.S. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). 21-RECURSO N. 49.0000.2013.013156-1/SCA-PTU. Recte: G.A.F.A. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). 22-RECURSO N. 49.0000.2013.013159-6/SCA-PTU. Recte: E.L.E. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 23-RECURSO N. 49.0000.2013.013162-8/SCA-PTU. Recte: A.P.S. (Def. Dat: Mauricio Barreto Pedrosa Filho OAB/PE 13804). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 24-RECURSO N. 49.0000.2013.013166-9/SCA-PTU. Recte: M.F.T. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). 25-RECURSO N. 49.0000.2013.013169-3/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: José Batista de Sousa Júnior OAB/PE 11274). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 26-RECURSO N. 49.0000.2013.013487-7/SCA-PTU. Recte: O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU. Recte: M.S.P. (Advs: Simarques Alves Ferreira OAB/SP 77841, Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645 e Outra). Recdos: Despacho de fls. 448 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 140/2013/SCA-STU. Embargos de declaração. Recebidos como recurso voluntário previsto no art. 140 do Regulamento Geral. Flagrante intempestividade. Recurso conhecido e não provido. Manutenção do indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010609-4/SCA-STU. Recte: R.P.F.M. (Adv: Rosemary da Penha Figueira Menezes OAB/SP 105527). Recdos: Despacho de fls. 101 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 141/2013/SCA-STU. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. MERA MENÇÃO À RECURSO ANTERIORMENTE INTERPOSTO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFASTAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE A LEI OU A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Em que se considere e conheça o aparente sucesso da tese do assim chamado princípio da dialeticidade, o qual, se aplicado no presente caso, tornaria automaticamente inadmissível o recurso em decorrência da similitude do presente recurso e de recurso anteriormente manejado, ouso discordar de tal entendimento por considera-lo inconstitucional e ilegal, contrário não só aos direitos humanos e fundamentais, como ao próprio Direito, razão pela qual afasto sua aplicação aceitando como recurso qualquer manifestação de vontade exposta pelo representado nesse sentido. 2. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 3. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 4. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 5. Motivo pelo qual não deverá ser conhecido o recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011187-0/SCA-STU. Recte: S.S. (Adv: Sergio Sampaio OAB/SP 101294). Recdos: Despacho de fls. 304 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.D.I.C.Ltda. Repte. Legal: K.H.P. (Advs: Antonio José Ribeiro da Silva OAB/SP 271502 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 142/2013/SCA-STU. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. MERA MENÇÃO À RECURSO ANTERIORMENTE INTERPOSTO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFASTAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Em que se considere e conheça o aparente sucesso da tese do assim chamado princípio da dialeticidade, o qual, se aplicado no presente caso, tornaria automaticamente inadmissível o recurso em decorrência da similitude do presente recurso e de recurso anteriormente manejado, ouso discordar de tal entendimento por considerá-lo inconstitucional e ilegal, contrário não só aos direitos humanos e fundamentais, como ao próprio Direito, razão pela qual afasto sua aplicação aceitando como recurso qualquer manifestação de vontade exposta pelo representado nesse sentido. 2. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 3. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 4. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 5. Motivo pelo qual conheço o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 12.0000.2013.004359-3/SCA-STU. Recte: M.C.F. (Adv: Milton Costa Farias OAB/MS 2931-A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Crizante Peixoto de Azevedo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 143/2013/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Abandono de Causa. Graves prejuízos ao cliente. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 12.0000.2013.009730-6/SCA-STU. Recte: J.N. (Advs: Jamir Nedeff OAB/MS 3198-B e Zoroastro S. de Assis OAB/MS 2951). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, F.F. e S.A.C. (Advs: Fernando Fernandes OAB/MS 6422 e Sergio Adilson de Cicco OAB/MS 4786-A e OAB/MT 2654). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 144/2013/SCA-STU. Processo ético-disciplinar instaurado, por representação de dois advogados, em que se imputa a dois outros conduta incompatível com a advocacia, em razão do não cumprimento de ajuste para partilha de honorários, em ações promovidas pelos primeiros, mediante procuração outorgada por diversos clientes, em cujos poderes foram os segundos substabelecidos. Processo que, pela sua natureza, exigiria a realização de prévia audiência de conciliação, consoante o disposto no Provimento n. 83/1996, art. 1º, II. Não observância desse pressuposto essencial, que, por envolver questão de ordem pública, determina a anulação do processo, a partir da instrução, embora não arguida a preliminar a esse respeito. Anulação que se promove, a fim de que a referida conciliação seja proposta, com a atuação de um mediador, o que tanto mais se justifica em face das circunstâncias do caso. Orientação sobre o procedimento a ser, em seguida, adotado, de modo que se faça novo julgamento, se, porventura, frustrada a tentativa de conciliação ou remanescendo motivo para tanto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 12.0000.2013.010722-8/SCA-STU. Recte: A.F.A. (Def. Dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 145/2013/SCA-STU. Processo disciplinar - unânime a decisão recorrida - Ausência de requisito de admissibilidade - Óbice de conhecimento da irresignação - Exegese do art. 75 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000489-4/SCA-STU. Recte: J.M.R.D. (Adv: José Marcos Ribeiro Dalessandro OAB/SP 52340). Recdos: Despacho de fls. 356 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A.T.M. (Adv: Gustavo de Oliveira Moraes OAB/SP 173148). Relator: Conselheiro Federal Renato Mendes Mota (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 146/2013/SCA-STU. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. SUSPENSÃO. FALTA ÉTICA. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO ADVOGADO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE QUANTIA DO CLIENTE. REFORMA DAS DECISÕES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 75 DA Lei 8.906/94. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO ANTERIOR. 1. A falta ética disciplinar no exercício profissional deve receber a devida reprimenda da OAB. 2. O Apelo Extraordinário ao Conselho Federal não se presta a análise de fatos e provas. 3. O impeditivo legal consubstanciado no art. 75 da Lei 8.906/94, foi devidamente aplicado ao caso concreto, não merecendo reforma neste particular a decisão ora recorrida. 4. Pelo exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso do Representado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.000507-8/SCA-STU. Recte: G.C. (Adv: Cássio Luiz de Almeida OAB/SP 212911). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.M. (Adv: Silvio Aureliano OAB/SP 278237). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 147/2013/SCA-STU. Admissibilidade de Recurso ao Conselho Federal da OAB, apesar da decisão unânime da Seccional. Desobediência ao devido processo legal. Inexistência de fundamentação das decisões. Necessidade de novo julgamento no Conselho Seccional. Conhecimento e provimento do recurso 1. Em que pese a nítida existência de fato material completamente identificável como falta ética, a todo e qualquer ser humano, acode o direito do devido processo legal. 2. Assim sendo, clara e evidente é a ausência de fundamentação da decisão que sancionou o Recorrente, razão pela qual, tanto o seu voto guia, como a condenação em si devem ser tornados sem efeitos por ausência de fundamentação. Sendo reconhecida ainda a patente ausência de fundamentação de todas as demais decisões proferidas. 3. Não obstante o dever de realização de novo julgamento do Recorrente pelo órgão, impõe-se como necessária a verificação de se o Recorrente adequa-se às hipóteses do procedimento de exclusão dos quadros da ordem o que, sendo o caso, deverá ser iniciado caso ainda não tenha sido. 4. Por todo o exposto, conheço e dou provimento ao Recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.007201-8/SCA-STU. Recte: V.S. (Adv: Valdecy Sousa OAB/MA 3784). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e Miguel Arcanjo da Paz. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 148/2013/SCA-STU. Recurso. Deficiência da Notificação do ora Recorrente em endereço inexistente, certificado pelo Agente dos Correios. Inversão dos números correspondentes à quadra e à casa onde regularmente é notificado o ora Recorrente. Cerceamento de defesa, Violação ao Contraditório e à Ampla Defesa configurados. Nulidade da Decisão proferida no âmbito do TED e dos atos decisórios subsequentes. Retorno dos autos à origem (TED) para novo julgamento. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Socorro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.009005-5/SCA-STU. Recte: L.N.G.C. (Advs: Larissa Nogueira Geraldo Catalano OAB/SP 128522 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.E.R. (Advs: Carla de Campos OAB/SP 270066, Maria da Graça Faria Rodrigues OAB/SP 82540 e Outra). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 149/2013/SCA-STU. Representação ética por violação ao dever de urbanidade. Recurso contra decisão majoritária da 3ª Câmara do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Contradição entre súmula da sessão de julgamento e certidão lavrada pela assessoria técnica. Republicação de acórdão com conclusões diferentes. Acolhida nulidade do julgamento anterior, em razão das inconsistências do quanto ocorrido e deliberado pelo Conselho a quo e da decisão do Presidente da 10ª Turma do TED que, após defesa prévia, extinguiu o feito declarando a inadmissibilidade da representação. Determinado o retorno dos autos para instrução do feito pelo TED, no respectivo Conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.009704-0/SCA-STU. Recte: D.S.G. (Adv: Julio Cesar Carneiro Josino OAB/RS 12058). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 150/2013/SCA-STU. Pena de Exclusão. 1) Alegação de abalo psíquico. Reexame de fatos e provas. Natureza extraordinária do presente recurso. Impossibilidade. Precedentes. 2) Alegação que não se encontrava a defesa na comarca de Porto Alegre quando do julgamento do acórdão recorrido. Regularidade de Notificação Verificada. Dever da parte de solicitar adiamento do julgamento, o que não ocorreu na espécie. 3) Alegação de ocorrência de Prescrição na espécie. Inocorrência. Precedentes deste Conselho Federal. Recurso conhecido a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Socorro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.009804-4/SCA-STU. Recte: D.C.O. (Adv: Dilermando Cavalcanti de Oliveira OAB/RJ 35184). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Wanderley dos Santos Couto. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA N. 151/2013/SCA-STU. Recurso - O advogado que se apropria de numerário de cliente pelo prazo de um ano e meio e, somente formaliza prestação de contas em juízo, através de reconvenção, após o ajuizamento de ação de cobrança por parte desse cliente, comete infração ao artigo 34, inciso XXI da Lei 8.906/94. Pena de suspensão de 30 (trinta) dias. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011364-6/SCA-STU. Recte: P.R.F.P. (Adv: Paulo Roberto F. Paz OAB/RS 26626). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Carla Rosele Ludwig. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA N. 152/2013/SCA-STU. RECURSO - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 8.906/94 PARA SUA ADMISSÃO, RESTANDO EVIDENTE SER MERA PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA, O QUE SERIA VEDADO - INEXISTÊCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EOAB OU REGULAMENTO GERAL - DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL QUE MANTEVE DECISÃO DO TED, QUE HAVIA APLICADO ORIGINALMENTE PENA DE SUSPENSÃO DE 90 DIAS AO RECORRENTE POR TER PRATICADO ATO INCOMPATÍVEI COM A LEI (ARTIGO 34, INCISOS XX E XXV DO EOAB), EIS QUE SE LOCUPLETADO ÀS CUSTAS DE SEU CONSTITUINTE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012070-5/SCA-STU. Recte: M.R.L. (Adv: Márcio Roberto de Lima OAB/MG 43160). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 153/2013/SCA-STU. I. Recurso ao Conselho Federal. Advogado que faz carga de processo criminal-eleitoral e devolve os autos sem a apresentação de alegações finais, dando causa a anulação do processo em que funcionou. Decisão condenatória aplicando a pena de censura, por expressa violação ao art. 34, X, do EAOAB. II. Preliminar de prescrição. Inexistência de prescrição própria (prazo de 05 anos) ou intercorrente (03 anos). Hipóteses de interrupção da prescrição (art. 43, § 2º, II, do EAOAB). Prescrição que se interrompe com a notificação válida do recorrente e com a prolatação de decisão condenatória pelo primeiro grau de jurisdição (Tribunal de Ética e Disciplina da OAB). III. Mérito. Decisão unânime de Conselho Seccional. Comprovação da existência de falta disciplinar. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB. A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. IV. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de prescrição e, quanto ao mérito, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012301-3/SCA-STU. Recte: G.A.M.F. (Adv: Guilherme Alves de Mello Franco OAB/MG 45442). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 154/2013/SCA-STU. PROCESSO DISCIPLINAR - DECISÃO UNÂNIME - RECURSO CONHECIDO - VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 43 DO EAOAB - EXCEÇÃO AO ÓBICE LEGAL DE PROCESSAMENTO DA IRRESIGNAÇÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 001/2011/COP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator. RECURSO N.

PROIBIDA DE ASSINANTES

49.0000.2013.012354-2/SCA-STU. Recte: C.A.B. (Adv: Carlos Alberto Bogus OAB/PR 20408). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.G. (Adv: Paulo Assis Soares da Luz OAB/SP 271977). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 155/2013/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Ausência de prestação de contas. Intimação para julgamento. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente da 2ª Turma

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2012.011193-6/SCA-STU-ED. Embte: A.F.F. (Adv: Gilberto Ubaldo OAB/SP 44866). Embdo: Acórdão de fls. 237/239. Recte: A.F.F. (Advs: Gilberto Ubaldo OAB/SP 44866 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente da 2ª Câmara

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2013.000498-3/SCA-STU. Recte: A.C.S. (Adv: Antônio Craveiro Silva OAB/SP 50384). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Pedro Henrique Amarante Quirino Simões e César Henrique Quirino Simões. DESPACHO: "(...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 166/171 como recurso em face do despacho de fls. 155/158. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 8 de novembro de 2013. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". RECURSO N. 49.0000.2013.002046-8/SCA-STU. Recte: A.S.X. (Advs: Andrea dos Santos Xavier OAB/SP 222800 e Emílio Carlos Cano OAB/SP 104886). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator e Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.002130-1/SCA-STU. Recte: A.F.F. (Adv: Antonio Francisco Furtado OAB/SP 38497, Isaque dos Santos OAB/SP 163686 e Jeferson Pereira Sanches Furtado OAB/SP 176473). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Arimatéia Bezerra da Silva DESPACHO: "(...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 427/431 como recurso em face do despacho de fls. 419/423. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 26 de novembro de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator". RECURSO N. 49.0000.2013.002159-6/SCA-STU. Recte: N.J.S. (Adv: Pedro Luiz de Souza OAB/SP 155033). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.C.T. (Adv. Assist: Antônio Domingues da Silva OAB/SP 200780). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de novembro de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.005038-3/SCA-STU. Recte: O.A.O. (Adv: Orsidnei Aparecido Orrico OAB/SP 132145). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.G.B.V. (Adv: Marcel Gustavo Bahdur Vieira OAB/SP 184768). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "(...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de novembro de 2013. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.010017-1/SCA-STU. Recte: Adriana Maria Souza. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e S.L.P. (Adv: Sérgio Luiz Piva OAB/SC 5616). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de novembro de 2013. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.011402-4/SCA-STU. Recte: Lacy Gonçalves de Souza. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e K.B.O. (Adv: Kris Brettas Oliveira OAB/MG 81144). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de novembro de 2013. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.012342-9/SCA-STU. Recte: Luciana Gonçalves Santana. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e J.C.C. (Adv: José Carlos Carvalho OAB/DF 1598-A e OAB/RO 406). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator e Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2013.012386-7/SCA-STU. Recte: A.R. (Adv: Adriana Rigo OAB/RS 37987). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e N.O.M. (Adv. Assist: Alexander Luiz Canale OAB/RS 50245). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de novembro de 2013. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente da 2ª Turma

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.012275-6/SCA-STU. Recte: C.A.C. (Adv: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87848). Recdos: Despacho de fls. 239 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.D.P.B. (Adv: Cléber Niza OAB/SP 262024). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.002036-2/SCA-STU. Recte: G.P.G. (Advs: Salém Lira do Nascimento OAB/SP 88992 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.002050-8/SCA-STU. Recte: V.F.C. (Advs: Vanderlan Ferreira de Carvalho OAB/SP 26487 e OAB/RJ 130011 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.002078-4/SCA-STU. Recte: A.M.R.A. (Advs: Antonio Manoel R. de Almeida OAB/SP 174967 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Adriano Cesar Barbosa. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.002162-8/SCA-STU. Recte: J.H.C.P. (Adv: José Henrique de Carvalho Pires OAB/SP 95880). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C.P. (Adv. Assist: Christovam Castilho OAB/SP 40379). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.002168-5/SCA-STU. Rectes: M.M.P.V. e D.B.V. (Advs: Marta Maria Prestes Valarelli OAB/SP 214148, Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.F.C. (Advs: Clédson Cruz OAB/SP 67275 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.002182-0/SCA-STU. Recte: C.F.G. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recdos: Despacho de fls. 100 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.003918-1/SCA-STU. Recte: F.C.C.R. (Advs: Flávio Cesar da Cruz Rosa OAB/SP 160901 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.J.X. (Advs: Ana Maria Ottoni Sakai OAB/SP 176592). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.006189-4/SCA-STU. Recte: M.S.P. (Advs: Marilda Senhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.008220-8/SCA-STU-ED. Embte: P.A.S.F. (Adv: Antonio Albino Cordeiro da Costa OAB/PR 28845). Embdo: Acórdão de fls. 143/148. Recte: P.A.S.F. (Adv: Antonio Albino Cordeiro da Costa OAB/PR 28845). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, D.A.S., J.F.M.S., J.M.M.S. e Z.A.S.R. (Adv: Michelly Silvestri OAB/PR 46358). Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.008564-3/SCA-STU. Recte: S.A.C. (Adv: Samuel de Andrade Canfield OAB/PR 18369). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.F. (Adv: André Luis Aleixo OAB/PR 38550). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.011023-3/SCA-STU. Recte: J.S.T. (Adv: Jomataleno dos Santos Teixeira OAB/SP 54685). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.011510-0/SCA-STU. Recte: J.A.W. (Advs: André Donadio OAB/PR 45929 e Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sérgio Lourenço. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.012761-9/SCA-STU. Recte: Regina Lúcia Eberius. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.F.S. (Adv: Allyny de Figueiredo Santiago OAB/RJ 80978). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 15-RECURSO N. 49.0000.2013.012818-4/SCA-STU. Recte: J.A.A. (Adv: Haroldo Monteiro de Sousa Lima OAB/MG 39667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e W.A.F. (Adv: Emerigon Zucheratto OAB/MG 134897). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 16-RECURSO N. 49.0000.2013.012872-7/SCA-STU. Recte: E.B.C.R.S. (Adv: Elisa B. C. Rosa Spadim OAB/SP 66491). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 17-RECURSO N. 49.0000.2013.013146-4/SCA-STU. Recte: M.C.A.S. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). 18-RECURSO N. 49.0000.2013.013149-9/SCA-STU. Recte: N.M.D.F. (Adv: Nilda Maria Dutra Fernandes OAB/PE 12932). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 19-RECURSO N. 49.0000.2013.013153-9/SCA-STU. Recte: E.F.S. (Def. Dat: Alexandra Francisca da Silveira Araújo OAB/PE 15725-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 20-RECURSO N. 49.0000.2013.013157-0/SCA-STU. Recte: R.C.F.S.S. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 21-RECURSO N. 49.0000.2013.013160-1/SCA-STU. Recte: D.P.L. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Cesar Dantas Soccorro (RR). 22-RECURSO N. 49.0000.2013.013163-6/SCA-STU. Recte: A.M.B. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 23-RECURSO N. 49.0000.2013.013167-7/SCA-STU. Recte: M.A.B.A. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 24-RECURSO N. 49.0000.2013.013275-1/SCA-STU. Recte: P.A.V. (Adv: Paulo Avelino Vieira OAB/SP 105885). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente da 2ª Turma

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 12.0000.2013.006827-4/SCA-TTU. Recte: C.F. (Adv: Cibele Fernandes OAB/MS 5634). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 113/2013/SCA-TTU. Processo ético-disciplinar. Processo de Exclusão. Competência. Devido processo legal. Nulidade. 1) O processo de exclusão deve ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética e Disciplina, que deverá recorrer de ofício ao Conselho Seccional nos casos em que julgar procedente o pedido. 2) A não observância desse procedimento impõe que se declare a nulidade do feito a partir do respectivo julgamento, por violação ao devido processo legal. 3) Tratando-se da terceira sanção disciplinar de suspensão, por ausência de prestação de contas ou locupletamento indevido, deve ser instaurado processo de exclusão, nos exatos termos previsto em lei. 4) Recurso conhecido e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

provido parcialmente para declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando-se o retorno do Processo ao TED. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 12.0000.2013.009715-0/SCA-TTU. Recte: C.A.S. (Advs: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, V.M.M.S.F., P.P.M.N., D.M.C. e L.D.M. (Advs: Virginia Marta Magrini S. de Figueiredo OAB/MS 5753, Pedro Pereira de Morais Neto OAB/MS 4355, Delni Mello da Conceição OAB/MS 3379 e Levy Dias Marques OAB/MS 5828). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 114/2013/SCA-TTU. Recurso - Intimação via postal - Data da juntada do aviso de recebimento aos autos - Previsão expressa no Regimento Interno da OAB/MS no sentido de que as notificações e intimação ter-se-ão por entregues com a data da juntada do AR aos autos - Tempestividade - Conhecimento - Recorrente que não se viu condenada pelo TED pelas infrações pelas quais o édito foi mantido pelo Conselho Seccional - Absolvição decretada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 12.0000.2013.010482-0/SCA-TTU. Recte: R.J.R. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173 e Advogado: Bruno Roa OAB/MS 2176). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 115/2013/SCA-TTU. Processo disciplinar - Irresignação interposta contra decisão unânime de Conselho Seccional - Ausência de comprovação de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou à Provimentos - Irrecorribilidade - Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002160-1/SCA-TTU. Recte: A.J.S. (Adv: Airton Jorge Sarchis OAB/SP 131117). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). EMENTA N. 116/2013/SCA-TTU. Recurso não conhecido, por não atender aos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n° 8.906/94. Improvimento. Não atendidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, e estando a decisão recorrida devidamente fundamentada e de acordo com os precedentes deste Conselho Federal, a hipótese é de não conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002174-0/SCA-TTU. Recte: M.C.S.H. (Advs: Getulio Mitukuni Suguiyama OAB/SP 126768 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Z.C.S. (Adv. Assist: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). EMENTA N. 117/2013/SCA-TTU. Recurso conhecido, por atender aos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Provimento. Atendidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, e estando a decisão recorrida em desacordo com os precedentes deste Conselho Federal, a hipótese é de conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002177-2/SCA-TTU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Maria dos Santos Rocha Neto. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). EMENTA N. 118/2013/SCA-TTU. Recurso que repisa fatos e fundamentos já apreciados pela instância originária, sem indicação do preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, não pode ser conhecido. Reexame de fatos e provas. Vedação. Decisão unânime de Conselho Seccional. Necessidade de demonstração dos requisitos do art. 75 do Estatuto da OAB. A ausência dos pressupostos autoriza aplicação da norma do art. 140 do Regulamento Geral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002180-4/SCA-TTU. Recte: D.A.B. (Adv: Dalva Aparecida Barbosa OAB/SP 66232). Recdos: Despacho de fls. 158 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.F. (Adv: José Clóvis de Almeida OAB/SP 183875). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). EMENTA N. 119/2013/SCA-TTU. Embargos declaratórios com pedido de efeitos modificativos. Recebimento como recurso em face de despacho. Prescrição. Inocorrência. Não decorridos cinco anos entre a instauração do procedimento disciplinar e a primeira decisão condenatória, ou paralisado o processo por três anos pendente de despacho ou julgamento. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003807-0/SCA-TTU. Recte: L.S. (Adv: Luciano Stephan OAB/SP 76705). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.P. (Advs: Roberto Sergio Scervino OAB/SP 242171 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). EMENTA N. 120/2013/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Representação. Legitimidade. O advogado é essencial à função jurisdicional do Estado, prestando serviço público e exercendo função social em seu ministério privado, conferindo-se aos membros do Poder Judiciário e órgãos do Ministério Público a legitimidade para velar pelo exercício probo da advocacia. Alegação de violação ao princípio da presunção de inocência. Inexistência. Tal princípio não pode ser invocado para buscar assegurar impunidade pelas infrações nitidamente caracterizadas nos autos. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008214-3/SCA-TTU. Recte: D.Z.J. (Advs: Domingos Zavanella Junior OAB/PR 39713 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e I.L.R. (Adv: Janini Rodrigues Arantes OAB/PR 48541). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 121/2013/SCA-TTU. Processo Disciplinar - Infração ao artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, da Lei nº 8.906/94. Não havendo prova de que tenha o Recorrente se locupletado à custa do cliente, se recusado injustificadamente a prestar contas e, por isso, ter mantido conduta incompatível com a advocacia, imperiosa sua absolvição. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008807-1/SCA-TTU. Recte: J.A.G. (Adv: Janete de Araújo Góes OAB/BA 9425). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Rosália Cerqueira Evangelista. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 122/2013/SCA-TTU. Recurso - Irresignação interposta contra decisão unânime de Conselho Seccional - Ausência de comprovação de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou à Provimentos - Recurso não conhecido - Prescrição - Inocorrência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.009279-8/SCA-TTU. Recte: W.R.S.S. (Advs: José Eduardo Parlato Fonseca Vaz OAB/SP 175234 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Inácio José Feitosa Neto (PE). EMENTA N. 123/2013/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso conhecido apenas parcialmente. Prescrição. Interrupção da contagem. Renovação do prazo por inteiro. Preliminar afastada. Fato ocorrido no âmbito da Subseccional. Competência da Seccional para julgar infração ética ocorrida em sua base territorial, como também para definir a sua estrutura organizacional. Preliminar rejeitada. Direito a reabilitação. Demora no trâmite do processo que não interferiu na faculdade de exercer do direito. Suspensão do direito de advogar que adveio do cumprimento de punições definidas em outros processos. Negado provimento, no particular. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido, proferido por unanimidade, à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) A contagem do prazo prescricional, no processo de exclusão de advogado do quadro de inscritos na OAB, inicia-se a partir do trânsito em julgado da terceira suspensão aplicada, momento este da constatação oficial do fato pela OAB. 4) Se, durante o curso do prazo prescricional, ocorrer alguma das hipóteses de interrupção da prescrição, a saber: a) instauração de processo disciplinar; b) notificação válida feita diretamente ao representado; c) decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB, o prazo interrompido recomeça a contar por inteiro. Inteligência do item I, da Súmula 01, do Conselho Federal. 5) A competência para punir os advogados e estagiários inscritos na OAB recai sobre o Conselho Seccional em cuja base territorial ocorreu a infração, cabendo a este, através de suas normas internas de organização, definir a competência de cada órgão para apreciar e julgar os feitos disciplinares, de acordo com os assuntos definidos. 6) O direito a reabilitação se funda na apresentação de provas efetivas de bom comportamento, após 01 (um) ano do cumprimento de pena disciplinar. 7) A recorrente nem mesmo cumpriu todas as penas que motivaram a abertura do processo de exclusão, logo não poderia se utilizar do benefício, que, ao mesmo tempo, no presente caso, suplica a correspondente reabilitação criminal, visto que as infrações praticadas pela recorrente também estão enquadradas como crime, conforme prevê o parágrafo único do artigo 41 do EAOAB. A alegada demora nada interferiu no afastamento da recorrente do exercício da advocacia. 8) Recurso parcialmente conhecido, porém, no mérito, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Inácio José Feitosa Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.010223-0/SCA-TTU. Recte: A.B.S. (Adv: Antonio Bezerra Sobrinho OAB/PR 28327 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Albertina Maria de Jesus, Ida Scriptore de Carvalho, Aparecida F. Pimenta de Souza Gavioli, Tiago de Jesus Franchinconi, Francisco Perciliano do Nascimento, José Benedito Camargo e Diogo Spina Cruz. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). EMENTA N. 124/2013/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.010458-0/SCA-TTU. Recte: M.J.C.C. (Advs: Luiz Roberto Guimarães Erhardt OAB/SP 211331 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 125/2013/SCA-TTU. Recurso interposto contra acórdão não unânime do Conselho Seccional em processo disciplinar de exclusão ex oficio, com fulcro no art. 38, I do EAOAB, preenchidos os requisitos de mais de três suspensões transitadas em julgado, devidamente certificadas pela Secretaria. Afastamento da arguição de prescrição, diante da farta jurisprudência do Conselho Federal da OAB no entendimento de que em hipótese de reincidência punitiva de suspensão, em processo de exclusão, a prescrição tem como termo inicial o trânsito em julgado da última decisão condenatória, ocorrida em 2012. Desnecessidade de produção de prova oral em processo de exclusão, cuja comprovação depende tão somente do ateste da existência de trânsito em julgado de mais de três de processos de suspensão. Não há cerceamento de defesa quando a parte habilita-se espontaneamente após a decretação da revelia, e exerce plenamente sua defesa através de diversos advogados regularmente constituídos, ainda na fase de instrução. Acolhimento de suspensão processual até a conclusão dos julgamentos dos processos de revisão das penalidades de suspensão aplicadas. Processo retirado de pauta em face da renúncia dos patronos do Recorrente, visando oportunizar a habilitação de novos advogados, sendo a sustentação oral uma faculdade e não uma obrigatoriedade, não gerando nulidade quando há intimação pessoal da parte e chamamento por Diário Oficial do adiamento da sessão. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, mantendo-se a pena de exclusão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.010489-9/SCA-TTU. Recte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande de Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 126/2013/SCA-TTU. Representação disciplinar por ausência de prestação de contas. Intempestividade do recurso contra decisão do Conselho Seccional. Obstáculo processual inexistente. Advogado da Recorrente que pede a remessa dos autos à Seccional de origem para fins de confecção de recurso. A regra do art. 180 do CPC que alberga a restituição do prazo não devolve o prazo de forma integral, mas tão somente restitui por igual tempo ao que faltava para a complementação do prazo, o que também não foi observado. Recurso conhecido, a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.011324-9/SCA-TTU. Recte: L.G.G.M. (Advs: Luiz Gonzaga Guedes Martins OAB/SC 3363 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.M.R. (Adv: Ana Claudia Fiori Justen OAB/SC 11070). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande de Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 127/2013/SCA-TTU. Representação disciplinar por ausência de prestação de contas. Advogado representado que devolve apenas parcialmente o valor que levantou fruto de acordo judicial. Discussão em processo de indenização julgado improcedente, contrário ao advogado Recorrente. Poderia o Representado ter se desincumbido da obrigação de pagar caso ajuizasse ação própria que depositasse em favor do Representante valor que entendia devido, quedando-se inerte, contudo. Punição disciplinar de suspensão até prestação de contas que se mantém. Recurso que não preenche os pressupostos de admissibilidade do art. 75 do EAOAB, por limitar-se a revolver matéria fática. A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Recurso não co-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA

nhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.011358-0/SCA-TTU. Recte: V.V.G. (Adv: Eduardo Prates Goldoni OAB/SC 27310). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.P.T.B.G. (Adv: Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23121). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). EMENTA N. 128/2013/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011405-7/SCA-TTU. Rectes: O.A.L.N. e L.C.C.A.L. (Advs: Olimpio de Abreu Lima Neto OAB/MG 60286 e Luís Cláudio Carvalho de Abreu Lima OAB/MG 66051). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Blênio de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 129/2013/SCA-TTU. Processo ético-disciplinar. Infração ética e disciplinar atribuída a advogado por infração ao inc. XXI do artigo 34 do EOAB. Pena imposta de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a qual perdurará até que venha a prestar efetivamente as contas devidas. Legalidade da sanção imposta, pois encontra amparo legal (art. 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94, jungido ao art. 37, § 2º, do mesmo Diploma legal). Precedentes do CFOAB. Decisão impugnada unânime. Não conhecido o apelo quanto ao mérito, por ausência de demonstração dos pressupostos à sua admissibilidade (artigo 75, do EAOAB). Salvante, violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório (art. 5. inc. LIV, LV, CF. 88), aí envolvendo questão constitucional, o apelo poderá ser conhecido de ofício, desde que não implique revolvimento do quadro fático, ainda que unânime a decisão recorrida, o recurso poderá ser conhecido, por exemplo, para dar aos fatos incontroversos o devido enquadramento legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, quanto ao mérito, por ausência de pressupostos à sua admissibilidade, e rejeitar as arguições de nulidades, por inexistentes, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011669-2/SCA-TTU. Recte: A.M.F.R. (Adv: Daniel Elias da Silva Cantele OAB/PR 58632). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Inácio José Feitosa Neto (PE). EMENTA N. 130/2013/SCA-TTU. Prática de crime infamante. Conduta incompatível com a advocacia. Descumprimento do dever de manter ilibada reputação pessoal e profissional, conforme artigos 2º, § único, incisos I e III, do CED, e artigo 31, caput, do EAOAB. Infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos XXV, XXVII e XXVIII, do EAOAB. Recurso ao CFOAB. Julgamento unânime do acórdão recorrido. Ausências dos pressupostos de admissibilidade. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido, contrariando a Lei n. 8.906/94, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos, assim como ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do CFOAB ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade, previsto no artigo 75 do EAOAB. Manutenção da decisão recorrida e desprovimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato Costa Figueira, Presidente. Inácio José Feitosa Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.011899-3/SCA-TTU. Recte: G.R.L. (Advs: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.A.F. (Adv: Bernardo Duarte Almeida Fonseca OAB/PR 31139 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). EMENTA N. 131/2013/SCA-TTU. Recurso não conhecido, por não atender aos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n° 8.906/94. A simples reiteração dos argumentos anteriormente refutados não se mostra apta à reforma da decisão recorrida. Por outro lado, não atendidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, e estando a decisão recorrida devidamente fundamentada e de acordo com os precedentes deste Conselho Federal, a hipótese é de não conhecimento do recurso. Quanto à prescrição arguida, rejeitá-la, por inocorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer da prescrição arguida, rejeitando-a, por inocorrente, e quanto ao mérito, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012071-3/SCA-TTU. Recte: G.C.F.S. (Adv: Gino Cesar Fernandes da Silva OAB/MG 62233). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 132/2013/SCA-TTU. Processo ético-disciplinar. Infração ética e disciplinar atribuída a advogado por infração ao inc. XX do artigo 34 do EAOAB. Pena imposta de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a qual perdurará até que venha a prestar efetivamente as contas devidas. Impossibilidade desse plus penalizador, no caso concreto, pois, esse encontra amparo legal, apenasmente, quando a pena imposta foi esteada no inciso XXI, do art. 34, da Lei nº 8.906/94, na previsão legal (art. 37, § 2º, do mesmo diploma legal). PRECEDENTES DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Decisão impugnada unânime. Não conhecido o apelo quanto ao mérito, por ausência de demonstração dos pressupostos à sua admissibilidade (artigo 75, do EAOAB). Salvante, violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório (art. 5. Inc. LIV, LV, CF/88), aí envolvendo questão constitucional, o apelo poderá ser conhecido de ofício, desde que não implique revolvimento do quadro fático, ainda que unânime a decisão recorrida, o recurso poderá ser conhecido, por exemplo, para dar aos fatos incontroversos o devido enquadramento legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto quanto ao mérito, por ausência de pressupostos à sua admissibilidade, e, todavia, provê-lo de ofício frente à ocorrência de questão constitucional que pode ser conhecida até de ofício, nos termos do voto do Relator. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012637-0/SCA-TTU. Rectes: E.T.M., K.M.F.M. e S.L.L. (Advs: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19437 e Samuel Lima Lins OAB/DF 19589). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Maria Siria Rodrigues Batista. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 133/2013/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. Redução, de ofício, da pena imposta. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n° 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. 4) Face à ausência de antecedentes, reduzo, de ofício, a pena aplicada aos recorrentes de 90 (noventa) para 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, quanto ao mérito, não conhecer do recurso, e, de ofício, reduzir a pena aplicada aos recorrentes de 90 (noventa) para 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012705-8/SCA-TTU. Recte: J.L.G.C. (Adv: Lafayette Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto OAB/SP 96218). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 134/2013/SCA-TTU. Recurso. Decisão unânime. Conhecimento. Reexame de prova. Impossibilidade nesta via de manejo de recurso. Pretensão recursal limitada ao reexame de provas devidamente apreciadas na instância de origem. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012758-7/SCA-TTU. Rectes: H.B.O. e J.A.S. (Advs: Hélio Barbosa de Oliveira OAB/MG 31777 e Jair Alcântara da Silva OAB/MG 41963). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.A.S. (Advs: Aline Alves de Souza OAB/MG 123120 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 135/2013/SCA-TTU. Processo ético-disciplinar. Infração ética e disciplinar atribuída a advogado por infração aos incs. XX e XXI do artigo 34 do EAOAB. Pena imposta de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 03 (três) meses, a qual perdurará até prestar efetivamente as contas devidas. Legalidade da sanção imposta, pois encontra amparo legal, (art. 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94, jungido ao art. 37, § 2º, do mesmo diploma legal). Precedentes do CFOAB. Decisão impugnada unânime. Não conhecido o apelo quanto ao mérito, por ausência de demonstração dos pressupostos à sua admissibilidade (artigo 75, do EAOAB). Recurso interposto ao Conselho Federal que não atende os requisitos de admissibilidade enunciados no artigo 75 da Lei 8.906/94 não deve ser conhecido, principalmente quando o recorrente, não demonstrando os pressupostos legais, limita-se a repetir as razões apresentadas em sede ordinária, para rever fatos e provas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012967-7/SCA-TTU. Recte: E.A.S.G. (Adv: Elir Aparecida da Silva Gugelmin OAB/PR 12077). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 136/2013/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Prescrição. Rejeitada. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no art. 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Em vista da inocorrência da prescrição, em rejeitar a matéria de ordem pública arguida, motivo pelo qual se conhece do recurso. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.013155-3/SCA-TTU. Recte: Z.R.P.B.S. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 137/2013/SCA-TTU. Recurso em processo disciplinar. Irrecorribilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, Estatuto da Advocacia e da OAB - (Lei nº 8.906/94), do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.013161-0/SCA-TTU. Recte: A.C.S. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 138/2013/SCA-TTU. RECURSO. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Matéria de ordem pública. Provimento parcial. Exclusão das anuidades prescritas (art. 43 do EAOAB). Intactos todos os demais termos da decisão recorrida, à luz do que prescreve o art. 75 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso apenas no que tange às anuidades dos anos de 2003 e 2004, para excluí-las da condenação, e, quanto ao mérito, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
RENATO DA COSTA FIQUEIRA
Presidente da 3ª Turma

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2013.002087-3/SCA-TTU. Recte: W.C.M.J. (Advs: Adriana A. S. Corrêa OAB/DF 1864-A e Outros). Recdos: Despacho de fls. 142 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.G.V.S. (Def. Dat: Lidia Teixeira Lima OAB/SP 94509). RECURSO N. 49.0000.2013.003795-0/SCA-TTU. Recte: F.G.L. (Adv: Filemon Galvão Lopes OAB/SP 163248). Recdos: Despacho de fls. 462/465 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M.A. (Adv: Fábio Antônio Boturão Ventriglia OAB/SP 152102). RECURSO N. 49.0000.2013.008339-1/SCA-TTU. Recte: V.D.I. (Advs: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 764 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Antonio Roberto Baesso, Antonio Primo Galhardi, Benedito Onivaldo Pinseta e Luiz Tronquini Neto.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente da 3ª Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2013.002024-0/SCA-TTU. Recte: M.A.Q.R. (Advs: Ewaldo Hans Ravache OAB/SP 151642 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.X.A.M. (Adv: Thais Sales Yamashita OAB/SP 258405). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de novembro de 2013. Kaleb Campos Freire, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.002154-7/SCA-TTU. Recte: E.S.G. (Adv: Eduardo Silva de Góes OAB/SP 208942). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.F.B. (Advs: Carlos Alberto Fernandes da Silva OAB/SP 172862 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2013.002169-3/SCA-TTU. Recte: R.M.S. (Adv: Ana Paula do Nascimento Silva de Assis C. dos Santos OAB/SP 143646).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C.F.G. (Adv: Denise Hortência Baréa OAB/SP 117302). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de novembro de 2013. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.003927-0/SCA-TTU. Recte: V.S.R. (Adv: Valdemir Santos Rodrigues OAB/SP 70079). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.B. (Advs Paulo Cahim Junior OAB/SP 215891 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de novembro de 2013. Kaleb Campos Freire, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 2 de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.007578-6/SCA-TTU. Recte: Antônio Costa de Oliveira. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, T.F.C.T. e M.P. (Advs: Thiago F. C. Tajra OAB/DF 25406 e Mariana Pinheiro OAB/DF 27166). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2013.009440-7/SCA-TTU. Recte: D.N.B. (Adv: Regis Fernando Niederauer da Silveira OAB/MT 3756/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e I.A.S. (Adv. Assist: Adolfo Arini OAB/MT 6727). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de novembro de 2013. Guilherme Octávio Batochio, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.009706-4/SCA-TTU. Recte: M.J.M. (Adv: Luiz Roberto Falcao OAB/PR 52387). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 20 de novembro de 2013. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.011502-9/SCA-TTU. Recte: M.R.M.S. (Adv: Miguel Roberto Moreira da Silva OAB/DF 11880). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, E.T.G. e J.P.S. (Advs: Aderaldo Bindaco OAB/DF 32280 e Outros e João Paulo da Silva OAB/DF 19472). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "(...). Entendo, que o processo deve retornar a Seccional de origem no sentido de ser julgado o Recurso de fls. 498/523 pelo Conselho Seccional (art. 68, I, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Distrito Federal) e art. 76 do EAOAB. Brasília, 25 de outubro de 2013. Iraclides Holanda de Castro, Relator". RECURSO N. 49.0000.2013.012253-0/SCA-TTU. Recte: B.C. (Adv: Silvio Candeli OAB/SP 72630). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.D.B.S. (Adv: Orlando Quintino Martins Neto OAB/SP 227702 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de novembro de 2013. Kaleb Campos Freire, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.012300-5/SCA-TTU. Recte: W.E.G.J. (Adv: Walter Ernani Guimarães Junior OAB/MG 109292 e OAB/TO 2997). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e G.L.T. Ltda-ME. Repte. legal: Fernando Gemésio. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de novembro de 2013. Guilherme Octávio Batochio, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à tempestividade -, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.012819-2/SCA-TTU. Recte: L.A.L. (Adv: Leonardo Antonio Leite OAB/MG 89950). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "(...). Portanto, nego seguimento ao recurso, por ser intempestivo, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de novembro de 2013. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que constatada sua intempestividade, nos moldes do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
RENATO DA COSTA FIQUEIRA
Presidente da 3ª Turma

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2013.002043-5/SCA-TTU. Recte: R.F.N. (Advs: Rosalia Faria do Nascimento OAB/SP 192037 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 199 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, B.W.A. e M.L.M.A. (Adv: Roseli Aparecida Roschel OAB/SP 200922). Relator: Conselheiro Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.002047-6/SCA-TTU. Recte: O.R.L. (Adv: Osmar Ramponi Leitão OAB/SP 79437). Recdos: Despacho de fls. 336 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, S.P. e A.A.P. (Adv: Regina Sílvia Marques OAB/MG 44241). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.002060-5/SCA-TTU. Recte: M.E.N. (Adv: Margareth Eliana do Nascimento OAB/SP 71150). Recdos: Despacho de fls. 146 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Ana Lúcia Leite Muzel e Cristiane Cibele de Almeida Bloes. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.002066-2/SCA-TTU. Recte: J.A.D.P.J. (Advs: Luiz Murillo Inglez de Souza Filho OAB/SP 120308 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 209 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Magno Lira da Silva. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.002074-3/SCA-TTU. Recte: M.L.P.S. (Adv: Marcos Luiz Pereira de Souza OAB/PR 53169). Recdos: Despacho de fls. 284 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Carlos Rosa. Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.003801-2/SCA-TTU. Recte: E.M.J. (Advs: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cícero Lourenço da Silva. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.008342-1/SCA-TTU. Recte: H.C.M. (Adv: Henry Carlos Muller OAB/SP 65414). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.R. (Advs: Maria Verônica Pinto Ribeiro Batista Nogueira OAB/SP 92137 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.008368-3/SCA-TTU. Rectes: F.E.L., H.L.N., A.C., C.A.R. e B.L.F. (Advs: Daniel Duarte Varella OAB/SP 276012 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.R.O.B. (Advs: José Antonio Pavan OAB/SP 92591 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.013063-0/SCA-TTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.013142-3/SCA-TTU. Recte: E.F.S. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.013147-2/SCA-TTU. Recte: M.A.M.L. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.013150-4/SCA-TTU. Recte: A.C.S.M. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.013165-0/SCA-TTU. Recte: A.N.V. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.013168-5/SCA-TTU. Recte: L.G.N. (Advs: Fabio Nascimento Silva OAB/PE 579-B e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente da 3ª Turma

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e quatorze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2011.000181-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Exercício 2010. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal (Gestão 2013/2015: Presidente: Ibaneis Rocha Barros Junior, OAB/DF 11555; Vice-Presidente: Severino de Sousa Oliveira, OAB/DF 06433; Secretária-Geral: Daniela Rodrigues Teixeira, OAB/DF 13121; Secretário-Geral Adjunto: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, OAB/DF 13802; Diretor Tesoureiro: Antonio Alves Filho, OAB/DF 4972. Gestão 2010/2012: Francisco Queiroz Caputo Neto, OAB/DF 11707; Emens Pereira de Souza, OAB/DF 6371; Lincoln De Oliveira, OAB/DF 7626; Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, OAB/DF 14848 e Raul Freitas Pires de Saboia, OAB/DF 7136). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). 2) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.003947-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, Exercício 2011. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2013/2015: Presidente: Carlos Augusto Monteiro Nascimento, OAB/SE 1600; Vice-Presidente: Silvio da Silva Costa, OAB/SE 1850; Secretário-Geral: Sergio Aragão de Melo, OAB/SE 3236; Secretária-Geral Adjunta: Eugenia Maria Nascimento Freire, OAB/SE 1565 e Diretor Tesoureiro: Flavio Cesar Carvalho Menezes, OAB/SE 3708. Gestão 2010/2012: Carlos Augusto Monteiro Nascimento, OAB/SE 1600; Mauricio Gentil Monteiro, OAB/SE 2435; Evânio José de Moura Santos, OAB/SE 2884; Andrea Sobral Vilanova de Carvalho, OAB/SE 2484 e Sandro Mezzarano Fonseca, OAB/SE 2238. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 3) Recurso n. 49.0000.2013.000571-8/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Ana Kischinevsky Wagner, OAB/RJ 122484 (Adv: Helena Coutinho Coelho, OAB/RJ 39215). Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). 4) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.004791-3/TCA Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da OAB. Exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados Do Brasil (Gestão 2013/2015: Presidente: Marcus Vinicius Furtado Coêlho, OAB/PI 2525; Vice-Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia, OAB/RS: 22356; Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto, OAB/RJ 96073; Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Stábile Ribeiro, OAB/MT 3213 e Diretor Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira, OAB/RR 155. Gestão 2010/2012: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, OAB/PA 3259; Alberto de Paula Machado, OAB/PR 11553; Marcus Vinicius Furtado Coêlho, OAB/PI 2525; Marcia Regina Approbato Machado Melaré, OAB/SP 66202 e Miguel Ângelo Sampaio Cançado, OAB/GO 8010). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 5) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.006529-6/TCA Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício 2012. Interessado(a/s): Gestão 2013/2015: Felipe Sarmento Cordeiro, OAB/AL 5779; Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Gedeon Batista Pitaluga Júnior, OAB/TO 2116; Francisco Eduardo Torres Esgaib, OAB/MT 4474/O; Walter Cândido dos Santos, OAB/MG 29919; Alberto Simonetti Cabral Neto, OAB/AM 2599; Luiz Viana Queiroz, OAB/BA 8487; Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, OAB/PE 13576; Ricardo Alexandre Rodrigues Peres OAB/MT 6373/O e OAB/DF 19992; Carlos Augusto Alledi de Carvalho, OAB/ES 4839; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, OAB/PB 7776; Manoel Veríssimo Ferreira Neto, OAB/RO 3766; Paulo Marcondes Brincas, OAB/SC 6599 e Gestão 2010/2012: Alberto de Paula Machado, OAB/PR 11553; Miguel Ângelo Sampaio Cançado, OAB/GO 8010; Arnaldo de Araujo Guimaraes, OAB/RS 21912; Augusto de Oliveira Galvão Sobrinho OAB/AL 1293; Edilson Baptista de Oliveira Dantas, OAB/PA 1667; Florindo Silvestre Poersch, OAB/AC

VEDADA A VENDA EXCLUSIVA PARA ASSINANTES DA IMPRENSA NACIONAL

800; Fabio Romeu Canton Filho, OAB/SP 106312; Francisco Anis Faiad, OAB/MT 3520/O; Jaime José Dos Santos OAB/GO 11112; Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Wadih Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B; Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados. Relator: Conselheiro Federal Reginaldo Martins Costa (GO). 6) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.010984-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Seccional Da OAB/São Paulo (Gestão: 2013/2015: Presidente: Marcos da Costa, OAB/SP 9082; Vice-Presidente: Ivette Senise Ferreira, OAB/SP 12583; Secretário-Geral: Caio Augusto Silva dos Santos, OAB/SP 147103; Secretário-Geral Ajunto: Antonio Fernandes Ruiz Filho OAB/SP 80425; Diretor Tesoureiro: Carlos Roberto Fornes Mateucci, OAB/SP 88084 e Gestão 2010/2012: Luiz Flavio Borges D´Urso OAB/SP 69991; Marcos da Costa, OAB/SP 90282; Clemencia Beatriz Wolthers, OAB/SP 40265; Braz Martins Neto, OAB/SP 32583; Jose Maria Dias Neto, OAB/SP 51526; Ivette Senise Ferreira, OAB/SP 12583; Caio Augusto Silva dos Santos, OAB/SP 147103; Antonio Fernandes Ruiz Filho, OAB/SP 80425; Carlos Roberto Fornes Mateucci, OAB/SP 88084). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 7) RECURSO N. 49.0000.2013.012308-9/TCA. Assunto: Processo Eleitoral. Impugnação de registro. Recte: Chapa 1 - OAB Suzano Unidos Somos Forte. Representante legal: Sebastião Gomes De Oliveira Junior, OAB/SP 14059. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo. Interessado1: Chapa 2 - União e Trabalho. Representante legal: Laerte Plinio Cardoso de Menezes, OAB/SP 56164. Interessado2: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Freire Miranda (PI). 8) RECURSO N. 49.0000.2013.012309-7/TCA. Assunto: Processo Eleitoral. Impugnação de registro. Recte: Chapa 1 - Oab Suzano Unidos Somos Forte. Representante legal: Sebastião Gomes De Oliveira Junior OAB/SP 14059. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo. Interessado1: Chapa 2 - União e Trabalho. Representante legal: Laerte Plinio Cardoso de Menezes, OAB/SP 56164. Interessado2: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). 9) RECURSO N. 49.0000.2013.012311-0/TCA. Assunto: Processo Eleitoral. Impugnação de registro. Recte: Chapa 1 - OAB Suzano Unidos Somos Forte. Representante legal: Sebastião Gomes De Oliveira Junior, OAB/SP 14059. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo. Interessado1: Chapa 2 - União e Trabalho. Representante legal: Laerte Plinio Cardoso de Menezes, OAB/SP 56164. Interessado2: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2011.005218-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.F.F.M. (Advs.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442 e Ana Cecília Lustosa da Cruz OAB/DF 35287). Embgdo: Acórdão de fls. 273/276 e 282. Recte: E.F.F.M. (Advs.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442 e outra). Recda: Maria Sueli dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 02. RECURSO N. 49.0000.2012.002253-4/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: M.T.R. (Adv.: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Embgdo: Acórdão de fls. 243/246. Recte: M.T.R. (Advs.: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). 03. RECURSO N. 49.0000.2012.002639-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: V.D.I. (Adv: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Embgdo: Acórdão de fls. 441/443. Recte: V.D.I. (Adv: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo: M.A.S. (Adv.: Elaine dias Guazzelli Vidal OAB/SP 80518). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). 04. RECURSO N. 49.0000.2012.004664-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: G.A.D. (Adv.: Gilberto Antonio Durães OAB/SP 143366). Embgdo: Acórdão de fls. 902/908. Recte: G.A.D. (Adv.: Gilberto Antonio Durães OAB/SP 143366). Recdo: Espólio de J.V.R. - Repte legal: C.A.U.V. (Adv.: Fernando Baccarin Junior OAB/SP 34046). Interessado: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 05. RECURSO N. 49.0000.2012.010511-1/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: G.R.A. (Advs.: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Euclydes Aparecido Martins OAB/SP 212943 e outro). Embgdo: Acórdão de fls. 696/700. Recte: G.R.A. (Adv.: Euclydes Aparecido Martins OAB/SP 212943 e outros). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e B.J.F. (Advs.: Carlos Alberto Pinto OAB/SP 82909 e Angelita Ferreira da Silva Pinto OAB/SP 130066). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 06. RECURSO N. 49.0000.2013.001570-5/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Embgdo: Acórdão de fls. 317/320. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Antonio Ribeiro Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 07. RECURSO N. 49.0000.2012.005344-4/OEP. Recte: G.C. (Advs.: Cássio Luiz de Almeida OAB/SP 212911, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Nadyr de Paula OAB/SP 33249). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM). 08. RECURSO N. 49.0000.2012.005557-5/OEP. Recte: Fabiano Carmezini Oliveira OAB/TO 3097 (Advs.: Marina Michel de Macedo OAB/PR 36786 e Melina Breckenfeld Reck OAB/PR 33039). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 09. RECURSO N. 49.0000.2012.005840-0/OEP. Recte: Edson Chiavegato OAB/SP 148093. (Adv.: Edson Chiavegato OAB/SP 148093). Recdo: Kelly Cristina Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 10. RECURSO N. 49.0000.2012.006276-8/OEP. Recte: R.A.O. (Adv.: Raimundo Audalecio Oliveira OAB/SP 179031). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 11. RECURSO N. 49.0000.2012.006523-8/OEP. Recte: C.D. (Adv.: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037B e Marco Conforto de Alencar Moreira OAB/DF 16147). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 12. RECURSO N. 49.0000.2012.006689-1/OEP. Recte: C.D. (Adv.: Clovis Darrazão OAB/SC 13037). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). 13. RECURSO N. 49.0000.2012.007522-5/OEP. Recte: D.G. (Advs: Domingos Gerage OAB/SP 98209 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 14. RECURSO N. 49.0000.2012.007884-9/OEP. Recte: A.N.P. (Adv.: Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482). Recdo: F.S.S. (Adv.: Jose Augusto Senatore OAB/SP 43572). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). 15. RECURSO N. 49.0000.2012.007896-0/OEP. Recte: A.A.C. (Adv.: Andre Amancio de Carvalho OAB/BA 15481 e OAB/MT 6019-A). Recdo: I.T. (Adv.: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia OAB/MT 9108). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Reginaldo Martins Costa (GO). 16. RECURSO N. 49.0000.2012.008306-4/OEP. Recte: D.P.M.G.F. (Advs.: Andre Dutra Dorea Avila da Silva OAB/DF 24383, Luis Fernando Belém Peres OAB/DF 22162 e OAB/MG 107407 e Samira Lana Seabra OAB/DF 32970). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 17. RECURSO N. 49.0000.2012.008311-2/OEP. Recte: A.A.C. (Adv.: André Amâncio de Carvalho OAB/MT 6019-A). Recdo: Despacho de fls. 402/405. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Jose Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 18. RECURSO N. 49.0000.2012.008640-1/OEP. Recte: A.S. (Adv.: Antonio de Souza OAB/SP 177953). Recdo: Cláudia Maria de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Freire Miranda (PI). 19. RECURSO N. 49.0000.2012.010494-6/OEP. Recte: Susana Broglia Feitosa de Lacerda - Promotora de Justiça da 6ª Vara Criminal de Londrina/PR (Adv.: Edson Morais Piovezan OAB/PR 31454). Recdo: Mauro Viotto OAB/SP 10081. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). 20. RECURSO N. 49.0000.2012.010613-4/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Zoelma Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 21. RECURSO N. 49.0000.2013.000502-9/OEP. Recte: E.C.S. (Adv.: Jorge Bloise OAB/RJ 34125). Recdo: Espólio de H.H.B. (Repte Legal: U.P.B.). (Adv.: José Mauro de Araújo Machado OAB/RJ 18417). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 22. RECURSO N. 49.0000.2013.003524-4/OEP. Rectes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Advs.: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458, Ana Paula Stadnik OAB/PR 41458 e Débora Normanton Sombrio OAB/PR 41054) e E.R.S. (Adv.: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413). Recdo: E.R.S. (Adv.: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM). 23. RECURSO N. 49.0000.2013.003599-0/OEP. Rectes: E.L.J. e R.C.M. (Advs.: Eraldo Lacerda Junior OAB/PR 30437, Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013121200180

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

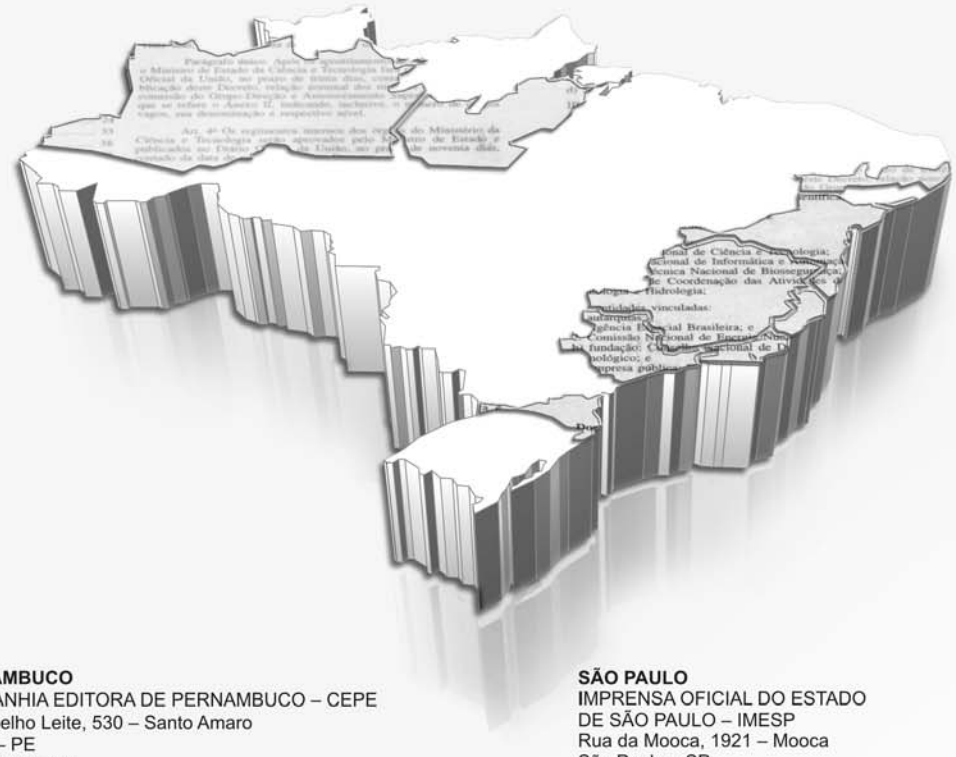

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

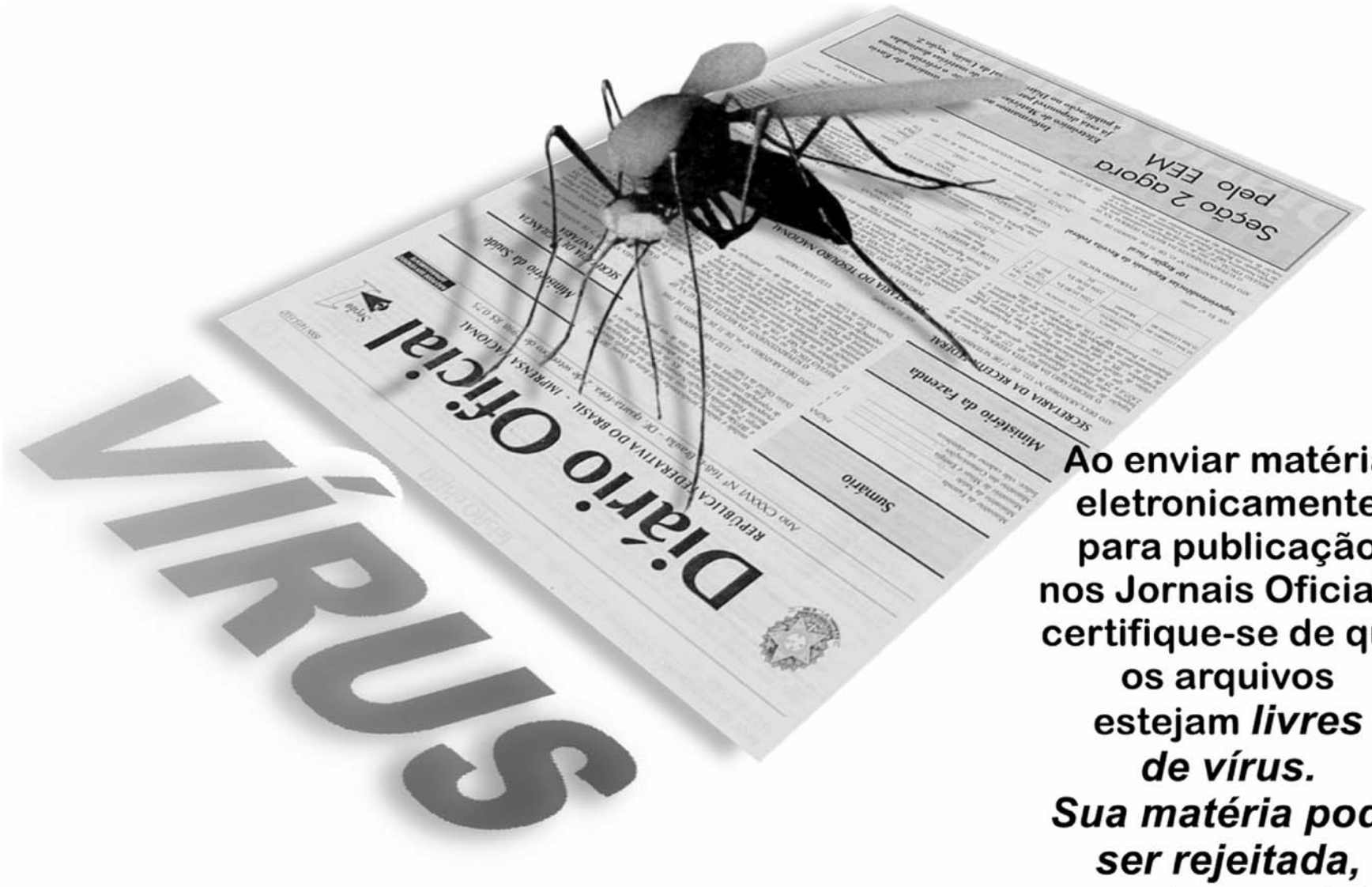

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013121200182

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

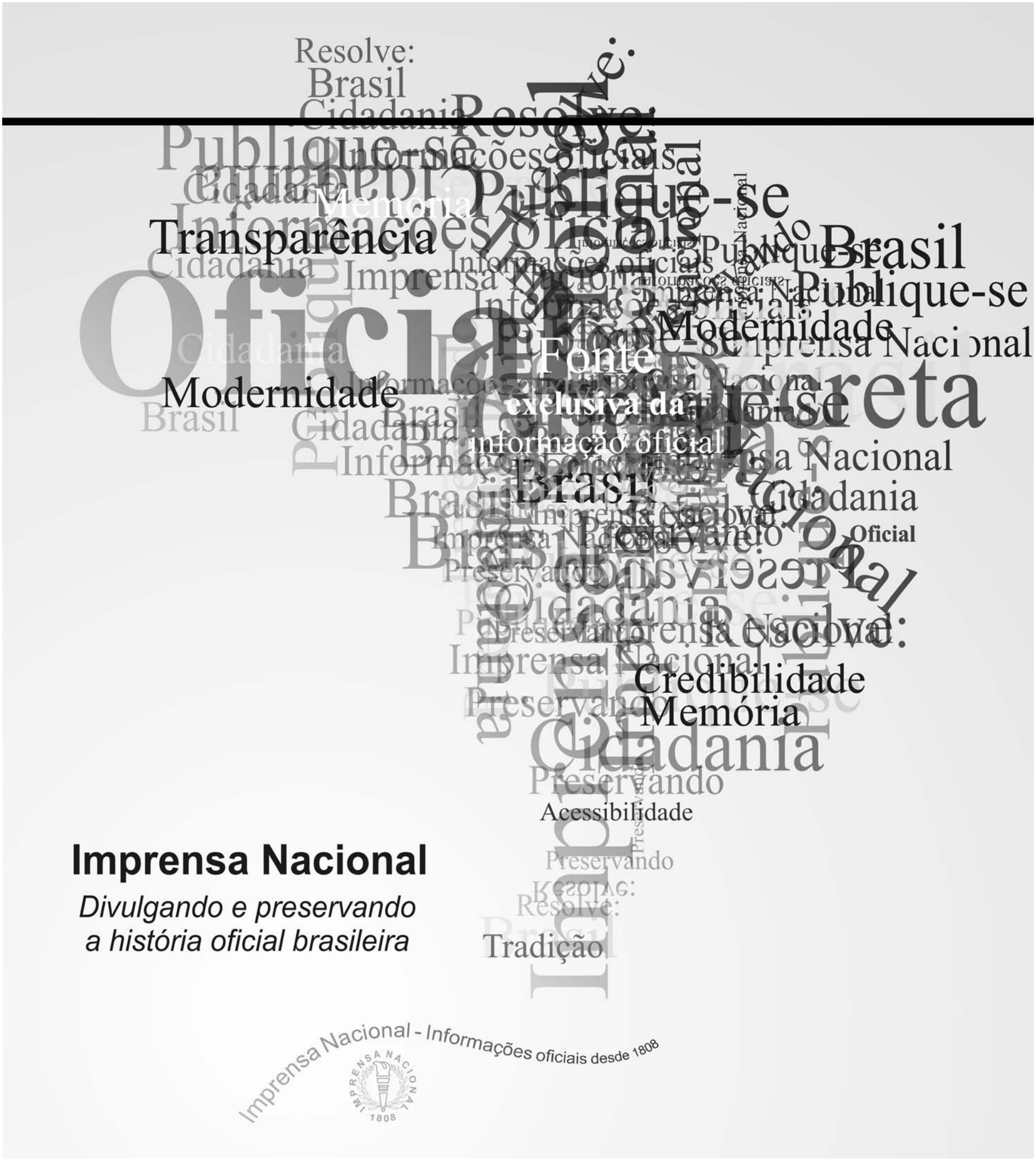
Transparência
Modernidade
Fonte exclusiva da informação oficial
Brasil
Oficial
Credibilidade
Memória
Acessibilidade
Tradição
Publique-se
Resolve:
Cidadania
Preservando
Imprensa Nacional
Imprensa Nacional
Divulgando e preservando
a história oficial brasileira
Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013121200184

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.